



SENADO IMPERAL

ANAIIS DO SENADO

ANNO DE 1823
LIVRO 5

Annaes do Parlamento Brasileiro
ASSEMBLÉA CONSTITUINTE DO IMPÉRIO DO BRAZIL



Secretaria Especial de Editoração e Publicações - Subsecretaria de Anais do Senado Federal

TRANSCRIÇÃO

ASSEMBLÉA GERAL CONSTITUINTE E LEGISLATIVA DO IMPERIO DO BRAZIL

SESSÃO EM 1 DE SETEMBRO DE 1823.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Reunidos os Srs. deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada, e acharão-se presentes 73, faltando com causa os Srs. Xavier de Carvalho, Ferreira Barreto, Andrada e Silva, Carneiro de Campos e Silveira Mendonça.

O Sr. Presidente declarou aberta a sessão, e lida a acta da antecedente foi approvada.

O Sr. Secretario Costa Aguiar deu conta de uma representação da camara da villa da Campanha da Princeza em que pedia a graça de ser a mesma villa elevada a cabeça de comarca, incluzas as de Santa Maria de Baependy, e de S. Carlos de Jacuhy.

Não se tomou em consideração por se ter decidido na sessão de 28 de Agosto que esta pretensão não tinha lugar emquanto pela constituição se não regulasse a divisão do territorio do imperio.

Leu depois o mesmo Sr. secretario o seguinte officio do ministro de estado dos negocios do imperio:

Illm. e Exm. Sr. – Sendo presente a Sua Magestade o Imperador o officio de V. Ex. de 23 de corrente, em que participa ter a augusta assembléa geral, constituinte e legislativa do Imperio do Brazil tomado em consideração à necessidade de se proceder á construcção, ou concerto das pontes do rio das Almas, e do Oruhú, da provincia de Goyaz, e de se pôr franco o caminho de Jaraguá, que tambem se acha arruinado, afim de se darem sobre estes objectos

as convenientes providencias, em beneficio do commercio daquelles habitantes: Sua Magestade Imperial me ordena que participe a V. Ex. para ser presente na mesma assembléa, que por portarias, da data deste, se expedirão as ordens necessarias ao governo provisorio daquella provincia, afim de mandar pôr em actividade as ditas obras, e ao ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda, para se abonar a despeza que nellas se fizer. – Deus guarde a V. Ex. Paço, em 30 de Agosto de 1823. – *José Joaquim Carneiro de Campos*. – Sr. José Ricardo da Costa Aguiar d'Andrada. – Ficou a assembléa inteirada.

Passou-se á ordem do dia que era a discussão adiada sobre a antinomia que parecia haver entre os artigos 1º e 4º do projecto de lei já redigido que prohibe aos deputados da assembléa o exercicio de outro emprego.

O Sr. Carneiro da Cunha mandou á mesa uma proposta, mas logo depois a retirou.

O SR. HENRIQUES DE REZENDE: – Apezar de quanto se disse na ultima sessão contra a reprovação da segunda parte da excepção comprehendida no 4º artigo deste projecto, que se vai sancionar, eu ainda estou na minha opinião. Eu disse que a pergunta que V. Ex. deve fazer no acto de sancionar, envolve implicitamente duas, e ainda que o argumento que contra isso produziu o Sr. Alencar, então me pareceu bastantemente fundado, eu sustento agora a minha opinião com razões novas.

Diz o regimento que acabada a terceira discussão o Sr. presidente perguntará-a assembléa

sancciona o projecto com as emendas approvadas? – Bem se vê que, segundo isto, entre o fim da terceira discussão e a sancção não ha alguma votação: o que se fez foi escolher entre as emendas que apparecerão na terceira discussão, as que devião entrar no corpo do projecto, mas a votação definitiva é o que agora se vai fazer. A assembléa sancciona o projecto? (Pergunta V. Ex.) Sancciona-o com as emendas approvadas?

Claro está que a assembléa póde não sanccionar o projecto, e com maior razão póde não sanccionar alguns dos artigos em particular, e alguma das emendas. Tanto é assim que o art. 137 do regimento diz: – se a proposta contiver muitos artigos, votar-se-ha artigo por artigo. – Se não fosse licito reprovar algum artigo, ou emenda, mas sim approvar ou reprovar *in globo*, escusado era esta explicação do art. 137. Tanto faz que o projecto tenha um só, ou dous artigos, ou que tenha muitos, como o dos governos provinciaes, uma vez que não fosse licito reprovar algum artigo, ou alguma emenda no acto de sanccionar, a sancção em ambos os casos devera ser *in globo*. Quanto a mim o sentido do regimento nisso é claro. No acto de sanccionar póde a assembléa reprovar o que julgar conveniente. Portanto digo que se deve agora supprimir a segunda parte da excepção comprehendida no 4º artigo.

O SR. RIBEIRO DE ANDRADA: – (*Não o ouvirão os tachygraphos.*)

O SR. HENRIQUES DE REZENDE: – Não houve votação, o que se fez foi escolher em cada um dos artigos as emendas que devião ter a preferencia, para de todas com os artigos respectivos formar a lei, que se deve sanccionar, portanto não houve votação que dêsse força de lei, porque essa, que é a sancção, ficou reservada para agora, e ficou mesmo porque se reconheceu o inconveniente, e contradicção que havia no 1º com o 4º artigo.

Concluida a 3ª discussão perguntou o Sr. presidente se a assembléa sanccionava o projecto com as emendas approvadas, e o regimento não falla em alguma outra votação. Escolha de emendas entre as muitas que se apresentarão, não é o mesmo que votação definitiva. Segue-se pois que na occasião de sanccionar, póde muito bem a assembléa reprovar este ou aquelle artigo, esta ou aquella emenda. Do contrario para que diz o artigo 137, que se a proposta contiver muitos artigos, por-se-ha á votação cada um de per si? E' para ver se entre os artigos e emendas approvadas, ha algum inconveniente, ou contradicção, para corrigir-se, porque contendo a proposta um só artigo, ou dous, facilmente se vê se ha algum defeito, mas contendo muitos, como este, deve-se votar artigo por artigo, e então approva-se um e reprova-se outro segundo a votação.

Agora é que se vai sanccionar a lei, agora é que se vai votar, agora portanto se póde approvar ou reprovar o que se quizer.

O SR. AROUCHE RENDON: – Sr. presidente, a materia está bem discutida, e a questão tem chegado a um ponto de clareza, que já é escusado continuar a discussão. Talvez eu não diga mais do que se acha dito, mas para melhor mostrar o estado da questão, eu a resumirei quanto fôr possível, porque ainda que o laconismo produz obscuridade, tambem é certo, que quando se tem disputado em grande, e longamente, o resumo das materias produz a ultima luz e clareza.

Passou esta lei da primeira para a segunda discussão, e desta para a terceira, onde havendo emendas, e additamentos foi preciso versar a votação sobre ellas, e sobre a materia. No estado pois de serem umas cousas vencidas, e outras não, foi necessario voltar a lei á commissão para ser redigida, antes de ser sanccionada. Na terceira discussão, Sr. presidente, votou-se sobre as materias, umas ficarão vencidas, e outras regeitadas, mas o estar a materia vencida, não é o mesmo que estar feita e sanccionada a lei. Esta só é feita e acabada quando depois da terceira discussão, sendo novamente examinada recebe a nossa sancção, ou approvação. E, se o projecto antes de ser sanccionado não é lei, claro fica que nos é livre examinal-o porque não tendo defeitos o sanccionamos, e tendo defeitos remediaveis os remediamos, ou seja supprimindo, addindo ou trocando, e só com estas cautelas e com esta prudencia faremos boas leis, porque não ha cousa mais facil do que haver algum engano, quando a obra é feita por muitos, e em pequenos detalhes. Só depois de examinado o todo é que se podem ver os defeitos para se remediarem.

Em conclusão do que fica dito, me parece que V. Ex. fará bem em proceder á votação, votando-se primeiro se fica sanccionado o decreto na fórma em que se acha redigido, e não passando por defeituoso, então votaremos sobre os concertos e correcções que deve ter, os quaes já se conhecem pelas duvidas que têm occorrido no debate.

Houve alguma discussão (de que nada disserão os tachygraphos); e julgando-se debatida a materia propoz o Sr. presidente:

1º Se antes de sanccionar-se o projecto poderia fazer-se alguma emenda nos seus artigos. – Venceu-se que sim.

2º Se a assembléa sanccionava o projecto tal qual se achava redigido. – Venceu-se que não.

3º Se o projecto se sanccionava com a suppressão da clausula ultima do art. 4º, que principia pelas palavras – e aquelles que ora exercem. – Venceu-se que se supprimissem a dita clausula, ficando assim sanccionado o projecto.

O Sr. Ribeiro de Rezende deu parte que por incommodado se retirava.

Seguiu-se a segunda parte da ordem do dia, que era a 3ª discussão do projecto sobre a fórma de passar as cartas aos alumnos da academia medico-cirurgica, com as emendas propostas.

(Fallarão os Srs. Ferreira França e Gomide, mas não se entendeu a tachygrapho Silva.)

O Sr. Montesuma requereu o adiamento da discussão, e sendo este apoiado na fórma do regimento, foi approved, decidindo-se que ficasse para a sessão seguinte em que se apresentaria impreterivelmente o plano dos estudos medicos e cirurgicos.

O MESMO SR. DEPUTADO: – Tenho uma declaração de voto para remetter á mesa; rogo a V. Ex. que a mande buscar. E' relativa a um dos objectos discutidos da sessão de sabbado.

O SR. COSTA AGUIAR: – O regimento manda que as declarações de voto se apresentem dentro de 24 horas, isto é, na sessão seguinte; mas o que não está decidido é se podem apresentar-se depois da acta approved, porque o regimento não trata desta especie. O que posso dizer é que a pratica tem sido apresental-as antes; e com effeito, como as declarações de voto se referem ás materias da acta antecedente, parece que depois de approved já não póde ter lugar a apresentação.

O SR. DUARTE SILVA: – Não póde haver duvida quando a lei é clara.

Venceu-se sobre o art. 138 que qualquer deputado pudesse fazer a declaração do seu voto na sessão subsequente; o mesmo illustre deputado requer fazer esta quando ainda se acha no praso marcado, segue-se que deve ser admittida.

O SR. LOPES GAMA: – Eu já quiz fazer uma declaração depois de approved a acta e não m'a quizerão aceitar, por ser contra a pratica; parece portanto que deve continuar o estylo, pois não vejo razão para se proceder de differente modo em casos identicos.

O SR. VERGUEIRO: – (*Não se ouviu.*)

O Sr. Presidente consultou a assembléa sobre a referida duvida e decidiu-se que fosse admittida a declaração. Era concebida nos termos seguintes:

Declaro que na sessão do dia 30 de Agosto votei contra o parecer da commissão sobre ser remettida a tropa lusitana para Portugal, sendo o meu parecer que sahisses para fóra do imperio, sim, porém que fossem mandados para alguns dos portos da costa d'Africa, por serem os unicos sujeitos a nós. – O deputado *Montesuma*.

Mandou-se inserir na acta.

O Sr. Secretario Costa Aguiar, leu o seguinte projecto de lei, sobre sociedades secretas já redigido segundo os vencimentos:

DECRETO

A assembléa geral constituinte, e legislativa do Brazil decreta:

Art. 1º Fica revogado, e cassado o alvará de 30 de Março de 1818 contra as sociedades secretas.

Art. 2º Todos os processos pendentes em virtude do mesmo alvará ficão de nenhum effeito, e se porão em perpetuo silencio, como se não tivessem existido.

Art. 3º Ficão porém prohibidas todas as sociedades secretas.

Art. 4º Serão consideradas sociedades secretas, as que não participarem ao governo a sua existencia, os fins geraes da associação, com protesto de que se não oppoem á ordem social, ao systema constitucional, estabelecido neste imperio, á moral, e á religião christã; os lugares, e tempos dos seus ajuntamentos; e o nome do individuo, ou individuos que compuzerem o governo da sociedade, ou ordem, e dos que depois se forem successivamente seguindo no mesmo governo.

Art. 5º A participação deve ser feita e assignada pelos declarantes encarregados desta obrigação, no espaço de quinze dias, depois da primeira reunião; nesta côrte na intendencia geral da policia; e nas outras partes do imperio ás autoridades civis e policiaes dos lugares onde existirem as ditas sociedades, afim de receberem do governo a permissão por escripto.

Art. 6º As sociedades porém, que tiverem principios e fins subversivos da ordem social, e do regimen constitucional deste imperio serão consideradas como conventiculos sediciosos, tenham ou não feito as participações ao governo, ou as tenham feito falsas.

Art. 7º Os membros de semelhantes sociedades, que tiverem prestado juramento de seguirem taes doutrinas, e persistem em adoptal-as, como regra de conducta, uma vez que tenham começado a reduzil-as á acto, serão punidos os cabeças com a pena de morte natural, e os socios, agentes com degredo perpetudo para galés. Os que porém não tiverem encetado acto algum subversivo, além dos primarios, e remotos serão degradados por toda a vida.

Art. 8º Os membros das sociedades, que tiverem principios tão sómente oppostos á moral e á religião christã; se uma vez juramentados, persistindo na adopção de taes doutrinas as tiverem reduzido a acto, serão degradados por dez annos; e se não tiverem praticado outro acto, além do juramento, e adopção dos principios sobreditos, serão punidos com tres annos de degredo para fóra da provincia.

Art. 9º Os que forem membros de sociedades simplesmente secretas, sem alguma das circumstancias aggravantes acima mencionadas, serão degradados pela primeira vez por um mez para fóra do termo, pela segunda por tres mezes para fóra da comarca, e pela terceira por um anno para fóra da provincia.

Art. 10. O processo começará por denuncia, na fórmula da lei, tão sómente contra certas e determinadas pessoas, no caso das sociedades simplesmente secretas; e por denuncia, ou devassa especial nos casos dos arts. 6º 7º e 8º.

Paço da assembléa, 30 de Agosto de 1823. – Antonio Rodrigues Velloso de Oliveira. – João Antonio Rodrigues de Carvalho. – José Antonio da Silva Maia. – José Teixeira da Fonseca Vasconcellos. – D. Nuno Eugenio de Locio e Seilbitz. – Bernardo José da Gama. – Estevão Ribeiro de Rezende.

O SR. FERREIRA FRANÇA: – Se acaso este projecto não está sancionado, requeiro que não se sancione enquanto se não imprimir, para ser examinado por cada um de nós com socego e vagar, e vermos se está conforme. Além disto digo que uma lei não deve ser sancionada senão pela maioria da nação representada; a maior parte dos que a representão hoje aqui não são bastantes para sancionar. (A' ordem).

O SR. HENRIQUES DE REZENDE: – Sr. presidente, não convém de modo nenhum que passe semelhante principio. Respeito muito as luzes e virtudes do nobre deputado, sei que tem optimas intenções, mas taes principios são de sua natureza e em sua essencia subversivos. Que 51 deputados fazem a maioria absoluta da representação brasilica na assembléa é evidente porque o seu total é cem, e que 51 foi o numero necessario para se installar a assembléa vê-se na instrucções. Ora, a tactica de todas as assembléas é que prevaleça a maioria do numero presente: como pois quer o nobre deputado que nas votações se exija a maioria absoluta do total da representação, e não a maioria dos deputados presentes na assembléa? Respeito muito, torno a dizer, as luzes e virtudes do nobre deputado; mas não posso deixar de reconhecer que os principios são subversivos. A assembléa estava legitimamente congregada: as leis forão feitas pela decisão legitima da maioria absoluta: estão muito bem vencidas.

O SR. FERREIRA FRANÇA: – Eu não entendo que uma lei tão importante como esta se julgue sancionada quando é approvada por metade e mais um dos que estão presentes; quando a assembléa se acha assim dividida na votação o que prova é que a diversidade das opiniões é grande, e isto merece reflexão. Quando se determinou que fosse sufficiente o numero 51 para se installar a assembléa entendeu-se que assim era preciso para evitar demoras maiores que podião ser prejudiciaes; mas isto não tem

aplicação para o tempo presente. Desse modo julga-se a nação representada por metade da sua representação total e mais um; eu não me accommodo com isso, e entendo que todas as votações assim feitas são votações de partidos. (A' ordem, á ordem).

O SR. HENRIQUES DE REZENDE: – Eu pedi a palavra; mas talvez nada mais deveria dizer uma vez que a assembléa tem reconhecido o absurdo de taes principios chamando á ordem o nobre deputado; todavia sempre direi alguma cousa, Sr. presidente!

São inadmissiveis taes proposições; os brasileiros não se podem reunir em massa para sancionar as leis: exigil-o é requerer que o povo em massa julgue os seus negocios, e teriamos então pura democracia; o que só tinha lugar nas pequenas cidades ou estados antigos; então podia-se até conseguir unanimidade.

Mas no Brasil quando mesmo se reunisse em massa a nação, o que é impossivel, sempre a maioria decidiria quanto mais que só póde obrar por via dos seus representantes.

A nação vio que pelas instrucções metade e mais um do numero total da representação, quero dizer 51 deputados, era o numero necessario e requerido para se poder installar a assembléa; vio, e conveio que segundo estas intrucções fossem eleitos os seus representantes, e consentio que a assembléa se installasse com 51 deputados, uma vez que não se oppoz.

A nação sabia que nas assembléas deliberantes decide a maioria, a qual se verifica havendo metade e mais um; e nem se requer, nem póde sempre haver unanimidade.

Portanto esta assembléa legitimamente congregada com plenissimos poderes nacionaes tem competentemente decidido as materias vencidas pela sua maioria absoluta; o contrario é subversivo; é dar como certo o que dizem certos escriptos que por ahi correm dando por nullo tudo o que temos feito, porque na assembléa não ha sessenta e sete deputados. Se pois a lei já foi sancionada, nada mais lhe falta; agora, se ainda o não foi é caso differente.

O SR. CARNEIRO DA CUNHA: – Este projecto foi proposto por ter o Sr. Rodrigues de Carvalho em vista acabar com o alvará de 30 de Março que sahio á luz no ministerio de Thomaz Antonio, organizado contra as sociedades maçonicas. Julgou-o então a assembléa urgente, até por se suppôr que o dito alvará se opporia ao livramento dos que estavam presos na ilha das Cobras.

Entrou em discussão, e começarão a apparecer emendas que parecião querer fazer reviver o terrivel tribunal da inquisição, ou a barbaridade dos antigos legisladores que opprimirão com leis crueis o genero humano, erradamente

pensando que a lei quanto mais cruel mais saudavel effeito produzia; eu votei sempre contra essas emendas porque desejava que não apparecesse uma lei de sangue logo no principio dos nossos trabalhos, e nem via nem vejo necessidade della. Sr. presidente, quando um povo é regido por quem ama a justiça, quando seus direitos são respeitados, nunca se lembra de perturbar o systema estabelecido de que vê dimanar a felicidade geral.

Na nossa actual situação não julgo precisa uma semelhante lei, e julgo que mais conveniente seria guardal-a para tempos mais opportunos.

Talvez seja errado o meu modo de pensar; mas sujeito esta lembrança á consideração da assembléa para descargo da minha consciencia.

O SR. ALENCAR: – Eu requeiro que o nobre preopinante reduza o que propõe a uma indicação escripta. Porque fallar contra a lei depois de sancionada é caso novo.

Eu tambem sempre desejei que tal lei não passasse e sempre fallei contra este projecto; mas depois de estar sancionada não ha remedio; e fallar agora contra ella é intempestivo, é fóra da ordem.

O SR. CARNEIRO: – Nas minhas observações limitei-me a propôr unicamente a demora da publicação, e não vejo que por isso sahisse da ordem.

O SR. ACCIOLI: – O mais é, Sr. Presidente, que eu estou persuadido que este projecto não está sancionado; ao menos estando eu presente certamente se não sancionou.

O SR. GOMIDE: – Eu posso affirmar quasi com certeza que não está sancionado. Assisti á ultima discussão delle, e eu não o sancionei.

O SR. VERGUEIRO: – Como não ha certeza, e se precisa de exames na actas, porque uns suppoem sancionado e outros não, parece-me melhor o adiar-se para se fazer a necessaria averiguação, e requeiro por isso o adiamento.

Foi apoiado na fórmula do regimento, e decidio-se que ficasse adiado como fóra requerido.

Passou-se á discussão do regimento, e leu-se o artigo seguinte:

Art. 158. Nos trabalhos ordinarios, aberta a sessão, fará o respectivo secretario a leitura da acta antecedente, que deverá ser assignada depois pelo presidente e pelos dous secretarios.

O SR. VERGUEIRO: – Cumpre observar sobre este artigo o que já se tem notado em outros, isto é, que pelo augmento do numero de secretarios se deve alterar a redacção, porque o artigo redigio-se quando erão dous, e agora são quatro; e por isso entendo que póde approvar-se, mas salva a redacção.

O SR. FRANÇA: – Concordo com o nobre preopinante, porque a pratica é esta: o Sr. presidente

assigna com o primeiro secretario, e com o secretario que faz a acta; o que vem a ser o mesmo que diz o regimento, porque então erão sómente dous os secretarios, e por isso fazia a acta constantemente o segundo. Portanto póde approvar-se salva a redacção, pois fica entendido como ha de redigir-se.

Depois de mais alguma discussão, foi approvedo, salva a redacção.

Art. 159. Se algum deputado lembrar alguma emenda ou omissão, se esta merecer a approvação da assembléa, será inserida.

O SR. VERGUEIRO: – Parece-me inteiramente desnecessaria a palavra *omissão*; tendo-se dito *emenda* está entendido tudo, e por isso proponho a suppressão da sobredita palavra.

Supprima-se – ou omissão. – *Vergueiro*.

Foi apoiada.

Posto á votação o artigo, foi approvedo com a emenda.

Art. 160. Feito isto o secretario respectivo dará conta dos officios que o governo tiver remettido, e das proposições que novamente houverem feito os deputados, e ao depois se passará a tratar do assumpto que estiver assignado.

O Sr. Montesuma, ponderando que o artigo podia redigir-se sem tanta superabundancia de palavras, mandou á mesa a emenda seguinte:

Proponho a suppressão das palavras – e ao depois – até o fim; substituindo-se-lhes – e ao depois se passará á ordem do dia. – O deputado *Montesuma*.

Foi apoiada.

O Sr. Vergueiro pelo mesmo motivo offereceu a seguinte emenda:

Feito isto, o secretario respectivo dará conta do expediente, e depois passará á ordem do dia. – *Vergueiro*.

Foi apoiada.

O SR. HENRIQUES DE REZENDE: – Opponho-me á suppressão proposta pelo Sr. Vergueiro, porque não sei se foi inserido no regimento o que se venceu ácerca da hora das indicações, ou então faça-se um artigo addicional no regimento porque este deve regular o modo de se apresentar e receber uma proposta. Supprimindo-se esta parte do artigo é necessario que o vencido ácerca da hora das indicações se ajunte como artigo addicional ao regimento. Creio porém que o que se venceu deve-se reputar como medida de mera economia nos trabalhos, que não serve de regra para as futuras legislaturas. Fique pois o artigo como está no que respeita a isso; e voto nesta parte contra a suppressão proposta pelo Sr. Vergueiro.

O Sr. Costa Aguiar mandou então a emenda seguinte:

Feito isto o secretario respectivo dará conta do expediente, depois do que passar-se-ha

a tratar da ordem do dia; ficando para a ultima hora a leitura dos pareceres de commissões e indicações por ordem alternada. – O deputado *Costa Aguiar*.

Foi apoiada.

O Sr. Presidente propoz o artigo á votação, e foi approved, na conformidade da emenda do Sr. *Costa Aguiar*, na qual se julgarão comprehendidas as outras duas.

Art. 161. Se algum dos deputados tiver que notar na distribuição diaria dos trabalhos poderá fazel-o, usando da formula – parece-me que ha engano na distribuição em tal ou tal objecto – e o presidente, chamando á sua presença o livro das actas, verificará por ellas com os secretarios a duvida do deputado, fazendo emendar o engano, se o tiver havido, ou decidindo que o não ha.

O Sr. *Maia* offereceu, depois de alguma discussão, a emenda seguinte:

Proponho se supprimão as palavras – usando da formula – até tal objecto. – *Maia*.

Foi apoiada.

O SR. MONTESUMA: – Parece-me superfluo este artigo; porque não vejo necessidade de se declarar aqui que tem direito qualquer Sr. deputado a notar o que reconhecer que vai fóra da ordem, para se fazer segundo a acta. Julgo que isto entra na regra geral de se dever advertir qualquer engano que haja; e portanto não vejo razão para se accrescentar mais este artigo que não diz nada além do que já sabemos, e devemos ter sempre presente. Offereço por isso a seguinte emenda:

Proponho a suppressão do art. 61. – O deputado *Montesuma*.

Não foi apoiada.

O Sr. *Vergueiro* offereceu igualmente uma emenda do theor seguinte:

Que se supprima desde as palavras – usando da formula etc. em diante. – *Vergueiro*.

Foi apoiada.

Por ser chegada a hora das indicações ficou adiado o artigo.

O SR. CARNEIRO: – Sr. Presidente, em algumas provincias, e principalmente na minha provincia da Bahia, soffrem muito os povos a respeito dos dous artigos de primeira necessidade, carnes verdes e farinha. Pelo que pertence ás carnes, estes soffrimentos nascem em grande parte da longa distancia em que ficão as criações dos gados destinados ao supprimento dos mercados da capital e villas, devido talvez á prohibição que havia de estabelecer essas criações nas dez leguas da beira-mar, ao transito e conducção por lugares destituidos e de estradas, pontes, poços, tanques e pastos, principalmente na visinhança dos ditos mercados, além de outros inconvenientes proprios de um paiz que está na sua infancia e sem a

competente povoação, os quaes só com o andar do tempo se poderãõ remediar.

E' certo porém que a maxima parte desses soffrimentos tanto a respeito das carnes como da farinha procede dos vexames que affligem os proprietarios dos gados e farinha; porquanto sendo esses generos sujeitos á pagar certos impostos, são por isso obrigados a tocar em determinados pontos e registros aonde se faz a minuciosa arrecadação dos ditos impostos, e ahi são por mil maneiras opprimidos, já pelos fiscalisadores publicos, já por traficantes com elles talvez mancommunados, de sorte que os proprietarios, a quem a lei dá ampla liberdade de ir levar e vender nos mercados os seus generos, se vêm na dura necessidade de transigir com os seus proprios oppressores, vendendo-lhes em grosso e por infimo preço, o que, a não receiarem taes acintes, melhor disporião em seu beneficio, e ainda do publico.

Desta arte são os criadores dos gados e donos da farinha indirectamente removidos do mercado; e faltando neste a devida concurrencia de vendedores, altera-se o preço natural daquelles generos só a favor dos monopolistas e atravessadores, com grave prejuizo do povo, e lagrimas das classes mais indigentes. Os gados devendo passar pelos registros aonde se faz a fiscalisação dos impostos são obrigados a vir por uma unica estrada, trilhada por milhares de rezes, sorvendo poeira e bebendo aguas enxarcadas, do que talvez se origina a mortandade e magreza durante o transito, que melhor se faria havendo liberdade para a escolha da estrada.

Depois disso devendo os gados entrar no curral do conselho para se fazer a matança e o pagamento do que pertence á administração do dito curral, soffrem ahi os donos dos gados mil acintes e vexames se não se prestão a todas as proposições dos monopolistas, e têm tido a desgraça de incorrer no seu odio: não se lhes mata umas vezes o gado a tempo, outras vezes negão-se-lhes os cavalloos proprios para a conducção aos talhos, do que lhes vêm a resultar damnos incalculaveis.

Finalmente o proprietario do gado, depois d'elle morto, não é mais senhor de o dispôr; não póde escolher os talhos, nem os cortadores, não póde pezal-o, vendel-o e arrecadar por si ou seus agentes o producto.

Para se realizar o imposto de cinco réis por arratel que se liquida nos talhos, é o dono do gado obrigado a entregar-se nas mãos dos fraudulentos cobradores, os quaes dão altos preços pela arrematação dos ditos talhos, calculando já com o que saccarãõ ao proprietario do gado e ao publico. Quanto á farinha os seus donos são muitas vezes constrangidos a trazel-a ao celeiro publico, ainda que tivessem quem lh'a comprasse á sua porta e com grande vantagem, só para se pagar o imposto.

Depois de dar entrada no celeiro não póde o farinheiro levar para fóra o seu genero e soffre demoras, perda de maior preço, que talvez poderia aproveitar aluguel de saccos, salario da descarga que se lhe não permite fazer pelos seus agentes ou escravos, trocas, quebras e avarias pelas aguas do mar e chuva; de maneira que, como muito bem observou o doutor desembargador João Rodrigues de Brito em uma sua carta escripta á camara da Bahia, o estabelecimento do celeiro que fôra de muita utilidade para os lavradores de farinha e mais generos comestiveis, a ser administrado sem coacção e patente áquelles que delle se quizessem aproveitar se constitue um verdadeiro flagello da lavoura, e causa da escassez que resulta sempre quando o productor não tem plena liberdade de dispôr dos generos que lhe pertencem.

Para evitar tão graves prejuizos e vexames ficção os farinheiros muitas vezes na mesma necessidade dos creadores do gado, isto é, de transigir com os agentes da administração do celeiro ou seus protegidos.

Os antigos governadores daquella provincia sensiveis aos clamores dos povos procurarão algumas vezes dar providencias a estes males; mas todas ellas forão infructiferas; finalmente a junta provisoria do governo, de que fui secretario, conhecendo que taes inconvenientes subsistirão sempre emquanto os gados e farinhas fossem sugeitos ao pagamento de certos impostos, e seus donos obrigados a leval-os aos lugares de sua arrecadação, officiou ás côrtes do reino de Portugal pedindo a suppressão dos referidos impostos, lançando-se o equivalente delles em generos de exportação e luxo que admittissem commodamente essa addição de encargo.

As côrtes annuirão a esta representação, e em consequencia della se fez a carta de lei numero 181 em 9 de Julho de 1822, pela qual são autorisadas as juntas da fazenda a fazer a sobredita suppressão de accordo com as juntas da fazenda, ouvidas as camaras, o que não teve o competente effeito pelas perturbações que então vexavão a provincia. Os impostos sobre generos de primeira necessidade são por sua natureza fataes e gravosos já porque pezão mui desigualmente sobre o rico e o pobre, já porque augmentão os salarios, já finalmente porque mingoão a sustentação do pobre, sendo equivalentes a ingratição do clima ou esterilidade do terreno.

Parece portanto que esta assembléa e o actual governo não se devem mostrar menos paternaes e solícitos ácerca destes artigos da geral sustentação dos povos do que forão as côrtes de Lisboa, que aliás a tantos outros respeitos nos mostrarão entranhas de madrastra.

Boa vontade teria eu de propôr que se mandasse já pôr em execução aquella lei das ditas côrtes, na parte que respeita aos artigos da primeira necessidade; porém considerando que

estamos no principio da organização do imperio, sugeitos a despezas extraordinarias e que mostrando-se esta assembléa muita circumspecta em admittir innovações sobre outros objectos, com a mesma prudencia se deve haver ácerca de quaesquer medidas e operações de finanças, cujos erros podem dar origem a graves apertos e inconvenientes; limito-me por isso a fazer a seguinte indicação que me parece ter todo o lugar:

INDICAÇÃO

Proponho: 1º Que a assembléa, manifestando o desejo que a anima de alliviar os dous generos de primeira necessidade e geral supprimento do povo, carnes verdes e farinha de mandioca, de quaesquer impostos e encargos que actualmente os gravão, officie immediatamente ao governo para este ordenar ás juntas provisorias das provincias, que ouvindo as juntas de fazenda e as camaras, dêem sobre este objecto as mais exactas informações.

2º Que estas informações, além da quota da receita dos ditos impostos, mediamente calculada no espaço de cinco annos, devem enunciar: primeiramente, se ha na provincia generos de exportação ou de luxo que commodamente admittão uma imposição adicional que indemnisse a fazenda publica, em todo ou em parte, da importancia da quota percebida sobre os ditos de primeira necessidade; e em segundo lugar, se no caso de parecer por ora impraticavel a nova imposição para indemnisação da fazenda, haverá ao menos algum meio facil de simplificar e melhorar a percepção dos actuaes impostos sobre os mencionados generos, de maneira que se evitem os vexames que soffrem os proprietarios, se previna o monopolio e estabeleça a franca e livre concurrencia, unica fonte da abundancia e preço natural dos mercados.

3º Que o governo exija estas informações com toda a urgencia, principalmente da junta provisoria da provincia da Bahia, cuja capital muito particularmente soffre a este respeito e acaba de passar pelas privações de uma fome horrorosa.

4º Que apenas o governo fôr recebendo as sobreditas informações, as vá immediatamente transmittindo á esta assembléa para que ella delibere o que parecer conveniente em beneficio dos povos.

Paço da assembléa, 1º de Setembro de 1823.
– *Francisco Carneiro de Campos.*

Foi requerida a urgencia da indicação pelo seu illustre autor, e sendo apoiada na fórma do regimento, fallarão alguns Srs. deputados (segundo consta da acta); mas nada diz deste debate o tachygrapho Silva.

O SR. ALENCAR: – Como o illustre deputado o Sr. Andrada Machado já tem para apresentar

o projecto da constituição redigido pela commissão, parecia-me melhor adiar-se a discussão desta indicação para se ler o projecto. Requeiro por isso o adiamento.

O Sr. Presidente propoz o que requerera o Sr. Alencar, e sendo apoiado o adiamento, foi afinal approvedo.

Seguiu-se portanto a leitura do projecto de constituição:

PROJECTO DE CONSTITUIÇÃO PARA O IMPERIO DO BRAZIL

A assembléa geral, constituinte e legislativa do Imperio do Brazil, depois de ter religiosamente implorado os auxilios da sabedoria divina, conformando-se aos principios de justiça, e da utilidade geral, decreta a seguinte constituição:

TITULO I

Do Territorio do Imperio do Brazil

Art. 1º O imperio do Brazil é um, e indivisivel, e estende-se desde a foz do Oyapok até os trinta e quatro grãos e meio ao sul.

Art. 2º Comprehende as provincias do Pará, Rio-Negro, Maranhão, Piauhy, Ceará, Rio-Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagôas, Sergipe d'El-Rei, Bahia, Espirito Santo, Rio de Janeiro, S. Paulo, Santa Chatarina, Rio Grande do Sul, Minas-Geraes, Goyaz, Matto-Grosso, as ilhas Fernando de Noronha e Trindade, e outras adjacentes; e por federação o estado Cisplatino.

Art. 3º A nação brasileira não renuncia ao direito que possa ter a algumas outras possessões não comprehendidas no artigo 2º

Art. 4º Far-se-ha do territorio do imperio conveniente divisão em comarcas, destas em districtos, e dos districtos em termos, e nas divisões se attenderá aos limites naturaes, e igualdade de população, quanto fôr possivel.

TITULO II

Do Imperio do Brazil

CAPITULO I

Dos Membros da Sociedade do Imperio do Brazil

Art. 5º São brasileiros:

I. Todos os homens livres habitantes no Brazil, e nelle nascidos.

II. Todos os portuguezes residentes no Brazil, antes de 12 de Outubro de 1822.

III. Os filhos de pais brasileiros nascidos em paizes estrangeiros, que vierem estabelecer domicilio no imperio.

IV. Os filhos de pai brasileiro, que estivesse em paiz estrangeiro em serviço da nação, embora não viessem estabelecer domicilio no imperio.

V. Os filhos illegitimos de mãe brasileira, que, tendo nascido em paiz estrangeiro, vierem estabelecer domicilio no imperio.

VI. Os escravos que obtiverem carta de alforria.

VII. Os filhos de estrangeiros nascidos no imperio, comtanto que seus pais não estejam em serviço de suas respectivas nações.

VIII. Os estrangeiros naturalizados, qualquer que seja a sua religião.

Art. 6º Podem obter carta de naturalisação:

I. Todo o estrangeiro de maior idade, que tiver domicilio no imperio, possuindo nelle capitaes, bens de raiz, estabelecimento de agricultura, commercio e industria, ou havendo introduzido, ou exercitado algum commercio ou industria util, ou feito serviços importantes á nação.

II. Os filhos de pais brasileiros, que perderão a qualidade de cidadãos brasileiros, uma vez que tenham maioridade, e domicilio no imperio.

CAPITULO II

Dos Direitos Individuaes dos Brasileiros

Art. 7º A constituição garante a todos os brasileiros os seguintes direitos individuaes com explicações, e modificações annexas:

I. A liberdade pessoal.

II. O juizo por jurados.

III. A liberdade religiosa.

IV. A liberdade de industria.

V. A inviolabilidade de propriedade.

VI. A liberdade da imprensa.

Art. 8º Nenhum brasileiro será obrigado a prestar gratuitamente, contra a sua vontade, serviços pessoaes.

Art. 9º Nenhum brasileiro pois será prezo sem culpa formada, excepto nos casos marcados na lei.

Art. 10. Nenhum brasileiro, ainda com culpa formada, será conduzido á prisão, ou nella conservado estando já prezo, uma vez que preste fiança idonea nos casos em que a lei admite fiança; e por crimes a que as leis não imponhão pena maior do que seis mezes de prisão, ou desterro para fóra da comarca, livrar-se-ha solto.

Art. 11. Nenhum brasileiro será prezo, á excepção de flagrante delicto, senão em virtude de ordem do Juiz, ou resolução da sala dos deputados, no caso em que lhe compete decretar a accusação, que lhe devem ser mostradas no momento da prisão; exceptua-se o que determinão as ordenanças militares respeito á disciplina, e recrutamento do exercito.

Art. 12. Todo o brasileiro pôde ficar ou sahir do imperio quando lhe convenha, levando comsigo seus bens, comtanto que satisfaça aos regulamentos policiaes, os quaes nunca se estenderão a denegar-se-lhe a sahida.

Art. 13. Por emquanto haverá sómente jurados em materias crimes; as civeis continuarão a ser decididas por juizes e tribunaes. Esta restricção dos jurados não fórma artigo constitucional.

Art. 14. A liberdade religiosa no Brazil só se estende ás communhões christãs; todos os que as professarem podem gozar dos direitos politicos no imperio.

Art. 15. As outras religiões, além da christã, são apenas toleradas, e a sua profissão inhihe o exercicio dos direitos politicos.

Art. 16. A religião catholica apostolica romana é a religião do estado por excellencia, e unica mantida por elle.

Art. 17. Ficão abolidas as corporações de officios, juizes, escrivães e mestres.

Art. 18. A lei vigiará sobre as profissões, que interessão os costumes, a segurança, e a saude do povo.

Art. 19. Não se estabelecerão novos monopolios, antes ás leis cuidarão em acabar com prudencia os que ainda existem.

Art. 20. Ninguem será privado de sua propriedade sem consentimento seu, salvo se o exigir a conveniencia publica, legalmente verificada.

Art. 21. Neste caso será o esbulhado indemnizado com exactidão, attento não só o valor intrinseco, como o de affeição, quando ella tenha lugar.

Art. 22. A lei conserva aos inventores a propriedade das suas descobertas, ou das suas produções, segurando-lhes privilegio exclusivo temporario, ou remunerando-os em resarcimento da perda que hajão de soffrer pela vulgarisação.

Art. 23. Os escriptos não são sujeitos á censura, nem antes, nem depois de impressos: e ninguem é responsavel pelo que tiver escripto ou publicado, salvo nos casos, e pelo modo que a lei apontar.

Art. 24. Aos bispos porém fica salva a censura dos escriptos publicados sobre dogma, e moral; e quando os autores, e na sua falta os publicadores, forem da religião catholica, o governo auxiliará os mesmos bispos, para serem punidos os culpados.

Art. 25. A constituição prohibe todos os actos attentatorios aos direitos já especificados; prohibe pois prizões, encarceramentos, destertos e quaesquer inquietações policiaes arbitrarías.

Art. 26. Os poderes constitucionaes não podem suspender a constituição no que diz respeito aos direitos individuaes, salvo nos casos e circumstancias especificadas no artigo seguinte.

Art. 27. Nos casos de rebellião declarada, ou invasão de inimigos, pedindo a segurança do estado que se dispensem por tempo determinado algumas das formalidades que garantem a liberdade individual, poder-se-ha fazer por acto especial do poder legislativo, para cuja existencia são mister dous terços de votos concordes.

Art. 28. Findo o tempo da suspensão, o governo remetterá relação motivada das prizões; e quaesquer autoridades que tiverem mandado proceder a ellas serão responsaveis pelos abusos que tiverem praticado a este respeito.

CAPITULO III

Dos Direitos Politicos no Imperio do Brazil

Art. 29. Os direitos politicos consistem em ser-se membro das diversas autoridades nacionaes, das autoridades locaes, tanto municipaes, como administrativas, e em concorrer-se para a eleição dessas autoridades.

Art. 30. A constituição reconhece tres grãos diversos de habilidade politica.

Art. 31. Os direitos politicos perde:

I. O que se naturalizar em paiz estrangeiro.

II. O que sem licença do imperador aceitar emprego, pensão, ou condecoração de qualquer governo estrangeiro.

Art. 32. Suspende-se o exercicio dos direitos politicos.

I. Por incapacidade phisica, ou moral.

II. Por sentença condemnatoria á prisão, ou degredo, emquanto durarem os seus effectos.

CAPITULO IV

Dos Deveres dos Brasileiros

Art. 33. E' dever de todo o brasileiro:

I. Obedecer a lei, e respeitar os seus orgãos.

II. Soffrer com resignação o castigo que ella lhe impuzer, quando elle a infringir.

III. Defender pessoalmente sua patria, ou por mar, ou por terra, sendo para isso chamado, e até morrer por ella, sendo preciso.

IV. Contribuir para as despezas publicas.

V. Responder por sua conducta como empregado publico.

Art. 34. Se a lei não é lei senão no nome, se é retroactiva, ou opposta á moral, nem por isso é licito ao brasileiro desobedecer-lhe, salvo se ella tendesse a depraval-o, e tornal-o vil, e feroz.

Art. 35. Em taes circumstancias é dever do brasileiro negar-se a ser executor da lei injusta.

TITULO III*Da Constituição do Imperio, e Representação Nacional*

Art. 36. A constituição do imperio do Brazil é monarchia representativa.

Art. 37. A monarchia é hereditaria na dynastia do actual imperador, o Sr. D. Pedro I.

Art. 38 Os representantes da nação brasileira são o imperador, e a assembléa geral.

Art. 39. Os poderes politicos reconhecidos pela constituição do imperio são tres: o poder legislativo, o poder executivo e o poder judiciario.

Art. 40. Todos estes poderes no imperio do Brazil são delegações da nação; e sem esta delegação qualquer exercicio de poderes é usurpação.

TITULO IV*Do Poder Legislativo***CAPITULO I***Da Natureza e Ambito do Poder Legislativo e Seus Ramos*

Art. 41. O poder legislativo é delegado á assembléa geral, e ao imperador conjunctamente.

Art. 42. Pertence ao poder legislativo:

I. Propôr, oppôr-se, e approvar os projectos de lei, isto igualmente a cada um dos ramos, que a compoem, á excepção dos casos abaixo declarados, e com as modificações depois expendidas.

II. Fixar annualmente as despesas publicas, e as contribuições, determinar sua natureza, quantidade, e maneira de cobrança.

III. Fixar annualmente as forças de mar e terra, ordinarias e extraordinarias, conceder, ou prohibir a entrada de tropas estrangeiras de mar e terra para dentro do imperio, e seus portos.

IV. Repartir a contribuição directa, havendo-a, entre as diversas comarcas do imperio.

V. Autorisar o governo para contrahir emprestimos.

VI. Criar, ou supprimir empregos publicos, e determinar-lhes ordenados.

VII. Determinar a inscripção, valor, lei, typo, e nome das moedas.

VIII. Regular a administração dos bens nacionaes, e decretar a sua alienação.

IX. Estabelecer meios para pagamento da divida publica.

X. Velar na guarda da constituição, e observancia das leis.

CAPITULO II*Da Assembléa Geral***SECÇÃO I***Sua divisão, attribuições, e disposições communs*

Art. 43. A assembléa geral consta de duas salas; sala de deputados, e sala de senadores ou senado.

Art. 44. E' da attribuição privativa da assembléa geral, sem participação do outro ramo da legislatura:

I. Tomar juramento ao imperador, ao principe imperial, ao regente ou regencia.

II. Eleger regencia nos casos determinados, e marcar os limites da autoridade do regente ou regencia.

III. Resolver as duvidas que occorrerem sobre a successão da corôa.

IV. Nomear tutor ao imperador menor, caso seu pai o não tenha nomeado em testamento.

V. Expedir cartas de convocação de futura assembléa, se o imperador o não tiver feito dous mezes depois do tempo que a constituição lhe determinar.

VI. Na morte do imperador, ou vacancia do throno, instituir exame da administração que acabou, e reformar os abusos nella introduzidos.

VII. Escolher nova dynastia, no caso da extincção da reinante.

VIII. Mudar-se para outra parte, quando por causa da peste, e invasão de inimigos, ou falta de liberdade o queira fazer.

Art. 45. A proposição, opposição, e approvação compete a cada uma das salas.

Art. 46. As propostas nas salas serão discutidas publicamente, salvo nos casos especificados no regimento interno.

Art. 47. Nunca porém haverá discussão de leis em segredo.

Art. 48. Nenhuma resolução se tomará nas salas, quando não estejam reunidos mais da metade dos seus membros.

Art. 49. Para se tomar qualquer resolução basta a maioria de votos, excepto nos casos, em que se especifica a necessidade de maior numero.

Art. 50. A respeito das discussões, e tudo o mais que pertencer ao governo interno das salas da assembléa geral, observar-se-ha o regimento interno das ditas salas, emquanto não fôr revogado.

Art. 51. Cada sala verificará os poderes de seus membros, julgará as contestações, que se suscitarem a esse respeito.

Art. 52. Cada sala tem a policia do local, e recinto de suas sessões, e o direito de disciplina sobre os seus membros.

Art. 53. Cada sala terá o tratamento de – *altos e poderosos senhores*.

Art. 54. Nenhuma autoridade pôde impedir a reunião da assembléa.

Art. 55. O imperador porém pôde adiar a assembléa.

Art. 56. Cada legislatura durará quatro annos.

Art. 57. Cada sessão durará quatro mezes.

Art. 58. A sessão porém pôde ser prorogada pelo imperador por mais um mez; e antes de feitos os codigos poderá ser a prorrogação por mais tres mezes, e durante elles se não tratará senão dos codigos.

Art. 59. Nos intervallos das sessões pôde o imperador convocar a assembléa, uma vez que o exija o interesse do imperio.

Art. 60. A sessão imperial, ou de abertura, será todos os annos no dia 3 de Maio.

Art. 61. Para esse effeito, logo que as salas tiverem verificado os seus poderes, cada uma em seu respectivo local, e prestado o juramento no caso e na sala em que isto tem lugar, o farão saber ao imperador por uma deputação, composta de igual numero de senadores e deputados.

Art. 62. Igual deputação será mandada ao imperador oito dias antes de findar cada sessão por ambas as salas de accordo, para annunciar o dia, em que se propõe terminar as suas sessões.

Art. 63. Tanto na abertura, como no encerramento, e quando vier o imperador, o principe imperial, o regente ou regencia prestar juramento, e nos casos marcados nos arts. 90 e 232, reunidas as duas salas tomarão assento sem distincção, mas o presidente do senado dirigirá o trabalho.

Art. 64. Quer venha o imperador por si, ou por seus commissarios, assim á abertura, como ao encerramento da assembléa, quer não venha, sempre ella começará ou encerrará os seus trabalhos nos dias marcados.

Art. 65. Na presença do imperador, principe imperial, regente ou regencia, não poderá a assembléa deliberar.

Art. 66. O exercicio de qualquer emprego, á excepção de ministro de estado e conselheiro privado do imperador, é incompativel com as funcções de deputado ou senador.

Art. 67. Não se pôde ser ao mesmo tempo membro de ambas as salas.

Art. 68. Os ministros de estado podem ser membros da sala da assembléa, comtanto que o numero dos ministros que tiverem assento, esteja para com os membros da sala para que entrarem, na proporção de um para vinte e cinco.

Art. 69. Sendo nomeados mais ministros do que aquelles que podem ter assento na sala, em razão da proporção já mencionada, serão preferidos os que tiverem mais votos,

contados todos os que obtiverão nos diversos districtos do imperio.

Art. 70. Os membros das salas podem ser ministros de estado; e na sala do senado continuarão a ter assento, uma vez que não excedão á proporção marcada.

Art. 71. Na sala dos deputados, nomeados alguns para ministros, vagão os seus lugares, e se manda proceder a novas eleições por ordem do presidente, nas quaes podem porém ser contemplados, e reeleitos, e accumular as duas funcções, quando se não viole a proporção marcada.

Art. 72. Os deputados e senadores são inviolaveis pelas suas opiniões proferidas na assembléa.

Art. 73. Durante o tempo das sessões, e um termo marcado pela lei, segundo as distancias das provincias, não serão demandados, ou executados por causas civeis, nem progredirão as que tiverem pendentes, salvo com seu consentimento.

Art. 74. Em causas criminaes não serão presos durante as sessões, excepto em flagrante, sem que a respectiva sala decida que o devem ser, para o que lhes serão remetidos os processos.

Art. 75. No recesso da assembléa seguirão a sorte dos mais cidadãos.

Art. 76. Nos crimes serão os senadores e os deputados, só durante a reunião da assembléa, julgados pelo senado, da mesma fórma que os ministros de estado e os conselheiros privados.

Art. 77. Tanto os deputados, como os senadores, vencerão durante as sessões, um subsidio pecuniario, taxado no fim da ultima sessão da legislatura antecedente. Além disto se lhes arbitrará uma indemnisação das despezas de ida e volta.

SECÇÃO II

Da sala dos Deputados

Art. 78. A sala dos deputados é electiva.

Art. 79. O presidente da sala dos deputados é electivo, na fórma do regimento interino.

Art. 80. E' privativa da sala dos deputados a iniciativa:

I. Dos projectos de lei sobre impostos; os quaes não podem ser emendados pelo senado, mas tão sómente serão approvados ou regeitados.

II. Dos projectos de lei sobre recrutamentos.

III. Dos projectos de lei sobre a dynastia nova, que haja de ser escolhida no caso da extincção da reinante.

Art. 81. Tambem principiárão na sala dos deputados:

I. A discussão das proposições feitas pelo imperador.

II. O exame da administração passada, e reforma dos abusos nella introduzidos.

Art. 82. No caso de proposição imperial a sala dos deputados não deliberará senão depois de ter sido examinada em differentes commissões, em que a sala se dividirá.

Art. 83. Se depois de ter a sala dos deputados deliberado sobre o relatorio, que lhe fizerem as commissões, adoptar o projecto, o remetterá ao senado com a formula seguinte: — *A sala dos deputados envia ao senado a proposição junta do imperador* (com emendas, ou sem ellas) *e pensa que ella tem lugar.*

Art. 84. Se não puder adoptar a proposição, participará ao imperador por uma deputação de sete membros, nos termos seguintes: — *A sala dos deputados testemunha ao imperador o seu reconhecimento pelo zelo que mostra em vigiar os interesses do imperio, e lhe supplica respeitosa e digne-se tomar em ulterior consideração a sua proposta.*

Art. 85. Nas propostas que se originarem na sala dos deputados, approvada a proposição (com emendas ou sem ellas), a transmittirá ao senado com a formula seguinte: — *A sala dos deputados envia ao senado a proposição junta, e pensa que tem lugar pedir-se ao imperador a sancção imperial.*

Art. 86. Nas propostas, que se originarem no senado, se a sala dos deputados, depois de ter deliberado, julgar que não póde admittir a proposição dará parte ao senado nos termos seguintes: — *A sala dos deputados torna a remetter ao senado a proposição de...relativa a... á qual não tem podido dar o seu consentimento.*

Art. 87. Se a sala, depois de ter deliberado, adoptar inteiramente a proposição do senado dirigil-a-ha ao imperador pela formula seguinte: — *A assembléa geral dirige ao imperador a proposição junta, que julga vantajosa, e util ao imperio, e pede a Sua Magestade Imperial se digne dar a sua sancção.* E ao senado informará nestes termos: — *A sala dos deputados faz sciente ao senado que tem adoptado a sua proposição de...relativa á...a qual tem dirigido a Sua Magestade Imperial, pedindo a sua sancção.*

Art. 88. Se porém a sala dos deputados não adoptar inteiramente a proposição do senado, mas se tiver alterado ou adicionado, tornará a enviel-a ao senado com a formula seguinte: — *A sala dos deputados envia ao senado a sua proposição...relativa a...com as emendas ou addições juntas, e pensa que com ellas tem lugar pedir ao imperador a sancção imperial.*

Art. 89. Nas propostas, que, tendo-se originado na sala dos deputados, voltão a ella com emendas ou addições do senado, se as approvar com ellas, seguirá o que se determina no art. 87.

Art. 90. Se a sala dos deputados não approvar as emendas do senado ou as addições, e todavia julgar que o projecto é vantajoso, poderá requerer por uma deputação de tres membros a reunião das duas salas, a ver se se accorda em algum resultado commum, e neste caso se fará a dita reunião no local do senado, e conforme fôr o resultado da disputa favoravel, ou desfavoravel, assim decahirá ou seguirá elle o determinado no art. 87.

Art. 91. E' da privativa attribuição da sala dos deputados:

I. Decretar que tem lugar a accusação dos ministros de estado e conselheiros privados.

II. Requerer ao imperador demissão dos ministros de estado, que parecerem nocivos ao bem publico; mas semelhantes requisições devem ser motivadas, e ainda assim póde a ellas não deferir o imperador.

III. Fiscalisar a arrecadação e emprego das rendas publicas, e tomar conta aos empregados respectivos.

SECÇÃO III

Do Senado

Art. 92. O senado é composto de membros vitalicios.

Art. 93. O numero dos senadores será metade dos deputados.

Art. 94. O presidente do senado continuará por todo o tempo da legislatura.

Art. 95. Será no começo de cada legislatura escolhido pelo imperador d'entre tres, que eleger o mesmo senado.

Art. 96. Para proceder na eleição dos tres membros, que deve apresentar ao imperador para sua escolha, e outrosim na eleição dos secretarios, nomeará o senado por aclamação um presidente e mesa interina, que cessará com a installação dos proprietarios.

Art. 97. O senado elegerá dous secretarios de seu seio, que alternará entre si, e dividirão os trabalhos.

Art. 98. Os secretarios continuarão em exercicio por toda a legislatura.

Art. 99. O senado será organizado pela primeira vez por eleição provincial.

Art. 100. As eleições serão pela mesma maneira e fórma que forem as dos deputados, mas em listas triplices, sobre as quaes recahirá a escolha do imperador.

Art. 101. Depois da primeira organização do senado, todas as vacancias serão preenchidas por nomeação do imperador, a qual recahirá sobre lista triplice da sala dos deputados.

Art. 102. Podem ser eleitos pela sala dos deputados todos os cidadãos brasileiros devidamente qualificados para senadores.

Art. 103. Não tem obrigação a sala dos

deputados de restringir-se nesta eleição a divisão alguma, ou da provincia, ou outra qualquer.

Art. 104. A indemnidade dos senadores, emquanto a tiverem, será superior á dos deputados.

Art. 105. Os principes da casa imperial são senadores por direito, e terão assento assim que chegarem á idade de 25 annos.

Art. 106. Nas propostas do imperador, da sala dos deputados, e nas que começarem no mesmo senado, seguirá este o formulario estabelecido nos arts. 84, 85, 86, 87, 88, 89 e 90, com a differença de dizer – senado – em vez de – sala dos deputados – e assim inversamente.

Art. 107. E' da attribuição exclusiva do senado:

I. Conhecer dos delictos individuaes commettidos pelos membros da familia imperial, ministros de estado, conselheiros privados e senadores; e dos delictos dos deputados durante tão sómente a reunião da assembléa.

II. Conhecer dos delictos de responsabilidade dos ministros de estado e conselheiros privados.

III. Convocar a assembléa na morte do imperador para eleição de regencia, nos casos em que ella tem lugar, quando a regencia provisional o não faça.

Art. 108. No juizo dos crimes, cuja accusação não pertence á sala dos deputados, accusará o procurador da corôa e soberania nacional.

Art. 109. Em todos os casos em que o senado se converte em grande jurado, poderá chamar para lhe assistir os membros do tribunal supremo de cassação, que lhes approver, os quaes, porém, responderão ás questões que se lhes fizerem, e não terão voto.

CAPITULO III

Do Imperador como Ramo de Legislatura

Art. 110. O Imperador exerce a proposição que lhe compete na confecção das leis, ou por mensagem ou por ministros commissarios.

Art. 111. Os ministros commissarios podem assistir e discutir a proposta, uma vez que as commissões na maneira já dita tenham dado os seus relatorios, mas não poderão votar.

Art. 112. Para execução da opposição ou sancção serão os projectos remettidos ao Imperador por uma deputação de sete membros da sala que por ultimo os tiver approvado, e irão dous autographos assignados pelo presidente e dous secretarios da sala que os enviar.

Art. 113. No caso que o Imperador recuse dar o seu consentimento, esta denegação tem só o effeito suspensivo. Todas as vezes que as duas legislaturas, que se seguirem áquella que tiver approvado o projecto, tornem successivamente a apresental-o nos mesmos termos,

entender-se-ha que o imperador tem dado a sancção.

Art. 114. O Imperador é obrigado a dar, ou negar, a sancção em cada decreto expressamente dentro em um mez, depois que lhe fôr apresentado.

Art. 115. Se o não fizer dentro do mencionado praso, nem por isso deixaráõ os decretos da assembléa geral de ser obrigatorios, apesar de lhes faltar a sancção que exige a constituição.

Art. 116. Se o Imperador adoptar o projecto da assembléa geral, se exprimirá pela maneira seguinte – *o Imperador consente*, – se o não approvar, se exprimirá deste modo – *o Imperador examinará*.

Art. 117. Os projectos de lei adoptados pelas duas salas, e pelo Imperador, no caso em que é preciso a sancção imperial, depois de promulgados ficão sendo leis do imperio.

Art. 118. A formula da promulgação será concebida nos seguintes termos: – D. F. por graça de Deus e aclamação unanime dos povos, imperador e defensor perpetuo do Brazil; fazemos saber a todos os nossos subditos, que a assembléa geral decretou e nós queremos a lei seguinte (a letra da lei). Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir e guardar, tão inteiramente como nella se contém. O secretario de estado dos negocios de... (o da repartição respectiva) a faça imprimir, publicar e correr.

Art. 119. Referendada a lei pelo secretario competente, e sellada com o sello do estado, guardar-se-ha um dos originaes no archivo publico, e o outro igual assignado pelo imperador, e referendado pelo secretario competente, será remettido ao senado, em cujo archivo se guardará.

Art. 120. As leis independentes de sancção serão publicadas com a mesma formula daquellas que dependem de sancção, supprimidas porém as palavras – e nós queremos.

Art. 121. Não precisão de sancção para obrigarern, os actos seguintes da assembléa geral e suas salas.

I. A presente constituição e todas as alterações constitucionaes, que para o futuro nella se possão fazer.

II. Todos os decretos desta assembléa, ainda em materias regulamentares.

III. Os actos concernentes:

1. A' policia interior de cada uma das salas.

2. A' verificação dos poderes dos seus membros presentes.

3. A' intimações dos ausentes.

4. A' legitimidade das eleições ou eleitos.

5. Ao resultado do exame sobre o emprego da força armada pelo poder executivo, nos termos dos arts. 231, 232, 235 e 242.

IV. Os actos especificados nos arts. 44, 91, 107, 113, 115 e 271.

TITULO V*Das eleições*

Art. 122. As eleições são indirectas, elegendo a massa dos cidadãos activos aos eleitores, e os eleitores aos deputados e igualmente aos senadores nesta primeira organização do senado.

Art. 123. São cidadãos activos para votar nas assembléas primarias ou de parochias:

I. Todos os brasileiros ingenuos e os libertos nascidos no Brazil.

II. Os estrangeiros naturalizados.

Mas tanto uns como outros devem estar no gozo dos direitos politicos, na conformidade dos arts. 31 e 32, e ter de rendimento liquido annual o valor de cento e cincoenta alqueires de farinha de mandioca, regulado pelo preço médio da sua respectiva freguezia, e provenientes de bens de raiz, commercio, industria ou artes, ou sejam os bens de raiz proprios ou foreiros, ou arrendados por longo termo, como de nove annos e mais. Os alqueires serão regulados pelo padrão da capital do imperio.

Art. 124. Exceptuão-se:

I. Os menores de 25 annos, nos quaes se não comprehendem os casados e officiaes militares que tiverem 21 annos, os bachareis formados, e os clerigos de ordens sacras.

Os filhos familias que estiverem no poder e companhia de seus pais, salvo se servirem officios publicos.

III. Os criados de servir, não entrando nesta classe os feitores.

IV. Os libertos que não forem nascidos no Brazil, excepto se tiverem patentes militares ou ordens sacras.

V. Os religiosos e quaesquer que vivão em communidade claustral, não se comprehendendo porém nesta excepção os religiosos das ordens militares, nem os secularizados.

VI. Os caixeiros, nos quaes se não comprehendem os guarda-livros.

VII. Os jornaleiros.

Art. 125. Os que não podem votar nas assembléas de parochia, não podem ser membros de autoridade alguma electiva nacional, ou local, nem votar para a sua escolha.

Art. 126. Podem ser eleitores e votar na eleição dos deputados, todos os que podem votar nas assembléas de parochia, comtanto que tenham de rendimento liquido annual o valor de duzentos e cincoenta alqueires de farinha de mandioca, regulado pelo preço médio do lugar do seu domicilio, e proveniente de bens ruraes e urbanos de raiz, ou proprios, ou foreiros, ou arrendados por longo termo, ou de commercio, industria, ou artes; sendo os alqueires regulados na fórmula já dita no art. 123 § II.

Art. 127. Não podem ser eleitores os libertos em qualquer parte nascidos, embora tenham patentes militares, ou ordens sacras.

Art. 128. Todos os que podem ser eleitores, podem igualmente ser membros das autoridades locais electivas, ou administrativas, ou municipaes, e votar na sua eleição.

Art. 129. Podem ser nomeados deputados nacionaes todos os que podem ser eleitores, comtanto que tenham 25 annos de idade e sejam proprietarios ou foreiros de bens de raiz ruraes ou urbanos, ou rendeiros por longo termo de bens de raiz ruraes, ou donos de embarcações, ou de fabricas, e qualquer estabelecimento de industria ou de acções no banco nacional, donde tirem um rendimento liquido annual equivalente ou valor de quinhentos alqueires de farinha de mandioca, regulado pelo preço médio do paiz em que habitarem, e na conformidade dos arts. 123 e 126, quanto ao padrão.

Art. 130. Apesar de terem as qualidades do art. 129, são excluidos de serem eleitos:

I. Os estrangeiros naturalizados.

II. Os criados da casa imperial.

III. Os apresentados por fallidos, emquanto se não justificar que o são de boa fé.

IV. Os pronunciados por qualquer crime a que as leis imponhão pena maior que seis mezes de prisão, ou degredo para fóra da comarca.

V. Os cidadãos brasileiros nascidos em Portugal, se não tiverem 12 annos de domicilio no Brazil, e forem casados ou viuvos de mulher nativa brasileira.

Art. 131. Podem ser eleitos senadores todos os que podem ser deputados, uma vez que tenham 40 annos de idade, e tenham de rendimento o dobro do rendimento dos deputados, proveniente das mesmas origens, e tenham demais prestado á nação serviços relevantes, em qualquer dos ramos de interesse publico.

Art. 132. Os que podem ser eleitos deputados e senadores, podem tambem ser membros das autoridades locais electivas e votar nas eleições de todas as autoridades locais e nacionaes.

Art. 133. As eleições serão de quatro em quatro annos.

Art. 134. Fica ao arbitrio dos eleitos o aceitar ou recusar.

Art. 135. Os cidadãos de todo o Brazil são elegiveis em cada districto eleitoral, ainda quando ahi não sejam nascidos ou domiciliados.

Art. 136. O numero dos deputados regular-se-ha pela população.

Art. 137. Uma lei regulamentar marcará o modo pratico das eleições e a proporção dos deputados á população.

TITULO IV*Do Poder Executivo ou Do Imperador***CAPITULO I***Das Atribuições, Regalias E Juramento do Imperador*

Art. 138. O poder executivo é delegado ao imperador.

Art. 139. A pessoa do imperador é inviolavel e sagrada.

Art. 140. Os seus titulos são: imperador e defensor perpetuo do Brazil.

Art. 141. O imperador tem o tratamento de – Magestade Imperial.

Art. 142. São attribuições do imperador:

I. Nomear e demittir livremente os ministros de estado e seus conselheiros privados.

II. Convocar a nova assembléa geral ordinaria do dia 1º de Julho do terceiro anno da legislatura existente, e a extraordinaria quando julgar que o bem do imperio o exige.

III. Prorogar e adiar a assembléa geral.

IV. Promulgar as leis em seu nome.

V. Prover os beneficios ecclesiasticos e empregos civis, que não forem electivos, e bem assim os militares, tudo na conformidade das leis que regularem os ditos provimentos, podendo suspender e remover os empregados nos casos, e pelo modo que as mesmas leis marcarem.

VI. Nomear embaixadores e mais agentes diplomaticos.

VII. Conceder remunerações, honras e distincções em recompensa de serviços, na conformidade porém das leis e precedendo a approvação da assembléa geral, se as remunerações forem pecuniarias.

VIII. Agraciar os condemnados, perdoando em todo ou minorando as penas, excepto aos ministros de estado, a quem poderá sómente perdoar a pena de morte.

IX. Declarar a guerra e fazer a paz, participando á assembléa geral todas as communicações que julgar compatíveis com os interesses e segurança do estado.

X. Fazer tratados de alliança offensivos ou defensivos, de subsidio e commercio, levando-os porém ao conhecimento da assembléa geral, logo que o interesse e segurança do estado o permittirem. Se os tratados concluidos em tempo de paz contiverem cessão ou troca de territorio do imperio ou de possessões a que o imperio tenha direito, não poderão ser ratificados sem terem sido approvados pela assembléa geral.

XI. Conceder ou negar o seu beneplacito aos decretos dos concilios, letras pontificias e quaesquer outras constituições ecclesiasticas, que se não oppuzerem á presente constituição.

XII. Fazer executar as leis, expedir decretos, instrucções e regulamentos adequados a este fim, e prover a tudo o que fôr concernente á segurança interna e externa na fórma da constituição.

XIII. Nomear senadores no caso de vacancia na fórma do art. 101.

Art. 143. O imperador antes de ser acclamado prestará nas mãos do presidente do senado, reunidas as duas salas da assembléa geral, o seguinte juramento – *Juro manter a religião catholica apostolica romana, e a integridade e indivisibilidade do imperio, e observar e fazer observar a constituição politica da nação brasileira e as mais leis do imperio, e prover quanto em mim couber ao bem geral do Brazil.*

Art. 144. O herdeiro presumptivo do imperio terá o titulo de principe imperial e o primogenito deste o de principe do Grão-Pará, todos os mais terão o de – principes. – O tratamento do herdeiro presumptivo será o de alteza imperial e o mesmo será o do principe do Grão-Pará, os outros principes terão o tratamento de alteza.

Art. 145. A assembléa reconhecerá o herdeiro presumptivo da corôa, logo depois do seu nascimento, e este completando a idade de 18 annos, prestará nas mãos do presidente do senado, reunidas as duas salas da assembléa geral, o juramento seguinte – *Juro manter a religião catholica apostolica romana, e a integridade e indivisibilidade do imperio, observar a constituição politica da nação brasileira e ser obediente ás leis e ao imperador.*

CAPITULO II*Da Familia Imperial e Sua Dotação*

Art. 146. A assembléa geral no principio de cada reinado assignará ao imperador e á sua augusta esposa, uma dotação annual correspondente ao decoro de sua alta dignidade. Esta dotação não poderá alterar-se durante aquelle reinado, nem mesmo o da imperatriz no tempo de sua viuvez, existindo no Brazil.

Art. 147. A dotação assignada ao presente imperador poderá ser alterada, visto que as circumstancias actuaes não permittem que se fixe desde já uma somma adequada ao decoro de sua augusta pessoa e dignidade da nação.

Art. 148. A assembléa assignará tambem alimentos ao principe imperial e aos demais principes desde que tiverem sete annos de idade. Estes alimentos cessarão sómente quando sahirem para fóra do imperio.

Art. 149. Quando as princezas houverem de casar, a assembléa lhes assignará o seu dote, e com a entrega delle cessarão os alimentos.

Art. 150. Aos principes, se casarem e forem residir fóra do imperio, se entregará por uma

vez sómente uma quantia determinada pela assembléa, com o que cessaráõ os alimentos que percebião.

Art. 151. A dotação, alimentos e dotes, de que fallão os cinco artigos antecedentes, serão pagos pelo thesouro publico, entregues a um mordomo nomeado pelo imperador, com quem se poderãõ tratar as acções activas e passivas concernentes aos interesses da casa imperial.

Art. 152. Os palacios e terrenos nacionaes, possuidos actualmente pelo Sr. D. Pedro, ficarãõ sempre pertencendo a seus successores; e a nação cuidará nas acquisições e construcções que julgar convenientes para decencia e recreio do imperador e sua familia.

CAPITULO III

Da Successão do Imperio

Art. 153. O Sr. D. Pedro, por unanime aclamação da nação, actual imperador e defensor perpetuo, reinará para sempre, emquanto estiver no Brazil.

Art. 154. Da mesma maneira succederá no throno a sua descendencia legitima, segundo a ordem regular da primogenitura e representação, preferindo em todo o tempo a linha anterior ás posteriores: na mesma linha o grão mais proximo ao mais remoto: no mesmo grão o sexo masculino ao feminino, e no mesmo sexo a pessoa mais velha á mais moça.

Art. 155. No caso de extincção da dynastia do Sr. D. Pedro, ainda em vida do ultimo descendente, e durante o seu reinado, nomeará a assembléa geral por um acto seu nova dynastia; subindo esta ao throno, regular-se-ha na fórma do art. 154.

Art. 156. Se a corõa recahir em pessoa do sexo feminino, seu marido não terá parte no governo, nem se intitulará imperador e defensor perpetuo do Brazil.

Art. 157. Se o herdeiro do imperio succeder em corõa estrangeira, ou herdeiro de corõa estrangeira succeder no imperio do Brazil, não poderá accumular ambas as corõas, mas terá opção; e optando a estrangeira se entenderá que renuncia a do imperio.

Art. 158. O mesmo se entende com o imperador que succeder em corõa estrangeira.

CAPITULO IV

Da Minoridade e Impedimento do Imperador.

Art. 159. O imperador é menor até a idade de 18 annos completos.

Art. 160. Durante a sua minoridade o imperio será governado por uma regencia.

Art. 161. A regencia pertencerá ao parente mais chegado do imperador, de um e outro sexo, segundo a ordem da successão, que tenha de idade 25 annos e não seja herdeiro presumptivo de outra corõa.

Art. 162. Se o imperador não tiver parente algum que reuna estas qualidades, será o imperio governado por uma regencia permanente nomeada pelo senado, sobre lista triplice da sala dos deputados. Esta regencia será composta de tres membros e o mais velho em idade será o presidente.

Art. 163. Emquanto se não eleger esta regencia, será o imperio governado por uma regencia provisional composta dos dois ministros de estado mais antigos e dos dous conselheiros privados tambem mais antigos, presidida pela imperatriz viuva, e na sua falta pelo mais antigo ministro de estado.

Art. 164. Esta regencia será obrigada a convocar a assembléa geral, e se o não fizer, o senado o fará, o qual para este effeito immediatamente se reunirá.

Art. 165. Se o imperador por causa phisica ou moral evidentemente reconhecida por dous terços de cada uma das salas da assembléa, se impossibilitar para governar, em seu lugar governará como regente o principe imperial, se fôr maior de 18 annos. Todos os actos do governo serão emittidos em seu proprio nome.

Art. 166. Se não tiver a precisa idade o principe imperial, observar-se-hão os arts. 161, 162, 163 e 164.

Art. 167. Tanto o regente como a regencia prestarãõ o juramento exarado no art. 145, accrescentando-lhe a clausula – de entregar o governo logo que o imperador chegue á maioridade e cesse o seu impedimento.

Art. 168. Ao juramento da regencia provisional accrescentar-se-ha a clausula – de entregar o governo á regencia permanente.

Art. 169. Os actos das regencias e do regente serão em nome do imperador.

Art. 170. A assembléa geral dará regimento, como lhe approuver, ao regente e regencias, e estes se conterãõ nos limites prescriptos no dito regimento.

Art. 171. Nem o regente nem a regencia serão responsaveis.

Art. 172. Nunca o regente será tutor do imperador menor, a guarda de cuja pessoa será confiada ao tutor que seu tiver nomeado em testamento, comtanto que seja cidadão brasileiro qualificado para senador; na falta deste a imperatriz mãi, emquanto não tornar a casar e faltando esta, a assembléa geral nomeará tutor, que seja cidadão brasileiro qualificado para senador.

TITULO VII*Do Ministerio*

Art. 173. Haverá differentes secretarias de estado; a lei designará os negocios pertencentes a cada uma e o seu numero; as reunirá ou separará.

Art. 174. Os ministros referendarão os actos do poder executivo, sem o que não são aquelles obrigatorios.

Art. 175. Os ministros são responsaveis:

I. Por traição.

II. Por concussão.

III. Por abuso do poder legislativo.

IV. Por exercicio illegal de poder illegitimo.

V. Por falta de execução de leis.

Art. 176. Uma lei particular especificará a natureza destes delictos, e a maneira de proceder contra elles.

Art. 177. Não salva aos ministros da responsabilidade a ordem do imperador verbal, ou por escripto.

Art. 178. A responsabilidade dos ministros não destróe a de seus agentes; ella deve começar no autor immediato daquelle acto que é objecto do procedimento.

Art. 179. Não podem ser ministros de estado:

I. Os estrangeiros posto que naturalizados.

II. Os cidadãos brazileiros nascidos em Portugal, que não tiverem doze annos de domicilio no Brazil, e não forem casados com mulher brazileira por nascimento, ou della viuvos.

TITULO VIII*Do Conselho Privado*

Art. 180. Haverá um conselho privado do imperador composto de conselheiros por elle nomeados, e despedidos *ad nutum*.

Art. 181. O imperador não póde nomear conselheiros senão aos cidadãos que a constituição não exclue.

Art. 182. São excluidos:

I. Os que não têm quarenta annos de idade.

II. Os estrangeiros, posto que naturalizados.

III. Os cidadãos brazileiros nascidos em Portugal, que não tiverem doze annos de domicilio no Brazil, e não forem casados com mulher brazileira por nascimento, ou della viuvos.

Art. 183. Antes de tomarem posse prestarão os conselheiros privados nas mãos do imperador juramento de manter a religião catholica apostolica romana, observar a constituição e as leis, serem fieis ao imperador, e aconselha-o segundo as suas consciencias, attendendo sómente ao bem da nação.

Art. 184. Os conselheiros privados serão ouvidos nos negocios graves, particularmente sobre a declaração de guerra, ou paz, tratados, e adiamento da assembléa.

Art. 185. O principe imperial, logo que tiver dezoito annos completos será de facto e de direito membro do conselho privado: os outros principes da casa imperial podem ser chamados pelo imperador para membros do conselho privado.

Art. 186. São responsaveis os conselheiros privados pelos conselhos que derem, oppostos ás leis, e manifestamente dolosos.

TITULO IX*Do Poder Judiciario*

Art. 187. O poder judiciario compõe-se de juizes, e jurados. Estes por emquanto têm só lugar em materias crimes na fórmula do art. 13.

Art. 188. Uma lei regulará a composição do conselho dos jurados, e a fórmula do seu procedimento.

Art. 189. Os jurados pronuncião sobre o facto, e os juizes applicão a lei.

Art. 190. Uma lei nomeará as differentes especies de juizes de direito, suas gradações, attribuições, obrigações e competencia.

Art. 191. Os juizes de direito letrados são inamoviveis, e não podem ser privados do seu cargo sem sentença proferida em razão de delicto, ou aposentação com causa provada, e conforme a lei.

Art. 192. A inamovibilidade não se oppõe á mudança dos juizes letrados de primeira instancia de uns para outros lugares, como e no tempo que a lei determinar.

Art. 193. Todos os juizes de direito e officiaes de justiça são responsaveis pelos abusos de poder, e erros que commetterem no exercicio dos seus empregos.

Art. 194. Por suborno, peito, e conluio, haverá contra elles acção popular.

Art. 195. Por qualquer outra prevaricação punivel pela lei, não sendo mera infracção da ordem do processo, só póde accusar a parte interessada.

Art. 196. Toda a criação de tribunaes extraordinarios, toda a suspensão ou abreviação das fórmulas, á excepção do caso mencionado no art. 27, são actos inconstitucionaes, e criminosos.

Art. 197. O concurso dos poderes constitucionaes não legitima taes actos.

Art. 198. No processo civil a inquirição de testemunhas, e tudo o mais será publico; igualmente no processo crime, porém só depois da pronuncia.

Art. 199. O codigo será uniforme, e o mesmo para todo o imperio.

Art. 200. As penas não passarão da pessoa dos delinquentes, e serão só as precisas para estorvar os crimes.

Art. 201. A constituição prohibe a tortura,

a marca de ferro quente, o barão e pregão a infamia, a confiscação de bens, e emfim todas as penas crueis ou infamantes.

Art. 202. Toda a especie de rigor, além do necessario para boa ordem e socego das prizões, fica prohibida, e a lei punirá a sua contravenção.

Art. 203. As casas de prizão serão seguras, mas commodas, que não sirvão de tormento.

Art. 204. Serão visitadas todos os annos por uma commissão de trez pessoas, as quaes inquirirão sobre a legalidade ou illegalidade da prizão, e sobre o rigor superfluo praticado com os prezos.

Art. 205. Para este effeito se nomearão em cada comarca seis pessoas de probidade, que formem alternadamente a commissão dos visitadores.

Art. 206. Serão eleitos pelas mesmas pessoas e maneira porque se elegem os deputados; e durarão em actividade o mesmo tempo que as legislaturas.

Art. 207. A commissão de visita dará conta ás salas da assembléa, em um relatorio impresso, do resultado das suas visitas periodicas, e solemnes.

Art. 208. A apresentação do prezo nunca será negada aos parentes e amigos, salvo estando incommunicavel por ordem do juiz na fórma da lei.

TITULO X

Da Administração

Art. 209. Em cada comarca haverá um presidente nomeado pelo imperador, e por elle amovivel *ad nutum*, e um conselho presdial electivo, que o auxilie.

Art. 210. Em cada districto haverá um sub-presidente, e um conselho de districto electivo.

Art. 211. Em cada termo haverá um administrador e executor, denominado decurião, o qual será presidente da municipalidade, ou camara do termo, na qual residirá todo o governo economico e municipal.

Art. 212. O decurião não terá parte no poder judiciario, que fica reservado aos juizes electivos do termo.

Art. 213. A lei designará as attribuições, competencia, e gradativa subordinação das autoridades não electivas, e os tempos da reunião, maneira de eleição, gradação, funcções e competencia das electivas.

Art. 214. Estas disposições não excluem a criação de direcções geraes para tratarem de objectos privativos de administração.

TITULO XI

Da Fazenda Nacional

Art. 215. Todas as contribuições devem ser cada anno estabelecidas, ou confirmadas pelo poder legislativo, art. 42, e sem este estabelecimento, ou confirmação, cessa a obrigação de as pagar.

Art. 216. Ninguem é isento de contribuir.

Art. 217. As contribuições serão proporcionadas ás despesas publicas.

Art. 218. O poder legislativo repartirá a contribuição directa pelas comarcas; o presidente e conselho presdial pelos districtos; o sub-presidente e conselho de districtos pelos termos; e o decurião e municipalidade pelos individuos, em razão dos rendimentos que no termo tiverem; quer residão nelle, quer fóra.

Art. 219. O ministro da fazenda havendo recebido dos outros ministros os orçamentos relativos ás despesas das suas repartições, apresentará todos os annos, assim que a assembléa estiver reunida, um orçamento geral de todas as despesas publicas do anno futuro, outro da importancia das rendas, e a conta da receita e despeza do thesouro publico do anno antecedente.

Art. 220. As despesas de cada comarca devem ser objecto de um capitulo separado no orçamento geral, e determinadas cada anno, proporcionalmente aos rendimentos da dita comarca.

Art. 221. Todos os rendimentos nacionaes entrarão no thesouro publico; excepto os que por lei ou autoridade competente, se mandarem pagar em outras thesourarias.

Art. 222. A conta geral da receita e despeza de cada anno, depois de approvada, se publicará pela imprensa; o mesmo se fará com as contas dadas pelos ministros de estado das despesas feitas nas suas repartições.

Art. 223. A fiscalisação e arrecadação de todas as rendas publicas far-se-ha por contadores, que abrangerão as comarcas que a lei designar, e serão directamente responsaveis ao thesouro publico.

Art. 224. Dar-se-ha aos contadores regimento proprio.

Art. 225. O juizo e execução em materia de fazenda seguirá a mesma regra que o juizo e execução dos particulares, sem privilegio de fóro.

Art. 226. A constituição reconhece a divida publica, e designará fundos para seu pagamento.

TITULO XII

Da Força Armada

Art. 227. Haverá uma força armada, terrestre, que estará á disposição do poder

executivo, o qual porém é obrigado a conformar-se ás regras seguintes:

Art. 228. A força armada terrestre é dividida em tres classes, exercito de linha, milicias, e guardas policiaes.

Art. 229. O exercito de linha é destinado a manter a segurança externa, e será por isso estacionada nas fronteiras.

Art. 230. Não pôde ser empregado no interior senão no caso de revolta declarada.

Art. 231. Neste caso ficão obrigados o poder executivo e seus agentes a sujeitar a exame da assembléa todas as circumstancias que motivarão a sua resolução.

Art. 232. Este exame é de direito, e as duas salas da assembléa, logo que tiverem recebido noticias deste acto do poder executivo, reunidas nomearão do seu seio, para proceder a exame, uma commissão de vinte e um membros, dos quaes a metade e mais um será tirada á sorte.

Art. 233. As milicias são destinadas a manter a segurança publica no interior das comarcas.

Art. 234. Elles não devem sahir dos limites de suas comarcas, excepto em caso de revolta ou invasão.

Art. 235. No emprego extraordinario das milicias ficão o poder executivo e seus agentes, sujeitos ás mesmas regras, a que são sujeitos no emprego do exercito de linha.

Art. 236. As milicias serão novamente organisadas por uma lei particular, que regule a sua formação, e serviço.

Art. 237. Desde já são declarados os seus officiaes electivos, e temporarios, á excepção dos maiores e ajudantes, sem prejuizo dos officiaes actuaes, com quem se não entende a presente disposição:

Art. 238. Terão as milicias do imperio uma só disciplina.

Art. 239. As distincções de postos e a subordinação nas milicias subsistem só relativamente ao serviço, e emquanto elle durar.

Art. 240. As guardas policiaes são destinadas a manter a segurança dos particulares; perseguem, e prendem os criminosos.

Art. 241. As guardas policiaes não devem ser empregadas em mais cousa alguma, salvo os casos de revolta, ou invasão.

Art. 242. As regras dadas para o emprego extraordinario do exercito de linha e milicias applicão-se ao emprego extraordinario das guardas policiaes.

Art. 243. Se as salas da assembléa não estiverem juntas, o imperador é obrigado a convocar-as para o exame exigido.

Art. 244. Todo o commandante, official ou simples guarda policial, que excitar alguém para um crime, para depois o denunciar, soffrerá as penas que a lei impõe ao crime que se provocou.

Art. 245. A lei determinará cada um anno o numero da força armada e o modo de seu recrutamento.

Art. 246. Haverá igualmente uma força maritima tambem á disposição do poder executivo e sujeita á ordenanças proprias.

Art. 247. Os officiaes do exercito e armada não podem ser privados das suas patentes senão por sentença proferida em juizo competente.

Art. 248. Não haverá generalissimo em tempo de paz.

Art. 249. A força armada é essencialmente obediente e não pôde ser corpo deliberante.

TITULO XIII

Da Instrucção Publica, Estabelecimentos de Caridade, Casas de Correção e Trabalho

Art. 250. Haverá no imperio escolas primarias em cada termo, gymnasios em cada comarca, e universidades nos mais apropriados locaes.

Art. 251. Leis regulamentares marcarão o numero e constituição desses uteis estabelecimentos.

Art. 252. E' livre á cada cidadão abrir aulas para o ensino publico, comtanto que responda pelos abusos.

Art. 253. A assembléa terá particular cuidado em conservar e augmentar as casas de misericordia, hospitaes, rodas de expostos e outros estabelecimentos de caridade já existentes e em fundar novos.

Art. 254. Terá igualmente cuidado de crear estabelecimentos para a catechese e civilização dos indios, emancipação lenta dos negros e sua educação religiosa e industrial.

Art. 255. Erigir-se-hão casas de trabalho para os que não achão empregos; e casas de correção e trabalho, penitencia e melhoramento para os vadios e dissolutos de um e outro sexo e para os criminosos condemnados.

TITULO XIV

Disposições Geraes

Art. 256. A constituição facilita a todo o estrangeiro o livre accesso ao imperio; segura-lhe a hospitalidade, a liberdade civil e a aquisição dos direitos politicos.

Art. 257. As leis do imperio só vedarão os actos que prejudicarem á sociedade, ou immediata ou mediatamente.

Art. 258. O exercicio dos direitos individuaes não terá outros limites que não sejam os necessarios para manter os outros individuos na posse e gozo dos mesmos direitos; todo porém subordinado ao maior bem da sociedade.

Art. 259. Só á lei compete determinar estes limites; nenhuma autoridade subordinada o poderá fazer.

Art. 260. A lei será igual para todos, quer proteja, quer castigue.

Art. 261. Esta igualdade das leis protectoras será regulada pela mesmedade de utilidade, de fórma que variando ella, varia proporcionalmente a protecção.

Art. 262. Nas penas a igualdade será subordinada á necessidade para conseguimento do fim desejado, em maneira que onde existir a mesma necessidade dê-se a mesma lei.

Art. 263. A admissão aos lugares, dignidades e empregos publicos, será igual para todos, segundo a sua capacidade, talentos e virtudes tão sómente.

Art. 264. A livre admissão é modificada pelas qualificações exigidas para eleger e ser eleito.

Art. 265. A constituição reconhece os contractos entre os senhores e os escravos; e o governo vigiará sobre a sua manutenção.

Art. 266. Todas as leis existentes contrarias á letra e ao espirito da presente constituição, são de nenhum vigor.

TITULO XV

Do que é Constitucional e sua Revista

Art. 267. E' só constitucional o que diz respeito aos limites e attribuições respectivas dos poderes politicos e aos direitos politicos e individuaes.

Art. 268. Tudo o que não é constitucional póde ser alterado pelas legislaturas ordinarias, concordando dous terços de cada uma das salas.

Art. 269. Todas as vezes que tres legislaturas consecutivas tiverem proferido um voto pelos dous terços de cada sala para que se altere um artigo constitucional, terá lugar a revista.

Art. 270. Resolvida a revista, expedir-se-ha decreto de convocação da assembléa de revista, o qual o imperador promulgará.

Art. 271. A assembléa de revista será de uma sala só, igual em numero aos dous terços dos membros de ambas as salas e eleita como é a sala dos deputados.

Art. 272. Não se occupará senão daquillo para que foi convocada e findo o trabalho dissolver-se-ha.

Rio de Janeiro, 30 de Agosto de 1823. — *Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva.* — *José Bonifacio de Andrada e Silva.* — *Antonio Luiz Pereira da Cunha.* — *Manoel Ferreira da Camara de Bittencourt e Sá.* — *Pedro de Araujo Lima,* com restricções. — *José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada.* — *Francisco Muniz Tavares.*

Acabada a leitura, decidiu-se que se imprimisse o projecto com urgencia; e foi encarregado o Sr. Ferreira de Araujo de rever a impressão.

O Sr. Presidente deu para a ordem do dia: 1.º A eleição da mesa; 2º Os dous pareceres adiados das commissões de fazenda e legislação; 3.º A indicação adiada do Sr. Francisco Carneiro.

Levantou-se a sessão ás 2 horas e meia da tarde. — *Manoel José de Souza França,* secretario.

RESOLUÇÕES DA ASSEMBLÉA

PARA CAETANO PINTO DE MIRANDA MONTENEGRO

Illm. e Exm. Sr. — A assembléa geral constituinte e legislativa do Imperio do Brazil, sendo-lhe presente o parecer da commissão de legislação sobre o requerimento João José Martins Pamplona, preso na fortaleza da Barra-Grande de Santos, em que pediu ser admittido a justificar-se para ser solto, declarando-se-lhe a culpa para entrar em livramento: manda participar ao governo que tem resolvido que o referido réo seja remettido para esta côrte, esteja ou não terminado o processo; devendo no ultimo caso ter a mesma côrte por homenagem até á ultima decisão judicial; e recommenda ao mesmo tempo ao governo que faça verificar a responsabilidade das autoridades judicarias ou de quaesquer outras, pela prisão ou retenção arbitraria no caso de se verificar. O que V. Ex. levará ao conhecimento de Sua Magestade Imperial. — Deus guarde á V. Ex. — Paço da assembléa, em 30 de Agosto de 1823. — *José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada.*

PARA JOAQUIM ALVES DE OLIVEIRA

A assembléa geral constituinte e legislativa do Imperio do Brazil tomando em consideração os legitimos motivos allegados por V. S. para ser dispensado de comparecer neste augusto congresso, resolveu, deferindo a representação de V. S., na conformidade do parecer da commissão de poderes dispensal-o de vir tomar parte nos seus trabalhos como deputado pela provincia de Goyaz, sendo supprido o seu lugar pelo deputado supplente o Sr. Antonio José Teixeira de Carvalho. O que participo á V. S. para sua intelligencia.

Deus guarde á V. S. — Paço da assembléa, em 30 de Agosto de 1823. — *José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada.*

PARA ANTONIO JOSÉ TEIXEIRA DE CARVALHO

A assembléa geral constituinte e legislativa do Imperio do Brazil manda participar á V. S.

que deve vir quanto antes tomar assento neste agosto congresso e ter parte nos seus gloriosos trabalhos como deputado á mesma assembléa pela provincia de Goyaz.

Deus guarde a V. S. – Paço da assembléa, em 30 de Agosto de 1823. – *José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada*.

Na mesma conformidade a Cypriano José Barata de Almeida, Francisco Agostinho Gomes e Felisberto Caldeira Brant Pontes.

PARA JOÃO VIEIRA DE CARVALHO

Illm. e Exm. Sr – A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil, approvando o parecer das commissões de guerra e fazenda sobre o officio de V. Ex. de 23 do mez passado relativo ao destino que deve dar-se ás tropas lusitanas que se achão apresadas nas provincias da Bahia e Pernambuco; manda participar ao governo que tem resolvido que as referidas tropas partão quanto antes para Portugal todas, juntas ou separadas, prestando juramento de não tomarem armas contra a nação brasileira, a cujo fim autorisa a mesma assembléa o governo para fazer as despesas necessarias da expedição, legalizando-se estas pelo modo mais conveniente para que em tempo competente se exija o seu pagamento do governo de Portugal. O que V. Ex. levará ao conhecimento de Sua Magestade Imperial.

Deus guarde á V. Ex. – Paço da assembléa em o 1º de Setembro de 1823. – *José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada*.

SESSÃO EM 2 DE SETEMBRO DE 1823.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

Reunidos os Srs. deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada e acharão-se presentes 69, faltando com causa os Srs. Araujo Gondim, Lopes Gama, Ribeiro de Rezende, Andrada e Silva, Rodrigues de Carvalho, Carneiro de Campos, Silveira Mendonça, Nogueira da Gama e Carneiro.

O Sr. Presidente declarou aberta a sessão, e lida a acta da antecedente foi approvada.

O Sr. Secretario Costa Aguiar leu os seguintes officios do ministro de estado dos negocios da justiça:

Illm. e Exm. Sr. – Por ordem de S. M. o Imperador remetto a V. Ex., em resposta do seu officio de 29 do corrente, o requerimento de José Antonio Alves Rodrigues, e a informação do ouvidor da comarca do Rio de Janeiro, em consequencia da qual foi indeferido. O que V. Ex. levará ao conhecimento da assembléa

geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil.

Deus guarde a V. Ex. Paço do Rio de Janeiro, em 31 de Agosto de 1823. – *Caetano Pinto de Miranda Montenegro*. – Sr. José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada.

Foi remettido á commissão de legislação.

Illm. e Exm. Sr. – S. M. o Imperador me ordena remetta a V. Ex. a consulta inclusa da mesa do desembargo do paço sobre as representações do physico-mór interino deste imperio, e seu escrivão, para que sendo presente á assembléa geral constituinte e legislativa, possa ella fixar as regras que se devem observar naquella repartição, e alliviar os povos do vexame que soffrerão do preterito physico-mór, e seus delegados.

Deus guarde a V. Ex. Paço do Rio de Janeiro, em 30 de Agosto de 1823. – *Caetano Pinto de Miranda Montenegro*. – Sr. José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada.

Foi remettido á commissão de saude publica.

Illm. e Exm. Sr. – Dando conta a junta provisoria do governo da provincia da Bahia, em officio de 7 do corrente, que nas cadêas daquella cidade existião sessenta e tres presos, remettidos de Portugal para irem cumprir os seus degredos em Africa e Asia, uns por toda a vida, outros temporariamente: e ponderando S.M. Imperador, que elles são estrangeiros, que o Brazil deve ser o imperio da virtude e não do crime, que a humanidade não permite que soffrão maior pena, do que lhes foi imposta, e que para serem outra vez transportados a Portugal, ou a outra parte, são necessarias maiores, ou menores despesas: manda-me participar a V. Ex. este objecto, para que levando-o ao conhecimento da assembléa geral constituinte e legislativa, possa ella tomar a este respeito a deliberação que fôr mais conveniente.

Deus guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro, em 30 de Agosto de 1823. – *Caetano Pinto de Miranda Montenegro* – Sr. José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada.

Foi remettido á commissão de justiça civil e criminal.

Comparecerão então na sala os Srs. Carneiro e Lopes Gama e tomarão os seus assentos.

Passou-se á ordem do dia que era em 1º lugar a eleição da mesa; e procedendo-se á votação obtiverão a maioria relativa o Sr. barão de Santo Amaro com 31 votos, e o Sr. Ribeiro de Andrada com 17; entrárão por isso em segundo escrutinio, e sahio eleito o Sr. barão de Santo Amaro com 45 votos.

Seguiu-se a eleição do vice-presidente, e obtiverão a maioria relativa os Srs. Ribeiro de Andrada com 28 votos, e Pereira da Cunha com 24; entrárão portanto em segundo escrutinio, e sahio eleito o Sr. Ribeiro de Andrada com 37 votos.

O Sr. Silva Lisboa declarou que se retirava por incommodado.

Passou-se á eleição dos secretarios, e sahirão effectivos os Srs. Maciel da Costa com 35 votos: Carvalho e Mello com 34: D. Nuno Eugenio com 29: Fernandes Pinheiro com 16: e supplentes os Srs. Maia com 14, e Costa Aguiar com 13.

Entrou em discussão o parecer da commissão de fazenda sobre os officiaes da secretaria de estado dos negocios do imperio e da justiça, adiado na sessão 28 de Agosto.

O SR. MONTESUMA: – A commissão reconhece neste parecer a falta de meios destes officiaes de secretaria, e que por isso é attendivel a sua supplica: mas ao mesmo tempo reserva para o futuro a decisão do negocio. Eu convenho na 1ª parte, e por isso não posso approvar a 2ª. E' necessario que todos os empregados publicos tenham com que subsistir e tratar-se segundo os lugares que occupão, e se está demonstrado que estes não têm lucros sufficientes cumpre dar alguma providencia.

Os requerentes fallão na sua petição de accrescimo de ordenado; mas eu creio que, sem augmentar despezas á fazenda publica, se póde lançar mão de um expediente que produzirá bom effeito. Eu sei que ao mesmo tempo que estes officiaes estão reduzidos a mui diminutos emolumentos em outras secretarias são elles muito avultados; faça-se pois uma caixa geral dos emolumentos de todas e sejam estes repartidos igualmente; visto que todos igualmente trabalham: nada ha para mim mais extraordinario do que terem uns muito de sobejo e outros nem o necessario. Creio, Sr. presidente, que com esta medida se remedêa desde já o mal, sem que obste que se trate depois da reforma geral destas secretarias, como julgo indispensavel. Eu fiz a este fim uma emenda que mando á mesa.

EMENDA

Proponho que ao parecer da commissão se augmente o seguinte – ficão de ora em diante reunidos a um só caixa os emolumentos das differentes secretarias para que pro rata sejam divididos pelos officiaes das differentes repartições. – O deputado *Montesuma*.

Foi apoiada.

O SR. RIBEIRO DE ANDRADA: – Sr. presidente, quando aqui se tratou de nomear officiaes para a secretaria da assembléa, assentou-se, depois de discutida a materia, que só tinha lugar proprio quando tambem se tratasse da organização geral de todas as secretarias, para que todos os officiaes ficassem com iguaes vencimentos, e as repartições com o numero preciso de empregados para o desempenho regular dos trabalhos; porque é sabido que umas secretarias

têm grandes emolumentos e outras quasi nenhuns, e que não está proporcionado o numero de gente ao trabalho respectivo.

Eu fui então deste voto, e ainda hoje sigo o mesmo a respeito desta pretensão, cuja decisão se deve reservar como diz o parecer para quando tivermos o plano da organização geral das secretarias. Agora, se a assembléa julga que deve tratar já disto, conformo-me: mas procurem-se os dados necessarios para nos dirigirmos, e exijão-se informações. E' por isso que offereço ao parecer a seguinte:

EMENDA

Proponho que se exija das secretarias de estado o numero dos seus empregados, o ordenado de cada um, e os emolumentos de cada uma. – *Ribeiro de Andrada*.

Foi apoiada.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Realmente é assombrosa a desigualdade de vencimentos entre as differentes secretarias de estado; os dos officiaes da secretaria da marinha andão por seis mil cruzados, e os do imperio e justiça não chegam a ter um conto de réis; isto na verdade não se entende; e por isso a instituição da caixa geral dos emolumentos me parece muito conveniente, como lembrou o Sr. Montesuma, sendo em tal caso necessario que sirvão os officiaes cumulativamente em todas as repartições, indo os que tiverem menos que fazer em umas ajudar em outras aos que estiverem mais carregados de trabalho, nivelando-se deste modo os trabalhos como os lucros.

E' este o meio de satisfazer as queixas destes empregados, cuja sorte piora cada dia, porque o governo vai creando sem necessidade novos officiaes de secretaria, como fez ha pouco. Bom seria que o governo tivesse mais prudencia, e não creasse empregados sem precisão; porque augmenta as despezas da nação com essa gente nova; e conveniente será fazer-lhe entender que não deve nomear mais nenhum official até que saibamos os que são precisos e se regulem os seus vencimentos.

O SR. FRANÇA: – Eu voto contra a emenda do Sr. Montesuma e a favor do parecer da commissão. Os emolumentos das secretarias de estado forão estabelecidos por uma lei, e os officiaes têm direito a elles, que se não póde destruir senão por outra lei que novamente se regule; ora, a emenda vai tirar lucros a quem legitimamente os percebe, e é o que não posso admittir. Vá antes o negocio a uma commissão para fazer um projecto de lei; o que se póde bem propôr por uma nova emenda.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Não me opponho; antes vou mandar uma emenda para que a commissão apresente esse projecto: o que a

lei dá, só a lei tira. Póde V. Ex. mandar buscar a minha emenda que é concebida nos seguintes termos:

EMENDA

Proponho que se determine á commissão de legislação haja de tomar em consideração as queixas dos officiaes de secretaria, apresentando um projecto de lei que iguale o trabalho e emolumentos de todos elles. – *Andrada Machado*.

Foi apoiada.

O SR. MONTESUMA: – A minha emenda está prejudicada principalmente pela do Sr. Andrada Machado, e peço por isso licença para a retirar.

Foi-lhe permitido.

O SR. ARAUJO LIMA: – Eu apoio a emenda do Sr. Ribeiro de Andrada porque entendo que sem informações não podemos deliberar; mas parece-me que precisa mais extensão. Nós não sabemos se as secretarias têm os officiaes precisos ou se têm de mais; qual é o regimento dos emolumentos, e qual o producto do *Diario* chamado do governo, cuja propriedade pertence á secretaria de guerra. Venhão esclarecimentos sobre todos estes pontos, e então se tomará o negocio na devida consideração. Eu offereço com este fim uma emenda em que addiciono o que me parece faltar na do Sr. Ribeiro de Andrada.

EMENDA

Proponho que se exijão do governo informações sobre o numero dos officiaes das secretarias que existem, os que são precisos, seus ordenados, emolumentos com o regimento destes, e sobre o producto do *Diario do Governo* – *Araujo Lima*.

Foi apoiada.

Julgando-se discutida a materia, foi approvedo o parecer com a emenda do Sr. Andrada Machado e com a do Sr. Araujo Lima, na qual se julgou comprehendida a do Sr. Ribeiro d' Andrada.

O Sr. Secretario França pediu a palavra e leu, por parte da mesa, o seguinte:

PARECER

Os tres ajudantes de porteiro Antonio de Almeida, Joaquim de Araujo Durão e Torquato José Pinto, que servirão interinamente nesta assembléa desde a sua installação, e que ora devem ser despedidos para as secretarias d'estado, onde têm os seus respectivos empregos, requerem a este augusto congresso uma gratificação pecuniaria do seu trabalho; havendo serem dignos desta contemplação, por terem feito alguma despeza extraordinaria com o fausto dia da installação da mesma

assembléa; e por ser inferior o ordenado que vencerão nas secretarias d'estado, a que pertencem, áquelle de 300\$ que se estabeleceu por esta assembléa aos ajudantes de porteiro della.

Os actuaes secretarios, a quem se remetteu o requerimento dos supplicantes, são de parecer: que tendo elles feito em mais de quatro mezes, que têm decorrido depois da installação da assembléa, todo o trabalho, que ora se acha repartido por cinco empregados, cada um dos quaes vence maior ordenado do que elles estiverão vencendo pelas suas repartições, durante o tempo de serviço da assembléa, que allegão, merecem a contemplação desta, e que deverão ser despedidos cada um com 100\$ de gratificação que vem a ser o que corresponde ao ordenado de quatro mezes, computados á razão de 300\$ annuaes decretados aos actuaes ajudantes do porteiro da assembléa.

Paço da assembléa, em 1º de Setembro de 1823. – *José Ricardo da Costa Aguiar d' Andrada*. – *Manoel José de Souza França*. – *José Feliciano Fernandes Pinheiro* – *Luiz José de Carvalho e Mello*.

Foi approvedo.

O Sr. Miguel Calmon, por parte da commissão da redacção das leis, leu o seguinte projecto de lei já redigido segundo o que se vencera, afim de ser sancionado.

DECRETO

A assembléa geral constituinte e legislativa do Brasil decreta:

1º Ficão abolidas as juntas provisórias de governo, estabelecidas nas provincias do imperio do Brasil por decreto de 29 de Setembro de 1821.

2º Será o governo das provincias confiado provisoriamente a um presidente e conselho.

3º O presidente será o executor e administrador da provincia, e como tal estrictamente responsavel: será da nomeação do imperador e amovivel quando o julgar conveniente.

4º Para o expediente terá um secretario, que será tambem o do conselho, mas sem voto, nomeado igualmente pelo imperador, e amovivel quando o julgar conveniente.

5º Tanto o presidente como o secretario terão ordenado, pago pela fazenda publica da respectiva provincia e designado por esta vez pela commissão de fazenda.

6º O presidente despachará por si só, e decidirá todos os negocios, em que segundo este regimento, se não exigir especificadamente a cooperacção do conselho.

7º Haverá tambem um vice-presidente, o qual será o conselheiro que obtiver maior numero

de votos entre os eleitos para o conselho.

8º O conselho de cada uma provincia constará de seis membros, eleitos pela mesma fórma porque se elegem os deputados á assembléa.

9º Não póde ser eleito conselheiro o cidadão que não fôr maior de 30 annos e não tiver seis annos de residencia na provincia.

10. Os conselheiros serão substituidos por supplentes; e taes são todos aquelles que obtiverão votos na eleição do conselho, conforme a lista geral que dos votados se fizer na ultima apuração.

11. O conselho não é permanente. Reunir-se ha em sessão ordinaria uma vez cada anno, no tempo que aprouver ao mesmo conselho á vista das circumstancias locais. Todavia a primeira reunião será immediata á eleição dos conselheiros.

12. A sessão ordinaria não durará mais de dous mezes, salvo se por affluencia de negocios importantes decidir o conselho á maioria de votos, que a sessão se deve prorogar. Mas neste caso a prorrogação não excederá de um mez.

13. Além da reunião ordenada por esta lei poderá o presidente convocar extraordinariamente parte do conselho para consultar o que lhe parecer, preferindo nesta convocação aquelles d'entre os conselheiros a quem menos incommode o comparecimento.

14. Igualmente nas materias da competencia do conselho, sobrevindo cousa urgente que peça decisão, a qual o presidente não queira, ou não possa tomar sobre si, poderá o mesmo presidente convocar extraordinariamente todo o conselho.

15. Em falta do presidente, e achando-se distancia o vice-presidente, occupa o lugar daquelle o conselheiro de mais votos que presente fôr, o qual cederá immediatamente á chegada do vice-presidente, ou de outro conselheiro, que o exceda em numero de votos.

16. Em falta do presidente, vice-presidente e conselheiros, a presidencia será occupada pelos supplentes, entre os quaes preferirá sempre o de maior ao de menor numero de votos cederá o de menos votos áquelle que os tiver mais.

17. Em falta do presidente, vice-presidente, conselheiros e supplentes, o presidente da camara da capital servirá de presidente da provincia para expedir aquelles negocios, que são da mera competencia do presidente.

18. O conselho não terá ordenado algum fixo: nas reuniões porém terão os conselheiros uma gratificação diaria pelo tempo que gastarem juntos, e desde o dia que sahirem de suas casas e a ellas voltarem, contando-se os dias de ida e volta pelo numero de leguas, segundo o regimento das justiças.

Esta gratificação será paga e designada nos termos do artigo 5º.

19. O presidente terá o tratamento de excellencia e a continencia que tiver o commandante militar. O mesmo tratamento e continencia terá o conselho reunido.

20. Nas materias da competencia necessaria do conselho, terá elle voto deliberativo e o presidente o de qualidade. Nas convocações porém em que não seja necessaria a sua cooperação, terão os conselheiros convocados tão sómente o voto consultivo.

21. São responsaveis pelas deliberações do conselho aquelles a quem por seus votos fôr attribuido o prejuizo de alguma resolução.

22. Tratar-se-hão pelo presidente em conselho todos os objectos, que demandem exame e juizo administrativo, taes como os seguintes:

I. Fomentar a agricultura, commercio, industria, artes, salubridade e commodidade geral.

II. Promover a educação da mocidade.

III. Vigiar sobre os estabelecimentos de caridade, prisões e casas de correcção e trabalho.

IV. Propôr que se estabeleçam camaras onde as deve haver.

V. Propôr obras novas e concertos das antigas, e arbitrios para isto; cuidando particularmente na abertura de melhores estradas, e conservação das existentes.

VI. Dar parte ao governo dos abusos que notar na arrecadação das rendas.

VII. Formar o censo e estatistica da provincia.

VIII. Dar parte á assembléa das infracções das leis e successos extraordinarios que tiverem lugar nas provincias.

IX. Promover as missões e catechese dos indios, a colonisação dos estrangeiros, a laboração das minas e o estabelecimento de fabricas mineraes nas provincias metalipheras.

X. Cuidar em promover o bom tratamento dos escravos e propôr arbitrios para facilitar a sua lenta emancipação.

XI. Examinar annualmente as contas de receita e despesa dos conselhos, depois de fiscalizadas pelo corregedor da respectiva comarca, e as do presidente.

XII. Decidir temporariamente os conflictos de jurisdicção entre as autoridades. Mas se o conflicto apparecer entre o presidente e outra qualquer autoridade será decidido pela relação do districto.

XIII. Suspender magistrados na conformidade do artigo 32 e suspender o commandante militar do commando da força armada quando inste a causa publica.

XIV. Attender ás queixas que houverem contra os funcionarios publicos, mórmente quanto á liberdade de imprensa, e segurança pessoal, e remettel-as ao imperador, informadas

com audiência das partes, presidindo o vice-presidente, no caso de serem as queixas contra o presidente.

XV. Determinar por fim as despesas extraordinarias: não sendo porém estas determinações postas em execução, sem previa aprovação do imperador. Quando ás outras determinações do conselho serão obrigatorias emquanto não forem revogadas, e se não oppuzerem ás leis existentes.

23. O conselho terá á sua disposição para as despesas ordinarias que demandar o desempenho das suas funcções, a oitava parte das rendas da respectiva provincia.

24. Não estando o conselho reunido, o presidente proverá, como fôr justo, em todas as materias comprehendidas no artigo 22, á excepção das que trata o n. 23, submettendo depois o que houver feito á deliberação do conselho, que immediatamente convocará.

25. Todas as resoluções tomadas em materias da competencia necessaria do conselho, serão publicadas da maneira seguinte, a saber Se o conselho tiver deliberado, a formula da publicação será esta – o conselho resolveu... Se porém o presidente tiver deliberado por si só na conformidade do artigo precedente, a formula será – o presidente temporariamente ordena... Nas outras materias em que é livre ao presidente consultar, ou não ao conselho, as resoluções tomadas pelo mesmo presidente, serão publicadas no primeiro caso por essa formula – o presidente ouviu o conselho resolveu...; e no segundo por esta outra – o presidente ordena...

26. O governo da força armada da 1ª e 2ª linha da provincia compete ao commandante militar, e é independente do presidente e conselho.

27. Não póde porém o commandante militar empregar a força armada contra os inimigos internos sem requisição das autoridades civis e previa resolução do presidente em conselho quando este se possa convocar, ou do presidente só, quando não seja possivel a convocação.

28. Igualmente não póde o commandante militar fazer marchar a 2ª linha fóra da provincia sem ordem especial do poder executivo nem fóra do districto do seu respectivo regimento, sem accordo do presidente da provincia.

29. As ordenanças são sujeitas ao presidente da provincia, a quem compete tambem fazer o recrutamento á requisição motivada do commandante militar.

30. A marinha nacional, estacionada nos portos das provincias maritimas, fica subordinada ao presidente para lhe dar a direcção que exigir o bem e segurança do estado, excepto quando por ordens positivas do ministerio lhe fôr o contrario determinado.

31. A administração da justiça é independente do presidente e conselho.

32. Póde porém o presidente em conselho, e de accordo com o chanceller, onde houver relação, suspender o magistrado, depois de ouvido; isso tão sómente no caso em que de continuar a servir o magistrado se possam seguir motins e revoltas na provincia, e se não possa esperar resolução do imperador. Feita a suspensão dará immediatamente parte pela secretaria da justiça, e remetterá os autos comprobatorios da urgencia e necessidade da suspensão ao tribunal competente, para proceder-se como fôr de direito.

33. A administração e arrecadação da fazenda publica das provincias, continuará a fazer-se pelas respectivas juntas, ás quaes presidirá segundo a lei e regimentos existentes o mesmo presidente da provincia, e na sua falta aquelle que o substituir.

34. O presidente da provincia presidirá tambem ás juntas de justiça onde as houver.

35. Ficão revogadas todas e quaesquer leis e alvarás, cartas regias, decretos e ordens, que em alguma parte se opponhão ao que vai determinado.

Paço da assembléa, 2 de Setembro de 1823 – *Miguel Calmon du Pin e Almeida.* – *Luiz José de Carvalho e Mello.* – *João Severianno Maciel da Costa.* – *Francisco Carneiro de Campos.*

Depois de varias observações, resolveu-se á requisição de alguns Srs. deputados que ficasse adiada a sancção para a sessão seguinte, estando entretanto o projecto sobre a mesa para o examinar quem quizesse.

O Sr. Teixeira Vasconcellos leu em nome da commissão de saude publica o seguinte:

PROJECTO

A assembléa geral constituinte legislativa decreta:

1º Proceda-se com a maior vigilancia e actividade da parte do governo na observancia dos estatutos das academias medico-cirurgicas, e no complemento das funcções dos professores com responsabilidade dos directores por qualquer omissão.

2º O governo proverá todas as cadeiras de mestre com merecimento e dignidade, assim nesta côrte, como na cidade da Bahia, e no Maranhão, logo que esta provincia acceda á união do imperio.

3º O professor do 5ª anno será o director, e o do 4ª anno o vice-director.

4º Os exames de traduzirem na lingua portugueza a franceza serão prévios á primeira matricula.

5º Os alumnos que se quizerem doutorar em medicina e ser oppositores ás cadeiras

academicas, se prepararáo para a primeira matricula com exame de entenderem a lingua ingleza e a latina, de philosophia racional, de principios de mathematicas até a theoria das equações de 2º gráo, phisica experimental e geometria, de botanica e de chimica.

6º Havendo nesta cõrte cadeiras dos mencionados estudos preparatorios na academia militar, no seminario e na cidade, nestas aulas, ou onde quizerem se instruirão, fazendo os exames requeridos perante dous examinadores nomeados pelo director no requerimento de matricula.

7º Na cidade da Bahia e no Maranhão se instituirão as cadeiras publicas que faltarem dos sobreditos principios preparatorios.

8º Sobre as dissertações, exercicios semanarios, actos, approvações e emissão das cartas se adoptarão os estatutos da universidade de Coimbra, no que fõr manca a legislação academica.

9º As cartas serão passadas na lingua portugueza.

10. Os lentes, conferindo entre si, proporão ao governo do imperio as mudanças que julgarem adequadas.

11. No conselho dos lentes, presidido pelo director, se fará a escolha dos compendios.

12. Aos alumnos que seguirem unicamente o curso dos cinco annos de estudos se passarão cartas de formados medico-cirurgiões.

13. Aos que unidos dos preparatorios prescriptos no § 5º deste decreto, além dos cinco annos frequentarem mais os do § 15 dos estatutos academicos, se passarão cartas de doutores em medicina, pelas quaes ficarão habilitados a entrar nas cadeiras academicas.

14. Aos que antes deste decreto têm feito o curso completo de estudos, e se achão approvados, mas sem cartas, estas se lhes passem na fórmula do § 12 do presente decreto.

15. Destes e dos que já se achão iniciados no curso do quinquennio actual, os que quizerem doutourar-se em medicina, e ser oppositores ás cadeiras requererão ao director a matricula dos annos 4º e 5º, apresentando-se examinados e approvados no que se exige no § 5º deste decreto.

16. As cartas se passarão gratuitamente a todos os alumnos da academia.

17. Os directores remetterão todos os annos á secretaria de estado dos negocios do imperio a relação do estado da respectiva academia para se conhecer qual é mais florescente.

Paço da assemblea, 2 de Setembro de 1823. — José Teixeira da Fonseca Vasconcellos. — Antonio Gonçalves Gomide. — Candido José de Araujo Vianna.

Ficou para a segunda leitura.

O SR. ANDRADA MACHADO: — Sr. presidente, como se vai imprimir o projecto de constituição,

e a pratica seguida com o que se manda imprimir é tirarem-se tantos exemplares quantos bastão para a distribuição nesta assemblea, quizera que se designasse um numero de exemplares que fosse sufficiente para fazer chegar o conhecimento delle a todos os pontos do imperio. E' bom que se espalhe; enquanto nós o discutimos não hão de faltar observações; muitos disparates apparecerão, mas póde tambem apparecer alguma cousa que nos sirva.

Consultada a assemblea resolveu-se que a mesa decidisse sobre o numero de exemplares. A mesa assentou que se imprimissem dous mil.

O SR. RIBEIRO DE ANDRADA: — Sr. presidente, eu sei que estamos na época desgraçada das paixões, e que nesta se transforma em crime a virtude, e a virtude em crime, mas não pensei que chegasse a tanto a ousadia, que se estabelecesse como facto provado o que não é mais que uma calumnia atroz.

Fallo, Sr. presidente, da carta inserta no n. 24 do *Correio do Rio de Janeiro*. Sou alli arguido de factos que só merecem o meu desprezo, mas tambem sou accusado de outros sobre que não posso nem devo calar-me, porque atação o meu character como homem publico. Diz-se que eu era socio em uma fabrica de pannos de S. Paulo; eu appello para os meus illustres collegas da minha provincia para que digão se ha em tal asserção a menor apparencia de verdade. Diz-se que fui coronel da Coritiba e inspector de estradas; eu fui coronel, mas sem farda, nem tenho serviços alguns militares. Chamão-me alli redactor do *Tamoyo*, e eu declaro que não concorro de maneira alguma para a publicação de tal papel. Fazem-me caboclo; com isso tanto me não importa que digo que oxalá não girasse nestas veias sangue que não fosse dessa raça opprimida. (*Apoiados*.)... Chega-se depois a mais; diz-se que eu referendei um decreto com que tirei do thesouro de S. Paulo oito contos de réis para os dar a meu irmão a titulo de divida e de ajuda de custo para ir ás cõrtes de Portugal, que aceitei uma denuncia dada por Menezes contra Lapierre, e que o mandei trancar na cadêa sem culpa formada, etc.

Eu não posso ser indifferente a taes ataques. Como ministro de estado sou responsavel á nação pelo meu procedimento na repartição que regi; e como deputado, vejo maculada a minha honra, e seria indigno de occupar este lugar se tivesse commettido taes delictos, ou se estando innocente não procurasse defender-me e justificar-me aos olhos da nação.

Eis-aqui, senhores, os fructos da liberdade de imprensa mal entendida; porém eu não devo dar agora remedio a este mal, o que pretendo

é usar da acção competente, chamar a juizo o autor dessa carta, para que, provada a falsidade, seja punido na fórma da lei.

Elle que falla com tanta audacia deve ter documentos com que prove o que affirma; pois apresente-os. Se eu mandei pela repartição da fazenda passar esse decreto e essas portarias, hão de existir no archivo do thesouro, e eu quero que produza esses titulos em juizo. Preciso para isso de licença e é o que peço pelo seguinte requerimento:

Requeiro que a assembléa geral constituinte e legislativa me conceda a necessaria licença para chamar a juizo o autor da carta inserta no *Correio do Rio* n. 24. – *Ribeiro de Andrada*.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Como tambem me entrão por casa, quero igualmente defender-me.

O SR. RIBEIRO DE ANDRADA: – Peço tambem á assembléa que se conceda a mesma licença ao Sr. Deputado Andrada e Silva porque é arguido em muitos dos factos.

Eu espero que a assembléa repare que não estamos nas circumstancias do caso decidido do Sr. Furtado de Mendonça. Eu sou arguido como ministro de estado, e nesta qualidade sou responsavel; preciso pois defender-me, aliás sou indigno da confiança nacional e de entrar neste agosto congresso.

Posso eu ser mais deputado commettendo tão abominaveis delictos? Certamente não. Logo, é necessario que appareça a minha conducta, e é para isso que peço á assembléa licença para chamar a juizo o calumniador.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Eu recebi 480\$000 como receberão os meus collegas, o Sr. Vergueiro, o Sr. José Feliciano e outros, que se mandarão dar adiantados dos nossos mesmos ordenados, mas essa historia dos oito contos de réis para mim é caso novo.

O Sr. Maciel da Costa fez a leitura do requerimento.

O SR. VERGUEIRO: – Eu julgo que não é necessaria a licença, porque entendo que este caso está comprehendido no regimento.

O art. 179 diz que emquanto durarem as sessões não póde o deputado demandar nem ser demandado civilmente, nem ser executado por dividas; e portanto estou persuadido que até deve declarar-se que neste caso sempre poderá qualquer Sr. deputado cuidar judicialmente da sua defeza.

O SR. ALENCAR: – Eu levanto-me para dizer duas cousas; 1ª, que se deve conceder ao Sr. deputado a licença que requer, para justificar por meios legaes a sua conducta; isto importa em geral a todos, mas muito principalmente a um representante da nação; 2ª, que nos

devemos congratular por vermos no nosso paiz estabelecida a liberdade da imprensa.

Vê-se um representante da nação ultrajado em um periodico, e, comtudo, sem buscar outros recursos que bem lhe podião lembrar, vem elle pedir licença a este agosto congresso para chamar a juizo o escriptor que o ultraja, e defender a sua honra pelos meios que a lei tem estabelecido. Isto já satisfaz o coração de quem deseja o bem da sua nação. (*Não se entendeu o resto.*)

O SR. MONTESUMA: – Sou de opinião, Sr. presidente, que não deve ser deferido o requerimento do Sr. Ribeiro de Andrada.

Estou convencido que esta assembléa, o Rio de Janeiro e, emfim, o Brazil todo, sabem quem é o Sr. Martim Francisco; ninguem duvida da sua honra; todos sabem quanto são calumniosas as asserções daquelle periodico; logo, para que se ha de entrar em contenda onde é bem provavel que appareção proposições muito desagradaveis? A provincia de S. Paulo que o conhece deste o berço póde duvidar um momento que taes factos de accusação são extraordinariamente mentirosos?

Diz porém o nobre deputado: – Sou accusado como ministro de estado e devo justificar-me, porque nesta qualidade sou responsavel. – Respondo, que na minha opinião, os ministros de estado, emquanto deputados desta assembléa, não são sujeitos a essa responsabilidade. Ministro de estado responsavel e deputado inviolavel, é contradicção manifesta.

Se o ministro de estado fôr accusado e convencido de crimes pelos quaes vá ser enforcado, tambem leva o diabo o Sr. deputado, permitta-se-me a expressão. Portanto, adoptando o systema de poder o deputado exercer o cargo de ministro de estado, devemos adoptar tambem que a sua responsabilidade sómente seja effectiva depois de deixar de ser representante da nação. Isto é tão essencial quanto o é que se mantenha no seu posto aquelle que a nação escolheu para legislar em seu nome e defender os direitos dos povos.

A que nomeação devemos nós attender de preferencia, á do chefe do poder executivo ou á da nação? Creio que ninguem duvida que prefere esta segunda. Logo, a responsabilidade não tem lugar emquanto durão as funcções de deputado, porque não póde por efeitos della ser punido, nem sahir do lugar que a nação lhe deu, sem se atacar a dignidade della.

Não se póde tambem dizer que dando-se lugar a haver sentença e sahindo esta contra o ministro de estado, a nação o julgará indigno do lugar de deputado, porque talvez seja um mau funcionario publico e um bom deputado; os homens não são habeis para tudo, e a nação que conhece isto dirá: este homem é um bom procurador meu, eu escolhi bem, quem se

enganou na escolha foi o chefe do poder executivo, mas por isso não merece menos a minha confiança.

Emfim, Sr. presidente, não vejo motivo solido para se conceder tal licença; o nobre deputado tem bem segura a sua reputação, como já disse, e se a não tivesse, ainda que obtivesse sentença a seu favor não mudaria a do publico; portanto, voto que se não conceda tal licença, porque até nada resulta della em favor do illustre deputado que a requer.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Sou de opinião contraria. Nós os deputados não somos inviolaveis senão nas nossas opiniões; fóra disto um deputado é como qualquer outro cidadão; o unico privilegio que tem é o de não poder ser demandado civilmente, nem executado por dividas durante o tempo das sessões. Logo, porque não ha de usar dos meios da lei para salvar a sua reputação, e para fazer punir tão desbocado calumniador?

Talvez com o exemplo do seu castigo não appareção tantas indignas falsidades por meio da imprensa.

E' tambem novo para mim o dizer-se que o ministro de estado, quando é deputado, só está sujeito á responsabilidade depois que deixa de ser representante da nação. Não vejo a contradicção que aponta o illustre preopinante. Se um tal ministro d'estado fizer por onde vá ser enforcado o Sr. deputado, como qualquer outro cidadão; tambem o regimento declara que podemos ser presos por ordem da assembléa, e sem ella em flagrante por crimes capitaes.

Portanto regula para nós neste caso a regra geral; e tanto que nem precisão havia, a meu ver, de tal licença, o pedil-a foi um excesso de delicadeza da parte do nobre deputado. Tenho visto todas as tacticas das assembléas, e ainda em nenhuma encontrei esse privilegio de isenção de responsabilidade para o ministro por ser deputado, e eu até julgo indispensavel que um deputado se defenda quando em publico vir atacada sua honra com imputações de delictos que o tornarião indigno deste lugar se o accusador provasse a sua existencia. Iguamente não sigo o parecer do nobre preopinante quando diz que uma sentença não salva a reputação do cidadão; é verdade que em geral não têm a melhor opinião os agentes do poder judiciario, mas nem por isso a sentença dada sobre provas claras deixa de mostrar a innocencia aos olhos da nação.

Creio pois que por honra do deputado, por honra nossa, ainda que o regimento o prohibisse, deveria esta assembléa conceder a licença.

Declarou-se adiada a discussão do requerimento por ter dado a hora.

O Sr. Presidente assignou para a ordem do dia: 1º, a discussão adiada da sancção do projecto de lei sobre sociedades secretas: 2º, a discussão

adiada da sancção do projecto de lei sobre governos provinciaes: 3º, a discussão adiada sobre a indicação do Sr. Carneiro.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde. – *Manoel José de Souza França*, secretario.

RESOLUÇÕES DA ASSEMBLÉA

PARA JOSÉ JOAQUIM CARNEIRO DE CAMPOS

Illm. e Exm. Sr. – A assembléa geral, constituinte e legislativa do imperio do Brazil, tendo procedido hoje á nomeação de presidente, vice-presidente e secretarios para o mez que decorre do dia de amanhã até 3 de Outubro: manda communicar ao governo que tem eleito para presidente o barão de Santo Amaro, para vice-presidente Martim Francisco Ribeiro d'Andrada, para secretarios effectivos João Severiano Maciel da Costa, Luiz José de Carvalho e Mello, D. Nuno Eugenio de Locio, José Feliciano Fernandes Pinheiro, e para supplentes José Antonio da Silva Maia e José Ricardo da Costa Aguiar. O que V. Ex. levará ao conhecimento de Sua Magestade Imperial. – Deus guarde a V. Ex. Paço d'assembléa, em 2 de Setembro de 1823. – *José Ricardo da Costa Aguiar d'Andrada*.

SESSÃO EM 3 DE SETEMBRO DE 1823.

PRESIDENCIA DO SR. BARÃO DE SANTO AMARO.

Reunidos os Srs. Deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada e acharão-se presentes 69, faltando com causa os Srs. Andrada e Silva, Ribeiro de Rezende, Almeida e Albuquerque, Silveira Mendonça, Silva Lisboa; e sem ella os Srs. Araujo Gondim, Pereira da Cunha, Pinheiro d'Oliveira e Marianno Cavalcanti.

O Sr. Presidente declarou aberta a sessão e lida a acta da antecedente foi approvada.

O SR. ARAUJO LIMA: – Quero fazer um requerimento que tem lugar agora. O regimento diz que devemos ter 4 horas de sessão e comtudo ella começa agora que são 10 horas e meia, e ha de terminar ás 2; isto não é cumprir o regimento; e portanto requeiro que ás 10 horas se toque a campainha, pois é quando devemos começar. (*Apoiado.*)

O Sr. Secretario Maciel da Costa deu conta de ter recebido participações de molestia dos Srs. Almeida e Albuquerque, Silveira Mendonça e Silva Lisboa.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Por bem da ordem desejo saber uma cousa, e é a razão de virem alguns dos senhores que faltão sem causa

participada entre os que a participão. Na acta que se acaba de ler todos faltarão com causa, e comtudo alguns não a participarão.

O SR. FRANÇA: – Pela parte que me toca digo que emquanto fui secretario os que me não davão causa ião sem ella na acta; nunca confundi uns com os outros. Respondo por mim; os outros Srs. secretarios não sei o que fazem, mas estou persuadido que praticão o mesmo.

O SR. ANDRADA MACHADO: – A participação é feita pelo Sr. deputado á assembléa, ou dada de viva voz por algum collega ao Sr. Presidente: isto não depende só do arbitrio do Sr. Secretario. Requeiro pois a observancia do regimento que até marca pena pecunaria quando se falta mais de trez sessões sem causa; quero que se declare segundo elle ordena os que faltão com causa e os que faltão sem ella.

O SR. CARNEIRO CAMPOS: – Se isto se refere a mim respondo que quando fui nomeado ministro de estado resolveu a assembléa que ficasse deputado e servisse no ministerio, bem que se conhecesse que havia fazer algumas faltas, as que tenho feito sempre têm por causa o desempenho das minhas obrigações no ministerio, ora, julgo que são feitas com boa causa porque tambem lá estou servindo á nação. (*Apoiado.*)

O SR. RIBEIRO DE ANDRADA: – Peço a palavra para requerer a nomeação de um membro para a commissão de fazenda e outro para a de estatistica. A de fazenda além de outros trabalhos tem o de apresentar o seu parecer sobre os ordenados dos presidentes e secretarios dos governos das provincias, e não póde dispensar-se o membro que falta pela sahida de V. Ex. para presidente.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Creio que esta nomeação compete a V. Ex.; é simplesmente nomear uma pessoa que suppra o seu lugar emquanto está occupando a cadeira de presidente, pois logo que a largar torna a entrar na commissão.

Consultada a assembléa decidiu-se que assim se fizesse, e o Sr. presidente nomeou para a de estatistica o Sr. Teixeira Vasconcellos e para a de fazenda o Sr. Araujo Lima.

O SR. ARAUJO LIMA: – Eu creio que a assembléa decidiu que os membros da commissão de constituição não fossem nomeados para outra, e portanto para se verificar a minha nomeação talvez seja preciso nova decisão.

O SR. TEIXEIRA DE GOUVÊA: – Eu fui o que fiz a indicação para não serem nomeados para outra, por causa do trabalho da constituição, e como este motivo já acabou estão na regra geral de todas as outras.

O SR. FRANÇA: – Seja o que fôr, é preciso resolução da assembléa; para a nomeação da

commissão da redacção das leis dispensou-se na decisão para se nomearem membros da de constituição; portanto entendendo-se que se deve revogar de todo a assembléa que o decida.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Eu peço que se revogue; bem que eu seria interessado em trabalhar menos; porém faltão muitas tarefas e póde-se acudir a mais de uma parte. Basta de vadiação.

Proposta a duvida, resolveu a assembléa que os membros da commissão de constituição podião ser empregados em outras.

Passou-se á ordem do dia, cujo objecto era em primeiro lugar a sancção do projecto sobre sociedades secretas.

O Sr. Carneiro da Cunha, pedio a palavra para offerecer uma indicação concebida nos seguintes termos:

INDICAÇÃO

Proponho que não se sancione nem se promulgue projecto algum feito pela assembléa constituinte e legislativa do Brazil que imponha pena de morte por ser este objecto só proprio do codigo criminal, que deve estabelecer os casos em que a dita pena deve ser applicada.

Paço da assembléa, 3 de Setembro de 1823. – *Carneiro da Cunha.*

O SR. ANDRADA MACHADO: – Para proceder em ordem desejo saber se esta lei está sancionada; pois se está sancionada não sei que possa fallar-se contra ella.

O SR. CARNEIRO DA CUNHA: – Ainda não está sancionada.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Eu entendo que o está; a dos governos provinciaes é que não tem ainda a sancção; mas emfim a acta o dirá. O que noto nesta lei é um defeito de redacção no art. 6°. Alli se diz que serão considerados conventiculos sediciosos as sociedades que tiverem principios e fins subversivos, e accrescenta-se *tenhão ou não feito as participações ao governo ou as tenham feito falsas*. Para se fallar portuguez é preciso dizer, *ou ellas não tenham feito as participações ao governo ou as tenham falsas*. Nesta proposição ha dous membros sómente, e como está redigido o artigo apparecem tres. Creio que é indispensavel esta alteração.

O SR. COSTA BARROS: – Como uns Srs. deputados affirmão que o projecto está sancionado e outros que não, julgo conveniente que primeiro que tudo se decida esta duvida, para não estarmos a fallar fóra da ordem.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Queira V. Ex propôr primeiramente como emenda o que offereci, porque fica desde já decidido para se alterar a redacção.

Proposto o que offerecera o Sr. Andrada

Machado como emenda foi apoiado, e afinal aprovado.

O SR. FRANÇA: – Eu tenho ouvido dizer que este projecto está sancionado, e realmente o não está.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Se assim é, teremos mais esta maravilha; mas estou bem lembrado que se sancionou, e muitos outros senhores deputados igualmente se lembrão disso.

O SR. FRANÇA: – Como esta questão já se ventilou hontem e a sua decisão ficou dependente do exame das actas, fiz examinal-as; e eis-aqui a de 9 de Junho que foi a ultima em que se tratou deste projecto.

“Passou-se á ordem do dia principiando a discussão pelo additamento do Sr. Souza Mello ao projecto do Sr. Rodrigues Carvalho; e não havendo mais nenhum dos Srs. deputados que quizesse fallar propoz o Sr. presidente se a materia estava sufficientemente discutida, e decidindo-se que sim pôz á votação o dito additamento que ficou regeitado. Igualmente regeitou-se outro additamento do Sr. Alencar ao mesmo projecto do Sr. Rodrigues de Carvalho.”

Nada mais diz a acta, e portanto não houve sancção; se isto é maravilha não sei; a acta é que nos deve governar; e pelos termos que acabo de ler conclúo que não foi sancionado o projecto.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Ninguem póde capacitar-se de tal; essa acta quanto a mim não faz prova; trata só de dous additamentos; requeiro por isso que se veja outra, quanto mais que eu estou certo que foi sancionado.

O SR. CARNEIRO DA CUNHA: – Eu tambem requeiro que se vejão as actas posteriores; mas é para desenganar os que teimão que houve sancção.

O SR. FRANÇA: – O que eu expuz é o resultado de um exame, agora se querem segundo manda-se proceder a elle, bem que até o official-maior me asseverou que não ha acta nenhuma em que conste tal sancção; todavia faça-se outra revisão pelas actas posteriores.

O SR. MAIA: – A ultima sessão em que se tratou deste projecto é a de 9 de Junho; mas creio que na antecedente é que se deu por finda a discussão, é que houve falta.

Na commissão estiverão as cópias de todas as actas das sessões em que se discutio o projecto, e não me lembro de ler nellas a decisão da sancção.

O SR. ALENCAR: – Eu penso que a decisão final deve achar-se na sessão antecedente á de 9 de Junho; porque me lembro que nessa, que foi n'um sabbado, eu propuz que se mandasse o projecto á commissão para ser redigido; portanto veja-se a acta de 7 onde provavelmente se achará a decisão.

O SR. MONTESUMA: – Como se trata de exame de acta requeiro que a ter lugar passemos á segunda parte da ordem do dia.

O Sr. Presidente consultou a assembléa e decidio-se que se fizesse o exame requerido, e que entretanto se passasse á segunda parte da ordem do dia que era a discussão adiada da sancção do projecto sobre governos provinciaes.

O SR. MONTESUMA: – Não sei se hontem se assentou em esperar pelo parecer da commissão de fazenda sobre os ordenados dos presidentes e secretarios, e diarias dos vogaes do conselho; mas parece-me justo que se espere.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Os membros da commissão estão trabalhando, e ainda hoje apresentão o parecer nesta assembléa.

Fizerão-se comtudo algumas observações e notou-se que no art. 23 onde se dizia a *oitava parte das rendas etc.*, devia dizer-se, a *oitava parte do total das rendas, etc.*

O Sr. Presidente, propoz se antes das palavras *das rendas* se accrescentaria *do total*. – Venceu-se que sim.

Propoz então se a assembléa julgava o projecto conforme o vencido. Venceu-se que sim; mas ficando reservada a sancção para ter lugar com o que se decidisse sobre o parecer da commissão de fazenda relativo ao mesmo projecto.

Voltou-se ao primeiro objecto da ordem do dia, estando já feito o preciso exame nas actas.

O SR. FERNANDES PINHEIRO: – Na sessão do dia 7 de Junho discutio-se na verdade a ultima parte deste projecto. Offerecerão dous additamentos os Srs. Souza Mello e Alencar que ficárão adiados, e não se tomou em consideração a proposta de ir o projecto á commissão como lembrava o mesmo Sr. Alencar. No dia 9 regeitarão-se os additamentos; e não se faz menção em nenhuma destas actas da pergunta se está ou não terminada a 3^a discussão.

O SR. MUNIZ TAVARES: – Eu sou quem redigio a acta do dia 9 de Junho, e estou certo que tal pergunta se não fez. O Sr. Andrada e Silva que então era presidente disse, quando se regeitarão os ultimos additamentos, – ora, felicito-me a mim e a assembléa de termos acabado com esta lei; – e com isto se esqueceu de fazer a pergunta ordinaria, que por isso não apparece na acta.

O SR. ANDRADA MACHADO: – He a cousa mais vergonhosa que, tenho visto tanto para o presidente como ao secretario. A meu ver as perguntas fizeram-se; mais o nobre deputado que redigio a acta olvidou-se dellas; seja o que fôr, o certo é que não se acha; e onde o não ha, el-rei, o perde. Agora o que peço é a ordem; o projecto não está valioso; e é preciso dar o remedio possivel a esta vergonha que nunca em assembléa alguma aconteceu.

O SR. FRANÇA: – Vergonha não; porque esquecimento não é vergonha. Além disto não sei para que se deitão todas as culpas para os secretarios. O que faz acta só é responsavel por falta de memoria até o dia seguinte; depois que é lida e approvada já não é delle, é da assembléa, e nada lhe é imputavel. Eu já não sou secretario, e talvez o não seja mais; porém não posso deixar sem resposta taes ataques.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Ordem! Ordem! Vamos ver o remedio que se lhe ha de dar. Eu julgo que primeiro que tudo é preciso consultar assembléa para saber se dá ou não por concluida a 3ª discussão.

O Sr. Presidente, propoz se estava finda a 3ª discussão do projecto sobre sociedades secretas. – Venceu-se que sim.

O SR. DUARTE SILVA: – Se passamos agora a sancionar esta lei requeiro votação nominal. O voto que vamos dar é da maior importancia, porque se trata da imposição da pena de morte.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Seja nominal; mas esta pena não é nova; acha-se no codigos criminaes de quasi todas as nações; os portuguezes a têm e nós tambem que adoptamos as suas leis; e portanto não sendo nova, e já admitida entre nós, não vejo a importancia que lhe suppõe o nobre deputado.

O SR. DUARTE SILVA: – Se o illustre preopinante não julga importante semelhante pena, a minha consciencia lhe dá toda a consideração, e jamais votarei por ella.

O SR. CARNEIRO DA CUNHA: – Eu creio ter lugar o que lembrei, por isso que não está sancionado o projecto; o que desejo é que não passe por ora uma lei de pena de morte. (*Muitos Srs. deputados pedirão a votação.*)

O SR. COSTA AGUIAR: – Eu entendo que ainda póde haver alguma alteração no projecto segundo o vencido na sessão do 1º deste mez. Depois de muitas questões sobre o projecto do Sr. Araujo Vianna, querendo uns que já não houvesse lugar para emendas, e outros que podião admittir-se, decidio-se afinal que como não estava sancionado o projecto tinha lugar alguma emenda; e com effeito proposta a suppressão da ultima clausula do art. 4º foi approvada, e com essa alteração se sancionou o projecto. Portanto, não estando ainda sancionado este, parece que tambem póde soffrer alguma alteração, a exemplo do que se praticou com o outro.

O SR. FRANÇA: – O que se resolveu foi relativo ao caso de se notar, quando se vai sancionar um projecto que ha antinomia entre as suas disposições; ao menos a decisão do 1º de Setembro de que fallou o nobre preopinante refere-se á contradicção notada entre os arts. 1º e 4º do projecto que inibe

aos deputados desta assembléa o exercicio de outros empregos; e por isso creio que não se estende aquella resolução a qualquer alteração em geral, mas que sómente teve por fim evitar que sahisse uma lei contradictoria.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Eu pensava que era absoluta a decisão, e assim m'o tinham dito; mas agora vejo que teve lugar para destruir a antinomia, para evitar o absurdo com que a lei ia sahir. Como a assembléa é composta de homens está sujeita a enganar-se, e quando dá pelo engano deve emendal-o; e bem que o succeder isto não seja muito airoso, todavia como o outro mal é muito maior, e na escolha dos males se deve preferir o menor, assim o fez a assembléa.

Devo porém suppôr que nunca mais teremos necessidade de tal remedio, uma vez que sejamos bem circumspectos para não approvar cousa alguma sem toda a madureza. Isto é muito differente do que se me tinha dito, e que acreditei porque todos os dias estou vendo cousas novas.

O SR. DIAS: – O que se decidio foi indefinido; a proposição foi absoluta; e não para um caso particular como ouço dizer.

O SR. ALENCAR: – Que tem isto com a sancção do projecto? O Sr. Carneiro da Cunha não offereceu emenda alguma; fez uma indicação pela qual nada se tira do projecto, e portanto não tem lugar. Quanto porém ao que se venceu na sessão do 1º de Setembro, digo que não se refere só as antinomias, decidio-se em geral; a proposição abrange todo; mas agora tratemos de sancionar o projecto.

O SR. CARNEIRO DA CUNHA: – A ter lugar a minha indicação ha de ser antes de sancionado o projecto, pois approvada ella não se sanciona. Quando eu expuz a sua materia disse-se que o devia fazer por escripto, e por isso a offereci para se tomar em consideração em tempo competente.

O SR. ANDRADA MACHADO: – A indicação não tem lugar; a pena de morte está estabelecida por lei entre nós, e para a revogar não basta uma indicação, precisa-se uma lei particular para isso.

O SR. CARNEIRO DA CUNHA: – Como as cousas não se decidem só pelo voto do Sr. Antonio Carlos, queira V. Ex. propôr a minha indicação para a assembléa resolver.

O SR. ALENCAR: – O que propõe o Sr. Carneiro da Cunha só poderia admittir-se reduzido a emenda, pois indicações não têm agora lugar.

O SR. MONTESUMA: – Para mim nem como emenda tem lugar. Se esta fôr admittida, outra se proporá, e outra, e outra, de sorte que não teremos projecto, teremos uma manta de retalhos. Não me accommodo com isto; voto que

se não admitta emenda alguma, e que passemos a sancionar o projecto. Demais o que propõe o Sr. Carneiro da Cunha não póde considerar-se nos termos do que deu lugar á decisão da assembléa no 1º deste mez; porque foi particular áquelle caso, e não para ficar como lei geral para todos os casos. A indicação do nobre deputado deve guardar-se para ser proposta na fórma do que manda o regimento; a discussão está acabada; falta só a sancção do projecto.

O Sr. Carneiro da Cunha, pedio licença para retirar a sua indicação, e foi-lhe concedida.

O SR. CARNEIRO DA CUNHA: – Requeiro a lição da acta do 1º de Setembro. A providencia que se deu não foi só para aquelle caso particular. Perguntou-se se podião admittir-se emendas depois de finda a 3ª discussão, mas antes de sancionar-se o projecto; decidio-se que sim; ora, este não está sancionado, logo, póde ainda admittir emenda. Se disto se duvida, lêa-se a acta, para se terminar esta discussão.

O SR. SECRETARIO FERNANDES PINHEIRO: – Na acta o que se acha é o seguinte: – Afinal propoz o Sr. presidente se a materia se achava sufficientemente discutida: Venceu-se que sim. Se antes de sancionar o projecto se poderia fazer alguma emenda em algum dos seus artigos. – Venceu-se que sim.

O SR. COSTA AGUIAR: – Muito folgo que se verificasse o que affirmei; a decisão é concebida em geral. Tenho boa memoria, não é facil enganar-me.

O SR. CARNEIRO: – Eu creio que não foi isto o que se venceu; e que houve defeito na redacção da acta. Admittiu-se a alteração só para evitar a antinomia, e não para qualquer emenda em geral: mas como assim se acha na acta isso deve regular.

O SR. MONTESUMA: – Parece-me que V. Ex. sempre deverá propôr á assembléa se fica regulando aquella decisão para todos os projectos; pois estou persuadido que foi só para aquelle em particular.

(Fallarão ainda os Srs. Araujo Vianna, Gomide, e outros; mas o tachygrapho declarou que pelo sussurro geral da assembléa não póde ouvir o que disserão.)

O Sr. Presidente, propôz se a decisão que constava da acta do 1º de Setembro de se poder fazer emendas em qualquer artigo, antes de ser o projeto sancionado, era geral para todos os projectos. – Venceu-se que sim.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Eu vou propôr uma emenda para remediar o absurdo; o que se fez foi um mal, e cumpre de algum modo cural-o; vá-se lançando cal á parede para lhe ir tapando os buracos.

EMENDA

Proponho que visto ter-se admittido alterações depois de cerrada a ultima discussão, se declare aberta de novo a discussão para se debater a alteração offerecida. – *Andrada Machado*.

Foi apoiada.

Depois de algumas observações, foi aprovada.

O Sr. Gomide, mandou então á mesa uma emenda concebida nos termos seguintes:

EMENDA

Em lugar da pena de morte – trabalhos publicos por toda a vida, proporcionados á qualidade e força do delinquente. – *Gomide*.

Foi apoiada.

O SR. HENRIQUES DE REZENDE: – Como a votação ha ser nominal, e eu quero votar contra a emenda do Sr. Gomide, preciso motivar o meu voto para que não haja lugar a interpretações sinistras. Este artigo contém legislação antiga que contra o meu voto foi enxertada nesta lei das sociedades secretas; foi mal encaixada; mas emfim aqui foi introduzida. Já não são as sociedades secretas o que neste artigo se pune; é o crime de conspiração contra o estado, que em a nossa antiga legislação tem pena de morte. Não devêra trazer-se para aqui; mas já agora não se póde por uma emenda abolir uma pena que se contém nas leis existentes, que em tal caso ficarião revogadas. Quando se tratar do codigo brasileiro, então veremos se essa pena se reforma. E' por isso que voto contra a emenda.

O Sr. Presidente, declarou adiada a discussão por ter dado a hora da leitura das indicações.

O SR. ARAUJO VIANNA: – Peço a palavra para propôr uma indicação que julgo necessaria para evitar que se amontoem emendas depois da 3ª discussão. Os debates já são longos; e se não se puzerem alguns limites á liberdade de propôr alterações, nunca se acabarão as discussões. Eu a mando á mesa.

INDICAÇÃO

Proponho que as alterações que se houverem de fazer depois de cerrada a 3ª discussão só se admittão sendo apoiadas por 30 deputados. – *Araujo Vianna*.

Requerida a urgencia, e apoiada, venceu-se que era urgente, e fez-se 2ª leitura.

O Sr. Carneiro, tambem pedio a palavra, e leu a seguinte:

INDICAÇÃO

Proponho que se declare a acta do 1º de Setembro limitando-se que a sancção póde

recahir sobre todo o projecto ou parte delle nos dous unicos casos, ou de antinomia manifesta entre os artigos, ou de absurdo reconhecido pela assembléa. – *Francisco Carneiro*.

Foi requerida igualmente a urgencia e apoiada; e sendo vencida, fez-se 2ª leitura.

O Sr. Henriques de Rezende, depois de expender os motivos em que fundava a indicação que propoz (cujo discurso se não transcreveu porque não se entendeu o tachygrapho Victorino) mandou-a á mesa concebida nos termos seguintes:

INDICAÇÃO

Proponho que nesta 4ª discussão nenhum Sr. deputado falle mais de uma vez, nem mesmo o autor da emenda. – *Henriques de Rezende*.

Requeru-se tambem a urgencia; e sendo esta apoiada e vencida, fez-se 2ª leitura.

O SR. DIAS: – Pedi a palavra para fazer uma indicação ou antes um requerimento, para se designarem as materias que pedem maior ou menor numero de votos para sua decisão. Eu a concebi nos termos seguintes:

Proponho que a commissão de constituição apresente uma indicação que extreme as materias que podem ser decididas com o numero de 46 deputados, e as que por ventura dependem de maior numero dos mesmos deputados; como se resolveu na sessão de 16 de Maio.

Paço da assembléa, 3 de Setembro de 1823 – O deputado *Custodio Dias*.

Consultada a assembléa, e approvada a proposta, convidou o Sr. presidente á commissão de constituição para dar o seu parecer sobre a materia.

O SR. HENRIQUES DE REZENDE: – Sr. presidente, quando se declarão os direitos do cidadão e a sua liberdade, é preciso tambem declarar os seus deveres, e as penas que deve soffrer pelos abusos dessa liberdade; aliás dir-se-ha com *Phedro* – *Prox libertas civitatem miscuit*. – Isto é o que se não fez na liberdade da imprensa.

Sua Magestade Imperial, pelo decreto de 18 de Junho de 1822, concedeu plena liberdade de imprensa; mas não deixou ao cidadão garantia alguma para fazer effectiva a responsabilidade pelos abusos que offenderem á sua honra e reputação; de sorte que a liberdade da imprensa tem já degenerado em licença. Pelo que toca aos abusos S. M. Imperial só applicou ao Brazil os arts. 12 e 13 da lei das côrtes, que versão unicamente sobre os abusos contra o estado.

Proponho pois que se applique ao Brazil todo o titulo 2º da lei das côrtes de Lisboa, assim como os arts. 30 e 31 do tit. 4º.

O SR. ANDRADA MACHADO: – A lei que temos não tirou ao cidadão o recurso que lhe compete em tal caso, isto é, a acção de injuria; e para alterar o que está estabelecido a este respeito é

preciso um novo projecto de lei que o nobre deputado póde propôr se quizer, e que eu acho bem preciso.

Nós não temos liberdade de imprensa, temos liberdade de abusar da imprensa.

Envergonho-me quando me lembro que não de apparecer na Europa papeis que entre nós se chamão politicos, e que só indurirão a crer que somos um bando de lacaios.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Eu devo fazer uma declaração para instrucção da assembléa. Na commissão de que sou membro trata-se de um projecto sobre esta materia, e cuido que poucos dias tardará a apparecer; nestes termos não me parece opportuno tratar agora deste assumpto.

O SR. HENRIQUES DE REZENDE: – Visto que a commissão está com o projecto de lei entre mãos, não mando a minha indicação; mas quizera que a commissão apresentasse esse projecto com urgencia.

Interrompeu-se então a leitura das indicações por pedir a palavra o Sr. Ribeiro de Andrada para ler o parecer da commissão de fazenda que se exigira com urgencia sobre os ordenados dos presidentes e secretarios dos governos das provincias, e diarias dos vogaes do conselho; propondo-se nelle:

1º Que os presidentes das provincias de Montevidéo, Rio Grande Sul, S. Paulo, Matto-Grosso, Goyaz, Minas-Geraes, Bahia, Pernambuco, Maranhão e Pará, venção o ordenado annual de 3:200\$; e os das outras provincias o de 2:000\$.

2º Que taes ordenados lhes sejam contados desde o dia da sua sahida para as respectivas provincias; tendo mais a 5ª parte delles como ajuda de custo para a viagem.

3º Que os secretarios das primeiras venção o ordenado de 1:400\$, e os das segundas o de 1:000\$, contados igualmente desde o dia da sua sahida; e recebendo tambem por ajuda de custa para a viagem a 5ª parte do mesmo ordenado.

4º Que os emolumentos pertencentes aos secretarios pelo antigo regimento, em virtude de quaesquer despachos, sejam supprimidos em beneficio dos povos.

5º Que os vogaes dos conselhos das primeiras provincias venção a diaria de 3\$200, e os das segundas a. de 2\$400.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Esta materia não póde entrar já em discussão, porque precisa ser pensada; e por isso entendo que deve ficar adiada por algum tempo.

O Sr. Presidente declarou que ficava adiado até á sessão do dia 5 do corrente.

O SR. LOPES GAMA: – Peço a palavra para offerecer á consideração da assembléa uma indicação que tem por fim evitar que se embarace a entrada na provincia das Alagôas a dous

homens a quem se não póde imputar delicto algum a não ser o expressar livremente as suas idéas.

INDICAÇÃO

Proponho que se officie ao governo para que mande á junta do governo das Alagôas que não estorve, mas antes facilite ao coronel Francisco Manoel Martins Ramos e Manoel Marques Grangeiro o livre ingresso naquella provincia.

Paço da assembléa, 2 de Setembro de 1823. – O deputado *Lopes Gama*.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Cada um delles fez o que os outros fizerão; e agora soffrem essa injustiça. Sobre este negocio cumpre-nos andar vigilantes; pois do contrario nem nós mesmos estaremos seguros.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – A indicação é escusada. Entre os papeis que achei quando tomei conta da pasta encontrei um officio relativo a estes deputados; e já se expedio portaria até reprehendendo o governo da provincia.

O SR. VERGUEIRO: – Eu tinha pedido a palavra; mas pelo que acaba de dizer o nobre preopinante nada ha a fazer. Eu queria mostrar a incompetencia da indicação por não haver queixa alguma directa á assembléa, e dever-se recorrer primeiro ao governo; se este nada fizesse então nós o attenderíamos, porque na verdade é uma violencia. Porém como o governo já deu a providencia nada tenho que dizer.

O SR. LOPES GAMA: – Eu não sabia que já havia providencia dada pelo governo, e por isso propuz a minha indicação; mas como agora sei que já se expedio a competente portaria peço licença para retirar a minha indicação.

O SR. ANDRADA MACHADO: – E' preciso olhar por isto com vigilancia; o negocio é muito nosso; o que vai pela casa alheia póde tambem chegar pela minha. Será bom sempre fazermos alguma cousa, e por isso quizera que na acta se explicasse que não se dão providencias porque o ministro de estado respectivo declarou que já estavam dadas pelo governo.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Nem isso me parece preciso, porque a portaria ha de sahir no *Diario do Governo*, e chega assim o negocio ao conhecimento do publico.

O SR. SOUZA MELLO: – Sr. presidente, pedi a palavra para requerer que se não permita ao Sr. Lopes Gama retirar a sua indicação como elle pede; porquanto sendo a materia da mesma, muito da competencia desta assembléa, e tendo sido agora aqui tratada, é necessario que a assembléa tome em consideração a referida indicação, e dê as providencias que por ella se requer, sem embargo de se dizer que pela secretaria de estado dos negocios do imperio está o caso providenciado; pois que eu estou persuadido que

por esta assembléa privativamente se deve ocorrer injusta perseguição feita aos ex-deputados Martins Ramos e Grangeiro não só porque não vejo motivos bastantes para tal procedimento, como por serem inviolaveis por suas opiniões: entretanto como os impressos que tenho lido a este respeito indicão que o sobredito procedimento teve lugar por uma assembléa geral convocada nas Alagôas, em que se assentou o emprasamento dos ditos ex-deputados, eu defendo e desculpo os alagôanos, porque não sei como foi convocada aquella assembléa, nem o que nella se passou, e talvez que o fizesse de boa fé, ou que fossem illudidos.

Não respondo a asserções de factos anteriores que um Sr. deputado aqui produziu bem fóra da ordem, por não ser este o lugar e tempo proprio; tendo eu aliás muito que dizer, porque fui testemunha da maneira porque nas Alagôas se obrava para se conseguirem os fins sem a mais pequena desordem, como succedeu: deixo essa questão porque não quero manter prevenções, e proponho que se trate da indicação do Sr. Lopes Gama, e se decida na fórma della, pois não sei como isto se fez pelo governo.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Se o illustre preopinante não sabe, eu lhe posso dizer como se fez. Os deputados não se queixarão; mas o governo das Alagôas, entre outras cousas que participou n'um officio que julgo ser de 26 de Maio, disse que por constar alli que Pernambuco estava desassocegado pela residencia de alguns europêos, fizerão convocar a camara, tropa, clero, e povo para se tomar a respeito delles alguma providencia, e que nessa assembléa se decidirá tambem que esses dous deputados ás côrtes de Lisboa pela provincia das Alagôas não entrassem na provincia e viessem a esta côrte responder de sua conducta.

O governo provisorio deu conta disto como se fosse uma cousa muito acertada, e eu estou em que obrarão de boa fé; mas S. M. Imperial que entendeu o contrario em vez de louvar o procedimento estranhou-o severamente; e já a portaria se expedio declarando que os ex-deputados, quaesquer que fossem as suas opiniões, não devião ser inquietados por ellas, em virtude da sua inviolabilidade, e que lhe devia por isso ser livre a entrada para se recolherem aos seus domicilios.

Eis-aqui porque digo que tudo está feito sobre este negocio.

O Sr. Presidente consultou a assembléa, e decidio-se que apezar da ordem expedida se inserisse na acta, declarando-se que se não tomava em consideração por se terem já dado as providencias requeridas.

O SR. FRANÇA: – Todos os deputados de uma assembléa representativa são obrigados por um rigoroso dever da sua missão a defender a honra e a fama dos seus constituintes: e o generoso

povo brasileiro certamente não é menos digno do que os outros dos officios dos seus deputados em sustentarem a sua gloria.

Constando-me pois que o governo de Portugal, depois que alli foi abaixo a constituição, tem insinuado aos povos com falta de verdade, que o Brazil se separára daquelle reino por odio á mesma constituição; e que é ora de esperar se reuna ao systema despotico alli estabelecido; entendo ser do meu dever apresentar nesta assembléa dous escriptos das autoridades do governo do mesmo Portugal ao dito respeito que por acaso vierão á minha mão; para que verificando-se por elles a machiavelica politica com que se alli pretende á custa da nossa dignidade nacional embair os povos em falsas persuasões, occorramos com as nossas proclamações a restabelecer o credito que devemos merecer dos nossos verdadeiros sentimentos patrioticos.

Senhores, as causas porque o Brazil proclamou a sua independencia, separando-se de Portugal, são de maioria tão recente que eu não sei como haja alguem que se atreva a desfigural-as.

Todos nós sabemos, e o devemos confessar, que emquanto as côrtes de Portugal guardarão em seus debates e resoluções as regras da justiça politica a respeito dos direitos individuaes do nosso territorio; nem uma só palavra se ouviu jámais entre nós a respeito de separação. (*Apoiados.*)

Della sómente se tratou depois que as mesmas côrtes nos quizerão dar em sua constituição a boceta de Pandora em que se continhão os males de um funesto presente da continuação de uma escravidão politica, colorado com o nome de liberdade, que sómente quadrava bem á situação dos povos de Portugal e Algarve.

Eu lerei os dous documentos a que me tenho referido.

E' o primeiro um officio do ministro secretario de estado Joaquim Pedro Gomes de Oliveira ao presidente e membros da junta provisoria da provincia de Pernambuco: o segundo é uma proclamação do presidente da camara do Porto aos portuguezes. (*Leu.*)

O orador durante a leitura foi muitas vezes interrompido com vozes, e signaes de indignação da assembléa, contra varias expressões conteúdas nos ditos officio e proclamação, principalmente das que ferião o ponto da reunião do Brazil com Portugal; e continuando o sussurro depois de concluida a leitura, não foi mais possivel perceber o remate do seu discurso, com que afinal offereceu a seguinte:

INDICAÇÃO

Proponho que a illustre commissão de constituição encarregada de redigir a proclamação da assembléa aos povos deste imperio tome em consideração este facto do governo de Portugal conteúdo no officio do ministro secretario

de estado Joaquim Pedro Gomes de Oliveira, de 17 de Junho deste anno, dirigido ao governo provisorio da provincia de Pernambuco, e proclamação impressa do presidente da camara da cidade do Porto, que offereço, afim de se proclamar entre o mais: que os motivos que fizerão resilir o generoso povo brasileiro da sua antiga união com Portugal, não forão, nem podião ser nunca, a sua má vontade ao systema constitucional geralmente abraçado pela nação; mas sim e tão sómente a continuação do antigo predomínio metropolitano e sujeição colonial nosso paiz; a que as côrtes daquelle reino em menoscabo da nossa categoria politica pretenderão dar progressivo andamento.

Paço da assembléa, 30 de Agosto de 1823. – O deputado *França*.

Requerida a urgencia, e sendo esta apoiada e vencida, decidiu-se que a indicação se remetteste á commissão de constituição na fórma que propuzera o seu illustre autor.

O Sr. Presidente assignou para a ordem do dia:

1.º A continuação do debate sobre a sancção do projecto das sociedades secretas; 2.º A discussão adiada da indicação do Sr. Carneiro; 3.º O requerimento do Sr. Ribeiro de Andrada.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde. – *Luiz José de Carvalho e Mello*, secretario.

RESOLUÇÕES DA ASSEMBLÉA

PARA JOSÉ JOAQUIM CARNEIRO DE CAMPOS

Illm. e Exm. Sr. – A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil, sendo-lhe presente o parecer da commissão de fazenda sobre o requerimento dos officiaes das secretarias de estado dos negocios do imperio e da justiça, em que pedirão alguma providencia sobre a diminuição dos seus emolumentos que fazião a principal parte da sua subsistencia: manda participar ao governo que precisa que lhe sejam remetidas informações sobre o numero dos officiaes existentes nas repartições do imperio e dos negocios estrangeiros, e dos que são precisos para o seu expediente, seus ordenados e emolumentos, ajuntando-se por cópia o regimento destes. O que V. Ex. levará ao conhecimento de Sua Magestade Imperial. – Deus guarde a V. Ex. – Paço da assembléa, em 3 de Setembro de 1823. – *João Severiano Maciel da Costa*.

Na mesma conformidade ao ministro da marinha e ao da justiça; mas o dirigido ao da guerra, depois da palavra *emolumentos*, terminou da maneira seguinte – com o producto liquido do *Diario do Governo*, ajuntando-se

por cópia o regimento dos mesmos emolumentos.

PARA MANOEL JACINTHO NOGUEIRA DA GAMA

Illm. e Exm. Sr. – A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil, approvando o parecer dos secretarios da mesma assembléa, sobre o requerimento de Antonio de Almeida, Joaquim de Araujo Durão e Torquato José Pinto que servirão interinamente de ajudantes de porteiro, tanto na secretaria, como na sala do congresso, e que pedirão alguma gratificação por este serviço: manda participar ao governo que resolveu, que pelo thesouro publico dê a cada um, como gratificação, por uma vez sómente, a quantia de 100\$000. O que V. Ex. levará ao conhecimento de Sua Magestade Imperial. – Deus guarde a V. Ex. – Paço da assembléa, em 8 de Setembro de 1823. – *João Severiano Maciel da Costa.*

SESSÃO EM 4 DE SETEMBRO DE 1823.

PRESIDENCIA DO SR. BARÃO DE SANTO AMARO.

Reunidos os Srs. deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada e acháram presentes 68, faltando com causa os Srs. Gondim, Ribeiro de Rezende, Andrada e Silva, Nogueira da Gama, Silva Lisboa, Rodrigues da Costa, Silveira Mendonça, Cavalcanti de Lacerda, Almeida e Albuquerque; e sem ella o Sr. Rodrigues Velloso.

O Sr. Presidente declarou aberta a sessão, e lida a acta da antecedente, com pequenas emendas foi approvada.

O SR. HENRIQUES DE REZENDE: – Parece-me que seria acertado que se decidisse em geral se sempre se deve fazer menção das indicações na acta ainda que seus autores as retirem para que não torne a succeder o que ha pouco observei com a minha indicação proposta na sessão antecedente.

Fizerão-se algumas reflexões e afinal o Sr. presidente propoz: se tinha lugar o que lembrava o Sr. Henriques de Rezende. – Decidiu-se que era todo o caso entrassem as indicações nas actas.

O Sr. Secretario Maciel da Costa leu os seguintes officios do ministro dos negocios do imperio:

Illm. e Exm. Sr.– Tendo levado a augusta presença de Sua Magestade o Imperador o officio da data de hontem, que participa ter a assembléa geral constituinte e legislativa deste imperio, procedido á nomeação do presidente, vice-presidente e secretarios, que hão de servir durante o mez que decorre até o dia 3 de Outubro proximo futuro, o mesmo

augusto senhor me ordena que participe á V. Ex. para fazer presente da mesma assembléa que fica, sciente das pessoas eleitas para os mencionados cargos.

Deus guarde á V. Ex. – Palacio do Rio de Janeiro, em 3 de Setembro de 1823. – *José Joaquim Carneiro de Campos.* – Sr. João Severiano Maciel da Costa.

Ficou a assembléa inteirada.

Illm. e Exm. Sr. – Tendo o governo provisório da provincia de S. Paulo dirigido á augusta presença de Sua Magestade o Imperador o officio de 21 de Junho do corrente anno, servindo de informação ao requerimento do irmão Joaquim Francisco do Livramento, em que pedio que pela junta da fazenda daquella provincia se arbitrasse se alguma modica consignação para as urgencias do seminario da villa de Itú, de cuja direcção se acha encarregado e a favor do qual a mesma junta julga proporcionada a consignação de 200\$ annuaes, o mesmo senhor me ordena que remetta a V. Ex. o mencionado officio, participando-lhe igualmente que Sua Magestade El-Rei D. João VI, attendendo ao louvavel zelo, com que o supplicante sempre se distinguio na educação e ensino dos orphãos desamparados, houve por bem, por decreto de 8 de Julho de 1819 fazer mercê ao seminario estabelecido pelo supplicante na ilha Grande, de uma ordinaria de 100\$000 mensaes, pagos pelo thesouro publico. O que V. Ex. levará ao conhecimento da augusta assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil, para deliberar sobre este objecto o que julgar conveniente.

Deus guarde á V. Ex. – Paço, em 3 de Setembro de 1823.– *José Joaquim Carneiro de Campos.* – Sr. João Severiano Maciel da Costa.

Foi remettido ás commissões de fazenda e instrucção publica.

Deu conta de ter recebido uma participação de molestia do Sr. Araujo Gondim, que tambem requeria 30 dias de licença para cuidar de sua saude. – Ficou a assembléa inteirada e decidiu-se que se lhe concedesse a licença requerido.

Passou-se á ordem do dia e continuou-se a discussão adiada da sancção do projecto sobre sociedades secretas.

O Sr. Andrada Machado propoz como conveniente transpôr a ordem dos assumptos principiando a discussão pela indicação ou emenda do Sr. Carneiro, visto que era a prejudicial.

(Fallarão os Srs. Vergueiro, Carneiro da Cunha, Andrada Machado e Carneiro; mas nada se entendeu do que escreveu o tachygrapho Silva.)

O Sr. França requereu o adiamento do projecto emquanto se não decidisse a prejudicial.

O Sr. Presidente fez a proposta; e sendo

apoiado o adiamento e discutido, venceu-se que ficasse adiado até depois da decisão das indicações.

Entrou por isso em discussão a do Sr. Carneiro e fallarão sobre ella os Srs. Andrada Machado, Carneiro da Cunha, Ribeiro de Andrada, Vergueiro e Carneiro de Campos: mas não se entendeu o mesmo tachygrapho.

O Sr. Henriques de Rezende pediu licença para sahir da sala por incommodado e retirou-se.

O Sr. Ribeiro de Andrada mandou para a mesa a seguinte emenda:

Proponho que fique em todo o seu vigor o § 96 do regimento, tornando-se de nenhum effeito a resolução em contrario da acta do 1º de Setembro, e caso não passe, que se ponha á votos a indicação do Sr. Francisco Carneiro de Campos. – *Ribeiro de Andrada*.

O Sr. Carneiro mandou outra do theor seguinte:

Proponho que se ajunte a minha indicação á do Sr. Araujo Vianna, afim de que a deliberação sobre antinomias e absurdos seja sempre precedida de apoio de 30 deputados e sem este não entre jámais em discussão. – *Francisco Carneiro*.

Foi apoiada.

Julgando-se afinal discutida a materia, propoz o Sr. presidente:

1º Se passava a 1ª parte da emenda do Sr. Ribeiro de Andrada até ás palavras – 1º de Setembro. – Foi rejeitada.

2º Se passava a emenda do Sr. Carneiro, proposta na sessão antecedente. – Venceu-se que sim, salva a redacção.

3º Se passava a do Sr. Araujo Vianna. – Venceu-se que sim.

Não se propoz a que offerecera o Sr. Carneiro, como addição á emenda do Sr. Araujo Vianna, por coincidir com a do mesmo illustre deputado.

Entrou então em discussão a emenda do Sr. Henriques de Rezende tambem proposta na sessão antecedente, e julgando-se assás debatida o Sr. presidente a dividiu em duas partes; e sendo proposta á votação forão ambas approvadas.

A emenda do Sr. Gomide julgou-se prejudicada.

O Sr. Presidente perguntou se estava concluida 3ª discussão. – Venceu-se que sim.

Os Srs. Vergueiro e Ferreira França requererão usar da faculdade de não votar que lhes permittia o artigo 135 do regimento, visto não terem assistido aos debates do projecto.

Proposto á votação o requerimento, depois de algumas reflexões, decidiu-se que podião retirar-se, e assim o fizeram alguns Srs. deputados.

O Sr. Dias exigiu o parecer da commissão

de constituição sobre a sua indicação para se extremarem as materias que se podem decidir com 46 deputados, das que requerem maior numero.

O Sr. Andrada Machado deu as razões de se não ter apresentado o parecer; e requereu que fossem chamados os deputados de diversas provincias que estavam, segundo se dizia, em Pernambuco.

O Sr. Costa Aguiar informou que já se tinham expedido avisos; mas resolveu a assembléa que se repetissem.

Propoz então o Sr. presidente que sobre a sancção do projecto das sociedades secretas decidisse a assembléa se havia votação nominal, como requerêra o Sr. Duarte Silva. – Venceu-se que sim.

Procedeu-se á votação, e forão a favor da sancção os Srs. Andrada Machado, Gomide, Rocha Franco, Pereira da Cunha, Navarro de Abreu, Pinheiro de Oliveira, bispo capellão-mór, Araujo Vianna, Lopes Gama, Ferreira Barreto, Paula e Souza, Accioli, Dias, Teixeira Vasconcellos, Rodrigues de Carvalho, Rezende Costa, Carneiro de Campos, Costa Aguiar, Souza Mello, Fernandes Pinheiro, Maia, Arouche Rendon, Rocha, Pacheco, Furtado de Mendonça, Andrade Lima, Teixeira de Gouvêa, Camara, França, Pinto Ribeiro, Ornellas, Velloso Soares, Ribeiro de Andrada, D. Nuno de Lucio, Araujo Lima, Carvalho e Mello, Maciel da Costa; e contra os Srs. Xavier de Carvalho, Martins Bastos, Duarte Silva, Muniz Tavares, Fortuna, Caldas, Alencar, Cruz Gouvêa, Ferreira Nobre, Cavalcanti de Albuquerque, Carneiro da Cunha, Ribeiro da Costa e Montesuma. Ficou assim sancionado por 37 votos contra 13.

O Sr. Presidente assignou para a ordem do dia: 1º A decisão do requerimento do Sr. Ribeiro de Andrada; 2º A 2ª discussão do projecto de lei sobre a fundação de duas universidades; 3º O parecer sobre os ordenados dos presidentes e secretarios dos governos provinciaes.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde. – *Luiz José de Carvalho e Mello*, secretario.

SESSÃO EM 5 DE SETEMBRO DE 1823.

PRESIDENCIA DO SR. BARÃO DE SANTO AMARO.

Reunidos os Srs. deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada e acháram-se presentes 67, faltando com causa os Srs. Rodrigues Velloso, Araujo Gondim, Ribeiro de Rezende, Andrada e Silva, Lisboa, Silveira Mendonça, Carneiro da Cunha e Almeida e

Albuquerque; e sem causa os Srs. Pinheiro de Oliveira, Camara e Rodrigues da Costa. (*)

O Sr. Araujo Lima leu, como relator da comissão de constituição, o seguinte requerimento:

A comissão de constituição tendo de dar o seu parecer sobre um officio do Barão da Laguna, dirigido ao governo em que representa não se poder proceder á eleição de deputados em o Estado Cisplatino; por causa da occupação militar de Montevidéo, precisa de ouvir sobre este importante objecto a D. Lucas José Hobes, e por isso requer se officie ao governo para lhe communicar que compareça neste edificio ás horas das sessões em o dia proximo.

Sala das sessões, 4 de Setembro de 1823. – Como relator, *Araujo Lima*. – Resolveu-se que se officiasse ao governo.

O SR. MONTESUMA: – Tenho para offerer a esta assembléa uns exemplares da defeza do tenente-coronel Antonio Martins da Costa para que sejam distribuidos pelos Srs. deputados.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Supponho que é um militar preterido por Labatut que apresenta a defeza da sua conducta.

O SR. MONTESUMA: – Não ha duvida, é um official preterido pelo traidor Labatut; e bom é que o publico entre no conhecimento de taes factos.

O SR. ANDRADA MACHADO: – É muito feio que nós demos aqui semelhantes exemplos de precipitação. *Labatut* ainda não está declarado traidor; e não convém usar de taes expressões.

O SR. MONTESUMA: – Eu que assim fallo é porque posso provar a minha asserção. O illustre deputado não está bem inteirado do estado da provincia da Bahia nem da historia do tal *Labatu*; se bem a conhecesse não se escandalisaria de ouvir dar-lhe o nome de traidor depois da maneira com que se conduzio na infeliz provincia da Bahia. Não fallo sem razão; e já uma prova se nos offerece na pessoa deste militar. (*Não se ouviu o resto.*)

O SR. ANDRADA MACHADO: – Eu insisto que são muito perigosas estas asserções; nem posso convir em que saião desta assembléa opiniões tão immaturas. Maduresa e circumspecção devem ser as bases dos nossos juizos. *Labatut* póde ainda justificar-se, porque nós não conhecemos os motivos da sua conducta; em uma palavra devemos abster-nos de o julgar. O tempo mostrará qual tem sido o procedimento. Nada tenho com nenhum destes homens; a razão e a justiça são o meu norte.

O SR. MONTESUMA: – Emfim tenha-se compaixão do homem como quer o illustre preopinante;

mas tratemos do modo de receber estes papeis, se são simplesmente recebidos, ou como isto é.

Consultada a assembléa decidio-se que simplesmente se distribuisssem pelos Srs. deputados.

O Sr. Secretario Maciel da Costa declarou ter recebido do Sr. Ribeiro de Rezende a participação de continuar a sua molestia.

Ficou a assembléa inteirada.

Passou-se á ordem do dia, e entrou em discussão o requerimento do Sr. Ribeiro d'Andrada. (Veja-se a sessão de 2 do corrente.)

O SR. FRANÇA: – Nenhuma lei ha que tolha ao illustre deputado a acção de chamar a juizo um escriptor pelo abuso que fez da liberdade da imprensa com injuria sua: tem para isso tão ampla faculdade como a teve o jornalista em escrever: cada um usa do direito que lhe é proprio. A qualidade de deputado está bem longe de empecer essa acção; e o regimento da assembléa não faz excepção a esse respeito.

(Fallarão tambem os Srs. Andrada Machado, Vergueiro, Alencar e Maia; mas não se entendeu o tachygrapho Possidonio.)

Julgando-se discutida a materia, propôz-se se era necessaria a licença. Venceu-se que não.

Seguiu-se a 2ª parte da ordem do dia, que era a 2ª discussão do projecto de lei sobre a fundação de duas universidades no Brazil, com as emendas propostas pelos Srs. Gomide, Araujo Lima, Pereira da Cunha, Arouche Rendon, e Teixeira de Gouvêa, nas sessões de 27 e 28 de Agosto.

Art. 1.º Haverão duas universidades, uma na cidade de S. Paulo, e outra na de Olinda: nas quaes se ensinarão todas as sciencias e bellas letras.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Por amor da ordem cumpre declarar o que vai discutir-se para se não fallar fóra della. Entra em debate o art. 1.º.

O SR. CARVALHO E MELLO: – Pois que somos forçados em obediencia ao regimento a fallar nesta segunda discussão sómente sobre a materia de cada artigo, cingindo-me a este preceito, farei poucas reflexões sobre o primeiro artigo do projecto que se discute. Quando fallei da justiça e utilidade geral de todo elle, já algumas considerações fiz sobre a materia privativa deste primeiro artigo.

Então, Sr. presidente, disse que o fim politico da illustre comissão que o apresentou, foi instituir e crear duas universidades, uma em S. Paulo, e outra em Olinda, por se persuadir que duas bastavão para o ensino das sciencias maiores deste imperio; e que estabelecendo-se uma ao sul e outra ao norte delle, tinham os alumnos das provincias mais visinhas, em cada um destes estabelecimentos

(*) Nesta acta não se faz menção de se ter lido a da sessão antecedente.

onde ir com commodidade aprender as doutrinas que nelles se hão de ensinar.

Verdade é, que na vasta extensão deste imperio muitos terião que fazer longas jornadas, mas tambem é certo, que nem a povoação ora existente, nem a falta de mestres e cabedaes para a sustentação de tão dispendiosos estabelecimentos, póde já permittir maior numero delles, bem que em semelhante materia se possa dizer, que não serião sobejos quantos se instituissem e creassem. A diffusão das luzes scientificas, o augmento da instrucção publica e a necessidade de formar homens habeis para occuparem os empregos do estado, derramarem o gosto da litteratura, e formarem a moral publica, mui ponderosos argumentos são para se crearem mais corpos para o ensino publico.

Tempo virá porém, Sr. presidente, em que se estabelecção com commodidade dos povos, havendo já quem possa occupar os lugares de mestres e fundos sufficientes que a riqueza publica offereça expontaneamente, ou pelo menos de bom agrado, para a sua sustentação. Formar-se-hão com o mesmo correr dos tempos e por effeito e resultado de um plano de instrucção publica de que já temos projecto ou programa, collegios onde se ensinem as sciencias maiores, talvez em cada provincia, e á maneira do que no seu celebre plano de educação ensinou o mestre *Filangieri*, e então, ou serão desnecessarias mais universidades, ou elles se transformarão nellas, e ficará satisfeita a anciosa vontade dos nossos collegas, cada um dos quaes á porfia deseja uma universidade na provincia em que virão raiar o primeiro dia da sua existencia.

Por este motivo ouço bradar, que são poucas para o imperio do Brazil duas universidades, que pelo menos deve haver uma central para acudir os alumnos habitadores do interior deste imperio. Quanto se diz a este respeito, Sr. presidente, não é só plausivel; é o grito do amor da patria, do amor das sciencias, e do amor do bem publico. Eu folgára que fosse já possivel fazel-o; que este rico e vasto paiz, que se apresenta agora a descoberto, formando uma nação grande e independente, seja considerado como tal, até pelo lado do augmento da instrucção publica e litteraria.

Mas nem tudo que se deseja é possivel, nem em politica e administração se deve de repente fazer tudo; nem já houve edificio duravel, sem que primeiro se formem alicerces grandes, profundos, solidos, e duradouros. Se nós não temos mestres, se ha de ser difficultoso achal-os para as cadeiras de duas universidades, se ha de ser custoso estabelecer os fundos necessarios para a sustentação dellas, como tratar já de decretar um maior numero? Como deliberar em levantar um edificio, se não

temos onde assentem os fundos delle? Seria por certo formar, por assim dizer, castellos no ar, e arrebatados da grandeza que se nos antolha na nossa imaginação, legislar sobre illusorias chimeras.

Apanhemos as velas, naveguemos menos espaço, e ferremos em porto onde estejamos a abrigo de incertezas e illusões. Por tão prudentes motivos, projectarão os nossos illustres collegas autores do projecto estabelecer só duas universidades, contendo-se com o possivel, e guardando para o futuro fazer mais estabelecimentos segundo o progresso das luzes, povoação, e riqueza. Foi pois mui feliz e sabia esta deliberação, porque partindo quasi pelo meio este imperio, fica cada uma parte com sua universidade, escolhendo-se as cidades mais actas pela sua fertilidade, situação visinha ao mar e clima sadio. Tenho portanto, Sr. presidente, como da maior evidencia que o artigo em questão deve passar como se acha sem a mais pequena alteração.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Eu considero tres partes no artigo, e nellas o divido: numero de universidades, locaes de fundação, e materias de ensino. Sobre a terceira nada ha que dizer, e por isso me limitarei ás duas primeiras. Quanto ao numero os illustres autores do projecto indicarão duas; e a razão é obvia; a falta de meios para crear mais; e eu mesmo duvido que passamos com as duas. Um destes meios são os mestres, pois temos disto mui pouca cousa, e para sciencias naturaes nada absolutamente ...

Se estas são as nossas circumstancias como quer o nobre deputado que se funde ainda uma 3ª? As duas, attenta a extensão do paiz, parecem necessarias; bom fôra que cada provincia, ao menos das maiores, tivesse uma; mas primeiro que cheguem ao estado de poder tel-a têm ainda muito que andar; cumpre fallar com franqueza ao povo e não o enganar. Supponho pois que sejam duas, vejamos se os lugares indicados pela commissão são os mais accomodados á instituição de taes estabelecimentos. Eu sou do parecer da commissão; e Olinda e S. Paulo me parecem mui bem escolhidos: vejo attendidas na escolha todas as circumstancias que devem decidir da preferencia: salubridade do clima, commodidades, quietação, e a possivel economia nas distancias das differentes partes d'onde devem concorrer os alumnos; o que é de grande importancia em um paiz que não tem estradas, e é de immensa extensão.

Em S. Paulo o clima é temperado, os viveres não são caros, e não ha distracções; ficão á mão as provincias de Minas, Rio-Grande do Sul, e as do interior; e por isso julgo aquella cidade mui propria para assento de uma universidade. As mesmas razões me

inclinação para Olinda; o clima é o mais bello do mundo; o ar mui fresco e por isso proprio para os applicados; algumas cousas ha na verdade a notar, mais podem remover-se... Tem bellos edificios que com facilidade se aproveitão para o estabelecimento... fica em boa distancia para outras provincias, e pelo seu commercio tem facilidade de communicação com ellas.

Ha para o norte outra cidade que á primeira vista parecerá preferivel, que é a Parahyba; mas tem grandes inconvenientes; é quasi deserta, e não tem casas nem accomodações bastantes. A Bahia, em que tenho ouvido fallar, nunca eu a escolheria para isso; é a segunda Babylonia do Brazil; as distracções são infinitas e tambem os caminhos de corrupção: é uma cloaca de vicios... Emfim não acho nada mais a proposito do que o lembrado pela commissão, e por voto com ella pelos dous lugares indicados, Olinda e S. Paulo; nenhum outros reúnem tantas circumstancias attendiveis.

O SR. HENRIQUES DE REZENDE: – Prouvera a Deus, que já se pudesse estabelecer em cada provincia uma universidade. Então eu diria que todas erão apropriadas, e tinhão todas as perfeições. Mas eu não tenho esperanças que nenhum dos Srs. deputados aqui presentes veja isso realisado em seus dias. Trata-se pois de fazer o mais que podemos; trata-se de crear duas universidades e para isso mesmo estou convencido que hão de ser precisos muitos sacrificios; mas emfim attenta a grande extensão do Brazil não podemos prescindir de duas e neste caso vamos examinar os pontos, em que ellas podem ficar bem assentadas.

Sr. presidente, desde, a minha mais baixa idade sempre ouvi dizer que S. Paulo e Olinda erão os lugares propios, e adequados para o estabelecimento de duas universidades no Brazil: e sem entrar no exame dos principios em que se funda esta opinião commum, digo só que ella assenta em uma convicção de utilidades mais sentidas, do que explicadas: o contrario disto não se pôde fazer sem torcer a opinião geral, e dar-lhe direcção diversa.

Eu portanto não me cançarei em fallar a respeito de S. Paulo, porque tenho visto que ninguem contesta a sua conveniencia; fallarei só de Olinda, visto que uns Srs. têm fallado na Bahia, outros na Parahyba, Maranhão etc. E' sem duvida que a cidade de Olinda é da parte do norte o ponto mais apropriado: o local é muito pelo contrario do que diz um nobre deputado; é o mais sadio que se pôde desejar, e é centro dessa parte do norte: é talvez o ponto mais aprasivel de todo o Brazil; se não de toda America: alli ha muitos edificios, muitas e boas

casas, e mui baratas: os viveres são commumente a bom mercado: a essas esterilidades, que succedem de annos a annos, são devidas mais a causas politicas e moraes, do que a causas physicas; é preciso ter estado alli para julgar; é uma cidade situada á borda do mar, e separada, pela distancia de uma legua ao norte, dos barulhos do recife.

E se é certo, como disse um nobre deputado, que as sciencias gostão de viver em sociedade, então Olinda é ainda por essa razão mais propria: ha alli o seminario que reune oito cadeiras, que constituem já um grande principio: ha cadeira de grammatica latina de rhetorica com suas adherentes; de philosophia com historia natural; de grego e francez: cadeira de desenho: cadeira de geometria; de theologia dogmatica e theologia moral; e de historia ecclesiastica; isto junto como está em um seminario é já um collegio de artes. Eu vi alli estudantes da Bahia, do Ceará, Parahyba, Maranhão etc.; e o seu illustre fundador tinha a bem fundada, e justa vaidade de que daquelle seminario havião de sahir mestres para todo o Brazil.

É verdade que os seus successores, ou por falta de genio, ou por indifferença que de ordinario se mostra para as cousas que são de criação de outrem, despresarão aquelle estabelecimento, que tem chegado a estar em abandono: mas existe ainda. Portanto havendo este principio, além das outras razões já expendidas, digo que Olinda é para o norte o lugar mais proprio. E emquanto se não realisa o estabelecimento das universidades, desde já se adopte a emenda do Sr. Araujo Lima; ponhão-se em vigor os estatutos do seminario de Olinda; una-se-lhe o curso juridico, e philosophico, e temos já muita cousa. Creem-se em S. Paulo os dous cursos referidos; e depois tratar-se-ha de realisar as duas universidades nos ditos lugares, pelas quaes voto desde já.

O SR. GOMIDE: – Offereço como emenda additiva á minha indicação ou para se substituir a ella, os artigos que apresento.

Sr. presidente, insistirei sempre em requerer uma universidade na provincia de Minas. Conhecimentos geographicos e estatisticos daquela provincia illuminarão a decisão desta augusta assembléa sobre a pretensão dos povos, que pedem e esperão uma universidade, para a qual concorrerão com subscripções generosas.

ADDIÇÃO

1º Haverão tres universidades: 1º, uma central para as provincias de Minas-Geraes e de Goyaz; 2º, outra no sul para as provincias de S. Paulo, Rio-Grande, Cisplatina e Matto-Grosso; 3º, outra no norte para as provincias da Bahia, Pernambuco, Maranhão, etc.

2º Abra-se uma subscripção voluntaria em todo o imperio recommendada aos governos

provinciaes e por estes ás camaras e capitães-móres, a qual se ultimarâ no mez de Dezembro, e por todo o mez de Janeiro de 1824 aqui estarão as listas de todas as subscripções provinciaes.

3º A universidade central será estabelecida na cabeça do termo que mais contribuir.

4º A do norte e a do sul na capital da provincia que mais contribuir ou no lugar que se julgar mais idoneo na provincia preferente.

Paço dá assembléa, 5 de Setembro de 1823.

– Antonio Gonçalves Gomide.

Foi apoiada.

O SR. MONTESUMA: – Quando se discutiu este projecto pela primeira vez fui de parecer que não passasse; não por eu ser opposto a um tal estabelecimento, mas por entender que procederíamos mais em regra apresentando primeiro o plano dos estudos que já tinha sido objecto da consideração desta assembléa; e por isso votei que voltasse á commissão respectiva para o organizar quando já tivessemos esses primeiros elementos dos estudos em ordem; porém a minha opinião não prevaleceu e a assembléa julgou que devia passar o projecto á 2ª discussão.

Eu desejaria tratando-se de fundação de universidades que em cada provincia houvesse uma; mas como isto por ora não tem lugar, limitarei o meu voto a que se creem duas, uma na costa do Brazil e outra no interior; e sobre os lugares mais proprios para estabelecer-as sou de opinião que se funde uma na Bahia e outra em Minas-Geraes; os povos desta ultima provincia mostram-se mui desejosos deste estabelecimento, tendo até já começado uma subscripção para este fim; e quando eu passei por ella, alli me rogarão que fallasse em seu favor neste augusto recinto; é além disso, como todos sabem, uma provincia fertil, saudavel e mui populosa. A Bahia fica por assim dizer no meio da costa do Brazil e talvez tem mais direito á preferencia que nenhuma outra; já aqui se mostrou quanto ella estava prompta a dar quando se tratou de fundar um estabelecimento semelhante ... Ouvi com bastante estranheza dizer aqui um nobre deputado que a Bahia era uma cloaca de vicios; nesta assembléa cumpre ser mais comedido em expressões; e direi sómente que sendo cloaca de vicios tinha na universidade de Coimbra mais estudantes que nenhuma outra; que apesar de todos esses vicios eu pude adquirir conhecimentos que me habilitarão a ter hoje a honra de tomar parte nestes augustos trabalhos, e que della têm sahido muitos homens habeis na agricultura e nas artes, e que alli se fazem grandes vantagens em litteratura.

Por ultimo, Sr. presidente, os povos da Bahia mostram-se mui desejosos de ter este estabelecimento na sua provincia e parece-me até impolitico negar-se-lhes aquillo a que têm

direito, e para o que estão promptos a concorrer com a generosidade que têm mostrado em todas as épocas: é util não tratar com desprezo a vontade dos povos.

Apoio portanto a emenda do Sr. Antonio Luiz que apontou a villa da Cachoeira... (*Não se ouviu o resto.*)

O SR. HENRIQUES DE REZENDE: – Se quizessemos dividir o Brazil todo em retalhos e introduzir discordias intestinas, não havia seguramente meio mais proprio do que attribuir as deliberações que a assembléa tomar com os olhos na felicidade commum a uma predilecção por esta ou aquella provincia. Que quer dizer que seria impolitico não estabelecer a universidade na Bahia visto que ella o deseja? Então digo tambem que é impolitico negal-a á minha provincia porque igualmente a deseja; e assim as outras.

O caso é que fingimos não haver em nós espirito de bairro e elle apparece sem querermos, porque attribuindo á assembléa parcialidade quando ella obra pelo bem de todo o Brazil, mostramos o fundo do nosso coração. Quer-se que haja uma só universidade para se fundar no centro do Brazil, que se reputa ser a Bahia; e quando se não possa conseguir isto para a Bahia, então não haja mais que umas miniaturas, uns camapheus de universidades.

Sr. presidente, sejamos francos e sinceros; quando falla a utilidade commum e o bem geral, deve calar-se a Bahia, Pernambuco e tudo o mais. A assembléa não deve ter em vista mais que a felicidade geral da nação; como não póde haver universidades em todas as provincias, cuida-se em estabelecer duas, escolhendo os lugares mais apropriados; e digo por isso que sejam em S. Paulo e Olinda, ou naquelles lugares que a assembléa entender que são os mais proprios.

O Sr. Presidente declarou adiada a discussão por ter dado a hora da leitura dos pareceres.

O Sr. Ribeiro de Andrada pediu a palavra e leu, por parte da commissão de fazenda o seguinte:

PROJECTO

A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil decreta:

1º Todos os productos das fabricas de ferro, ou já estabelecidas ou que para o futuro se houverem de estabelecer no territorio do imperio, serão livres, por espaço de 10 annos, dos direitos de sahida e dos de entrada nas outras provincias do mesmo imperio.

2º Gozarão do mesmo privilegio os productos das fabricas de quaesquer outros metaes ou mineraes, que se houverem de extrahir do solo brasileiro.

3º Gozarão tambem de igual privilegio os

productos das fabricas secundarias, provenientes das primeiras.

4º Taes productos, para se não confundirem com os de fabrico estrangeiro, serão acompanhados de uma guia authentica, que declare sua origem, quantidade e qualidade, além da competente marca ou cunho que possão trazer das suas respectivas fabricas.

5º Não se comprehendem na generalidade do presente decreto os productos das fabricas de ouro e prata, e nem os diamantes e outras pedras preciosas.

Paço da assembléa, 5 de Setembro de 1823. – *Martim Francisco Ribeiro de Andrada*. – *José Arouche de Toledo Rendon*. – *Pedro de Araujo Lima*. – *Manoel Jacintho Nogueira da Gama*. – *José de Rezende Costa*.

Ficou para a segunda leitura.

O mesmo Sr. deputado leu por parte da commissão de estatistica o seguinte:

PARECER

A commissão de estatistica tomando em consideração a proposta do Sr. deputado Ribeiro Campos na parte da competencia da mesma commissão, é de parecer:

1º Que o julgado de Cabrabó pelo estado de sua povoação de perto de seis mil almas de homens livres e industria dos seus habitantes, está nas circumstancias de ser erigido em villa na fórma da referida proposta.

2º Que nestas circumstancias não está o outro julgado de Tacaratú, porque a maior parte da sua povoação pertence á provincia das Alagôas, e neste caso se deve esperar pela constituição, na qual se devem marcar as divisões geraes e particulares do territorio do imperio.

3º Que não ha inconveniente em se declarar julgado a povoação do Exú que é freguezia pertencente ao dito julgado de Cabrabó.

4º Finalmente que a criação de commandante militar e de um juiz de fóra na villa de Flores, póde ser reservada para depois da publicação da constituição, por ser materia de que alli se deve tratar.

Paço da assembléa, 1º de Setembro de 1823. – *Manoel Jacintho Nogueira da Gama*. – *Barão de Santo Amaro*. – *Martim Francisco Ribeiro de Andrada*.

Por haver quem fallasse sobre elle ficou adiado.

O Sr. Araujo Lima, por parte da commissão de constituição, leu os seguintes pareceres:

Primeiro

Foi presente á commissão de constituição um requerimento de Joaquim de Souza de Quevedo Piçarro por seu bastanté procurador Marcos Thomaz de Oliveira, em que insiste em supplicar licença para proseguir o pleito que traz com o Sr. deputado Jacintho Furtado de

Mendonça. A commissão bem que persista no parecer, que primeiro deu, em se facultar a licença pedida, todavia como a assembléa decidiu o contrario, é de parecer que não tem lugar o requerimento do supplicante, mórmente não apresentando este razões de novo.

Sala da assembléa, 4 de Setembro de 1823. – *Pedro de Araujo Lima*. – *Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva*. – *Francisco Muniz Tavares*. – *Antonio Luiz Pereira da Cunha*. – *José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada*. – *Manoel Ferreira da Camara*.

Foi approvedo.

Segundo

A commissão de constituição, tomando em consideração o requerimento de Clemente Alvares de Oliveira Mendes e Almeida, feito a Sua Magestade o Imperador e endereçado á dita commissão, em o qual pede prorogação de tempo para se demorar em Portugal sem incorrer na comminação estabelecida no decreto de 8 de Janeiro deste anno, é de parecer que se lhe concedão seis mezes de prorogação, devendo recolher-se dentro deste tempo.

Sala da assembléa, 4 de Setembro de 1823. – *Pedro de Araujo Lima*. – *Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva*. – *Francisco Muniz Tavares*. – *Antonio Luiz Pereira da Cunha*. – *José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada*. – *Manoel Ferreira da Camara*.

Foi approvedo.

Terceiro

A commissão de constituição á vista da informação dada pelo intendente geral da policia, sobre José Fernandes Barboza, que requer a prorogação de mais seis mezes para não incorrer no decreto de 8 de Janeiro deste anno, é de parecer que se lhe conceda, visto não constar haver suspeita contra o dito e ter aqui estabelecimento de negocio, fabrica e escravos.

Sala da assembléa, 4 de Setembro de 1823. – *Pedro de Araujo Lima*. – *Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva*. – *Francisco Muniz Tavares*. – *Antonio Luiz Pereira da Cunha*. – *José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada*. – *Manoel Ferreira da Camara*.

Foi approvedo.

O Sr. Costa Barros, como relator da commissão de marinha e guerra, leu tambem os seguintes pareceres:

Primeiro

A commissão de marinha e guerra para poder dar o seu parecer sobre a regulação do numero de tropas de 1ª linha que deve haver no imperio e quaes os seus vencimentos, precisa que se peça ao governo:

1º Instrucções sobre a força das fortificações de cada provincia.

2º O numero de tropas das differentes armas empregadas no serviço diario em tempo de paz e qual este seja.

3º A estatistica de cada provincia pelo que pertence á população de homens livres, com separação da classe dos de côr preta.

4º Que soldos correspondem ás mesmas patentes em diversas provincias.

Paço da assembléa, 2 de Setembro de 1823.

– *José Arouche de Toledo Rendon.* – *Manoel Jacintho Nogueira da Gama.* – *Pedro José da Costa Barros.*

Foi approvedo.

Segundo

A comissão de marinha e guerra, sobre a extincção do regimento de estrangeiros mandado crear por decreto de 8 de Janeiro do corrente anno, attendendo á difficuldade de se realizar esta criação e ao seu estado effectivo actual composto de 5 officiaes de estado-maior, 1 capitão, 4 tenentes, 1 alferes e 106 praças, anspeçadas e soldados, além de 30 officiaes inferiores e 13 tambores, sendo a sua total força presentemente de 160 individuos, é de parecer que seja extincto o dito regimento com as seguintes providencias:

1º Que os officiaes continuem a receber o soldo simples de suas patentes por espaço de seis mezes; cessando de então por diante este meio vencimento; o qual se lhes concede em attenção ás despesas que fizeram.

2º Que os officiaes inferiores sejam demittidos, continuando a receber por mais tres mezes seus respectivos soldos tão sómente.

3º Que se alguns ditos inferiores quizerem continuar a servir, o possam fazer nos batalhões nacionaes com a praça de soldados, e vencimentos dos soldados da nação.

4º Que os tambores, e soldados possam igualmente servir, querendo, nos corpos nacionaes; precedendo a devida inspecção sobre o seu estado phisico, obrigando-se aos maiores de 18 annos a servirem por seis annos, e aos menores por 8 annos com o mesmo soldo dos soldados dos batalhões a que se reunirem; podendo uns e outros entrar em maior continuação de serviço, se assim lhes convier, findos os ditos prazos com as vantagens marcadas pela lei.

5º Que aquelles que na inspecção forem julgados incapazes de serviço activo, ou que não quizerem continuar no serviço nacional, sejam despedidos, concedendo-se-lhes levar o fardamento que houverem recebido.

Paço da assembléa, 2 de Setembro de 1823.

– *José Arouche de Toledo Rendon.* – *Manoel Jacintho Nogueira da Gama.* – *Pedro José da Costa Barros.*

O SR. ANDRADA MACHADO: – Este corpo foi creado por uma lei, e não pôde ser dissolvido senão por outra; e nunca por um parecer de comissão. Se a illustre comissão julga que deve ser extincto, apresente um projecto de lei e a assembléa o tomará na consideração que merecer.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA: – A comissão deu o seu parecer em virtude da indicação do illustre deputado o Sr. Carneiro da Cunha. Se a assembléa approvar o parecer então apresentará um projecto de decreto para entrar nas discussões ordinarias. A comissão sabe muito bem que não é por um parecer que se ha de extinguir o corpo de estrangeiros.

Julgando-se discutida a materia, venceu-se que voltasse o parecer á comissão para se redigir em projecto de lei.

O Sr. Vergueiro propoz que, por economia de tempo, logo que as comissões julgassem que devião reduzir a projectos os pareceres o fizessem; e consultada a assembléa sobre a proposta foi approveda.

O Sr. Maia, como relator da comissão de legislação, leu os seguintes pareceres:

Primeiro

A comissão de legislação para deliberar e interpôr o seu parecer sobre o requerimento de D. Luiza Thereza do Nascimento, e outros, que se queixão da injustiça com que dizem ter sido julgada uma causa, que ventilarão com os herdeiros do brigadeiro Felicissimo José Victorino de Souza, e que ultimamente se decidio no juizo da corôa da casa da supplicação, precisa que se exijão as informações do governo, tanto a respeito da dita causa, como dos motivos, porque se não concedeu aos supplicantes a revista que requererão ao tribunal do desembargo do Paço.

Paço da assembléa, 4 de Setembro de 1823.

– *José Teixeira da Fonseca Vasconcellos.* – *José Antonio da Silva Maia.* – *João Antonio Rodrigues de Carvalho.* – *D. Nuno Eugenio de Locio.* – *Bernardo José da Gama.*

Por haver quem fallasse sobre elle ficou adiado.

Segundo

A comissão de legislação para poder interpôr o seu parecer sobre o requerimento dos trinta e sete moradores do districto do Tanque da comarca do Sabará, que se queixão da violencia, com que a herdeira do marechal João Carlos Xavier da Silva Ferrão, pretende obrigar-os a deixar os terrenos em que se achão situados ha mais de vinte annos, sem opposição, ou a pagar-lhe cada um delles o valor da porção que possui, fundando aquella a sua intenção na concessão feita ao

dito João Carlos Xavier de tres sesmarias que nunca demarcou, nem aproveitou: precisa que se exijão do governo as informações do que já se tem passado a este respeito, com a remessa da informação dada pelo governo da provincia de Minas-Geraes sobre o requerimento dos supplicantes.

Paço da assembléa, 2 de Setembro de 1823.

– *José Teixeira da Fonseca Vasconcellos*. – *José Antonio da Silva Maia*. – *João Antonio Rodrigues de Carvalho*. – *D. Nuno Eugenio de Locio e Seilbitz*. – *Bernardo José da Gama*.

Por haver quem fallasse sobre elle ficou adiado.

Terceiro

A commissão de legislação tendo em vista o requerimento de José Antonio de Almeida, que pede dispensa de habilitações para professar na ordem de Christo, de cujo habito teve mercê; e os outros de Antonio Tavares Corrêa, D. Joaquina, D. Anna e D. Joanna Marques de Lima, Manoel Marques de Souza, Felipe Antonio do Amaral e Manoel Affonso Vellado, que pedem dispensas de lapso de tempo para medição e demarcação de sesmarias, os quaes forão remetidos a esta augusta assembléa por parte do governo, com as consultas da mesa do desembargo do paço sobre os mesmos requerimentos: é de parecer que se autorise o governo para poder conceder estas e outras semelhantes dispensas de lapso de tempo, habilitações, e as mais que por estylo se têm concedido até agora pela secretaria de estado dos negocios do imperio, emquanto o contrario não fôr determinado.

Paço da assembléa, 5 de Setembro de 1823.

– *José Antonio da Silva Maia*. – *José Teixeira da Fonseca Vasconcellos*. – *João Antonio Rodrigues de Carvalho*. – *Bernardo José da Gama*. – *D. Nuno Eugenio de Locio*.

Por haver quem fallasse sobre elle ficou adiado.

O Sr. Lopes Gama, com relator da commissão de petições leu o seguinte:

PARECER

A commissão de petições vendo o requerimento de José Gomes em que pede a esta soberana assembléa baixa da praça de soldado, allegando motivos que o devem isentar de prestar-se ao serviço militar: é de parecer que não compete a esta assembléa o deferimento á tal pretenção.

Paço da assembléa, 5 de Setembro de 1823.

– *José Teixeira da Fonseca Vasconcellos*. – *Lucio Soares Teixeira de Gouvêa*. – *Caetano Maria Lopes Gama*.

Foi approvedo.

O Sr. Secretario Maciel da Costa declarou

que acabava de receber officios do governo que passava a lêr, um do ministro de estado dos negocios da guerra, e outro do da justiça:

Illm. e Exm. Sr. – Levei á augusta presença de S. M. o Imperador o officio do 1º do corrente Setembro, que V. Ex. me dirigio, communicando ao governo a resolução tomada pela assembléa geral, constituinte e legislativa do imperio, sobre a immediata remessa para Portugal das tropas lusitanas ora apresadas em Pernambuco, e Bahia, e tendo o imperador mandado hoje expedir as convenientes ordens aos respectivos governos provisórios na conformidade daquella resolução, me ordenou que assim o participasse a V. Ex. para conhecimento da mesma assembléa.

Deus guarde a V. Ex. Paço, 3 de Setembro de 1823. – *João Vieira de Carvalho*. Sr. *João Severiano Maciel da Costa*.

Ficou a assembléa inteirada.

Illm. e Exm. Sr. – Por ordem de S. M. o Imperador, remetto a V. Ex., em resposta ao officio de 29 do mez proximo passado, dirigido pelo antecessor de V. Ex., o requerimento de Pantaleão Moreira Mosso, e a informação da junta provisoria do governo da provincia de Minas Geraes, em consequencia da qual teve o supplicante por despacho que – usasse dos meios ordinarios. O que V. Ex. levará ao conhecimento da assembléa geral, constituinte e legislativa do imperio.

Deus guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro, em 4 de Setembro de 1823. – *Caetano Pinto de Miranda Montenegro*. – Sr. *João Severiano Maciel da Costa*.

Foi remetido á commissão de legislação.

Entrou em discussão o parecer da commissão de legislação sobre o requerimento dos moradores da villa de S. Antonio de Sá, adiado na sessão de 28 de Agosto.

O SR. FRANÇA: – (*Não o ouviu o tachygrapho.*)

No fim do seu discurso mandou para a mesa a seguinte:

EMENDA

Que se officie ao governo para que ordene á camara da villa de S. Antonio de Sá que sobreesteja na arrematação da renda do ver, fazendo cobrar as coimas pelo procurador da mesma camara, emquanto outra cousa se não ordena por uma lei regulamentar da administração das municipalidades em geral. – O deputado *França*.

Foi apoiada.

Depois de breves reflexões ficou adiado novamente a discussão por ter dado a hora.

O SR. COSTA BARROS: – Apezar de ter dado a hora desejo que a assembléa me conceda a permissão de ler uma proposta, que não admite demora, pois sendo approveda como

espero, cumpre que haja tempo para se expedirem as ordens necessarias.

Consultada a assembléa decidio-se que a lesse.

PROPOSTA

Proponho que a assembléa declare o dia 7 do corrente, anniversario da independencia brasileira, dia de festa nacional; e que nomêe uma deputação composta de tantos membros quantas são as provincias que se achão representadas, um de cada provincia, afim de comprimentar a S. M. Imperial, e agradecer-lhe em nome do imperio o primeiro grito da sua independencia, solto por elle nas margens do Ypiranga.

Paço da assembléa, em 3 de Setembro de 1823. – *Pedro José da Costa Barros*.

Fallárão alguns Srs. deputados (mas nada disse desta discussão o tachygrapho João Estevão); e afinal propôz o Sr. presidente:

1º Se o referido dia 7 se reputaria interinamente de festa nacional. – Venceu-se que sim.

2º Se iria por este motivo uma deputação a Sua Magestade. – Venceu-se que sim.

3º Se a deputação seria composta de deputados de todas as provincias. – Venceu-se que sim; e que fosse de 24 membros, como mandava o regimento.

O SR. ARAUJO LIMA: – Como se deve officiar ao governo hoje mesmo, para haver tempo de vir a resposta, proponho que se approve já a acta nesta parte, para que possa o Sr. secretario fazer expedir o officio.

Foi approvada a acta nesta parte para o referido fim.

O Sr. Presidente assignou para a ordem do dia: 1º, a continuação da 2ª discussão sobre a fundação de duas universidades no Brazil; 2º, o parecer da commissão de fazenda sobre os ordenados dos presidentes e secretarios dos governos das provincias; 3º, a indicação do Sr. Carneiro.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde. – *Luiz José de Carvalho e Mello*, secretario.

RESOLUÇÕES DA ASSEMBLÉA

PARA JOSÉ JOAQUIM CARNEIRO DE CAMPOS

Illm. e Exm. Sr. – A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil tem resolvido enviar no dia 7 do corrente á presença de S. M. o Imperador uma deputação para lhe exprimir em nome do imperio os purissimos votos do seu agradecimento pela magnanima resolução de declarar a independencia do mesmo imperio pela primeira vez no sitio do Ypiranga.

O que participo a V. Ex. para que, sabendo de Sua Magestade o lugar e a hora em que determina recebê-la, V. Ex. m'ò communique, e eu possa fazê-lo presente á mesma assembléa. – Deus guarde a V. Ex. Paço da assembléa, em 5 de Setembro de 1823. – *João Severiano Maciel da Costa*.

SESSÃO EM 6 DE SETEMBRO DE 1823.

PRESIDENCIA DO SR. BARÃO DE SANTO AMARO.

Reunidos os Srs. deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada, e acharão-se presentes 65, faltando com causa os Srs. Araujo Gondim, Ribeiro de Rezende, Silveira Mendonça, Carneiro da Cunha, Andrada e Silva e Almeida e Albuquerque; e sem ella os Srs. Rodrigues Velloso, Pinheiro de Oliveira, Ferreira Barreto, Muniz Tavares, Furtado de Mendonça, Camara e Nogueira da Gama.

O Sr. Presidente declarou aberta a sessão, e lida a acta da antecedente foi approvada.

O Sr. Secretario Maciel da Costa leu o seguinte officio do ministro dos negocios do imperio.

Illm. e Exm. Sr. – Tendo levado á augusta presença de S. M. o Imperador, o officio que V. Ex. me dirigio hontem, participando-me ter a assembléa geral constituinte e legislativa deste imperio resolvido dirigir ao mesmo senhor uma deputação no dia de amanhã 7 do corrente, para lhe significar em nome do imperio os puros votos de agradecimento pela magnanima resolução de ter declarado a independencia do mesmo imperio pela primeira vez no sitio do Ypiranga, na provincia de S. Paulo, esperando saber o lugar e hora da sua solemne recepção: S. M. o Imperador me ordena que eu responda a V. Ex., para ser presente na mesma assembléa, que terá todo o prazer de receber tão distincta deputação á uma hora da tarde no palacio da cidade.

Deus guarde a V. Ex. Paço, em 6 de Setembro de 1823. – *José Joaquim Carneiro de Campos*. – Sr. João Severiano Maciel da Costa.

Ficou a assembléa inteirada.

Passou-se á ordem do dia, e continuou a discussão do art. 1º do projecto sobre fundação de universidades, adiada na sessão antecedente.

O SR. SILVA LISBOA: – Sr. presidente, tendo na sessão de 28 do passado proposto uma emenda ao projecto de lei sobre a criação de universidades, e resolvendo-se então, que eu a reservasse para offerecel-a, na conformidade do regimento, aos artigos do projecto, peço licença para ler.

Art. 1º Criar-se-ha por ora já uma universidade nesta côrte, á custa do thesouro, a qual se intitulará – universidade das sciencias, bellas letras e artes.

Art. 2º Começará o anno lectivo em 1824 depois das ferias da Paschoa da Ressurreição.

Art. 3º Fundar-se-hão universidades semelhantes nas capitancias das outras provincias do imperio do Brazil, quando forem requeridas pelos respectivos povos, e governos locais, que designarem e segurarem os fundos, e creditos de cada uma, necessarios ao estabelecimento, e independentes da sua estabelecida renda publica.

Foi apoiada.

O SR. GOMIDE: – Nunca convirei no estabelecimento de uma universidade nesta côrte, ao que acho inconvenientes phisicos e moraes. Os phisicos são: a insalubridade conhecida por males endemicos visiveis, os calores excessivos, que afacando o corpo, afração tambem o espirito, e o inhabilitão á sérias e profundas applicações, o alto preço de viveres, e de todas as cousas necessarias á vida. Os moraes são: as distracções multiplicadamente produzidas em uma côrte, caminhos variados de fortuna que se offercem á mocidade, pelos quaes desertará a laboriosa carreira das letras, razões estas que obrigarão nossos maiores a transplantar a universidade de Lisboa para Coimbra.

Para se estudar com successo, Sr. presidente, é preciso – *mens sano in corpore sano* – concentração de espirito e um certo isolamento, impossivel no tumulto e effervescencia de paixões nas côrtes. Academias de sciencias e artes, que se fórmão pela congregação de homens já feitos, e consummados, são os estabelecimentos proprios das côrtes, e que prosperão pela influencia dos governos. Para um tal deposito de luzes darei a todo tempo o meu voto: mas nunca para a universidade. Portanto nada de universidades na côrte.

O SR. MIGUEL CALMON: – Sr. presidente, eu observei no debate de hontem sobre o art. 1º que está em discussão, que muitos Srs. deputados concordavão sobre os lugares designados, mas que tambem muitos outros discordavão; parece-me que pôde haver meio de conciliar tudo com uma emenda, mas antes de a propôr farei algumas reflexões.

Eu sinto muito afastar-me da opinião de alguns illustres deputados que olho como meus mestres por suas grandes luzes que respeito; mas estou persuadido que as grandes cidades não são improprias para o estabelecimento de universidades. Nas grandes cidades ha uma massa extraordinaria de luzes que se não encontra nos lugares pouco populosos; alli se aprendem grandes lições com muita facilidade, grandes lições que em lugares ermos e solitarios levarião annos; na concurrencia de objectos variados, e nos diferentes espectaculos que todos os dias de novo se apresentam, aprende praticamente o mancebo o que estuda em theoria.

O argumento tirado das distracções tambem me não faz pezo; o vadio tanto é na solidão como em uma grande cidade; e quanto aos commodos para viver digo que quanto maior é a cidade tanto melhor pôde accomodar os que entrão de fóra; muito menos pezo faria aqui a entrada de 10,000 pessoas, do que em S. Paulo, onde logo se conheceria a differença até no preço dos generos... Vejamos agora se é praticavel a fundação de diversas universidades e a decisão me parece facil considerando umas feitas á custa da nação, e outras á custa dos particulares.

A assembléa para estabelecer universidades, consulta as rendas do imperio, o estado de suas finanças, e vendo que não pôde estabelecer muitas trata de crear só as que julga mais necessarias; e por isso a commissão entendeu que devia limitar-se a duas; agora se qualquer das provincias quer ter dentro em si outra universidade não ha razão para se lhe não conceder uma vez que a sustente com fundos seus.

Offereço por isso uma emenda ao art. 1º que em parte coincide com a do Sr. Lisboa. Não me accommodo com a do Sr. Gomide que estabelece e fixa logo tres universidades, e põe como em leilão o assento dellas para quem der mais dinheiro. Eu vou ler o que proponho.

EMENDA

Ao art. 1º Que se estabeleção duas universidades, uma em S. Paulo outra em Olinda, facultando-se a cada uma das demais provincias do imperio a fundação de iguaes estabelecimentos dentro em si logo que os seus respectivos habitantes offereção para isso os fundos necessarios. – O deputado *Miguel Calmon*.

Foi apoiada.

O SR. VERGUEIRO: – Já hontem aqui declarei a minha opinião, sobre o artigo em discussão e suas emendas; mas agora como vejo que se propõe que haja uma só universidade no Rio de Janeiro á custa do erario, e que depois se creem outras nas provincias quando ellas as requeirão, sempre direi mais alguma cousa. A grandeza da cidade pede que hajão nella escolas de instrucção, para os seus habitantes; mas estabelecer no Rio escolas para instrucção geral do imperio, é querer fazer monopolio de sciencia.

Poucas serão as familias que possam sustentar os filhos nessa universidade, porque as despesas serão mui grandes; só o artigo casa é para empobrecer um estudante; além disso o local é improprio pelos multiplicados motivos que oferece de distracção; não é o mesmo estar onde ha amiudadas occasiões de ser distrahido ou onde ha menos ou nenhuma.

Todavia o Sr. Lisboa quer que se funde uma universidade no Rio á custa do erario, e

nas provincias só a custa dellas; parece ser isto grande privilegio para o Rio de Janeiro. Se acaso se dissesse que fosse sustentada á custa do Rio como as outras á custa das respectivas provincias, bem estava; mas como se propõe é manifesta injustiça.

O Rio de Janeiro já tem bastantes privilegios, não se lhe deve conceder mais; basta a independencia em que está, ao mesmo passo que as outras têm de vir aqui procurar os seus recursos. Portanto voto contra a emenda para que se não dê esta preferencia ao Rio com tão injusta differença sobre os fundos do estabelecimento. Um honrado membro quiz conciliar a opposição das emendas propostas; e convindo que erão necessarias as duas universidades nos lugares assignados pela commissão, accrescentou que se alguma das outras provincias quizesse fundar uma universidade no seu territorio o poderia fazer offerecendo os fundos necessarios para as despezas.

Eu conformo-me muito com esta proposição e ainda que pareça que ella implica com a designação fixa dos lugares das duas, não é assim; escolheu-se S. Paulo e Olinda, como os dous pontos mais proprios; mas cada uma pôde estabelecer a universidade se quizer, e tiver com que; deve haver ampla liberdade para a propagação das luzes; e assim como não prohibimos escolas particulares, tambem não devemos prohibir estes estabelecimentos. (*Não se ouviu o resto.*)

O SR. SILVA LISBOA: – Sr. presidente, estou convencido, que, por ora, é urgente concentrar todos os recursos do imperio para a sua defesa; depois virá com o tempo a instrucção superior. O horisonte ainda está mui turvo: não nos façamos illusões com projectos que demandão paz, e riqueza progressiva.

Reconheço, que o patriotismo dictou aos Srs. deputados, que têm opinado differentemente de mim sobre a multiplicação de universidades, a preferencia dos lugares destes estabelecimentos. Cada um a pretende para a respectiva provincia. Parece-me realisado o caso da fabula de *Orphêo*, que, á força de amor das nimphas, foi por ellas despedaçado, porque cada qual o desejava inteiro para si.

Já na sessão de 28 de Agosto disse, que a se deverem decretar duas universidades para o imperio, havia toda a razão para ser uma dellas na Bahia, como a antiga metropole do Brazil, e segunda cidade do imperio, tendo a vantagem da situação central maritima, e mais estabelecimentos recursos e reditos, e até porque já, no governo de S. M. Fidelissima, offereceu uma subscrição de 80:000\$000 para ter uma universidade; porém não obstante ser eu natural da mesma cidade, não posso, por ora, considerar ser de necessidade immediata a criação de uma universidade senão nesta côrte; visto que, no meu entender, não

se tem produzido razões em contrario que illudão as de economia e politica, que tenho ponderado nas discussões sobre o assumpto; se é que se pretende fazer um estabelecimento decente, e de execução effectiva.

A offerta feita na Bahia em estado florente seria difficil de se realizar agora depois da crua guerra que a provincia soffreu; e, ainda realisada, a se pôr em rendimento o fundo dos ditos 80:000\$000 como seria necessario para não se exaurir o capital, apenas renderia 4:000\$000, quantia inconsideravel para o estabelecimento.

Multiplicando-se já taes estabelecimentos, todos serão fracos, ou excedentes á demanda do paiz.

Experimentou-se que varias cadeiras que forão creadas na Bahia de estudos maiores, se mostrarão como plantas exoticas, que não vingarão.

Por ora não será oneroso aos que tiverem posses, ou auxilios para seguirem os estudos da universidade, que venhão fazer seu curso nesta côrte.

Por ora as rendas publicas da Bahia convém que se dirijão á reparação dos estragos do inimigo, renovação e multiplicação dos armamentos, e promoção da marinha imperial. A Bahia terá sempre a primazia da estação naval do imperio.

Dizia-se na França que Luiz XIV, era soberano magnifico em Pariz, mas só monarcha poderoso em Toulon.

Poder-se-ha tambem dizer, que o imperador será esplendido no Rio, mas só grande na Bahia, quando ahi se promover devidamente a armada imperial.

Tendo esta côrte quasi todos os estabelecimentos e estudos mais necessarios para uma universidade, e só lhe faltando os estudos da faculdade juridica, tem não menos a oportunidade de fornecer os professores de direito convenientes, havendo magistrados e jurisconsultos de credito, que podem aqui ser empregados mais economicamente, do que no anterior, ou em outra parte.

Não posso assentir que se mande vir de Portugal (como um nobre membro indicou); pois, além de dar isso idéa injuriosa de penuria de jurisconsultos nesta côrte, seria impolitico, impraticavel e mui demorado.

Além disto é facto certo que, quando no governo passado se crearão aulas de commercio para as praças maritimas deste imperio, o tribunal da junta do commercio de Lisboa, commettendo-se-lhe a nomeação de pessoas idoneas para lentes, e depois de editaes á praça, não apparecerão; não obstante dar-se-lhes o ordenado de 500\$, passagem livre, e casas na cidade, onde se estabelecessem. Um dos honrados membros que impugnou a minha opinião,

a arguio dizendo que continha injustiça e monopólio.

Mas não propuz monopolisar, e para sempre, os estudos da universidade nesta côrte; sómente attendi á urgencia das actuaes circumstancias do imperio, e á reconhecida impossibilidade do thesouro publico em já fazer a dotação simultanea de tantas universidades que se requerem. Dividindo-se enfraquecem-se.

Propuz que se fundassem quantas os povos e governos requeressem, comtanto que designassem e segurassem os fundos, e renditos necessarios, e independentes das rendas estabelecidas, que, por ora, não convém distrahir de suas applicações ordinarias.

Não ha injustiça em recommendar por ora uma universidade á custa do thesouro.

O SR. ANDRADA MACHADO: – (Não se entendeu o *tachygrapho* Victorino.)

Julgou-se discutida a materia e passou-se ao

Art. 2º Estatutos proprios regularão o numero e ordenados dos professores, a ordem e arranjo dos estudos.

Por não haver quem pedisse a palavra, perguntou o Sr. presidente se a assembléa dava por discutido o artigo. – Decidio-se que sim; e passou-se ao seguinte:

Art. 3º Em tempo competente se designarão os fundos precisos a ambos os estabelecimentos.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Creio que ha uma emenda a este art. 3º, e que é do Sr. Arouche: requeiro que se lêa.

Fez-se a leitura da emenda. (Veja-se a sessão de 28 de Agosto.)

O SR. VERGUEIRO: – Este art. 3º diz que em tempo competente se designarão os fundos precisos a ambos os estabelecimentos; mas como não temos calculo algum, nem por approximação, das despezas precisas, e algumas se hão de entrar a fazer, parecia-me acertado dar alguma providencia, isto é, que emquanto se não designão aquelles fundos se supprisse pelo thesouro publico o que fosse necessario.

A esse fim me lembrei de fazer ao artigo o seguinte additamento:

E no emtanto serão fornecidas as despezas pela fazenda nacional. – *Vergueiro*.

Foi apoiada.

O SR. CARVALHO E MELLO: – Trata-se neste paragrapho de um ponto da maior importancia, convém a saber, dos fundos necessarios para a sustentação destes dispendiosos estabelecimentos.

A materia mostra por si mesma a sua importancia: sem elles nenhum estabelecimento pôde suste-se, e muito menos medrar.

E' necessario procurar estabelecel-os com certeza e abundancia, e com o menor incommodo dos contribuintes. Materia é esta de summa difficuldade nas actuaes circumstancias

da nação; mas nem por isso devemos abandonal-a. Se são necessarios e uteis semelhantes estabelecimentos, como ninguem ousará negar, convém cortar embaraços e estabelecer as rendas.

Muitos dos honrados collegas se persuadem de que é illusorio decretar já o estabelecimento das universidades sem decretar as suas rendas. Mui certo era este argumento, se começassem elles desde já o seu andamento e progresso: mas cumprindo formar os edificios e mais que tudo procurar mestres, tempo ha para que depois de decretados os referidos estabelecimentos, se cuide em determinar as rendas, emquanto chegão os mestres.

Tenho ouvido que com subscrições voluntarias se conseguirá haver fundos sufficientes para a manutenção destes estabelecimentos; mas quem não vê a insufficiencia de um tal meio?

Produzirão ellas acaso quantia certa e sufficiente?

Não vemos nós todos os dias grandes promessas filhas do enthusiasmo, que não se verificão depois quando chega o frio tempo do pagamento?

Podem chamar-se voluntarias, quando a maior parte dellas são feitas pela força irresistivel de não querer fazer máo papel, ou pelo receio de serem taxados de egoistas e de inimigos do seu paiz os que se não prestão a ellas?

Quantas vezes se têm offerecido como dons voluntarios quantias que se vão depois tomar com premios para o pagamento? Não é esta uma despeza de utilidade geral, e não é por isso justo que concorão todos com a sua quota proporcionada?

Sr. presidente, o estado não póde governar-se com rendas ficticias e illusorias. E' esta uma despeza que concorre para o bem publico, e deve sahir da massa geral das rendas publicas; o que cumpre fazer é regular estes estabelecimentos por maneira que as despezas sejam só as necessarias: corte-se pelo que fôr de luxo, como grandes capellas, grandes palacios; mas tenham as universidades com que pagar os mestres, com que formar uma copiosa livraria, jardim botanico, um muzeu, um gabinete de physica com todos os seus aprestos, um laboratorio chimico, e um observatorio para nelle se aprender a pratica da astronomia. E' esta a ferramenta propria de uma tão grande officina. E talvez se deva adoptar que sejam estes fundos proprios das mesmas universidades, como têm todas as da Allemanha e de Inglaterra, e a portugueza de Coimbra, de quem disse um celebre viajante moderno, que fôra mui boa idéa dos nossos maiores o ter feito por esta maneira estes estabelecimentos de educação livres e independentes.

Convém, Sr. presidente, e muito, que entre nós elles se erijão e ponhão em marcha.

A necessidade da instrução publica, e a particular neste genero de estudos, insta e aperta.

Necessitamos formar cidadãos que enchão um dia os empregos, para que são necessarias as doutrinas da jurisprudencia em geral. Não nos illudamos com os sarcasmos da gente ignorante, que avalia em pouco esta mestra e reguladora das acções humanas. Os que o dizem não sabem, nem quaes são as materias proprias de tal faculdade, nem até onde se estendem.

Chamão de ordinario rabulas aos que se empregão no fôro, e passando na mesma balança os imperitos enredadores com os que defendem os justos fôros da segurança pessoal, e direitos de propriedade, nem sabem que esta parte é uma das essenciaes na sociedade, nem conhecem que no vasto campo da jurisprudencia se aprendem os direitos que pertencem ao homem, ao cidadão, ao soberano, aos subditos, ás nações entre si, e que não se pôde ser nem advogado, nem magistrado, nem negociador politico, nem homem de estado, nem legislador sem ter bebido nas fontes puras da sciencia da legislação e jurisprudencia universal, as regras elementares e as maneiras de as verificar nos diversos casos que occorrem nas circumstancias em que as devem applicar os cidadãos destinados aos empregos referidos.

E' portanto a todas as luzes manifesto, que as doutrinas do artigo em questão devem passar pela maneira exposta.

O SR. FRANÇA: – Os illustres membros da commissão, que redigirão o projecto da criação das universidades positivamente reservarão para outro lugar, e tempo o tratar-se dos seus estatutos, e das suas respectivas dotações: e bem sabemos nós que o assumpto da dotação não pôde ser tratado, sem que primeiramente se tenham decretado os estatutos; visto como a despeza de taes estabelecimentos ha de ser calculada pelo numero de cadeiras, e mais arranjo economico que se lhes houver de attribuir. Não pôde portanto entrar ora em debate esta materia: quando á assembléa vier o projecto respectivo á ella, se discutirá; e para então reservo dar o meu parecer sobre a qualidade dos fundos que cumpre applicarem-se á taes disposições; os quaes de nenhuma maneira devemos consentir que derivem do thesouro publico, pelos muitos inconvenientes praticos que eu apontarei. Já temos o exemplo do que por essa repartição se tem obrado com a consignação do subsidio litterario, que os povos pagão para a sustentação das cadeiras menores; em breve perdeu essa renda a natureza de consignação; e os professores sentindo a falta, e atrazo dos mesquinhos ordenados que percebião, desampararão muitos as cadeiras que região; de outra maneira porém aconteceria, se a arrecadação, e distribuição do subsidio tivera a sua economia particular. Aproveitados os elementos

de certas rendas de administração publica, que mais ou menos ha em todas as nossas maiores cidades, como são as dos seminarios, collegios, e conventos, sem desfalque, ou offensa das suas primitivas instituições, talvez com menos custo do que se pensa se possão manter estes estabelecimentos; e com vantagem mesmo dos membros das corporações a que pertencão.

Voto pois que passe o artigo; visto que não é este o lugar proprio do debate sobre a natureza das dotações, que o mesmo artigo reserva para tempo e lugar proprio.

O SR. GOMIDE: – Que das ordens religiosas se podião tirar fundos para universidades, é manifesto, attenta a riqueza de algumas dellas; mas seria isto justo? Seria necessario? Atacava-se directamente o direito de propriedade, quando dessas mesmas riquezas nas communidades á que pertencem, se pôde tirar proveito para a instrucción.

Deve-se ás ordens religiosas a salvação das letras na inundação do barbarismo gothico; á ellas se deverá a conservação e progresso, entre nós no seculo XIX, principalmente em um governo constitucional, que dará favor e direcção aos estudos.

Os mesmos religiosos desde sua instituição no Brazil têm conservado aulas, e talvez (que digo eu? talvez!) e de certo se deve aos claustros o que ha de estabelecimentos adquiridos no paiz. Estes homens estudiosos pelo seu estado, sequestrados ao mundo pela sua condição, são professores habeis, e capazes de ensinar quanto a nação exigir delles.

Entretanto que não temos universidades, os monges de S. Bento podem dar nesta côrte um curso de direito por estatutos organizados em uma commissão, distribuindo-se por todos os conventos aulas publicas, legislativamente reguladas no plano de estudos, e na proporção das possibilidades conventuaes.

Eis as riquezas monasticas bem interessantes á illustração dos povos. Que não é necessario, se prova por outros recursos que temos sem offender a direitos de propriedade, que são tão sagrados sendo esta individual, ou de uma collecção de individuos. Ha muitos bens nacionaes, como as fazendas dos jesuitas em S. Paulo, o vinculo de Jaguará nas minas, etc., que vendidos produzirão fundos, á que se não pôde dar melhor destino, que o da instrucción publica. O dinheiro, producto destes bens, ponha-se em acções no banco, no numero das que se dizião da corôa, e ter-se-ha uma renda constante, disponivel no entretenimento das universidades.

Demais: os conventos que vemos, os bens de que são dotados, e as riquezas que gozão, serão primitivamente donativos piedosos, e generosos. Podemos pois esperar a mesma, e maior generosidade para o estabelecimento de universidades.

Tempo virá, e já me lisongeio em prevê-lo, que cada uma das nossas provincias terá universidades e academias.

O Pará terá um dia a opulencia presente da Russia, o Maranhão a da Allemanha, Pernambuco a da França, a Bahia a da Grã-Bretanha, esta a de toda a Italia, S. Paulo a da Hespanha, Santa Catharina será a nossa Irlanda, a parte meridional do Brazil equilibrará só por si os Estados-Unidos do norte do nosso mundo, enquanto Minas, comprehendendo Goyaz e Matto-Grosso, será tão opulenta como é hoje a Europa toda.

(O Sr. Andrada Machado interrompeu o orador dizendo: E' muito exagerar!) Pondere-se na balança da razão o que tem nas suas entranhas, o que produz e produzirá na sua superficie, e não se julgará exagerada a minha predicção.

Resumindo-me digo, que á vista dos progressos indefectíveis de nossa riqueza, não desconfiemos da falta de meios para uma, ou duas, ou tres universidades, e que elles apparecerão, da mesma fórma que têm apparecido espontaneamente e sem coacção para conventos, templos, etc.

O SR. PEREIRA DA CUNHA: – Não posso deixar de insistir em minha opinião que me parece sustentada em principios de evidencia, considerando como melhor lugar o sitio de Belém, districto da villa da Cachoeira, ou qualquer das villas do Reconcavo da Bahia para o estabelecimento da primeira universidade, de que tanto necessitamos.

Entre as razões ponderosas que se lembrarão é da maior attenção a facilidade que alli ha de todas as proporções, especialmente de suas rendas publicas para por ellas se fazerem as despesas indispensaveis para sua fundação e mantença, enquanto se não estabelece uma dotação para seu manejo peculiar.

Aquella provincia foi a unica, ou pelo menos a primeira que abriu uma subscripção pela qual se offerecião muitos contos de réis para se erigirem collegios de educação e mesmo uma universidade, de que não houve resolução alguma porque o antigo systema se oppunha a taes pretensões como o havia feito nos tres seculos passados afim de conservar o Brazil em total dependencia como convinha aos interesses da sua metropole.

Mas a minha boa fé é tal, que eu me conformarei com outra qualquer opinião, comtanto que se proporcionem meios de realisar este plano, sem consumirmos o tempo com discussões e argumentos, que só parecem desenvolver o espirito de contradicção.

Torne este objecto á mesma commissão para que, prescindindo por agora da fundação de tantos collegios e universidades, indique unicamente o lugar que lhe parece mais proprio para se collocar a primeira universidade,

examinando todas as circumstancias que devem dar preferencia á esta ou áquella provincia, propondo a qualidade de estudos e qualidade das cadeiras que se devem erigir e ultimamente facilitando meios para suas indispensaveis despesas que devem ser bem calculadas, e isto com a possivel brevidade para que esta assembléa tome a tal respeito uma deliberação definitiva e se não demore a conclusão deste negocio, de que tanto depende a prosperidade deste imperio, como uma das pedras angulares que deve sustentar o nobre edificio da nossa independencia.

O SR. AROUCHE RENDON: – Sr. presidente, na primeira discussão deste projecto eu já disse que, parecendo-me elle muito bom em todas as suas partes, só lhe achava o defeito de se não ordenarem os fundos que deverão fazer a subsistencia das duas projectadas universidades.

O artigo 3º promette designal-os; mas eu não queria promessas; queria vê-os determinados; e essa é a razão porque na 1ª discussão votei pela suppressão deste artigo, substituindo-lhe tres outros que apontão os fundos das referidas universidades. Quando seja despresada a emenda e seja sem ella sancionado o decreto, será preciso apparecer outro novo projecto determinando os fundos, sem os quaes nada faremos.

Este novo trabalho, Sr. presidente, e esta nova demora é que eu procurava evitar com a emenda que offereci; pois não ha cousa mais natural em legislação do que vêr, que na lei, em que se ordena alguma cousa que ha de ter despesas extraordinarias, se determine tambem donde ellas devem sahir.

Dizer-se; ser preciso que primeiro appareção os estatutos, em que se ordene o numero de lentes, para então, conforme a somma, examinar-se de onde ella ha de sahir, me parece um erro: porquanto a lei ordena duas universidades em grande e não contando já com os mestres necessarios e com os fundos precisos, ordena tambem que desde já principie a de S. Paulo, com a faculdade juridica.

E' verdade, que não ha mestres e é preciso convidal-os; mas como se hão de convidar e chamar sem a certeza dos fundos para os seus pagamentos?

Logo, a primeira cousa (ordenadas duas universidades), é formar-lhes os fundos; porque á proporção que elles forem apparecendo, se vão tambem convidando os mestres e augmentando ambos os estabelecimentos.

Nos tres paragraphos que tenho offerecido se achão recursos existentes e bastantes para a primeira faculdade: e como além disso, indico uma subscripção geral a qual póde ir tendo augmento progressivo, claro fica que nos podemos esperar de que em poucos annos

possamos ter completas ambas as universidades. Portanto insisto na suppressão do § 3º com a substituição dos tres que propuz como emenda.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Sou de opinião contraria, deve passar o artigo tal qual está. Antes da fundação do estabelecimento da universidade não podemos tratar dos seus fundos; agora, dos precisos para os collegios que se vão abrir, isso sim; para os fundos da universidade devemos esperar pelos estatutos, porque elles hão de determinar as sciencias, o numero das cadeiras, e os ordenados dos mestres; de sorte que approvados os estudos tambem se determina a dotação fixa.

Igualmente não approvo que desde já se mande abrir subscripção nas provincias não designadas para as universidades; é tirar-lhes de algum modo os meios que têm em sua mão para fazerem estabelecimentos desta natureza.

Creio pois que as subscripções devem ser nas provincias preferidas para as universidades, porque estas gozão especialmente, gozão mais de perto deste beneficio, e os seus filhos não fazem as mesmas despezas dos das outras provincias.

Não acho razão na matricula de 50\$, no Brazil ha em geral poucos meios de subsistencia, e por isso a educação de nossos filhos tambem não póde ser dispendiosa; só poderia servir isso para atrazar a propagação das luzes porque ninguem gasta o que não tem; a maior parte das casas no Brazil tem o sufficiente para subsistir, e desta fórma a educação dos filhos será abandonada se fôr pesada; tambem não serei de opinião que seja gratuita a matricula; é sempre preciso que contribua aquelle que se aproveita directamente do beneficio; mas não uma contribuição tal que antes se prefira não pagar do que gozar do beneficio; digo pois que será muito conforme dobrarmos unicamente as matriculas da universidade de Coimbra, que são 6\$400, no principio do anno e outros no fim, ficando a nossa matricula por duas doblas; isto póde desde já estabelecer-se porque commummente estes senhores que destinão seus filhos á magistratura são abastados, e devem contribuir logo.

Emquanto ao 3º artigo da emenda do Sr. Arouche não vejo mal em que entrem as contribuições que se offerecerão; mas não quero que se vão buscar de maneira que pareça serem obrigadas taes pessoas a pagar quasi como divida; quero que novamente se lhes pergunte, se estão pelas offeras que fizerão; eu sei como a maior parte destas offeras são feitas, muitos por vergonha são ás vezes forçados a fazer o que não podem, obrigão-se por conhecimentos, amizades, desejos de agradar, etc. Portanto pergunte-se-lhes de novo, pois tiverão muito tempo de esfriar, se

ainda estão pela promessa; estando, é muito justo que se aceite...

O Sr. Gomide pediu novamente a palavra, e offereceu o seguinte:

ADDITAMENTO

Todo o cidadão que fizer para qualquer universidade do Brazil o donativo de oito contos de réis terá o seu retrato na sala academica, e todos os seus descendentes até á quarta geração serão isentos de pagar matriculas. – *Gomide.*

Foi apoiado.

O SR. MIGUEL CALMON: – Levanto-me para apoiar a emenda do Sr. Vergueiro, e parte da emenda do Sr. Arouche. Nós não vamos estabelecer uma universidade como a de Coimbra, pela difficuldade que a assembléa encontra nestes estabelecimentos que são pela maior parte filhos do tempo e das luzes; horto botanico, muzeu, observatorio, nada disso nós vamos crear, vamos simplesmente fundar um curso juridico, ora, a despeza de um curso juridico não é tamanha que o thesouro a não possa fazer, apoio portanto a emenda do Sr. Vergueiro. Quanto aos 50\$ da matricula lembrados pelo Sr. Arouche, tambem me conformo. Esta despeza recahe agora sobre quem se dedica ao curso juridico, e por isso não é muito.

E' verdade que em Coimbra pagavão 6\$400 de matricula, porém cá ainda lhe fica mais em conta, considerando o excesso dos gastos na viagem para lá, e para cá; 300\$000 se gastão em uma viagem do Brazil a Portugal ou de Portugal ao Brazil; e ainda que se diga que tambem se deve metter em linha de conta as viagens de provincia a provincia do Brazil, ainda se ganha. Além disto estes juristas, como já disse, sahem da classe mais abastada, e essa póde com a despeza, portanto voto que sejam estabelecidos os dous collegios, á custa da fazenda nacional, e com a matricula de 50\$000 cada um anno, (*Não se ouviu o resto.*)

Julgou-se discutido o art. 3º e passou-se ao:

Art. 4º. Entretanto haverá desde já um curso juridico na cidade de S. Paulo, para o qual o governo convocará mestres idoneos, os quaes se governarão provisoriamente pelos estatutos da universidade de Coimbra, com aquellas alterações e mudanças que elles, em mesa presidida pelo vice-reitor, julgarem adequadas ás circumstancias e luzes do seculo.

O SR. CARVALHO E MELLO: – Quando fallei a primeira vez na materia geral deste projecto já expuz com a largueza necessaria a minha opinião sobre a parte do projecto relativa a estatutos, e para não fazer repetições inuteis e desagradaveis, lembrarei agora sómente que emquanto pelo meio mais justo que se adoptar

se não fizerem estatutos proprios , que devem por certo ser os da universidade de Coimbra, tirando-se-lhes o que parecer escusado, e accrescentando-se as aulas de economia politica, e de direito maritimo e mercantil, de que já fiz menção, o que se conseguirá formando-se uma commissão composta de homens illustrados neste genero de saber, e presidida pelo que se nomear director deste estabelecimento, os mestres se dirigirão pelo que elles mesmos arranjamem como guia dos estudos, tendo sempre em vista o plano traçado pelos illustres autores dos sabios estudos acima recontados.

O SR. MONTESUMA: – Tratando-se do estabelecimento de universidades, eu já declarei a minha opinião sobre os lugares que me parecem mais apropriados, isto é, que fundando-se duas deve ser uma na Bahia e outra em Minas-Geraes, pelas razões que apontei: agora que se trata de estabelecer curso juridico sou ainda do mesmo voto.

Estou convencido, Sr. presidente, que devemos crear em cada provincia os estudos mais analogos á sua natureza: não sei se me explico bem. Uma provincia tira as suas maiores vantagens da agricultura, cumpre ter nella quanto promova e aperfeiçõe a mesma agricultura: outra tem o seu principal ramo de riqueza na mineração, deve estabelecer-se ahi um curso philosophico, e assim por diante.

Posto isto, eu fundaria um curso juridico e outro philosophico na Bahia, e um sómente philosophico em Minas; este ultimo eu o julgo absolutamente indispensavel, porque negar á provincia de Minas estudos mineralogicos é negar-lhe os meios de ser grande. Por estes principios escrevi uma emenda a este art. 4º que é concebida nos seguintes termos.

Proponho como emenda ao 4º artigo que se estabeleça para já cursos juridico e philosophico na Bahia, e um philosophico já em Minas-Geraes. – O deputado *Montesuma*.

Foi apoiada.

O SR. ANDRADA MACHADO: – São duas as questões que se podem suscitar na discussão deste artigo: 1ª, se deve começar-se por collegio e não por universidade: 2ª, onde deve estabelecer-se esse collegio. O que acabou de dizer o illustre preopinante não pertence á materia de que tratamos; é verdade que merece attenção a indole particular de cada provincia para se accommodarem; a ella os estudos que lá se estabelecerem; mas isto só tem lugar nos estudos de segunda ordem; Minas na verdade deverá ter os que são proprios para promover e aperfeiçoar os trabalhos da mineração; onde as manufacturas puderem prosperar convém fundar escolas fabris, como há em Inglaterra e França; e assim nas outras; mas nós não estamos tratando destes estudos secundarios; o nosso objecto é a instrucção superior. Fallando

agora sobre a materia do artigo digo que quanto á primeira questão me parece indubitavel que para o estabelecimento de universidade nos estorvão grandes obstaculos, e que por isso convém que por emquanto acudamos ao que mais insta; uma das faltas que muito se sente é a de magistrados, e tambem a de letrados, porque os que ha por ahi não são mais que rabulas ignorantes que só servem de atrapalhar o fôro. O collegio philosophico não insta tanto, á vista da necessidade que temos de ministros, advogados, etc.

Voto pois pelo artigo quanto a este ponto; quizera sim que não nos limitassemos a um só collegio, porque estou certo que mais são precisos; mas a penuria de mestres é grande.

Portanto se a assembléa assentar que seja um só, voto que se estabeleça aqui, porque temos muitos magistrados capazes de desempenhar as funcções de mestres, e que apezar de seus empregos folgarão bem de prestar este grande serviço á sua patria; e se assentar que sejam dous então fundem-se nos lugares designados para as universidades, porque já são como uns começos dellas, e dão por isso facilidade para o seu futuro estabelecimento.

Por ter dado a hora da leitura das indicações declarou-se adiada a discussão.

O SR. PRESIDENTE: – Nós estamos na hora da leitura das indicações; mas como parece urgente a decisão do parecer da commissão de fazenda sobre os ordenados dos presidentes e secretarios dos governos das provincias e diarias dos vogaes dos conselhos, porque desta decisão depende a sancção do projecto de lei que regula os mesmos governos, talvez devessemos preferir a discussão do citado parecer á proposta das indicações.

Decidiu-se que entrasse em discussão o parecer. (*Veja a sessão de 28 de Agosto.*)

O SR. ANDRADA MACHADO: – Desejaria saber da illustre commissão a base de que se serviu para este parecer: se foi o preço dos meios de subsistencia, ou os rendimentos da provincia!

Vejo por exemplo, em Goyaz e Matto Grosso que não tem nada de seu, os seus presidentes com oito mil cruzados como os das provincias mais ricas: e vejo em provincias ricas estabelecidos os mesmos ordenados das inferiores. A provincia de S. Paulo tem poucos meios, tem apenas o que basta para as suas despezas ordinarias e o seu presidente está com oito mil cruzados, igualado aos de Pernambuco e Maranhão que são muito mais ricas.

Parecia me que nas provincias mais pobres devião ter menos... A provincia de S. Paulo presentemente é muito mais barata do que a da Bahia; eu lá tenho estado e feito despezas, sei que é assim. A provincia de Minas é igualmente barata... E' verdade que ha

provincia onde os generos proprios são baratos e os da Europa muito caros; mas deve reflectir-se que o habito da privação destes ultimos não faz sensivel a sua falta, e passa-se bem sem elles, de sorte que pouco ou nada gastão da Europa os seus habitantes. Não me parece pois a distribuição bem feita.

Quanto aos secretarios, um conto e quatrocentos mil réis acho exorbitante quantia, quando vejo os ministros da supplicação terem nesta capital 900\$ e os da relação da Bahia 600\$, sem que percebão extraordinarios emolumentos; parece-me assaz estranho que o secretario de uma repartição tenha maior rendimento do que os membros dos tribunaes superiores...

O SR. RIBEIRO DE ANDRADA: – Melhor será então que não hajão taes governadores. Se o empregado é preciso, embora tenha a provincia maior ou menor rendimento, é indispensavel pagar-lhe e com sufficiencia para as suas despesas.

O que se diz de Matto-Grosso e Goyaz não é exacto; os generos de primeira necessidade não são tão baratos como se affirma, o vestuario é carissimo e os generos de fóra tambem o são; ora, como se hão de diminuir os ordenados aos presidentes daquellas provincias?

Demais, ha uma viagem trabalhosissima, era precisa alguma indemnisação e esta só a tem no ordenado porque a de ajuda de custo é a mesma para todas as provincias, isto é, a quinta parte do seu ordenado. O que diz o illustre preopinante relativo aos secretarios dos governos comparado com os ministros que têm 900\$, e quasi nenhuns emolumentos, só póde ter pezo para se augmentar o ordenado dos ministros e não para diminuir o dos secretarios: o empregado que não tem com que subsistir está muito arriscado a prevaricar-se; se os ministros têm pouco dê-se-lhes mais, mas não se tire aos outros.

Além disto, ha para attender que aos secretarios supprimirão-se-lhes os emolumentos todos, e é preciso que o ordenado por si só seja sufficiente; e com menos de um conto e quatrocentos mil réis não podem subsistir.

O SR. FERNANDES PINHEIRO: – Eu estou persuadido que a melhor base para o arbitramento dos ordenados e diarias dos presidentes, secretarios e conselheiros das provincias é a importancia do emprego, a abundancia e baratesa dos generos de subsistencia e não a renda da provincia; aquella medida é a mais natural, é a que têm tomado nações já adiantadas na sciencia administrativa. Mas não é para fallar nisto que eu me levanto; é para notar uma inexactidão, que ha muito observe e que me persuado não ser de pouca monta, e mera questão de nome.

O decreto de 25 de Fevereiro de 1807, que desannexou da do Rio de Janeiro a provincia antigamente do Rio Grande do Sul e a erigiu em capitania geral, deu-lhe muito especificadamente a denominação de capitania de S. Pedro; desde então toda a variedade e vacillação arrasta, não só dezar para aquellas autoridade, que devendo ser as primeiras em propugnar pela estricta e litteral observancia da lei, dão antes o exemplo de negligencia e infracção della, mas tambem induzirá á confusão e a erros a quem nas idades remotas examinar e comparar os diplomas e actos do governo, suppondo pela variedade dos titulos duas provincias, quando é uma. Proponho por isso a seguinte:

EMENDA

Proponho que não constando achar-se revogado o decreto de 25 de Fevereiro de 1807 que deu a denominação de – provincia de S. Pedro – á provincia por tal conhecida, não se continue a variar de denominação neste parecer, e n'outros papeis, diplomas e actos publicos.

Paço da assembléa, 6 de Setembro de 1823. – *Fernandes Pinheiro.*

Foi apoiada, e depois de algumas reflexões decidiu-se que fosse attendida na redacção.

O SR. PEREIRA DA CUNHA: – Tendo-se neste recinto refutado a idéa de se fazer differença entre provincias maiores e menores, nivellando-se umas e outras da mesma maneira para a nomeação de seus presidentes e attribuições concedidas a seus respectivos collegios, parece contradictorio que quando se trata de estabelecer seus ordenados appareça de novo a mesma odiosa differença.

Seria um absurdo manifesto se quizessemos regular os ordenados destes empregados por uma medida geral, porque só quem não tem conhecimento exacto da situação natural e politica das provincias do Brazil, podeira affirmar que oito mil cruzados de ordenado aos presidentes do governo de S. Paulo e Goyaz, era igualmente proporcionado para os da Bahia e Pernambuco e mais provincias de beira-mar aonde o luxo, hospitalidades e outras indispensaveis despesas correspondentes á representação de taes lugares exige um maior rendimento.

Parece pois de boa razão que estes ordenados sejam individualmente graduados, tomando a illustre commissão por medida as circumstancias peculiares de cada provincia para lhes designar a quantia que os presidentes devem perceber para sua honesta e decente subsistencia, pondo-os a salvo de privações e necessidades, que são outros tantos inimigos da integridade e independencia com que os empregados publicos devem exercitar com dignidade

seus officios; e com estes sufficientes ordenados, devem cessar quaesquer outros que por algum titulo tenham de vencer.

Esta mesma proporção se deve guardar para com os secretarios dos governos, taxando-se-lhes para ordenados a metade, ou a terça parte dos que se designassem aos presidentes das provincias, visto que devem ser privados de emolumentos, e de outra qualquer percepção afim de que possam decentemente subsistir e desempenhar com desinteresse suas funções; circumstancias estas que devem ser mui consideradas pela commissão para interpôr seu parecer.

O mesmo Sr. Deputado mandou á mesa a seguinte:

EMENDA

Os presidentes de provincias perceberão de ordenado annual 3:200\$ sem differença de umas a outras provincias; assim como que os secretarios dos governos venção o ordenado annual de um conto e duzentos mil réis sem perceber mais emolumento algum da secretaria, diminuindo-se no expediente dos negocios das partes o que pertencia ao mesmo secretario, recebendo os demais officiaes das mesmas secretarias aquelles emolumentos que lhes são permittidos por lei.

E ultimamente que assim os presidentes como os secretarios não percebão os ordenados dos lugares que d'antes se achavão servindo durante o tempo daquelles empregos.

Paço da assembléa, 6 de Setembro de 1823. – O deputado *Pereira da Cunha*.

Foi apoiada.

O SR. CARNEIRO: – Sr. Presidente, eu não fallarei em geral sobre o parecer da commissão, nem sobre os ordenados; porque como estas providencias são provisórias e não vejo manifesto inconveniente nas que se propoem, pouco importa que se conservem até que a constituição ou leis posteriores determinem o que mais aprouver e a experiencia tiver mostrado ser mais util e acertado; não posso porém deixar de fazer uma observação sobre as ajudas de custo.

As ajudas de custo não me parecem bem reguladas; a illustre commissão tomou por base o antigo costume e estabeleceu a quinta parte do ordenado; julgo que esta base não foi bem escolhida; respeitaveis são sem duvida os antigos usos, mas não quando são manifestamente absurdos.

Qual é o fim destas ajudas de custo?

Prestar auxilio e habilitar o empregado para fazer a viagem; logo, a maior ou menor distancia da viagem e incommodos della devem servir de escala para se graduarem as ajudas de custo. (*Apoiado.*)

Um homem que vai daqui para a Bahia

póde metter-se em uma embarcação muito a seu commodo e no fim de oito, dez ou doze dias achar-se lá, recebe para esta viagem 640\$, a mesma quantia que se dá ao que vai para Matto-Grosso, que deve gastar muitos mezes no caminho e soffrer infinitos incommodos; não me parece razoado.

Quanto ao que disse o illustre deputado o Sr. Montesuma, é preciso tomar em consideração que em algumas provincias no tempo do antigo regimen os secretarios repartião os emolumentos com os officiaes das secretarias e extinguindo-se os emolumentos ficão aquelles officiaes sem essa quota que lhes tocava, convindo por isso que me tal caso se augmentem seus ordenados porque são muito tenues: e, a dizer o que sinto, melhor fôra que os emolumentos se houvessem conservado. Sr. Presidente, eu não me accomodo bem com esta nova doutrina de ordenados sem emolumentos, bebida nas opiniões talvez de alguns deputados das côrtes de Lisboa, e fundada em theorias abstractas de uma perfeição que se não encontra na natureza humana: a fazenda publica tarde ou nunca poderá proporcionar á todas as classes de empregados ordenados sufficientes á segurar-lhes uma subsistencia honesta e independente.

A experiencia mostra que o único remedio deste mal é o estabelecimento de emolumentos: quando estes são moderados, a parte interessada os paga de muito bom agrado e o expediente marcha com passo mais acelerado e regular.

Cumprae accrescentar que na minha provincia, e talvez em outras, a secretaria do governo antes da revolução de 1821 era um officio concedido de propriedade, ou por certas vidas, por um contracto oneroso no qual se havia de ter em vista a percepção dos prós e emolumentos que lhe erão annexos e parece de justiça que ou se cumprão as clausulas daquelle contracto, conservando-se os secretarios nas suas posses, ou se providencie logo á sua competente indemnisação.

O SR. COSTA AGUIAR: – Sr. Presidente, o illustre preopinante preveniu-me em parte, e estou tambem firme nos principios já aqui enunciados, – que quem trabalha deve ser pago, e pago em proporção de seu trabalho; – não posso porém concordar com o que avançou o Sr. Pereira da Cunha sobre a igualdade dos ordenados dos presidentes, sem differença alguma de umas á outras provincias, pela razão de que pareceria contradictorio pretender-se agora admittir uma nova differença entre as mesmas provincias, quando ha pouco neste agosto recinto refutamos semelhante idéa dando a todas o mesmo numero de conselheiros, etc.

O honrado membro, a meu ver, não é exacto; porque então tratavamos da organização dos conselhos, e das suas attribuições; o que tudo é muito alheio da presente questão, que nada tem com as razões que se ponderarão, e que forão as que moverão esta assembléa a acabar por uma vez a tal differença, concedendo á todas as provincias o mesmo numero de conselheiros; mas destes principios jámais se poderá tambem deduzir que deva haver a mesma igualdade de ordenados para todas as provincias, porque isto deve depender na maior ou menor carestia dos viveres, e dos differentes outros meios de subsistencia; e a este respeito procedeu a commissão mui acertadamente em arbitrar maior ordenado aos presidentes daquellas provincias, onde ha tambem maior luxo, hospitalidades, e outras indispensaveis despesas; porque não é o mesmo, viver em Santa Catharina, por exemplo; que na Bahia, ou Pernambuco. Não é tambem exacto o que ouvi a outro illustre preopinante, que pretendeu regular os ordenados dos presidentes pela pobreza, ou riqueza das provincias; porque esta não deve ser a base, em que nos devemos fundar para semelhante arbitração; e a valer esta razão, de certo ninguem aceitaria a presidencia de Matto-Grosso, porque sendo uma provincia pobre em rendimentos, perceberia por isso um limitado ordenado, tendo aliás a necessidade de viver em um paiz bastantemente caro, onde o preço de certos generos de primeira necessidade é em verdade excessivo, custando muitas vezes o alqueire do sal 24\$000.

E' necessario além disto attendermos á representação dos mesmos presidentes em certas provincias limitrophes, como o Pará, Matto-Grosso e S. Pedro do Sul; e esta foi a razão, porque o governo antigo concedia aos generaes do Pará o grande ordenado de 15 mil cruzados, pelas despesas á que erão obrigados, e principalmente pela posição em que se achavão, o que tudo fazia pôr de parte a consideração do pouco vulto da receita daquella provincia.

Quanto porém aos ordenados dos secretarios tão longe estou de contrariar o arbitramento da commissão por excessivo, que antes me parece devermos augmental-o, ao menos nas provincias, cujos presidentes percebem 8 mil cruzados, porque acho em verdade pouco o que se lhes dá; o seu lugar é tambem de consideração, são igualmente obrigados á graves despesas, etc., e por isso parecia-me melhor que tivessem em taes provincias 1:600\$, o que não é muito, e pouco mais avulta do que lhes arbitrou a commissão. Acho tambem attendivel o que ponderou o Sr. Montesuma sobre os emolumentos; e se estes devem ser extinctos, então é de justiça, que se augmentem os ordenados dos officiaes das secretarias dos governos,

sobre o que em seu devido tempo farei mais algumas reflexões, porque é materia que nos deve merecer toda a circumspecção; e nesta parte conformo-me inteiramente com as idéas do Sr. Carneiro.

O SR. CARVALHO E MELLO: – Sr. presidente: sendo regra geral no estabelecimento dos ordenados dos empregados publicos, o dar-lhes sufficiente rendimento com que possam decentemente passar, e pôl-os ao abrigo da necessidade, que produz sempre concussões e malversações, não póde haver uma regra geral para os mesmos empregos; uns são exercitados em paizes de maior carestia; outros em lugares de mais commodo e barato passadio.

Alguns são centraes onde é menor a representação, e mais raras as occasiões de despesas extraordinarias; em outros ha muito mais occasiões de necessidade destas despesas, e são situados á beira-mar onde é maior a representação, e por conseguinte a despeza. Eis-aqui porque não me posso persuadir que seja justa uma taxa geral para os ordenados dos presidentes das provincias geraes, e para o das provincias reputadas até agora capitánias simplices.

A mesma quantia de oito mil cruzados assignada no projecto, é por certo diminuta. Quem não vê que no estado actual das cousas, não póde bastar para as viagens de ida e volta, e para a decente sustentação, considerando-se ao mesmo tempo o decoro do lugar, o que tudo influe para o respeito dos povos? Seria por certo dar lugar ao menospreço com que semelhantes autoridades serão avaliadas. Nos governos livres é onde mais devem estas ser respeitadas, porque fazem executar a lei.

No systema antigo estes ordenados erão maiores, e assim mesmo não erão sobejos. Mas ainda no caso de que esta tarifa se estabeleça, quem não vê que o que póde bastar com estreita economia em uma provincia, é minguido em outras onde a carestia dos viveres e a necessidade de maior representação exigem maiores rendimentos! Se o primeiro dever do homem empregado é a inteireza e desinteresse com que se deve portar, quem não vê que a falta de meios de decorosa subsistencia abrirá a porta a prevaricações! Eu sei que o estado actual das rendas publicas nos deve fazer acanhados em augmentar despesas; que a boa arrecadação das rendas, e a economia em despender são os seguros fiadores de uma boa administração.

Mas quando ha necessidade de fazer despesas á bem da causa publica, a economia que corta pelo justo é erro de administração. Portanto quizera eu que fosse maior a quantia, e que pelo menos houvesse regulamento peculiar para cada provincia com relação ás circumstancias já expostas, e que era conforme com a pratica

até agora estabelecida, pela qual algumas provincias tinham maiores ordenados que outras para os seus governadores e capitães generaes. Um regulamento feito segundo estas proporções, é preferivel, a meu ver, á taxa geral.

Ha tambem que regular as ajudas de custo, por isso que as despezas das viagens e jornadas são tambem desiguaes segundo as distancias. Por isso fôra mui conveniente decretar algumas quantias segundo a menor ou maior despeza que os presidentes são forçados a fazer para chegarem aos seus destinos.

Pelo que toca aos secretarios, tambem ha que ponderar não só as mesmas razões que são iguaes para com os presidentes, mas tambem que em algumas era o estylo pagarem estes aos seus officiaes da sua algibeira; e é portanto necessario, que se determine não só quantia proporcionada para ordenados dos secretarios, com relação ás circumstancias ponderadas, mas que se declare quantos officiaes devem ter, e quaes ordenados, pois que se extinguem os emolumentos. Semelhantes regulamentos não se podem fazer de repente, e sem previas informações, e maduros exames; o que deve ser examinado, e proposto na respectiva commissão, para que com a mira de fazer reformas uteis, não vamos fazer innovações incertas, injustas, ou pelo menos inuteis.

O Sr. Presidente por ter dado a hora declarou adiada a discussão.

Passou-se á nomeação dos membros da deputação que no dia seguinte devia ir cumprimentar a Sua Magestade pelo motivo da declaração da independencia do Brazil; e o Sr. presidente elegeu os Srs. Costa Barros, Ferreira Nobre, Fortuna, Souza e Mello, Montesuma, Ribeiro de Sampaio, França, Rocha Franco, Alvares da Silva, Navarro d'Abreu, Arouche Rendon, Martins Bastos, Duarte Silva, Rodrigues de Carvalho, Cruz Gouvêa, Gama, Andrade e Lima, Pereira da Cunha, Maia, D'Ornellas, Pedreira do Couto, Araujo Vianna, Rezende Costa e Cavalcanti de Lacerda.

O Sr. Presidente assignou para a ordem do dia: 1.º A continuação do debate do parecer sobre os ordenados dos presidentes e secretarios dos governos provinciaes: 2.º A continuação do debate do projecto sobre a criação de universidades: 3.º A indicação do Sr. Carneiro.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde. — *Luiz José de Carvalho e Mello*, secretario.

RESOLUÇÕES DA ASSEMBLÉA

PARA MANOEL JACINTHO NOGUEIRA DA GAMA

Illm. e Exm. Sr. — A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil manda restituir á repartição do thesouro publico os inclusos papeis relativos á fabrica de ferro de Ypanena, que tinham sido pedidos em data

de 12 de Junho para instrução da commissão de fazenda, por ter esta já tirado delles as noções que precisava. — Deus guarde a V. Ex. — Paço da assembléa, em 6 de Setembro de 1823. — *João Severiano Maciel da Costa*.

PARA MIGUEL JOAQUIM DE CERQUEIRA E SILVA

A assembléa geral constituinte, e legislativa do imperio do Brazil tem resolvido que V. S. venha quanto antes tomar assento neste augusto congresso, e ter parte nos seus trabalhos como deputado á mesma assembléa pela provincia das Alagoas. O que participo a V. S. para sua intelligencia. — Deus guarde a V. S. — Paço da assembléa, em 6 de Setembro de 1823. — *João Severiano Maciel de Costa*.

Na mesma conformidade se expedirão avisos: a Francisco d'Arruda Camara, deputado pela provincia do Rio-Grande do Norte: a Virgínio Rodrigues Campello, pela Parahyba: a Francisco de Carvalho Paes de Andrada, e Manoel Maria Carneiro da Cunha, por Pernambuco: a Manoel Pacheco Pimentel, José Joaquim Xavier Sobreira, Manoel Ribeiro Bessa de Hollanda Cavalcanti e Antonio Manoel de Souza, pelo Ceará: a Lucas Antonio Monteiro de Barros e João Evangelista de Faria Souza Lobato, por Minas Geraes: a Felisberto Caldeira Brant Pontes, pela Bahia.

SESSÃO EM 9 DE SETEMBRO DE 1823.

PRESIDENCIA DO SR. BARÃO DE SANTO AMARO.

Reunidos os Srs. deputados pelas 10 horas da manha, fez-se a chamada e acharão-se presentes 69, faltando com causa os Srs. Araujo Gondim, Ribeiro de Rezende, Carneiro de Campos, Silveira Mendonça, Nogueira da Gama, Rodrigues da Costa e Montesuma; e sem ella os Srs. bispo capellão-mór e Alencar.

O Sr. Presidente, declarou aberta a sessão, e lida a acta da antecedente foi approvada.

O Sr. Secretario Maciel da Costa leu o seguinte discurso que a deputação dirigira, por seu orador o Sr. Costa Barros, a Sua Magestade Imperial no dia 7, por ser o feliz anniversario da declaração da independencia do Brazil, e a resposta de Sua Magestade.

Senhor! — A natureza tinha destinado esta preciosissima parte do globo para ser um dia um imperio que offuscasse a gloria dos do seu tempo, e para ser o modelo das nações livres. Era por isso necessario que experimentasse primeiro todos os vicios das velhas instituições: passou pois o Brazil por este rigoroso exame, e estudou na sua juventude, e no estado da sua maior fraqueza a fazer-se grande; e chegado hoje á idade varonil ostenta pela pratica luminosas theorias, longo tempo suffocadas por uma injusta e deshumana madrastra. Ha muito que

os soffredores brasileiros, dignos de melhor sorte, conhecendo a mais oppressiva de todas as escravidões, se dispunhão a sacudir briosos as vergonhosas cadêas, que roxeavão seus pulsos: o céu, cançado de ouvir os gemidos que soltavão no silencio da sua dôr, deixou-se penetrar de compaixão; e deparou-lhes finalmente em Vossa Magestade Imperial o seu perpetuo defensor, seu pai, e seu libertador. Sim, senhor; o grito que Vossa Magestade Imperial, soltou nas margens do Ypiranga, e que retumbou com o estampido do trovão nos dous rios por excellencia Prata e Amazonas, ferio os ouvidos dos nossos oppressores; encheu-os de torpôr e confusão, como se ouvissem a trombeta do anjo da morte. Ah! e como é verdade que a natureza se decide pelo seu filho mimoso, pelo riquissimo, fertil e gigantesco Brazil! Collocado naquella parte do mundo aonde ella trabalhou em grande, e não em miniatura como no antigo hemispherio, como bem se deixa ver no magestoso quadro das suas producções; os mais soberbos rios do universo rolando em leitões recamados de ouro; arvores de prodigiosa grandeza e duração, como destinadas a levar e derramar em outros mundos o assombroso excedente das nossas riquezas; altissimas montanhas firmadas em bases diamantinas: collocado assim, digo, preparava-o a natureza para vir a ser, sem duvida, o maior dos imperios: e o que lhe cumpria pois fazer para complemento da sua grande obra? Foi o que justamente praticou Vossa Magestade Imperial, proclamando a nossa independencia, preferindo governar um povo livre e generoso, a um punhado de servís e de ingratos! Vossa, Magestade Imperial, adoptou o Brazil por patria, chamou-se nosso irmão, e identificou-se conosco. Por tão glorioso motivo pois, a assembléa geral constituinte e legislativa do imperio encarrega a esta nobre deputação de vir em seu nome cumprimentar a Vossa Magestade Imperial, renovar seus votos de verdadeira adhesão e respeito á sua augusta pessoa, e significar-lhe ao mesmo tempo que jámais a nação brasileira esquecerá a magnanima e heroica resolução com que Vossa Magestade Imperial, ha hoje um anno, proclamou como primeiro brasileiro a nossa gloriosa e justa independencia. A assembléa e vós, senhor, farão de mãos dadas a felicidade da patria; e offerecerão ás idades futuras o prototypo dos principes perfeitos, e da verdadeira representação nacional.

RESPOSTA DE SUA MAGESTADE

Os agradecimentos que a assembléa geral constituinte e legislativa me mandou dar, por esta illustre deputação, em nome de todo o imperio, pela resolução que tomei, declarando a sua independencia pela primeira vez no sitio

do Ypiranga, bastão para que eu sobremaneira me reputo pago dos serviços que tenho prestado á patria, que decidida e denodadamente adoptei por minha; e que lhe afiance de novo, que proseguirei ainda com mais enthusiasmo se possivel fôr, a prôl da sua independencia monarchica-constitucional, que por gosto meu durará eternamente. Quando proclamei a independencia, não fiz mais do que mostrar o meu conhecimento para com o Brazil (que tantas provas me tem dado de afeição, e decidido amor á minha imperial pessoa,) e cumprir com o dever de todo o bom cidadão, que prefere a morte á escravidão, e o bem geral a todo e qualquer interesse particular, sem olhar aos perigos por maiores que sejam, comtanto que a sua patria fique vingada e para sempre victoriosa.

Paço, 7 de Setembro de 1823. – Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brazil.

Foi recebida com muito especial agrado.

O mesmo Sr. secretario deu conta de uma felicitação da junta provisoria do governo da Parahyba, dirigida ao congresso. – Foi recebida com particular agrado.

Deu tambem conta das participações de molestia dos Srs. Rodrigues da Costa e Montesuma. – Ficou a assembléa inteirada.

Leu finalmente o seguinte officio do ministro de estado dos negocios da marinha:

Illm. e Exm. Sr. – De ordem de Sua Magestade o Imperador communico a V. Ex. que hontem 7 do corrente pela tarde fundeou fóra da barra desta capital o bergantim portuguez *Treze de Maio* vindo de Lisboa á Bahia com bandeira parlamentar, trazendo a bordo o marechal de campo Luiz Paulino de Oliveira Pinto da França; e em data de hoje pelas 9 horas da noite me participa o commandante do mesmo bergantim ter entrado o porto e fundeado entre as fortalezas por causa do tempo, pedindo agua e mantimentos para 40 dias. O que V. Ex. levará ao conhecimento da assembléa geral constituinte e legislativa do imperio.

Deus guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro, 8 de Setembro de 1823. – *Luiz da Cunha Moreira*. – Sr. João Severiano Maciel da Costa.

O SR. CARNEIRO DA CUNHA: – Eu creio que esta participação do governo merece a consideração da assembléa; cumpre saber se ha neste negocio alguma cousa que nos pertença para se deliberar. Se esta embarcação entra por precisar soccorro, nada nos importa; mas parece que vem para mais alguma cousa, visto trazer bandeira parlamentar; e nós devemos ser informados de todas as circunstancias. (*Apoiado.*)

Pedir mantimentos, e içar bandeira parlamentar, são duas cousas mui diversas; no

primeiro caso, como já disse, nem merece que se falle nisso: mas no segundo indica que traz a bordo alguém que pretende tratar negocios de estado da parte do governo portuguez, e então merece toda a nossa consideração.

Parece-me pois que deve dizer-se ao governo que nos inteire de todas as circumstancias da chegada desta embarcação, e dos motivos da sua vinda, se lhe constão, para se resolver o que convier.

O SR. CARNEIRO: – Eu estou encarregado pelo ministro dos negocios do imperio e estrangeiros para participar a esta assembléa que Luiz Paulino officiou hontem dizendo que viera aqui para se reunir neste porto ás pessoas da confiança do governo portuguez, e que fundeara com bandeira parlamentar para evitar algum embaraço. Respondeu-se-lhe que se vinha autorizado para reconhecer a independencia politica do Brazil poderia ser ouvido; mas que sem esta condição nada havia que tratar. Tudo isto foi ao conhecimento de Sua Magestade Imperial, e julgo que ha de ser presente á esta assembléa.

O SR. MUNIZ TAVARES: – Isto é o que se tem passado com Luiz Paulino; mas de Portugal as noticias que têm chegado merecem mais attenção. Entretanto é admiravel que o ministro da marinha se limite a dizer que chegou uma embarcação com bandeira parlamentar, e que pediu mantimentos para 40 dias! Eu não sei como se entende isto.

O SR. CARNEIRO: – Pede mantimentos porque se lhe consente que desembarque.

O SR. CARNEIRO DA CUNHA: – Se vem para reconhecer a nossa independencia, muito bem; mas se não é para isso, não tem nada que fazer aqui, nem negocios que tratar com pessoa alguma. Quanto aos mantimentos se os precisa não se lhe neguem; mas vá-se embora. Se o ministro de estado respondeu o que acaba de dizer o nobre deputado, fez muito bem; deu precisamente a resposta que devia dar.

O SR. ANDRADA E SILVA: – Tenho duas observações a fazer: 1^a, que ha uma lacuna neste officio porque se diz que entrou a embarcação com bandeira parlamentar, e que pediu mantimentos para 40 dias. Vir com aquella bandeira indica que vem tratar negocios, e pedir mantimentos indica que já tratou de alguma cousa; e todavia o officio nada diz: 2^a, que o nobre preopinante não é órgão legitimo para participações do governo e esta assembléa (*apoiados*) era preciso que viesse o mesmo ministro quando julgasse ser melhor relatar de boca do que officiar.

Além disto, senhores, como particular acabo de receber cartas em que se me participa que se trata de negociar contra a nossa independencia; portanto cumpre que esta assembléa

esteja com os olhos abertos, e que não perca um momento, porque as circumstancias são criticas.

Se o objecto é de segredo temos uma commissão para negocios dessa natureza; emfim é preciso que saibamos tudo o que ha sobre este negocio; a nação está ameaçada dentro e fóra; nada de demoras.

O SR. HENRIQUES DE REZENDE: – Eu não descubro lacuna no officio do ministro. Pelo que sei da divisão dos negocios disse o que lhe tocava dizer, isto é, deu noticias maritimas. – Chegou uma embarcação portugueza com bandeira parlamentar que veio de Lisboa á Bahia e da Bahia aqui; traz a seu bordo o marechal Luiz Paulino, e pede mantimentos para 40 dias. – O mais que respeita ao tal parlamentar creio que pertence á repartição dos negocios estrangeiros; e por isso se a assembléa entende que deve exigir o mais que tem direito a saber, officie-se á dita repartição para que mande todos os esclarecimentos necessarios: quanto ao ministro da marinha entendo que fez tudo o que devia fazer. Esta é a minha opinião.

O SR. RIBEIRO DE ANDRADA: – Nenhuma embarcação entra em qualquer porto com bandeira parlamentar sem que venha munido de despachos do governo a que pertence para tratar com o da nação em que entra. Todavia pretexta-se um temporal para a sua entrada; se o soffreu não sei, mas vejo que não foi admittido na Bahia, e que de lá é que ultimamente veio para aqui: talvez viesse de Lisboa render alli o Madeira.

Emfim, seja o que fôr, porque não se participa á assembléa o que ha sobre este negocio; e nos deixão em jejum?

O que disse o nobre preopinante, por parte do ministro, de nada serve e de nada vale; e a assembléa precisa saber os motivos que trouxerão este homem ao Rio de Janeiro.

Ninguém póde duvidar que se trama contra a nossa independencia, e em papeis publicos se falla das vistas da santa alliança... Os guardas da liberdade da nação devem mostrar-se dignos da confiança com que ella os honrou. (*Apoiados*.)

Officie-se pois ao governo para que nos instrua quanto antes dos motivos da entrada desta embarcação; e a assembléa resolverá o que fôr conveniente.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Eu requeiro desde já que nada se trate por via desse traidor, desse brasileiro degenerado, desse infame, que não merece ser recebido entre nós. (*Apoiados geraes*.)

Exijo que se diga ao governo mui claramente que nos communique quaes são as suas mensagens, para nós o autorisarmos sobre a resposta que deve dar; isto pertence-nos. (*Apoiado*.)

Ha de ouvir a vontade da nação e executal-a.

Isto é o que devia ter feito o ministro dos negocios estrangeiros e não sei porque o não fez. Felizmente estou bem persuadido da sua honra e fidelidade á causa do Brazil; mas Deus sabe como lhe atão as mãos!

Já me consta que chefe da nação tem tido communicações particulares; bem sei que não é obrigado a manifestal-as á assembléa; mas em boa fé já podião haver algumas declarações. Tambem póde ser que isto não seja verdade; mas consta-me por bons canaes que até vierão ameaças d'el-rei seu pai. Respeitavel como é, ameace os subditos portuguezes, mas a nós não. O Sr. D. Pedro é o chefe da nação brasileira... ha de morrer comnosco... nenhum rei estrangeiro nos ha de dar leis. (*Apoiado.*)

Faça-nos o governo as participações necessarias e tomar-se-hão as medidas contra essas velhas pretensões.

O SR. FRANÇA: – Sr. presidente, o officio do ministro da marinha é o que suscitou esta questão; entretanto, tendo elle participado que entrou uma embarcação com bandeira parlamentar, os portos donde veio, e o motivo que allegára para fundear, creio que tem satisfeito pelo que respeita á sua repartição.

É verdade que a assembléa não póde contentar-se com esta participação; mas eu estou persuadido que o ministro dos negocios estrangeiros ha de comunicar-nos o fim a que veio este parlamentar, espero que ainda hoje mesmo o faça.

Talvez fosse do seu dever tel-o feito já; mas não posso duvidar de que elle mande as necessarias informações; não é possivel que o governo receba noticias tão importantes á nossa independencia, e que as não participe á assembléa. O meu voto é que as esperemos, e que por ora a respeito do officio que se leu se declare sómente que ficou a assembléa inteirada.

O SR. GOMIDE: – Pudesse Portugal agitar as ondas, e submergir-nos; abalar e revolver as nossas montanhas, e sepultar-nos nas ruinas; chover sobre nós o fogo electrico; e abrir debaixo dos nossos pés a explosão do inferno; nenhum brasileiro retrogradaria da heroica resolução que tem tomado. (*Apoiado.*) Anathema e maldição para sempre ao fraco e perjuro, se o houvesse, que se quer vacillasse, se quer estremecesse na adhesão com seus irmãos na santa causa da nossa liberdade. Não sómente nos braços, está gravado em todos os corações *independencia ou morte*; ninguem poderá compellir-nos a reassumir grilhões que quebrámos para nunca mais se soldarem. (*Apoiados.*)

A resposta, a qualquer proposição prejudicial e offensiva a nossos direitos é laconica e definitiva. – *A nação brasileira não quer*; – tem- se

dito tudo. Somos uma nação grande e poderosa. Nossa independencia está baseada na nossa vontade geral.

Já temos elementos da nossa constituição; e temos á nossa frente um imperador constitucional, e nosso defensor perpetuo.

Eia, Sr. presidente, marchemos ávante! Nem ao pensamento se tolere a mais leve idéa de retrogradação: *aut vincendum aut moriendum.* (*Apoiado.*)

O SR. ANDRADA E SILVA: – Eu assento que tratando-se de materia que envolve a nossa honra, liberdade e independencia, deve cada um participar á assembléa o que souber: e como recebi na carta de um homem que se acha em uma das côrtes estrangeiras algumas noticias interessantes é justo que as lêa á assembléa. Eu as vou traduzindo em vulgar. (*O tachygrapho não fez menção do que leu o nobre deputado.*)

O SR. ANDRADA MACHADO: – Eu tambem quero dar conta á assembléa do que me escrevem. Annuncia-se-me que o conde de Palmella trabalha com muita actividade para metter a santa alliança na questão entre o Brazil e Portugal; isto pelo celeberrimo principio de legitimidade que os Srs. reis da Europa querem estabelecer a todo o custo. Verdade é que a noticia não me assusta muito, porque os interesses da Inglaterra pedem que as outras potencias não tomem parte nestes negocios da America. Creio mesmo que ha uma condição tacita...(*Não se ouviu o resto.*)

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Como cada qual diz o que sabe direi eu que estive hontem em casa do ministro dos negocios do imperio onde vi a resposta que elle, como ministro dos negocios estrangeiros, dirigio a Luiz Paulino, e nella lhe dizia que se trazia instrucções para reconhecer a independencia seria ouvido, e que a não as trazer nem desembarcaria. Vi tambem as copias das cartas régias do rei de Portugal dirigidas ao Madeira, á João Felix, ao governo provisorio da Bahia, e ao mesmo Luiz Paulino. Estas cartas régias tinham por fim a suspensão das hostilidades naquella provincia, procurando que voltasse para Portugal tudo o que de lá tinha vindo para serviço do exercito.

A' carta régia dirigida ao Madeira vinha unida uma instrucção em que se lhe advertião algumas cautelas com que deveria fazer o ajuste para a suspensão das hostilidades; e em todas ellas se refere á convenção definitiva para a evacuação das tropas que esperava se ultimasse no Rio de Janeiro pelas pessoas que mandava para esse fim.

A resposta que se deu a Luiz Paulino já disse qual foi; e até hontem ao meio-dia não houve mais nada; agora se o homem já fez nova instancia não sei. Como isto talvez sirva para

instrucção da assembléa por isso entendi que o devia referir.

O SR. CARVALHO E MELLO: – Sr. presidente, a materia é mui ponderosa, como já reflectirão os illustres deputados, que cheios de nobre enthusiasmo pelo amor da patria, proclamarão em alta voz os principios generosos de que estamos occupados.

Mas nós não tratamos agora de fallar desta materia, nem ainda é tempo opportuno. Ella é propria do nosso conhecimento; e nem é possivel que o poder executivo deixe de a mandar apresentar a esta augusta assembléa, e já por isto vimos a participação do ministro da marinha. Já um nobre deputado, por parte do ministro da repartição competente, nos deu noções bastantes para conhecermos que elle estava de accôrdo a vir noticiar a esta augusta assembléa todos os passos relativos á entrada desta embarcação. Sabe-se que veio com bandeira parlamentar; que se não deixou entrar; que trazia ordem para esperar pelos outros commissarios; que se lhe ordenou que para serem ouvidos, era necessario trazerem poderes para reconhecer a independencia deste imperio; que o mais que houvessem de tratar seria consequencia de outros negocios, e de arranjos politicos ou commerciaes; e emfim que o ministro da repartição nos ha de communicar tudo o que é relativo a este objecto.

Era muito justo, como disserão alguns nobres preopinantes, que se officiasse ao governo para mandar a esta assembléa informação circumstanciada de negocio de tanta importancia, e em que temos todo o direito, não só para estarmos delle inteirados, mas até para o examinarmos; porém isto teria lugar, se vissemos que o governo, ou não estava nesta disposição, ou se demorava; e então com justiça assim o praticariamos. E' superfluo portanto antecipar este officio, e muito mais discutir a materia, quando não temos ainda os dados certos. Esperemos portanto até o fim da sessão, que de certo, ou o ministro virá mesmo relatar-nos, ou mandará, exposição clara de todo o negocio, como é de esperar do seu zelo e patriotismo.

O SR. VERGUEIRO: – De tudo o que tenho ouvido conclúo que devemos declarar quanto ao officio recebido que fica a assembléa inteirada; e exigir, visto indicar o negocio grande importancia, que o governo nos mande as informações necessarias para podermos deliberar. Não vejo que por ora tenha lugar outra resolução.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Mas o que eu não quero é que se consinta esse brasileiro renegado entre nós; não deve ser ouvido de fórma nenhuma; participações feitas por taes monstros não se aceitam. Não digo que sejamos deshumanos com elle, mas desprezemol-o:

não consintamos que inficione esta terra com sua impura presença.

O SR. FRANÇA: – Eu peço a ordem; não me parece justo tratar aqui ninguem de monstro; contra este homem não ha mais que presumpções, e não sei como por ella se está injuriando neste lugar um cidadão brasileiro.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Não é presumpção; é verdade notoria; é um brasileiro que se incumbem de propostas de um rei estrangeiro que nos pretende dominar. E' indigno do nome de brasileiro.

O SR. RIBEIRO DE ANDRADA: – Tudo isto é desviar-nos da questão; nós não devemos tratar senão do que nos é communicado pelo ministro da marinha, e por isso sigo o voto do Sr. Vergueiro, responde-se que fica a assembléa inteirada, e que espera as ultiores participações sobre os motivos da entrada desta embarcação.

Nada ha nisto que não seja conforme ao principio da conservação da harmonia com o poder executivo: o negocio tem indicios de ser importante, queremos saber as circumstancias que o acompanhão.

O SR. ANDRADA E SILVA: – Eu sou do parecer do ultimo preopinante emquanto o officiar-se ao governo; mas sempre direi a respeito de Luiz Paulino que, apesar de eu gostar de usar de misericordia com os homens, não posso fazel-o com um traidor, reconhecido por tal ha muito pelo seu procedimento nas côrtes inimigas. Permitta-se-me tambem dizer que vir Luiz Paulino á Bahia e apresentar no Rio as cartas régias e causa que não entendo: aqui ha motivo occulto que é preciso descobrir.

Talvez vinha elle governar a Bahia, por se julgar o Madeira ainda empoleirado; e como já o não estava, não é agora o homem nada. Ouvi tambem dizer que vinha para aqui esperar outros, mas não sei se isto é verdade; e o que sempre me admira é a generosidade com que apresenta ao ministerio as cartas régias que vinhão para a Bahia Sr. presidente nisto alguma cousa ha encoberta que não sabemos e devemos saber, pois até dos illustres deputados que fallarão com o ministro um falla unicamente da recepção do officio e resposta, e o outro já accrescenta muitas mais circumstancias.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Luiz Paulino foi á Bahia, e apresentou ao governo da provincia uma carta régia que o autorisava a tratar de uma suspensão d'armas, e varios officios para as autoridades que ainda se suppunhão alli existir; o governo respondeu-lhe que se podia retirar porque nada havia que tratar estando livre a Bahia, e que remetteria os officios á Sua Magestade Imperial. Luiz Paulino sahio no dia

seguinte, e parece que a não ser a protecção do governo o povo dava cabo delle, por se suppôr que ia atraçoar a provincia; e o governo remetteu para aqui os officios e cartas régias, das quaes consta o que ha pouco referi.

Portanto toda a suspeita que parece haver de levar Luiz Paulino as cartas régias para a Bahia, e apresental-as aqui fica desvanecida, porque não as trouxe elle, mandou-as o governo da Bahia. E' quanto sei.

O SR. PEREIRA DA CUNHA: – Estamos a gastar tempo inutilmente; o homem é máo, não merece a nossa consideração; mas não é este agora o nosso objecto. O ponto da questão reduz-se a saber se devemos esperar a participação do governo ou pedir-lhe as noções que desejamos.

O SR. RIBEIRO DE ANDRADA: – Queira V. Ex. propôr se devemos officiar ou esperar.

O Sr. Presidente, julgando-se discutida a materia, consultou á assembléa, e decidio-se que se officiasse logo ao governo para remetter todas as noções precisas para cabal conhecimento do negocio.

Passou-se á ordem do dia, e entrou em discussão o parecer da commissão de fazenda sobre os ordenados dos presidentes e secretarios dos governos das provincias.

O SR. DUARTE SILVA: – A' vista da differença de ordenados arbitrados para as diversas provincias, acho que a illustre commissão tomou por base a maior ou a menor carestia de cada uma, pois que tendo esta augusta assembléa destruido odiosas distincções e nivelado a sua categoria, não posso crêr que isto tivesse influencia. Sendo assim a minha provincia, a meu ver, não foi bem contemplada. Vejo, por exemplo, que ao presidente da provincia de S. Paulo arbitra-se-lhe 3:200\$ e á minha 2:000\$.

Os viveres em S. Paulo são summamente baratos: na minha provincia quadruplicação de valor, e mesmo muitos são daquella importados. Além dessa razão ha outra de grande monta: a minha provincia é maritima, e o porto da capital é a escala das esquadras e vasos nacionaes e estrangeiros que frequentão os mares do sul: por falta de casas proprias, tem o presidente de hospedar a todos os chefes, e officiaes, sejam nacionaes ou estrangeiros, que alli aportão; o que succede frequentemente; e seria mui improprio de uma grande nação que os primeiros empregados de suas provincias, deixando de prestar esta hospitalidade dessem por desculpa – a minha nação não me dá bastante para que possa agasalhar-te. – Accresce a isto, que sendo a minha provincia a que facilita as communicações terrestres entre esta côrte e a provincia do Rio Grande do Sul, todos os officiaes generaes e empregados

são hospedados pelo chefe da provincia.

Dir-se-ha que este *onus* sempre existio emquanto os antigos governadores só percebião 2:000\$: digo que sim, mas o valor dos generos de subsistencia têm augmentado, e toda a paga de trabalho. Além disso é mister notar que não é o mesmo um empregado sem familia, ou outro que a possa ter numerosa, e que talvez deva ser preferido para os empregos: no primeiro caso convenio que os 2:000\$ são sufficientes; no segundo nego, pois o sei por experiencia propria.

Um presidente com familia, e os encargos que aponte, não poderá certamente passar decentemente com dous contos de réis annuaes: por isso mandarei á mesa uma emenda. Nada direi sobre o ordenado dos secretarios, porque me parece justo; mas a respeito dos officiaes das secretarias ainda estou pelo que avancei em outra occasião, isto é, que não sei haja lei que regule os emolumentos das differentes secretarias: ao menos na minha provincia não se conhece. Queira V. Ex. mandar buscar a minha emenda, que é do theor seguinte:

EMENDA

1º O presidente da provincia de Santa Catharina seja igualado em ordenado ao da provincia de S. Paulo.

2º Os conselhos das provincias sejam autorizados a arbitrar o numero de officiaes da secretaria, e seus ordenados. – *Duarte Silva*.

Foi apoiada em ambas as partes.

O SR. FRANÇA: – Pelo que respeita ao ordenado que o nobre preopinante quer dar ao presidente da provincia de Santa Catharina, sou conforme; não tanto por ser porto de mar, como pelas razões expendidas, e que merecem attenção; além das despezas ordinarias tem as extraordinarias que se apontarão, e é preciso prover a ellas.

Quanto porém á segunda parte não posso convir. As secretarias estão estabelecidas pelos governos das provincias; e devem continuar no estado em que se achão trabalhando, até que a assembléa tome em consideração a reforma geral de todas ellas. Portanto conformando-me com o pensar do nobre deputado na 1ª parte da sua emenda, não posso apoiar a segunda.

O SR. CARNEIRO DA CUNHA: – Se é por ser porto de mar, Alagôas, Rio Grande, Ceará, etc., tambem são portos de mar, e apesar de o serem não têm maior ordenado. Eu acho bem fundado o parecer da commissão, porque em uma provincia como Pernambuco, os negocios são muitos, e o presidente deve trabalhar muito. Demais o gasto que faz um presidente em uma provincia como a Bahia

e Pernambuco, é muito differente do que se faz no Ceará, Alagôas ou Parahyba...

Sr. presidente, creio que devemos considerar que nos faltão as rendas; que está exausto o erario. O ministro da fazenda não sei o que ha de fazer para procurar meios de supprir as despezas; não demos com mão larga tantos ordenados; quando as cousas melhorarem então se reformaráõ, porque as reformas fazem-se á medida das circumstancias; mas agora é perigoso; as rendas publicas estão quasi extinctas; os generos não dão nada; emfim cumpre reflectir nas circumstancias; os empregados que se contentem attendendo ao que por ora póde a nação.

O SR. RIBEIRO DE ANDRADA: – Sr. presidente: já se têm expendido as razões que teve a comissão para arbitrar semelhantes ordenados, attendendo ás circumstancias actuaes de cada uma das provincias, e o estado de suas rendas.

A comissão vio mais que o projecto era provisorio, e que por conseguinte tudo o que nelle se legisla é susceptivel de mudança, se depois convier fazê-la. Tomou principios geraes para estabelecer a divisão de maiores e menores ordenados; nem sei como quer o nobre preopinante que ella se lembrasse de fazer uma excepção de favor da sua provincia, de que as outras com razão se queixarião.

Se a comissão contemplou S. Paulo com o ordenado maior, foi porque reconheceu que emparelhava em circumstancias com as chamadas maiores, e não por principio algum de parcialidade como parece indicar-se. Vamos agora á 2ª parte da emenda. Pretende o nobre preopinante que os conselhos sejam habilitados a marcar o numero dos officiaes das secretarias, e a designar-lhes ordenados.

A comissão teve de propôr os ordenados, gratificações e diarias para os agentes do governo considerados no projecto de lei, e não podia lembrar-se dos officiaes de secretaria. Convenho que é preciso que se ordene isto; mas então ha de a comissão pedir as informações necessarias para que possa conhecer que ordenados se dão a estes officiaes das secretarias, e poder apresentar o seu parecer, mas agora não era competente que fallasse sobre esses ordenados.

Tambem já ouvi tratar de absurda a igualdade da gratificação pela desigualdade da viagem; mas cumpre reparar que isto fica compensado com a desigualdade do tempo em que se recebe o ordenado: quando se gasta 6 mezes na viagem, tambem se recebe 6 mezes de ordenado; por conseguinte as bases que tomou a comissão são justas, e tanto que me parece que não terá a assembléa

duvida alguma em approvar o seu parecer.

O SR. DUARTE SILVA: – Sr. presidente. quando fiz a minha emenda, pelas razões que expendi, não tive em vista atacar a illustre comissão; nem o honrado membro devera persuadir-se que eu teria em consideração outra cousa que não fôra o bem e serviço publico. Eu desejo, Sr. presidente, que os chefes das provincias sejam independentes, e não tenham desculpa, quando sejam parciaes. Se me lembrei da provincia de S. Paulo foi como sendo das limitrophes com a minha, á qual com razão podia servir de comparação; ainda o repito, é mais fácil passar nella com dous contos de réis, que na minha provincia. Foi por isso que não fallei nada do Rio Grande, cuja carestia é duplicada.

O SR. HENRIQUES DE REZENDE: – Sr. presidente, as razões que tenho ouvido contra a indicação do Sr. Duarte Silva, não a tem destruido. Não é por serem cidades de beira-mar, que se lhes deve arbitrar um ordenado maior: é pela maior importancia que umas têm do que outras.

São portos de mar Alagôas, Parahyba, Rio Grande, Ceará, etc.; mas nem por isso são esses governos de tanta importancia, como o de Santa Catharina: a prova disto é que nenhum desses portos tem sido tão desejado de nações estrangeiras para estabelecer um ponto militar como Santa Catharina.

Alli é uma escala certa de todas as embarcações e esquadras que navegam pelos mares do sul: em consequencia o presidente terá muito em que cuidar, mesmo porque não haverá alli hospedarias, e o melhor edificio será a casa do presidente, elle se verá por isso obrigado a grandes despezas, dando hospedagem a pessoas de distincção, que alli tocarem: o que de certo não ha nesses outros portos.

Dir-me-hão que o estado não paga para isso; eu digo que deve pagar; porque é da honra da nação brasileira que os seus empregados dessa ordem não fação uma triste figura em presença de estrangeiros de representação. Digo pois que se deve igualar o ordenado do presidente de Santa Catharina ao dos presidentes das provincias maiores, segundo tem indicado o Sr. Duarte Silva.

O SR. CARNEIRO DA CUNHA: – Estamos nas mesmas circumstancias a respeito de outras provincias; tambem não ha lugares proprios para qualquer pessoa que alli chega se hospedar; e portanto ha essas mesmas despezas extraordinarias a cargo do presidente; logo, se vamos accrescentar em particular o ordenado do presidente de Santa Catharina, têm as outras igual direito a pedirem o mesmo

augmento; e é preciso concedel-o para evitar parcialidades.

O SR. FRANÇA: – Ainda se não destruo a razão em que fundei o meu parecer, quando sustentei a maioria do ordenado que cumpre assignar ao presidente da provincia da ilha de Santa Catharina, que vem a ser as despezas extraordinarias, que a experiencia tem mostrado dever fazer o presidente, assim como as fazião os antigos governadores; por ser o porto da mesma ilha uma escala franca, e frequentada de embarcações de guerra estrangeiras, cujos officiaes, além de outras pessoas conspicuas, que por ventura andão nellas a viajar, cumpre serem agasalhados, e hospedados pelo governo respectivo; circumstancia que se não dá com a mesma identidade de razão em os portos das outras provincias maritimas do nosso continente, que por sua situação geographica, não constituem escala ordinaria. Continúo portanto no mesmo parecer, para que se iguale o ordenado do presidente daquella provincia ao da de S. Paulo, sua limitrophe.

O SR. COSTA BARROS: – Conheço que todas estas medidas são provisórias, e por falta de conhecimento exacto do estado de todas as provincias não se poderá talvez marcar já definitivamente o ordenado que devem perceber os presidentes; e na verdade são tão variadas as circumstancias de cada uma que parece que para obrar-se neste caso com justiça se deveria tomar uma medida particular para cada uma dellas.

As razões apontadas pelo Sr. Duarte Silva pelo que diz respeito aos governos collocados á beira-mar são realmente attendiveis, e comtudo eu vejo que ainda entre estes mesmos governos ha desproporção, porque Santa Catharina, Parahyba, Pernambuco, Maranhão e Pará estão com effeito sujeitas a maiores despezas do que as outras da costa, pois que são mais frequentemente visitadas: além disto o salario parece que deve ser proporcionado ao trabalho; e ninguem poderá dizer que uma provincia das mais populosas dá o mesmo trabalho que uma de menos população: a affluencia de negocios daquella não tem comparação com a dos desta; e por isso maior é a responsabilidade do presidente que dirige uma provincia de maior população; daqui concluo que deve haver attenção á grandeza moral da provincia para a paga do seu presidente.

Nas provincias centraes sem duvida que o luxo aos presidentes é nenhum; a maior parte dos governadores dellas fizerão o seu governo em timão e chinellas; mas por outro lado experimentavão a carestia de muitos generos a que estavam acostumados; finalmente esta medida não é permanente, comtudo arbitre-se o ordenado de modo que possam todos passar com decencia.

Emquanto ás gratificações para a jornada sou de parecer que sejam regulares conforme as distancias que tiverem de percorrer os presidentes, tomadas do lugar donde sahem aos de seus destinos, tendo attenção tanto ás viagens maritimas como ás de terra, por que sem duvida são differentissimas as despezas que se fazem em ambas.

O SR. ARAUJO LIMA: – (*Não o ouviu o tachygrapho*). No fim do discurso que fez mandou á mesa a seguinte emenda:

Proponho que se supprima – Montevidéo. –

Proponho mais que quando se diz: fiquem extinctos os emolumentos, se entenda isto na parte em que são applicados aos secretarios. – *Araujo Lima*.

Foi apoiada em ambas as partes.

O SR. TEIXEIRA DE GOUVÊA: – Não posso achar justiça no parecer da commissão. Os ordenados dão-se para a decente sustentação dos empregados, e por isso não sei que medida tomou por base a commissão. Tambem vejo que para Goyaz e Matto-Grosso, fazendo-se grandes despezas em viagens, se arbitrou aos presidentes o mesmo, por exemplo, que aos de Minas e S. Paulo. Eu não sei de que principio nasce esta igualdade de ajudas de custo sendo tão grande a differença dos gastos das viagens para as differentes provincias do imperio? (*Não se entendeu nada mais do que escreveu o tachygrapho Silva*).

O mesmo Sr. deputado mandou á mesa a emenda seguinte:

Proponho que ás provincias da segunda ordem se dê de ordenado dous contos e quatrocentos mil réis; que a ajuda de custo para Goyaz seja a terça parte do ordenado, e para Matto-Grosso metade do ordenado. – *Teixeira de Gouvêa*.

Foi apoiada em ambas as partes.

O SR. SOUZA MELLO: – Levanto-me para fazer uma nova reflexão sobre o parecer que se acha em discussão; porquanto tendo já havido um longo debate, e não sendo eu amigo de fallar senão quando parece muito necessario, com o que poupo o tempo, observo que está finda a discussão e tem passado em silencio, por não estar no parecer, uma parte essencial e precisa; entretanto que me levantei e que tendo ouvido quanto basta sobre o parecer da commissão e suas emendas, eu o approvo com pequenas alterações como manifestarei na votação, sem discorrer sobre suas materias, porque tudo está dignamente dito pelos illustres membros que têm fallado.

A unica reflexão de que me faço cargo é que os presidentes das provincias devem deixar de perceber todos e quaesquer emolumentos e propinas como se determina á respeito dos secretarios; porque não ha cousa

mais necessaria do que estabelecer-lhes ordenados sufficientes com que possam viver com toda a dignidade, livral-os de emolumentos e propinas de partes; e bom seria se esta medida se pudesse agora estender á todos os empregados publicos; mas como nem de todos, nem mesmo dos officiaes das secretarias se trata agora, por estarmos na reforma sómente dos governos das provincias e de seus secretarios, bom é que se verifique logo a respeito destes o que é conveniente, e na reforma geral se fará o mais como é de esperar.

O motivo pois que me conduz a fazer esta reflexão, como emenda, é ver que extinguindo-se justamente á beneficio dos povos os emolumentos dos secretarios com accrescimento de ordenado, não se pratica o mesmo com os presidentes, quando estes podem chamar-se ao expediente dos antigos governadores, e entrarem na percepção de muitos emolumentos e propinas que elles tinham por meio de regimento e ordens régias em diversas provincias, por diversas tabellas com gravame dos povos.

Portanto requeiro que se declare a sua extinção em geral, e remetto á mesa o que proponho a este respeito para entrar em votação, e unir-se ao respectivo artigo.

EMENDA

Proponho que se declarem cessados os emolumentos dos presidentes, como vai determinado a respeito dos secretarios. – *Souza Mello*.

Foi apoiada.

Julgou-se afinal discutida a materia; e propoz o Sr. presidente:

1º Se passava a 1ª parte do 1º artigo do parecer, isto é, se a assembléa approvava o ordenado de 3:200\$ para os presidentes das provincias alli designadas. – Venceu-se que sim, mas com a emenda suppressiva do Sr. Araujo Lima.

2º Se passava o 2ª parte do mesmo artigo, que estabelecia dous contos de réis para os presidentes das outras provincias. – Venceu-se que não.

3º Se passava a emenda do Sr. Pereira da Cunha para não haver differença de provincias a respeito destes ordenados. – Não passou.

4º Se passava a emenda do Sr. Teixeira de Gouvêa que estabelecia para as ditas provincias o ordenado de seis mil cruzados. – Foi approvada.

5º Se passava a ultima parte da emenda do Sr. Pereira da Cunha, desde a palavra e *ultimamente* até ao fim. – Foi approvada.

6º Se passava a emenda do Sr. Souza Mello. – Foi approvada.

7º Se passava o art. 2º. – Foi approvado.

8º Se passava o art. 3º – Foi approvado.

9º Se passava o art. 4º – Foi approvado.

10. Se passavão os additamentos dos Srs. Araujo Lima e Pereira da Cunha para se entender a suppressão dos emolumentos só a respeito dos secretarios e não dos officiaes da secretaria. – Venceu-se que sim.

11. Se passava o art. 5º e ultimo do parecer. – Foi approvado.

O Sr. Andrada Machado requereu que estes vencimentos fossem remettidos á commissão respectiva para se inserirem na lei. – Assim se decidiu.

Chegada a hora dos pareceres, pedio a palavra o mesmo Sr. deputado para ler o projecto de proclamação da assembléa aos povos deste imperio, de cuja redacção tinha sido encarregado. (*)

Depois de lido, resolveu-se que ficasse sobre a mesa até o dia 13 para ser examinado pelos deputados que o quizessem ver.

O Sr. Carvalho e Mello leu em nome da mesa o seguinte:

PARECER

Os actuaes secretarios desta assembléa examinando os requerimentos de Domingos Lopes da Silva Araujo e Vicente Ferreira de Castro Silva, que forão admittidos interinamente ao exercicio de officiaes da secretaria em virtude de resolução da mesma assembléa tomada na sessão de 12 de Junho, e que ora pedem se lhes confira a nomeação de officiaes effectivos: são de parecer:

Que o requerimento dos supplicantes não tem lugar emquanto encontra a outra antecedente resolução da assembléa tomada em sessão de 30 de Maio, na qual se deferio o provimento destes officiaes para quando se tratasse do regulamento geral das secretarias de estado.

Mas attendendo por outra parte, que os supplicantes trabalham ha quasi dous mezes sem vencimento nenhum de ordenado; que têm sido effectivos; que têm servido outros empregos de semelhante natureza, que são sufficientemente idoneos para estes, segundo o testemunho do official-maior da secretaria, que tem presidido aos seus trabalhos; que a mesma secretaria tem crescido em expediente á proporção dos trabalhos da assembléa, e utilizado com o serviço dos supplicantes; entendem por isso que de equidade se deve conferir aos mesmos dous supplicantes a expectativa dos dous primeiros lugares dos oito creados para o expediente da sobredita secretaria da assembléa: e que entretanto

(*) Não se transcreveu porque não se achou entre os papeis da assembléa.

devem ser soccorridos cada um com cincoenta mil réis mensaes, á titulo de ajuda de custo, para continuarem no exercicio interino a que forão admittidos, emquanto se não estabelecem competentes ordenados aos ditos lugares; havendo os ditos secretarios, que seja qual fôr a medida que de futuro haja de tomar a assembléa no provimento de taes officiaes da secretaria, nunca poderá ser incompativel com esta, por não ser de esperar a preterição de homens habeis, e que têm servido com proveito da secretaria, quando em tempo opportuno se houver de prover os lugares que para ella estão creados.

Paço da assembléa, 1º de Setembro de 1823.

– José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada. – Manoel José de Souza França. – José Feliciano Fernandes Pinheiro. – Luiz José de Carvalho e Mello.

O MESMO SR. DEPUTADO: – Estes homens requererão entrar para o serviço da secretaria sem perceberem ordenado até se julgar da sua capacidade; agora que se tem visto, como attesta o official-maior, que são habeis, justo é que se lhes conceda algum ordenado, para que não estejam servindo por mais tempo de graça. A nação não precisa de serviços gratuitos: quer pagar a quem trabalha.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Para vencerem de ora em diante conformo-me; nem poderia ter duvida em que fossem nomeados os officiaes visto que o governo está nomeando os que lhe parece para as secretarias de estado, sem fazer caso algum do que se resolveu aqui a este respeito: creio que ultimamente tem nomeado tres ou quatro. Portanto approvo o parecer, porque até o ordenado julgo muito regular.

O SR. ANDRADA E SILVA: – Como se têm admittido novos officiaes para as secretarias de estado, creio que não ha que esperar para que a assembléa deixe de nomear os da sua; e por isso voto que fiquem já estes homens que têm estado a trabalhar, e dado provas sufficientes da sua capacidade.

O SR. VERGUEIRO: – Se o governo tem procedido assim a respeito dos officiaes das secretarias de estado tem abusado, e não se segue que nós devamos abusar tambem. A assembléa resolveu que para o provimento de taes lugares se esperasse pela reforma geral das secretarias, e por isso sem que se revogue essa resolução nada devemos fazer; agora se querem revogal-a é outra cousa; depois que o estiver não temos que esperar.

Quanto á parte do parecer em que se falla de expectativas não me agrada; isso era de uso no antigo regimen e de muito más consequencias; nós não devemos conservar erros, mas emendal-os, se não queremos continuar no mesmo labyrintho em que ninguem se

entendia. Comtudo se é preciso gente para o trabalho admitta-se e pague-se-lhe; mas nada de expectativas.

O SR. RIBEIRO DE ANDRADA: – A assembléa resolveu na ultima sessão de Maio que se reservasse a nomeação dos officiaes da sua secretaria para quando se tratasse da reforma geral de todas, e por isso se pedirão as informações necessarias ás differentes repartições para se poder deliberar; mas havendo precisão de officiaes, e tendo-se offerecido estes homens para servir, forão admittidos sem vencerem ordenado algum até se conhecer da sua capacidade; agora que se sabe que são habeis, segundo attesta o official-maior que tem visto os seus trabalhos, e que são necessarios para o expediente, parece justo que fiquem e que se lhes pague essa mesma gratificação arbitrada pela mesa; mas expectativas nunca, porque são contrarias á lei.

O Sr. Presidente declarou adiado o parecer na forma do estylo.

O SR. ANDRADA E SILVA: – Eu não sei, nem me compete saber nas secretarias de estado ha officiaes de mais ou de menos, mas o que sei é que precisamos conhecer o estado dellas para haver uma lei que as regule. Por isso não achava inconveniente em que estes homens fossem admittidos com uma ajuda de custo ou gratificação, a serem necessarios para os trabalhos do expediente. E' porém indispensavel que se peção ao governo as noções precisas para se redigir uma lei sobre este objecto. Eu tenho a este respeito uma indicação que vou ler.

INDICAÇÃO

Proponho que a assembléa peça com urgencia ao ministerio o estado actual das secretarias de estado com o numero dos empregados affectivos, seus ordenados e emolumentos, e que sobre estes dados se faça um projecto de lei regulamentar sobre as mesmas secretarias. – José Bonifacio de Andrada.

Depois de algumas reflexões em que se mostrou que o proposto nesta indicação já tinha sido objecto de deliberação, o seu illustre autor o retirou; e resolveu-se então que, sendo conferida com as actas, se visse se o proposto na indicação já estava pedido.

Fez-se a distribuição dos exemplares do projecto de constituição, e o Sr. presidente perguntou quando começaria a sua discussão? Resolveu-se que começasse no dia 15.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Sr. presidente, como dentro em poucos dias se vai discutir o projecto de constituição cumpre marcar a forma de o fazer; porque a ordem de discussão estabelecida no regimento, não lhe póde ser applicavel.

A 1ª discussão evidentemente não tem lugar; porque não havemos de tratar da vantagem ou inutilidade do código constitucional quando a sua utilidade é reconhecida pela nação; a 3ª também não é praticável; não se póde discutir in globo; e artigo por artigo temos discussão eterna.

Portanto a que póde ficar é a 2ª, havendo-nos nella com toda a madureza e circumspecção.

Adopte-se a este respeito o que em Portugal se fazia; lá nunca houve mais que uma discussão, artigo por artigo; embora fallemos mais das tres vezes. Emfim é preciso declarar isto para evitar duvidas, e determinar também a votação.

O SR. CARNEIRO DA CUNHA: – Isto me parece objecto de uma indicação para dar sobre ella o seu parecer a respectiva commissão; então poderemos dizer alguma cousa; mas agora seria tratar da materia com precipitação. Eu também penso que é urgente deliberar sobre este objecto; porém entendo que deve seguir-se esta marcha. A assembléa decidirá.

O SR. VERGUEIRO: – Sr. presidente, reduzirmos as tres discussões a uma parece-me demasiado; passarem as leis regulamentares por tres, e a lei principal, a da maior preeminencia, por uma só, não me parece coherente.

Julgo melhor que se admittão duas, e que na 2ª se proceda de differente modo do que se tem adoptado; quanto á 3ª eu sempre a tive por um defeito no regimento, ainda para as leis regulamentares.

Parece-me pois que deveriamos, adoptando as duas discussões, ir logo separando o que se desaprova na 1ª para se redigir novamente com a doutrina vencida, e entrar assim na outra discussão para se lhe dar o ultimo apuro. Deste modo julgo que se consegue a maior brevidade sem passarmos a um extremo.

O SR. ANDRADA E SILVA: – (*Não o ouviu o tachygrapho*).

O Sr. Presidente consultou a assembléa, e resolveu-se que se incumbisse este negocio á commissão de constituição para dar sobre elle o seu parecer com urgencia.

O Sr. Andrada Machado pediu a palavra para ler uma indicação concebida nos termos seguintes:

Proponho que se mande a S. M. Imperial um exemplar do projecto de constituição por uma competente deputação. – *Andrada Machado*.

Depois de alguma discussão (de que nada disse o tachygrapho Silva) e feita a proposta, decidio-se que se remetesse um exemplar a Sua Magestade; mas tratando-se do modo de o remetter, ficou adiada a discussão por dar a hora.

O Sr. Presidente assignou para a ordem

do dia: 1º. A discussão adiada sobre o modo de remetter a Sua Magestade um exemplar da constituição: 2º. A tabella das leis para se unir ao decreto da confirmação da legislação existente: 3º A continuação da 2ª discussão sobre o projecto da criação de universidades: 4º A indicação do Sr. Carneiro. Declarou-se porém que seria interrompida qualquer das partes da ordem do dia logo que se apresentasse o parecer sobre o methodo de discutir a constituição.

Levantou-se sessão ás 2 horas da tarde. – *Luiz José de Carvalho e Mello*, secretario.

RESOLUÇÕES DA ASSEMBLÉA

PARA JOÃO VIEIRA DE CARVALHO

Illm. e Exm. Sr. – A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil tomando em consideração o que lhe representou a commissão de marinha e guerra sobre a necessidade de informações relativas á regulção do numero de tropas da 1ª linha que deve haver neste imperio: manda participar ao governo que precisa de conveniente instrucções tanto a respeito da força das fortificações de cada provincia, numero e serviço diario das tropas das differentes armas em tempo de paz, e soldos correspondentes ás mesmas patentes em diversas provincias, como da estatísticas de cada uma destas pelo que pertence á população de homens livres com separação da classe dos de cõr preta. O que V. Ex. levará ao conhecimento de S. M. Imperial. Deus guarde a V. Ex. Paço da assembléa, em 9 de Setembro de 1823. – *João Severiano Maciel da Costa*.

PARA JOSÉ JOAQUIM CARNEIRO DE CAMPOS

Illm. Exm. Sr. – A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil, approvando os pareceres da commissão de constituição sobre os requerimentos de José Fernandes Barboza e Clemente Alves de Oliveira Mendes e Almeida, tem resolvido que se conceda a cada um dos supplicantes o prazo de seis mezes para se poderem recolher dentro d'elle a este imperio, sem incorrer na comminação do decreto de 8 de Janeiro deste anno como supplicarão em seus requerimentos. O que V. Ex. levará ao conhecimento de S. M. Imperial. Deus guarde a V. Ex. Paço da assembléa, em 9 de Setembro de 1823. – *João Severiano Maciel da Costa*.

PARA O MESMO

Illm. e Exm. Sr. – A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil, tendo annuido ao que lhe requereu a commissão de constituição sobre o officio do barão da

Laguna, que representou não se poder proceder á eleição de deputados para a mesma assembléa pelo estado Cisplatino por causa da occupação militar de Montevideo: manda participar ao governo que para deliberar sobre este importante objecto precisa a referida commissão ouvir a D. Lucas José Hobes, a cujo fim lhe officiará o mesmo governo para que compareça no edificio deste congresso nas horas das suas sessões em alguns dos dias desta semana. O que V. Ex. levará ao conhecimento de S. M. Imperial. Deus guarde a V. Ex. Paço da assembléa, em 9 de Setembro de 1823. — *João Severiano Maciel da Costa.*

PARA O MESMO

Illm. e Exm. Sr. — A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil, sendo-lhe presente um officio do ministro e secretario de estado dos negocios da marinha, da data de hontem, em que lhe communica ter fundeado no dia 7 do corrente, fóra da barra desta capital, o bergantim portuguez *Treze de Maio*, vindo de Lisboa á Bahia com bandeira parlamentar trazendo a bordo o marechal de campo Luiz Paulino de Oliveira Pinto da França, e ter hontem o mesmo bergantim entrado o porto, e fundeado entre as fortalezas por causa do tempo, pedindo agua e mantimentos, para quarenta dias: manda participar ao governo que precisa, com a maior urgencia, de exactas e circumstanciadas informações sobre o motivo da vinda do referido bergantim, e que lhe sejam remettidos todos os officios que por elle viessem, e quaesquer participações ou noticias que possam servir para chegar a mesma assembléa ao conhecimento perfeito dos fins que poderia ter em vista o governo de Portugal na expedição daquelle navio para os portos deste imperio. O que V. Ex. levará ao conhecimento de S. M. Imperial. Deus guarde a V. Ex. Paço da assembléa, em 9 de Setembro de 1823. — *João Severiano Maciel da Costa.*

SESSÃO EM 10 DE SETEMBRO DE 1823.

PRESIDENCIA DO SR. BARÃO DE SANTO AMARO.

Reunidos os Srs. deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada e acharão-se presentes 71, faltando com causa os Srs. Gondim, Ribeiro de Rezende, Ferreira Nobre, Silveira Mendonça e Rodrigues da Costa, e sem ella os Srs. Andrade e Lima e Teixeira de Gouvêa.

O Sr. Presidente declarou aberta a sessão e lida a acta da antecedente foi approvada.

Vierão á mesa as seguintes declarações de voto:

1ª Declaro que na sessão de hontem fui de voto que se não enviasse ao imperador o projecto de constituição. Paço da assembléa, 10 de Setembro de 1823. — *Arouche. — Gama. — França. — Ornellas. — Costa Carvalho. — Henriques de Rezende. — Martins Bastos. — Albuquerque. — Lopes Gama. — Ribeiro Campos. — Cavalcanti de Albuquerque.*

2ª Declaro que na sessão de hontem votei que não se mandasse o projecto de constituição ao imperador. — *Vergueiro. — Souza Mello. — Paula e Souza. — Araujo Lima. — Araujo Vianna. — Maia. — Rocha Franco. —* Mandarão-se inserir na acta.

O SR. SECRETARIO FERNANDES PINHEIRO: — Satisfazendo á resolução da assembléa da sessão antecedente sobre a indicação do Sr. Andrada e Silva, conferi esta com o officio dirigido ao governo em 3 do corrente em que se pedirão informações do numero de officiaes existentes e dos precisos para o expediente, seus ordenados e emolumentos; e acho que no dito officio se comprehende quanto se ordenou que se exigisse do governo.

O SR. ANDRADA MACHADO: — Creio que tambem se venceu que se pedisse a conta do producto do *Diario do Governo* e não se faz menção disso no officio.

O SR. FERNANDES PINHEIRO: — Essa reflexão fiz tambem na secretaria; mas o official-maior me respondeu que isso se tinha exigido só da repartição da guerra, pois as outras repartições nada tinham com o *Diario*, á excepção da dos negocios estrangeiros, á qual era igualmente desnecessario pedir aquella informação, tendo-se exigido da guerra.

Decidio-se afinal, depois de algumas reflexões, que se expedisse outro officio mais amplo exigindo que se declarasse se todos servião effectivamente ou se alguns se achavão impossibilitados de cumprir com as suas obrigações.

O Sr. Secretario Maciel da Costa leu os seguintes officios do ministro de estado dos negocios do imperio:

Illm. e Exm. Sr. — Havendo a junta do commercio, agricultura, fabricas e navegação dirigido á augusta presença de Sua Magestade o Imperador, como lhe foi determinado por portaria de 19 de Agosto proximo passado, em virtude do officio do antecessor de V. Ex. de 14 dito, as consultas que existião naquelle tribunal, relativas á extincção das mesas da inspecção do assucar, tabaco e algodão, com todos os papeis originaes e informações á que se procedeu sobre esse objecto, o mesmo agosto senhor me ordena que remetta á V. Ex., para serem presentes na assembléa geral, constituinte e legislativa do imperio do Brazil as mencionadas consultas constantes daquelle que as acompanhou em data de 30 do mesmo mez de Agosto;

e que também envie á V. Ex. para terem igual destino todos os officios, informações e mais papeis que existião na secretaria de estado dos negocios do imperio e que tratando daquelle objecto podem fornecer á mesma augusta assembléa as noções precisas para o acerto das duas deliberações.

Deus guarde á V. Ex. – Paço, em 6 de Setembro de 1823. – *José Joaquim Carneiro de Campos*. – Sr. João Severiano Maciel da Costa. – Foi tudo remettido á commissão de commercio.

Illm. e Exm. Sr. – Sua Magestade o Imperador me ordena que participe á V. Ex. para conhecimento da assembléa geral constituinte e legislativa, que o marechal de campo Luiz Paulino de Oliveira Pinto da França, partiu de Lisboa para a cidade da Bahia em commissão de Sua Magestade Fidelissima, devendo dalli vir reunir-se nesta côrte á outras pessoas, que para aqui são mandadas, como consta do officio junto por cópia n. 1.

O mesmo marechal tendo com effeito tocado na cidade da Bahia, no bergantim *Treze de Maio*, em que sahira de Lisboa á 10 de Julho ultimo e achando aquella cidade evacuada pelas tropas portuguezas, o que impossibilitara o exercicio da sua commissão, proseguio sua viagem para esta côrte e tendo fundeado no dia 7 do corrente fóra da barra com bandeira parlamentar, dirigiu-me o officio acima indicado, no qual referindo-se á instrucções geraes recebidas, sem comtudo individua-las, participava o referido para que Sua Magestade Imperial determinasse o que fosse do seu imperial agrado sobre o seu desembarque: e tendo-se-lhe respondido pela nota da copia inclusa n. 2, que Sua Magestade Imperial não podia determinar sobre o seu desembarque, sem que elle primeiramente informasse se vinha munido de poderes para reconhecer em nome de Sua Magestade Fidelissima a independencia politica do Brazil, pois o mesmo agosto senhor estava resolvido a não entrar em conferencia nem ajustes ou convenções quaesquer com o governo portuguez, sem que lhes servisse de base e condição *sine qua* o reconhecimento da independencia politica deste imperio e da sua imperante dynastia; respondeu pelo officio incluso copia n. 3, que nada podia informar a este respeito, visto que a sua commissão só era limitada a fazer cessar as hostilidades na Bahia e a reunir-se ás pessoas que para aqui devião vir em commissão; e que só das instrucções destas, cujo conteúdo por ora ignorava, se poderião achar as instrucções que se exigião.

A' vista disto, Sua Magestade o Imperador, parecendo-lhe este negocio de summa importancia e querendo mostrar sempre a sua intima conformidade com a assembléa geral, o offerece á consideração da mesma assembléa

para que haja de resolver o que será mais conveniente, se mandar que regresse promptamente para Lisboa o sobredito bergantim com o referido marechal de campo ou se será conveniente que elle se conserve á bordo até que cheguem os commissarios annunciados; pois que nas circunstancias actuaes não parece convir o seu desembarque, apezar do máo estado de saude que elle pondera.

Resta-me agora asseverar á V. Ex. para também ser constante á assembléa geral que, quando recebi o officio da data de hontem que V. Ex. me dirigiu, estava já feito o presente officio o qual seria hontem mesmo expedido se não me fosse necessario levar primeiramente á augusta presença de Sua Magestade Imperial a resposta ultima do sobredito marechal, pois que sem ella não podia dar cabal conta deste objecto.

Tenho finalmente de participar á V. Ex. que o bergantim portuguez *Treze de Maio* não trouxe officios para este governo; e com este remetto á V. Ex. os que chegarão da Bahia no paquete inglez e a que se refere o officio do governo da Bahia, incluso por cópia n. 4, relativo ao mesmo assumpto. O que V. Ex. levará ao conhecimento da assembléa geral constituinte e legislativa.

Deus guarde á V. Ex. – Paço, 10 de Setembro de 1823. – *José Joaquim Carneiro de Campos*. – Sr. João Severiano Maciel da Costa.

O SR. RIBEIRO DE ANDRADA: – Eu requeiro a leitura dos officios de Luiz Paulino e do governo da Bahia e das cartas régias e instrucções do dito marechal; emfim é preciso ouvirmos essa papelada toda.

O SR. ANDRADA E SILVA: – Eu também peço o mesmo; é necessario que nos inteiremos deste negocio que é de summa importancia.

O Sr. Secretario Maciel da Costa fez a leitura pela ordem seguinte:

OFFICIO DO MARECHAL LUIZ PAULINO

Illm. e Exm. Sr. – Havendo eu partido de Lisboa a 10 de Julho proximo, á bordo deste bergantim em obediencia á carta régia de Sua Magestade Fidelissima, pela qual me fez o mesmo agosto senhor a alta honra de mandar-me em commissão á Bahia, devendo dalli vir immediatamente reunir-me nesta côrte á pessoas de sua régia confiança, que naquella mesma occasião para aqui mandava, acabo de fundear nesta barra com bandeira parlamentar, conforme as geraes instrucções recebidas afim de evitar-se todo e qualquer embaraço. Cumpre-me o assim participar á V. Ex. para o levar ao conhecimento de Sua Magestade Imperial, que determinará o que fôr do seu imperial agrado para meu desembarque.

Deus guarde á V. Ex. – Na barra do Rio de Janeiro, á bordo do bergantim portuguez *Treze de Maio*, aos 7 de Setembro de 1823. – Illm. e Exm. Sr. José Joaquim Carneiro de Campos. – *Luiz Paulino de Oliveira Pinto da França*.

RESPOSTA DO MINISTRO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS

O abaixo assignado, conselheiro, ministro e secretario de estado dos negocios do imperio e dos estrangeiros, accusa a recepção do officio que em data de hontem lhe dirigio o Sr. marechal de campo Luiz Paulino de Oliveira Pinto da França, de bordo do bergantim portuguez *Treze de Maio*, fundeado na barra desta capital com bandeira parlamentaria, em o qual communica ter partido de Lisboa para a Bahia em commissão de Sua Magestade El-Rei de Portugal e Algarves, com ordem de vir dalli reunir-se nesta côrte a pessoas da sua régia confiança, que naquella mesma occasião para aqui mandava; accrescentando que acabando de fundear nesta barra com bandeira parlamentaria, afim de evitar todo e qualquer embaraço, lhe cumpria assim participar ao abaixo assignado, para que Sua Magestade Imperial determinasse o que fosse do seu imperial agrado sobre o seu desembarque.

O abaixo assignado tem portanto de significar ao Sr. marechal em resposta, que na situação hostil em que se têm achado as duas nações brasileira e portugueza e absoluta separação de ambas não póde Sua Magestade Imperial determinar sobre o desembarque de S. S., sem que previamente seja informado se S. S. vem munido de poderes para reconhecer em nome de Sua Magestade Fidelissima a independencia do imperio do Brazil; pois o mesmo augusto senhor manda prevenir á S. S. de que, fiel aos empenhos que tem contrahido com a livre e briosa nação brasileira, zeloso guarda da dignidade nacional e decóro de sua imperial corôa, não está resolvido a ouvir proposições algumas da parte do governo portuguez, nem a entrar em ajustes ou negociações quaesquer, sem que lhes sirva de base e condição *sine qua* o reconhecimento da independencia politica deste imperio e da sua imperante dynastia.

O abaixo assignado declarando ao Sr. marechal Luiz Paulino de Oliveira Pinto da França os sentimentos positivos do governo brasileiro, e esperando que S. S. se sirva dar á elles uma resposta categorica, aproveita esta occasião para dirigir-lhe as expressões da particular attenção com que o venera.

Palacio do Rio de Janeiro, 8 de Setembro de 1823. – *José Joaquim Carneiro de Campos*. – Ao Sr. Luiz Paulino de Oliveira Pinto da França.

SEGUNDO OFFICIO DO MARECHAL LUIZ PAULINO

Illm. e Exm. Sr. – São quatro horas da tarde de hoje quando tenho a honra de receber a nota de V. Ex. em resposta ao meu officio de hontem. Para responder ao que V. Ex. exige só tenho a dizer a V. Ex. que eu no meu citado officio usei da necessaria, devida e exacta expressão a respeito do meu objecto de vinda a esta côrte, e por consequencia não podendo nada accrescentar, cumpre-me unicamente, para tirar este viso de enigma, dizer a V. Ex. que eu não sei quaes são as cabaes instrucções que por Sua Magestade Fidelissima havião de ser dadas ás pessoas de sua confiança, as quaes me mandou aqui unir depois da minha commissão na Bahia: e porque esta, por ser de uma proposição aos commandantes de Sua Magestade Imperial para a suspensão de hostilidades e para a effectuação da evacuação das tropas do mesmo augusto senhor n'aquella provincia dava ao meu coração o desejo que a minha viagem se fizesse, seja-me permittida a expressão, com a velocidade do raio; cogitei de partir apenas pude ser desembaraçado; assegurando-se-me que dentro em seis dias, ao mais tardar, partiria a corveta *Voadora* para esta côrte conduzindo as referidas pessoas.

Nestes termos os poderes a mim conferidos forão unicamente relativos á sobredita proposição, e nenhumas outras instrucções recebi senão a este respeito tendentes; e que porei ao conhecimento de Sua Magestade Imperial quando assim se digne querer.

Assim é evidente, sem dependencia da prevenção que V. Ex. da parte de Sua Magestade Imperial me faz, e cujas altas virtudes ao infinito respeito, que eu nada tenho a dizer nem a fazer, emquanto as mencionadas pessoas não chegarem, senão ter a alta honra de beijar todos os dias a mão de Sua Magestade Imperial, a quem sou chamado pelos mais ponderosos motivos, se o mesmo augusto senhor se dignar permittir o meu desembarque. Rogo a V. Ex. queira desculpar-me de não fazer este por meu proprio punho, porque o meu estado de enfermidade é tal, que amiudadamente me parece que toco o meu ultimo instante; e acredite-me V. Ex. que se não passa um só da minha vida, em que eu lhe não tribute a maior amisade e veneração.

Deus guarde a V. Ex. A bordo do bergantim portuguez parlamentar *Treze de Maio*, em 8 de Setembro de 1823. – Illm. e Exm. Sr. José Joaquim Carneiro de Campos. – *Luiz Paulino d' Oliveira Pinto da França*.

OFFICIO DO GOVERNO PROVISORIO DA BAHIA

Illm. e Exm. Sr. – O governo provisorio da provincia da Bahia leva ao conhecimento

de V. Ex. para ser presente a Sua Magestade Imperial, que no dia 18 do corrente aportou a esta cidade o brigue portuguez *Treze de Maio* com bandeira parlamentaria trazendo a seu bordo o marechal de campo Luiz Paulino d'Oliveira Pinto da França o qual apresentando-se a este governo com uma carta régia, que o autorisava para uma suspensão d'armas de commum accordo com as autoridades que se suppunhão ainda aqui existir, e tres saccos com officios para as mesmas autoridades suppostas, foi-lhe respondido, que como não houvesse cousa alguma a tratar a semelhante respeito, por estar a provincia livre de seus injustos oppressores, pelos esforços de seus habitantes, soccorridos pelo melhor dos imperadores o Sr. D. Pedro I, podia retirar-se e seguir as ordens que tivesse; e quanto aos officios o governo os remetteria a Sua Magestade Imperial pela primeira embarcação.

Com effeito recolheu-se a bordo do referido brigue no dia seguinte, e no outro fez-se de vela, dizendo que seguia para essa côrte. Com a chegada do mencionado marechal sentiu-se alguma agitação no povo, que começou a receiar-se de que elle vinha atraiçoar a provincia e trabalhar para reduzi-la outra vez a unir-se a Portugal, e que aquelles officios certamente continhão insinuações e talvez ordens positivas para esse fim: ao que attendendo este governo e muito principalmente á obrigação que lhe incumbem de acautelar e prevenir tudo quanto possa offender a independencia e integridade do imperio, tão recommendada por Sua Magestade Imperial, e até sellada com o sagrado vinculo do juramento, tomou a deliberação de abrir os mencionados officios com o fim sómente de inteirar-se do espirito das ordens que daquelle reino vinhão ás autoridades que aqui dirigião a guerra: e com effeito não foi vã a suspeita concebida, porque no officio dirigido ao chefe de divisão João Felix Pereira de Campos, em data de 10 de Julho do corrente anno, expressamente se recommenda que faça por trazer esta provincia á união com Portugal, reconhecendo o governo de Sua Magestade; e abrindo immediatamente correspondencia com Lisboa, segundo os termos em que se achava antes das ultimas innovações. Pelo que ficou o governo inteirado de que as vistas de Portugal são as mesmas ácerca desta provincia, e de todo o Brazil; e por isso na absoluta necessidade de segurar-se de alguma aggressão.

Os officios de que acima se falla, são os proprios que agora se remetem para que subão ao conhecimento de Sua Magestade Imperial. Deus guarde a V. Ex. Palacio do governo da Bahia, 27 de Agosto de 1823. Illm. e Exm. Sr. José Joaquim Carneiro de Campos. – (Assignados) *Francisco Elesbão Pires*

de Carvalho e Albuquerque, presidente. – *Joaquim José Pinheiro de Vasconcellos*, secretario. – *Joaquim Ignacio de Siqueira Bulcão*. – *Antonio Augusto da Silva*. – *Manoel Gonçalves Maia Bittencourt*. – *Felisberto Gomes Caldeira*.

CARTA RÉGIA AO BRIGADEIRO MADEIRA

Ignacio Luiz Madeira, brigadeiro dos meus reaes exercitos. Eu El-rei vos envio muito saudar: Havendo reassumido o exercicio dos inaufereveis direitos que pertencem á magestade do throno, o principal objecto das minhas paternaes sollicitudes é remover e sanar os males de toda a especie que a facção que se tinha levantado em Portugal violenta e atrozmente suscitára: e porque um dos mais funestos são as hostilidades e mutua aggressão em que se acha a provincia da Bahia, servindo de theatro a uma guerra cruel e devastadora, que tão repugnante sempre foi ás minhas reaes intenções: hei por bem que logo que esta receberdes, d'accordo com o chefe de divisão da armada real João Felix Pereira de Campos, a quem nesta conformidade e data escrevo agora, e de intelligencia com o marechal de campo Luiz Paulino de Oliveira Pinto da França, que expressamente para esse fim ahi mando, passeis a propôr ao general, ou a outro qualquer official commandante que tiverdes á vossa frente, uma suspensão d'armas, e termo a toda a hostilidade e guerra que se possa fazer em qualquer ponto onde chegue o vosso mando, de modo que daquella data em diante cesse toda a effusão de sangue e todos os mais effeitos da guerra, emquanto as differenças que as occurrencias passadas desgraçadamente havião produzido, se não ajustão definitivamente, e emquanto pelas pessoas da minha confiança, que ora envio ao Rio de Janeiro, se não ajustão as condições da total evacuação dessa cidade pelas forças de mar e terra que ahi se achão.

E porque em uma semelhante situação convém muito acautelar e remover as dissensões que o estado de irritação em que naturalmente se achão os animos póde produzir em perigo manifesto do socego publico e segurança individual, recommendo-vos que conserveis a força do vosso commando na mais estricta disciplina, obrigando as pessoas della ao seu maior rigor e observancia, de sorte que se evitem as rixas e questões que podem ter nocivas consequencias. Confio pois da vossa prudencia, zelo e reconhecida actividade a mais pontual execução a tudo que nesta vos hei por muito recommendado. Escripita em Lisboa, no palacio da Bemposta, em 7 de Julho de 1823. – *Rei*. – Para *Ignacio Luiz Madeira*.

AVISO DE INSTRUÇÃO AO MESMO
BRIGADEIRO

Ainda que a confiança que Sua Magestade El-Rei nosso senhor põe em o zelo e actividade, com que V. S. se tem empregado no seu real serviço, tornasse escusado quaesquer outras instruções sobre o modo porque se deve regular nos termos da suspensão de armas, que foi servido ordenar que V. S. propuzesse aos officiaes generaes, ou a outro qualquer official commandante que tivesse á sua frente, até essa provincia ser evacuada pelas forças de mar e terra que nella se achão, pois a intelligencia de V. S. regulará tão importante objecto, como fôr mais compativel e proprio; comtudo Sua Magestade houve por bem que V.S. tivesse presente:

1º Que sendo o principal objecto daquella suspensão de armas evitar a effusão de sangue, e todos os outros males de que estava sendo theatro essa desgraçada provincia, o que tanto contristava o animo paternal e piedoso de Sua Magestade, deve da parte de V.S. e de todos os officiaes seus subalternos, haver o maior cuidado em que se evitem quaesquer rixas e desordens, que pela irritação a que tinhão chegado os espiritos dos povos, no intermedio da suspensão de armas, podem ter ainda lugar, e donde se podem seguir funestas consequencias, que até cheguem a mallograr a mesma suspensão de armas ordenada.

2º Para isto concorrerá sobremodo a disciplina e boa ordem em que se mantenhão os corpos debaixo do commando de V. S., obrigando-os a todo o rigor da subordinação e regularidade militar.

3º Além de se preencher com isso um tão importante objecto, tambem se providencia outro não menos ponderoso, e é tornar a mesma força mais respeitavel e propria a servir de garante a tudo o mais que convém coadjuvar e proteger.

4º Sendo certo que essa provincia estava dividida em dous partidos que mutuamente se batião, conhecerá V. S. quanto convém e é da ultima necessidade, prestar toda a consideração áquelle partido que, tendo feito causa com o exercito que se manda retirar, ficaria entregue a todas as represalias que o espirito de vingança e a differença de opiniões podem suggerir.

5º Por isso no *convenio* para a dita suspensão de armas procurará V. S. inserir em primeiro lugar: 1º Um perfeito esquecimento do passado; 2º Em consequencia, indulgencia e toda a necessaria desculpa para os individuos que tivessem seguido esta ou aquella opinião; 3º Uma promessa de assim se lhe cumprir, promessa que deve ser concebida nos termos mais expressivos e claros afirm de que cortando-se toda a ambiguidade, os que forem

molestados possão chamar immediatamente em seu favor o theor do que a seu respeito se tiver estipulado.

6º V. S. conhecerá a importancia de quanto fica recommendado. As relações que outr'ora subsistião estão, se não quebradas, ao menos muito perturbadas, e convém remover tudo quanto possa contribuir para agravar tão funesto accidente, procurando-se pelo contrario que quanto antes se restabeleção os antigos nexos de amisade e que dando-se de mão á rivalidades perigosas, todos entrem na marcha de conveniencia, commercio e mais reciproca e melhor intelligencia.

7º Ainda que o primeiro passo seja simplesmente a suspensão de armas e que a evacuação das forças que ahi se achão, fique dependente das instruções que para esse fim ahi devem chegar da parte das pessoas da real confiança de Sua Magestade que para isso manda ao Rio de Janeiro tratar, com seu augusto filho, comtudo deve-se acautelar que não se comprehenda no ajuste da dita suspensão de armas nenhum artigo que possa prejudicar a evacuação dos objectos militares e da marinha que alli se achão.

8º Porquanto taes objectos sendo daqui mandados para o serviço do exercito e marinha, devem, na retirada da tropa e da armada, seguir igualmente a sua sorte; por isso se procurará ir embarcando todos os objectos pertencentes ao arsenal do exercito e da marinha, para serem remettidos para aqui.

9º Deverá V. S. de accordo com a junta do governo procurar o sustento e arranjo da tropa como melhor fôr compativel; seja pelo rendimento da provincia, então mais abundante pela affluencia do commercio como pelos do reino de Angola e mais provincias por onde V. S. tenha faculdade de poder sacar.

10. Logo que V. S. tiver concluido qualquer ajuste cuidará em fazer para aqui a conveniente participação para o que se expedirá logo uma das embarcações ligeiras da esquadra que ahi se acha.

11. Sem duvida alguma conhecerá V. S. quanto é urgente evitar todas as sinistras interpretações que a malevolencia e o espirito de partido costuma fazer de tudo, para nutrir a inquietação dos povos, envenenando as mais sinceras e cordatas disposições que se tomão, por isso recommenda a prudencia que se evitem todos os meios donde se possão improvisar funestas interpretações; pelo que V. S. tambem conhecerá a cautela em que deve reservar as presentes instruções para que não sirvão a semelhantes fins, sim aos salutaes a que Sua Magestade as dirige, e é o melhor desempenho a seu serviço, em vantagem, e conhecida utilidade de todos, principalmente dos povos dessa provincia.

12. Juntas achará V. S. por copia as

cartas régias que se dirigem ao governo da provincia, ao chefe de divisão João Felix Pereira de Campos, e ao marechal de campo Luiz Paulino de Oliveira Pinto da França.

Deus guarde a V. S. Lisboa, no palacio da Bemposta, em 8 de Julho de 1823. – *Conde de Subserra*. – Sr. Ignacio Luiz Madeira.

CARTA RÉGIA AO GOVERNO DA BAHIA

Presidente, e mais pessoas, que compoem a junta provisoria do governo da provincia da Bahia: Eu El-Rei vos envio muito saudar: Havendo reassumido o exercicio dos inaufereveis direitos que pertencem á magestade do throno, o principal objecto das minhas paternaes sollicitudes é remover e sanar os males de toda a especie que a facção, que se tinha levantado em Portugal violenta e atrozmente suscitára; e porque um dos mais funestos são as hostilidades, e mutua aggressão que se acha soffrendo essa provincia, hoje theatro de uma guerra cruel, e devastadora, que tão repugnante sempre foi ás minhas reaes intenções: Fui servido, por cartas régias, em data desta, ordenar ao chefe de divisão João Felix Pereira de Campos, commandante da esquadra que ahi se acha estacionada, e ao general commandante das forças de terra, d'accordo, e intelligencia com o marechal de campo Luiz Paulino d'Oliveira Pinto da França, que expressamente mando para esse fim, que proponhão uma suspensão de armas, em que cessem as hostilidades, e tenham termo todos os effeitos da guerra, emquanto pelas pessoas da minha confiança, que ora envio ao Rio de Janeiro, se não ajustão as condições da total evacuação dessa cidade, pelas forças de mar e terra que ahi se achão; recommendando aos mesmos officiaes generaes a mais restricta disciplina para as pessoas que se achão debaixo do seu comando, para que desse modo se acautelem quaesquer desordens a que ainda possa dar lugar a irritação em que naturalmente se achão os animos; o que me pareceu participar-vos, para que contribuindo quanto em vós estiver para melhor se satisfazer tão importante objecto, continueis a prestar todos os auxilios que se fizerem neccessarios para a manutenção daquellas forças de mar e terra, emquanto ahi se conservarem. Escripita no palacio da Bemposta, em 7 de Julho de 1823. – *Rei*. – Presidente, e mais pessoas que compoem a junta provisoria do governo da provincia da Bahia.

CARTA RÉGIA DE DIVISÃO JOÃO FELIX

João Felix Pereira de Campos, chefe de divisão da armada real: Eu El-Rei vos envio muito saudar: Havendo reassumido o exercicio dos inaufereveis direitos que pertencem á

magestade do throno, principal objecto das minhas paternaes sollicitudes é remover, e sanar os males de toda a especie, que a facção que se tinha levantado em Portugal, violenta e atrozmente suscitára; e porque um dos mais funestos são as hostilidades, e mutua aggressão em que se acha a provincia da Bahia, servindo de theatro a uma guerra cruel, e devastadora, o que tão repugnante sempre foi ás minhas reaes intenções: Hei por bem que logo que esta receberdes, d'accordo com o encarregado do governo das armas, e commandante das forças de terra, a quem nesta conformidade, e data agora escrevo; e de intelligencia com o marechal de campo Luiz Paulino d'Oliveira Pinto da França, que expressamente para esse fim ahi mando, passeis a propôr ao almirante official commandante em chefe da esquadra, ou outro qualquer official que tiverdes á vossa frente, uma suspensão de armas e termo a toda a hostilidade e guerra que se possa fazer em qualquer porto onde chegue o vosso mando, seja pelas embarcações da esquadra d'alto bordo, ou pelas da esquadilha que ahi se acha armada, de modo, que daquella data em diante, cesse toda a effusão de sangue, e todos os mais effeitos da guerra, emquanto as differenças que as occurrencias passadas desgraçadamente havião produzido, se não ajustão definitivamente e emquanto pelas pessoas da minha confiança que ora envio ao Rio de Janeiro se não ajustão as condições da total evacuação dessa cidade pelas forças de mar e terra que ahi se achão: E porque em uma semelhante situação convém muito acautelar, e remover as dissenções, que o estado de irritação em que naturalmente se achão os animos, póde produzir em perigo manifesto do socego publico e segurança individual: recommendo-vos que conserveis a guarnição da esquadra do vosso commando na mais restricta disciplina, obrigando as pessoas della ao seu maior rigor, e observancia; de sorte que se evitem as rixas e questões, que podem ter nocivas consequencias. Confio pois da vossa prudencia, zelo, e conhecida actividade a mais pontual execução a tudo o que nesta vos ordeno, e que vos hei por muito recommendado. Escripita em Lisboa, no palacio da Bemposta, aos 7 de Julho de 1823. – *REI*. – Para João Felix Pereira de Campos.

CARTA RÉGIA A LUIZ PAULINO

Luiz Paulino de Oliveira Pinto da França, marechal de campo do meu real exercito: Eu El-Rei vos envio muito saudar: Havendo reassumido o exercicio dos inaufereveis direitos que pertencem á magestade do throno, o principal objecto das minhas paternaes sollicitudes, é remover e sanar os males de toda a especie,

que a facção que se tinha levantado em Portugal, violenta e atrozmente suscitára: e porque um dos mais funestos são as hostilidades, e mutua aggressão, em que se acha a provincia da Bahia, servindo de theatro a uma guerra cruel, e devastadora, o que tão repugnante sempre foi ás minhas reaes intenções: confiando muito que em tudo me servireis sempre bem, e fielmente, como é de esperar da vossa pessoa: Hei por bem encarregar-vos a importante commissão de passardes á cidade da Bahia para que de accordo, e intelligencia com o chefe de divisão João Felix Pereira de Campos, commandante da esquadra estacionada naquelles mares, e com o brigadeiro Ignacio Luiz Madeira, governador militar, e commandante da força de terra se proceda á suspensão de armas, que, pelas ordens que agora expeço áquelles officiaes generaes de mar e terra, se devem immediatamente propôr aos almirantes, generaes, e officiaes commandantes que tiverem á sua frente, cessando assim as hostilidades, e toda a effusão de sangue, e mais effeitos da guerra, emquanto as differenças que as occurrencias passadas desgraçadamente havião produzido se não ajustão definitivamente, e emquanto pelas pessoas de minha confiança, que ora envio ao Rio de Janeiro, e a que vós, depois de concluirdes esta vossa missão á Bahia, passareis logo a unir-vos, se não formão as condições da total evacuação da cidade da Bahia, pelas forças de mar e terra, que alli se achão, as quaes em todo o caso se conservarão no mais rigoroso pé de disciplina, afim de evitar as rixas e desordens a que ainda póde dar lugar a irritação em que naturalmente se conservão os animos. Espero pois que empregareis nesta commissão o maior zelo, e prudencia, afim de ter o melhor desempenho, o que muito vos recommendo. Escripta no palacio da Bemposta, em Lisboa, aos 7 de Julho de 1823. – REI. – Para Luiz Paulino de Oliveira Pinto da França.

AVISO AO GOVERNO DA BAHIA

Sua Magestade ordena que participe á junta provisoria do governo da provincia da Bahia, para o fazer constar a todas as camaras, e mais autoridades civis da mesma provincia as felizes occurrencias que acabão de salvar estes reinos das desgraças de toda a especie que estava soffrendo, e que ameaçavão a sua fatal ruina. Sendo geraes os clamores de todas as classes, e em todos os pontos do reino contra a violencia, e aggressão de todos os direitos que uma facção desorganizadora promovia, e que pelos seus excessos justamente desafiára a indignação das nações poderosas da Europa, com o que se arriscava a nação portugueza a ser envolvida em uma

guerra estranha, cujos resultados não podião deixar de ser funestissimos a todos os seus individuos: o brio, e heroico esforço do Serenissimo Senhor Infante D. Miguel não pôde por mais tempo ser mero espectador das desgraças publicas, e resolutos a procurar-lhe o remedio proprio do seu valor, sahio da capital á frente do regimento de infantaria n. 23, e do de cavallaria n. 4. Em breve se vio rodeado o estandarte real, que tão heroicamente tinha levantado, por todas as tropas da capital, e provincias, e logo depois Sua Magestade El-Rei Nosso Senhor sahio tambem de Lisboa acompanhado do regimento de infantaria n. 18, e brigada real da marinha, seguida de toda a nobresa, e de uma infinidade de pessoas de todas as ordens, e classes, que á porfia se reunirão á sua real pessoa. Resolutos Sua Magestade a reassumir o exercicio dos direitos inherentes á magestade do throno, ouve por bem fazer aos seus leaes subditos a proclamação de que remetto a V. S. os exemplares juntos.

Nenhuma vacillancia ou hesitação se oppoz a este acto; e hoje em paz e socego todo o reino se acha reunido e obediente ao seu monarcha, a quem todos os dias os leaes portuguezes se esmerão em offerecer novos e plenos testemunhos da sua antiga fidelidade, anhelando pela exercitar na prompta execução que afianção dar ás ordens de Sua Magestade. Comtudo não é das reaes intenções do mesmo senhor privar a nação portugueza das vantagens de um governo representativo, para o que em breve expedirá a carta em que se assignem os termos do novo pacto social portuguez, que, sendo analogo ao genio e indole da nação, seja derivado das antigas instituições da monarchia, e sua primordial constituição, que tendo feito a sua gloria e prosperidade por espaço de sete seculos, hoje renovadas promettem á nação restaurar-lhe o seu passado esplendor.

Não duvida Sua Magestade que V. S. e todas as camaras, e mais autoridades civis dessa provincia farão dellas o uso mais conveniente ao real serviço, e aos interesses publicos da nação portugueza. Deus guarde a V. S. Palacio da Bemposta, em.... de Junho de 1823. – *João Pedro Gomes de Oliveira*. – Srs. presidente e membros da junta provisoria da provincia da Bahia, e Sergipe.

PROCLAMAÇÃO CITADA NO OFFICIO ANTECEDENTE

Habitantes de Lisboa: A salvação dos povos é sempre uma lei suprema, e para mim uma lei sagrada: esta convicção que ha sido o meu pharol nos arriscados lances em que a providencia me tem collocado, dictou imperiosamente a resolução que tomei hontem, com magua minha, de separar-me de vós por

alguns dias, cedendo aos rogos do povo, e aos desejos do exercito, que, ou me acompanha, ou me precede.

Habitantes de Lisboa: Tranquillisai-vos; Eu nunca desmentirei o amor que vos consagro; por vós me sacrifico, e em pouco tempo os vossos mais caros desejos serão satisfeitos.

A experiencia, esta sabia mestra dos povos e dos governos, tem demonstrado de um modo bem doloroso para mim, e funesto para a nação, que as instituições existentes são incompatíveis com a vontade, usos, e persuasões da maior parte da monarchia; os factos por sua evidencia vigorão estas asserções: o Brazil, esta interessante parte da monarchia está espedaçado: no reino a guerra civil tem feito correr o sangue dos portuguezes ás mãos de outros portuguezes: a guerra estrangeira está imminente, e o estado fluctua assim ameaçado de uma ruina total, se as mais promptas e efficazes medidas não forem rapidamente adoptadas. Nesta crise melindrosa cumpre-me como rei, e como pai dos meus subditos, salvai-os da anarchia e da invasão, conciliando os partidos que os tornão inimigos.

Para conseguir tão desejado fim é mister modificar a constituição: se ella tivesse feito a ventura da nação eu continuaria a ser o seu primeiro garante; mas quando a maioria de um povo se declara tão aberta e hostilmente contra as suas instituições, estas instituições carecem de reforma.

Cidadãos: Eu não desejo, nem desejei nunca o poder absoluto, e hoje mesmo o rejeito: os sentimentos do meu coração repugnão ao despotismo e á oppressão: Desejo sim a paz, a honra, e a prosperidade da nação.

Habitantes de Lisboa: Não receeis por vossas liberdades, ellas serão garantidas por um modo, segurando a dignidade da corôa, que respeite e mantenha os direitos dos cidadãos.

Entretanto obedeci ás autoridades, esqueci vinganças particulares, suffocai o espirito do partido, evitai a guerra civil, e em pouco vereis as bases de um novo codigo, que abonando a segurança pessoal, a propriedade, e empregos devidamente adquiridos em qualquer época do actual governo, dê todas as garantias que a sociedade exige, una todas as vontades, e faça a prosperidade da nação inteira. Villa Franca de Xira, 31 de Maio de 1823. — João VI, El-Rei com guarda.

SEGUNDA PROCLAMAÇÃO

Portuguezes! Em lugar de uma constituição, que sustentasse a monarchia, e em lugar de representantes escolhidos por vós, apparecem debaixo daquelle titulo sagrado um tecido de maximas promulgadas com o fim de encobrir

principios subversivos, e insubsistentes, que tinhão o fim occulto de sepultar com a dynastia reinante a monarchia portugueza, e apparecerão representantes quasi todos eleitos pelas proprias machinações, e subornos.

Os cidadãos de conhecida virtude erão opprimidos debaixo do pezo das facções; a qualidade de fiel ao rei foi inculcada, e considerada por criminosa no systema dos principios, que homens corrompidos, e exaltados, afferrada e temerariamente seguião.

Obra de taes elementos não podia ter duração mais longa, a experiencia os reprovou, e se os seus autores se mantiverão por algum tempo, apesar dos vossos desejos, foi em consequencia de promessas, que não podião realizar-se pelos meios adoptados.

Desenganados de seus erros, elles mesmos se dissolverão de facto, como de facto se congregarão, e eu os dissolvo de direito.

Cuidadoso de vossos interesses determinei salvar a minha dignidade real fazendo renascer a monarchia, que deve ser a base, e não o ludibrio de toda a constituição, e então se manifestou ainda mais a fidelidade portugueza até entre os fabricantes de tantos males, que em grande parte chegarão a reconhecer a sua illusão.

Portuguezes, o vosso rei, collocado em liberdade no throno de seus predecessores, vai fazer a vossa felicidade, vai dar-vos uma constituição, em que se prescreverão principios, que a experiencia vos tem mostrado incompatíveis com a duração pacifica do estado, e porque só se considera feliz quando tiver reunidos todos os portuguezes, esquece as opiniões passadas, exigindo fidelidade no comportamento futuro. Villa Franca de Xira, em 3 de Junho de 1823. — João VI, El-Rei com guarda. — *Joaquim Pedro Gomes de Oliveira.*

Leu-se outro aviso dirigido ao sobredito chefe de divisão João Felix e concebido em identicos termos do expedido ao governo da Bahia á excepção do ultimo paragrapho que era do theor seguinte:

Não duvida Sua Magestade que V. S, recebendo esta participação fará della o uso mais conveniente ao real serviço, e aos interesses publicos da nação portugueza, procurando, por todos os meios que a sua fidelidade, prudencia e conhecido zelo lhe puderem suggerir, afim de trazer essa provincia á união com Portugal reconhecendo o governo de Sua Magestade, e abrindo immediatamente correspondencia com Lisboa, segundo os termos em que se achava antes das ultimas innovações que ficão de nenhum effeito, isto emquanto a semelhante respeito se não fazem as ulteriores regulações que forem mais proprias. Deus guarde a V. S. Lisboa, no Paço da Bemposta, em 10 de Junho de 1823. — *Manoel Ignacio Martins Pamplona Côrte Real.*

O SR. VERGUEIRO: – Eu creio que devem ser impressos todos estes papeis, e creio que se não póde dar maior pena a quem os remetteu do que imprimil-os. Sabe assim o publico as intenções de Portugal, e inteira-se do nobre rasgo do nosso governo. (*O tachygrapho declarou que não ouvira mais pelo susurro da assembléa.*)

O SR. HENRIQUES DE REZENDE: – Sr. presidente, desde o principio da leitura desses papeis eu desejei que se lesse a portaria remettida ao governo de Pernambuco, e se confrontasse a data para ver se nesses manejos havia algum artificio da parte do governo portuguez para conseguir os seus fins. Agora que ouvi ler essa mesma portaria remettida para a Bahia estou desenganado. Em todas essas cartas régias, e mais papeis eu não descubro senão animo hostil, e meios de illaquear a provincia da Bahia para fazel-a unir a Portugal, com uma suspensão de armas, e evacuação apparente e dependente de certas condições, assim como não vejo que Luiz Paulino, cuja commissão era para Madeira, e governo da Bahia, viesse autorizado para entrar aqui com bandeira parlamentar. Portanto a minha opinião é que o marechal Luiz Paulino deve ser considerado debaixo do mesmo ponto de vista, que esses inimigos que evacuarão a Bahia, e a embarcação, em que veio debaixo do mesmo aspecto das outras, que têm sido sequestradas, devem ambos ser logo apesados. Quanto á molestia de Luiz Paulino, se ella existe, é contagiosa.

O SR. FRANÇA: – O governo remette á consideração da assembléa o negocio das pretensões, e disposições do governo de Portugal a respeito do territorio do Brazil. Eu considerarei o assumpto em os dous pontos principaes que elle contém. O 1º é a suspensão das armas portuguezas no territorio da provincia da Bahia, o 2º tratar-se dos meios da reunião do Brazil com Portugal. Quanto ao primeiro ponto que respeita á suspensão das armas, graças a Deus, devemos aos esforços dos brazileiros ter acabado de repellir, e lançar fóra essa força que opprimia a cidade da Bahia: e por isso nada temos a deliberar sobre este ponto, e quanto ao segundo, como o principal fim da missão de Luiz Paulino, dos mais agentes de Portugal é a reunião do Brazil, cousa que não póde ser tratada debaixo de qualquer razão que se apresente, por ir de encontro ao systema da independencia que os povos brazileiros querem, e têm proclamado, entendo ser inutil e impolitica toda a correspondencia entre o nosso governo, e os ditos agentes. Voto portanto que ao mesmo governo se officie para que nada se trate com os mesmos agentes, sem que primeiramente se faça pelo governo a

que pertencem, acto de reconhecimento da independencia do nosso territorio.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Como eu vi o officio com mais attenção, e não o ouvi só ler aqui, posso fallar mais miudamente. Luiz Paulino foi á Bahia, mas não tendo nada alli a fazer por já ter evacuado o inimigo, o governo da provincia lhe intimou que se retirasse, e veio para aqui. Eu officiei-lhe perguntando-lhe se vinha munido de instrucções para reconhecer a independencia do imperio, e respondeu-me que as suas instrucções se limitavão á suspensão das hostilidades na Bahia. Parece-me pois que toda a questão relativa á pessoa de Luiz Paulino é fóra da ordem.

O SR. ANDRADA MACHADO: – O nobre deputado em verdade deve conhecer melhor o negocio porque estudou as circumstancias delle, mas o meu parecer é que vá a uma commissão para dizer sobre ella á vista desses papeis, e nós depois deliberarmos.

O SR. VERGUEIRO: – Eu tambem entendo que deve ir a uma commissão, e que deve ser á de constituição, e neste caso sobre a impressão de que fallei destes papeis, a mesma commissão decidirá se é, ou não, conveniente que se imprimão.

O SR. CARNEIRO DA CUNHA: – Sr. presidente, como o negocio é de tanta importancia, talvez fosse util que se fallasse sobre elle antes de ser remetter á commissão, porque os Srs. deputados membros della poderião aproveitar alguma cousa do debate, ou ao menos conhecer a opinião mais geral da assembléa.

O SR. ANDRADA MACHADO: – A commissão sabe muito bem os seus deveres, e tem as luzes necessarias para formar o seu parecer sobre a materia, e ha de tardar com o decoro devido a pessoa de Sua Magestade Fidelissima, muito mais sendo pai o nosso imperador, portanto não se lhe ensina nada na discussão.

O SR. RIBEIRO DE ANDRADA: – A questão limita-se a saber se vai o negocio á commissão, ou se entra em debate; proponha portanto V. Ex. nestes termos, e decida-se tambem se deve a commissão, no caso de ter de dar o seu parecer, retirar-se já para proceder a elle, e apresental-o na assembléa.

O Sr. Presidente, propoz então á assembléa:

1º Se o negocio devia ir a uma commissão. – Venceu-se que sim.

2º A que commissão devia ser remettido. – Venceu-se que fosse remettido ás commissões reunidas de constituição e politica interna.

3º Se estas devião se retirar já para dar o seu parecer. – Venceu-se que sim.

Em consequencia da resolução da assembléa

retirarão-se os membros das duas commissões.

Continuou o Sr. secretario Maciel da Costa com o expediente, e deu conta de uma felicitação dirigida á assembléa pela camara de Pitanguy. – Foi recebida com particular agrado.

Deu tambem conta de uma representação de Joaquim Antonio de Magalhães sobre melhoramentos para a camara do Rio de S. Francisco. – Foi remetida ás commissões de legislação, estatística e guerra.

Deu finalmente conta de outra representação de Manoel Monteiro de Pinho com um plano de reforma para melhoramento da extracção diamantina. – Foi remetida á commissão de fazenda.

Passou-se á ordem do dia e continuou-se a discussão adiada na sessão antecedente sobre o modo de remetter a Sua Magestade Imperial um exemplar do projecto de constituição.

O SR. MONTESUMA: – Sr. presidente, se a questão ainda versasse sobre ir ou não ir o projecto de constituição a Sua Magestade eu votaria que não fosse, mas como isto já está decidido, sou de voto que deve ir por uma deputação. Uma vez que a assembléa assentou que convinha remetter este papel é preciso mandal-o de um modo digno da sua importancia, a obra do maior interesse da nação não deve ser remetida pela via ordinaria da secretaria. A assembléa já deliberou que fossem por deputação as mesmas leis em que o imperador não tem sancção; bem sei que este projecto não é lei; mas logo que a assembléa ordena que elle seja enviada é porque a considera de grande importancia, e como tal deve ir do mesmo modo.

A assembléa na sua decisão para se remetter o projecto teve certamente por fundamento o ser regular que assim como se mandava para todas as provincias se mandasse ao chefe da nação, para que elle conheça os principios que nos regem, e como vamos de accordo com elle e com a mesma nação. Tendo estes fins não posso convir que a remessa seja feita senão por uma deputação, como costumamos praticar em outros casos que não são de maior monta do que este.

O SR. VERGUEIRO: – Que se mande o projecto de constituição a Sua Magestade está decidido, agora o que resta é assentar no modo de lhe ser enviado. Eu creio que no regimento temos regras para as communicções da assembléa com o imperador...para a remessa das leis sabemos que se nomêa uma deputação, mas para qualquer resolução da assembléa ser communicada ao governo não vai deputação, expede-se aviso pela secretaria. Se isto é assim, como ha de agora remetter-se

este projecto por uma deputação? O que é este projecto? E' a opinião de quatro Srs. deputados. Pois será plausivel que vá a opinião de quatro deputados á presença do imperador por uma deputação?

Será isto decoroso! O que está marcado no regimento entendo eu, e o tenho por justo; que vá uma deputação levar a Sua Magestade as leis, isto é, a vontade da nação expressa por seus representantes, concordo; mas não serem remetidas as resoluções da assembléa por deputação, e ir uma para levar a opinião de alguns membros della, em que muitas alterações se hão de fazer, parece-me muito irregular. Confesso que não posso dar a isto consideração que mereça tão grande apparato.

O SR. MONTESUMA: – Diz-se que não deve ir o projecto a Sua Magestade por uma deputação porque elle não é por ora a opinião da assembléa, mas só de alguns dos seus membros, que póde ser alterada e revogada em muitas partes; eu concordo que o projecto é a opinião da commissão que o redigio; mas parece-me que isto não vem para a questão. A assembléa assentou que o deve mandar, e por esta decisão deu-lhe grande importancia, julgou-o digno da consideração de Sua Magestade porque a não considerar de tal natureza este objecto, não resolveria mandal-o; logo, prescindindo de qualquer outra consideração que julgo estranha á materia, digo que será faltar á dignidade da assembléa, e dar menos importância á sua deliberação, o dirigir-se o projecto pela secretaria.

Demais, que a assembléa julga o projecto digno de consideração não ha duvida, porque se assim não fôsse não mandaria imprimir dous mil exemplares para se distribuirem pelas provincias do imperio; ora, tambem não posso ver nisto um mero arbitrio; os poderes polítics não obrão por arbitrio; isso pertence ao despotismo; regulão-se pelo que é justo, e pelo que convém ao bem geral da nação; portanto a deliberação da assembléa é fundada em principios attendiveis; e entre outros o de promover por todos os meios e em todas as occasiões a conservação da harmonia dos poderes. Se não quierão dar consideração ao projecto não tomassem aquellas resoluções; depois dellas entendo que para procedermos com regularidade, deve ir uma deputação; disto nenhum mal resulta, e obra-se com dignidade tanto a respeito do chefe da nação como desta assembléa.

O SR. PEREIRA DA CUNHA: – (*Não o ouvirão os tachygraphos*)

O SR. FRANÇA: – Ninguem como cidadão em particular se avantajará mais do que eu na justa deferencia de respeito, e consideração que se deve ao chefe da nação brasileira;

mas como deputado, mantereí sempre pela minha parte o posto da dignidade politica que deve guardar em todos os seus actos, e resoluções uma assembléa composta dos representantes da mesma nação.

Não posso portanto ouvir calado, Sr. presidente, que ha de sahir uma deputação do nosso seio com o fim de levar o presente, digamol-o assim de um esboço, ou projecto de constituição ao imperador e um esboço, que nem da mesma assembléa é; sendo obra de uma commissão, que por ventura póde ser no essencial desaprovado pela maioria dos representantes. Deputações não se mandão nem se devem mandar senão por motivos justificados de interesse nacional e esse é que eu não descubro naquelle que se indica.

O projecto de uma constituição qualquer que elle seja é cousa em si indifferentissima, para que os representantes da nação brasileira lhe dêem tamanha importancia, ainda a outros respeitos, quanto mais no particular de mover uma deputação a leval-o como em triumpho á presença do imperador; opponho-me portanto a que isso se faça e que a mandar-se o mesmo projecto, como para o imperador haver noticia delle, seja por via ordinaria de expediente da secretaria, em que não póde occorrer censura publica em menoscabo da dignidade da assembléa.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Levanto-me para fazer um unica reflexão sobre o que ouvi a um nobre deputado. Quando se escreve ao secretario de estado communica-se a assembléa com o governo, mas no caso de que tratamos dirige-se a assembléa directamente á pessoa de Sua Magestade, e a fórma de o fazer está determinada no regimento, que é por meio de uma deputação. Logo, se a assembléa quer remetter o projecto de constituição a Sua Magestade, como não se dirige ao governo ha de mandal-o por deputação, e não pelo expediente da secretaria.

Não confundamos o chefe do governo com o chefe da nação, posto que se achem na mesma pessoa; uma qualidade está muito distante da outra; e os meios de se communicar a assembléa com o imperador são tão differentes quanto o são entre si as duas referidas qualidades. A' vista disto, tendo-se resolvido que se remetta o projecto não póde ir senão pelo meio marcado no regimento para as communicações directas da assembléa com a pessoa do imperador.

O SR. HENRIQUES DE REZENDE: – Opponho-me a que vá por uma deputação, visto que está vencido que se mande um exemplar, e já me não posso oppôr a isso. Opponho-me á deputação por duas razões: uma para se não dar esse ar de importancia a uma cousa que póde ainda passar por muitas alterações,

e até mesmo ser regeitada: 2º, para que se não entenda que é um ajuste entre a assembléa, e o imperante: porque o pacto social é entre os habitantes, ou ao menos entre as provincias do Brazil, que a isto se havião proposto antes mesmo da aclamação.

Sr. presidente: uma deputação iria seguramente dar já uma grande importancia, e solemnidade e um projecto que póde ser rejeitado em parte, e até mesmo em todo: não que eu supponha que elle seja rejeitado; mas como ha de ser discutido, e passar por votações não será nenhuma maravilha o ser rejeitado.

Para que pois é mandar uma casa de palha que póde muito bem arder? Serve isso para comprometter a liberdade e franqueza da assembléa, por que não faltará quem com isso queira fazer jogo, dizendo-se que tendo a assembléa mandado por uma solemne deputação o projecto ao imperante, seria agora falta de fé e de decoro fazer-lhe mudanças e alterações. Pareceria que com isso se assegura desde já que elle será assim approved, ou que se procura consultar a vontade do imperante, para por ella nos dirigirmos: e até mesmo tem-se já dito que S. M. Imperial tem gostado do projecto, e dir-se-ha que nós procuramos conformar-nos sacrificando os interesses da nação ao gosto de alguem.

Não digo com isto que este projecto sacrifica os interesses da nação; mas digo que nos comprometemos a que se diga isto, se remetemos assim um projecto, que tem ainda de ser discutido, alterado, e talvez rejeitado em parte... (*á ordem. Está vencido que deve ir.*) Fóra da ordem está que diz que eu estou fóra della.

Sr. presidente: Eu estou sómente mostrando os inconvenientes, que ha em ir por uma deputação, que vai dar um ar de importancia e solemnidade, fazendo crêr que o projecto é já uma obra da assembléa, que de certo fica compromettida, porque muita gente dirá que é illudir o imperante, fazer mudanças em uma cousa, que por uma deputação solemne se lhe tem mandado de mimo. Digo que vá porém por via da secretaria, e nem eu acho nisso alguns dezar, porque é mesmo com a pessoa do imperador que a assembléa trata, quando procura saber delle as horas, e o lugar em que elle quer receber alguma deputação que se lhe dirige, e isto se faz por via dos Srs. secretarios, apezar de não ser materia de governo. E' tão particular como isto a remessa deste projecto; e portanto opponho-me a que vá uma deputação.

Julgando-se a materia discutida, propoz-se:

1º Se o exemplar do projecto seria mandado por uma deputação a Sua Magestade. – Venceu-se que não.

2º Se seria remettido na fórma ordinaria pela secretaria. – Venceu-se que sim.

Como era chegada a hora da leitura das indicações, o Sr. Lopes Gama leu a seguinte indicação:

Proponho que a assembléa decida se a commissão de petições póde, para dar destino a estas, reunir as commissões que julgar respectivas, segundo os differentes objectos que contém as mesmas petições. – Paço da assembléa, 9 de Setembro de 1823. – O deputado, *Lopes Gama*.

Depois de alguma discussão (em que se não entendeu o tachygrapho Possidonio) e julgando-se debatida a materia, propoz o Sr. presidente se a commissão de petições se podia reputar autorisada a remetter os requerimentos que pertencem a mais de uma commissão para aquellas a que conjunctamente tocão. – Venceu-se que sim.

O Sr. Ribeiro Campos pedio igualmente a palavra, e leu a seguinte indicação:

Proponho que as differentes commissões apresentem dentro de oito dias nesta assembléa os seus pareceres em todos os requerimentos de partes que se acharem em suas competentes pastas até o dia de hoje. Paço da assembléa, 10 de Setembro de 1823. – *Ribeiro Campos*.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Eu como membro de uma commissão quero dizer alguma cousa sobre a materia. Não me consta que haja nella papel algum atrasado, e bom é que se explique isto, porque esta indicação parece ter objecto determinado. Os que dependem de informações do governo necessariamente se demorão, mais esta demora é da natureza do negocio, e não póde ser imputada á commissão, que para dar o seu parecer precisa dos esclarecimentos que pede, De outras não sei, e estimaria que se apontassem para que, sendo verdade que se achão demorados, se lhe dê prompta sahida.

O SR. HENRIQUES DE REZENDE: – Como se exige que se declare de quem são os requerimentos demorados; eu direi um que me lembra. Aqui chegou um procurador da provincia do Ceará, o qual havia lá recebido seiscentos ou oitocentos mil réis, e prestou fiança a esse dinheiro; agora já não existe o conselho de estado; a assembléa decidio que nada se devia de justiça a esses procuradores; e nestes termos talvez seja obrigado a repôr aquelle dinheiro. Requereu á assembléa sobre isto, e seu requerimento quanto a mim é urgente; mas não tem apparecido. Bom seria que a illustre commissão dêsse sobre elle o seu parecer.

O SR. COSTA BARROS: – Como deputado do Ceará levanto-me para agradecer ao Sr. Rezende a parte que toma no requerimento do

procurador da mesma provincia. A sua lembrança seria util se não estivessem aqui quatro deputados para expôr o que conviesse, mas estando elles é o mesmo que dizer que não têm olhado por isso.

Sr. presidente, isto é um daquelles casos que se não podem prevenir; o requerimento veio; no livro da porta declara-se que fôra remettido á commissão da fazenda; e todavia não se acha na pasta da commissão. Sabendo eu disto, disse ao homem que era necessario fazer outro porque o primeiro se extraviára; e nisto se está. Portando saiba o nobre deputado que este procurador e a provincia tem quatro advogados nesta assembléa; comtudo sempre agradeço a parte que nisto tomou.

O SR. HENRIQUES DE REZENDE: – Eu não fallei a beneficio da provincia do Ceará, bem que para isso me julgue autorisado como deputado da nação. Fallei a favor de um homem que tem aqui o seu requerimento, e que por vezes o tenho ouvido queixar da demora.

Julgou-se a materia discutida, e proposta a indicação foi rejeitada.

O SR. ALVARES DA SILVA: – Peço licença para offerecer á consideração da assembléa o que julgo de bastante importancia para a provincia de Goyaz.

INDICAÇÃO

Proponho que se officie ao governo para que este faça o mesmo ao governo da provincia de Goyaz que de accordo com os commandantes dos respectivos districtos tomem medidas efficazes para a extincção do gentio canoeiro que tanto mal tem feito, e continua a fazer áquella provincia, seguramente, ha cincoenta annos.

Em dias de Maio matarão 7 pessoas que vinhão conduzindo para o arraial de S. José de Tocantins uma boiada do Espirito Santo, distante este facto do arraial de Trahiras cinco leguas! Cincoenta fazendas de gado vaccum e cavallar se desertarão inteiramente, se destruirão por aquelle gentio; occupando para as suas emboscadas o melhor terreno para o dito gado, como seja o arraial de Amaro Leite quasi deserto, e todo o norte da provincia, aonde ha não só os melhores pastos e excellentes rios navegaveis, como Santa Thereza que logo se une ao Maranhão, e este em pouca distancia ao Amazonas, como tambem boas minas de ouro com agua por cima até confinar com Castella, que me dizem vêm entrando pelas nossas terras, e aproveitando-se das preciosidades que desprezamos.

O arraial de S. Felix está quasi deserto, e reduzido á maior desolação possivel, a ponto de não poderem os seus habitantes sahir fóra do arraial um quarto de legua, e nem ainda de poderem livremente conduzir agua, e lavar roupa,

sem que não sejam escoltados por uma pequena guarda estacionada no mesmo arraial pelo seu ex-governador Manoel Ignacio de Sampaio a requerimento do povo, e haverá tres annos que vierão ao arraial de dia, e furtarão um criulinho de 12 annos do vigario do mesmo arraial Manoel Marques dos Anjos. – *Alvares da Silva*.

O SR. ALENCAR: – Este papel deveria conter sómente a proposta, porque o regimento não admite discursos escriptos; agora é preciso que o nobre deputado requeira a urgencia, e se fôr apoiada e vencida, deve remetter-se a indicação á commissão respectiva para dar o seu parecer.

O SR. FRANÇA: – O que nobre autor da proposta pretende é que se officie ao governo para tomar medidas contra os indios; mas isto não convém; o que desejamos são meios de os civilisarmos, de fazermos destes inimigos nossos amigos. Por isso vá a proposta á commissão de civilisação para que aponte alguns meios provisórios de remediar o que expõe o illustre preopinante.

O nobre autor da indicação requereu a urgencia, e foi apoiada.

O SR. HENRIQUES DE REZENDE: – Eu estou que é urgente a materia; mas não para que se remetta ao governo; ouçamos a commissão e então se deliberará.

Como ninguém mais pedisse a palavra julgou-se a materia discutida; e o Sr. presidente propôz:

1º Se era urgente o negocio indicado. – Venceu-se que sim, e fez-se 2ª leitura.

2º Se devia ir á commissão de colonisação e civilisação dos indios. – Decidio-se que sim.

Entrarão então na sala as commissões de constituição e politica interna que se tinham retirado para ordenar o parecer sobre a chegada do bergantim portuguez *Treze de Maio*, e officios relativos a este negocio.

Como tinha dado a hora propôz o Sr. presidente se devia prorogar-se a sessão para lêr-se o mencionado parecer. – Venceu-se que sim.

O Sr. Maia, como relator, fez a leitura delle nos termos seguintes:

PARECER

As commissões reunidas de constituição, e politica interna tomando em consideração o officio da data de hoje, do ministro secretario de estado dos negocios do imperio e estrangeiros, em que participa á assembléa a entrada, e existencia neste porto do bergantim portuguez *Treze de Maio*, que tem a seu bordo o marechal Luiz Paulino de Oliveira Pinto da França, inculcado commissario de Sua Magestade Fidelissima, e apresentado como tal, á sombra de bandeira parlamentaria; e que acompanha, da communicação official,

que tem havido com o dito marechal, e das cópias das cartas régias, e instrucções do governo portuguez dirigidas aos chefes das forças de mar, e terra (ás ordens do mesmo governo) que ainda os suppunha na Bahia; ao governo provisorio daquella provincia; e ao referido marechal commissario, que na conformidade dessas instrucções pretende esperar aqui outros commissarios, a quem foi mandado reunir-se: e tendo as ditas commissões penetrado assaz as capciosas, e machiavelicas intenções do governo portuguez, que aliás lhes não são novas, nem jámais lhes causarão embaraços, são de parecer:

1º Que chegando a este porto esses commissarios de Sua Magestade Fidelissima o governo lhes permita o desembarque, se apresentarem titulos, que os caracterisem verdadeiros parlamentarios.

2º Que sejam porém guardados por uma guarda, que os honre, e defenda a arbitrio do governo, que tomará todas as medidas para evitar qualquer communicação.

3º Que o governo não admitta algumas ulteriores negociações que não tenham por base o authentico e expresso reconhecimento da independencia, e integridade do imperio brasileiro: e por esta occasião as commissões possuidas da gratidão, que deve animar toda esta assembléa, louvão, e agradecem a Sua Magestade Imperial a resolução já por sua ordem communicada ao marechal Luiz Paulino.

4º Que este marechal, se apresentar as instrucções a que se refere o seu officio de 7 do corrente, para legitimar a sua missão parlamentaria, seja conservado no porto a bordo da embarcação em que se acha, até que cheguem os outros commissarios para com elles desembarcar, como lhes tem sido permittido.

5º Que no caso de estar o mesmo marechal realmente doente, o governo lhe possa permittir o seu desembarque para onde melhor convier, facilitando-lhe o tratamento com devida hospitalidade e necessaria cautela.

6º Que quando aconteça que o dito marechal não se legitime com o character parlamentar, não tendo, ou não querendo apresentar as instrucções, o governo faça apresiar a embarcação com todos os seus pertences, e igualmente o marechal Luiz Paulino, officiaes, e tripolação, que serão considerados prisioneiros de guerra, para passarem pelo mesmo destino, que tiverem os outros prisioneiros.

7º Que o mesmo procedimento se terá com os outros emissarios, em iguaes circumstancias, e com as embarcações, em que vierem.

Paço da assembléa, 10 de Setembro de 1823.
– *José Antonio da Silva Maia*. – *Manoel Ferreira da Camara*. – *Antonio Luiz Pereira da Cunha*. – *Francisco Muniz Tavares*. – *José Bonifacio de Andrada e Silva*. – *José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada*. – *Pedro de*

Araujo Lima. – Manoel Caetano de Almeida Albuquerque. – Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva. – José Teixeira da Fonseca Vasconcellos.

O SR. MONTESUMA: – (*Não se entendeu o tachygrapho Possidonio.*)

O SR. VERGUEIRO: – Sr. presidente: eu entendo que deve ficar adiado o parecer; não é tanta a urgencia que se precise já a discussão e decisão. A unica parte que me parece urgente é a que trata da saude do marechal; mas como estou persuadido da intelligencia do governo autorisemol-o para providenciar sobre o caso como julgar conveniente, e não precisamos marcar quaes devão ser essas providencias. O governo pois que tome em consideração o estado desse official e que faça o que entender; e quanto aos resto do parecer fique adiado para se deliberar com acerto.

O SR. ANDRADA MACHADO: – A assembléa reconhece que o governo é que deve tomar as medidas necessarias; e eu sou realmente o maior inimigo das ingerencias; mas o caso é mui differente; o mesmo governo foi quem remetteu o negocio á assembléa, e quando elle mostra desejar que o guemos, não me parece decoroso deixar de declarar sobre todos os pontos a nossa opinião. Nós havemos dirigir-nos pelos principios de justiça e corresponder á alta confiança que a nação brasileira tem em nós; vamos pois de accordo com o governo, como muito importa, e deliberemos sobre o negocio segundo os interesses da nação.

O SR. CARNEIRO DA CUNHA: – O governo usou de delicadeza; vio que o negocio era de ponderação, e quiz dar ao povo brasileiro uma prova de proceder de conformidade com a assembléa. O que ha a tratar de mais urgente, como disse o Sr. Vergueiro, é o artigo da saude do marechal; mas sobre isto creio que conhecendo-se que está realmente doente, deve o governo, com as cautelas precisas, facilitar-lhe os soccorros que forem necessarios.

O SR. RIBEIRO DE ANDRADA: – Eu tambem penso que visto o governo consultar a opinião da assembléa deve esta declarar-a... Quando porém se falla no marechal sempre lembra perguntar: Quem é este homem hoje? Que figura faz elle aqui?

Eu me guardo para a discussão do parecer para mostrar ao Rio de Janeiro, á esta assembléa, e ao Brazil quem é este homem. Agora eu o olho como enfermo; e nesse estado justo é que ache entre nós hospitalidade, e humanidade. Seja pois conduzido para onde se lhe prestem os soccorros de que precisar, mas privado de toda a communicação com cidadãos brasileiros.

Eis o que me parece que deve ser a opinião da assembléa, logo que seja conhecido que

a enfermidade é real; tenha o tratamento que se julgar necessario mas em algum sitio fóra da cidade; e guardado com cautela como convém.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – O governo sabe muito bem quaes são as suas attribuições, mas nas circunstancias actuaes em que se accendem de proposito suspeitas de união com Portugal, assentou-se que assim se devia proceder; e portanto se o governo pede o parecer da assembléa nenhuma ingerencia se póde considerar da parte della no poder executivo.

Passando agora ao outro ponto que é relativo ao estado de saude do marechal, creio que bem se póde colligir qual elle seja por essa nota que me dirigio em resposta á minha; além disto, ha pouco me veio aqui procurar seu cunhado, e me communicou que tendo perguntado ao inspector do arsenal pelo marechal lhe respondera que estava em perigo lançando sangue pela boca. Neste estado creio que merecerá a compaixão desta assembléa (ainda que o consideremos nosso inimigo) para lhe prestarmos todos os soccorros de que precisar: e para lh'os podermos offerecer não ha de estar fóra da cidade, como diz o illustre preopinante, pois a lugar distante nem medico lhe irá assistir.

Entendo por isso que é indispensavel a sua residencia na cidade, e que nenhum risco se corre em praticar este acto de humanidade, porque ao governo compete tomar as cautelas necessarias para evitar por ora quaesquer communicações.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – (*Não se entendeu o mesmo tachygrapho.*)

Consultada a assembléa, declarou-se adiado por dous dias o parecer para se poder examinar excepto o art. 5º, que foi logo approvedo tal qual, para se expedirem sem demora ao governo as ordens necessarias.

O Sr. Presidente, assignou para a ordem do dia 1º A tabella das leis; 2º A continuação da 2ª discussão do projecto de lei sobre a criação de universidades; 3º A indicação do Sr. Francisco Carneiro.

Levantou-se a sessão ás 2 horas e meia da tarde. – *Luiz José de Carvalho e Mello*, secretario.

RESOLUÇÃO DA ASSEMBLÉA

PARA JOSÉ JOAQUIM CARNEIRO DE CAMPOS

Illm. e Exm. Sr. – A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil, sendo-lhe presente o parecer das commissões reunidas de constituição e politica interna sobre o officio do ministro e secretario de estado dos negocios do imperio em que participa a entrada e existencia do bergantim portuguez

Treze de Maio que tem a seu bordo o marechal de campo Luiz Paulino de Oliveira Pinto da França inculcado commissario de S. M. Fidelissima, e apresentado como tal á sombra de bandeira parlamentar; e não cabendo no tempo dar resposta a todos os artigos do mencionado officio, e por outro lado reconhecendo a urgencia de dar a sua opinião sobre o relativo ao estado de saude do mesmo marechal; entende que no caso de estar elle realmente doente póde o governo permittir o seu desembarque para onde melhor convier, facilitando-lhe o tratamento com a devida hospitalidade e necessaria cautela. O que V. Ex. levará ao conhecimento de Sua Magestade Imperial. Deus guarde a V. Ex. Paço da assembléa, em 10 de Setembro de 1823. — *João Severiano Maciel da Costa.*

SESSÃO EM 11 DE SETEMBRO DE 1823.

PRESIDENCIA DO SR. BARÃO DE SANTO AMARO.

Reunidos os Srs. deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada e acharão-se presentes 69, faltando com causa os Srs. Xavier de Carvalho, Martins Bastos, Araujo Gondim, Costa Aguiar, Silveira Mendonça, Rodrigues da Costa e Ferreira França; e sem ella os Srs. Andrada Machado e Ribeiro de Andrada.

O Sr. Presidente declarou aberta a sessão e lida a acta da antecedente foi approvada.

Veio á mesa a seguinte declaração de voto:

Declaro que na sessão de hontem votei que se não remetesse a S. M. o Imperador o projecto de constituição pelo expediente da secretaria. — *Rocha Franco.* — *Duarte Silva.* — *Accioli.*

O Sr. Secretario Maciel Da Costa deu conta de uma participação de molestia do Sr. Martins Bastos em que pedia 15 ou 20 dias de licença.

O Sr. Presidente propoz o requerimento da licença.

O SR. ANDRADA E SILVA: — O costume é conceder-se.

O SR. VERGUEIRO: — Tenho que dizer a isso. Conceder-se esse tempo determinado suppõe que a molestia não dura além desse praso, e nós não sabemos se durará mais; portanto parece-me melhor dizer simplesmente que fica a assembléa inteirada.

O SR. FERNANDES PINHEIRO: — Sempre se tem assim praticado; quando qualquer Sr. deputado pede licença concede-se-lhe; e se findo o tempo não fica bom pede mais.

O SR. PEREIRA DA CUNHA: — E sempre por

uso se diz que se espera da honra do Sr. deputado que virá apresentar-se se antes ficar melhor.

O SR. ARAUJO LIMA: — Parece-me que se deveria alterar o uso nesta parte, porque realmente dizer que se concede suppõe autoridade de conceder, e por isso entendo que os termos proprios são o dizer-se. — A assembléa fica inteirada, — pois se o deputado está doente é claro que não comparece independente de licença.

O SR. ANDRADA E SILVA: — Quem não vem porque está doente escusa de licença; esta pede-se para convalescer; emquanto dura a molestia participa que está doente e não tem que pedir licença.

O Sr. Presidente propoz se devia continuar a pratica observada.— Venceu-se que sim.

O Mesmo Sr. Secretario deu conta de um requerimento de Antonio Saturnino, tenente do 2º batalhão de caçadores dos libertos d'el-rei, que pedia ser admittido ao lugar de fiel da balança do arsenal de marinha ou do exercito.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Estes requerimentos não vêm á mesa; vão em direitura á commissão de petições, que lhe dá o destino competente.

O SR. MONTESUMA: — Eu desejava saber se ainda aqui temos alguma cousa pertencente a el-rei.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — O corpo em que serve este official tem o titulo de libertos d'el-rei assim como ha Sergype d'El-Rei e S. João d'El-Rei, são titulos que não se mudarão.

O SR. MONTESUMA: — Pois parecia-me que se devião ter mudado.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Podião estar já mudados; mas ainda o não estão; algum particular já o tem feito em seus appellidos, eu conheço um que se chamava fulano dos Reis e hoje se chama fulano *dos Imperiaes.*

O SR. ANDRADA E SILVA: — Melhor é fazer uma indicação.

Afinal foi remettido o requerimento á secretaria para o dirigir á commissão de petições.

O SR. PEREIRA DA CUNHA: — Peço a palavra para fazer uma declaração relativa ao parecer das commissões reunidas de constituição e politica interna que hontem se apresentou.

As commissões não mencionarão o que propôz o Sr. Vergueiro sobre a impressão de todos os papeis, mas não porque deixassem de reconhecer que é conveniente a impressão; eu em particular tambem me conformo com a opinião do Sr. Vergueiro, pois entendo que

deve ser patente á nação o procedimento do governo portuguez, e por isso requeiro que a assembléa a tome em consideração para deliberar o que fôr justo.

O SR. MUNIZ TAVARES: – Sou de voto que se imprimão todos esses papeis, e tambem o parecer das commissões, para que o publico conheça quaes são as idéas dellas.

O SR. CARNEIRO DA CUNHA: – O parecer das commissões, sem se saber o que a assembléa resolveu sobre elle, creio que nada interessa.

O SR. ALENCAR: – Parece-me que se não podem imprimir, porque se decidio que estivessem sobre a mesa para serem examinados por quem desejasse vel-os.

O SR. PEREIRA DA CUNHA: – Isso não obsta porque póde qualquer official da secretaria ir tirando cópias para a imprensa.

O SR. ANDRADA E SILVA: – O que disse o Sr. Carneiro da Cunha não destróe a proposta do Sr. Vergueiro; tambem os projectos de leis e as emendas se imprimem e depois se discutem e alterão segundo o juizo da assembléa; portanto ainda que o parecer possa ser reprovado não é isso inconveniente para a impressão.

O SR. CARNEIRO DA CUNHA: – O fim principal que se tem em vista na impressão dos projectos de lei, é a distribuição pelos Srs. deputados, para que cada um possa formar com madureza o seu juizo sobre elles; mas isto não é o que se pretende com a impressão do parecer, o que se quer é que o publico conheça a nossa opinião, ora, esta só póde conhecer-se depois da decisão que se tomar sobre elle, e por isso digo que se deve imprimir depois de discutido.

O SR. MUNIZ TAVARES: – Cumpre advertir que os projectos não se imprimem sómente para os Srs. deputados os verem; mas tambem para se descobrir a opinião publica; demais este parecer é de summa importancia, e bom é que se saiba já o voto da commissão. Se o *Diario* da assembléa não andasse tão atrazado ahi se publicava tudo, e nada mais era preciso; mas esperar que por este modo chegue isto ao conhecimento do publico não póde ser pela grande demora, quando tanto convém que o nosso procedimento a este respeito seja conhecido no Brazil e na Europa.

O SR. VERGUEIRO: – Eu acho mais acertado que depois da decisão se imprima; não é tanta a demora que não possa esperar-se por ella; além de que não é o voto da commissão, mas o da assembléa, que é preciso que a nação conheça.

O Sr. Presidente propôz se deveria fazer-se a publicação pela imprensa antes de discutido o parecer. – Venceu-se que não.

Passou-se á ordem do dia, e entrou em

discussão a tabella das leis para se reunir ao decreto da confirmação das leis existentes.

O SR. PEREIRA DA CUNHA: – Parece-me melhor que em lugar de se ler a tabella toda, se lêa cada um dos artigos della, para irmos succesivamente fazendo as nossas observações, e passando de um para outro depois de discutido.

Assentou-se que assim se fizesse; e leu o Sr. secretario o § 1º da tabella:

Decreto de 12 de Março de 1821 extinguido todos os ordenados, pensões, gratificações, propinas e outras quaesquer despezas que não se acharem estabelecidas por lei ou decreto.

O SR. CARVALHO E MELLO: – Quando se tratou, Sr presidente, do projecto do Sr. Pereira da Cunha sobre a declaração das leis que devião ficar em observancia, houve uma emenda do Sr. Andrada Machado, que passo a ler. (*Leu a emenda.*)

Na ultima discussão deste artigo, venceu-se que tivesse lugar a referida emenda, isto é, que só fossem valiosos as leis das côrtes que se ingerissem na tabella, que se mandava formar. Para redigil-a foi nomeada uma commissão que apresentou a que se leu nesta assembléa.

A mesma commissão em consequencia disto entendeu que deverião ter lugar nesta tabella todos os decretos das côrtes de Portugal, que pudessem ter applicação entre nós por serem conformes á justiça e á utilidade geral, e porque já muitos delles se tinhão observado em consequencia de se ter mandado executar por ordem superior.

Foi pois por este motivo que a commissão encarregada da redacção destas leis se occupou das razões que qualquer legislador deve ter em vista para a promulgação de qualquer lei, e por isso tratou tambem de ver, que as inseridas na tabella fossem justas e convenientes ao Brazil.

Nesta craveira estão todas as colligidas: assim o decreto de 12 de Março, que extinguiu todos os ordenados pensões, gratificações e propinas que não sejam estabelecidas por lei ou decreto devia ter lugar, porquanto bem que em tempos, anteriores e desde o estabelecimento do erario em 1762 as provisões e ordens passadas pelo presidente do thesouro fossem valiosas para quaesquer despezas publicas, como erão tambem anteriormente as disposições dos vedores da fazenda, comtudo as côrtes de Portugal, julgárão excessiva esta autoridade, e determinarão, que só por punho do soberano, como aliás é justo, fossem validas semelhantes mercês.

Quem negará que uma tal disposição é justissima, que fica com outra ordem regular, e que só quem póde conceder semelhantes mercês assigna a sua verificação?

Parecerão á commissão justissimas estas razões, e ajuntou esta lei á tabella, assim como todas as outras, de que darei as razões, como relator da mesma commissão, se esta Augusta Assembléa o julgar necessario.

O SR. PEREIRA DA CUNHA: – Quando propuz o projecto para que a legislação portugueza continuasse a reger os negocios civis, economicos e politicos deste imperio, até a organização do nosso código, notei as diversas épocas que lhe erão relativas, especializando os decretos das côrtes de Lisboa promulgados até o memoravel dia 12 de Outubro de 1822, a respeito dos quaes occorrião justificados motivos que fazia perplexa sua observancia; porque ordenando a portaria de 28 de Agosto de 1821, que se cumprissem os que fossem chegando, e reimpressos nesta capital, e restringindo-se essa providencia pela outra portaria de 4 de Maio de 1822, era indispensavel fixar uma regra certa para lhes dar o caracter de validade; mas apesar da generalidade dessas ordens relativamente aos decretos anteriores, ninguem desconhece as limitações que lhe erão inseparaveis para serem sómente admissiveis as que fosse adoptaveis ao nosso continente, pois assim como as leis não podem comprehender todas as especies para os casos occorrentes na vida social, tambem não podem ter a mesma applicação em todos os paizes, e circumstancias de que temos uma prova entre nós mesmo porque muitas leis se promulgarão respectivamente ao commercio, agricultura e navegação do Brazil, que não podião ser exequivéis em outro qualquer lugar do Reino-Unido.

As côrtes de Lisboa ambiciosas de legislar e persuadindo-se que devião fazer rapidamente uma reforma geral nos costumes e legislação da monarchia para a inverterem desde os seus fundamentos, ainda antes da factura de seu novo código, publicarão tantas e tão variadas leis, que sendo algumas dellas mui judiciosas e providentes, forão comtudo outras ociosas e extemporaneas, com vistas talvez no systema que havião adoptado para dirigir os destinos da nação aquelles que mais influirão no corpo legislativo, sendo a maior parte dellas dirigidas ao governo e regimen de Portugal, e á excepção de algumas que podião abranger o nosso paiz, como acontece a respeito do decreto de 12 de Março de 1821, lembrado em primeiro lugar da tabella que deve acompanhar esta carta de lei, na qual se determina que fossem extinctos todos os ordenados, pensões, gratificações e outras quaesquer despesas que se não achassem estabelecidas por lei.

Esta providencia é tão consentanea com a razão, e regulada de tal maneira pelos nossos regimentos de fazenda, que escusado seria

amontoar novas disposições a esse respeito se as leis tiverão entre nós seu exacto cumprimento como exige o bem da sociedade para evitar as arbitrariedades e os roubos, a que tem sido sacrificado o cofre nacional, devendo-se portanto adoptar esta lei, que já estava em effectiva execução, por ser uma das que se reimprimirão e enviarão aos tribunaes, afim de que se regulem as despesas publicas por titulos legaes e veridicos que as autorisem, e sem as quaes proseguirão os abusos escandalosos que até então se praticavão.

Julgando-se discutida a materia, propôz o Sr. presidente á votação a primeira lei da tabella. – Foi approvada.

Passou-se ao § 2º que diz o seguinte:

Dito de 25 do mesmo mez e anno determinando que aos credores do thesouro publico se admittão encontros a respeito de seis debitos.

O SR. CARVALHO E MELLO: – Esta lei pareceu á commissão ser digna de entrar na tabela. Estabelece-se uma regra, que é de evidente justiça e sem offensa dos interesses da fazenda: estabelece-se a compensação de uma divida com o credito que tem o devedor para cobrar outra do thesouro publico. Em regra semelhantes compensações são admittidas segundo os principios geraes de direito. O motivo da excepção a respeito das dividas da fazenda nacional foi salvar que se quizessem encontrar dividas que não fossem do originario devedor para se evitar o perigo de se passarem dividas alheias para o credor da fazenda publica, deixando esta por este meio de cobrar as quantias que lhe são necessarias para acudir ás despesas publicas, podendo acontecer que um arrematante ou administrador de qualquer ramo da fazenda publica, comprasse a outro legitimo credor della os seus titulos e apresentando-se como cessionario delle, quizesse encontrar com a sua peculiar divida.

Para afastar isto foi muito acertada semelhante excepção, que se encontra nesta lei, que a todos os respeitos deve ser observada entre nós, pela justiça em que é assentada, sem que possa fazer embaraço á providencia que se dá a respeito do papel-moeda, que não o havendo aqui, é claro que não póde ter applicação nesta parte, pois o que ha neste paiz são notas do banco pagaveis ao portador, que ninguem, ainda o mais ignorante da sciencia de credito ou de fazenda, dirá que é papel-moeda, cujos caracteres são hoje em dia bem conhecidos.

O SR. PEREIRA DA CUNHA: – A lei de 25 de Março de 1821 promulgada pelas côrtes de Lisboa e que occupa o segundo lugar da tabella, é fundada em principios de justiça,

pois nada ha tão contrario á equidade natural do que exigirmos daquelle com quem tivemos contas a totalidade de qualquer quantia que nos deve, quando é igualmente nosso credor. E regra dictada pela razão; póde ser exactamente observada nas transacções particulares, mas nas exacções fiscaes se devem receiar graves inconvenientes pelo jogo que de taes negociações podem resultar em proveito daquelles que directa ou indirectamente entrão neste manejo.

E' por isso que nossas antigas leis privilegiarão a fazenda publica para não serem encontradas suas dividas por compensações ordinarias, admittindo-as em termos mui restrictos e escrupulosos, os quaes sendo por esta lei ampliados se tomarão todavia as precisas cautelas para se evitarem seus abusos, e por isso assim a respeito deste objecto, como da materia comprehendida no § 2º me parece que esta lei deve passar para ser executada.

O SR. HENRIQUES DE REZENDE: – Tenho grande duvida em que se discuta a tabella deste modo que vai, artigo por artigo, e opponho-me a isso. Para se dar vigor ás leis das côrtes de Lisboa que têm sido executadas neste imperio, em virtude de ordem do imperante, determinou-se que se apresentasse uma tabella destas leis; digo pois que se as leis aqui apontadas são todas já recebidas e executadas no Brazil, então nada mais ha que discutir, pois que a discussão só póde rolar sobre se ha alguma na tabella que não esteja neste caso. Agora se na tabella vêm leis ainda não recebidas, mas que se julgão applicaveis ao Brazil, essas devem ser consideradas como meros projectos de leis e então devem passar por todas as formalidades e discussões do regimento, porque as leis das côrtes de Lisboa não são leis para nós, se já não forão adoptadas, e para o serem agora é preciso vêr se são em todo o em parte applicaveis ás nossas circumstancias, o que se não póde conseguir sem serem impressas e distribuidas pelos Srs. deputados para as verem e examinarem e entrarem depois em discussão; nem eu sei como hei de avaliar a utilidade ou inconvenientes de uma lei sem tê-la á vista. Os actos de commissão não são actos da assembléa; podia a commissão achar boa uma lei e ella ser má; e como se ha de vêr isto?

Eu confesso que não sei. Portanto ou a questão ha de versar só a respeito de haver ou não haver na tabella alguma lei ainda não mandada executar ou então se ella contém leis ainda não recebidas, hão de passar pelas discussões do regimento para serem sancionadas.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Sr. presidente,

por mais que aqui se digão as cousas, ou não se lhes dá attenção ou esquecem e depois falla-se naquillo de que se não está ao facto. As leis feitas nas côrtes de Portugal até certo tempo erão remettidas para o Brazil e aqui se executavão. De certa época em diante mandou Sua Magestade Imperial, então principe regente, que só tivessem execução aquellas que sendo examinadas pelas pessoas do seu conselho, se visse que erão exequiveis.

Ora, o que nós agora fizemos foi formar uma tabella de todas essas leis das côrtes, que já se achavão em observancia, para de novo se examinar se em alguma cousa se oppunhão ao nosso systema actual; mandou-se para este fim imprimir essa tabella e repartir com os Srs. deputados para que as examinassem; se o não fizerão não foi por falta de tempo e não é agora que se ha de ir discutir cada lei de per si, como se fosse um projecto novo.

Se algum dos Srs. deputados tem encontrado em alguma das leis que estão na tabella cousa que se não deva ou não convenha executar, diga-o, e sobre o que apontar versará a discussão.

O SR. MONTESUMA: – Eu levanto-me para pedir uma explicação porque não assisti á sessão em que se tratou deste objecto. Não sei bem sobre que posso votar, isto é, se posso approvar uma parte da lei ou decreto e rejeitar outra, ou se hei de por força adoptar ou reprovar o decreto inteiro; requeiro que se declare isto para que possa dar o meu voto.

O SR. CARVALHO E MELLO: – A commissão como já disse fez este trabalho em consequencia da emenda do Sr. Andrada Machado ao art. 2º do projecto, em que propoz que todos os decretos publicados pelas côrtes de Lisboa que a assembléa reconhecesse que se não oppunhão ao systema politico do imperio fossem valiosos na fórmula da tabella que os mencionasse, precedendo exame da commissão de legislação. O Sr. Araujo Lima lembrou depois que seria melhor crear uma commissão especial para este exame em lugar de ser encarregado este trabalho á de legislação, como se propuzera na dita emenda.

A assembléa approvou-a com a alteração do Sr. Araujo Lima, e sendo nomeada esta commissão apresentou nesta tabella a trabalho de que foi incumbida. Mandou-se então imprimir e repartir pelos Srs. deputados, e agora discute-se a tabella que foi dada na ordem do dia. Leu-se o § 1º, discutiu-se e approvou-se; estamos com o 2º, e creio que esta é a marcha do negocio.

O SR. HENRIQUES DE REZENDE: – O que dahi se segue é que a commissão apresenta uma tabella que contém varios projectos; e insisto que se imprima cada um delles para

serem discutidos. Eu não tenho, e muitos outros senhores não têm, essas leis á vista, e quando as tenham não se devem adoptar com precipitação leis que podem ter muitos inconvenientes. Devem passar por todas as formalidades porque passa qualquer projecto de lei, porque é debaixo deste ponto de vista que cumpre considerar estas leis.

O SR. VERGUEIRO: – Foi a necessidade que nos obrigou a adoptar as leis antigas, em grande parte incompatíveis, mas adoptámos todas as da monarchia portugueza, sem exceptuar as dos Felippes intrusos dominadores. Como agora havemos ter tanto escrupulo a respeito destas, tendo sido a autoridade das côrtes de Portugal reconhecida no Brazil até o dia em que declarou a sua independencia?

A necessidade que nos obrigou a adoptar as outras nos obriga tambem a adoptar estas; é verdade que com a declaração da nossa independencia se declarou contra nós um inimigo, que são as côrtes de Lisboa, e é por isso que se formou esta tabella de leis depois de examinadas, pois pôde succeder que nellas haja alguma cousa que não convenha ao Brazil. Quantas das que ha nesses immensos volumes de leis portuguezas não têm applicação para nós, nem se podem executar! E comtudo como não se podem estar já a examinar, por ser necessario muito tempo para isso e igualmente não deve estar incerta a regra da nossa legislação, foi necessario adoptarmos esse montão enorme. Não sei pois como os honrados membros estão agora tão escrupulosos a respeito destas; eu não vejo razão para isso.

Agora a respeito da duvida que lembrou o Sr. Montesuma, de approvar em parte uma lei e em parte não, creio que poderá fazel-o; pois se houver algum artigo que se opponha ás nossas actuaes circumstancias não se ha de observar. Quanto ao mais, como já disse, não devemos entrar agora em um exame tão escrupuloso só para estas leis, porque isso levaria muito tempo. Portanto parece-me que deve continuar a discussão sem que sirvão de objecção as duvidas propostas que não merecem ser tomadas em consideração.

Julgou-se afinal discutida a meteria e o Sr. presidente propoz:

1º. Se as leis da tabella passavão pelo processo dos projectos de lei. – Venceu-se que não.

2º. Se podia rejeitar-se uma parte de qualquer das referidas leis ficando a outra em vigor. – Venceu-se que sim.

Declarou então o Sr. presidente que continuava a discussão do § 2º da tabella.

O SR. MONTESUMA: – Eu tenho que fallar sobre este decreto e por isso requeiro que se lêa o artigo delle em que trata de papel-moeda; basta-me só essa parte.

O SR. CARVALHO E MELLO: – Eis-aqui o que

diz a parte do decreto a que se refere o nobre deputado:

“Quando em alguma execução fiscal se adjudicarem á fazenda publica os bens de qualquer devedor por não haver arrematante, se procederá logo á segunda arrematação dos ditos -bens, recebendo-se o pagamento em papel-moeda ou em quaesquer outros titulos de credito liquidados pelo seu valor correspondente ao mesmo papel-moeda no tempo da referida arrematação.”

Serve esta providencia para facilitar a hypothese indicada a nova arrematação, pela conveniencia de se poder pagar em papel-moeda; mas como não temos este papel fica nullo este artigo para nós; só nos serve a parte em que trata dos encontros admittidos aos credores do thesouro publico a respeito dos seus debitos; porém isto nenhuma duvida pôde fazer porque a parte que não tem lugar não se executa e a que é applicavel ao Brazil manda-se observar.

O SR. MONTESUMA: – Nós devemos fallar com a clareza propria de legisladores, e como a lei que se admite deve ser accommodada ao estado actual do Brazil, parecia-me justo cortar esse 2º artigo que não nos é applicavel; além disto assim se evitarião de todo as suspeitas que elle pôde suscitar de apparecer algum dia entre nós esse mal publico do papel-moeda; ficava a lei limpa dessa nodoa.

E’ preciso empregarmos a linguagem propria do Brazil, e não a que convinha ao estado de Portugal.

Queira V. Ex. propôr se a assembléa convém em que se tire este aparte.

O SR. FRANÇA: – O illustre preopinante admite a lei, mas quer que se supprima o artigo que tem apontado; pôde mandar á mesa a sua emenda.

O SR. ANDRADA E SILVA: – Eu julgo desnecessario tudo isto; já se entende que é adoptado o decreto na parte em que é applicavel, e que naquella que não tem applicação não se executa. Nisto não pôde haver duvida, o mais é estarmos a gastar tempo sem nada fazer.

O Sr. Montesuma mandou á mesa a seguinte emenda:

“Proponho que se supprima a parte do artigo que falla de papel-moeda. – O deputado, *Montesuma.*” – Não foi apoiada.

O SR. FRANÇA: – Quando eu requeri que o Sr. deputado que propôz a emenda a mandasse á mesa foi sómente por causa da ordem; porque aliás eu não posso convir na sua intenção, estando como está em vigor entre nós a lei da criação do banco que manda receber em todas as estações da fazenda publica as suas notas como moeda; de sorte que

ainda quando fallido de credito fosse estabelecimento se não poderia nas mesmas estações recusar o recebimento das notas em pagamento sem que uma outra lei revogatoria de primeira autorisasse a recusação.

É como notas de banco, no meu fraco entender, não passam de ser moeda-papel, não se poderá dizer nunca com verdade que entre nós não existe tal moeda.

Julgando-se então discutido o artigo, foi posto á votação e approvedo.

Passou-se ao § 3º do theor seguinte:

Dito de 10 do dito mez e anno declarando os bachareis formados em leis, ou em canones, habilitados para os lugares de magistratura sem dependencia de leitura.

O SR. ANDRADA E SILVA: – Peço a leitura deste decreto. (*Leu-se.*)

O SR. CARVALHO E MELLO: – Peço a leitura que se questiona, deve ter o lugar, que a commissão assentou, porque vendo o motivo de se mandar formar a tabella das leis feitas pelas côrtes de Portugal, que merecião ser observadas, a presente está no caso de dever ter observancia: decidio ella, que para serem admittidos os bachareis juristas aos empregos da magistratura, erão bastantes documentos as suas cartas de bacharel e formatura, e proscreeu por conseguinte as habilitações e informações. Quem não vê, que é assaz judiciosa esta disposição?

As habilitações são filhas do modo de pensar do tempo em que forão instituidas.

Na parte que respeita á limpeza de sangue, já posteriores leis tinhão proscripto a infamia que resultava do judaismo, que particularmente se queria não tivessem os novos candidatos; e pela parte da nobreza, é a todos conhecido, que a principal para habilitar para os empregos é o talento, merecimento litterario e virtude.

Se a carta de formatura é a caracteristica legal de que o bacharel a quem ella se deu frequentou as aulas, e mereceu a approvação em todos os actos do seu curso, habilitado se deve julgar para entrar nos empregos de magistratura, para cujo exercicio e desempenho é mister ter frequentado as aulas juridicas. Pelo que toca ás informações, militão as mesmas razões.

Para que é necessario que os lentes dêem novo testemunho do merecimento litterario de bachareis, se elles já lh'o derão quando os approvarão e mandarão passar as cartas?

Verdade é, que as mesmas informações versão tambem sobre costumes, e mui justo parece, que não se reputem dignos de empregos publicos homens que os não têm.

Mas, quão incerto é o juizo formado sobre costumes de mancebos, na flôr da idade, e quando as paixões são ardentes e os animos

dispostos para jovialidades e louçanias! Serião sempre duvidosos juizos formados sobre a probidade em taes idades, quando só o andar do tempo produz reflexões sisudas, e nunca póde formar-se juizo antecipado sobre o caracter de alguns, que sendo naquella época levados do espirito folgazão dos companheiros, mudão depois nas cousas serias, assim como muitos depois no trato da vida civil e publica se tornão peiores.

O seu comportamento nos empregos é quem póde decidir se são aptos para nelles continuarem; e o premio e o castigo repartidos segundo a justiça, são os remedios proprios para curar achaques e distinguir o merecimento.

Por tão justos motivos, Sr. presidente, deve a lei passar como está a respeito das *informações e habilitações*; podendo só accrescentar-se, que a respeito do tempo passado em que havião informações, ellas devião reger, ficando a disposição desta lei para ter applicação desde a sua data.

As leituras no desembargo do paço tambem se devem banir, porque tendo um bacharel sido approvedo em diversos actos que teve de fazer em todo o seu quinquennio, de que apresenta o testemunho na carta de formatura, um novo acto é superfluo, sobejo e até injusto. E' accrescentar formalidades e embaraços, quando por tal acto não póde fazer-se juizo seguro do merecimento litterario.

Esta instituição teve o fim de marcar diversos grãos de merecimento na votação dos desembargadores do paço, quando estes fazião despachos por concurso.

Mas este mesmo modo era pouco seguro, e até desnecessario porque para os primeiros lugares todos têm igual titulo, e nos posteriores devem servir de regra os melhores serviços de cada um.

Eu fui testemunha, Sr. presidente, no desembargo do paço de muitos destes actos: eu mesmo argumentei e fiquei persuadido da sua inutilidade.

Eis-aqui a razão porque pela reforma da universidade se proscreeverão taes leituras, o que se observou até certo tempo; se depois se tornou a instaurar este costume antigo, foi talvez por querer o tribunal reassumir mais esta prerogativa.

Se é pois justa a disposição da lei de que tratamos; se a sua disposição merece ser adoptada como acabamos de expôr, é necessaria consequencia o entrar na tabella segundo o que ordenou esta augusta assembléa.

O SR. ANDRADA E SILVA: – Não era preciso que o illustre relator da commissão fizesse um tão longo discurso; eu não pedi a leitura do decreto para ter esclarecimentos sobre a doutrina; pedi-a para mostrar que

elle não tem applicação actualmente, porque as informações não vêm nem podem vir de um reino estrangeiro; até agora mandavão-n'as de Portugal, mas agora não as mandão, porque mudárão as circumstancias.

Todos os bachareis que têm vindo e têm requerido lugares, S. M. Imperial os tem acolhido e despachado; nem outra podia ser a pratica.

Além disto a lei está concebida em uma generalidade que não póde ter lugar; porque hoje só os bachareis brasileiros podem ser admittidos; os outros são estrangeiros. A' vista destas duas razões entendo que a lei não póde passar.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Sr. presidente, acho que não é necessario que entremos em discussão sobre cada um dos artigos desta lei, devemos sómente examinar, se ella offerece algum inconveniente, para que se não deva mandar executar.

Quando tratámos das leis, que nos região antes da installação desta assembléa, dissemos que devião continuar em seu vigor todas as leis que estavam em observancia até aquella época, e não exigimos que cada uma dellas entrasse em discussão; se fomos tão francos para com as leis antigas, que poderião servir de materia a muitas e ponderosas reflexões, não posso achar uma razão plausivel que nos persuada a não procedermos da mesma maneira para com as leis das côrtes de Portugal, que forão mandadas executar aqui pelo imperador, durante a sua regencia.

A de que tratamos se reimprimio aqui, e foi distribuida ás estações competentes, e era este o signal caracteristico que distinguia as leis das côrtes que devião ter execução no Brazil, das que lhe não são applicaveis; se ella foi ou não effectivamente executada pouco importa, devia-o ser, pois a falta de execução em tão curto tempo não a póde despojar da força, que havia obtido pela sancção do regente.

Esta lei, Sr. presidente, reputo eu não só sem inconveniente, mas até mui util e mesmo indispensavel nas circumstancias em que nos achamos.

Nós ainda não temos universidade, e temos grande falta de magistrados para muitos lugares das provincias, que actualmente estão servidos, com gravissimo damno da causa publica, por juizes leigos e ignorantes; se não lançarmos mão dos bachareis brasileiros, que vêm vindo de Coimbra, e os não despacharmos immediatamente para esses lugares, continuarão os povos a soffrer a falta da administração da justiça, de que já se queixão.

Não devemos esperar que estes bachareis venhão com todas as habilitações precisas para

sem perda de tempo serem logo admittidos á leitura.

Adoptemos pois a lei, e em virtude della não se exija delles este ceremonial de leitura, que se mantém sómente por uma regalia da mesa do desembargo do paço; as cartas de bacharel e formatura, que lhes facultão o poderem usar das suas letras, sejam por agora a unica habilitação para serem despachados. Se as cartas que são passadas depois de repetidos exames, não os habilitão, muito menos os poderá habilitar a leitura.

Nós todos sabemos avaliar a prova de um exame restricto a um ponto, que se dá vinte e quatro horas para se estudar, e sabemos igualmente que ás vezes grandes estudantes por motivos meramente accidentaes o não satisfazem tão bem, como alguns de muito inferior merecimento, que desembaraçadamente repoem no exame o que de orelha receberão no dia antecedente de um leccionista.

A unica difficuldade que ocorre na adopção desta lei é, que ella não dispensa das informações; mas nós não nos veremos livres do mesmo embaraço se sugitarmos os bachareis á leitura, porque esta se não póde fazer sem as informações; portanto não se exijão tambem por ora as informações, não porque ellas não sejam muito convenientes, mas porque os bachareis que vierem agora as não podem apresentar aqui.

As informações da universidade são remetidas em segredo á secretaria de estado dos negocios do reino, e dahi passavão para a mesa do desembargo do paço, os bachareis quando são admittidos á leitura é que sabião que tinhão as sufficientes informações para poderem entrar nos lugares de letras, mas quaes ellas fossem ignoravão.

Estas informações o governo já as não póde ter de Portugal, que é um reino estrangeiro.

E' verdade que póde o bacharel apresentar uma certidão que faça constar achar-se elle incluído na lista dos bachareis habilitados; mas de que serve isto, se por esta maneira não faz tambem constante qual seja o seu merecimento litterario e moral, pois que esta lei nada alterou quanto ao segredo da qualidade da informação.

Cortemos pois todos estes embaraços; é esta uma medida de urgencia, que reclama o bem geral; guardemos para outro tempo, para quando tivermos bachareis formados nas nossas universidades, as providencias proprias e definitivas da organização deste negocio; por ora vamos com as provisórias, que são as unicas que têm lugar.

Nem se diga que nos arriscamos a entregar a administração da justiça a homens incapazes.

As informações tambem não nos segurão deste risco; ellas sómente nos dão presumpções

favoráveis, que muitas vezes se desvanecem pela experiencia; porque os homens, mórmente os que exercem jurisdicção, conhecem-se depois de empregados; a maneira prudente e sabia com que desempenhão os seus deveres, é a verdadeira pedra de toque do seu merecimento.

Pelo que, voto que se admitta sem discussão especial a lei, para ser observada provisoriamente, com a dispensa das informações pela impossibilidade em que nos achamos de as haver.

O Sr. Rodrigues de Carvalho pedio a palavra e mandou á mesa a emenda seguinte:

Proponho que se declare na tabela que se adopta a lei na parte que dispensa a leitura, revogada na parte que faz dependente o despacho das informações. – *Rodrigues de Carvalho*.

Foi apoiada.

O SR. SILVA LISBOA: – Sr. presidente, voto pela admissão deste decreto, só quanto á primeira parte, mas não quanto á requisitoria das *informações* da universidade.

A principal razão porque entendo que se devem abolir as leituras no desembargo do paço, é porque ainda presentemente nesta côrte se tem requerido taes *leituras*, e as ditas informações; só dispensadas por consulta em attenção ás circumstancias da separação do Brazil.

As leituras são requeridas em Portugal depois de habilitações prévias, instituidas pelo systema de aristocracia, que não admittia á magistratura senão pessoas da classe da nobreza, de sorte, que os bachareis fazião uma *justificação* de 5 ou 7 testemunhas em prova de tal nobreza.

Esta instituição continuou com enorme immoralidade do justificante e das testemunhas, não obstante a notoriedade de facto, que a maior parte dos que se habilitavão para lugares de letras, não são da classe da nobreza qualificada pela lei do reino, ainda que fossem de educação litteraria. Ordinariamente os morgados não estudavão o direito, nem alguns nobres que se davão á este estudo, requerião ser juizes de fóra.

No systema constitucional, em que, só talento e merito são os requisitos necessarios aos lugares de honra do estado, não deve tolerar-se aquelle abuso. As cartas de formatura constituem o legitimo titulo, pelo menos presumptivo, de sufficiencia do candidato. Requerer-se de mais a certidão de informações da universidade, é desacreditar um titulo honorifico que sempre foi respeitado em todos os estados cultos. As informações são o effeito sinistro de *monita secreta*, e *inquisição clandestina* dos lentes sobre vidas e costumes, sem audiencia do misero estudante; o que é summamente odioso, e não

dá segurança contra os empenhos, parcialidades, e vinganças do espirito de corpo.

É contradictorio o passar-se carta de formatura á um estudante, (o que suppõe a sua idoneidade, e assistencia diuturna dos annos da lei no seu curso juridico, e ao mesmo tempo justiça nos lentes que o approvarão plenamente) e depois mandar-se ao governo a sua *exclusiva* por *informação secreta*, que deshonra e arruina quem teve por si o juizo dos seus publicos examinadores. Consta da historia litteraria, que, por semelhantes cabalas de universidades, até se têm excluido dellas a estudantes das maiores esperanças, protestando-se os desconcertos, e erros da mocidade. Isto aconteceu a *Locke*, que, depois foi celebrado escriptor da obra sobre o *entendimento humano*; verificando-se nelle o que tem sido notado, que, ás vezes um só homem illustra o seu paiz, e vale á nação.

Além de que, senhores aqui ha muitos membros que fizerão o seu curso de estudo na universidade. Ponha cada qual a mão no peito, e diga, se ainda o mais estudioso se póde considerar merecedor de canonisação no seu curso da universidade? Quantos na vida publica têm corrigido o character dos primeiros annos? Porque não recorreremos ao dictame da religião, e não oraremos, como o salmista rei, ao ente supremo – Esquecei-vos, Senhor, dos delictos, e das ignorancias da minha mocidade! – Por isso offereço á mesa a indicação seguinte:

Generalise-se o decreto das côrtes de Lisboa, acima dito, para qualquer bacharel formado em direito se considerar habilitado para os lugares de letras, apresentando a sua carta de formatura, independente de leitura do desembargo do paço, e de informações de universidade.

Lida esta emenda e reconhecendo-se que a sua doutrina era a mesma da emenda do Sr. Rodrigues de Carvalho, o seu illustre autor a retirou.

O SR. MONTESUMA: – Quando eu era estudante de Coimbra desejava summamente que se acabasse com as leituras dos bachareis; mas depois vi que não era meramente um formulario, como disse o nobre preopinante: ao menos se era formulario para os examinadores não o era para os que ião fazer exame.

Ouvi tambem a um illustre deputado que era muito facil o metter o estudante na cabeça o ponto, para no dia seguinte ser examinado porque o exame se limitava a uma certa e determinada materia; mas eu não me posso persuadir nunca disso, porque se um não pergunta, pergunta o outro o que não está no ponto, mas tem relação com a doutrina delle; e não é possivel que um estudante,

sem ter idéas sufficientes de direito, possa levar na cabeça a resposta que ha de dar quando não sabe sobre o que póde ser perguntado; direi mais, até cuido que esse exame é talvez o mais vago que se póde fazer, e portanto se assim succedesse me pareceria milagre...

Eu creio, Sr. presidente, que uma razão especial fez em Portugal julgar precisa esta lei, como me foi communicado por bons canaes, e vem a ser, pessoas de certa ordem elevada, que tinham sido máos estudantes, porque commumente a que se applica e estuda é a chamada baixa, querião entrar na magistratura; e não se achando com animo para o exame, puderão fazer que alguns deputados das côrtes de Portugal propuzessem esta lei, para que dispensados por ella do exame pudessem entrar na magistratura, e merecer a confiança dos povos. (Não se ouviu o resto.)

O Sr. Andrada e Silva pedio novamente a palavra, e mandou para a mesa a seguinte emenda:

EMENDA

Proponho que se supprima da tabella o decreto de que se trata, e se faça um novo, segundo a emenda do Sr. Silva Lisboa. — *José Bonifacio d'Andrada*.

Foi apoiada.

O Sr. Presidente declarou que ficava adiada a discussão por ter dado a hora da leitura dos pareceres.

O Sr. Araujo Lima pedio a palavra; e como relator da commissão de constituição leu o seguinte:

PARECER

A commissão de constituição tendo de dar o seu parecer sobre o modo de discutir o projecto de constituição, e reconhecendo não poder applicar-se o methodo de tres discussões estabelecido no regimento; é de parecer que não haja mais do que uma só discussão, podendo cada deputado fallar tres vezes a cada artigo; e que depois de discutido todo o projecto virá a revisão, em que se poderá reformar algum absurdo ou contradicção manifesta, e mesmo substituir alguma palavra mais propria a outra menos propria. — Sala da assembléa, 10 de Setembro de 1823. — *Pedro de Araujo Lima*. — *Antonio Carlos Ribeiro d'Andrada Machado* e *Silva*. — *Manoel Ferreira da Camara*. — *Antonio Luiz Pereira da Cunha*. — *Francisco Muniz Tavares*. — *José Ricardo da Costa Aguiar d'Andrada*. — *José Bonifacio de Andrada e Silva*.

O SR. MONTESUMA: — Levanto-me para fallar contra este parecer na parte que dá faculdade a cada deputado para fallar tres vezes:

pois não sei que esta materia precise ficar adiada segundo a pratica; todos podem dizer agora mesmo a sua opinião, e decidir-se hoje este negocio.

O SR. PRESIDENTE: — Como a assembléa tem resolvido que fiquem adiados os pareceres logo que ha quem falle contra elles, não devemos alterar a resolução.

O SR. VERGUEIRO: — Eu concordo em que deve ficar adiado; mas parece-me que posso offerecer uma emenda para se tomar em consideração com o mesmo parecer, no caso de ser apoiada.

Assentou-se que podia offerecer-a, e foi á mesa concebida nos seguintes termos:

Proponho — O projecto de constituição passara pelas tres discussões do regimento.

Na 2ª discussão debater-se-ha cada artigo de per si com as alterações e sub-alterações correspondentes. Haverá nella votação pela qual se escolherão os artigos e alterações que no todo ou em parte devem passar á 3ª discussão.

A commissão de constituição irá redigindo cada capitulo com as proposições vencidas tanto do projecto originario como das alterações, de maneira que no fim appareça o projecto reformado pelo voto da assembléa para entrar na 3ª discussão. — *Vergueiro*.

Foi apoiada.

O Sr. Presidente declarou adiada a discussão do parecer e emenda para a sessão seguinte no 1º lugar da ordem do dia.

O SR. ANDRADA E SILVA: — Eu hontem pedi a palavra e hoje torno a pedil-a para expôr um negocio que é todo meu, e espero na bondade destes senhores queirão attender-me. O estado da minha saude creio que é bem conhecido á esta assembléa; quando ella se abriu compareci quasi morto, tenho continuado emquanto as minhas forças me permittião; agora torno segunda vez a recahir, e sinto-me mui doente, nem creio que possa restabelecer-me no clima do Rio de Janeiro.

Appello pois para a bondade e justiça da mesma assembléa que nenhum interesse tem na ruina da minha saude; e peço que me conceda dous ou tres mezes de licença para fazer uma viagem ao meu paiz a ver se me restabeleço e posso depois continuar com os trabalhos desta augusta assembléa. Se eu ficar melhor até o fim do mez não uso da licença; e farei por comparecer se com effeito tomar novo vigor; mas peço a licença para me aproveitar de ir logo que veja que não melhora.

O trabalho desta assembléa mais essencial já está feito, que era o projecto de constituição, e eu por mim já o aprovei todo, e cuido que pequenas mudanças se poderãõ fazer; alguma emenda de palavra, algum erro de

redacção, e para isto não faço falta; se algum ponto de mais circumstancia se debater tambem não faço falta, porque já disse approvei tudo, e para esses casos ha nesta assembléa homens muito capazes.

Peço licença por tres mezes porque como creio que esta assembléa se demorará mais, posso ainda chegar a tempo até de tratar do projecto; creio não me enganar neste calculo, porque se um projecto de lei com pequenos e poucos artigos leva semanas, quanto gastaráõ tantos artigos de constituição! Isto ha de levar muito tempo; e para o da revisão da constituição é possível o eu estar aqui, e poderei fazer algum serviço, se é que os meus conhecimentos podem servir para alguma cousa, e quando não servião aprenderei e ficarei com isso mui satisfeito; mas agora preciso que me autorizem para poder ir ao meu paiz se o meu estado de saude o exigir; se me não fôr precisa a licença não me utiliso della, e continuarei a vir, mas quero em todo o caso estar autorizado.

O SR. FRANÇA: – Eu entendo que o honrado membro deve dirigir o seu requerimento por escripto, porque pede tres mezes, e já é tempo consideravel para se dispensar nesta assembléa a cooperação das luzes de um seu deputado. Demais talvez seja necessario que dê o seu parecer a illustre commissão de poderes, e talvez esta diga que se deve chamar o respectivo supplente para vir tomar assento na assembléa, emfim bom é que faça o seu requerimento por escripto.

O SR. CARNEIRO DA CUNHA: – Se isto ha de ser objecto de deliberação da assembléa, é preciso saber se o Sr. deputado vai ou não; e como diz que quer ver se melhora até ao fim do mez, parece-me que por ora não ha que tratar; espere o illustre deputado que finde este praso, e então se não melhorar é que é a occasião de requerer; por ora não tem lugar, porque ainda não está chegado o tempo de pedir.

O SR. ANDRADA E SILVA: – Não, senhor, eu peço já, porque se não melhorar vou-me embora.

O SR. MAIA: – Pois então se o illustre deputado pede já, deve fazel-o como manda o artigo do regimento, que é bem expresso.

O SR. ANDRADA E SILVA: – Já escrevi o que requeiro, e é o seguinte:

Pede o deputado José Bonifacio d'Andrada tres mezes de licença para ir fazer uma viagem á sua provincia, afim de restabelecer a sua saude com a mudança de ar; bem entendido, que não usará desta licença caso de que até o fim do mez tenha fundadas esperanças de melhoramento de saude nesta côrte.

Se fôr a melhor não vou; mas se em vez desse melhoramento fôr a peior, preciso ter na minha mão a licença que

me autorise a partir. Para que hei de estar arruinando a minha saude, e perdendo tempo sem ser util á assembléa, nem a mim? Eu desejaria estar aqui para augmentar as minhas idéas, e farei todo o possível para vir, uma vez que esteja capaz; mas a minha saude está muito arruinada, e tanto que todo este mez passado não pude vir á assembléa. Portanto se nem a assembléa ganha, nem eu em estar doente, quero cuidar do meu melhoramento com que sempre se ganha alguma cousa, pois é quando posso servir com o pouco que sei.

O Sr. Presidente propoz se devia ir á commissão de poderes para dar o seu parecer. – Venceu-se que sim.

O SR. CARNEIRO: – Eu fiz uma indicação que tem por fim remediar os males causados pelos impostos nos generos da primeira necessidade; quando taes impostos se podem bem supprir por outros como na mesma indicação aponto; eu considero o seu objecto importante: mas tendo sido dada por diversas vezes para a ordem do dia, ainda não foi discutida. Eu requeiro a V. Ex. que proponha á assembléa se tem lugar agora a sua discussão.

O SR. PRESIDENTE: – Esta indicação tem sido dada para a ordem do dia sete vezes, a assembléa decidirá se deve entrar em discussão. – Decidio-se que sim.

O Sr. Secretario fez a leitura della (*Veja-se a sessão de 1 do corrente.*)

O SR. MUNIZ TAVARES: – Eu julgo que não póde haver a menor difficuldade em se pedirem informações ao governo,

Todos os dias se pedem até de cousas bem insignificantes, e não póde haver duvida em se pedirem sobre este gravame que soffrem os generos que fazem a subsistencia da maior parte do povo: por isso digo que se peção com urgencia ao governo, e que o governo as exija tambem com urgencia, não só da Bahia, como falla a indicação, mas de todas as provincias; porque as considero em iguaes circumstancias; depois de termos as informações veremos o que será melhor fazer.

O SR. CARNEIRO: – As côrtes de Lisboa tambem mandarão alliviar estes generos de tributos; nós devemos fazer o mesmo, com a differença porém que as côrtes fizerão sem meditar, sem preceder exame e nós devemos ver o que se ha de substituir.

Demais eu não peço que se verifique já a providencia; peço sómente informações; e com isso já os povos conhecem as intenções que temos de alliviar de impostos estes generos.

Fallei na Bahia com especialidade porque esta provincia soffreu, e talvez ainda mesmo agora estará soffrendo fome pelas circumstancias

em que se achou; mas como se quer para as outras porque se julga urgente a respeito de todas, concordo de boamente que assim se faça.

O SR. COSTA BARROS: – Peço que quando se houverem de pedir estas informações, seja com a maior urgencia; pois que a minha provincia que era a que mais abundava neste genero de negocio, digo, das carnes charqueadas, a ponto de até as mandar para as provincias do sul, bem conhecidas por carnes do Ceará, não exporta já hoje uma só sumaca com este ramo de negocio, consequencia do exorbitante imposto sobre as carnes, vindo a pagar-se por cada rês 3,300 e tantos réis, mais da metade do seu valor, pelo que os negociadores deste genero deixarão-se delle sendo-lhes mais facil, e menos doloroso ver morrer todo o seu gado em continuas seccas do que exporem-se a uma negociação que só lhes dava trabalho, e prejuizo. Substituiu-se a este florescente commercio, que decahio inteiramente, o da plantação do algodão, então desconhecido na provincia; e o resultado foi que as terras que erão destinadas pela natureza para povos simplesmente pastores, passarão a tomar um novo aspecto adaptado aos povos lavradores; começou-se portanto a despír das poucas arvores frondosas que refrigeravão seus gados, abrindo-se em immensos roçados para a plantação do algodão; tornou-se por este meio cada vez mais arida, e seus gados desabrigados morrião e morrem ainda consideravelmente debaixo de um sol ardentissimo.

Dadas que sejam providencias salutaes a este respeito diminuindo quanto fôr possivel aquelle terrível tributo os negociadores de gados voltarão de novo áquelle trafico mais apropriado ás suas inclinações: replantarão seus campos d'arvores robustas, pouparão as vidas das que ainda restão; e cedo tornaremos a ver florescer aquelle prodigioso commercio das carnes, de mãos dadas com o do algodão em seus termos, e a provincia a gozar ainda daquelles dias venturosos, que em sua infancia fizeram a sua felicidade.

O SR. MONTESUMA: – Eu acho conveniente a providencia, mas não convenho em que se peção ao governo informações; já se lhe pedirão sobre todos os ramos de administração publica, e é desnecessario tornar a pedil-as, depois de se saber que as está apromptando. Parecia-me mais acertado remetter a indicação á commissão de fazenda para que ella á vista das noções que tiver, apresente um projecto de lei para a extincção de taes tributos pelo modo que julgar mais acertado.

Se pedirmos informações ao governo elle há de exigil-as da Bahia, e isto leva um tempo immenso; provavelmente não teremos negocio decidido em menos de seis mezes,

e entretanto vão os povos soffrendo o peso das imposições. Não me parece isto justo, e por isso fiz á indicação do Sr. Carneiro a seguinte emenda que vou mandar á mesa.

Proponho que a indicação do Sr. Francisco Carneiro vá á commissão para que ella, podendo, ou consultando as informações que tem sobre o objecto de impostos, apresente um projecto de lei sobre a extincção daquelles tributos. – O deputado, *Montesuma*. – Não foi apoiada.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Não sou amigo de impostos sobre generos da primeira necessidade; atacão com força igual o pobre e o rico, e ás vezes atacão o pobre mais do que o rico, em razão de suas familias; mas nunca serei de opinião quando se tratar de tirar um imposto que se toque este objecto de leve porque merece muita circumspecção.

Eu convenho que se faça essa mudança de impostos, mas não cortemos o nó gordio com a espada de Alexandre. A commissão de fazenda, bem que composta de membros de muitas luzes, como ha de sem dados decidir cousa alguma?

Em um paiz tão extenso, e onde até agora se despresou sempre a estatistica do paiz, porque este era o costume errado dos nossos primeiros pais, que vivião sem cuidados no que mais podia merecer os seus desvelos, como de repente se ha de supprimir um imposto, sem ver onde ella ficará mais bem assentada?

Todos sabem como principio reconhecido em economia politica, que qualquer alteração em tributos produz resultados consideraveis, portanto sem se saber de cada uma das provincias, quaes são os artigos a que póde passar-se o imposto supprimido seria conveniente não pôr a mão neste negocio, se não queremos legislar na arêa, e fazer cousa com que podemos perder o nosso credito moral. Peção-se informações e muito exactas, de quem fique por ellas responsavel, como são as juntas das mesmas provincias, porque ninguem melhor póde saber quaes são os generos que melhor soffrerão impostos, e depois deliberaremos. Este é o meu parecer.

Por dar a hora, requererão alguns Srs. deputados que se prorogasse a sessão até se decidir a materia; e consultada a assembléa resolveu que continuasse a discussão.

O SR. MONTESUMA: – Sr. presidente: eu não penso que o nosso paiz seja tão pobre, que não cheguem as rendas para as despezas, uma vez que se supprimão estes impostos.

Estou persuadido que para as essenciaes, para sustentarmos a nossa dignidade como nação livre temos dinheiro; agora para continuar nas de luxo desse antigo systema, como não temos precisão desse luxo, pouco

importa que para isso não chegue; e ainda assim talvez que chegasse.

Em todos os estados as despesas são filhas das circumstancias, e quando se trata de sustentar o que é essencial em uma nação para se tratar segundo a sua categoria, como nação livre, sempre ha dinheiro; e o Brazil tem sufficientes meios para as suas despesas reaes. Com o falso principio da nossa pobreza vi muitas vezes argumentar para persuadir que o Brazil não podia ser independente, affirmando-se que não tinha a riqueza sufficiente para sustentar o seu lugar entre as outras nações; mas seria facil de mostrar que bem pôde fazer face ás despesas essenciaes.

Se com effeito o imposto de que se trata era indispensavel para sustentar taes despesas, então pôde applicar-se sobre objectos de luxo, que são immensos, e podem soffrer o peso desta imposição, e alliviem-se os generos de primeira necessidade; ponha-se, por exemplo, sobre aguardentes, que é genero de luxo, sobre tabaco, seges, cadeirinhas (que na minha terra é luxo famoso) e outras cousas semelhantes; se assim se fizesse seria bom; mas nunca, Sr. presidente, sobre pão nem carne; porque são generos da primeira necessidade... Não sei em que a minha proposta tende a precipitar a deliberação da assembléa, nunca tal pretendi, e entendo que nem as minhas palavras exprimirão tal pensamento.

Disse que fosse remettido o negocio á commissão propria para dar o seu parecer; porque supponho que a commissão de fazenda está munida de conhecimentos sufficientes para ajuizar desta materia; ora, ao menos pela minha logica, não vejo que isto induza precipicio de deliberação sobre este objecto.

Se a commissão se achar com sufficientes luzes apresenta á assembléa o seu parecer, a assembléa toma-o em consideração, e delibera; e se não tiver os conhecimentos precisos, pede as informações que julgar necessarias. Querer porém, o Sr. Carneiro, que antes de tudo se peção as informações é muito estranho para mim; é querer que a assembléa se arrede da marcha geral que sempre tem seguido; e tanto mais me admiro de que isto se proponha quanto é recente o caso de eu requerer que se pedissem informações geraes, e assentar-se que isso não tinha lugar, porque seria notar de negligente o governo, quando elle sabia cumprir bem com as suas obrigações; até se me disse que era atacar a honra do governo, ao que respondi que não era atacar a honra do governo, mas firmar a honra da assembléa. Como então se me respondeu assim, e agora se quer fazer o mesmo que eu requeria!

Não sei; o que sei é que cada um está prompto a ser contradictorio quando isso lhe convém. Portanto, Sr. presidente, reservando

tudo para quando se tratar do objecto, só direi que o estado do Brazil não está tão mingoado como se diz; e se está, nós o devemos remediar, seja como fôr; corte-se por onde se cortar, eu não tenho medo de o dizer, padeça quem padecer, comtanto que não padeça o pão nem a carne.

Julgando-se a materia discutida, propôz o Sr. presidente se devia pedir-se informações ao governo. – Venceu-se que sim.

O Sr. Presidente, assignou para a ordem do dia: 1º. O parecer sobre a fórma de discutir a constituição: 2º. A tabella das leis: 3º. O projecto de lei sobre a criação de universidades.

Levantou-se a sessão ás 2 horas e um quarto. – *Luiz José de Carvalho e Mello*, secretario.

SESSÃO EM 12 DE SETEMBRO DE 1823.

PRESIDENCIA DO SR. BARÃO DE SANTO AMARO.

Reunidos os Srs. Deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada, e acharão-se presentes 71, faltando com causa os Srs. Martins Bastos, Araujo Gondim, Miguel Calmon, Araujo Vianna, Silveira Mendonça, e sem ella os Srs. Ferreira França e Henriques de Rezende.

O Sr. Presidente declarou aberta a sessão e lida a acta da antecedente foi approvada com uma pequena emenda.

O Sr. Secretario Maciel da Costa leu o seguinte officio do ministro de estado dos negocios do imperio:

Illm. e Exm. Sr. – Tendo-me V. Ex. dirigido em data de 10 de Setembro corrente, um officio communicando-me para ser presente a Sua Magestade Imperial que a assembléa geral constituinte e legislativa entendia que no caso de estar o marechal Luiz Paulino de Oliveira Pinto da França realmente doente, pudesse o governo permittir o seu desembarque para onde melhor conviesse, tenho de participar a V. Ex. para conhecimento da mesma assembléa geral, que o Dr. Amaro Baptista Pereira teve ordem de ir hontem á bordo do bergantim portuguez *Treze de Maio* examinar o estado de molestia do referido marechal, e tendo-o com effeito achado de cama, e notado que todos os incommodos que actualmente soffre são effeitos mais ou menos constantes do enjôo, e tanto mais quanto elle tem sido continuado, e reahindo em uma constituição doentia, como a do mencionado marechal, que ha muitos annos padece dyspepsia e hemoptyses chronicas, sendo por isso a mudança do local o remedio mais apropriado a melhorar o seu estado.

Houve Sua Magestade Imperial por bem ordenar o seu desembarque, o qual se effectuou

hontem pelas seis horas e meia da tarde, vindo acompanhado para terra por um official de marinha, a este fim expressamente enviado, e conduzido para casa de seu cunhado Antonio Garcez Pinto de Madureira, onde se acha, tendo-se além disto previamente officiado ao ministro e secretario de estado dos negocios da guerra para que o tivesse debaixo da conveniente cautela, evitando-lhe a comunicação com pessoas estranhas á sua familia.

Deus guarde a V. Ex. Paço, em 12 de Setembro de 1823. – *José Joaquim Carneiro de Campos.* – Sr. João Severiano Maciel da Costa. – Ficou a assembléa inteirada.

O mesmo Sr. secretario deu conta de uma participação de molestia do Sr. Araujo Vianna. – Ficou a assembléa inteirada.

Passou-se á ordem do dia, e entrou em discussão o parecer sobre o modo de se discutir o projecto de constituição, adiado na sessão antecedente com a emenda do Sr. Vergueiro.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Eu creio que estamos gastando tempo com cousas superfluas. Um codigo não póde discutir-se como um projecto de lei. Como havemos seguir com a constituição o methodo marcado no regimento? Na primeira discussão trata-se da utilidade ou desconveniencia do projecto, e acaso deveremos nós, porque fazemos isto com qualquer projecto, fazel-o tambem com a constituição? Deveremos por ventura argumentar sobre a sua utilidade, como se isto fosse um ponto duvidoso, e gastar tempo com uma discussão só por mera formalidade? Creio que se o praticassemos seria um acto irrisorio.

Acho portanto que de sua natureza é inadmissivel aquelle methodo, e por isso, votando por duas discussões, conformo-me com a opinião do Sr. Vergueiro, na parte em que quer que se vá redigindo o que se fôr vencendo, mas entendo que deverá fallar cada Sr. deputado duas vezes sómente a cada artigo. Seguindo estes principios formei uma emenda do theor seguinte:

EMENDA

Proponho que hajão duas discussões no projecto de constituição redigindo-se na 1ª discussão o que se fôr vencendo, como propõe o Sr. Vergueiro, fallando cada um dos Srs. deputados duas vezes a cada artigo em cada uma das discussões – *Rodrigues de Carvalho.* – Foi apoiada.

O SR. MONTESUMA: – Eu já hontem quiz fallar contra o parecer da commissão com o qual não posso de fórma alguma conformar-me. Objectos de muito menor monta temos nós sempre tratado com toda a consideração possivel, e quando se apresenta este, o maior de todos os que se tem offerecido á deliberação

desta assembléa, pretende-se que seja debatido em uma só discussão, e que apenas depois possa ser revisto para se corrigir algum absurdo ou emendar alguma palavra!

Não posso convir, Sr. presidente: de se aprovar ou regeitar cada artigo logo na 1ª discussão, podem resultar graves inconvenientes, póde talvez succeder que não saia constituição, mas uma manta de retalhos.

Diz-se que cada um dos Srs. deputados deve ter sempre em vista, quando votar, o todo da constituição para ir sempre d'accordo com os principios capitaes, mas pergunto eu poderá qualquer presar-se de estar sempre com essa apurada attenção? Pela minha parte não posso promettel-o, e creio que os outros senhores estarão no mesmo caso. Responde-se a isto que na revisão, se apparecer alguma falha se póde remediar, mas eu não o entendo assim, porque a commissão falla expressamente de absurdos ou contradicções manifestas, e portanto só nestes casos se póde admittir reforma. Qual é pois o meio de evitar taes males? Creio que não póde ser outro senão uma 2ª discussão.

Eu convenho bem em que não tem lugar a primeira do nosso regimento, porque não sei o que a nação supporia de nós se entrassemos em debate sobre as vantagens ou desvantagens de uma constituição, mas a segunda e terceira me parecem indispensaveis. De se não regeitarem nem approvarem na 2ª discussão os artigos debatidos tira-se a grande utilidade de se poder pensar melhor sobre as razões dadas e ouvidas, e assentar juizo mais seguro para votar definitivamente sobre elles, o que não succederia votando logo seguidamente á discussão primeira sobre a materia.

Não vejo outro meio a seguir se queremos que a constituição saia digna desta assembléa, compondo um todo uniforme, e coherente em todas as suas partes com os principios geraes que se tomarão para bases deste edificio, e até conforme á opinião geral da nação, motivo este sufficiente para eu votar sempre firme pela 2ª discussão, em que se debate artigo por artigo, e se passe á terceira na conformidade do que marca o regimento.

O SR. MUNIZ TAVARES: – (*Não o ouvirão os tachygraphos.*)

O SR. ANDRADA MACHADO: – Requerer madureza e circumspecção nas deliberações é, geralmente fallando, prudente e necessario, mas, quando, pelo methodo que se applica, essa madureza é illusoria, não vejo para que ella sirva. E' precisamente o que acontece pondo-se em pratica a respeito do projecto da constituição a fórma de discutir os outros projectos. A 1ª discussão tem por fim averiguar se convém ou não o que se propõe á assembléa

e é claro que tendo sido o fim primeiro da nossa convocação o formar a constituição, discutir agora se ella é util seria pôr em duvida o que a nação inteira reconhece por certo, portanto pelo que pertence á 1ª discussão creio que todos concordão que não póde ter lugar. Passando á 3ª, direi com franqueza que quem a propõe olha com pouca attenção para a materia que está tratando.

O regimento diz que na 3ª discussão se ha de debater a doutrina em globo, ora, eu desejo que se me diga onde está a cabeça feliz que tem presente todo o projecto para fallar sobre elle com conhecimento de todas as suas partes e das relações que ligão umas ás outras, e chegar em seu discurso a tirar alguma conclusão geral.

Nos outros projectos, quando têm mais de dous ou tres artigos, já os nossos discursos se não referem á totalidade do projecto, quanto mais na constituição! O mais que se poderia fazer seria, estabelecendo duas discussões, o seguir-se a segunda immediatamente á primeira em cada capitulo ou secção, pois de outro modo é impossivel conservar as idéas de relação entre os artigos, e ainda assim quem sabe como será em capitulo de muitos artigos! Eu não sei como se olha com indifferença para o immenso tempo que vamos gastar com semelhante methodo que de nada serve, a não ser para ralar a paciencia dos povos, que provavelmente se enfadarão.

A nação brasileira precisa muito de constituição, e por este modo aqui estaremos collados tres ou quatro annos, e não sei se haverá paciencia para tanto. Eu fui membro das côrtes de Portugal e vi o que lá succedeu. A constituição levaria anno e meio, e já todos gritavão que se acabasse, que a querião ver concluida: notava-se uma especie de desesperação no povo. Ora, eu creio que ninguem desejará que o mesmo nos succeda. Nós já estamos aqui ha quatro mezes, ou quasi cinco, e não temos feito nada, ao menos agora que appareceu o projecto da constituição, economisemos o tempo, não nos mettamos em trabalhos inutilmente demorados.

Em Portugal as discussões erão menos longas porque, em regra fallarião 14 deputados, e entre nós são muito mais os que fallão, reina aqui uma certa comichão de fallar, como se temessem perder o direito de declarar a sua opinião, não fallando sobre todas as materias, e portanto ainda mais attenção devemos ter para evitar perdas consideraveis de tempo sem utilidade alguma da nação. O argumento que parece de mais peso é o que se funda na obrigação de darmos á constituição a maior perfeição possivel; mas não sei como não se repara que as constituições recebem essa perfeição do decurso dos tempos e da experiencia, como tem acontecido ás que conhecemos,

sem exceptuar a da Inglaterra, feita, por assim dizer, de pedaços, á medida que se forão reconhecendo as alterações de que precisava.

Eis-aqui em resumo as razões em que se fundou a commissão a que tenho a honra de pertencer, para apresentar o seu parecer, em que não se admite essa 3ª discussão, na qual tenho sempre reparado que não apparece idéa alguma nova, repisa-se o que se disse na segunda e gasta-se tempo sem proveito.

O SR. CARNEIRO DA CUNHA: – Sr. presidente, não posso deixar de fazer algumas reflexões sobre o que tenho ouvido, embora alguns Srs. deputados se enfastiem de me ouvir, eu nunca me enfastio de ouvir as suas opiniões por mais longos que sejam os discursos em que as expõem, além de que, tenho obrigação de patentear o meu modo de pensar, e quero cumprir com o meu dever. Ouço dizer que a nação tem muitos desejos de ver ultimada a constituição, ninguem duvida disso mas tambem ninguem duvida que a constituição deve ser baseada, na opinião geral de um povo livre como o do Brazil, direi mais que a nação brasileira não se mostra tão sofrega como o povo de Portugal, é mais moderada em seus desejos, e a prova achase na prudencia com que esperou pela chegada dos seus deputados, e pela apresentação do projecto que levou mezes.

Não se pense pois que ella desespere por se gastar algum tempo na discussão do que ha de fazer a sua futura felicidade e segurar o throno do que escolheu para seu chefe; e sem tempo não se póde consultar a opinião geral, em um territorio tão extenso como o Brazil, porque, fallemos com franqueza, a opinião geral não é certamente a do Rio de Janeiro, bem que eu supponha aqui muitas luzes.

Tambem não quero dizer que precisamos ver a opinião de todos os povos do Brazil; mas a dos que sempre fizerão causa commum conosco, ou trabalharão para a nossa independencia, é indispensavel... Julgo por isso que não deve merecer grande attenção a demora de alguns mezes na discussão deste projecto; demora que me não parece ser tão grande como se tem aqui supposto, pois estou persuadido que muitos dos seus artigos hão de passar sem discussão, porque se derivão de principios justos e professados pelos povos; e ainda concedendo que será grande a demora não julgo que haja o perigo que o illustre preopinante receia.

Se em Portugal a nação se mostrava como desesperada por se demorar a constituição, e se mostrava de algum modo indignada contra as côrtes, não era o principal motivo essa tardança, mas sim a separação do Brazil que lhe era attribuida e outras muitas causas

poderosas. A nossa situação é diferente; nem para nós tem applicação semelhante exemplo. (*Não se ouvio o resto.*)

O SR. SOUZA MELLO: – Levanto-me para fallar contra o parecer da commissão emquanto elle pretende estabelecer que a constituição passe por uma só discussão fallando cada Sr. deputado tres vezes, e tendo afinal a revisão.

As razões que tenho para não estar pelo parecer são, o ser manifesto que o bom exito das discussões e deliberações não consiste em se fallar nellas muitas vezes, mas em se reflectir maduramente pelos intervallos; e se a respeito de qualquer proposta, ou lei regulamentar se observão essas formalidades de madureza, como se acha estabelecido no regimento interno, parece que se não deve prescindir dellas na discussão da lei fundamental do imperio; em que aquelles que não trabalharão no projecto devem ter tempo de reflectir nos pontos sobre que rolar a discussão.

Além disto é conveniente que concorramos quanto fôr possível para que todos, ou quasi todos os deputados do imperio tenham parte nesta grande obra, o que acontecerá com a segunda discussão, porque pelo tempo della estarão reunidos neste augusto recinto os que nos faltão, e se ainda assim não estiverem todos, pelo menos esgotarão-se todos os meios. Voto portanto contra o dito parecer e adopto a emenda do Sr. Vergueiro.

O SR. ANDRADA E SILVA: – Quando eu pedi a palavra era para dizer o que disse o Sr. Antonio Carlos; e por isso pouco fallarei. O illustre preopinante sahindo, a meu ver, fóra da ordem, tocou em objecto que não tem relação com as discussões; mas como lhe foi permittido fallar assim, farei tambem á mesma materia algumas reflexões.

Disse o nobre deputado que é preciso esperar pela opinião de algumas provincias; e eu digo que não ha mais razão de esperar pela opinião publica de algumas provincias, do que pela de todas; e sendo necessario este geral conhecimento de opiniões, é indispensavel adiar a discussão do projecto, porque muito tempo se ha de gastar até que chegue o voto dos padres mestres, e do cura e outros senhores da roça.

Na maior parte das provincias não ha imprensas, e portanto será preciso esperar que cada camara de tabaréos dê a sua informação, porque não temos outro meio de nos certificarmos da opinião das provincias.

Ora, neste caso, digo eu, que era escusado sermos representantes da nação; como taes devemos fazer o que entendermos e o que fizermos deve ser executado; quando a nação nos nomeou julgou-nos capazes de a representar, e de formarmos a sua constituição

desempenhemos pois a nossa commissão, segundo os poderes que nos derão, embora um ou outro não seja desta opinião. Passemos agora ao parecer da commissão.

Eu creio Sr. presidente, que não póde haver duvida em approval-o; se nós de boa fé quizermos fazer a nossa obrigação, bem discutidas não se ficar as materias da constituição pelo methodo estabelecido no mesmo parecer.

Eu sou pouco apaixonado de methaphysicas, e por isso estou persuadido que a boa constituição é aquella que o povo quer executar; donde concluo que para não ser a nossa, papel borrado, como têm sido muitas da Europa, é preciso que seja apropriada ao paiz, e com analogia aos sentimentos e principios que se têm arraigado geralmente nos povos.

Ora, o projecto, cuido que está organizado segundo estas idéas e por consequencia uma discussão e uma revisão dão tempo sufficiente para maduro exame e prudente deliberação; muito mais sendo certo, pela vontade que têm os meus collegas de fallar, que o debate de cada artigo ha de levar muito tempo; o que será, bem se póde suppôr pelos adiamentos continuos que têm havido em discussões de materias as mais insignificantes.

Demais, na revisão, segundo o parecer, póde fallar-se sobre absurdos ou contradicções; e esta palavra *absurdo*, tomada no sentido lato, dá vasto campo para debates, pois o que não é absurdo para mim é para outros; e portanto deve considerar-se como 2ª discussão a revisão que se estabelece no parecer. Não ha pois inconveniente algum em approval-o, porque não póde haver falta de consideração nas deliberações admittindo-se a faculdade de fallar tres vezes na chamada discussão unica, em que frequentemente, ficará adiada a materia, como mostra a experiencia da assembléa, e haverá assim tempo de estudar a doutrina para fallar na sessão seguinte; e porque póde ainda cada qual na revisão declarar absurdo um artigo e debatel-o de novo quando tenha alguma duvida.

Approvo portanto o parecer porque dá tempo sufficiente para se deliberar com circumspecção, e evita as demoras superfluas a que nos levaria o regimento, quando tanto precisamos de constituição.

O SR. MUNIZ TAVARES: – Eu reconheço a grandeza da obra que temos que fazer, e que ella deve ser accommodada á indole e costumes dos povos do Brazil; mas para se reprovar o parecer da commissão cumpre mostrar que não a faremos assim sem a 3ª discussão; e isto é que ainda não vi provado. Cada um dos Srs. deputados tem sufficientes conhecimentos do estado de suas provincias e opinião geral della, e podendo fallar tres vezes tem occasiões bastantes para fazer as

suas reflexões e debater qualquer artigo, para que afinal saia uma constituição tão boa como permite a fraqueza humana. Sr. presidente; praza a Deus que eu me engane, mas se não admittirmos o parecer da commissão, talvez chegue tempo de nos arrependermos de o não ter adoptado.

O exemplo de Portugal é mui digno de attenção, apezar de que já ouvi julgal-o inapplicavel nas nossas circumstancias. O enthusiasmo era lá extraordinario pelos deputados da assembléa, mas logo que entrarão a demorar-se com a constituição, perdeu-se de todo o respeito que lhes era devido como representantes da nação, e fallava-se claramente que se demoravão para não perderem tão depressa a moeda diaria e outras patifarias desta natureza. O povo do Brazil deseja muito a constituição, e bom é que não suscitemos desconfianças desairosas por delongas escusadas, e que sem inconveniente se evitão adoptando o parecer da commissão; é por isso que voto por elle.

O SR. ALENCAR: – Sr. presidente: parece que é um erro querermos á maneira dos theologos, que tirão da sagrada escriptura todos os themes para seus discursos, tirar dos nossos regimentos norma para o processo de todas as nossas deliberações.

O regimento, senhores, é uma lei feita para regular os casos ordinarios e o andamento geral dos negocios da assembléa; e não póde por isso abranger e menos regular os casos extraordinarios. E' tanto isto assim, que já na discussão do mesmo regimento nós nos apartamos da doutrina, que elle mesmo nos prescrevia; vimos que aquillo era um caso particular, que erão impossiveis tantas discussões e por isto cingimo-nos a uma simplesmente; agora temos o mesmo caso.

A constituição é uma obra extraordinaria: não póde estar no caso dos processos ordinarios que o regimento prevê, e portanto é necessario tomar para sua discussão uma medida tambem extraordinaria adaptada a este caso particular e á natureza da materia que se vai tratar; e tanto nós temos já tacitamente reconhecido isto, que mandámos á commissão de constituição, que nos indicasse um modo de a discutirmos.

Tudo pois que se allega com o regimento para este caso não póde valer e nunca fará regra. Tratemos sim de estabelecer um modo de discutirmos o projecto da constituição, e não nos importe o regimento, que nunca foi feito para abranger este caso.

A commissão parece temer uma morosidade extraordinaria na discussão de um tão vasto projecto, e por isto nos propõe uma só discussão e apenas dá mais uma revisão; a emenda do Sr. Vergueiro parece resentir-se do medo de que em um projecto de tanta consideração

não haja precipitação, e por isso nos indica tres discussões: ambos os excessos me parecem viciosos. Tanto será de temer, que pareçamos precipitados estabelecendo uma só discussão, como tambem que figuremos de nos querer fazer eternos neste emprego, estabelecendo tres discussões. Qual pois será o meio de sahirnos destes extremos?

E' facil de conhecer; marchemos pelo meio; regeitemos uma discussão, para que nos não taxem de precipitados; regeitemos as tres, para não parecermos querer eternisar este negocio; estabeleçamos pois duas discussões, e sejão pela maneira que indica o Sr. Vergueiro na sua emenda, que restringida na 1ª parte, isto é, supprimida a 1ª discussão que propõe, póde-se muito bem combinar com o parecer da commissão, ampliado na 2ª parte, isto é, que nessa revisão haja a liberdade de se reprovar não só o que fôr incompativel, e absurdo, como aquillo, que pela maior reflexão dos Srs. deputados parecer que não convém.

Hajão pois as duas discussões: na 1ª discutamos artigo por artigo com as alterações, e emendas, que se offerecerem; haja votação e a commissão vá redigindo novo projecto de constituição, segundo o voto da maioria da assembléa; mas sem que essa mesma materia, já assim vencida, tenha vigor definitivo emquanto na 2ª discussão a nova votação lhe não der o ultimo cunho de validade. Para corroborar o meu voto, senhores, tenho, além de muitas razões, que já muito sabiamente têm expellido alguns Srs. deputados, uma que me parece muito forte.

Sr. presidente: eu sou inteiramente da opinião de um illustre deputado, que ha poucos dias disse neste recinto que nós não temos arbitrio; apenas somos órgãos da vontade publica, e esta se conhece pelo rumor e opinião divulgada nos escriptos publicos.

Esta verdade tanto nós já a reconhecemos, que logo que a commissão nos apresentou o projecto de constituição, mandámos imprimir não só o numero sufficiente para os Srs. deputados, mas uma grande cópia de exemplares para se divulgar por toda a nação; e uma das razões mais fortes, que se derão para este procedimento, foi que era necessario ouvir a opinião publica para nos amoldarmos a ella quanto fosse possivel. O mesmo pois se dá nesse 2º projecto, que deverá apparecer depois da 1ª discussão; e então já não será um projecto, resultado da opinião de 4 ou 5 homens que formão a maioria da commissão, será sim um projecto, resultado da maioria da assembléa; então ouve-se segunda vez, e sobre segundo trabalho a opinião publica, e depois conforme ella teremos as nossas ultimas deliberações na 2ª discussão; nem será feio que reformemos nesta discussão alguma cousa que tiver sido approvedo na 1ª

uma maior reflexão, durante o tempo de uma a outra discussão, a voz da opinião publica divagada nesse tempo, talvez nos faça conhecer ser máo aquillo que outr'ora nos pareceu bom.

Com estas duas discussões parece-me termos conseguido o fim que desejamos, isto é, nem sermos precipitados, nem tambem extraordinariamente demorados. Comtudo se ainda em algum excesso cahirmos, seja o da demora: antes nada façamos, do que haja em nossa obra precipitação. A nação nos dará desconto; ella toda está convencida da entidade importante da obra, que vamos a fazer; um tal edificio, em que deve basear a felicidade não só da geração presente, como das futuras, não póde ser obra de um momento.

Saiba a nação, que o nosso desejo é só obrar segundo sua vontade, e que adoptamos as duas discussões porque talvez haja então a melhor opportunidade de conhecermos a opinião publica, que em tudo nos deve guiar; e de que eu jámais me apartarei, salvo se fôr tão infeliz, que a não possa conhecer.

O SR. COSTA AGUIAR: – Sr. presidente: quando a illustre commissão, a que tenho a honra de pertencer, tomou o arbitrio de apresentar o parecer que se debate, teve tambem em vista todas ou a maior parte das reflexões ha pouco ponderadas pelos honrados membros, que me precederão. Ella reflectio igualmente sobre os inconvenientes que se podião seguir de uma demasiada demora na discussão da constituição; e não foi senão depois de maduro exame, que julgou mais adequado o expediente que propõe.

Que tempo, senhores, que tempo não consumiriamos nós na discussão da constituição, se com effeito passasse o que pretendem os illustres preopinantes?

Se sómente este parecer nos tem custado duas sessões, quantas em verdade não levará cada uma das discussões pela maneira que se projecta?

Eu supplico a attenção deste augusto recinto para o que aqui se tem passado e ha pouco aconteceu com o projecto sobre o juizo dos ausentes, que depois de nos ter roubado tanto tempo, foi tal a confusão em que ficou pela alluvião de emendas, additamentos, novos artigos e ainda novas emendas sobre estes, que não foi possivel poder fazer-se obra alguma sobre semelhante objecto perdendo-se por isso todo o nosso trabalho.

Ora, se isto succedeu com um simples projecto, o que não deverá resultar da complicação immensa de emendas, que necessariamente devem apparecer em cada uma das discussões da constituição?

Eu sinto, mas é forçoso confessar, que com

a vontade excessiva, ou para melhor dizer comichão de fallar, que temos constantemente aqui observado nem em dous annos apparecerá sancionada a constituição; e que males e talvez que desgraças se não podem seguir de tão extraordinario retardamento!

Nem pareça excessivo o que acabei de avançar sobre a demora que infallivelmente se deve seguir, a passar o que se pretende; porque bem poucas reflexões bastão para fazer sentir o que disse.

O projecto da constituição contém, se bem me lembro, 272 artigos: quero suppôr que a discussão de cada um delles nos custe apenas uma sessão; eis um anno de certo só para a primeira discussão. E' verdade que tambem em uma sessão podem ser approvados mais artigos; mas é igualmente certo que muitos nos custaráõ mais de duas e talvez quatro ou cinco; o que a experiencia melhor mostrará.

Ora, se a primeira discussão pois tem de levar-nos tanto tempo, quanto não despenderemos ainda na segunda, já então sobrecarregada com as taes emendas, additamentos, suppressões, etc., etc.?

Tudo isto importa o mesmo que dizer; temos constituição para dous annos e no emtanto vamos percebendo os 200\$000 mensaes e os nossos constituintes á espera, e por fim talvez que cansados desesperem, o que Deus tal não permitta...

Accresce demais, que, supposto a discussão da constituição seja o nosso principal fim, todavia existem outros objectos quasi de igual monta que devem ser tambem discutidos: porque a constituição não poderá jámais marchar e progredir, se não assentar sobre algumas reformas indispensaveis, á que devemos proceder e que nos devem custar muito trabalho. Taes são entre outras, varias leis regulamentares, com particularidade na parte administrativa e na repartição da justiça, etc.

Ajuntemos a tudo isto que não é possivel gastar uma sessão inteira só na discussão da constituição, porque a attenção fatiga-se depois de um intenso trabalho, que deve ser modificado pela variedade de outros objectos que se tratão; além de que seria injusto que tivessemos a chamada hora da prorogação para a leitura e discussão dos pareceres, porque isto prejudicaria a justiça das partes que têm igualmente direito á decisão dos seus negocios e pretenções; o que tudo, Sr. presidente, augmentando as nossas difficuldades, fará retardar ainda mais a discussão da mesma constituição.

Foi pois fundada em todas as razões que deixo expendidas, que a commissão julgou bastante uma só discussão, na qual os Srs. deputados pudessem fallar tres vezes o que em verdade é mais que sufficiente, principalmente se se attender que a mesma constituição

ao depois deve ser revista; revisão esta que a experiencia tambem mostrará que deve custar-nos algum tempo; porque como não pensamos todos do mesmo modo, eu posso suppôr precisar de revisão aquillo que outro Sr. deputado julga que não deve ser revisto, o que tudo consome tempo.

Permitta-se-me, senhores, ponderar em ultimo lugar, que nas circumstancias actuaes em que nos achamos, expostos á raiva e furor dos nossos inimigos, que não perdem um só momento para retardar o reconhecimento da nossa independencia, nada ha mais conducente para tão digno fim, como a ultimação do nosso pacto social e que este seja quanto antes sancionado e firmado.

Longe de mim a idéa de pretender inculcar o projecto da commissão de que sou membro: conheço com lizura que deve talvez ser emendado em alguma parte pela sabedoria deste congresso; mas por outro lado é tambem innegavel, que é do nosso interesse termos quanto antes uma constituição, e isto quando mesmo ella possa ter algum defeito, porque estes podem ser depois emendados pela experiencia, que é a melhor mestra em taes materias e, a meu ver, são males infinitamente muito menores do que aquelles que se nos podem seguir de não termos nenhuma.

Em vista do ponderado e de tudo quanto deixo expellido, voto que passe o parecer da commissão.

O SR. VERGUEIRO: – O regimento exige tres discussões para as leis regulamentares, e se o projecto de constituição não é menos importante não sei porque ha de passar por uma ou quando muito por duas. A meu ver, com mais razão deve passar pelas tres, pela grandeza da materia e pela sua duração.

Ouçõ fallar em economia de tempo; mas, Sr. presidente, esta economia de tempo ha de ser bem entendida, pois para o poupar não havemos de fazer uma obra defeituosa e principalmente uma constituição, cujas emendas depois são de gravissimas consequencias e por isso preciso é que trabalhemos com toda a circumspecção, para que saia com a perfeição que é possivel sahir das mãos dos homens; e isto me parece impossivel conseguir-se em uma só discussão. Se alguns senhores receião delongas grandes, eu receio o resultado de uma obra feita á pressa, principalmente havendo uma relação tão estreita entre todas as suas partes.

Entendo por isso, que é necessario que a assembléa manifeste a sua opinião sobre todos os artigos, sem que fiquem vencidos, e que se forme com os vencimentos um novo projecto, para então chegarmos á decisão definitiva.

Eis-aqui porque propuz a minha emenda, e se nella fallo em 1ª discussão é mais por

ir conforme ao regimento da que por julga-a indispensavel; eu sou inimigo de alterações em leis sem gravissima necessidade, e como a não ha neste caso, cinjo-me ao regimento. Demais, ella não póde levar-nos muito tempo, e se ninguem quizer fallar, melhor; dá-se por feita e não se dispensa na lei que eu muito desejo ver sempre respeitada.

Na 2ª discussão não deve haver votação definitiva; ella deve servir, como diz Bentham, para presentir a opinião da assembléa e terminar a discussão de cada artigo, depois de se tomarem em consideração todas as suas clausulas. No parlamento inglez remette-se o projecto, no intervallo de uma sessão á outra, á uma commissão particular para o ir redigindo com as emendas e correcções; e é o que eu proponho que se faça da 2ª para a 3ª discussão, que não será mais que uma revisão geral ou uma ultima de mão para aperfeiçoar algumas das suas partes e votar-se definitivamente sobre a materia.

Já ouvi aqui dizer que o reservar a votação para a ultima discussão tinha o inconveniente de esquecerem os argumentos e razões produzidas na antecedente; mas eu creio que isto ainda succedendo nada obsta, porque o que importa na 3ª discussão é saber se passa ou não a doutrina pelo conhecimento que della se adquiriu na 2ª e pelo que se pensou no intervallo desta para a ultima.

Disse um honrado membro que só admittiria duas discussões se uma se seguisse logo á outra no fim de cada capitulo; e é justamente isto o que eu não approvo porque não quero que se admittão ou regeitem doutrinas sem repousar o espirito, que por agitado nos debates é incapaz de ver a materia com a frieza precisa para acertar com o melhor.

Igualmente me não merecem consideração os exemplos de outras nações; o que se póde, e por exemplo, fazer em França com uma só discussão não tem lugar entre nós; lá até facilimo é conhecer a opinião publica com uma rapidez extraordinaria por via da imprensa, e por ella se discutem fóra os projectos á medida que se debatem no congresso; mas aqui as imprensas são poucas, as provincias mui distantes umas das outras e sendo por isso a discussão popular mui vagarosa, não chega a tempo de esclarecer-nos para os nossos trabalhos. Precisamos portanto de obrar com grande circumspecção e mais demora porque não temos esses auxilios estranhos.

Em Portugal tambem é certo que não houve senão uma discussão; mas advirta-se que houverão bases; quando se apresentou o projecto de constituição já estavam estabelecidas e contra ellas nada se podia fazer; estava feito, por assim dizer, o esqueleto daquelle corpo.

Finalmente, nós temos necessidade de consultar a opinião publica; isto é incontestavel,

porque somos os interpretes da vontade da nação e por ella nos devemos guiar; se fizéssemos uma constituição sem ser á sua vontade, por si mesma cahiria. E' verdade que não podemos conhecer a opinião publica de todas as provincias, mas nem por isso devemos desprezar a que pudermos alcançar; o espirito das provincias é muito differente do da côrte, e é de primeira necessidade conhecê-lo; não digo que sigamos as indiscrições do povo, mas cumpre guiar-nos pela vontade geral e para chegarmos ao conhecimento della precisamos do tempo que nos dão as duas discussões.

Não se pense comtudo que serão muito demorados estes dous debates; pelo methodo que proponho a 3ª discussão levará pouco tempo, porque tudo se acha de novo redigido; o grande barulho é na 2ª, por causa das emendas, mas depois da redacção o mais fica mui facil.

Assim, succede no parlamento inglez, que tem as mesmas discussões e onde a 2ª é verdadeiramente o campo da batalha e a 3ª de ordinario muito rapida.

Sustento pois a minha emenda, por me parecer que o methodo nella estabelecido é o que se póde praticar sem inconvenientes.

O Sr. Presidente declarou adiada a discussão por ter dado a hora da leitura dos pareceres.

O Sr. Maia, por parte da comissão de legislação, leu os seguintes pareceres:

Primeiro

A comissão de legislação vendo a consulta do conselho da fazenda sobre o requerimento dos negociantes desta praça, que pedem a derogação do decreto de 11 de Dezembro do anno passado, na parte relativa ao sequestro sobre os bens dos habitante de Angola, e conhecendo por ella que já por ordem de Sua Magestade Imperial se relaxou igual sequestro dos bens dos habitantes de Benguela, precisa que o governo a informe da resolução que houve sobre tal objecto e requer por isso, que se exija esta informação da secretaria de estado competente.

Paço da assembléa, 12 de Setembro de 1823.— *José Antonio da Silva Maia.* — *José Teixeira da Fonseca Vasconcellos.* — *D. Nuno Eugenio de Locio.* — *João Antonio Rodrigues de Carvalho.* — *Bernardo José da Gama.* — *Estevão Ribeiro de Rezende.* — Resolveu a assembléa que se pedisse com urgencia.

Segundo

A comissão de legislação confrontando o requerimento de João Gonçalves Duarte Pereira e outros credores do fallecido José Teixeira Mello, que pedem a prorogação de

um anno na administração dos bens do dito fallecido para se poder fazer o necessario rateio e haverem elles o pagamento para que estão habilitados competentemente, com as consultas do tribunal da junta do commercio, sobre outros requerimentos dos supplicantes e as resoluções destas de 28 de Julho de 1821 de 26 de Novembro de 1822, 8 de Fevereiro e 15 de Maio de 1823, todas contrarias ás pretenções dos mesmos, considera estar a justiça a favor do dito requerimento. Porque, sendo reconhecida a necessidade da requerida prorogação pelo sobredito tribunal da junta do commercio, não só emquanto directa e expressamente assim o declarou na primeira consulta de 21 de Julho de 1821, por accordo de todos os deputados, á excepção de um, a cujo parecer se conformou a resolução, mas tambem emquanto praticou actos e proferiu despachos muito posteriores á esta resolução, porque os julgára indispensaveis a bem dos supplicantes credores, ainda que depois lhes não deixou produzir effeito, declarando extincta a administração e mandando fazer remessa para o juizo da provedoria dos defuntos e ausentes, por despacho de 20 de Abril de 1822, confirmado pelo de 8 de Junho do mesmo anno, é sem duvida que deverião ser deferidos os supplicantes não lhes obstando as disposições dos alvarás de 17 de Junho de 1766 e 10 de Novembro de 1810, que prescrevem o praso de dous annos para taes administrações, quando existem as disposições do § 7º do alvará de 2 de Outubro de 1811 e do outro de 26 de Setembro de 1815, que admittem as prorogações nos casos de necessidade por meio das consultas. E portanto a sobredita comissão é de parecer que os supplicantes estão nas circumstancias de serem deferidos autorisando-se o governo para lhes conceder a prorogação pedida de um anno, sem embargo das resoluções em contrario, por ter sido a primeira sem justificado fundamento e participarem do mesmo defeito as outras, que tiverão por principal base esse primeiro indeferimento.

Paço da assembléa, 12 de Setembro de 1823. — *José Antonio da Silva Maia.* — *José Teixeira da Fonseca Vasconcellos.* — *João Antonio Rodrigues de Carvalho.* — *D. Nuno Eugenio de Locio.* — *Bernardo José da Gama.* — *Estevão Ribeiro de Rezende.*

Por haver quem fallasse contra elle ficou adiado para a sessão de 17.

O Sr. Maciel da Costa, como relator da comissão da redacção das leis, leu o seguinte:

PARECER

A comissão encarregada da redacção das leis tendo de apresentar a que redigio de providencias sobre a arrecadação dos bens dos defuntos e ausentes, julga não exceder os limites

de suas attribuições em representar a esta augusta assembléa que examinando quanto se venceu sobre o projecto á vista do original e suas respectivas emendas confrontadas com a acta, acha:

1º Que a lei redigida, por minguada em providencias, parece não encher nem a indicação que se fez, nem os fins importantes que a mesma augusta assembléa se propoz neste ramo interessante de administração.

2º Que a dita lei fica manca em seu contexto e na ligação de suas providencias; porque tendo passado o art. 2º do projecto e 1º na redacção, tal qual se acha só com a emenda verbal do Sr. deputado Fonseca Vasconcellos, a qual generalisa e estende a providencia delle a todos os credores ainda que não sejam sobditos do imperio, e dizendo-se no fim do artigo que nos subsequentes se declararia quaes seriam os juizes perante quem e com que formalidades demandariam, os credores seus pagamentos; falta esta essencial declaração, porque os artigos em que ella se fazia e bem assim os das emendas do Sr. deputado Vergueiro sobre a mesma materia foram rejeitados.

3º Que estendendo-se a providencia do art. 2º do projecto e 1º na redacção, aos bens sequestrados aos europeus como medida politica e consequencia do rompimento entre o Brazil e Portugal; em todos os artigos que compoem e completão a redacção e são das emendas do Sr. deputado Vergueiro, não se falla mais em tal materia e todos são claramente applicaveis ao antigo juizo da arrecadação das heranças dos defuntos e ausentes, como apparecerá de sua leitura. A' vista do que a augusta assembléa tomará a deliberação que lhe parecer melhor.

Paço da assembléa, 10 de Setembro de 1823.
– João Severiano Maciel da Costa. – Luiz José de Carvalho e Mello. – Miguel Calmon du Pin e Almeida.
– Francisco Carneiro de Campos.

PROJECTO REDIGIDO

A assembléa constituinte, etc., decreta:

Art. 1º Todos os credores de pessoas fallecidas ou ausentes, cujos bens estejam em arrecadação ou sequestro, poderão demandar seus pagamentos qualquer que seja a qualidade e quantidade das dividas, perante os juizes e com as formalidades que se declaram nos artigos seguintes.

Art. 2º Se houver pessoa que queira fornecer allegações ou provas em favor da herança, o thesoureiro será obrigado a aceitar-as e fazer uso dellas, sob pena de responsabilidade.

Art. 3º Quando a herança fôr convencida será condemnada nas custas.

Art. 4º As sentenças contra a herança

não terão final execução sem que o exequente preste fiança idonea a restituir a cousa vencida; da qual fiança será desonerado no fim de tres annos, se dentro delles não apparecer reclamação.

Art. 5º Ficão revogados todos os regimentos, leis, alvarás, provisões e quaesquer outras resoluções que se oppuzerem ao disposto nesta lei.

Paço da assembléa, 10 de Setembro de 1823
– João Severiano Maciel da Costa. – Luiz José de Carvalho e Mello. – Miguel Calmon du Pin e Almeida.
– Francisco Carneiro de Campos.

O SR. DIAS: – Eu creio que o ultimo artigo não passou; e póde consultar-se a acta.

O SR. PRESIDENTE: – Não ha duvida; não se venceu apesar de manifesta contradicção.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Então isto não é lei, nem ninguem sabe o que é; parece ter sido uma brincadeira; em fim fica sem effeito. Como foram taes vencimentos não sei; o certo é que não nos honrão.

O SR. ANDRADA E SILVA: – O melhor é formar outro projecto, aproveitando o que está vencido, porque este é inteiramente manco e o seu mal não tem cura.

O SR. DIAS: – Quando se apresentou este projecto tivemos esperanças de vêr destruido este abominavel juizo de ausentes; porém tanto se quiz emendar e subtilisar, que por fim estamos sem a lei que esperavamos. Quizera comtudo que não o desprezassemos inteiramente depois de se ter gasto tanto tempo a discutil-o; parece-me que elle ainda póde ter remedio e servir de alguma utilidade; senão ficamos sem projecto algum e as atrocidades continuão.

O SR. ANDRADA MACHADO: – De regeitarmos este não se segue que se não possa fazer outro; o que nós reprovamos é este; se houver outro concebido em differentes principios, póde a assembléa tomal-o em consideração. (Apoiado.)

O SR. MONTESUMA: – O que se deve fazer agora é voltar á commissão para apresentar um projecto seu, isto parece conforme ás intenções da assembléa; portanto não se sancione este projecto e depois tome-se em consideração a emenda do Sr. Rendon. Eu não lhe vejo outro remedio.

O SR. DIAS: – Fazendo-se assim estou contente.

O SR. AROUCHE RENDON: – Sr. presidente, desde o principio impugnei este projecto, porque ainda que conhecia a existencia do mal e que elle necessitava de um remedio, conhecia tambem que o remedio proposto o não remediava; e quando parecia remediar

em parte, esse mesmo remedio trazia outros inconvenientes que erão outros tantos males. Na 3ª discussão se conheceu melhor o que acabo de proferir, porque apparecerão tantas e tão diversas emendas, suppressões e additamentos, que se conheceu com evidencia que o projecto não era remedio proprio para a enfermidade. Então eu aqui disse, que no estado em que eu via a questão, receava que entrando nós em votação, o resultado seria mão e que com taes dados não podia sahir uma boa obra. Foi por isto que eu na 3ª discussão offereci como emenda geral ao projecto, que ficasse absolutamente extincto o juizo dos ausentes, ficando em seu vigor a legislação anterior; porque, Sr. presidente, este juizo é inteiramente desligado da legislação; elle foi feito a favor de Portugal e contra os interesses do Brazil, então colonia; é hoje um juizo não só inutil, mas tambem prejudicial ao Brazil em favor de nossos inimigos. Agora vemos apparecer o projecto, depois de sua nova redacção, de um modo que não póde ser sancionado. Sahiu um monstro, e nem outra cousa podia sahir não tendo a commissão outros dados senão varios fragmentos desligados, que unicamente forão vencidos.

Nestas circumstancias parece que, não sendo sancionada a lei, como não será, deverá V. Ex. pôr a votos a minha antiga emenda, que então foi apoiada, pois ainda vejo a assembléa propensa ao mesmo fim; e na verdade, Sr. presidente, não ha outro remedio para o mal existente senão este. O primeiro projecto vai ser ultimamente regeitado por insufficiente: mas existindo o mal appliquemos-lhe aquelle remedio que agora conhecemos ser o unico que o póde curar. Então mesmo a commissão póde examinar a legislação que fica existindo, porque havendo nella algum inconveniente, no mesmo projecto novo póde elle ser remediado.

O Sr. Presidente propoz então se a assembléa approvava o projecto. – Foi regeitado.

O Sr. Andrada Machado pedio então a palavra e mandou á mesa a indicação seguinte:

Proponho que se apresentem projectos differentes sobre a abolição do juizo dos ausentes e providencias sobre as cobranças dos bens sequestrados aos portuguezes. – *Andrada Machado.*

O Sr. Presidente declarou adiada a discussão por dar a hora e tambem para que se pudesse examinar tudo o que fosse relativo a este objecto.

O Sr. Araujo Lima, leu por parte da commissão de constituição, o seguinte:

PARECER

A commissão de constituição, tomando em

consideração a necessidade de se alterar a regra estabelecida para os vencimentos das materias com 46 votos, por já ter cessado o motivo que fez tomar aquella resolução, é de parecer que, sem differença de materias, fação-se todos os vencimentos com 52 votos.

Paço da assembléa, 11 de Setembro de 1823.
– *Pedro de Araujo Lima.* – *Manoel Ferreira da Camara.* – *Antonio Luiz Pereira da Cunha.* – *Francisco Muniz Tavares.* – *Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva.* – *José Bonifacio de Andrada e Silva.*

O SR. ANDRADA MACHADO: – Eu assignei este parecer, mas note-lhe falta de clareza e exacção; eu direi o que entendo quando se discutir, pois é claro que fica adiado.

O SR. ARAUJO LIMA: – Eu requeiro que se dê para ordem do dia de amanhã.

Declarou-se adiado, na fórma do estylo, por haver quem fallasse contra elle.

O Sr. Presidente designou para ordem do dia:

1º O parecer sobre o modo de discutir o projecto de constituição.

2º A proclamação da assembléa aos povos do Brazil.

3º O parecer e mais papeis relativos á chegada do brigue *Treze de Maio.*

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde. – *Luiz José de Carvalho e Mello*, secretario.

RESOLUÇÕES DA ASSEMBLÉA

PARA JOSÉ JOAQUIM CARNEIRO DE CAMPOS

Illm. E Exm. Sr. – A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil, sendo-lhe apresentado o projecto de constituição para o mesmo imperio e desejando fazer chegar ao conhecimento de Sua Magestade este trabalho da respectiva commissão, não obstante ser apenas o resultado das suas idéas para sobre elle deliberar o congresso: manda remetter a V. Ex. o incluso exemplar para que haja de o levar á presença de Sua Magestade Imperial. – Deus guarde a V. Ex. – Paço da assembléa, em 12 de Setembro de 1823. – *João Severiano Maciel da Costa.*

PARA O MESMO

Illm. e Exm. Sr. – A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil, manda participar ao governo que além das informações pedidas, na data de 3 do corrente, sobre as secretarias de estado dos negocios do imperio e estrangeiros, precisa que se declare se todos os officiaes dellas servem effectivamente ou se alguns ha impossibilitados do desempenho de suas obrigações. O que

V. Ex. levará ao conhecimento de Sua Magestade Imperial. — Deus guarde a V. Ex. — Paço da assembléa, 12 de Setembro de 1823. — *João Severiano Maciel da Costa*.

Na mesma conformidade e data ás repartições da marinha, guerra e justiça.

SESSÃO EM 13 DE SETEMBRO DE 1823.

PRESIDENCIA DO SR. BARÃO DE SANTO AMARO.

Reunidos os Srs. deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada e acharão-se presentes 69, faltando com causa os Srs. Rodrigues Velloso, Martins Bastos, Ferreira França, Araujo Gondim; Araujo Vianna, Carneiro e Carneiro de Campos; e sem ella os Srs. Pereira da Cunha e Ribeiro Campos.

O Sr. Presidente declarou aberta a sessão, e lida a acta da antecedente foi approvada.

Por não haver expediente passou-se á ordem do dia e entrou em discussão o parecer sobre o modo de discutir o projecto de constituição, que ficára adiado na sessão antecedente.

(Fallarão sobre elle os Srs. Araujo Lima, França, Andrada Machado, Vergueiro, Alencar e Montesuma, mas nada se entendeu do que escreveu o tachygrapho Possidonio.)

O Sr. Araujo Lima mandou á mesa a emenda seguinte:

Proponho: 1º Que a ultima discussão do projecto da constituição se faça por partes.

2º Que, se apparecerem emendas que contenhão doutrina nova ou que regeitem a que já foi approvada, não possam ser vencidas senão por dous terços de votos. — *Araujo Lima*. — Foi apoiada.

O Sr. França offereceu como addição a esta emenda do Sr. Araujo Lima, a seguinte emenda:

Quando na ultima discussão do projecto de constituição vier á mesa algum artigo adicional á doutrina vencida, e fôr apoiado na fórma do regimento, será approvado pela maioria absoluta dos votos da assembléa, e não pelos dous terços dos mesmos votos, como se requer para se alterar a doutrina vencida na antecedente discussão. — O deputado, *França*. — Foi apoiada.

O Sr. Andrada Machado tambem offereceu outra, como declarativa á do Sr. Araujo Lima, nos seguintes termos:

Proponho que se entenda a emenda do Sr. Araujo Lima, quanto a ser a ultima discussão por partes, que finda a 1ª discussão de um titulo, capitulo, ou secção, volte-se logo á 2ª discussão, observados os intervallos do regimento. — Foi apoiada.

Julgou-se a materia discutida, e posto á votação o parecer não foi approvado.

Propoz então o Sr. presidente a emenda do Sr. Rodrigues de Carvalho offerecida na sessão antecedente. — Foi approvada.

Seguiu-se a do Sr. Araujo Lima; e julgando-se prejudicada a 1ª parte, passou-se á 2ª com o additamento que lhe fizera o Sr. França, e o Sr. presidente propoz o seguinte:

Nas emendas que apparecerem na ultima discussão do projecto de constituição, ou nos addicionamentos serão precisos dous terços de votos? — Venceu-se que não.

Em consequencia desta decisão não propoz o Sr. presidente o additamento do Sr. França, por ficar isto na regra geral estabelecido no regimento para a votação.

O Sr. Andrada Machado pedio então alguns esclarecimentos sobre uma clausula da emenda do Sr. Vergueiro, implicitamente comprehendida na do Sr. Rodrigues de Carvalho já approvada.

Depois de algum debate o Sr. Alencar pedio a palavra, e mandou á mesa a emenda seguinte:

Proponho que as emendas que se houverem de fazer na 2ª discussão do projecto de constituição necessitem vinte votos para serem apoiadas. — Alencar. — Foi apoiada.

Entrou em duvida se esta emenda deveria entrar logo em discussão, mas afinal venceu-se que sim.

O SR. HENRIQUES DE REZENDE: — Se nos tivéssemos cingido ao regimento não havia questão, por que nelle se venceu, segundo me lembra, que houvesse uma só discussão nos artigos do regimento, e da constituição, porém tudo se tem hoje invertido, e é com dôr que eu vi passar que houvessem duas discussões.

Sr. presidente: uma só discussão deste projecto ha de levar, se não um anno, pelo menos oito ou nove mezes, o que já é um grande mal, porque os povos estão anciosos por verem concluida a constituição, que já lhes tarda; agora unindo-se-lhe 2ª discussão é outro tanto tempo, e é quanto basta para que a assembléa perca a opinião e a força moral. E qual será o resultado? Ao menos para se não fazer eterna a discussão, é que eu voto pelo additamento do Sr. Alencar; haverão assim menos emendas e pouparemos tempo.

O Sr. Vergueiro mandou á mesa a seguinte emenda:

Proponho que na 1ª discussão as emendas sejam apoiadas por cinco Srs. deputados, e na 2ª por quinze. — *Vergueiro*. — Foi apoiada.

Propoz então o Sr. presidente:

1º Se passava a emenda do Sr. Alencar. — Foi approvada.

2º Se passava a do Sr. Vergueiro. —

Foi rejeitada, por se julgar uma parte comprehendida no regimento, e outra prejudicada.

O Sr. Andrada Machado pediu então a palavra e mandou á mesa a seguinte emenda:

Proponho que na 1ª discussão da constituição: visto evitar-se a 1ª do regimento, sejam as emendas apoiadas por dez deputados. — *Andrada Machado*. — Foi apoiada e posta á votação foi approvada.

Passou-se á 2ª parte da ordem do dia, que era a discussão da proclamação aos povos do Brazil.

Durou a discussão até ás duas horas da tarde (*da qual nada escreverão os tachygraphos*), e afinal ficou adiada.

Apezar de ter dado a hora, pediu a palavra o Sr. Secretario Maciel da Costa e leu o seguinte officio do ministro de estado dos negocios da guerra:

Illm. E Exm. Sr. — S. M. o Imperador ordena-me que eu remetta a V. Ex. para ser presente á assembléa geral constituinte e legislativa o incluso officio e mais papeis que me enviou governo provisorio da provincia de S. Paulo, e como o estado politico da capital daquella provincia poderá exigir medidas extraordinarias, deseja o governo que a mesma assembléa geral constituinte e legislativa, julgando-o assim conveniente lhe faça constar as suas deliberações que assignalem até que ponto deva o governo levar taes medidas extraordinarias. — Deus guarde a V. Ex. Paço, em 13 de Setembro de 1823. — *João Vieira de Carvalho*. — Sr. João Severiano Maciel da Costa.

OFFICIO DO GOVERNO DE S. PAULO

Illm. e Exm. Sr. — A variedade de voluveis opiniões observadas nesta cidade: noticias consequentes de uma conjuração projectada entre alguns individuos da mesma, em opposição ás ordens de S. M. Imperial: e a pouca fé que merecem os corpos de milicias facilimos de seduzir-se, como tem mostrado a experiencia, commoverão este governo ter em armas, em toda a noite do dia 31 de Agosto proximo passado, a limitada força de tropas da 1ª linha, comprehendida no esquadrão de cavallaria commandado pelo digno capitão João Vicente Pereira Rangel, e destacamento de artilharia commandado pelo benemerito sargento-mór graduado Bento José de Moraes. Consequentemente passa este governo a mandar proceder pelo juiz de fóra pela lei a precisa devassa sobre a orgulhosa conjuração, como tambem conhecer dos autores de pasquins, e escriptos infamatorios que escandalosamente perturbão o socego publico, na fórmula demonstrada pelas copias inclusas, para que sendo tudo presente á S. M. Imperial, o mesmo augusto senhor haja por bem mandar prover com as providencias

mais do seu imperial agrado. — Deus guarde a V. Ex. Palacio do governo de S. Paulo. 1 de Setembro de 1823. — Illm. e Exm. Sr. João Vieira de Carvalho. — *Candido Xavier de Almeida e Souza*. — *João Baptista da Silva Passos*. — *João Gonçalves Lima*.

COPIAS A QUE SE REFERE O OFFICIO

1ª Convém a bem do serviço da nação, e socego publico da provincia, que os corpos de cavallaria, e artilharia existentes nesta capital fação o serviço com clavinas aparelhadas, e promptas a fazer fogo nas urgencias occurrentes. Consequentemente ordena este governo, que V. S. mande intimar aos corpos de 1ª e 2ª linha, que serão promptos em comparecer sem distincção de pessoa, a depôr na presença do juiz de fóra pela lei sobre o que forem inquiridos na devassa, a que o mesmo governo manda proceder pelo referido ministro. — Deus guarde a V. S. Palacio do governo de S. Paulo, 1 de Setembro de 1823. — *Candido Xavier de Almeida e Souza*. — *João Baptista da Silva Passos*. — *João Gonçalves Lima*. — Illm. Sr. coronel José Joaquim Cesar de Siqueira Leme. — Está conforme. O secretario interno do governo, *João Gonçalves Lima*.

2ª Constando a este governo, que a variedade de voluveis opiniões observadas nesta cidade, tem produzido entre alguns individuos da mesma uma conjuração, projectada em opposição ás ordens de S. M. Imperial; e outrosim a escandalosa multiplicidade de pasquins, e escriptos infamatorios, oppostos ás leis do reino, e ao socego publico, ordena o mesmo governo da provincia ao juiz de fóra pela lei Bento José Leite Penteado, que passa sem demora a proceder á uma devassa, inquirindo sobre os artigos referidos, e procedendo logo á prisão das pessoas em que concorrer o maior numero de testemunhas, para o que deprecará a captura dos militares pronunciados aos respectivos chefes na fórmula da lei. — Palacio do governo de S. Paulo, 1 de Setembro de 1823. — *Souza*. — *Passos*. — *Lima*. — Está conforme. O secretario interino do governo, *João Gonçalves Lima*.

O SR. HENRIQUES DE REZENDE: — O governo obra de boa fé, e de intelligencia com a assembléa, e por isso pede o auxilio do juizo que fizemos. Parece dar muito peso a este negocio, como o trata de urgente é preciso ver se há necessidade de decidir isto hoje prorogando-se a hora: talvez qualquer demora seja prejudicial; e se o negocio deve ir á commissão, peço que apresente na sessão seguinte o seu parecer.

Consultada a assembléa, decidio que fosse tudo remettido á commissão de legislação e justiça civil e criminal para dar o seu parecer com urgencia.

O mesmo Sr. secretario deu conta que participara o Sr. Carneiro que pelo motivo do fallecimento de sua mulher não podia comparecer na assembléa os dias do estylo; e que igual participação fizera o Sr. Carneiro de Campos por ser a mesma fallecida sua cunhada e sobrinha.

Ficou a assembléa inteirada.

O Sr. Presidente assignou para a ordem do dia: 1º O parecer da commissão de constituição sobre o numero indispensavel de deputados para formar casa: 2º O projecto de constituição.

Levantou-se a sessão ás 2 horas e um quarto.

– *Luiz José de Carvalho e Mello*, secretario.

RESOLUÇÕES DA ASSEMBLÉA

PARA MANOEL JACINTHO NOGUEIRA DA GAMA

Illm. e Exm. Sr. – A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil, manda participar ao governo que, para o acerto de suas deliberações, precisa que lhe sejam com urgencia transmittidas informações sobre a qualidade dos impostos, seu producto pelo calculo medio dos cinco annos passados, e modo de cobrança, relativo aos dous generos de primeira necessidade carnes verdes e farinha de mandioca, declarando-se tambem se ha outros de exportação ou de luxo que commodamente admittão nova imposição que indemnisse a fazenda publica, no todo ou em parte, do que percebe sobre os ditos; generos de primeira necessidade; e se no caso de ser impraticavel a nova imposição haverá ao menos algum meio facil de simplificar e melhorar a percepção daquelles impostos, de maneira que se evitem os vexames e o monopolio, que os povos soffrem e de que tão justamente se queixão. Para cujo fim officiará o governo ás differentes juntas provisórias para que estas ministrem, e com especialidade á da Bahia, as precisas instrucções, ouvindo as juntas de fazenda, e as suas respectivas camaras. O que V. Ex. levará ao conhecimento de S. M. Imperial. – Deus guarde a V. Ex. Paço da assembléa, em 13 de Setembro de 1823. – *João Severiano Maciel da Costa*.

PARA O MESMO

Illm. e Exm. Sr. – A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil, manda participar ao governo que, para instrucção da commissão de legislação sobre o requerimento dos negociantes desta praça, que pedirão a derogação do decreto de 11 de Dezembro do anno passado, na parte relativa aos sequestros dos bens dos habitantes de Angola, precisa que o mesmo governo informe

com urgencia qual foi a resolução que já houve a respeito de sequestro de bens dos habitantes de Benguela. O que V. Ex. levará ao conhecimento de Sua Magestade Imperial. – Deus guarde a V. Ex. Paço da assembléa, em 13 de Setembro de 1823. – *João Severiano Maciel da Costa*.

SESSÃO EM 15 DE SETEMBRO DE 1823.

PRESIDENCIA DO SR. BARÃO DE SANTO AMARO.

Reunidos os Srs. deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada e acharão-se presente 71, faltando com causa participada os Srs. Rodrigues Velloso, Martins Bastos, Araujo Gondim, Ferreira França Carneiro, Carneiro de Campos e Ferreira Nobre.

O Sr. Presidente declarou aberta a sessão: e lida a acta da antecedente foi approvada.

Vierão á mesa as seguintes declarações de voto:

Declaro que votei por uma só discussão e revisão do projecto de constituição, na fórma do parecer da commissão. – *Ribeiro de Andrada*. – *Andrada Machado*. – *Rocha*. – *Ferreira de Araujo*. – *Navarro de Abreu*. – *Gama*. – *Silveira Mendonça*. – *Velloso Soares*. – *Alvares da Silva*. – *Oliveira Maciel*. – *Costa Aguiar*. – *Calmon Junior*. – *Pereira do Couto*. – *Almeida e Albuquerque*.

Declaramos que na sessão de 13 do corrente votámos pelo parecer da commissão de constituição que estabelecia uma só discussão no projecto de constituição, e sua revisão. – *Teixeira de Gouvêa*. – *Pereira de Sampaio*. – *Pinheiro de Oliveira*. – *Accioli*. – *Ferreira Barreto*.

Declaro que na ultima sessão fui de voto contrario á indicação do Sr. deputado Andrada Machado: que na 1ª discussão do projecto de constituição só se admittissem emendas, sendo apoiadas por dez deputados. – Sala da assembléa, 15 de Setembro de 1823. O deputado, *Fortuna*. – *Marianno Cavalcanti*.

Declaro que na ultima sessão quando se tratou sobre o numero de discussões que deveria soffrer o projecto de constituição, fui concorde com o parecer da commissão. – Paço da assembléa, 15 de Setembro de 1823. – *Costa Barros*.

Os abaixo assignados declaram que forão de voto que passasse o parecer da commissão de constituição respectivamente á discussão do projecto de constituição. – Paço da assembléa, 15 de Setembro de 1823. – *Francisco Muniz Tavares*. – *Cavalcanti de Lacerda*.

O Sr. Secretario Maciel da Costa deu conta de haver recebido duas participações de molestia

dos Srs. Ferreira França e Velloso. – Ficou a assembléa inteirada.

O mesmo Sr. secretario leu os dous officios seguintes do ministro de estado dos negocios da guerra:

Illm. e Exm. Sr. – Representando o governo provisório da provincia de S. Pedro do Sul a necessidade de se crear na Vaccaria uma companhia de sertanejos para repellir as incursões dos indios selvagens; e ordenando-me S. M. o Imperador, que faça eu chegar este negocio ao conhecimento da assembléa geral constituinte e legislativa, á quem pertence o seu deferimento, tenho a honra de dirigir a V. Ex. aquella representação, afim de ser presente á mesma assembléa geral constituinte e legislativa. – Deus guarde a V. Ex. Paço, em 12 de Setembro de 1823. – *João Vieira de Carvalho*. – Sr. João Severiano Maciel da Costa.

Illm. e Exm. Sr. – Representando a camara da villa de Porto-Alegre, na provincia do Rio-Grande do Norte, á instancias do povo, e com approvação do governo provisório a necessidade de se crear alli um batalhão de milicias; e ordenando-me S. M. o Imperador, que faça eu chegar este negocio ao conhecimento da assembléa geral constituinte e legislativa, a quem pertence o seu deferimento, tenho a honra de dirigir á V. Ex. aquella representação, afim de ser presente á mesma assembléa geral constituinte e legislativa. – Deus guarde a V. Ex. Paço, em 12 de Setembro de 1823. – *João Vieira de Carvalho*. – Sr. João Severiano Maciel da Costa.

Ficou a assembléa inteirada; e mandou-se que fossem remettidos á commissão de guerra e marinha.

Leu tambem um requerimento de José Verissimo dos Santos promotor do juizo da physicultura-mór deste imperio, em que pedio a decisão de duas representações que tinha dirigido ao governo e de lá forão enviadas ao conhecimento da assembléa. – Remettido á commissão de legislação.

Leu finalmente outro de João José Martins Pamplona em que pedia ser contemplado no decreto de perdão concedido aos prezos por suspeitas ou desconfianças. – Remettido á commissão de petições.

Passou-se á ordem do dia. Entrou em discussão o parecer da commissão de constituição sobre o numero de deputados para formar casa.

O SR. VERGUEIRO: – Parece-me diminuto o numero que se adoptou para as decisões da assembléa, isto é, metade e mais um do numero total da representação; é ordinario nas assembléas legislativas serem precisos os dous terços; e por isso entendo que deveriamos adoptar para esta o mesmo que vemos praticar em outras. Offereço a esse fim a emenda seguinte:

Proponho que não haja sessão sem estarem presentes os dous terços dos deputados. – *Vergueiro*.

O SR. FRANÇA: – Eu conformo-me com o parecer da commissão. Quando se convocou esta assembléa logo se declarou que era legislativa e constituinte, e ao mesmo tempo que começaria os seus trabalhos assim que tivesse reunidos 51 deputados, por ser este numero metade e mais um do numero total; logo, tomando o numero 52 está satisfeito; porque é metade e mais um do numero total, porque actualmente tendo 52 temos dous terços, pois somos por todos 78. Acho portanto que estando 52 deputados na assembléa estão os nossos constituintes legitimamente representados; e voto por isso pelo parecer da commissão.

O SR. MARIANNO CAVALCANTI: – Sr. presidente, ainda que se marcasse o numero de 51 deputados para poder a assembléa começar os seus trabalhos, não me parece que seja o numero de 52 sufficiente para o vencimento dos artigos da constituição que nos ha de reger. O regimento diz metade e mais um, mas é para preparar os seus trabalhos, e deliberar sobre materias de menor momento, e não para decidir as constitucionaes; a importancia destas requer maior numero de votos, e por isso sou de parecer que se venção estando presentes os dous terços, como geralmente se pratica nas outras assembléas; e em consequencia voto pela emenda do Sr. Vergueiro.

O SR. COSTA AGUIAR: – Sr. presidente: levanto-me para sustentar o parecer da commissão; tudo quanto tenho ouvido dizer, tambem foi tomado em consideração por mim e pelos meus illustres collegas da commissão de constituição, que afinal concordámos no numero de 52 deputados, por ser a metade e mais um do numero total da nossa representação; accresce a isto que esta conta prefaz exactamente os dous terços, de que se lembra o Sr. Vergueiro, porque sendo nós actualmente 78 deputados, 52 formão os referidos dous terços, e por isso me parece não dever ter lugar a sua emenda.

Quanto ao que ponderou o Sr. Marianno de Albuquerque, tambem me parece não dever ser tomado em consideração; porque a commissão procedeu na fórmula do que se venceu no art. 38 do regimento, onde se diz expressamente, que se não possa celebrar sessão alguma, sem estarem reunidos metade e mais um dos Srs. deputados, o que tudo foi approvado; não se fazendo alli muito de proposito menção do numero determinado, porque a nossa representação deve crescer talvez para o futuro, e até porque ultimamente se determinou que Matto-Grosso desse mais um

deputado, bem como a provincia da Bahia, pela separação da de Sergipe, o que fez alterar o numero antes estabelecido de 100 deputados.

Accrescenta além disto o mesmo honrado membro, que o regimento quando falla daquelle numero é para preparar os trabalhos, e deliberar sobre materias de menor monta; eu peço licença ao illustre deputado para reflectir-lhe que não sei qual é o artigo á que se refere, ou que tal ordene; tenho lido muitas vezes o regimento, tenho até notado todos os vencimentos que se têm feito sobre os seus artigos, e não posso encontrar tal determinação; ao contrario tenho aqui sempre ouvido dizer que o vencido, vencido está; e jámais o mesmo honrado deputado poderá mostrar determinação, ou decisão que apoie o que pretende avançar.

Que a assembléa póde alterar agora o que se venceu, ninguem o duvida; mas não se deduza daqui o principio estabelecido de que o vencido foi só para preparar os trabalhos, porque tal decisão foi geral: e ainda não ouvi razão alguma que me pudesse convencer da necessidade dos taes dous terços, havendo ao contrario a favor do parecer da commissão o exemplo de outras assembléas, que supposto sejam compostas de grande numero de representantes, comtudo trabalhão ás vezes com muito pequeno numero, em comparação do total dos seus membros. Resumindo pois minhas idéas, voto para que passe o referido parecer da commissão.

O SR. HENRIQUES DE REZENDE: – No que diz o nobre preopinante ha um engano. Eu entendo que o numero necessario para haver sessão, é differente do que é preciso para decidir as materias. Eu quizera que os Srs. deputados dessem as razões porque não hão de ser necessarios os dous terços para a votação. O decreto para a installação da assembléa não falla em dous terços, porque não se refere aos vencimentos das materias; diz sómente que bastão 51 para se poder começar a trabalhar. Eu tambem não quero dizer que não haja sessão com metade e mais um do numero total, nem sejam precisos os dous terços, para a discussão; o que digo é que não seja sufficiente a presença de metade e mais um para o vencimento de materias constitucionaes, por sua grande importancia. Este é o meu voto e por isso fiz a emenda seguinte:

“Proponho que as materias constitucionaes sejam vencidas pelos dous terços dos deputados presentes. – *Henriques de Rezende.*”

Sobre esta emenda se observou que a materia era estranha á discussão; e o seu illustre autor a retirou.

O SR. MARIANNO CAVALCANTI: – Sr. presidente, eu bem sei que o regimento; assigna o

numero de 51 para haver sessão; mas isto parece-me que não deve regular para quando se trata da constituição; pois que assim como ha pouco alteramos o regimento sobre as tres discussões que ordenava nas materias ordinarias, reduzindo-as a duas sómente nas constitucionaes, porque o não alteraremos nesta parte, e porque não procuraremos por meio de maior numero de votos, a resolução mais acertada em materia tão delicada? Continúo pois a apoiar a emenda do Sr. Vergueiro, para que em objectos constitucionaes não baste metade e mais um, mas sejam precisos os dous terços de todos os deputados.

O SR. ARAUJO LIMA: – Sr. presidente, levanto-me para tirar uma duvida de redacção que apparece agora. Póde entender-se que o parecer da commissão exige que nenhuma materia seja vencida senão tendo a seu favor 52 deputados, quando a commissão só quiz estabelecer que bastava haver na sala aquelle numero para se poder votar. Offereço por isso a seguinte emenda que é de mera redacção:

“Logo que se acharem na sala 52 deputados possa proceder-se votos. – *Araujo Lima.*”

Como ouvi dizer que deviamos estabelecer dous dos deputados para se poder trabalhar, porque assim se exigia em todas as assembléas, direi que nos Estados-Unidos se estabeleceu a necessidade de dous terços de provincias, e não de deputados, o que é mui differente; e que na Inglaterra, compondo-se a camara dos communs de 658 deputados, o ordinario das sessões se faz com 50 e 40; note-se grande differença que vai de 658 para 50, e apezar disso ha sessão.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – A emenda do Sr. Vergueiro não declara de que numero se hão de deduzir os dous terços; e por isso requeiro que elle o diga. Se o inteiro de que se ha de fazer aquella deducção é o numero dos deputados presentes então estamos com o que julgou a commissão, se é o de 104 como não é real não póde ter lugar o tirar-se os dous terços, peço isso declaração.

O SR. VERGUEIRO: – Sr. presidente; eu vou fazer a explicação que se pede á minha emenda. Quando digo dous terços refiro-me ao numero que devem dar todas as provincias que têm mandado deputados, e que estão em circumstancias de os mandar. Creio que este numero anda por 90, donde se segue que 60 formão os dous terços; e como somos actualmente 78 ainda restão 18 para as faltas; devendo advertir-se que este mesmo numero de 78 é de presumir que augmente, porque as provincias vão mandando os seus deputados. Além disto não é de esperar que não se reunão os 60, porque estou certo que todos fazem quanto podem para comparecer. Portanto torno a dizer, pelos dous terços entendo o

numero 60, porque me refiro aos 90 que são os das provincias que têm mandado deputados.

O SR. CARNEIRO DA CUNHA: – Pouco direi para não cançar a assembléa. Para a decisão das materias constitucionaes julgo necessaria a presença dos dous terços, não dos que já têm assentó nesta assembléa, mas dos que devem dar as provincias do Brazil. Diz-se contra isto que póde faltar um numero grande, e portanto não se acharem na assembléa os dous terços; mas a isto respondo que como a assembléa não tem só que deliberar sobre os artigos da constituição, delibera em tal caso sobre outra materias de menor importancia, como até agora tem feito; pois eu só exijo os ditos terços para assumptos constitucionaes. E' este o sentido em que fallo.

Propoz então o Sr. presidente se a materia estava sufficientemente discutida; e julgando-se que sim, propoz se passava o parecer da commissão com a emenda de redacção do Sr. Araujo Lima, e decidio-se que sim; ficando por consequencia prejudicadas as outras emendas.

Seguiu-se a 2ª parte da ordem do dia, isto é, o projecto de constituição.

Leu-se o titulo que diz – projecto de constituição para o imperio do Brazil.

O SR. GOMIDE: – Sr. presidente, apresento á assembléa uma duvida para ella decidir se tem lugar, visto que é no titulo do projecto. Ella a adopte ou despreze.

Julgo que se devia escrever projecto da constituição para o imperio do Brazil, e não – projecto de constituição. A preposição de marca uma cousa abstracta e a preposição com o articulo, *da*, já determina em concreto. Projecto de constituição seria a concebida por um philosopho no gabinete. Projecto da constituição da França, de Inglaterra, do Brazil, etc., exprime uma constituição particular e determinada, qual a nossa. Assembléa decidirá.

O SR. MUNIZ TAVARES: – Como a constituição não fica em projecto tanto faz estar escripto – projecto *de* constituição, como *da* constituição; e até podemos tirar já as palavras – projecto *de* – para não estarmos a gastar inutilmente o tempo.

O SR. HENRIQUES DE RESENDE: – Conservando-se as palavras *para o Brazil* deve ser com *de*; e querendo que se mude para *da* é preciso dizer – projecto da constituição do *Brazil*.

O SR. COSTA BARROS: – Sr. presidente: com esta pequena duvida, que nada vale, já lá vão cinco minutos perdidos. Não digo mais nada.

Propoz então o Sr. presidente se a assembléa tomava em consideração esta materia, e decidio-se que não.

Passou-se á leitura do preambulo que diz:

A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil, depois de ter religiosamente implorado os auxilios da Sabedoria Divina, conformando-se aos principios de justiça e da utilidade geral, decreta a seguinte constituição.

O SR. FERREIRA ARAUJO: – Acho que a palavra – religiosamente – deve supprimir-se; porque julgo que implorar os auxilios da Sabedoria Divina é um acto religioso; e portanto a proposição como esta enunciada, vem a ser o mesmo que fazer religiosamente um acto de religião

Tambem me parece que antes da palavra *conformando-se* se deveria pôr a conjucção e para separar duas idéas que são inteiramente distinctas, a invocação da divindade, e a adhesão aos principios de Justiça. E' o que digo na emenda seguinte:

Supprima-se a palavra *religiosamente* e acrescente-se a conjucção e antes da palavra *conformando-se*. – *Ferreira Araujo*. – Não foi apoiada.

O SR. MAIA: – Parece-me que em lugar de se dizer – depois de ter religiosamente implorado os auxilios da Sabedoria Divina – se substitua – implorado os auxilios da Trindade Santissima – pois que esta expressão é mais conforme á religião catholica romana que juramos manter, e que neste mesmo projecto se propõe para religião do estado; será bom que nisto nos conformemos tambem com a vontade dos povos e com os seus usos catholicos: além disto, porque, propondo-se a liberdade de religião e a tolerancia de todas é preciso acautelar que os povos, em quem não é possivel haver as idéas desta tolerancia opposta á sua actual instrucção e educação religiosa, se não persuadão de que assembléa é a primeira que quer aproveitar-se dessa liberdade, tendo em menos conta a religião catholica. Portanto quero que façamos a profissão deste principal mysterio da nossa fé, e nos cinjamos aos usos dos povos nossos constituintes. Por estas razões fiz a emenda seguinte:

Em lugar de – implorado os auxilios da Sabedoria Divina – implorado os auxilios da Trindade Santissima, Padre Filho, Espirito Santo. – *Maia*. – Foi apoiada.

O SR. MUNIZ TAVARES: – Sr. presidente. Nem todas as nações, ainda mesmo as que professão a religião catholica e apostolica romana, têm adoptado no preambulo de suas constituições o mesmo formulario de reconhecimento á divindade, origem de todo o bem.

A constituição franceza de 91 usa (se bem me lembro) nesta parte das palavras. – Debaixo dos auspicios do Ente Supremo. – A constituição de Hespanha de 812 apresenta

logo no principio a confissão religiosa da existencia de um Deus Todo Poderoso, trino em pessoas, autor, e supremo legislador da sociedade.

A nação portugueza, ou por espirito de imitação em tudo que continha a constituição hespanhola; ou talvez por seguir o que apparece em frente das suas leis chamadas de Lamego, principia tambem a sua constituição invocando a Trindade SS.: nós, porém, posto diversifiquemos em palavras, declarando só que temos invocado religiosamente os auxilios da Sabedoria Divina, todavia ninguem nos poderá imputar, que deixamos de ser concordes na mesma crença do dogma, que explicitamente annuncião as duas nações, de quem acabo de fallar, e muito menos, que deixamos de ser catholicos romanos.

Nós invocamos os auxilios da Sabedoria Divina cingindo-nos aos principios religiosos, que a nação brasileira tem adoptado (que é o que quer dizer a palavra – religiosamente –); agora pergunto, que são estes principios religiosos, que a nação brasileira admite? São, sem duvida nenhuma, os da igreja catholica romana, até segundo o que se acha marcado no artigo 16 deste mesmo projecto: quem admite taes principios, tem por uma consequencia necessaria admittido o sacrosanto mysterio da Trindade: se pois isto claramente se subentendo, de nenhuma sorte devemos recear que sobre nós recaia a menor sombra de suspeita a este respeito, approvando este preambulo tal qual se acha redigido.

O SR. MAIA: – Para mostrarmos que somos religiosos é que devemos pôr esta emenda no preambulo, mas não para mostrar que fazemos uma profissão da religião catholica romana, que já professamos; do contrario se pôde tirar motivo para crer que temos tenção de abusar e como a catholica romana é a religião do estado, devemos dar esta satisfação aos nossos constituintes.

O SR. FRANÇA: – Sr. presidente, parece-me que o preambulo da constituição é a melhor cousa que elle tem. (*Leu-o.*)

Este preambulo é com effeito mui conciso e todavia desempenha a intenção da nossa missão á esta assembléa; elle diz: “depois de ter implorado religiosamente os auspicios da Sabedoria Divina” e isto é uma verdade de facto que praticamos á vista e em presença dos moradores desta cidade. Continúa: e conformando-se com os principios da justiça e utilidade geral, se é que a justiça se define vontade constate e perpetua de dar á cada um o que é seu, mui bem se diz aqui que vamos constituir-nos nesta intenção, salva a utilidade geral da nação brasileira

que é a suprema lei de todas as deliberações politicas e unica á que deve ceder o rigor da justiça individual para ser por ella modificada.

Voto portanto pelo mesmo preambulo, segundo está redigido; porque me parece muito claro e conciso.

O SR. SILVA LISBOA: – Sr. presidente, levanto-me para apoiar a emenda do honrado membro o Sr. Maia, que requer seja inserida no preambulo do projecto da constituição, depois das duas primeiras linhas a clausula – *Em nome da Santissima Trindade* – eu só accrescento, que esta clausula convém pôr-se como titulo do mesmo preambulo.

Não posso ver tal projecto sem esse titulo; 1º, porque prezando-nos de ser da religião catholica, devemos seguir a regra do apostolo das gentes – *tudo o que fizerdes, fareis em nome de Deus*; 2º, porque tratando-se de formar o que se diz ser *Pacto Social* entre o povo brasileiro e o seu acclamado imperador, parece racional seguir o estylo dos tratados diplomaticos, que, por estylo das potencias da christandade, têm aquelle titulo com que se invoca a Deus, significado por aquelle ineffavel mysterio; 3º, porque na constituição nova de Portugal se vê aquelle titulo e seria objecto de grande nota e sinistra interpretação do povo brasileiro tão religioso reparando o terem-se inserido no projecto da sua constituição varios artigos de direito publico daquella outra constituição e todavia supprimir-se o seu titulo, que deve ser commum a ambas as nações da mesma fé.

Não posso considerar supprida a dita clausula com a declaração do preambulo – depois de ter religiosamente implorado o auxilio da Sabedoria Divina – porque não posso louvar que se não invoque directamente a Deus, sendo o termo consagrado para exprimir o grande espirito creador do universo, ou intitulado-se *Ente Supremo*.

Não vejo razão por que se altere a pratica e só se invoque a *Sabedoria Divina*, que é um dos seus attributos, quando tambem carecemos de invocar não menos a *Divina Bondade e Misericordia*, que está sobre todas as suas obras, quando se trata de fazer uma das maiores obras humanas. Nem tambem acho ser verdade de facto, que esta assembléa tenha religiosamente implorando os auxilios da *Sabedoria Divina*; pois não vi aqui acto algum de adoração em culto externo, como me parecia indispensavel com o joelho em terra. (*O orador ajoelhou-se.*)

Occorre-me o que consta da historia da constituição da America do Norte. Franklin, que ensinou a tirar o raio á atmospheria e o sceptro á tyrannia, quando entrou no congresso notou que, no começo das sessões não se

orasse á Deus, como pai das luzes para esclarecer os deputados que andavão ás apalpadelas em busca da verdade politica; e por isso fez a proposta, de que não entrasse em deliberação sem previa oração. Só quatro ou cinco membros apoiarão a proposta, mas outros a impugnarão com o pretexto de que só se tratava de formar um estabelecimento politico; que a religião só era negocio entre Deus e o homem; que o congresso permittia a liberdade dos cultos e não mantinha religião privativa do estado; e assim não se venceu a sua proposta.

Sr. Presidente. A' Deus não praza que isto prevaleça entre nós. Os legisladores do congresso dos Estados-Unidos adoptarão um systema differente do nosso. Não obstante a tolerancia (que ainda se não discutio) proposta em varios artigos do projecto, não convém que no vulgo entre suspeita de que se autorise o que é assaz sabido pretender-se fóra desta assembléa por uma terrivel seita, que blazona de influente e triumphante, e que aliás é diffamada de minar o altar e o throno, sendo notorio ter corrompido, não pouco, o espirito do povo, em maneira que já com magua vê-se estar cahindo em desuso o estylo religioso de se invocar o nome de Deus na saudação, nas cartas e até nos subscriptos – *Deus garde, etc.*, – como o ente pelo qual vivemos e nos conservamos.

E' verdade, que na sagrada escriptura ha o livro mystico da *Sabedoria*, em que se personifica este attributo especial de Deus; mas sempre se entendeu como significando uma das pessoas da Santissima Trindade e por isso no Evangelho se diz – quando o Espirito-Santo vier, elle vos ensinará tudo. – Porém essa não é a linguagem ordinaria, quando se falla ao povo.

O SR. MUNIZ TAVARES: – Eu desejava para minha instrucção em materias theologicas, que o illustre autor da emenda e o nobre preopinante que acaba de fallar, apoiando-a, declarassem, se admittindo nós o preambulo deste projecto com a alteração marcada na dita emenda, poder-se-ha por ventura concluir que somos catholicos romanos?

Eu até aqui estive persuadido e estarei sempre que a religião catholica romana ensinava varios dogmas, entre os quaes um é o da Trindade Santissima; estava persuadido, tambem mais, que a crença de um só dogma em qualquer religião não envolvia e crença de todos os dogmas, nem constituia ao individuo perfeito crente.

Sei, além disto, pela lição da historia ecclesiastica, que os grandes heresiarcas, autores das diversas seitas christãs que têm apparecido desde o primeiro seculo e que ainda hoje subsistem divergindo na mór parte dos dogmas,

que a religião catholica romana admitte, nunca ousarão negar o primeiro de todos os dogmas, o dogma da Santissima Trindade; sendo portanto clarissimos e incontestaveis estes principios, como é que se pretende agora dar tão alta importancia á declaração simplesmente do mencionado dogma? Eu não sei a que attribua um semelhante modo de discorrer!

Admittida a doutrina do nobre preopinante, isto é, se a confissão do dogma da Santissima Trindade constitue a todos catholicos romanos, todas as seitas cristãs, pelo que já disse, deverião ser reputadas como reunidas ao gremio universal da igreja romana; ora, esta doutrina foi sempre julgadas pelos concilios e santos padres como erronea; e se esta doutrina tem sido condemnada e nenhum romano, sem passar por um rematado louco a póde admittir, para que é tanta obstinação em querer-se que passe uma tal emenda?

Não é desta maneira, Sr. presidente, que se exalta a religião, antes desfigura-se; um tal zelo não acredita muito á pessoa, que se acha delles possuido. Eu tive a honra de ser um dos collaboradores deste projecto, e por consequencia toca-me defendel-o em todas as partes em que concordei, e parece-me que assaz me defendo, quando digo que sou ministro da religião catholica romana, que adoro em espirito e verdade; e se é preciso mais a vista da presente questão, que nunca pensei, se suscitasse, farei publicamente a minha protestação de fé, declararei que creio, e professo tudo quanto crê e professa a igreja romana.

De muito boa vontade annuiria á emenda do Sr. deputado se ella por si só fosse bastante para nos classificar catholicos romanos: não sendo porém como já mostrei, segue-se que ou o preambulo segundo se acha no projecto deve passar, ou aliás deve ser substituido pelo Symbolo de Nicea, o que seria novissimo em uma constituição politica.

O SR. MONTESUMA: – Fallarei pouco sobre o preambulo; approvo-o porque é conciso; mas quizera ainda que se supprimisse a segunda parte, isto é, – conformando-se aos principios de justiça, etc., até o fim; o quando a assembléa não approve esta minha emenda, então ha de forçosamente convir em que alguma cousa mais se deve accrescentar. Exporei as razões em que me fundo.

A commissão, quando assim se enunciou quiz mostrar os fundamentos politicos em que havia baseado o presente projecto de constituição. E serão por ventura estes sómente os que devêra a commissão ter em vista? Certo que não. Demais elles se achão tão vagamente enunciados, que jámais serviráõ de

justificar a comissão, e a assembléa quando approve o projecto.

Logo, ou deve accrescentar-se tudo quanto servio de fundamento para a organização e redacção do projecto; ou deve supprimir-se na fórma da minha emenda.

Finalmente no preambulo diz a comissão, que se implorou o auxilio da Sabedoria Divina.

Isto só por si basta para escusar qualquer outra clausula ou fundamento: portanto ou a comissão, e a assembléa mereceu o auxilio da Sabedoria Divina, ou não; neste caso como póde affirmar-se que forão consultados os principios de justiça, e utilidade geral?

Naquelle caso é evidente, que não só forão consultados estes principios; como todos os outros necessarios ao desempenho de trabalho tão espinhoso e consequente.

Convém, senhores, a maior clareza, convém a maior simplicidade em todos os corpos de legislação; quanto mais em um codigo politico; convém cortar por todas as repetições, sempre inuteis, e mil vezes perigosas.

Duvidará a nação, que consultamos os principios de justiça e utilidade commum?

Duvidará que nos conformamos com elles? E que de mais attendemos á tudo que póde fazer a sua prosperidade e grandeza? Tristes de nós se ella duvidasse um momento da nossa boa fé; da honra, firmeza, e dignidade de character, do nosso patriotismo.

Não, não, senhores; a nação está e estará pela parte dos seus representantes; são seus filhos primogenitos; e portanto é inutil a segunda parte do preambulo. E se não nos olha taes (caso negado) convencer-se-ha pela simples enunciação do resto do preambulo? Ella por ventura justificará nossas intenções; e autorizará este nosso trabalho?

Fiquemos certos, que se a constituição não fôr adaptada ao espirito nacional: se suas bases não forem as universalmente justas e santas; embalde clamaremos que nos conformamos com a justiça e utilidade geral: tenho motivado a minha emenda. Fallarei agora sobre algumas outras, que se fizerão ácerca das palavras – Sabedoria Divina. – Eu nenhuma dellas approvo; e estou pelo preambulo tal qual.

Quer o Sr. Maia que se diga – implorando os auxilios da Trindade Santissima, Padre, Filho, Espirito Santo. – Disse o illustre orador, que a Trindade Santissima era o primeiro mysterio de nossa religião.

Eu, Sr. presidente, não sei qual é o primeiro, nem qual o ultimo; todos são mysterios; e para mim veneraveis igualmente, e no mesmo gráo. Se é portanto essencial declarar este, declaremos todos os outros; façamos uma protestação da fé; mas nisto não concorda o illustre deputado; logo, para que tal emenda? Para mostrar que somos catholicos, apostolicos

e romanos? Quem duvida disso? Já tal se avançou?

Demais não é – Sabedoria Divina – expressão dos Santos Padres; usado em todos os codigos sagrados, que veneramos, e temos por santos e inerreantes? Certamente. Logo, que vai marcar a emenda? Disse-se que chamar a Deus – Sabedoria Divina – era tambem usado pelos Deistas. Supponhamos que sim. Mas a nação e todo o mundo sabe que somos catholicos, apostolicos e romanos; logo, entenderão as nossas expressões como taes; e não como Deistas. Forão considerados taes os Santos Padres, que assim se enunciarão? Não; logo, tambem o não seremos nós. Voto contra a emenda de Sr. Maia.

A emenda do Sr. Montesuma era concebida nos seguintes termos:

Proponho a suppressão das palavras – conformando-se aos principios de justiça, e da utilidade geral. – o deputado, *Montesuma*. – Não foi apoiada.

O SR. ARAUJO LIMA: – Sr. presidente, confesso que estou sobremaneira admirado do que tenho hoje ouvido; o que se tem dito, excede toda a minha espectação, este é para mim o dia das admirações.

Algumas emendas se têm offerecido ao preambulo, que aliás é tão facil, tão claro, e tão simples; e não tendo sido algumas apoiadas... (Um dos Srs. secretarios interrompeu o orador dizendo – aqui estão estas que o forão – ao que elle respondeu – algumas disse eu – e continuou) não posso fallar sobre todas; e mesmo seria isso inutil; todavia se me propuzesse a isso não me seria difficil mostrar a incompetencia de taes emendas.

Não sendo eu o autor deste preambulo, e só este podendo dar uma cabal explicação do que nelle se contém, porque só elle póde dar o verdadeiro sentido das suas palavras, e das suas phrases; todavia acho tão claro este preambulo, que sem dependencia de um espirito transcendente póde qualquer que tiver um pouco de intelligencia entrar no verdadeiro espirito de seu autor; e por isso se as emendas fossem apoiadas, eu dizia que, quando se diz conformando-se aos principios de justiça e da utilidade geral, quer-se com isso significar, quaes os principios que têm conduzido a assembléa na grande obra da constituição: depois de ter implorado os auxilios da Sabedoria Divina, decreta a assembléa, e decreta como? Por aquelle modo, regulando-se por aquelles principios; e este é o sentido. – A assembléa, etc. Depois de ter religiosamente implorado os auxilios da Sabedoria Divina, decreta, conformando-se aos principios de justiça e utilidade geral: á vista disto já se vê não ter lugar a emenda do honrado membro, que pretende se accrescente a conjuncção – e –, porque

então ficaria – depois de ter religiosamente implorado os auxilios da Sabedoria Divina, e conformando-se aos principios, etc. –, o que além de não soar bem, não exprime o sentido do autor.

A outra emenda exige que se supprima o adverbio – religiosamente: – aqui, Sr. presidente, observo que uns censurão a comissão por dizer de mais, e outros por dizer de menos, o que prova a dificuldade que ha de se satisfazer a todos os homens. Religiosamente segundo os ritos da religião; será isto inutil? Não será bom marcar o modo porque se tem implorado os auxilios da Sabedoria Divina?

Póde-se tambem tomar em outro sentido: sabe-se que a religião se divide em interna, e externa, ambas necessarias, ambas deduzidas da natureza do homem; nós não adoramos a Deus sómente com actos externos, tambem o adoramos com o nosso espirito, elevando os nossos pensamentos ao Pai dos homens, o Creador de tudo; e esta é a mais sublime parte da religião, e neste ultimo sentido póde tambem ser tomada aquella palavra, emquanto marca que se tem implorado os auxilios da Sabedoria Divina em espirito, e segundo a crença da nossa religião. A' vista disto julgue-se se é inutil aquella palavra.

Agora, Sr. presidente, passo á outra emenda, que deu larga materia ás graves censuras de um honrado membro: o objecto de escandalo para o honrado membro é a expressão – Sabedoria Divina, – que elle quer seja substituida por esta, Deus ou Ente Supremo. Esta censura é uma prova do quanto são os homens capazes, quando preocupados; faceis em descobrir intenções occultas, elles se precipitão nos mais temerarios juizos: o honrado membro chegou a avançar que ha uma pretensão de querer destruir aquillo que todo o mundo sabe se quer destruir. (O orador foi interrompido pelo Sr. Silva Lisboa, que disse não affirmára tal da assembléa; e querendo continuar, foi chamado á ordem O orador proseguio.) O honrado membro, é verdade, ajuntou ás suas palavras a declaração que acaba de fazer, e se eu não fosse interrompido, não a omitiria, mas é preciso que o honrado membro saiba que as palavras uma vez proferidas, estão sujeitas á interpretação segundo o uso ordinario de fallar, e não segundo a boa ou má intenção de quem as proferio, a qual nem sempre dellas bem se depreheende; o honrado membro já as soltou, ellas andão espalhadas, agora já não está em seu poder apanhal-as.

Saiba tambem o honrado membro que já é mui bem conhecida a arte de que se servem alguns para exprobrar aos que se achão na sua presença, que é accrescentar, depois das suas duras proposições e invectivas, que nada daquillo se refere aos que se achão

presentes. Isto posto, não sei se satisfaz a declaração, que o honrado membro fez, depois de haver feito tão grave censura á maioria da assembléa, para não dizer toda, quando vio apoiada a emenda por tão pequeno numero.

Ora, vejamos qual é essa pedra de escandalo – Sabedoria Divina – que o honrado membro quer que seja substituida por esta – Deus, ou Ente Supremo. – Primeiramente observo que o honrado membro, não se contentando com o attributo da Sabedoria, lhe substitue a expressão Ente Supremo, que é tão abstracta, ou ainda mais do que aquella, e que, note-se bem, é menos conhecida do povo; este entende mais o que é Sabedoria Divina, do que Ente Supremo; e por esta occasião observarei que fazendo a junta suprema de Lisboa uma proclamação, em que designava a Deus pela expressão Ente Supremo, foi esta notada por um escriptor na Inglaterra como menos propria para se fallar ao povo, e é entretanto esta a que o honrado membro quer substituir; o que são os juizos dos homens!

Em segundo lugar o honrado membro não ignora que nós costumamos invocar a Deus pelos attributos proprios das circumstancias em que nos achamos, e é por isso que aqui se invoca a Sabedoria Divina, como em outras occasiões convirá invocar a sua justiça, ou a sua misericordia; e essa é a pratica em todos os corpos deliberativos; e mesmo nos concilios. Se isto pois é assim, e o honrado membro o não ignora, para que descobrir tão grande mysterio na expressão que adoptou a comissão? Para que fallar de um modo que póde derramar a desconfiança no povo? Para que fallar-se em pretenções? Para que tudo isto, Sr. presidente? Ainda mais; disse o honrado membro que aqui se avançava uma falsidade; eu ancioso esperava que elle a apontasse; e qual não foi a minha admiração, quando elle se explicou!

Disse que não se tinha invocado a Sabedoria Divina, como aqui se affirma; oh, Sr. presidente! Pois será possivel que o honrado membro ignore, será possivel que não chegasse aos seus ouvidos, se é que não presenciou aquillo de que é testemunha toda esta cidade, e de que faz menção o *Diario da Assembléa*?

Pois não é publico nesta cidade que esta assembléa foi em pessoa por estas ruas á igreja cathedral assistir á missa do Espirito Santo, officiando o Exm. bispo diocesano? E á vista disto quem será que avança falsidades? Que mais quer o honrado membro, exigirá acaso que nos ponhamos todos os dias de joelhos, como ha pouco fez na nossa presença? Acaso esses actos externos provão a religião interna? Finalmente quero declarar que logo que appareceu a emenda, eu não duvidei votar por ella; mas, Sr. presidente, eu o confesso, sobe-me o rubor ás faces, quando

me lembro que tenho de votar por aquella emenda depois de tão grave, como injusta censura; alguém poderá haver, que attribúa o meu voto ás proposições duras do honrado membro, entretanto que elle não é devido senão á minha convicção, e esta só consideração, torno a dizer, faz-me subir o rubor ás faces.

Tenho á vista disto respondido ás reflexões que se fizerão, e nada me resta.

O SR. COSTA BARROS: – Sr. presidente, bem se costuma dizer que em theologia e medicina falla todo o mundo; a questão tem-se tornado theologica; porém como é materia sujeita vamos ao caso. Eu tenho ouvido muitas vezes a muitos professores theologos, e a grandes pregadores tomarem a Sabedoria Divina pela terceira Pessoa da Santissima Trindade, o Espirito Santo: e como eu creio que todas as tres Divinas Pessoas são igualissimas porque o Padre, o Filho e o Espirito Santo são um mesmo Deus; segue-se, que quando a illustre commissão fallou na Sabedoria Divina fallou em Deus, e foi mesmo como se dissesse – depois de invocar os auxilios de Deus. – Estes creio que são os principios de nossa crença religiosa, e por isso não tem razão o Sr. Silva Lisboa em levar a mal a commissão não fallar em Ente Supremo, ou Deus, o que foi o mesmo que fez quando invocou os auxilios de Sabedoria Divina. Pelo que diz respeito á observação de outro illustre deputado sobre as palavras utilidade geral, querendo que se accrescentasse – brasileira digo que muito judiciosamente fallou assim a illustre commissão, porque eu entendo, Sr. presidente, que quando se dá a alguma nação uma boa constituição, este bem não é só para nação a quem se ella dá, mas sim para todo o mundo; porque á sombra de uma boa constituição, se a tiver o Brazil, veremos, veremos chegar-se os povos de todo o universo, como para virem gosar da santidade das nossas instituições. Se assim o conseguirmos como espero, teremos então com que convidarmos a todos os povos da terra; e esta felicidade, logo, não é só para o Brazil como para todos em geral, pois que achão entre nós um asylo para onde possam fugir da oppressão e da arbitrariedade.

O SR. COSTA AGUIAR: – Sr. presidente, parece-me que nada posso accrescentar, porque os illustres preopinantes, que me precederão, disserão em verdade tudo quanto eu podia ponderar; entretanto seja-me permittido uma só reflexão, e desde já peço ao honrado membro o Sr. Lisboa, cujas luzes eu respeito, a graça de ouvir com benignidade, que por esta vez ou se enganou, ou o seu excessivo zelo fez-lhe desfigurar actos os mais sérios em méros formularios; porque parece incrível que o illustre preopinante ignore, ou se não lembre

das solemnidades religiosas praticadas antes da abertura da assembléa. Isto posto como é possível dizer-se que não imploramos religiosamente os auxilios da Sabedoria Divina?

Para que fim então foi a missa solemne do Espirito Santo? Talvez o Sr. Lisboa deseje que a assembléa, antes de abrir as suas sessões diariamente, assista primeiro ao santo sacrificio da missa; confesso que isto é em verdade muito edificante, e tambem o seria se aqui tivessemos uma imagem do Senhor Crucificado, diante do qual ajoelhassemos constantemente, como fez o Sr. Lisboa; como porém não foi isto determinado, basta que todos nós tenhamos gravados em nossos corações os verdadeiros sentimentos da justiça, e de uma bem entendida piedade.

Quanto ao que tambem se ponderou sobre as expressões, – os auxilios da Sabedoria Divina – de que usou a commissão, eu perderia de certo o tempo, de que tanto necessitamos, se pretendesse fazer agora uma longa dissertação a este respeito; mas como desgraçadamente se tem querido torcer, ou não entender o genuino sentido de taes palavras, direi apenas e muito em breve, que a commissão estando intimamente convencida e certa da immensidade dos attributos da divindade, lançou mão do que julgou mais proprio para o nosso fim, pois que sem o auxilio da Sabedoria Divina, e sem a inspiração do Espirito Santo jámais poderíamos fazer obra boa, e que possa convir ao nosso grande e magestoso Brazil; se infelizmente não formos favorecidos com tão especial graça, é fatalidade nossa, e ao menos fizemos quanto em nós podia caber.

Tambem não posso convir na suppressão das palavras – conformando-se aos principios de justiça, e da utilidade geral – proposta pelo Sr. Montesuma; porque ellas mostram, e fazem ver, como em resumo, o que se teve em vista; accrescendo que semelhantes expressões por si só demonstrão os nossos principios, e suprem tudo quanto se poderia dizer em um longo preambulo; e é por ora o que me parece dizer, reservando-me para fallar mais extensamente sobre esta emenda suppressiva, no caso de ser apoiada na fórma do que se determinou.

O SR. PEREIRA DA CUNHA: – A simplicidade judiciosa em que está concebido o preambulo da nossa constituição, parece satisfazer completamente seus fins. Nelle se expõe com precisão, e energia que tendo esta assembléa supplicado os soccorros da Sabedoria Divina pelos actos mais solemnes de religião, e piedade christã para que nossas leis fundamentaes, de que tanto depende a prosperidade deste imperio, obtivessem o cunho da possível perfeição, passa depois a declarar que essas deliberações serão fundadas nos principios de

eterna justiça, tendo em vista a prosperidade da nação brasileira, que deve ser o objecto de nossas fadigas, sob a confiança que os povos de nós fizerão seus representantes.

Se dissessemos unicamente que a assembléa geral constituinte, e legislativa do imperio do Brazil decretava a sua constituição pela maneira seguinte: não commettiamos algum absurdo, antes iamos de conformidade com o nosso regimento, que manda fazer a enunciação da lei, sem preambulos, nem razões; mas a grandeza do objecto e a pratica de alguns corpos representantes parecia merecer uma excepção da regra geral, e decidirão a commissão a fazer esta curta exposição a maneira de uma protestação de fé religiosa, e politica, que melhor manifestasse as intenções da assembléa.

Verdade é que poderíamos ter principiado pela invocação da Trindade Santissima á imitação de outras constituições, tratados diplomaticos, e até das leis fundamentaes de Lamego; mas além de que não devemos estar tão estreitamente ligados a formulas, de que muitos têm prescindido, declaramos no preambulo, e no contexto deste projecto quanto basta para se conhecer que adoramos e sustentamos a religião catholica, apostolica, romana, que de nossos pais herdámos.

Parece-me portanto que assim deve subsistir; mas quando se julgue que elle deve ser precedido da epigraphe – Em nome da Santissima Trindade, ou de Deus Todo Poderoso – eu de boa vontade concordo em que se dê mais esta prova do respeito aos mysterios da santa religião que professamos.

O SR. SILVA LISBOA: – Sr. presidente, não posso deixar de replicar aos Srs. deputados que tão acremente impugnarão a minha opinião; e estou pasmado que o honrado membro o Sr. Lima dissesse repetidas vezes, que, a ouvir-me, o rubor lhe viera ás faces; e que eu, não só injuriava aos membros da commissão do projecto, mas affirmára uma falsidade, de que a assembléa não implorava o auxilio da Divina Sabedoria, não podendo eu deixar de saber que na sua installação ella assistira á festa do Espirito-Santo em dous actos solemnes da igreja.

Disse mais, que tambem no projecto se declarava ser a religião catholica, a religião do imperio, e que até dava em materia de dogma aos bispos o direito da censura. Além do mais que ponderou, arguo com vehemencia que eu affectava imputar vistas sinistras a pessoas fóra da assembléa, quando das minhas expressões se deduzia que tencionava injuriar aos que nella estavam.

Digo que isto me faz vir sangue á boca, e lembrar-me da replica de *Boileau*, que bem notou o estratagemata dos seus adversarios, dizendo – os

poetas fazem máo jogo commigo; eu só argúo aos máos e elles dizem que eu fallo mal do rei – protesto que não tive jámais intenção de offender a pessoa alguma desta assembléa. O meu character me defende de tão iniqua suggestão: nem considero que algum dos seus membros não seja catholico romano; aliás o teria por vitando ainda que lhe prestasse tolerancia fraterna.

Posso dizer *coram Deo*, que não sabia dos actos solemnes que o mesmo Sr. Lima menciona; talvez dir-se-ha, que só eu fui o peregrino em Jerusalém; mas o factó é, que agora pela primeira vez tenho a noticia de taes actos, pois sou quasi um recluso, e fui dos ultimos que entrei nesta assembléa.

Mas o que prova tudo isto contra o que eu disse? Por ventura os ditos actos, feitos ha mezes, são sufficientes para, em senso commum, justificar as clausulas do preambulo? Temos, como um só baptismo, e um só chrisma, tambem uma só festa e oração atrasada, e mais que trimensal? Sempre foi estylo dos tribunaes de justiça e commercio ter missa antes das sessões, aonde logo se começa pela oração – emitta, senhor, a tua luz, e a tua verdade. – E quando se trata de justiça universal e negocios tão grandes da nação, póde-se dizer ser absurdo, que eu considerasse ser necessario um acto semelhante, ou analogo, nesta assembléa?

A lembrança do direito da censura dos bispos diocesanos me inspira ao pensamento de dizer, que se apparecesse a constituição do imperio do Brazil sem o titulo que proponho, seria ella talvez um dos necessarios objectos do ministerio episcopal, pois a preterição, por si só, se figuraria mui suspeita de ser intencional; sendo contra o exemplo que um dos honrados membros da commissão o Sr. Cunha bem notou, achar-se, não só nos tratados diplomaticos, mas até nas *Côrtes de Lamego*. Convém que a nossa constituição, ao menos no formulario, se approxime ás instituições diplomaticas, e leis fundamentaes da monarchia.

E demais nesta augusta assembléa será compativel com o espirito publico não tolerar contradicção aos projectos das commissões? Quanto a mim detesto as assersões de que as côrtes de Lisboa usarão na sua proclamação á nação, dizendo, que tinhão por um momento entrado no estado da natureza, para logo sahirem d'elle; e que os seus membros erão mais do que homens, providentes como a divindade, e inflexiveis como o fado. – Tereis constituição qual a natureza copiaria do original eterno.

Um dos membros da commissão o Sr. Barros notou, que todos fallão em theologia e politica. Esta ironia, na parte que me toca, força-me a retorquir, que, supposto não presuma

de theologo, comtudo dei tempo aos seus estudos, quando na universidade de Coimbra fui substituto das cadeiras de grego e hebraico. Agora só me prezo de saber a cartilha do mestre Ignacio, mas nada do credo dos carbonarios (*á ordem á ordem*, chamou o Sr. presidente.) Estou na ordem, Sr. Presidente.

Tenho dado satisfação aos Srs. deputados dissidentes da minha opinião, e continúo na defeza natural, contra as aspersiones dos mesmos, que me invectivarão por alguma desguardada expressão.

Toda a minha querella é contra a seita que fóra da assembléa, affecta dirigir a opinião publica á seus fins sinistros, e contra a qual, pela sua ramificação na Europa, se têm armado as grandes potencias, que têm por si os votos dos mais sabios e religiosos da humanidade.

E' notorio que esta seita até se jacta de que não será aceita a constituição, se nella se assentar em decisões contrarias ás doutrinas da mesma seita. Isto me faz excitar a lembrança do que aconteceu ha annos. Indo ordem do governo para se dar tombo ás terras encapelladas, ella tanto irritou os rusticos de Coimbra contra o provedor das capellas, que lhe fizeram ameaças, dizendo – vem dar tombo ás terras? Tombo lhe daremos nós.

O SR. COSTA BARROS: – Sr. presidente, ha pouco disse, e com toda a razão o disse, o Sr. Araujo Lima, que nesta assembléa não se poupão os sarcasmos, e todo o genero de inventiva injuriosa: assim o praticou o Sr. Silva Lisboa. Eu não sei como se póde persuadir o illustre deputado que tenha o direito de atacar indistinctamente a todos os membros desta respeitavel assembléa; se é pelo direito que presume ter em consequencia da sua idade á maneira dos velhos de Lacedemonia, engana-se sem duvida o illustre deputado; porque, se bem que a maneira de Sparta estejamos dispostos a respeitar as suas cans pela supposição de que ellas trazem comsigo a idéa de maior saber, e de ajustada experiencia; comtudo conhecemos tambem que este direito dos velhos cessa todas as vezes que elles não conservão igualmente o respeito devido aos outros homens, e então a mocidade deixa de lhes prestar aquella veneração devida: se por ter sido lente de theologia presume a seu sabor que deve atacar-nos com tom magistral, e em parte tão melindrosa como é na nossa crença, igualmente se engana, porque bem pouco me importa que o illustre deputado ensinasse theologia, e nem por isso se segue que deixasse de ser um máo theologo (*á ordem, á ordem*); eu estou na ordem; nem a assembléa tem direito de me chamar á ordem; eu não faço dissertações inuteis, nem roubo o tempo com discursos pomposos; levantei-me

e fallo agora porque me vejo na necessidade de responder ao Sr. Lisboa: sou christão catholico romano, e não quero que alguém se persuada que deixo de ter gravado em meu coração os principios da nossa santa crença: adoro e reverencio seus dogmas; respeito a cabeça do Sr. Silva Lisboa, mas não sou hypocrita; não ajoelho diante dos homens, nem por este meio pretendo conseguir cousa alguma; torno a repetil-o; cedo ao Sr. Lisboa em cabeça; mas nunca compararei com o delle o meu coração.

O Sr. Montesuma, quando principiou a fallar não foi ouvido pelo susurro das galerias, motivado por uma resposta do Sr. Silva Lisboa ao Sr. Barros, e por isso apenas se percebeu o seguinte; que não tinhamos feito aqui o mesmo que fizeram as côrtes de Portugal, como dissera o Sr. Lisboa; nem seguido ponto por ponto os trabalhos da nação portugueza; que aquella assembléa sancionára uma camara e nós tinhamos duas no projecto; que lá não tinham sido admittidos os ministros de estado, e que erão aqui admittidos; que lá se tinham estabelecido as eleições directas; e que tendo-nos apartado tanto, que muito era que nos apartassemos tambem em usar de – Sabedoria Divina – em lugar de – Santissima Trindade. – Disse mais o illustre deputado que se houvesse de votar, votaria contra, e mesmo por votação nominal; e que até mandaria imprimir o seu voto em qualquer periodico, pois nenhum medo tinha dos juizos temerarios do Sr. Lisboa.

O SR. FRANÇA: – Sr. presidente, por causa da ordem requeiro a V. Ex. que convide o illustre preopinante o Sr. Lisboa a mandar á mesa a sua emenda afim de ser apoiada, e então discutir-se; porque em verdade ella differe da do Sr. Maia; e tanto que eu não duvido approvar aquella, e não esta. A do Sr. Lisboa é um additamento ao preambulo, e por isso não altera a redacção do mesmo preambulo, como succede com a do Sr. Maia.

O Sr. Silva Lisboa mandou á mesa a sua emenda concebida nos termos seguintes:

Proponho que em titulo de preambulo se ponha – em nome da Santissima Trindade. – *José da Silva Lisboa*.

O Sr. Secretario Maciel da Costa, leu esta emenda; e sendo apoiada, continuou o Sr. França:

O que quer o Sr. Lisboa é que antes do preambulo de diga – em nome da Santissima Trindade; – e o Sr. Maia aliás pretende que se substitua esta pronunciação ou invocação na redacção, omitindo-se as palavras – Sabedoria Divina. – Eu não tenho duvida de admittir a emenda comtanto que fique salva a redacção do preambulo. Voto portanto pelo

additamento do Sr. Lisboa, e opponho-me á emenda do Sr. Maia.

O SR. VERGUEIRO: – Não tinha tenção de fallar sobre esta materia; mas como a emenda do Sr. Maia tem sido sustentada com expressões offensivas e injurias não só á commissão, mas á assembléa, e até á nação inteira, sempre direi alguma cousa.

Eu entendo que a redacção do preambulo está mui conforme á verdade do factó. Quando nelle se affirma que imploramos os auxilios da Sabedoria Divina, diz-se o que realmente nós já fizemos.

Para a installação desta assembléa fomos em corpo ouvir a missa do Espirito-Santo, e então implorámos do Ente Supremo os precisos auxilios para os nossos trabalhos; e como logo nos primeiros dias depois da installação, se começou a redigir o projecto da constituição segue-se que até houve um curto intervallo entre aquelle acto religioso e os primeiros trabalhos deste projecto.

Parece-me, segundo o que disse o honrado membro, que nós deveríamos ter missa do Espirito-Santo todos os dias: ora, ainda que os actos de religião sejam mui louvaveis, justos e santos, julgo que isto não se combinaria bem com o desempenho das nossas obrigações.

O mesmo Deus distribuindo a semana, destinou dos sete dias um só para o culto e os mais para o trabalho; portanto não póde exigir de nós que vamos ouvir todos os dias a missa do Espirito-Santo. Demais; são tres as pessoas da Trindade Santissima, e como invocamos uma dellas, temos satisfeito.

Este não é o lugar de fazer uma protestação da fé, nem de especificar mysterios, então deveríamos introduzir o symbolo dos apostolos, e accrescentar outros artigos que distinguem a nossa religião das outras seitas. Finalmente o Espirito-Santo é muitas vezes designado pelo attributo da Sabedoria Divina, e por isso muito bem se exprimio a commissão quando disse – implorando os auxilios da Sabedoria Divina. – Arguir a commissão por se ter expressado assim, attribuindo-lhe vistas sinistras e principios de carbonarismo é o maior dos insultos que lhe podia fazer uma imaginação prevenida, descobrindo malicia em expressões onde só ha singeleza e verdade.

O Sr. Presidente perguntou se a materia estava discutida, e julgando-se que estava, propôz se o preambulo passava tal qual se achava redigido, e venceu-se que sim.

Suscitou-se então a duvida se todas as emendas ficavão prejudicadas, ou se era exceptuada a do Sr. Lisboa, e tendo-se ponderado que era antes additamento do que

emenda, como tinha já advertido o Sr. França, que nada alterava no vencido, pois vinha a ser o titulo do preambulo, propôz o Sr. presidente á votação o dito additamento do Sr. Lisboa e foi approvedo.

Seguiu-se o art. 1º do titulo 1º, que foi lido pelo Sr. secretario nos termos seguintes:

Art. 1º O imperio do Brazil é um e indivisivel, e estende-se desde a foz do Oyapock até os trinta e quatro grãos e meio ao sul.

O SR. FERNANDES PINHEIRO: – Eu me levanto mais com desejos de illustrar-me, do que com ancia de combater este artigo 1.º Principio por confessar que não me acho aqui munido de mappas exactos, mas desconfio que esta linha de divisa que a commissão traçou na latitude austral de trinta e quatro grãos e meio é prejudicial, e é impolitica; e prejudicial, porque rastreando o cabo de S. Maria, vai partir ou separar alguma das ilhas, que são propriamente accessões do territorio de Montevidéo; e é impolitica, porque o Rio da Prata vai da fóz para cima fugindo para o norte, então o parallelo designado cortará posições de Buenos-Ayres, e eis por isso motivos de contestações e querellas, portanto, até para harmonisar e uniformisar os dous pontos da costa que a commissão tomou para assignalar a extensão do Brazil considerando que Montevidéo, como estado federado, constitue todavia parte integrante deste imperio, persuado-me que seria melhor redigir a segunda parte do artigo deste modo – e estende-se desde o rio Oyapock ao norte, até o Rio da Prata ao sul – assim se ressalva qualquer ambiguidade, e ficão as ilhas pertencendo ao litoral, a que são mais proximas, além de que é o Rio da Prata, que banha e limita o estado Cisplatino por aquelle lado meridional, e perde esse nome logo que se confunde com as aguas do Uruguay, do Paraná e do Paraguay.

Eu mando á mesa a emenda seguinte:

O imperio do Brazil é um e indivisivel, e estende-se desde o rio Oyapock ao norte, até o Rio da Prata ao sul. – *Fernandes Pinheiro*. – Foi apoiada.

O SR. CAMARA: – Isto seria muito bom, se pudesse ser assim, mas este negocio de limites tem fundamentos certos, não é o que nós queremos, é o que está determinado por tratados. Designou-se a fóz do Oyapock por limite do norte por ser o ultimo tratado com a França, e marcou-se o do sul em 34 grãos e meio, por ser o do tratado com a Hespanha, deixando assim aos hespanhóes aquillo que é seu. Se o territorio de Montevidéo fosse parte do imperio brasileiro, então tinhamos o Rio da Prata por limite, mas é preciso contentar-nos com o que nos pertence pelos tratados, emquanto se não verifica a federação.

O SR. FERNANDES PINHEIRO: – Era isso o que eu desejava, obter explicações de algum dos nobres membros da commissão. Primeiramente ha um grande equivoco, o tratado de 1778, em que o illustre opinante se quiz apoiar, foi puramente de amizade, garantia e commercio, e nada tem com o nosso caso, o de limites foi o do 1º de Outubro de 1777, e se tinha em fito prevalecer-se da extrema que elle designou deveria buscal-a no arroio Chuy, que entra no mar na latitude austral de 33º45, mas é escusado cital-o, esse tratado caducou pela rotura e injusta aggresão da Hespanha em 1801. Nos ajustes de paz em Badajoz e Madrid não cuidarão os plenipotenciarios em o reviver, conseguintemente ha mais de vinte annos estamos de posse dos terrenos que nossas armas gloriosamente então avançarão.

O SR. VERGUEIRO: – Este artigo, além de outros defeitos, tem o de nos metter em uma questão de limites, e por isso sou de parecer que se supprima. A epigraphe do titulo diz – do territorio do imperio do Brazil – mas no artigo leio – o imperio do Brazil é um e indivisivel. – Se a palavra imperio se toma na sua propria accepção não tem lugar aqui, porque nós não tratamos, neste lugar, de imperio, mas do territorio do imperio, como diz a epigraphe, e se por imperio se entende o territorio, então não póde dizer-se que é um e indivisivel, porque necessariamente se ha de dividir, para facilitar as operações do governo, em provincias, comarcas, camaras ou municipios, portanto chamar-lhe indivisivel é chamar-lhe o que é impossivel que elle seja. Continúa o artigo dizendo – e estende-se desde a fóz do Oyapock até os 34 grãos e meio ao sul – além de nos levar esta parte do artigo, como já disse, a uma questão de limites, não designa mais que um ponto ao norte e outro ao sul aonde chega o nosso territorio, mas não assignala os outros, e por isso julgo sufficiente o artigo seguinte onde se diz tudo. Eu o começaria assim tendo suprimido o 1º: – O territorio do imperio do Brazil comprehende as provincias, etc., estava deste modo designado o territorio e desempenhada a epigraphe, da qual não devemos sahir.

O SR. FRANÇA: – Sr. presidente, eu tenho duas emendas a fazer, a primeira respeita á divisão da materia comprehendida neste e no seguinte titulo do projecto, a qual me parece ter lugar em razão de ordem, a segunda toca á doutrina do artigo em discussão. Tratando da primeira direi, que a epigraphe deste 1º titulo do projecto deveria ser – do imperio do Brazil – dividindo-se o mesmo titulo logo em dous capitulos, dos quaes o primeiro tratasse – do territorio do imperio do Brazil, – e o segundo – da nação brasileira. – Parece-me

esta divisão de materia mais adequada ao contexto do projecto, porquanto, tomando-se aqui a palavra imperio geographica e politicamente, ou outra, querendo-se definir qual é o seu territorio, e quaes os membros da sociedade brasileira, que o occupão, segue-se, que sendo estas duas idéas connexas, e todavia distinctas essencialmente, devem portanto ser tratadas em um só titulo, dividido em dous capitulos subordinados, e não em dous differentes titulos, como se acha deduzido no projecto, visto como toda a restante materia do mesmo projecto segue a divisão de titulos subdivididos em capitulos.

Agora passarei a tratar da segunda emenda respectiva á doutrina do art. 1º, e digo, que ou nós podemos definir physicamente o territorio do imperio, ou não. Se podemos não vejo razão porque lhe havemos assignar ao norte uma divisa physica, qual é a fóz do rio Oyapock, e não havemos de fazer o mesmo na parte do sul, onde o projecto lhe marca a extrema por um circulo celeste. E se não podemos definil-o physicamente, demarcando-o com divisas naturaes, em tal caso deixemos essa definição, porque é melhor omittil-a do que fazê-la manca, e por ventura de maneira que induza intenção sinistra na assembléa de apropriar a nação alguma parte de territorio limitrophe que lhe não pertença.

Além da que tambem não vejo razão porque se hajão de omittir na demarcação proposta os outros dous pontos cardeaes do leste e oeste que são indispensaveis, assim como os dous primeiros de norte e sul em qualquer definição geographica, pois supposto seja talvez duvidosa a linha dos nossos limites occidentaes em toda a sua extensão, conhecemos todavia com exactidão alguns pontos della que podem ser indicados. Para salvar estas faltas pois é que eu redigi uma emenda, que mando para a mesa com a primeira respectiva á divisão da materia, porém não obstante isso approvo a emenda suppressiva do Sr. Vergueiro, para que se não falle em limites de territorio que é melhor. Todavia se essa emenda suppressiva não passar então chamarei a attenção da assembléa sobre o merecimento da minha, pois supposto encontre alguns inconvenientes, talvez seja mais razoavel do que a integra do artigo, pela qual de nenhuma maneira estou pelos defeitos apontados.

O mesmo Sr. deputado mandou para a mesa as duas emendas seguintes:

Primeira

A materia do 1º e do 2º titulo seja disposta debaixo de um só titulo dividido em dous capitulos com as epigraphes seguintes:

TITULO I*Do Imperio do Brazil***CAPITULO I***Do Territorio do Imperio***CAPITULO II***Da Nação Brasileira**Segunda*

O imperio do Brazil é um e indivisivel. Estende-se desde a fóz do Oyapock ao norte até a fóz do Rio da Prata ao sul; e desde as praias do Atlantico comprehendidas entre estes dous pontos, até ás margens de áquem dos rios Guaporé, Jaurú e Paraguay que por uma parte lhe servem de fronteira na provincia de Matto-Grosso, e a margem oriental do Uruguay, que por outra parte e termina na fronteira da provincia de S. Pedro desde os 27 grãos de latitude austral até á confluencia do rio Ibicuhyuassú. – *França*. – A 1ª foi apoiada, e a 2ª não.

O SR. MONTESUMA: – Sr. presidente, eu conformo-me inteiramente com a opinião do Sr. Vergueiro, e voto pela suppressão deste artigo. Quanto á primeira parte, se a commissão tivesse de apresentar uma constituição para um estado republicano, e não monarchico representativo, bem era que explicitamente declarasse que era um, e indivisivel em contraposição das fórmas, ou instituições republicanas, federativas, não sendo porém o nosso caso esse, é evidente que tal declaração não tem lugar, é inutil. Passemos agora á grande questão se devemos, ou não marcar na constituição os limites do imperio. Eu entendo que não, e que sómente se devem designar as partes de que se compõe, nomeando as provincias, feito isto com a declaração que se acha no art. 3º, de que a nação não renuncia ao direito que possa ter a quaesquer outras possessões, nada mais se precisa.

Marcar desde já os limites é chamar uma questão que devemos evitar nas actuaes circumstancias. Demais a demarcação deve ser exacta tanto pelo norte como pelo sul, e interior, latitude, e longitude, mas nem o projecto a faz, nem nós a podemos desempenhar, pois nos faltão exactos conhecimentos. Para o tempo opportuno nós mandaremos engenheiros, e com os seus mappas decidiremos. Este tempo opportuno é quando a independencia do imperio fôr reconhecida pelas outras nações, e entrarmos nas devidas negociações, por ora opponho-me a tal declaração de limites, e por isso voto pela emenda do Sr. Vergueiro, conservando-se o 2º artigo em que se nomeião as provincias de que se compõe o territorio do imperio.

O SR. HENRIQUES DE REZENDE: – Sr. presidente, a primeira intuição deste artigo excitou-me logo a idéa de duas emendas, uma supressiva, outra additiva. Presentemente eu me inclino á emenda do Sr. Vergueiro, mas como não sei se ella passará, sempre quero propôr as que me occorrerão, e que terão lugar se a do Sr. Vergueiro não fôr approvada. Digo que se supprima a clausula – é um e indivisivel – porque se a palavra *um* quer dizer que o imperio não é dous, é escusada, e se quer exprimir a mesma idéa que – indivisivel – deve por isso mesmo ser supprimida, a razão é a seguinte. Um artigo deste projecto diz que o governo não pôde ceder nem trocar parte do territorio do imperio sem approvação da assembléa geral, marcando-se porém na constituição, que o imperio é indivisivel, já não pôde a assembléa geral conceder a approvação, porque nesta mesma constituição está disposto, que sendo precisa revista para reformar algum artigo della é precisa uma convenção *ad-hoc*. Pôde muito bem acontecer que razões politicas induzão o governo a ceder, ou trocar parte do territorio, como a Goyanna Portugueza além do Amazonas, e sendo artigo constitucional que o territorio é indivisivel, fica sendo necessario que dous terços da assembléa convenhão na necessidade de revista da constituição para ser convocada uma convenção com poderes especiaes *ad-hoc*, e então approvar-se a cessão ou troca dessa parte de territorio.

E' portanto necessario que se não diga na constituição que é indivisivel o territorio do imperio, para poder ficar ás legislaturas ordinarias a faculdade de approvar a cessão ou troca. Voto pois pela suppressão da referida clausula, e isto quando não passe a emenda do Sr. Vergueiro. A segunda emenda é, que se accrescente a palavra – pela costa – dizendo – e se estende pela costa, etc. Aliás teremos muita confusão, porque dizendo-se que se estende desde a fóz do Oyapock até trinta e quatro grãos e meio ao sul, poder-se-ha entender que esta demarcação corre direita ao interior das terras, quando é certo que o territorio ora se recolhe, ora avança, além desta linha, o que tudo se salva declarando-se que esta demarcação se estende pela costa. Eu mando á mesa a minha emenda.

A referida emenda era do theor seguinte:

Proponho que se supprima a clausula – é um e indivisivel. Em segundo lugar que se diga – e se estende pela costa. – *Henriques de Rezende*. – Não foi apoiada.

O SR. FERNANDES PINHEIRO: – Sr. presidente, não posso deixar de combater o que acabo de ouvir; ainda que não tenho a honra de pertencer á illustre commissão, autora deste projecto, mostrarei que ella não cahio na contradicção que sophisticamente inculca o

nobre membro o Sr. Vergueiro comparando a primeira parte do art. 1º com o art. 4º deste mesmo titulo: por essa mesma combinação é que se collige a verdadeira accepção e intelligencia, em que se deve tomar a palavra – indivisível – isto é, que o territorio do imperio é inalienavel, salva excepção do art. 10 do titulo 6º cap. 1.º (*Apoiado, apoiado.*) Passaria agora a demonstrar as bases falliveis em que o Sr. França assentou a segunda parte da sua emenda; mas como ella foi rejeitada, cedo de fallar, á bem da ordem.

O SR. COSTA BARROS: – Levanto-me para apoiar o 1º artigo como se acha redigido suppondo conhecidos os limites do sul: o imperio do Brazil, diz na primeira parte, é um e indivisível, que quer dizer tem uma e a mesma lei, e não póde ser alienado; estende-se desde a fóz do Oyapock ao norte até 34 grãos e meio ao sul.

Sr. presidente quando nós queremos dar com precisão os limites de um imperio temos em vista os 4 pontos cardeaes; e sempre que pudermos lançar mão delles o devemos fazer para assignalar esses mesmos limites: pouca duvida ou nenhuma ha a respeito dos limites do norte; pelo que diz respeito aos do sul póde haver alguma é verdade, por não contarmos já com a provincia de Montevidéo, e ainda mesmo contando com ella: presumo que a illustre commissão tomou este limite com algum fundamento, por isso convenio nelle; porque é além disso preciso que fiquem desde já marcados, a ser possível, os verdadeiros limites do imperio: confesso que não acho exacto o dizer-se que declarando os nomes das provincias se declara quanto basta para conhecermos a nossa extensão de norte, sul; porque ainda assim precisamos conhecer o norte da ultima provincia do norte e o sul da ultima do sul: fixos assim estes limites pouco importa que seja estreita ou larga a porção de terra que se avança ao ponto de demarcação; porque o que se pretende dizer é que até estes dous pontos chega o imperio das nossas leis; e nada obsta a isto o recolher-se porção das terras do norte para o sul, nem do sul para o norte. Se este limite pois do sul está bem conhecido, voto pelo artigo como está, pela necessidade de marcar precisamente ao menos estes dous pontos.

O SR. FERREIRA ARAUJO: – Dividirei este artigo em duas partes. (Leu.) Approvo a primeira parte porque entendo indivisibilidade politica, e não physica. Mas não me agrada a segunda parte em que se marcão os limites do imperio. O primeiro fundamento é porque me parece que não é objecto constitucional, nem eu ainda o achei em quantas constituições tenho lido; e sómente a franceza de

95, a hespanhola, e a portugueza contêm a divisão dos respectivos territorios. Em segundo lugar estranho a imperfeição, com que estão designados os mesmos limites.

Começando pelo norte, vemos apenas mencionada a foz do Oyapock, que marca só um ponto. Se se quer dizer que dalli se vai seguindo a corrente até á sua origem; além de que cumpre fazer esta declaração, chegando á mesma origem, vemos nos em novo embaraço.

Se quizermos ainda seguir limites naturaes, temos as montanhas do Araguay, habitadas por nações selvagens, e terminada esta, nada resta que nos guie no traço desta linha já arbitraria até este ponto. Sabemos mais que tem sido causa de grandes discussões a confusão que out'ora houve entre o Oyapock e Vicente Pincor. E finalmente esta materia é tão intrincada, que no ultimo tratado com a França, se assentou nomear uma commissão por cada parte para assignarem definitivamente estes limites. Foi nomeada a commissão, mas quando esta pedio instrucções se conhecerão as difficuldades; e nunca se effectuou aquella demarcação.

Se pelo norte se marcou um só ponto, pelo sul se traçou o paralelo de 34 grãos e meio. Attendendo só á costa, fica-nos ainda ao sul o cabo de Santa Maria, que as ephemerides de Coimbra fazem a ponta mais austral do Brazil, e que põe mais dez minutos para o sul do citado paralelo. Se seguirmos o paralelo, veremos muitas terras, que não nos pertencem, porque é sabido que nesta extrema possuímos uma estreita orla, que se vai alargando á medida que sobe para o norte, passando de um em outro rio, até entrar no Uruguay. Parece-me portanto inexacta a simples expressão de 34 grãos e meio ao sul.

Porém ainda quando estivessem bem definidos os limites do meridiano, faltava inteiramente assignal-os pelo occidente, pois que o Atlantico os tem fixado pelo oriente. Neste caso não reina menor incertesa. Tem variado a extensão das nossas possessões, e circumscrevel-as não é facil tarefa.

Portanto, voto pela primeira parte do artigo, e pela suppressão da segunda.

O mesmo Sr. deputado rmandou á mesa a emenda seguinte:

Emenda ao art. 1º. – Proponho que se supprima a segunda parte relativa aos limites. – *Ferreira Araujo.* – Foi apoiada.

Propoz então o Sr. presidente o adiamento da discussão, por ser chegada a hora das indicações; e a assembléa resolveu que ficasse adiada.

O Sr. Secretario Maciel da Costa declarou ter recebido um officio do ministro de estado dos negocios da guerra; e passou a ler o seguinte:

Illm. e Exm. Sr. — Ordena-me S. M. o Imperador, que eu communique á V. Ex. para ser presente á assembléa geral constituinte, e legislativa que acabão de chegar á secretaria de estado dos negocios da guerra, officios do governo, e governador das armas da provincia de S. Paulo datados do dia 6, em que participão não ter occorrido circumstancia notavel na provincia: accrescentando o governo, que por ter vindo no conhecimento de que na devassa a que tinha mandado proceder, se ia conhecendo sómente rivalidade entre alguns individuos, a qual muito se augmentaria com os depoimentos, a mandára sustar. — Deus guarde a V. Ex. Paço, em 15 de Setembro de 1823. — *João Vieira de Carvalho*. — Sr. João Severiano Maciel da Costa.

Finda a leitura, representou o Sr. Maia como relator da commissão de legislação e justiça civil e criminal que tinha para ler um parecer da mesma commissão, cujo conhecimento talvez servisse para a decisão do referido officio.

O SR. MONTESUMA: — Parece-me que este officio deve ir á commissão, porque á vista delle talvez possa dar outro parecer com mais exactidão.

O SR. ALENCAR: — Requeiro que não se dê destino algum ao officio até se ler o parecer da commissão.

O SR. MONTESUMA: — Ha indicações para propôr, e estas não merecem menos attenção que o parecer; mas ainda que merecessem, como estamos na hora propria para a leitura dellas, tenho a meu favor a lei da assembléa, mas requeiro desde já a V. Ex. que acabadas as indicações se conceda a palavra ao illustre relator para lêr o parecer.

O SR. VERGUEIRO: — Os negocios urgentes têm lugar a toda a hora; talvez este parecer devesse entrar até antes da ordem do dia.

O Sr. Presidente propoz se a assembléa queria que se passasse á leitura do parecer como materia urgente, e decidio-se que sim.

O Sr. Maia leu o parecer concebido nos termos seguintes:

PARECER

A commissão de legislação, tomando em consideração o officio do ministro secretario de estado dos negocios da guerra, datado de 13 do corrente, em que participando a esta assembléa o estado politico da capital da provincia de S. Paulo, em que se manifestára uma conjuração projectada em opposição ás ordens de S. M. Imperial, como fez saber o governo provisorio da mesma provincia, exige as deliberações que assignalem até que ponto podem levar-se as medidas extraordinarias, que talvez serão precisas, é de parecer que primeiramente esta assembléa agradeça a S. M. Imperial a sua tão louvavel conducta na desejada e promovida

harmonia entre ella e o governo; e depois lhe faça saber que a mesma assembléa considera não serem necessarias deliberações particulares no caso occorrente, quando o governo, no livre exercicio das suas competentes attribuições e conforme as disposições das leis existentes, tem ao seu alcance todos os meios de repellir e destruir taes obstaculos e criminosas malversações, oppostas ao socego publico e bem do imperio.

Paço da assembléa, 15 de Setembro de 1823.

— *Estevão Ribeiro de Rezende*. — *João Antonio Rodrigues de Carvalho*. — *José Teixeira da Fonseca Vasconcellos*. — *José Antonio da Silva Maia*. — *D. Nuno Eugenio de Locio*. — *Bernardo José da Gama*.

O Sr. Secretario Maciel da Costa fez a segunda leitura do parecer.

O SR. VERGUEIRO: — Eu quizera que se suprimissem os agradecimentos, porque pôde entender-se que queremos que venhão a esta assembléa mais destes negocios que não são da nossa competencia; quando nós só queremos conhecer do que é das nossas attribuições.

O SR. ANDRADA MACHADO: — Eu quero ainda mais: quero que se não usem expressões de que possa colligir-se que o governo tem na sua mão todos os meios; o governo não tem senão os que lhe competem, que são os meios legaes e por estes sómente deve proceder; os meios extraordinarios destroem as regras estabelecidas e com elles a liberdade civil. Eu nunca lh'os concederei, e muito menos em regra geral. Aprovo pois o parecer, mas declarando-se que procederá pelos meios ordinarios.

Fizerão-se ainda algumas breves observações, e julgando-se a materia discutida propoz o Sr. presidente se o officio do ministro da guerra, que o Sr. Maciel da Costa tinha lido, devia ir á commissão com o parecer que se acabava de discutir, para dar outro sobre aquelle objecto. — Decidio-se que não.

Propoz mais se a assembléa approvava o parecer; e foi approvado.

O SR. MONTESUMA: — Eu tenho a fazer uma indicação que tem por fim mostrar que a assembléa não trata de objectos que lhe não pertencem. Lendo o *Diario do Governo* de 13 deste mez achei uma portaria do ministro da guerra, em que elle se exprime por uma maneira contraria ao que deliberou a assembléa e de que pôde resultar a esta para o futuro alguma responsabilidade. (*Leu a portaria*.) Acho que esta expressão — resolveu — quer dizer tomou conhecimento do negocio como attribuição sua, remetendo ao governo a resolução para a executar.

Eu entendo que tal cousa não houve; entendo que a assembléa não tomou conhecimento daquelle negocio, senão porque foi consultada pelo governo: isto convém sempre

declarar, pois os papeis publicos vão para toda a parte e quizera que a portaria se expressasse por outra maneira, *exempli gratia* – houve por bem Sua Magestade conformar-se com o parecer da assembléa; – ficava então claro o que a assembléa deliberou, entretanto que daquella fórma parece dar effectivamente a determinação para o desembarque do marechal.

Digo isto porque em todos os tempos devemos mostrar que jámais quizeamos ultrapassar os nossos limites; não queremos mais que fazer a constituição do estado e reformas urgentes e necessarias; não queremos cousa alguma do poder executivo; fique cada um com a sua responsabilidade. Portanto mando á mesa o *Diario* para se vêr se isto é conforme com o que se deliberou, e se não estiver, requeiro que se faça uma declaração que conste a todo o tempo. O Sr. secretario consultará a acta para vêr se ha alguma duvida. Eu mando á mesa a indicação que fiz sobre este objecto.

INDICAÇÃO

1º Proponho: Que o Sr. 1º secretario, consultando o officio dirigido ao ministro da guerra sobre o desembarque do marechal Luiz Paulino, declare se elle está ou não conforme com as expressões da portaria do mesmo ministro, datada de 11 do corrente, e dirigida sobre o mesmo objecto ao tenente-general governador das armas da côrte e provincia.

2º Proponho: Que não estando conforme se faça a devida e sufficientemente publica declaração.
– O deputado, *Montesuma*.

Ficou adiada para o dia seguinte, por depender a sua decisão de exames e averiguações que ficou de fazer o Sr. secretario Maciel da Costa, apresentando depois a minuta do officio expedido.

O Sr. Henriques de Rezende pedio a palavra para lêr a indicação seguinte: – Proponho que a assembléa ordene ao redactor do *Diario* que trate já de imprimir as discussões do projecto de constituição, ficando o que anda atrasado para se ir imprimindo como fôr possível.– *Henriques de Rezende*.

O SR. ARAUJO VIANNA: – A este mesmo respeito já o redactor actual do *Diario* fez uma representação sobre a qual póde a assembléa deliberar; sendo portanto escusada a indicação que acaba de fazer o nobre deputado, Eu a lerei se me fôr permitido.

Leu-a; e era concebida nos seguintes termos;

O redactor interino do *Diario* da assembléa, considerando por um lado a impossibilidade de satisfazer os justos desejos do publico, accelerando a impressão do mesmo *Diario*, retardada por obstaculos invenciveis e por outro lado quanto deve augmentar o desprazer

geral dos leitores a demora da publicação das sessões em que se discutir o projecto da constituição, lembra-se de representar respeitosamente á mesma augusta assembléa que o expediente, talvez unico de remediar de algum modo este mal, seria encarregar-se o representante com preferencia da redacção privativa das sessões, desde a 1ª em que se tratar do referido projecto não deixando comtudo de ir redigindo, se lhe-fôr possível, as atrasadas até chegar a época da discussão da constituição.

E como não póde desde já marcar-se o numero certo das folhas que hão de comprehender as ditas sessões atrasadas, entende que para não desordenar a serie dos numeros, se deverá começar nova numeração na folha em que se principiar a tratar daquelle projecto, fazendo-se deste modo um segundo volume. – *Theodoro José Biancardi*.

Finda a leitura, disse o mesmo Sr. Araujo Vianna que a commissão da redacção não interpuzera o seu parecer porque se confirmava em tudo com a representação, e que assim o declarava para a assembléa decidir.

O Sr. Alencar requereu que, por amor da ordem a commissão desse o seu parecer para sobre elle a assembléa resolver.

O SR. FRANÇA: – O negocio é urgentissimo. O *Diario* anda atrasado tres mezes; e deste modo ninguem se interessa em lê-lo, porque em geral gosta-se unicamente das novidades do dia. Acho portanto que se deve deferir a representação, porque as provincias querem, e com razão, saber o que se passa a respeito da constituição. Talvez fosse melhor haver dous redactores; mas ao menos cuide-se já da publicação destas sessões.

Os Srs. deputados, membros da commissão, retirarão-se para formar o parecer; e tendo voltado, leu o Sr. Araujo Vianna o seguinte:

A commissão da redacção do *Diario*, tomando em consideração a inclusa representação do actual redactor; é de parecer que se delibere nessa conformidade. – Paço da assembléa, 15 de Setembro de 1823. – *Candido José de Araujo Vianna*. – *João Antonio Rodrigues de Carvalho*. – *Antonio Gonçalves Gomide*.

Fallarão alguns senhores sobre a urgencia da materia; e propondo o Sr. presidente se era urgente, decidio-se que sim; e como se julgasse a materia discutida, propôz logo depois se se approvava o parecer com a indicação, e foi approvedo.

O SR. MONTESUMA: – Sr. presidente: não posso ser surdo aos clamores da minha provincia que tanto soffreu da barbaridade lusitana, nem ver com indifferença que sejam attendidos

aquelles mesmos que a flagellarão.

Ha poucos dias passou por mim um desses officiaes lusitanos que entrão na cidade da Bahia com mão armada e inimiga, e perguntando ás pessoas com quem estava que official era este, responderão-me que era um dos da guarnição lusitana da Bahia, que fôra addido a um dos batalhões desta côrte! Que, senhores, é possível tal?

Como, Sr. presidente, como é possível que os mesmos que pegarão em armas contra nós, que ensanguentarão suas mãos infames no sangue brasileiro, entrem no serviço, e venhão até preterir officiaes benemeritos que sempre pelejarão por nós e pela nossa independencia?

Muito embora comão o soldo, dado pela generosidade brasileira; mas entrar em serviço, nunca. Entretanto de alguns sei que estão effectivamente ao nosso serviço; e não se julgue que fallo de leve, tenho aqui os competentes documentos para provar. São as portarias do ministro da guerra que mandou abrir o respectivo assento a Manoel de Mattos Reis, Antonio Pedro da Silva e Antonio Pestana, e as certidões da thesouraria geral das tropas do capitão de fragata Pires encarregado do registro do porto.

E' notavel que o ministro da guerra calasse, como calou, a praça destes officiaes e o lugar donde vierão; mas o que eu acho ainda mais notavel é a insolencia com que elles fazem serviço e montão guarda, com a mesma farda ainda banhada em sangue brasileiro.

Vou pois offerecer uma indicação sobre este objecto que espero que mereça a attenção desta assembléa; e requeiro que a dita indicação seja remettida á competente commissão para dar sobre ella o seu parecer com urgencia.

Leu a seguinte indicação:

Proponho que se remettão á commissão de guerra as portarias e certificados juntos sobre a admissão ao serviço brasileiro dos officiaes lusitanos nelles especificados, para que dê o seu parecer. – O deputado, *Montesuma*.

O SR. HENRIQUES DE REZENDE: – Eu farei uma declaração para que a commissão tenha mais alguma luz a esse respeito. Muito gostaria eu do amor dos europeus ao Brazil, comtanto que o seu amor fosse o dos cordeiros e não dos lobos.

Ha ahi um official, que foi do 2º batalhão de caçadores em Pernambuco; no tempo de Luiz do Rego foi incansavel em perseguir os pernambucanos na causa que sustentavão: eu não estranho que um official subalterno seja obediente a seus superiores; o que noto é o encarniçamento com que este, e outros fizeram perseguições.

Depois foi elle com outros mandados para

Portugal; e quando alli emigrados se offerecerão a formar um corpo de tropas para virem á Bahia, elle foi um dos que voluntariamente vierão; alli fizeram hostilidades e derramarão o sangue brasileiro. Mas quando este amigo vio que Madeira se preparava para retirar-se, como se vê da sua proclamação feita um mez pouco mais ou menos antes da sahida, passou-se então para o interior. E' verdade que me consta que o general Lima proclamára que receberia os que se lhe apresentassem; mas não me consta lhes promettesse empregal-os no serviço nem lhes podia prometter.

Se querem por generosidade dar-lhes o seu soldo, para terem que comer, convenho; mas empregal-os no serviço nunca. Elle passou-se para o interior, quando vio perdida a sua causa: o seu amor portanto, torno a dizer, não é dos cordeiros, é de lobos. Fundado nestas idéas é que eu offereci um projecto de decreto; mas foi regeitado; eu então appellei para a tempo mostrar se elle era ou não necessario, e a experiencia me vai mostrando que eu não me enganava. E' o que tenho a dizer para illustração da commissão.

O SR. CARNEIRO DA CUNHA: – Não é só aqui, em todas as provincias ha destes individuos. Uns pedião tropas a Portugal, outros forão lá mesmo requerel-as; e depois de voltarem e tomarem armas contra nós são admittidos ao nosso serviço. Eu nomearei o tenente-coronel da Parahyba, Loureiro, a quem o governador das armas mandou retirar para Portugal, ou outra qualquer parte, por ter alli excitado a indignação geral com seus procedimentos, e a cuja ordem não quiz obedecer; fugindo depois para Pernambuco, donde se passou á Bahia, e dizem que alli entrára no serviço do Madeira.

O certo é que de lá se passou a um dos portos do sul onde, comprando mantimentos para fornecer ás tropas lusitanas foi aprisionado, e actualmente se acha preso nesta cidade.

Apezar de ser esta a sua conducta, ainda ha pouco li impressa uma carta em que elle pretende mostrar-se innocente; e como tambem póde querer entrar em serviço, digo o que sei a seu respeito para que se conheção os seus merecimentos e se pratique com elle o que deve praticar-se com homens desta natureza.

O SR. ANTONIO CALMON: – Eu requeiro que a commissão apresente com urgencia o seu parecer. Consta-me que a provincia da Bahia se tem admirado de que estejam estes lusitanos no Brazil; e quanto maior será a sua admiração quando souber que entrarão no serviço da nação com vencimento de antiguidade e até, segundo se diz, contando-se-lhes o tempo que militarão contra o Brazil! Se assim fôr é

cousa espantosa e cumpre tomar sobre isto activas providencias.

Resolveu-se que fosse tudo á commissão para dar o seu parecer com urgencia.

O SR. FERNANDES PINHEIRO: – Ha materias de tanta importancia e transcendencia, que requisções as quaes aliás parecerião minuciosas não são aqui superfluas e impertinentes; tal é quando se trata de preservar immune e illesa a integridade do territorio do imperio.

O interior do Brazil não sendo ainda proporcionalmente habitado, suas extensissimas raias não têm podido ser sempre bem guardadas e vigiadas; daqui vem que os nossos confinantes têm, por mais de uma vez, tentado intrusões furtivas, de que temos, além de outros, um exemplo na historia; quando pelos annos de 1743 erigirão na margem oriental do rio *Guapori* a aldêa de Santa Roza, preciso foi força e tempo para desalojar-os, sendo capitão-general de Matto-Grosso D. Antonio Rollim de Moura, depois conde de Azambuja.

O receio de vêr renovados semelhantes attentados e violações, junto com o amor da patria, concorreu para que não se escapasse á denuncia, que em uma das nossas sessões atrazadas fez incidentalmente um honrado membro, e instando-lhe eu para que mais positiva e claramente a renovasse, escusou-se talvez por modestia, cedeu-me mais antes a carta com que agora instruo e faço minha a indicação seguinte:

INDICAÇÃO

Proponho que se recomende ao governo que excite a vigilancia e attenção das autoridades e empregados naquella fronteira e n'outras deste imperio, exigindo as informações e exames que mais possam elucidar a denuncia da carta inclusa, afim de obstar-se quanto antes que os hespanhões com intrusões furtivas, das quaes mais de uma vez a historia nos fornece exemplos, não violem e usurpem o territorio deste imperio.

Paço da assemblêa, 13 de Setembro de 1823.
– O deputado, *José Feliciano Fernandes Pinheiro*. – Resolveu-se que se officiasse ao governo.

O mesmo Sr. Fernandes Pinheiro, fez tambem a indicação seguinte:

INDICAÇÃO

Proponho que em attenção ao atrazo em que se achão certos trabalhos desta assemblêa, como as discussões interrompidas de alguns projectos de lei, pareceres de commissões adiados, segundas leituras, etc., se destinem e reservem para isso ou duas sessões na semana, ou as horas de prolongação de quatro dias em cada semana.

Paço da assemblêa, 15 de Setembro de 1823.
– O deputado, *Fernandes Pinheiro*. – Ficou adiada por ter dado a hora.

O Sr. Presidente assignou para a ordem do dia: 1º O parecer das commissões reunidas de constituição e politica interna sobre a chegada do bergantim *Treze de Maio*; 2º O projecto de constituição.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde. – *Luiz José de Carvalho e Mello*, secretario.

SESSÃO EM 16 DE SETEMBRO DE 1823.

PRESIDENCIA DO SR. BARÃO DE SANTO AMARO.

Reunidos os Srs. deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada, e acharão-se presentes 70, faltando com causa os Srs. Andrada Machado, Martins Bastos, Araujo Gondim, Francisco Carneiro, Carneiro de Campos, Andrada e Lima, Ribeiro de Andrada, Rodrigues da Costa.

O Sr. Presidente declarou aberta a sessão; e lida a acta da antecedente foi approvada.

O Sr. Paula E Souza mandou para a mesa uma declaração de voto:

Declaro que na sessão de hontem votei contra o parecer da commissão de constituição que exigia tão sómente a assistencia de cincoenta e dous deputados para a decisão das materias, fossem ou não constitucionaes. – *Paula e Souza*.

O Sr. Marianno Cavalcanti mandou para a mesa outra declaração assignada por mais outros Srs. deputados; mas sendo impugnada por não estar conforme ao regimento, o seu autor a retirou; e subscreverão á do Sr. Paula e Souza os seguintes Srs. deputados: Vergueiro Rocha Franco, Duarte Silva, Ribeiro Campos, Carneiro da Cunha, Cruz Gouvêa, Caldas, Fortuna, Marianno Cavalcanti, Alencar. Xavier de Carvalho.

Passou-se á ordem do dia; e entrou em discussão o parecer da commissão de constituição sobre a entrada a existencia neste porto do bergantim portuguez – *Treze de Maio* – que trouxe a seu bordo o marechal de campo Luiz Paulino de Oliveira Pinto da França: e sobre a conducta que se deve guardar com os outros commissarios que se esperão de Portugal.

O SR. CARVALHO E MELLO: – Sr. presidente, este parecer da commissão sobre o negocio importante, e que foi objecto de nossas deliberações, parece-me muito exacto e conforme a todas as regras do justo. Contém duas partes: a 1ª assignala as providencias sobre o que deve praticar-se com o marechal Luiz Paulino: e a 2ª as que dizem respeito aos

outros emissarios, segundo consta dos officios que vierão juntos.

Quando duas nações estão em guerra, logo que se apresentam signaes reconhecidos de se querer tratar alguma negociação, e que se pede para isso cessação de hostilidades ou por meio dos trombetas substituidos hoje em dia aos arautos, ou por bandeira parlamentar, é conforme aos principios certos do direito das gentes, que se suspendão as hostilidades, e se recebem os emissarios, ouvindo-se as suas proposições, e se adoptem todas as medidas, que lhes não fação mal, despedindo-se os mesmos com as respostas, que convém abraçar. Isto é tambem o que têm praticado as nações cultas, e o que têm ensinado os que escreverão sobre o direito das gentes geral e convencional.

Por estas razões todo que se quiser apresentar á nação com quem está em guerra para tratar de suspensão de hostilidades, troca de prisioneiros ou outra qualquer negociação semelhante, ha de fazer-se annunciar como parlamentar, palavra que designa mensageiro com propostas pacificas, e que tem relação com o estado de guerra, em que estão as duas nações belligerantes. Nós estamos em perfeita guerra com Portugal: somos nação civilisada; e devemos praticar o que acabo de referir como regras da lei das nações.

Portanto apresentando-se-nos este marechal mandado por el-rei com uma carta régia, que annuncia, que o fim da sua missão era fazer cessar as hostilidades na Bahia, e vir unir-se aos outros emissarios, tendo entrado com bandeira parlamentar, era claro que não podia deixar de ser recebido, e devia ser tratado como pessoa encarregada de alguma negociação por parte do inimigo até que se apresentassem os outros. Então á vista da missão, da sua qualidade e conveniencia, se deveria decidir se cumpria tratar da negociação ou serem logo despedidos sem serem ouvidos. Concorreu, que o marechal estava bastantemente enfermo e até com perigo de vida se estivesse mais tempo embarcado; que diz a commissão? Aquillo que é conforme ás regras da justiça restrictamente unido com as da humanidade. Nenhum paiz por mais barbaro que fosse deixaria de prestar auxilio a um enfermo, que lh'o requeresse. Até aos criminosos de alta traição, que são considerados os maiores inimigos do estado, se adoecem, são tratados no hospital com as cautelas necessarias. Como se podia fazer o contrario a um emissario de uma nação estrangeira que vem encarregado de uma missão parlamentar? Tudo que assim se não fizesse, ia de encontro ás regras do justo, sendo além disto deshumano.

Na outra parte do parecer da commissão o que se estabelece, que deve ter lugar com os outros emissarios que se esperão, é igualmente

deduzido das regras do direito das gentes que acabo de referir; é preciso que sejam recebidos e ao mesmo tempo guardados com as cautelas necessarias, para que disto se não siga algum damno ao estado.

Declara-se no mesmo parecer que o ulterior tratamento deve ir de conformidade com as missões de que vierem encarregados, devendo dellas conhecer-se se convém que sejam reconhecidos e tratados como verdadeiros mensageiros, que trazem negociações á tratar, ou se como perfidos, que vêm com principios capciosos perturbar a marcha dos nossos negocios; portanto julgo que o mesmo parecer nesta parte se conforma com os principios estabelecidos; devendo-se praticar o que nelle está marcado e proposto.

No caso, porém, que se reconheça que não são verdadeiros emissarios, que não têm os signaes e caracter de verdadeiros parlamentarios, estabelecido pelo direito e pratica das nações, e que fins sinistros são o primario fim da sua vinda, então tem lugar o aprezarem-se as embarcações como proprias de inimigos e serem tratados como prisioneiros de guerra os encarregados da mensagem, porque o caso volta aos principios geraes do direito das gentes, que prescreve como justa a preza de embarcação inimiga, muito mais quando entra pelo porto e firma a sua bandeira e os que nella vêm são verdadeiros prisioneiros de guerra como inimigos, havendo fingido trazer negociações pacificas e interessantes ás duas nações.

Não tenho portanto mais que approvar o parecer da commissão, não só pelo que fica dito e porque é exacto, mas tambem porque na pressa e estreiteza do tempo não podia ser mais bem feito e adequado ás circumstancias e ás decisões do direito das gentes.

O SR. MUNIZ TAVARES: – Sr. presidente, as commissões reunidas de constituição e politica interna não podião deixar de reconhecer que o objecto de que hoje se trata e que então lhes foi presente, era da competencia do poder executivo; mas reconhecendo tambem a franqueza e boa fé do mesmo poder executivo em requerer á esta assemblea uma norma certa de conducta em tão importante negocio; tendo de mais a mais em consideração o estado melindroso em que actualmente se acha a nação, estado que exige a mutua coadjuvação dos dous poderes, não hesitarão em dar o seu parecer. Resta agora examinar se elle deve ser approvedo em todos os seus artigos.

Antes porém, de entrar neste exame devo dizer que dos officios e mais papeis que forão remettidos ás ditas commissões reunidas, collige-se que o governo portuguez ou por malicia, ou por fraqueza, ou mesmo de boa fé (se é possivel), pretendia enviar á esta côrte pessoas

da sua confiança para tratar de certos arranjos com o nosso governo inculcando-se ser o marechal Luiz Paulino uma dessas pessoas.

Constou também mais ás commissões o acertado procedimento do governo de Sua Magestade Imperial em declarar logo á esse marechal os briosos sentimentos da nação brasileira, isto é, de não admittir com enviados portuguezes negociação alguma que não tiver por base o reconhecimento da nossa independencia.

A' vista de um tal procedimento as commissões podião mui bem dispensar-se de referir outra cousa que não fosse o confirmar o governo em sua brilhante carreira, dando-lhe os elogios que de justiça lhe são devidos; mas para nada ficar em duvida a este respeito, passarão além; declararão no 1º artigo, que chegando a este porto os sobreditos enviados, mostrando-se serem verdadeiros parlamentarios, pudessem desembarcar, sendo todavia honrados e defendidos por uma guarda de honra, que ao mesmo tempo os desviasse da communicação com as pessoas do paiz.

Eu, porém, posto que assignasse este parecer, todavia discordo quanto a este artigo. Agora mesmo sou informado por um meu respeitavel amigo chegado hontem de Lisboa, que alli era publico virem esses enviados unicamente com o fim de reporem as cousas, da parte de D. João VI, no seu antigo estado, isto é, restabelecer no Brazil o sempre detestavel absolutismo e lembrarem ao nosso imperador que elle ha de succeder no throno de Portugal.

Insensatos! Quanto se enganão! Quão desvairados são seus planos!

Eu nada receio a respeito delles; a nação brasileira tem manifestado bem positivamente a sua vontade, mas é da nossa obrigação obstar a qualquer tentativa do inimigo, e por isso eu emendarei este artigo dizendo que jámais desembarquem esses agentes, sem que de bordo mesmo apresentem os titulos legitimos que os autorise a reconhecer a nossa independencia.

Quanto ao 2º artigo nada tenho que accrescentar; approvo a sua doutrina, ella faz-se por si mesma recommendavel. E' preciso que os ousados soffrão a pena que lhes é marcada; se se lembrarem os ditos enviados de abordarem as nossas praias na persuasão de que entrão em seu territorio, sem attenção nenhuma aos nossos direitos, fiquem prisioneiros; assim a justiça imperiosamente reclama.

Estes principios sem duvida nenhuma devem ser applicados ao marechal Luiz Paulino, um desses inculcados enviados, porém offerece-se de mais a mais a seu respeito uma questão e sobre a qual já annunciei na commissão o meu modo de pensar, e é, se ainda verificando-se ser o sobredito marechal

parlamentario, o governo deverá tratar com elle: é sobre isto que eu convido a attenção da assembléa.

Não pretendo desabonar o marechal Luiz Paulino, elle desgraçadamente já se acha desabonado; humilde proselyto do partido inimigo do Brazil, ainda ha pouco nas ultimas sessões das côrtes ordinarias apregoava-se o apóstolo da união; a sua conducta é bem notoria, desprezando os interesses de sua patria bandeava-se publicamente com a canalha que nos motejava; um homem desta natureza não póde jámais merecer a confiança publica, e o nosso governo deverá tratar com elle? Persuado-me que não.

Por consequencia voto também que se diga ao governo que não admitta o marechal Luiz Paulino á conferencia alguma ainda mesmo reconhecendo-se ser verdadeiro parlamentario, e que logo que o seu estado de saude o permittir seja remettido para o reino de seu senhor, praticando-se todavia, o mesmo que com os outros no caso de não ser verdadeiro parlamentario.

Eu mando á mesa a seguinte:

EMENDA

1º Logo que chegarem os emissarios de Portugal não desembarcarão sem apresentarem titulos legaes que os autorise a reconhecer a nossa independencia.

2º Não apresentando os mencionados titulos praticar-se-ha o que se acha expresso no parecer da commissão.

3º O marechal Luiz Paulino, ainda sendo legitimamente autorisado para tratar com o nosso governo, este jámais o admitta a conferencia de qualidade alguma; pelo contrario, o faça logo embarcar para fóra do imperio apenas se achar restabelecido da molestia que diz ataca-o; mas isto no caso de se verificar ser verdadeiro parlamentario, porque não sendo praticar-se-ha o disposto para os outros enviados.

Paço da assembléa, 16 de Setembro de 1823.
— *Francisco Muniz Tavares*. — Foi apoiada.

O SR. CARNEIRO DA CUNHA: — Sr. presidente, eu approvo a ultima reflexão do illustre deputado que acabou de fallar.

Quando se tratou deste objecto, logo que se recebeu o officio do ministro da marinha relativo á chegada de Luiz Paulino, eu fui de opinião que o governo tinha procedido como devia, declarando que nada tinha a tratar com emissarios de Portugal sem a previa condição do reconhecimento da nossa independencia; feito isto pelo governo parecia-me que nada mais tinha que dizer a commissão.

Obremos com decoro, e sustentemos a

dignidade de nação independente. A nossa independencia existe, e quando a proclamamos foi para não admittir união com paiz algum estrangeiro, ora, o rei de Portugal, embora seja pai do nosso imperador, é rei estranho; e como tal nada ha a tratar com elle antes de reconhecer a independencia do Brazil. Além disto cumpre reflectir que reinão desconfianças nas provincias a respeito deste mesmo negocio.

O chefe da nação dá-nos provas de affecto, e de enthusiasmo pela nossa independencia; mas comtudo podem muitos lembrar-se que sempre é tratar um filho com seu pai; e por isso é indispensavel dar sempre a mesma resposta – sem o reconhecimento da independencia não se entra em negociação alguma.

A commissão porém diz que se lhe póde permittir o desembarque mostrando que são verdadeiros parlamentarios; mas para que? Não salta aos olhos que nem este, nem os outros que vierem trazem para negociar a base de que não se póde prescindir? Logo, que mais ha a fazer do que dar a resposta que já deu o ministro? Portanto a commissão só tinha a dizer que o governo fizera a sua obrigação, e que a assembléa estava satisfeita.

Nós não devemos envolver-nos neste negocio que é da competencia do executivo; elle respondeu bem, e se firme nos principios que adoptou continuar a não admittir emissario, ainda que não sejam anjos, sem a expressa condição de reconhecimento da nossa independencia, faz o que deve, e procede com dignidade.

Estou certo que quaesquer outros que cheguem hão de vir só com as esperanças de união, e portanto nada de entrar em negociações. Em Portugal reconhecendo a nossa independencia, todas as mais nações a reconhecem, pois se o não têm feito já, é por politica; portanto vão-se embora esses emissarios, e venhão com instrucções que sirvão para este fim.

O SR. ALENCAR: – Outr'ora levantei neste agosto recinto para fallar de uma maneira, que parecia querer dar a esta assembléa attribuições que lhe não competia, então fui censurado, e respondeu-se que não nos deviamos ingerir em attribuições alheias; mas parecia-me ver cidadãos opprimidos e vexados, a lei sem vigor, o governo descuidado; e então julguei, que só a influencia da assembléa poderia remediar aquelle mal; comtudo nada se me respondeu, senão o que já disse, – não nos compete. – Agora porém, senhores, fallarei de modo, que parecerá defensor das prerogativas do governo quem outr'ora parecia querer augmentar excessivamente as da assembléa. O

parecer da commissão tem duas partes: 1ª que diz respeito a luiz Paulino, e outra aos enviados, que por instantes se esperão de Portugal.

Quanto á primeira já está decidida; fallarei da segunda. Nada tenho contra a materia do parecer; eu creio, que elle está organizado segundo os principios evidentes dos direitos das gentes, e se eu houvesse de obrar em tal caso, talvez outra cousa não fizesse senão o que aponta o mesmo parecer; mas, senhores, acaso é das attribuições da assembléa este negocio? Deverá a assembléa marcar ao governo até o modo porque deve receber os enviados de uma nação inimiga, que vêm como parlamentarios entabolar negociações comnosco? Não saberá o governo o que deve obrar? Acaso saberemos nós mais do que o governo nesta materia? Não; eu creio que o governo deve saber este negocio mais do que nós, assim como nós saberemos de certo mais que o governo, fazendo uma lei, dependendo a fazenda publica, etc.

Não se póde duvidar que é da natureza das attribuições do governo o tratar as negociações com as nações estrangeiras, receber seus enviados, e fazer todas as correspondencias diplomaticas; e quando muito só no fim dessas negociações deverá dar parte á assembléa do modo, e pela maneira que nós lhe marcamos na constituição; logo, para que havemos de occupar-nos até em dizer ao governo o modo porque deve receber esses enviados de Portugal? E' tão louvavel ao governo a delicadeza que teve com a assembléa, o desejo que mostra de marchar com esta em harmonia, submettendo-lhe a decisão deste negocio, quanto não será louvavel á assembléa o aproveitar-se desta delicadeza, e ingerir-se no que lhe não compete.

Nada temos de dizer ao governo senão que todo este negocio lhe pertence decidir, que a assembléa espera que o governo obrará como deve; e se mais alguma cousa houvessemos de dizer-lhe, e até mesmo de ordenar-lhe era aquillo mesmo, que elle já fez: isto é, que nenhuma negociação admittisse, sem que precedesse como preliminar o reconhecimento claro e decisivo da independencia e integridade do Brazil.

Isto mesmo já muito bem disse o governo; mas se querem digamol-o de novo: isto devemos dizer-lhe, porque satisfazemos aos nossos juramentos – de não admittirmos com alguma nação laço algum de federação qualquer, que se opponha á nossa independencia. – Nada mais temos a fazer. Cada um carregue com os seus deveres: faça o governo o que é das suas attribuições: a nós nos não falta que fazer.

Deixemos de influir sobre todos os negocios, senhores; não nos illudamos: a natural tendencia das assembléas extraordinarias para

influirem em todos os negocios do estado é a molestia, que mais concorre para a sua ruina. Eu não quero dizer que esta ingerencia fosse o unico motivo da queda das côrtes de Lisboa; mas creio que muito concorreu para a sua ruina a ingerencia, e preeminencia, que ellas se tinham arrogado, em todos os negocios do estado: isto fez, que tudo o que succedeu se lhe imputou, e em breve puderão seus inimigos machinar-lhe a sua ruina: tenhamos á vista este exemplo, e não corramos ao precipicio.

O governo já principiou a obrar, e obrará o que deve: elle não entrará em negociações, sem que preceda o reconhecimento da independencia: elle não póde deixar de obrar assim; porque do contrario cessará immediatamente de ser governo: 1º, porque é nessa independencia que se firma a estabilidade do governo, como governo independente, e abalada ella, *ipso facto*, o governo deixa de ser governo: 2º, se assim não obrar o governo incorrerá na indignação do Brazil, e immediatamente desaparecerá; porque o Brazil quer ser independente, já o é, e nunca mais deixará de o ser. (*Apoiado, apoiado.*)

Antes porém de findar, devo fazer um reparo sobre o que ha pouco ouvi aqui; disse-se que no caso dos enviados não trazerem os poderes necessarios para o reconhecimento da independencia deverião ser reputados como espiões, e feitos prisioneiros de guerra; isto é um erro, é um absurdo; ainda mesmo que não venhão munidos desses poderes para reconhecer a independencia, logo que elles se apresentem como parlamentarios, mostrem suas credenciaes, que os autorisem para quaesquer negociações devem ser reputados enviados de uma nação independente, e como taes respeitados.

Não se devem admittir suas negociações, porque falta a condição, *sine qua non*; mas devemos respeitá-los, e fazel-os voltar para o seu paiz da mesma fórma, que vierão, e prestando-lhes todos os soccorros necessarios. Mas tudo isto sabe o governo; tudo isso é da sua attribuição; elle obrará, e obrará bem; e nós tratemos do que nos compete, e nada mais.

O SR. CARVALHO E MELLO: – Quando, Sr. presidente, fallei desta materia pela primeira vez dirigi-me a mostrar que o parecer da commissão era conforme ás regras do direito das gentes, e que só depois da chegada dos emissarios esperados, e á vista de suas proposições é que podia e devia decidir-se se serião ou não recebidos. E' claro e constante da participação do governo, que já se tinha mandado perguntar ao marechal Luiz Paulino se trazia instrucções e poderes legaes para reconhecer a independencia, e integridade deste imperio.

Em consequencia não fallei desta preliminar

condição por julgar, que de sua natureza era tão essencial e necessaria á estabilidade e prosperidade do Brazil, que não havia mister mais especifica-la. Além disto disse que então serião os mesmos emissarios escutados ou não; era evidente, que se entendia com relação ás instrucções e proposições que apresentassem. E' extemporaneo, por não dizer ocioso, estar já a tratar de que os mesmos querem a união de Portugal com este imperio, porque eu não sei, nem alguém o póde saber, senão á vista de suas propostas.

Não é possivel que tenham outras pretensões? Que sejam as suas proposições tendentes a outros negocios de interina consideração? Nós estamos em perfeito estado de guerra com Portugal, fomos provocados pela força da oppressão, e a reacção devia ser proporcionada: despedaçámos e arrojámos ao longe as cadêas que nos querião lançar os nossos antigos oppressores.

Sr. presidente, a natureza nos tinha separado, pondo entre nós e Portugal tamanha distancia e tamanhos mares, e dando-nos diverso clima, genio e costumes; satisfizemos estas intenções da natureza; e tendo chegado á virilidade não haviamos mister a tutoria da mãe patria, que excedendo os justos limites, e querendo privar-nos da categoria de reino a que tinhamos sido legalmente elevados, pretendia forçar-nos ao antigo e pesado estado de colonia, como as estabelecerão as nações modernas, não imitando sequer as antigas, que as não sugeitarão a tamanha escravidão. A Grecia, Sr. presidente, instituiu colonias na Italia fazendo dellas estados protegidos, mas independentes e amigos: tanto basta para sustentarmos com dignidade, patriotismo, e energia a nossa independencia.

Pouco mais tinha a dizer sobre a justiça do parecer da commissão, mas por ter escapado o ponto. – Se pertencia ou não a esta assembléa a decisão deste negocio, ou se era privativamente do poder executivo sem consultal-a – farei mais algumas reflexões. Quando appareceu nesta assembléa o officio do ministro da marinha, que apenas participava a chegada do brigue *Treze de Maio*; logo se exclamou censurando-se a falta da participação das mais circumstancias, e decididamente se decretou que se officiasse ao governo para remettel-a, na firme persuasão de pertencer a esta assembléa pelo menos a direcção do negocio; e agora já duvidamos da nossa competencia? Não é isto pelo menos inconsideração por não dizer inconsequencia?

Todos sabemos, Sr. presidente, que a base a mais essencial dos governos representativos é a divisão dos poderes, que estes devem ser separados, mas por tal maneira unidos e harmonizados, que a reciproca resistencia constitua o equilibrio, e se unão á maneira

de uma abobada, e todos se concentrem afim de que se consiga a firmeza e estabilidade do governo, e a prosperidade dos povos; todos sabemos, que antes de proclamarmos a nossa independencia, e ainda algum tempo depois, os poderes legislativo e executivo estavam reunidos no chefe da nação, porque assim convinha e era necessario para não nos precipitarmos na mais absoluta anarchia.

Declarou-se a independencia: installou-se a assembléa, e por este facto separou-se e passou para esta o poder legislativo, que lhe é essencial. Os governos representativos são compostos, e mixtos; e a sua natureza, e fórma resulta da união dos governos monarchicos e democraticos; com mais ou menos participação das fórmas de cada um. Desta união, mais ou menos modificada, é que vem a conhecer-se a distincção dos dous poderes, e as suas respectivas attribuições; o que deve ser marcado constitucionalmente: não trato do poder judiciario, porque é um poder á parte, e que não tem tão estreita relação com os outros.

Não tendo nós ainda constituição não estão portanto marcadas as extremas e raias dos referidos dous poderes, e não estão por isso distinctos por modo que se conheção separada e bem distinctamente os limites respectivos. No estado em que estamos só póde conhecer-se como attribuições do poder executivo aquellas, que são muito claramente essenciaes á sua natureza, como dispôr das forças de mar e terra, fazer executar as leis, promover o andamento e semelhantes; as que não são assim á primeira vista conhecidas é necessario que sejam designadas pela constituição.

Tenho, que o governo obra com sabedoria sempre que apparecendo casos desta importancia participa a esta assembléa; e nós assim o entendemos, quando nos escandalisámos da pequena demora que houve em se nos não participar logo. Obra o governo com toda a prudencia e sabedoria quando apresenta á assembléa um caso extraordinario, e em que parece dizer, — ainda que me persuado pertencer-me a decisão, folgo de que a assembléa o decida. — Que quer isto dizer; é que quer obrar de conformidade com a sabedoria da assembléa em cousa tão importante á nação.

Acho que se houve assim muito bem. Approvarei sempre esta conducta, que mostra prudencia, circumspecção, desejo de harmonia, e certeza de não querer apossar-se de uma attribuição, que ainda lhe não está designada constitucionalmente, e que não é essencial ao poder executivo. Posto isto em these geral, passemos ao caso especial. Veio a esta assembléa o officio do governo, que submete á sua deliberação a decisão do negocio.

A assembléa não hesita; responde-se que se pratique com o marechal Luiz Paulino o que

o parecer da commissão propoz no 5º artigo; não se julgou que se deixasse á consideração do governo, mas decretou-se. E quer agora a assembléa proceder contra o que decido? Deliberar em uma parte, e dizer agora ao poder executivo que lhe pretendia a decisão, não é mostrar leviandade, e inconsideração? Por que ha pelo menos inconsequencia. Nem se diga, que deve carregar com a responsabilidade quem tem obrigação de decidir o negocio.

Que susto ou temor podemos ter em dizer ao governo, que não admitta negociações com esses emissarios sem a preliminar condição do reconhecimento da independencia, e integridade do imperio, quando até o governo já o praticou? Portanto não tenho duvida em affirmar que esta assembléa se houve com todo o acerto na deliberação; que a commissão propoz um parecer justo a respeito de todos os pontos que annunciou; que a assembléa em o approvar não se entromette com esta deliberação nas attribuições do poder executivo; e que se este obrasse o contrario poderia causar ciume.

Não temos pois que recear; ao contrario devemos estar satisfeitos pelas provas que dá o mesmo poder executivo de querer conservar união e conformidade com esta assembléa; e queira o céu para bem da nação, que continuem e durem tão justos e generosos sentimentos!

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Sr. presidente, o parecer das commissões é tão conforme ás regras de justiça, e aos principios de direito publico e das gentes, que eu não sei como se possa fallar contra elle. Os Srs. deputados que o têm impugnado, têm verdadeiramente atacado mais as commissões, por haverem interposto o seu parecer, do que o mesmo parecer: mas vejamos se as commissões devião dar, como derão, a sua opinião; ou se devião dizer, como querem alguns Srs. deputados, que o negocio não pertence á assembléa: mas que é privativo do governo.

Logo que aqui nos constou por officio do ministro da marinha que era chegado ao porto desta cidade o marechal Luiz Paulino, vindo de Lisboa em o bergantim *Treze de Maio* com bandeira parlamentar, não faltou nesta assembléa quem encrespasse o ministro dos negocios estrangeiros por não haver dado immediatamente todos os esclarecimentos a este respeito; e apezar de dous Srs. deputados o defenderem, dizendo o que sabião e mostrando que ainda não havia demora; todavia isto não satisfez e se mandou que se pedisse informações ao governo: no dia seguinte o ministro deu conta de tudo, fez vêr qual tinha sido o procedimento do governo: apresentou toda a correspondencia com o marechal, assim como as cartas régias que este trouxera de Lisboa

e pediu á assembléa para resolver sobre o negocio; a assembléa mandou lêr todos os papeis; e depois de bem inteirada da materia e de se haverem feito muitas reflexões, mandou-se que duas commissões reunidas dessem o seu parecer. Ora, quem não vê que este parecer não podia versar sobre a competencia?

A assembléa estava inteirada de todo o negocio; e a entender que lhe não competia, nada era mais facil do que declaral-o: e não era preciso que uma commissão lh'o dissesse, para então o pronunciar. Portanto é mui claro que as commissões fizeram o que devião; derão o seu parecer, e parecer muito justo, contra o qual nada se póde dizer com razão. Mas ainda suppondo que a assembléa antes de examinar o negocio por si, como fez, mandava ás commissões para darem o seu parecer; digo que o parecer não podia ser outro e que as commissões nunca podião dizer que o negocio não é da competencia da assembléa. Nós vemos que o governo é o proprio que pede providencias; que o governo quer obrar em toda a harmonia com esta assembléa; que o negocio é de summa importancia, e que não é das cousas ordinarias; como então podemos dizer que não é da nossa competencia?

Alguns senhores têm dito que o governo deve saber o que ha de fazer; e que é preciso que esta assembléa se não entrometta em cousas que á elle governo pertencem, afim de não tirar com a sua ingerencia a responsabilidade aos ministros: na verdade não conheço o peso destas razões. Emquanto a mim eu quizera que tudo se fizesse bem, sem que fosse preciso procurar por essas responsabilidades: toda a harmonia do governo com a assembléa é de summa necessidade: o governo tem obrado de mui boa fé e com muita sabedoria; é muito digno de louvor. Emquanto assim o fizer, podemos estar certos de que a nossa independencia adquirirá toda a solidez necessaria e a nação será feliz. Voto pois pelo parecer das commissões.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Os reis em materias politicas não têm pais, não têm filhos, não têm irmãos; esta verdade sabida desde a mais remota antiguidade está bem provada nas ultimas convulsões politicas que tiverão lugar em nossos dias. Além desta regra geral, nós sabemos que o chefe da nação mui positivamente já declarou que não admittia proposição alguma do governo portuguez, sem a decisão preliminar do reconhecimento da independencia do imperio; logo, parece desnecessario inculcar o procedimento que o ministerio deve ter, quando elle já o declarou á assembléa, e vai coherente com o que ella julga conveniente. Que temos pois nós agora de tratar? Será o modo com que devem ser recebidos esses emissarios, segundo mostrarem ou não o character de que são revestidos?

Eu creio que a assembléa não quer fazer direito novo, e mesmo direi que o não póde fazer; essa materia está exuberantemente tratada nos escriptores; ha um direito convencional das nações que o sanciona, o ministerio sabe qual é a marcha que deve seguir, e portanto desnecessario é gastarmos tempo com o que o governo sabe e é do seu officio.

Quando chegar o momento de convenções ou tratados, depois de reconhecida a independencia, então o chefe da nação o comunicará á assembléa, porque esses objectos á ella pertencem tambem e não é só attribuição do chefe do poder executivo, como até no projecto da constituição art. 6º está reconhecido. Ainda hontem ouvi dizer a alguns dos illustres deputados que a assembléa não tinha ordenado, mas tão sómente dado a sua opinião; e diremos hoje que a assembléa resolveu e decidiu? Isto me parece contradictorio. E' por isso o meu voto que se declare ao governo o reconhecimento da assembléa pela heroica resolução que elle tomou, e que a assembléa fica na certeza de que o governo continuará a ter a marcha digna que a nação d'elle espera.

O SR. MONTESUMA: – Eu, Sr. presidente, fui o primeiro que ao annunciar-se o parecer da commissão me oppuz á elle, dizendo que era necessario comportar-se a assembléa em fórma que não parecesse pretender ingerir-se em cousas que lhe não pertencião. Então lembrei-me do que tem acontecido aos corpos constituintes de Hespanha e Portugal e mesmo do que aconteceu ao de França nos annos de sua revolução; lembrei-me do nosso juramento; lembrei-me do essencial que a nação quer que façamos, e respondi á duvida opposta – se se não deve responder ao governo quando elle consulta; – parte dos meus raciocinios foi então rejeitada; parte apoiada; parte soffreu alteração.

Para não repetir o mesmo, não examinarei a materia por esse lado e exprimirei melhor o meu voto.

A questão hoje é já outra, pelo que tenho podido colligir das fallas dos Srs. deputados. Confesso que a materia é de summa importancia e talvez minhas forças não a venção.

Trata-se de responder ao governo sobre o officio dirigido á assembléa sobre a chegada de Luiz Paulino e da futura vinda de mais dous commissarios do rei de Portugal. O governo neste officio dá conta de algumas medidas já tomadas e estabelece a regra, que julga o deve guiar em qualquer negociação que pretendão aquelles commissarios.

Perguntarei primeiro: o governo ignorará que este negocio é de suas attribuições? De certo que não.

Sabendo-o portanto consultou a assembléa. Esta deve deixar de dar o seu parecer? Não.

E dál-o-ha, mandando? Não; porque não

é attribuição sua. Se tal fizesse daria azo á que o governo estivesse constantemente a tirar de si a responsabilidade dos negocios e objectos, cujo conhecimento e manejo quiz a nação conferir-lhe para a descarregar sobre a assembléa.

Logo, cumpre, que na resposta se declare que o negocio não pertence á assembléa.

Eis já demonstrada qual devera ser a primeira parte do parecer da commissão; não é nem disso se trata.

Sr. presidente, eu quizera que se distinguissem dous tempos: um que é o em que chegão os emissarios, outro em que declarão sua missão e que com elles se abrem negociações.

Ao primeiro pertencem o modo por que devem ser recebidos, as solemnidades que elles devem guardar e as medidas de segurança que convém se tomem; nada disto pertence á assembléa, é tudo do governo. Portanto, sobre isto nem uma palavra.

O segundo comprehende já as condições que devem preceder á abertura das negociações; já o conhecimento da legitimidade e aptidão dos commissarios, já os artigos da negociação. E' sobre estes tres pontos que a assembléa deve responder.

Emquanto ao 1º, approvando a base tomada pelo governo, o reconhecimento da independencia e integridade do imperio, condição *sine qua* o governo não abrirá negociação alguma; pois, ou nos considerão insurgentes, ou nação livre e independente; naquelle caso somos indignos de tratarem comnosco; neste reconhecimento solemnemente a nossa independencia e integridade.

Louvo portanto a base tomada pelo governo, assim como toda a sua conducta até aqui sobre o negocio.

Nada queremos com estes vandalos; nada precisamos delles. Se precisão de nós, que abatão o orgulho e conheção a superioridade do grande povo, outr'ora misera colonia.

Emquanto ao 2º, só o governo póde entrar na averiguação, se são ou não aptos, se legitimos ou não; o mesmo finalmente se deve dizer ácerca do 3º, declarando-se porém que á assembléa pertence e quer saber antes de serem ultimadas as negociações para as approvar.

Ora, como o governo dá parte de medidas já tomadas por elle, cumpre approval-as ou desapproval-as e fazer disto um artigo da nossa resposta para satisfazermos ao governo. Isto não fez a commissão; calou-se e nada responde.

Apresento portanto uma emenda que tem quatro partes; na primeira se faz a declaração de que não pertence á assembléa este negocio. (*Leu.*) Na segunda responde-se ao governo sobre as medidas que tomou louvando-as. (*Leu.*)

Na terceira declara-se especialmente que tomar medidas de segurança pertence ao governo, que receber diplomaticos pertence ao governo, obrando em tudo de accordo com o direito das gentes. (*Leu.*) Na quarta firma a base das negociações; a preliminar e essencial para se poder entrar ou admittir qualquer proposta; declarando-se ao mesmo tempo ao governo que, caso entre em negociações, participe tudo á assembléa; para esta deliberar. (*Leu.*)

Ora, agora dizer ao governo que deve pôr uma guarda ou não aos commissarios; que deve prohibir-lhes ou não a communicação com os habitantes da côrte, é inutil, ocioso; é ingerencia perigosa.

Sr. presidente, tambem ha despotismo nas assembléas legislativas; taes corpos politicos são sem differença alguma tão aptos como os demais da sociedade para despotisarem e tyrannisarem: desde que excedem seus limites são despoticos; é de mister cautela.

E' este o meu voto.

O mesmo Sr. deputado mandou á mesa a seguinte emenda:

A assembléa reconhece não ser attribuição sua marcar o modo por que se devem receber os emissarios, agentes e em geral quaesquer diplomaticos das nações alliadas ou inimigas; porém, agradecendo á S. M. Imperial a harmonia que mantém com a assembléa, consultando-a nas altas e difficeis deliberações do governo, ella julga do seu dever significar consultivamente á S. M. Imperial:

1º. Quem em tudo e por tudo a assembléa louva as respostas dadas pelo ministro respectivo aos officios do marechal Luiz Paulino.

2º. Que á S. M. Imperial compete determinar todas as medidas de segurança, obrando comtudo de accordo com os principios geraes do direito das gentes na parte respectiva ao presente caso.

3º. A assembléa julga demais que se não abra negociação alguma sem que apresentem os commissarios de que se falla, instrucções para reconhecerem a independencia do imperio e a reconheção categoricamente; devendo sahir logo e logo do imperio, caso não estejam por aquelle reconhecimento.

4º. Pede a assembléa á S. M. Imperial que, caso entre em negociações com os emissarios, no caso do paragrapho antecedente, Sua Magestade Imperial nunca delibere definitivamente sem que seja ouvida a assembléa. — O deputado, *Montesuma*.

Requererão alguns Srs. deputados que esta emenda se dividisse em partes. Começou-se pelo preambulo e a primeira parte delle até á palavra *inimigas*, foi apoiada; mas o resto foi rejeitado. Os quatro artigos da emenda forão apoiados.

O SR. ARAUJO LIMA: — Sr. presidente, se

se tratasse de prioridade de tempo sobre a idéa de se deixar o governo obrar livremente neste negocio, eu talvez disputasse a gloria: vamos á materia. Qualquer que seja a fórma de governo que tenha uma nação adoptado, quaesquer que sejam os elementos que entrem na composição dos poderes politicos de um estado, quaesquer que sejam as circumstancias em que elle se ache, ou no andamento ordinario das cousas, ou nos momentos extraordinarios de guerra, de mudança de governo e regeneração politica, ha certos principios geraes de cuja existencia não é licito duvidar e que em todos os tempos têm servido de linha de conducta ás nações.

O direito das gentes, assim o natural e necessario, que não é outra cousa mais do que o mesmo direito natural applicado ás nações, segundo a particular organização destes corpos, como aquelle que tem por fundamento os usos e costumes das nações cultas, tem estabelecido certas regras para se ellas communicarem entre si, facilitando os meios, ou de fazer cessar os estragos da guerra, ou de fazer continuar os bons effeitos de uma boa paz.

Este direito, como aquelle que regula as nações, não só comprehende as que gozão de toda a plenitude de soberania e são reconhecidas independentes, mas estende-se e obriga ás que, fazendo parte de outra nação, passam á categoria de estado livre e independente.

Não tendo nós ainda concluido o nosso pacto social, por isso que apenas temos divididos os poderes e designadas as pessoas que os devem exercer, forçoso é que nos regulemos pelos principios geraes de todos os governos e que nos conformemos com aquillo que nos indica a natureza das cousas.

Portanto não tendo nós ainda uma lei que marque a maneira por que nos devemos conduzir no negocio em questão, é preciso que recorramos aos principios geraes, que aliás são certos e é por elles que farei algumas observações.

Remetteu o governo á assembléa a correspondencia que entre elle houve e o marechal Luiz Paulino e os mais papeis relativos ao mesmo negocio; a assembléa encarregou á uma commissão, de que tenho a honra de fazer parte, o exame destes papeis e tendo ella dado o seu parecer é este o objecto da discussão.

A commissão, louvando ao governo a conducta que tem tido, prescreve certas regras para se elle conduzir para o futuro; eu, concordando com a commissão na justiça que faz ao governo sobre a sua conducta passada, não posso concordar sobre o resto do parecer. O parecer prescreve regras que deve seguir o governo á chegada de certos commissarios que consta de officios hão de vir de Portugal a negociar; sobre isto digo que, ainda que não tenhamos marcados os limites dos poderes,

todavia, os principios geraes e natureza das cousas pedem que seja o governo livre em se conduzir sobre esta materia, o que, todavia, é preciso que se entenda em termos habeis, como logo direi.

Sobre isto, Sr. presidente, temos que observar duas cousas, a recepção destes homens, e a negociação, objecto de sua missão; emquanto á negociação a commissão conformando-se com o governo approva o que elle tem feito e espera que seja firme em sua marcha; emquanto á recepção este negocio deve ser do governo; a pratica das nações, os usos entre ellas estabelecidos são as regras porque se deve o governo conduzir, nada tem a assembléa que dizer sobre isto.

Um honrado membro já disse, e disse uma verdade; é bem sabido o modo porque se devem receber os encarregados de taes missões, sabe-se quaes os privilegios dos parlamentarios, por direito das gentes, assim como os privilegios e direitos das nações, que têm de os receber; tudo isto fórma um direito particular, e a assembléa nada póde instituir de novo sobre isto, nem que seja contrario ás regras recebidas de todas as nações; e como o parecer da commissão, á excepção da parte que notei, versa sobre estes pontos, é por essa razão que eu não o approvo.

A favor do parecer da commissão tem-se allegado dous factos; o ter-se pedido ao governo informações sobre este negocio, e o ter-se remittido estes papeis á commissão para dar sobre elle o seu parecer; e daqui quer-se concluir que a commissão obrou bem, dando aquelle parecer, e que a assembléa deve approval-o para dirigir o governo neste negocio. Comquanto esteja certo que as negociações diplomaticas devem correr por conta do governo, eu não ignoro que as nossas circumstancias são particulares, e por isso alguma cousa de particular deve haver a nosso respeito; sem entrar na questão, se o governo póde fazer todos os ajustes, e dar-lhes a ultima approvação, fazendo-os sómente submeter ao corpo legislativo para seu conhecimento, e competindo a este sómente o direito de exigir a responsabilidade dos ministros, como succede em algumas constituições; ou se o governo podendo dar principio a quaesquer negociações, deve todavia submettel-as, para sua ratificação, ao corpo legislativo, de quem só depende sua ultima approvação; direi que qualquer que seja a opinião que se siga, as nossas circumstancias exigem que a assembléa seja sabedora do que ha a este respeito, porque não se trata nada menos do que da mesma existencia do Brazil; a assembléa portanto, pedindo aquellas informações ao governo, não fez mais do que mostrar que queria ser instruida sobre este negocio, mas não declarou que queria determinar sobre elle alguma cousa, se elle

pelo aspecto que mostrasse exigisse alguma medida legislativa, ella a daria; mas porque o negocio poderia exigir alguma providencia não se segue que a exija de facto, e por isso não se segue que a assembléa deve determinar alguma cousa.

Emquanto ao outro facto de ir o negocio a uma commissão, direi que isto era necessario, e esta é a marcha da assembléa; ella não delibera sem o informe de uma commissão; esta deve fazer a exposição do facto, e indicar as medidas que julgar necessarias; mas não se segue que necessariamente deva offerecer essas medidas, quando a materia as não exigir. Portanto de se mandar pedir ao governo informações, e de se remetter estas á commissão não se deduz que a assembléa deva decretar alguma cousa sobre este negocio.

Passarei agora a examinar a opinião de um Sr. deputado, que quer que a assembléa seja meramente consultiva do governo. Sr. presidente, deste modo teriamos a assembléa um conselho dos ministros; longe de nós esta idéa: a assembléa não consulta, resolve e manda. Vejamos quaes são as relações entre o governo e a assembléa.

A assembléa não faz mais do que emittir leis, ou expedir ordens, nos casos em que isto póde ser; ou ella declara a vontade da nação pelo primeiro modo, ou ella resolve os casos que lhe propõe o governo, e attende ás supplicas dos particulares pelo segundo, quando isto tem lugar. O governo ou obra por si sem dependencia da assembléa nos casos que lhe são marcados, ou submette os seus actos, nos casos em que o deve fazer, á assembléa; e então ou a assembléa annulla e declara irritos aquelles actos, se tem poder para isso, ou exige tão sómente a responsabilidade dos ministros; o que tambem tem lugar no primeiro caso. Portanto ou a assembléa declara ao governo a vontade da nação por um modo imperativo salvos todavia os direitos da realza, ou exige a responsabilidade dos ministros, quando os seus actos são a ella submettidos. Vejamos agora quaes serão os effeitos dessa consulta; a nenhuma responsabilidade dos ministros; e assim teriamos por terra a maior garantia do estado.

Logo que o ministro se visse embaraçado, ou que elle quizesse fazer odioso o corpo legislativo, não tinha mais que remetter-lhe o negocio pedindo o seu parecer, e deste modo se subtrahia á responsabilidade.

E com effeito como exigir que um ministro seja responsavel, quando elle não faz mais do que conformar-se com o parecer do corpo legislativo? Elle diria: no embaraço em que me achava, eu nada podia obrar de mais prudente do que seguir o conselho de varões tão respeitaveis, mostrei desejos de acertar, conformei-me

com aquelles que têm toda a opinião a seu favor de intelligentes; vós fosteis os mesmos que me déstes estes conselhos, e agora quereis punir-me por aquillo mesmo que me aconselhastes? E á vista disto aonde iria a responsabilidade?

Além deste inconveniente ha outro não menor; o ministro todas as vezes que quizesse dar um passo conforme sim os seus interesses particulares, mas que elle não se atrevia a apresentar em publico como cousa sua, fazia por uma intriga que se lhe desse em resposta aquillo que era objecto de suas vistas, e assim ao mesmo tempo que mostrava os seus bons desejos de ir de accordo com o corpo legislativo, se subtrahia arteiramente á censura publica, fazendo recahir toda esta sobre aquelle.

Mesmo não suppondo vistas particulares no ministro, se elle se conforma com o conselho da assembléa e é mal succedido, eis o odio da nação voltado todo para o corpo legislativo; e se elle não se conforma, e é bem succedido, eil-o apregoado o salvador da patria, e tornado o objecto do amor e veneração dos povos; entretanto que á assembléa não tocará em partilha senão a indignação por querer perder a nação: e nos casos oppostos a estes na primeira hypothese elle se attribuirá toda a gloria do successo pela boa execução do plano: e pela inclinação dos homens em cortejar o poder, elle será acreditado; e na 2^a será o ministro sim odiado, mas não é certo que o corpo legislativo ganhará muito; e quando ganhe, temos uma só hypothese contra todas. Portanto, senhores, nada de corpo consultivo: isto destróe a responsabilidade; é mesmo perigoso á assembléa.

Ouvi tambem dizer que a assembléa tendo já tomado conhecimento deste negocio, e deliberado sobre o marechal Luiz Paulino, não lhe estava bem voltar atraz. Sr. presidente, isto não é voltar atraz. Primeiramente aquelle negocio foi de momento, e agora delibera-se com muito vagar, e talvez que hoje se tomasse outra resolução; em 2^o lugar aquelle caso foi particular, concorrião circumstancias particulares, e agora trata-se do negocio em geral e isto já marca a grande differença que vai de uma cousa a outra, e por isso não se póde dizer que a assembléa volta atraz, porque os objectos das votações são differentes; em 3^o lugar supponhamos tudo isso, não deverá a assembléa tomar uma resolução justa, quando melhor inteirada? De certo. E, Sr. presidente, esta franqueza que ha de grangear-lhe o amor dos povos e o respeito das outras nações.

Como não sei se será approvada uma emenda que está sobre a mesa, quero dizer sobre ella alguma cousa: diz ella que não seja admittido o marechal Luiz Paulino como negociador. Sr. presidente, é preciso que não nos esqueçamos da natureza das nossas funcções; julgar da

habilidade de pessoas não sei se nos compete; nós aqui só julgamos de cousas.

E' verdade que quando eu me lembro do lugar do nascimento deste marechal, quando eu me lembro do cargo que exerceu, a lista em que estava inscripto o seu nome, e o lugar por onde elle recebia o seu soldo, e finalmente quando me lembro do alto emprego a que ultimamente foi elevado, e o lugar por onde foi eleito; não posso negar a imprudencia de tal commissão, mas emfim o governo que olhe para estas cousas; nós, como legisladores não nos entromettamos com pessoas; e por isso não posso approvar esta parte da emenda.

A outra parte da emenda diz que os commissarios não desembarquem no caso de não virem autorisados para reconhecer a independencia, e o seu autor deu a entender que as ultimas noticias é que fazem propôr aquella medida. Sr. presidente, pela mesma razão porque eu reproveo o parecer da commissão reproveo esta emenda: mas quero dizer que estando a commissão disposta a prescrever aquellas regras, eu propuz que nesse caso se limitasse a faculdade que se queria dar, propuz mesmo que se marcassem dias; e finalmente concordou-se que se puzesse a clausula – immediatamente – que não me lembro, se ahi está. Portanto estas duas noticias não me adiantarão os conhecimentos sobre esta materia: aquella medida já por mim foi lembrada.

Quero tambem observar que ás palavras S. M. Imperial se substitua esta – o governo. – Esta, Sr. presidente, é a palavra propria: nunca devemos aqui proferir aquelle nome para nós tão respeitavel; na Inglaterra usa-se do termo – corôa – e isto é mui bem entendido. Dizendo-se no parecer que se dêem louvores, póde algum Sr. deputado querer combater esta idéa, e entretanto não o fará por contemplação devida ao chefe da nação, e isto é em certo modo coarctar a liberdade da discussão: diga-se pois – governo, – este é o corpo que está em ponto de contacto com a assembléa, e é o que se entende com ella: esta palavra não traz compromettimentos.

Agora occorre-me o argumento de um honrado membro, que para mostrar que o parecer da commissão deve passar, disse que o governo precisa de autorisação da assembléa para estabelecer como condição necessaria da negociação o reconhecimento da independencia. Primeiramente esta unica proposição, quando verdadeira fosse, não era motivo sufficiente para se adoptar todo o parecer, porque podia elle nas outras partes não ser fundado em justiça; em segundo lugar não me parece verdadeira a proposição.

As negociações diplomaticas correm por conta do governo; a este é que compete o exame das condições dos ajustes; e não precisa de autorisação especial para as estabelecer;

isto está nas suas attribuições: esta faculdade só tem a limitação de não se inserirem clausulas que destruão o systema adoptado, alienem parte do territorio e offendão os direitos dos cidadãos; tudo quanto não fôr isto, está o governo autorisado para fazer, e mesmo não poderia bem dirigir as negociações, se precisasse da autorisação do corpo legislativo para estabelecer as condições; porque além de nem sempre estar este reunido, trazia comsigo o perigo da publicidade, que nem sempre convém.

Ora, no caso presente corrobora-se mais esta idéa com a natureza da condição: porque estamos nós em guerra? Porque temos proclamado a nossa independencia: é pois a independencia todo o seu fundamento. O governo não é governo senão porque tem proclamado a independencia do imperio; a nação brasileira não é nação senão porque tem proclamado a sua independencia; a guerra pois está inteiramente ligada com a independencia, e este é o seu unico objecto. O governo portanto declarando que não admite negociação sem anterior reconhecimento da independencia, tem declarado o que é de natureza da causa.

A guerra não tem outro objecto senão a existencia do Brazil, é preciso pois que se reconheça esta existencia para se poder entrar em qualquer convenção. Portanto como isto é da natureza da cousa não precisava o governo de autorisação: ora, agora note-se que o governo antes da assembléa tomar conhecimento deste negocio, já tinha assim resolvido; portanto isto não serve para se approvar o parecer. Tenho portanto mostrado que não deve passar o parecer da commissão; que não se deve adoptar a idéa de conselho, devendo-se substituir a palavra que notei.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Ainda uma vez responderei ás objecções dos Srs. deputados, que pretendem que este negocio não seja da competencia desta assembléa: farei por dizer poucas palavras.

Nada é mais facil do que esta asserção vaga de que o negocio de que se trata pertence ao poder executivo: mas eu quizera que os senhores que o asseverão, me mostrassem onde está marcada esta attribuição do poder executivo? A constituição ainda não está feita; apenas o projecto entrou hontem em discussão: como pois pertence já hoje ao chefe do estado o direito exclusivo de dirigir as negociações comas potencias estrangeiras? Confesso que não entendo.

Não poderá acontecer que a constituição lhe não dê um poder tão amplo, e que faça dependentes taes negociações da intervenção do poder legislativo? O projecto mesmo da constituição não diz que os tratados serão feitos com conhecimento da assembléa? E como dizem os

nobres preopinantes que esta materia não pertence á assembléa? Concedamos mesmo que ao poder executivo pertence fazer quaesquer tratados com outras nações: poder-lhe-ha por ventura competir tambem o direito de estabelecer condições previas antes de ouvir a qualquer negociador? Não sei donde lhe possa provir um tal direito, e muito menos antes de lhe ser marcado na constituição.

O governo no caso em que estamos obrou mui prudentemente: conheceu que a vontade geral é de que nenhuma negociação se abra com Portugal, sem que este reconheça a independencia da nação brasileira; com este conhecimento, e pela vigilancia que o governo tem na defesa da nossa liberdade elle se antecipou a dizer aquillo que a nação quer, e que esta assembléa havia de dizer; mas conhecendo tambem que essa medida, ainda que muito justa em si mesma, é todavia da attribuição desta assembléa, emquanto a constituição outra cousa não determinar, submetteu ao juizo da assembléa o seu procedimento: com isto obrou o governo mui nobremente: com muita sabedoria; e é por isso digno dos maiores elogios.

Oxalá que esta seja sempre a sua marcha nos negocios de tamanha importancia. Sustento pois outra vez que o negocio é da competencia desta assembléa, e que o parecer das commissões é conforme ás regras de justiça e que por isso deve ser approved.

O SR. VERGUEIRO: – Não concordo com o parecer da commissão; e ainda que muito se tenha dito sobre elle, quizera que se considerasse mais attentamente o estado, e natureza do negocio, para se conhecer o que delle pertence a esta assembléa, e o que pertence ao governo; pois que já estão divididos os poderes politicos contra o que affirmou um honrado membro com o fundamento de não estar feita a constituição. Quando a nação acclamou o imperador conferiu-lhe o poder executivo; quando nomeou os seus representantes conferiu-lhes o poder legislativo: isto está feito, o que resta para a constituição fazer é amalgamar em certo modo estes poderes, estabelecendo ligações entre elles por meio de uma certa e limitada ingerencia de um em outro.

Em vista desta incontestavel divisão de poderes, vejamos o que se tem feito, e o que temos a fazer. Pedimos informações circunstanciadas ao governo, e nisto não ultrapassamos as raias das nossas attribuições: compete-nos fazer as leis, e por isso tambem nos compete haver todas as informações que tenderem a mostrar a necessidade, ou utilidade de uma nova lei; além disto a nação não póde ceder o direito de olhar pelas suas cousas, e examinar se ellas vão bem; o que faz por meio dos seus representantes.

O governo pois obrou rectamente em mandar as informações que lhe forão pedidas competentemente, e tem de mais uma razão particular de delicadeza para informar a assembléa miuda e circunstanciadamente no que toca ás relações com Portugal, porque tendo o chefe do mesmo governo relações de familia com o da nação inimiga, póde haver algum malevolo (não dentro da assembléa, onde todos estão convencidos de sua firmeza na causa da independencia, mas fóra), que se atreva a imaginar suspeitas de condescendencia.

Até aqui nem a assembléa, nem o governo sahiu de seus limites; agora resta reflectir sobre o que temos a fazer. Annuncia-se um commissario do governo portuguez, que vem esperar mais dous commissarios para tratarem negociações com o nosso governo. E' bem sabido que ao governo pertence tratar as negociações com as nações estrangeiras, e ao poder legislativo approvar ou reprovar o resultado das negociações, assim como declarar as bases sobre que devem regular-se as negociações para merecerem a final approvação.

Mas o governo já declarou a esse commissario que não admittiria negociação alguma sem preceder o reconhecimento da independencia e integridade do Brazil; logo, o que temos a fazer, é approvar esta base por ser evidentemente necessaria, e que exprime o voto muito decidido de toda a nação. Não convenio porém de modo algum no parecer da commissão emquanto marca os passos, que o governo deve seguir neste negocio, porque isto é da sua particular competencia. Limitemo-nos pois a declarar firme e inalteravel a base já proposta pelo governo, e quando muito lembremos-lhe que faça immediatamente sahir do imperio os commissarios não autorizados para reconhecer a nossa independencia, porque, quem a não reconhece, não deve existir entre nós.

O SR. FRANÇA: – Sr. presidente: os nobres deputados que me precederão fallaráõ bem; mas cada um em diversa hypothese daquella que precisamente respeita á questão. Sr. presidente: o governo não foi que se separou da communhão que tinhamos com Portugal; forão os brasileiros em massa, forão as provincias deste imperio cada uma a seu turno que isso fizerão, porque entenderão não dever mais conservar união de estados com uma nação, que só tendia á escravisar-nos com a declaração de seus direitos politicos.

Esta hypothese é original, é uma hypothese de circunstancias particulares, ás quaes não podem quadrar regras geraes accomodadas á casos ordinarios, em que os povos bem constituídos, e na calma da paz, têm por unica base da sua prosperidade a divisão e livre

exercício dos poderes dos seus agentes primários da sociedade, a quem separadamente os delegarão por uma constituição. E' necessario portanto que vamos de intelligencia neste negocio com o poder executivo; e que lhe não abandonemos totalmente o conhecimento e direcção d'elle, emquanto durar a luta da nossa independencia que encetamos; e para cuja firmeza e estabilidade fomos aqui mandados pelas nossas provincias, dissidentes de Portugal; que ora se querem reorganisar, e compôr em novo factio e systema politico.

E' necessario advertirmos, que ainda não está perfeitamente, e de todo desatado o nó que nos prendia áquelle reino: que apenas afrouxou da sua contextura, conservando todavia ainda embaraçadas e occultas nella as pontas do laço que o formára; de sorte que talvez seja preciso golpe de espada para o desfazer. Embora o governo tenha obrado por si como cumpre no caso; nada tem de commum o exercicio com o conhecimento da marcha da nossa independencia, do qual nunca devemos prescindir, porque respeita a actual luta dos povos que representamos: donde nada se nos deve occultar do seu progressivo andamento para podermos occorrer com leis convenientes aos embaraços que muitas vezes será mister prevenir, calculando o futuro pelos successos do presente.

Redigi pois aqui uma emenda ao parecer da illustre commissão: depois de ter ouvido as differentes opiniões de alguns dos Srs. deputados; a qual me parece nos resguardará dos inconvenientes que ora se têm apontado ao caso de admittir o mesmo parecer. (*Leu a emenda.*) Cuido que desta maneira nos sahiremos condignamente, e sem offender direitos, da intrincada questão que se tem suscitado. Não invadimos as attribuições do governo; e todavia nem menos lhe abandonamos exclusivamente o conhecimento dos casos occurrentes na marcha da independencia nacional, que deve fazer o objecto das nossas serias reflexões.

Direi agora alguma cousa sobre o que tenho ouvido respeito a Luiz Paulino contra quem parece que se tem invectivado com algum excesso. Eu não conheço este brasileiro: nem estou bem informado de sua conducta particular respeito aos negocios do Brazil; persuado-me porém pelo que se tem dito, que todo o seu defeito é marcado pelo que a respeito da sua patria opinou nas côrtes de Portugal como deputado pela provincia da Bahia. Se assim é, pergunto eu, ser-nos-ha decoroso usar de recriminações taes contra um cidadão pelo que disse livremente no recinto de uma assembléa como lhe cumpria dizer na qualidade de deputado da nação?

Onde está então a salvaguarda da liberdade de opinião, que aqui e todos devemos ter,

quando somos os primeiros a não respeitar a mesma liberdade dos outros?

Disse um Sr. deputado na correnteza do seu discurso; que se dissesse ao governo qual era o parecer da assembléa no caso de que tratamos: e não é esta a primeira vez que aqui tenho ouvido semelhantes enunciações. Sr. presidente, seja dito uma só vez por todas: taes expressões são indecorosas a categoria de um congresso de representantes da nação. Esta assembléa, nem dá nem dará nunca pareceres: tem vontade deliberativa, e não consultiva. Os resultados dos seus debates, seja qual fôr a materia sujeita, têm o character, e o nome de resoluções; a assembléa nacional resolve sempre; e nunca consulta. Não se diga nunca por taes enunciações que esta assembléa é consultiva. Eu mando á mesa a minha:

EMENDA

Por emenda ao parecer da commissão: 1.º Que se responda ao governo que a assembléa fica inteirada das suas rectas intenções e das providentes medidas por elle tomadas no caso de que se trata: 2º Que a assembléa espera do mesmo governo toda a vigilancia e circumspecção a respeito dos commissarios que se diz virem de Portugal negociar com o Brazil, repellindo toda a proposição que não tenha por fundamento o reconhecimento da sua independencia politica e integridade. – O deputado *França*. – Foi apoiada.

Estava chegada a hora de se passar á 2ª parte da ordem do dia; mas o Sr. Carneiro da Cunha requereu que pela importancia da materia se continuasse e ultimasse a discussão.

O Sr. Presidente consultou á assembléa sobre este objecto, e decidio-se que continuasse o debate.

O Sr. Miguel Calmon mandou á mesa o seguinte additamento á emenda do Sr. França:

Que se responda ao governo que não admitta negociação alguma com Portugal sem o reconhecimento previo da independencia e integridade do imperio. – *Calmon*. – Foi apoiada.

O SR. DIAS: – Louvando nós actos e acções julgo que não devemos fallar em intenções; e por isso, apoiando a emenda do Sr. França, voto que se supprimão nella as palavras – rectas intenções – a cujo fim mandarei á mesa uma emenda; pois nunca louvarei actos ou acções referindo-me ás intenções, porque destas nem a igreja julga. Mandou a emenda seguinte:

Supprima-se – rectas intenções. – O deputado *Dias*. – Não foi apoiada.

O SR. PEREIRA DA CUNHA: – (*Não o ouvirão os tachygraphos.*)

O SR. MONTESUMA: – Sr. presidente, não estamos nas celeberrimas côrtes de Lamego; e fique como regra certa que a assembléa resolve sempre: assim se exprimirão alguns Srs. deputados a quem muito respeito. Declaro que sou da mesma opinião: não estamos nas côrtes de Lamego, bem que não deve passar por certo que estas só tiverão a faculdade consultiva. O erudito Brandão na sua monarchia lusitana prova bem o contrario.

Cumpra pois que eu responda, porque a proposição envolve principios taes que podem affectar de alguma maneira o meu character publico, e pôde entender-se que eu quero diminuir as attribuições da assembléa. Não estamos nas côrtes de Lamego: esta assembléa resolve e legisla na parte que lhe toca, e nas attribuições dadas pela nação. O governo tem attribuições proprias, e a assembléa tem tambem attribuições proprias.

Se o governo embaraçado no expediente de suas attribuições consultar a assembléa no que lhe diz respeito, não em objecto geral e constitucional, não em reforma urgente, o que é que se deve fazer? A assembléa pôde dar o seu parecer ou deixar de dar.

Supponhamos que não damos o nosso parecer, e que marca isto? Despreso pelos negocios publicos; despreso por um corpo politico. E que mais marca? Indifferença para com os resultados do governo. Mas a assembléa deve contribuir, assim como todos os membros da sociedade, para o bom exito de todas as cousas; logo, deve dar o seu parecer. Este porém é obrigatorio? Não; porque a nossa força de obrigar só dimana da vontade da nação; não a pôde exceder; e tem só lugar nas cousas comprehendidas na nossa delegação. Todo o poder que não dimana da nação immediata ou mediatamente, é nullo, é illegitimo, é despotico, é tyrannico.

A nação não quiz nem podia querer que tivessemos o poder executivo, logo, nas attribuições deste obramos arbitrariamente. Não resolvemos; aconselhamos. Sejamos francos; a lhaneza não nos aviltará. Confessemos que ha negocios em que mandamos: e ha outros em que não. Confessemos que a lei tambem nos regula; e assim conseguiremos os applausos da nação que nos vigia, que nos guarda e que nos defenderá enquanto formos seus verdadeiros representantes, obedientes á sua soberana vontade.

Está pois demonstrado que não convém nunca que saltemos as barreiras de nossas fundações, marcadas pela lei de nossa nomeação; por consequencia a assembléa não resolve senão naquelles casos que formão artigo de suas attribuições. Será vergonha dizer que o governo nos casos que lhe são proprios pôde deixar de estar pelo parecer da assembléa?

E' reprehensivel deixar de confessal-o. Mostremos que não somos ambiciosos.

Agora vejamos se pelo facto de nos consultar o governo, somos investidos de attribuições que não estão no nosso juramento; como parece que quiz dizer um illustre deputado. O governo não pôde dar attribuições. Fique como regra certa o que disse, que só a nação dá poderes, immediata ou mediadamente. E' verdade que o governo mostra uma falta remetendo á assembléa cousas que não pertencem a esta; mas é desculpavel na crise presente em que é necessario tomar todas as medidas convenientes a publica salvação.

Eu antes o louvarei: ninguem desconhece quanto convém harmonia e a mais estricta intelligencia entre os primeiros poderes politicos da nação, isto ainda nos tempos tranquillios, quanto mais em tempos de concussão, quando os espiritos verdadeiramente vacillão, e de tudo desconfião. Louvo o governo, e quizera hoje ser Demosthenes para melhor o fazer. Sr. presidente; são estes os meus principios, e não quero arredar-me delles.

Fallarei agora da emenda do Sr. França que acho que não é senão a minha emenda. Primeiramente o que diz no 1º § (*leu*), é exactamente o que digo na mesma emenda, nada ha que accrescentar. O 2º §, que trata da vigilancia do governo sobre a vinda dos emissarios, diz o que nós temos dito; e se alguma cousa ha é desejo de emendar.

Quanto á questão se devem saltar caso não reconheção a independencia do imperio, digo que de maneira nenhuma devem saltar, porque não acho razão alguma para que o fação. Sem reconhecer o novo imperio nada temos que tratar com elles; por consequencia vão-se embora; falta a primeira condição das nossas negociações, e por isso devem ir procurar novas instrucções. Diz o illustre preopinante que se não obrarmos de accordo com os principios luminosos das nações cultas, succederá sermos por ellas mal olhados.

Senhores, convém attender bem para um tal sophisma, não nos apanhe elle desaprecatados. Repellindo de nosso seio homens que ainda nos considerão facciosos e insurgentes: que atrevidos ainda pensão encadear-nos com os ferros proprios do systema colonial; que ousão avaliar em tão pouco a fé dos nossos juramentos, não é barbarismo, não é obrarmos contra os principios luminosos das nações cultas. Ao contrario obedecemos á primeira lei dos estados – a salvação publica – obramos como povos livres animados do mais depurado e virtuoso espirito nacional. Tanto o que digo merece o apoio desta soberana assembléa, que o foi praticado em identicas circumstancias pela America Septentrional, esse paiz nosso irmão, o primeiro que enramou na America o louro da independencia.

Tambem se fallou se deve ou não admittir-se Luiz Paulino a negociar. Sr. presidente, eu pouco sei da conducta de Luiz Paulino, a não ser a de deputado das côrtes de Portugal: não o conheci na minha terra; e portanto nada posso dizer delle senão pelas fallas que vejo nos *Diarios* daquellas côrtes que com effeito mostram a maior contradicção com o bem do Brazil; mas era deputado, tinha direito de enunciar a sua opinião; foi errada, mas resta provar que o erro foi de vontade, isto é, que sabia o contrario, para poder haver culpa e dolo, sempre punivel.

E ainda assim, não sei se nisto mesmo é o deputado inviolavel e não responsavel. Isto porém é difficil de se mostrar; portanto não me importa com o que elle fez ou disse naquellas côrtes. Talvez que isso mesmo mais concorresse para a nossa independencia, irritando mais o espirito brasileiro. Se porém o governo julgar que não deve negociar com elle, ainda reconhecendo a nossa independencia, que o faça, para isso tem direito.

O SR. SILVA LISBOA: – Sr. presidente. Voto pelo parecer da commissão, excepto na parte em que se faz inhibitoria a S. M. Imperial para não admittir proposição dos commissarios, sem que apresentem poderes, em que previamente sejam autorizados a reconhecer a independencia e integridade do imperio do Brazil.

Ainda que eu esteja pelas declarações do preambulo do mesmo parecer que o governo de Portugal neste expediente tem vistas machiavelicas, e bastaria para o provar a clausula repetida nas varias cartas régias, que o primeiro commissario o marechal Luiz Paulino apresentou na Bahia ao governo provisorio, e as dirigidas aos commandantes de tropa e marinha inculcando a *mutua aggressão*, quando aos céos e á terra é manifesto, que toda a aggressão foi das côrtes, e que o Brazil só declarou a sua independencia á todas as nações, quando se desenganou, de que as mesmas côrtes só pretendião a sua recolonisação e escravidão, expedindo-lhe tropas hostis; comtudo, supposto que Sua Magestade Imperial, como bem disse o honrado membro o Sr. Vergueiro, fallasse os sentimentos da nação brasileira, quando fez declarar ao dito marechal, ainda estando á bordo, que nada trataria sem que viesse munido de authorisação do governo de seu augusto pai para reconhecimento da independencia do imperio do Brazil, o que sem duvida é justo e necessario, havendo-se de formar algum tratado definitivo; não convém excluir o direito de ouvir proposições, que sem prejudicar o systema da independencia, possam ser vantajosas nas actuaes circumstancias do imperio.

Não é bom decidir tal materia só por

entusiasmo patriotico, pelos perigosos resultados: effervescencias de phantasias impossibilitão sereno juizo de prudencia politica.

Já ganhamos grande ponto; o governo de Portugal trata ao par ao governo imperial, e é o primeiro que faz o passo e abertura de negociação. Ha grãos intermediarios de negociações: ouvindo-se as proposições, se manifestaria depois ao povo se erão ou não admissiveis.

Quanto tenho ouvido nesta sessão sobre este assumpto, não acho accorde á lei das nações, nem abonado pela historia dos estados, que têm declarado a sua independencia dos respectivos governos: bastão os exemplos da Suissa, Hollanda, e Portugal, cujos novos governos, antes de se tratar o definitivo reconhecimento da sua independencia, admittirão commissarios, com proposições sobre objectos de interesses reciprocos dos belligerantes.

Antes de tal tratado, no curso da guerra se offerecem muitas occasiões de conferencias e negociações para suspensão de hostilidades, trocas de prisioneiros, e outros ajustes que o direito das gentes autorisa entre as nações civilisadas, do contrario, se tornaria para o matto, e se faria guerra de exterminio.

E' pois innegavel o direito de ouvir, por meio de parlamentares, a qualquer das partes contendoras; e isso muitas vezes tem conduzido, mais breve e effizamente, ao fim desejado da independencia, paz, e reconciliação dos ainda mais atrozés inimigos. Póde-se além disto tratar com decoro sobre as bases do *statu quo*, ou *suti possidetis*.

Demais; Portugal ainda está de posse do Pará e Maranhão, os successos da guerra frequentemente revezão; póde haver occasião em que o governo imperial mande fazer proposições por seus commissarios ao governo de Portugal, ou de seus delegados no Brazil, para troca de prisioneiros ou outros objectos.

Ainda que, por ora a vantagem da força pareça decisiva a nosso favor, comtudo a historia mostra, que inopinadamente se mudão e melhorão os prospectos politicos dos estados. Acharemos bom, que, a sobrevir a necessidade de tratar com o governo de Portugal, se respondesse aos nossos commissarios, que nada se trataria senão sobre a base da *submissão do Brazil* á antiga metropole?

Consta proximamente do *Diario do Governo* desta côrte a convenção que o governo de Buenos-Ayres fez com o governo da Hespanha para tregua de mais de anno, até offerecendo vinte milhões de pezos para subsidio do dito governo, afim de repellar os francezes invasores, e isto não obstante que ha mais de doze annos declarasse a sua independencia; sem que considere ser isso prejudicial ao tratado definitivo do reconhecimento da mesma proclamada independencia. Este recente exemplo

convence não ser indecoroso, que também no Brazil se trate com os commissarios de Portugal, ainda que sem a precisa clausula de reconhecimento de sua independencia.

Além de que; para que nós faremos illusões! Sabe-se que as grandes potencias da Europa que entrarão na santa alliança, tendo adquirido um poder colossal se arrogão, *jure an injuria*, o direito de intervir e regular os negocios internos dos mais estados. Não sei que combinações futuras nos estão impendendo.

Sei que o celebrado ex-arcebispo de Maliny de Pradt, que tanto tem prognosticado a independencia geral dos paizes da America, julgando-as em virilidade pura se emanciparem de suas metropoles, comtudo vendo a anarchia que nelles têm causado os furores democraticos, têm em uma das suas posteriores obras provocado as potencias do continente europêo a fazerem um progresso para regularem os governos de taes paizes, afim de não se dilacerarem, e se constituirem inuteis á Europa. Requeiro por isso, Sr. presidente, que se me permita mandar á mesa a seguinte emenda:

Proponho que approvedo o parecer da commissão se declare a S. M. Imperial que não admittindo tratado definitivo sem que o governo de Portugal reconheça a independencia e integridade do imperio do Brazil, admitta as proposições de convenções que entender vantajosas ao mesmo imperio nas actuaes circumstancias, participando a esta assembléa as ditas proposições antes de ajustar qualquer cousa. — *José da Silva Lisboa*. — Não foi apoiada.

O SR. MUNIZ TAVARES: — Sr. presidente: tendo eu discordado em parte deste parecer, e receando que elle passasse, julguei do meu dever expôr os meus sentimentos, reduzindo-os a escripto na emenda, que apresentei, a qual sendo combatida, de novo vejo-me obrigado a expôr as razões, em que me fundei, respondendo a alguns argumentos que ouvi emittir.

Eu estou intimamente convencido que toda a energia, que desenvolve uma nação nova, que se está constituindo, e em circumstancias taes, como presentemente nos achamos, nunca é demasiada. Estou igualmente certissimo, que nós não queremos ceder em patriotismo, e character aos nossos irmãos os americanos do norte: e o que fizerão elles na grande luta da sua independencia? Todos o sabem; e admiro, que o nobre preopinante, que acaba de fallar, não se lembrasse.

Apenas chegarão a um dos portos dos Estados-Unidos os commissarios inglezes, o governo declarou-lhes formalmente, que não desembarcarião sem mostrarem, que se achavão

autorizados a reconhecer a independencia, e de facto não desembarcárão.

Quanto á 1ª parte já o nosso governo tem desempenhado heroicamente pela resposta dada ao marechal Luiz Paulino; e eu confesso, que não tenho expressões bastantes para o louvar; na minha pobreza contento-me só em dizer que uma tal resposta merece de nós os maiores applausos; e espero que quanto á 2ª parte, o governo obrará o mesmo: com inimigos deve haver sempre a maior circumspecção e cautela.

Avancei também mais na minha emenda, que nunca jámais se admittisse o marechal Luiz Paulino a conferencia alguma de qualquer natureza que fosse: e parece-me que nada avancei, que não fosse autorizado pelo direito das gentes, e confirmado pela pratica. Em todos os tempos foi permittido aos governos das nações o admittirem ou rejeitarem as pessoas que se lhes envião a tratar; se estas pessoas por seu pessimo character podem baldar as negociações, se por sua conducta desordenada suspeita-se que podem atraiçoar o paiz, onde se achão, póde o soberano despedil-as, e isto ainda quando se achão em boa harmonia duas nações contractantes, quanto mais duas nações que se achão em guerra aberta: portanto julgo, que não póde haver duvida alguma em approvar-se a minha emenda. Oppõe-se porém um Sr. deputado dizendo, que não deve haver tanto receio em tratar-se com o tal marechal, visto que consultando-se o coração humano, nenhum homem deixa de inclinar-se a favorecer o lugar do seu nascimento, pelas affeições, que o mesmo lugar produz.

Este argumento pouca força apresenta; são raros por ventura os miseraveis Coriolanos? Praza a Deus que o fossem! Reflecta bem nisto o nobre deputado. Disse-se mais, que a conducta do marechal nas côrtes de Portugal não nos devia servir de regra neste caso; que lhe era livre pensar como quizesse. Sr. presidente, eu não quero que se mande processar a esse desgraçado marechal; não o crimino pelo que disse em Portugal; digo tão sómente que portando-se elle como degenerado brasileiro, tem contra si toda a desconfiança, e não merece ser acolhido.

Um brasileiro, que esquecendo-se dos interesses da sua patria bandêa-se com os inimigos della; um brasileiro, que desconhecendo a grandeza do sólo, que o vio nascer, não se lembrando do proposito que o Brazil devia figurar na lista das grandes nações, queria que fosse um misero satellite do insignificante Portugal; póde jamais produzir acção, donde se espere bom resultado, ou antes não será um motivo para o povo irritado desconfiar de negociações provenientes de um tal canal? Eu assim penso; a assembléa delibere como achar justo.

O SR. ARAUJO LIMA: – Serei breve. Louvores e mil louvores serão dados ao governo pelo tom categorico que tomou de declarar que não admittia negociações sem previo reconhecimento da independencia do imperio. Se o governo tem merecido a approvação da assembléa pelos actos que tem praticado, se o governo tem merecido os applausos da nação pelo modo porque se tem conduzido na grande revolução da independencia, hoje mais que nunca, o governo merece os reconhecimentos da assembléa, e com ella os da nação inteira pela declaração nada equivocada, que acaba de fazer a Portugal, á Europa e ao mundo inteiro; de que qualquer negociação com aquella nação deve ser precedida do previo reconhecimento da independencia.

Este acto do governo merece a nossa mui particular attenção, principalmente sendo conhecidas, como são, as relações, que existem entre um e outro hemispherio. Sr. presidente; admittir outras negociações seria o mesmo que prolongar a guerra, e conservarmo-nos no estado de incerteza e de duvida, de que aliás por nossos esforços nos podemos tirar em breve tempo; seria o mesmo que darmos lugar aos nossos inimigos a tomarem alento para de novo, quando mais fortalecidos tentarem subjugar-nos; seria o mesmo que fazer-nos descansar tranquilllos no meio dos perigos que nos cercão; nada já de condescendencias; ou reconhecimento, ou guerra; independencia ou morte.

Quaesquer convenções, sem aquella clausula, suppõe fraqueza; dão a entender que se não pôde fazer valer os direitos, que se tem; a nação que se acha em circumstancias vantajosas, não perde occasião; tudo está a nosso favor, e qualquer demora nos poderá ser fatal; é preciso que Portugal desista, quanto antes, de suas pretensões, quando não, continuará a guerra, e uma guerra viva, em que tomarão parte todos os brazileiros juntos, e cada um de per si.

Accrescento agora que a assembléa não é que faz inhibitoria ao governo, como diz o honrado membro, para negociar; é preciso que se attenda a isto; o governo já por si o declarou; elle já tomou aquella resolução; o negocio é seu; a assembléa não faz mais do que dar-lhe sua approvação.

Portanto não se diga que a assembléa quer ligar as mãos ao governo sobre esta negociação; este é que participa á assembléa a sua resolução; e concluo, Sr. presidente, dizendo que desejaria convidar a assembléa, se possivel fosse, para agradecer por si mesma ao governo a conducta franca e leal que tem tido, ou ao menos, para mandar uma deputação, que exprimisse os sentimentos de que se ella acha possuida, ou quando nada disso seja, desejaria se fizesse uma expressa menção

na acta dos louvores de que hoje é credor o governo para com a nação.

O SR. ALENCAR: – Eu direi tambem pouco. Não seja só o enthusiasmo de nossos corações exaltados com a lembrança do Sr. Lisboa, quem nos guie neste negocio; o enthusiasmo pôde nos conduzir ao erro; porém consideremos, despidos de toda a vaidade, as circumstancias politicas nossas, as dos portuguezes no momento actual, e vejamos se será conveniente admittirmos a opinião do Sr. Lisboa.

Os portuguezes divididos entre si, com a guerra dos absolutistas, com os liberaes desesperados por falta do commercio com o Brazil, seu erario exausto, suas finanças arruinadas, suas tropas evacuadas deste continente com derrota, não se verão neste momento na necessidade de reconhecer a independencia do Brazil? Por outra parte os brazileiros unidos entre si, todos trabalhando por uma mesma causa, tendo acabado de vencer seus inimigos na Bahia, com sua esquadra disponivel, e mil outros recursos não farão os portuguezes desesperarem de reconquistar o Brazil? E deveremos perder esta occasião? Queremos entabolar negociações, sem que preceda o reconhecimento da independencia? Facilitaremos o commercio com os portuguezes, por cuja falta, elles tanto se vexão! Dar-lhes-hemos tempo para elles aquietarem suas desavenças, enriquecerem suas alfandegas com os nossos generos, refrescarem suas tropas, prepararem sua marinha, para depois virem atacar-nos? Não, de certo; não cessaremos a guerra emquanto não fôr reconhecida a nossa independencia. E' este o tempo de os obrigarmos a reconhecer-a; porque é este o tempo em que elles mais necessitam do nosso commercio. Nem uma, nem meia negociação emquanto não reconhecerem nossa independencia.

De certo, senhores, é novo o que acabo de ouvir; todos os que até agora tínhamos fallado, tínhamos justamente elogiado ao governo pela resposta categorica de que nenhuma negociação seria admittida sem que precedesse como condição *sine qua non* o reconhecimento da independencia; mas o Sr. Lisboa, segundo sua opinião, não louva ao governo (*O Sr. Lisboa interrompeu o orador, mas foi chamado á ordem geralmente*), antes porém o censura; sim, quer que se admittão negociações, sem o reconhecimento da independencia, e sendo isto o contrario do que fez o governo, eis como o illustre deputado censura de alguma fórma o governo. Trouxe exemplo das nações que se têm feito independentes; já se lhe notou um exemplo dos nossos conferraneos os americanos do norte, que em caso bem identico recusarão as negociações com a Inglaterra, sem que primeiro fosse reconhecida sua independencia; mas supponhamos que outras nações têm feito

essas negociações: era necessario que o illustre deputado mostrasse, que ellas estavam em nossas mesmas circumstancias.

Sr. presidente, nenhuma nação, que se faz de novo independente, se achou nas nossas circumstancias: nós eramos a parte mais preponderante da nação portugueza; separámo-nos; os inimigos pois da nossa independencia são fracos, e mais fracos ainda neste momento: nós não somos um pequeno povo mergulhado nos mares dos paizes baixos lutando contra o colosso da Hespanha; não somos os mesmos americanos do norte, muito poucos em numero, respectivamente a essa nação, senhora dos mares, contra quem elles defendião sua independencia; não somos ainda as pequenas nações da America hespanhola, lutando contra grande nação peninsular; somos os brasileiro, maiores em numero, e não inferiores em valor, habitantes de um territorio rico, e cheio de mil recursos, lutando contra os portuguezes, poucos, e sem recursos; não temos pois necessidade de transigir com elles: devemos mesmo apertal-os para que reconheção nossa independencia: de um instante para outro seremos amigos; nossos portos serão francos para elles, nosso commercio, nossa riqueza, tudo lhes será partilhado, reconhecendo nossa independencia.

A mesquinha rivalidade não prevalecerá nos generosos peitos brasileiros; com mais vantagens, mesmo do que qualquer outra nação, talvez commerciem conosco; a identidade de habitos, de religião, e de linguagem, o parentesco, as affeições, tudo concorrerá necessariamente muito para nossa mutua communicação. Porém reconheção nossa independencia, que a natureza talhou, que o céo proteje, e de que nós de nenhuma sorte podemos desistir: de uma hora para outra podemos ser amigos; está em suas mãos: nossa luta é a independencia, reconheção-n'a, e seremos todos contentes.

Propoz então o Sr. presidente se a materia estava sufficientemente discutida. – Venceu-se que sim.

Propoz depois se o parecer deveria pôr-se á votação dividido em partes. – Decidio-se tambem que sim.

Procedeu-se portanto á votação pela sobredita fórma, começando pelo preambulo, que foi approvedo.

O art. 1º não foi approvedo; e por isso foi proposta a 1ª parte da emenda do Sr. Muniz Tavares relativa ao mesmo artigo. Iguualmente não passou.

O 2º julgou-se prejudicado.

O 3º foi approvedo.

O 4º e o 5º julgarão-se tambem prejudicados.

O 6º foi regeitado.

O 7º não entrou em votação por se julgar comprehendido no antecedente.

Passou-se á votação das emendas; e foi proposta a do Sr. França na parte em que não estivesse prejudicada pelo que já estava vencido. – Foi approveda, salva a redacção.

Ficarão portanto prejudicadas todas as outras emendas; assim como a ultima parte da do Sr. Muniz Tavares que tambem foi por fim posta á votação.

O Sr. Presidente assignou para a ordem do dia o projecto de constituição.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde. – Luiz José de Carvalho e Mello, secretario.

SESSÃO EM 17 DE SETEMBRO DE 1823.

PRESIDENCIA DO SR. BARÃO DE SANTO AMARO.

Reunidos os Srs. deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada, e acharão-se presentes 70, faltando com causa os Srs. Andrada Machado, Martins Bastos, Araujo Gondim, Francisco Carneiro, Carneiro de Campos, Teixeira de Gouvêa, Ribeiro de Andrada, e sem causa o Sr. Rendon.

O Sr. Presidente declarou aberta a sessão, lida a acta da antecedente pelo Sr. secretario Fernandes Pinheiro, foi approveda.

O Sr. Secretario Maciel Da Costa leu o seguinte officio do ministro da guerra:

“Illm. e Exm. Sr. – Tendo levado á augusta presença de Sua Magestade o Imperador o incluso officio do governo provisorio da provincia do Ceará, solicitando a extincção de um novo batalhão de linha, que alli creára o governador das armas interino, não só por não chegarem as rendas publicas da provincia para tal despeza, como por ser sufficiente o batalhão, que existia, ordenou-me o imperador, que remetteste o dito officio á assembléa geral, constituinte e legislativa do imperio, visto pertencer-lhe o deferimento deste objecto, assim como o das mais providencias, que aquelle aponta por necessarias; em cumprimento pois da imperial ordem, envio a V. Ex., o mencionado officio, para ser presente á assembléa. Deus guarde a V. Ex. Paço, 13 de Setembro de 1823. – João Vieira de Carvalho. – Sr. João Severiano Maciel da Costa.” – Remettido á commissão de guerra.

Passou-se á ordem do dia, que era o artigo 1º do titulo 1º do projecto de constituição, que ficára adiado na sessão antecedente.

O SR. FRANÇA: – Eu hontem apresentei uma emenda a respeito dos limites do territorio do imperio porque entendi ser defeituosa a definição geographica que delle se déra no projecto, mas como não foi apoiada, julgo ora indispensavel admittir-se a suppressiva, lembrada pelo Sr. Vergueiro, pois se nós não

conhecemos perfeitamente os nossos limites, escusado é querellas de definir em duvida, definição de limites é mais ponto de questão geographica, do que artigo de constituição. E se pois não é nesta essencial, não reputo defeito que se omitta. Voto portanto pela emenda suppressiva do Sr. Vergueiro.

O SR. MONTESUMA: — Sr. presidente, persuado-me que toda esta discussão ácerca da primeira parte deste artigo, é motivada pela maneira porque a illustre commissão distribuiu as materias deste, e do seguinte capitulo e titulo, comprehendendo debaixo de differentes inscrições, o que devera estar debaixo de uma, e a mesma. O Sr. França na sua emenda tocou o objecto, e deu ajustada ordem ás materias, porém ainda difiro delle quanto á inscrição do segundo capitulo, sendo pois o meu parecer que este titulo, e o capitulo seguinte formem dous capitulos de um só titulo que deve ter por inscrição — do imperio do Brazil — ora, tanto o 1º capitulo, como o 2º terão por inscrições as mesmas de — do territorio do imperio do Brazil (o 1º capitulo) dos membros da sociedade do imperio do Brazil (o 2º capitulo) — parecerá que eu saio da ordem por fallar da inscrição do capitulo 2º que não está em discussão, mas como poderia eu justificar o meu voto, sem tocar nella?

Examinemos quaes forão aqui as intenções da commissão, e veremos quanto mais fundada é a minha emenda. A commissão quiz tratar; 1º, do sólo, do terreno, que compõe o imperio, 2º, dos habitantes, membros delle, da sociedade brasileira, politicamente tomada, e formando a soberania nacional, é esta a ordem natural das idéas, é isto exactamente o que apparece da simples leitura dos dous capitulos. Mas o terreno, e a população, o territorio e os cidadãos seus habitadores, são as duas idéas simples, que formão a complexa de reino, imperio, ou nação, esta jámais se póde conceber sem aquellas.

Como destacaremos a idéa de cidadãos da de um territorio proprio, sobre que ha dominio, e de cuja posse não podem ser lançados fóra sem o mais violento, criminoso e reprehensivel attentado e esbulho aos olhos das outras nações, e em geral de todo o universo? Logo, o primeiro titulo deve ter por inscrição — do imperio do Brazil — dividindo-se em duas partes, ou capitulos, segundo são dous os objectos, de cuja natural associação resulta o imperio. Entretanto que pela fórmula porque está, parece que o territorio do imperio, é objecto separado, e diverso do imperio, comprehendendo este tão sómente os membros da sociedade do imperio do Brazil, o que é um absurdo dos mais notaveis. Que algumas vezes se tem tomado reino (e segundo a nossa

nomenclatura), imperio só e tão sómente como synonymo de territorio, é indubitavel, e para o provar, basta ler o artigo 1º da constituição dos Paizes-Baixos, comparado com a epigraphe do mesmo. Porém tomar-se como comprehendendo sómente os membros da sociedade, é e será inteiramente novo, assim de certo não o conceberão as autores da constituição do 1791, donde a illustre commissão tirou em grande parte a materia dos artigos destes capitulos. Tenho portanto fundamentado a minha emenda, resta-me dar os motivos porque não adopto a inscrição dada pelo Sr. França ao capitulo segundo *ibi* — da nação brasileira, — senhores. Tambem não posso desannexar da idéa de nação a de territorio, e cidadãos, ou membros da sociedade politica, todas ellas são co-relatas, uma inculca a outra, foi assim que o entenderão os legisladores de Cadix quando distinguirão do capitulo da nação hespanhola, e dos hespanhóes, e do territorio da Hespanha, collocando em verdade aquelle em primeiro lugar, ao depois os outros pela ordem porque me exprimi.

Eis, Sr. presidente, o que julgo devo dizer a bem da ordem, e ligação das materias. Agora já se podem conciliar as differentes opiniões de suppressão e não suppressão da primeira parte do artigo primeiro. Se ella dizia respeito ao territorio como inculcava a inscrição do titulo, não podendo este deixar de ser dividido a bem de administração e da justiça, como se exprimio o artigo terceiro da constituição franceza de 1793, e não podendo ser-lhe adaptada a indivisibilidade politica, idéa de sua natureza toda moral, por ser applicada a territorio, é claro que deverá ser supprimida. Referindo-se porém á imperio em complexo, tomado como marca a inscrição do titulo na fórmula da minha emenda, é claro que deve subsistir; pois se refere á unidade, e indivisibilidade da publica administração, tanto, quanto fôr compativel com o bem, e utilidade geral, o que posto, se hontem opinei em favor da emenda do Sr. Vergueiro, hoje voto contra, salva toda a duvida pela emenda, que offereço.

Emquanto á segunda parte do artigo, ainda insisto na suppressão, 1º, por ser impolitico e perigoso; 2º, porque póde sacrificar mesmo o possessorio da nação mal estabelecidos os pontos, onde se marcão as raias pelo norte e sul, 3º, porque é manco, e de fórmula alguma preenche o fim, visto que falta limitar pelo occidente, o que se não faz, 4º, finalmente, porque nenhuma utilidade resulta de tal declaração, ao mesmo tempo que vamos deliberar precipitadamente, e o que é mais, sem inteiro, e cabal conhecimento de causa. Eu já em outra sessão mostrei o impolitico que era declarar limites ao Brazil, quando ainda não foi reconhecido imperio; quando

sabemos se aconselha na Europa o convocar-se um congresso para conhecer dos destinos do novo mundo; muito estimaria a França ter um motivo, embora injusto e attentatorio para colorar a sanha, que tem declarado á radicação das fórmulas de governos representativos, para dizer melhor, ao genero humano livre, e independente, Cumpre sim declarar que me não amedrontão as carrancas européas, não receio que retrogrademos.

É possível retardar o gozo de nossa publica tranquillidade, é possível entorpecer por algum tempo o andamento de nossa prosperidade, e grandeza, mas já não é possível escravizar-nos. Somos, e seremos livres, não mais arrastaremos os vergonhosos ferros coloniaes. Será porém digno de nós dar ao presente motivos de queixa? Demais quem não vê, que o facto da demarcação exclue todos os pontos que estão fóra dos limites assignados? E sabemos nós já mui bem o que nos pertence? Convirá mesmo aos interesses futuros do Brazil, dar desde já um titulo para se argumentar, e chicanar contra aquillo que o simples aspecto da natureza indica, está decretado em partilha do novo e velho mundo? Ah! Senhores! É forçoso marcar os limites do imperio? Qual a constituição que o fez (pergunto com um Sr. deputado)? Voto portanto pela suppressão da segunda parte do artigo, e que se accrescentem ao fim da primeira parte do mesmo as palavras – e o seu territorio – as quaes unidas ao artigo segundo formarão um só, e uma oração perfeita. Eu mando a minha emenda.

O Sr. Montezuma mandou para a mesa a sua emenda concebida nos seguintes termos:

Proponho que a inscripção do titulo 1º seja – do imperio do Brazil – seguindo-se logo – cap. 1º – do territorio do imperio do Brazil.

2.º Proponho que ás palavras – é um e indivisivel – se accrescente – e o seu territorio comprehende – e se sigão as palavras conteúdas no artigo segundo. – O deputado *Montezuma*. – Foi apoiada.

O SR. HENRIQUES DE REZENDE: – Sr. presidente, eu tinha sido de voto que se supprimisse este artigo 1.º e que começasse este titulo, pelo que é artigo 2º, mas as razões que depois tenho ouvido me induzem a adoptar outra idéa. De facto é preciso declarar que o imperio do Brazil é um, isto é, unidade de governo, como porém vindo esta clausula debaixo do titulo de territorio, induz a crer que se quer dizer, que o territorio é um e indivisivel, visto que as discussões poderão não chegar a toda e qualquer parte, onde cheguem exemplares da constituição, sou pois de voto que a primeira parte deste primeiro artigo passe para o principio logo do titulo

segundo, que deverá ser – do territorio do Brazil, e dos membros da sociedade brasileira – começando, como já disse, o titulo primeiro pelo artigo segundo. Mando á mesa a minha emenda.

EMENDA

Proponho que o titulo primeiro principie pelo que é artigo segundo, passando, a primeira parte do artigo primeiro para o titulo segundo, que será – do imperio do Brazil e da sociedade brasileira. – O deputado, *Henriques de Rezende*. – Não foi apoiada.

O SR. FERNANDES PINHEIRO: – Como na sessão passada, quando se tratou deste artigo o torneei do modo que me pareceu adaptado para resalvar o estado Cisplatino, que no fim do artigo segundo leio fazendo parte do imperio do Brazil por federação, mas pelo progresso da discussão, parecendo-me que pelas difficuldades e inconvenientes, que se tem notado, a assembléa está como propensa a supprimit-o, inclino-me embora á suppressão só da segunda parte do artigo, insistindo porém em que subsista sempre a primeira parte, tanto mais, que não acho a contradicção que se notou sobre a palavra *indivisivel*, a qual considero na accepção de *inseparavel*, e com relação ao artigo 10 do titulo 6º, e já se disse, que a divisão notada no artigo 4º deste titulo, é evidentemente uma simples divisão politica, para mais facilitar o systema administrativo, e não tem em vista uma separação ou alienação de porções do territorio.

O SR. VERGUEIRO: – Quando propuz a suppressão deste artigo, e fallei sobre elle, tomei a palavra *indivisivel*, no sentido litteral, agora ouço que quer dizer *inalienavel*. Não sei como se lhe possa dar esta significação sem commentario, eu confesso que nem com elle me posso convencer. Insisto pois a dizer que esta primeira parte do artigo, ou é escura, ou está fóra do lugar proprio. Se *imperio* quer dizer *territorio do imperio*, como promette a epigraphe, e convence a segunda parte do artigo, e todo o que se segue, é muito improprio tomar a mesma palavra em diverso sentido no texto que na epigraphe, e a indivisibilidade é contradictoria ao artigo quarto. Mais me inclino a suspeitar que a palavra imperio quer dizer governo, ou nação, e que esta doutrina é tirada da constituição franceza onde se declarou que a republica era uma, e indivisivel para resolver a grande questão de federação, que levou muita gente ao cadafalso, porém como entre nós não tem havido esta questão, escusada é a sua resolução, e quando fosse conveniente, devera ser collocada em lugar proprio e não no titulo – do territorio, etc.

Mas torno a dizer, não é necessaria esta declaração; porque a natureza da nossa associação melhor se ha de conhecer pelo que especialmente se marcar na constituição, do que por noções, que muitas vezes dão occasião a variadas interpretações.

Tambem propuz a supressão da segunda parte do artigo por inexacta e desnecessaria. Sei que para marcar a divisão ao norte forão nomeados commissarios pela nossa parte, e pela França, mas não chegarão a isto; ao sul não temos observações de confiança a que possamos referir-nos, variando muito as differentes cartas geographicas, além disso a designação de 34 grãos e meio, só marca um ponto, porque a divisa não segue sempre o mesmo paralelo. Para que pois designarmos limites tão imperfeitamente e talvez com engano?

As nações da Europa, tendo os seus limites muito conhecidos, não se lembrarão de declaral-os nas suas constituições. E deveremos nós declarar os nossos sem conhecel-os bem? Voto portanto pela supressão.

O SR. CARVALHO E MELLO: – Sr. presidente, se nós tratássemos, de fazer um tratado de limites, seria muito bom não só dizer-se – o imperio do Brazil estende-se desde o Oyapock até os 34 grãos e meio ao sul, mas designarem-se os territorios, ilhas e mares adjacentes, que marcassem todos os pontos da linha divisoria.

Não é este porém o lugar apropriado, nem nós temos já limites certos e demarcados pelos quaes se conheção os que dividem este imperio tanto ao norte como ao sul.

Ainda que o rio Oyapock fosse designado no tratado de 1815, como raia, e extrema entre as possessões da França, e as do Brazil, não se designarão os pontos interiores, e para essa demarcação se nomearão commissarios, que nunca chegarão a partir, e muitas duvidas a este respeito recrescerão, havendo duvidas sobre o verdadeiro rio Oyapock querendo alguns, como o escriptor de uma memoria inserta nas do instituto nacional de França, que seja o rio de Vicente Pinson, e além disto duvidas ha tambem sobre os mais pontos da demarcação. Por estes motivos nem certeza ha por essa parte do norte apezar do referido tratado.

Pela parte do sul ha muito mais duvidas, porque desde o principio da descoberta do Brazil, e segundo a posse tomada por Martim Affonso, sempre se suppoz que a nossa divisa era o Rio da Prata, ficando-nos a margem septentrional. Todos sabem, que para marcar esta divisão, houve varios tratados entre a Hespanha e Portugal, que em consequencia delles se começaram demarcações; que umas se estorvarão pela perfidia dos jesuitas; que

outras não continuarão por manhas, e força aberta dos hespanhóes; e que finalmente o tratado de 1777 para este fim ajustado, se estorvou pela guerra de 1801; tanto assim que ainda não se entregarão os campos neutros, que as nossas tropas occuparão nessa campanha. O Sr. Fernandes Pinheiro tinha lembrado na sua emenda, que se designasse o que convinha fixar na materia, e se houvesse de passar este artigo com a declaração da extensão do imperio, conviria accrescentar-se o additamento seguinte – com todos os territorios, ilhas e mares adjacentes que se designarem e confirmarem em tratados de demarcações. – Não sendo, porém, como já disse, necessario designar na constituição os limites do imperio, muito mais quando são incertos, sendo só proprio della declarar e estabelecer os direitos politicos dos cidadãos, é muito mais razoavel supprimir-se a declaração das extremas inseridas neste artigo, até para que della se não deduzão argumentos, quando se houverem de fazer as legitimas demarcações.

A palavra indivisivel que se acha neste mesmo artigo com referencia ao imperio, deve conservar-se porque os illustres autores do projecto tiverão em vista decretar, que por maneira alguma soffreria o imperio desmembração, cessão e alheação de alguma parte. Neste sentido se usou deste epitheto nas diversas constituições francezas; e bem que um illustre deputado dissesse que esta palavra deu lugar a questões porfiosas e mesmo sanguinolentas na França, porque ia de encontro ao systema das federações que alguns abraçavão, todavia a sua intelligencia era mais ampla e tendia ao modo com que me expliquei, sendo esta a geral e mais ampla intelligencia do direito publico. Nem ella se contradiz com a decisão de outro capitulo deste projecto, em que se lê, que o imperio ha de ser dividido em provincias e districtos, porque esta declaração diz respeito á administração, que para melhor regular-se cumpre que tenha o imperio as divisões e subdivisões que mais bem quadrarem ao regulamento da administração interna.

Tambem se disse que conviria dividir em mais partes este artigo, mas á vista do exposto, é claro, que elle deve passar como está, supprimida a segunda parte que diz respeito aos limites do imperio.

O SR. PEREIRA DA CUNHA: – Os dous grandes rios Amazonas e Prata têm constantemente servido de balizas naturaes ao Brazil, e são com razão os limites que ao norte e sul lhe têm assignalado os geographos e historiadores; mas devendo nós attender precisamente á sua divisão politica, não posso concordar no methodo do neste artigo se adoptou para demarcação do Brazil, declarando-se

a sua extensão desde a foz do rio Oyapock até os trinta e quatro grãos e meio ao sul.

São bem conhecidas as controversias que têm havido entre Portugal e a França para se marcar a linha de divisão entre a Guyana franceza e portugueza, como é ordinario nos estados limitrophes e apezar das convenções a este respeito concluidas no tratado de Utrech, tomando-se por limite de ambas o rio de Vicente Pinson, que muitos têm confundido com o dito Oyapock, todavia, renascerão depois novos motivos de constestação, que se terminarão pelas ultimas negociações diplomaticas de que estará bem informado o illustre deputado Sr. Maciel da Costa, pois além de seu muito saber e reconhecidos talentos, teve occasião de conhecer de perto esse negocio, porque esteve encarregado do governo politico, economico e civil daquella porção da Guyana franceza, que esteve occupada pelas nossas armas.

Em tal caso eu não duvidaria convir em que fosse o dito rio Oyapock ou outro qualquer lugar, que mais veridicamente pudesse servir de limite ao Brazil pelo lado do norte, mas de nenhuma sorte se póde admittir a demarcação de 34 grãos e meio ao sul; como determina o artigo, porque esta enumeração só serve para designar um ponto qualquer do globo e conhecer-se a distancia em que elle se acha no equador, assim como se conhece a sua longitude pelo meridiano, que corta o paralelo de latitude no ponto indicado, e neste caso a altura de 34 grãos e meio que fica ao norte da ilha dos Lobos na embocadura do Rio da Prata, poderia, sim, servir para annunciar que o Brazil se estende até aquella latitude, mas não determina qual seja a sua divisa pelo lado do sul; porquanto, ou se pretende que elle seja demarcado por esse paralelo, o que é um absurdo, porque iria passar pelo centro de Buenos-Ayres e cortaria para o norte uma parte daquelle estado; ou serviria para determinar a parte oriental do Rio da Prata por limite do Brazil desde aquella ponto da sua foz, o que me parece inadmissivel e impolitico, assim porque neste caso bastaria dizer, que o Brazil se limitava ao sul pelo lado oriental do Rio da Prata, até onde directamente competisse; como especialmente porque ainda que seja incontestavel o direito que temos áquellas possessões, todavia, no estado presente das cousas, nos acharíamos em uma manifesta contradicção, se assim fosse deliberado, pois reconhecendo o projecto o Estado Cisplatino, por livre e independente, e só ligado á nós por federação, fica por consequencia fóra da nossa demarcação. Pelo que me parece mais politico que esta se faça pela enumeração das provincias do Brazil, principiando pela do Rio-Negro ao norte e finalizando pela de S. Pedro do Rio Grande, ao sul.

O SR. MACIEL DA COSTA: – Sr. presidente,

tem-se dito a meu vêr, quanto é bastante para decidir a assembléa a não deixar passar a 2ª parte do art. 1º, em que se designão os limites do imperio tanto ao norte como ao sul.

Como, porém, o illustre deputado o Sr. Pereira da Cunha invoca o meu testemunho sobre o que é relativo aos limites da Guyana portugueza com a franceza, visto achar-me eu nesta ultima quando disso se tratou, direi o que sei e que me parece acabar de convencer da necessidade de supprimir-se a 2ª parte do dito artigo.

As nações grandes, que dictarão o celebre tratado de Pariz de 30 de Maio de 1814, ordenarão que S. M. Fidelissima restituisse á França a Guyana franceza, tal qual ella se achava em 1792. Accrescentarão, que como esta cessão excitaria a questão de limites, que naquella época se agitára, ella seria terminada amigavelmente entre as duas nações debaixo da mediação de S. M. Britannica.

Nas negociações posteriores e quando os ministros portuguezes puderão ser ouvidos, obtiverão elles que a França reconhecesse, como preliminar, que o nosso limite sobre a costa fosse a foz do rio Oyapock e não bahia de Vicente Pinson, como pretenderão antigamente os francezes, nem o rio Arauary, como se ajustára pelo tratado d'Amiens; e quanto ao interior fixarão o numero de grãos até onde deveríamos chegar. Mas em lugar de decisão amigavel sob a mediação da Inglaterra, ajustou-se que se nomeassem commissarios por ambas as partes para fazerem a demarcação sobre as bases designadas e que no caso de se não fazer a demarcação dentro de um anno, contado da chegada dos commissarios á Cayena, seria então o negocio terminado por um arranjoamento entre as duas côrtes sob a mediação de S. M. Britannica.

Tive a honra de ser um dos commissarios nomeados por S. M. Fidelissima para esta demarcação e conheci logo a impossibilidade de a fazer, porque não se havia traçado a marcha que se devia seguir, como por exemplo, se devia tirar-se uma linha recta da foz do Oyapock para o interior, ou se devia seguir-se o curso do rio até suas vertentes; nem era possivel avançar sem risco pelo interior, por conta do gentio bravo, que habita a muito pouca distancia da foz, além do inconveniente de não haver naquelle ponto abrigo algum de casa, nem cousa alguma dos commodos da vida. Disto dei parte ao governo e disse que me parecia mais conveniente contentar-nos com a designação dos pontos ajuntados, que erão seguros e reservarmos essa demarcação para tempo mais opportuno, podendo muito bem tomarmos posse da margem do Oyapock que nos pertence e ahi deixarmos um posto militar, quando evacuassemos Cayena.

As difficuldades de tal demarcação não podião ignoral-as os francezes e pareceu-me que o recorrerem á ella foi um meio de ganhar tempo e evitar assim a confirmação de taes limites.

E, a dizer a verdade, elles tinham alguma razão porque indo a Guyana portugueza até o rio Oyapock, a Guyana franceza fica reduzida a nada; toda a sua extensão será de 60 leguas em quadro pouco mais ou menos, o que, em possessões coloniaes, nada é, accrescendo que quasi todo o litoral ao norte é alagado e insalubre, onde forão sepultados milhares de infelizes dessa famosa expedição do duque de Choiseul e muitas victimas da revolução franceza para alli deportadas.

Os movimentos politicos da Europa, de ordem muito superior, fizeram pôr de parte este negocio da demarcação e tendo os portuguezes cedido Cayena quasi á força, nunca mais se tratou de demarcação.

Posto isto e sabendo-se a grande importancia que dava o ministerio do duque de Richelieu á conservação daquella colonia, temos grande razão para crêr, que sendo os limites ajustados realmente muito prejudiciaes aos francezes (porque, como disse, reduzem a quasi nada a Guyana franceza), elles resistirão quanto puderem a que tal ajuste vá ávante.

Para que, pois, nós que principiamos, para assim me explicar, nossa vida, iremos indispôr-nos com uma nação poderosa, marcando logo no 1º artigo da nossa constituição esses limites ajustados com o governo passado, quando aliás elles podem soffrer modificações arazoadas, que convenhão a ambos?

Creio pois, senhores, que é isto um motivo poderosissimo para supprimirmos essa segunda parte do artigo, deixemos para tempo ulterior o fazermos sobre isso arranjos amigaveis com a França.

O SR. CAMARA: – Muito me admiro que ainda se queirão tornar duvidosos nossos tão contestados limites ao norte do imperio, quando elles se achão hoje bem determinados por tratados ratificados e que muito nos convém manter e sustentar, embora, como disse o illustre preopinante, se reduza a pouco mais de nada a Guyana franceza.

Pelo antigo tratado que primeiro fixou nossos limites de uma maneira mais precisa, ficando todavia mui vaga e sujeita ás controversias que depois tiverão lugar, renunciou a França ás pretenções que tinha ao terreno comprehendido debaixo do nome de Cabo Norte, situado entre o Amazonas e o Oyapock, sem que todavia se determinasse por aquelle tratado um ponto fixo e invariavel de onde comesassem nossas possessões; e como naquelle tratado se fizesse menção do

rio de Vicente Pinson, os francezes, porque assim lhes convinha, seguirão o pensar do seu celebre viajante Condamine e quizerão que este rio fosse o nosso limite.

O unico estabelecimento francez situado 5 leguas longe do mar, na margem septentrional do Oyapock, era o forte S. Luiz, que foi sempre o estabelecimento mais meridional daquella nação.

Pelo tratado de 10 de Agosto de 1797, reviverão as pretenções dos francezes e inglezes, e nelle se assentou que o rio de Vicente Pinson fosse o limite na costa.

Pelo de Madrid de 1801, cedemos o terreno que fica do rio Carapenatuba para o norte, e no anno seguinte pelo tratado de Amiens recuou a linha divisoria vinte leguas, ficando-nos por limite do rio Arauary, e tal era a raia até que conquistamos a Guyana.

Pelo tratado de 28 de Agosto de 1817 feito por José Maria de Brito, e o duque de Richelieu se assentou muito clara e positivamente, que fosse o nosso limite ao norte o foz do Oyapock, com o que nada menos ganhamos do que empurrar os francezes muito para o norte, e livrar-nos do perigo que corriamos, ficando elles tanto na nossa vizinhança, e senhores da navegação de quantos rios vertem para o Amazonas, por meio de cuja navegação, podião a todo o tempo perturbar-nos a do Amazonas, negocio, se não para nós, ao menos para os vindouros, de grande importancia.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Sr. presidente: tenho ouvido varias emendas sobre o artigo em questão, e acho indispensavel ou a do Sr. Vergueiro ou a do Sr. França. Diz o artigo – o imperio do Brazil é um e indivisivel. – Ora, eu desejava saber se se falla do territorio; então claro está, que não é indivisivel, pois que mesmo o projecto da constituição o divide, e faz susceptivel desta qualidade, por via de transacções, que possam acontecer; e se não é do territorio que se trata, então é indispensavel a emenda do Sr. França.

O SR. ARAUJO LIMA: – Não sei, Sr. presidente, se é porque me dei ao estudo das decretaes, cujos escriptores muito gostarão de procurar razões de ordem a exemplo dos romanistas, que nisto forão insignes, ou se é por genio meu proprio; eu tambem gosto de descobrir aquellas razões que tanto dão que fazer nas escolas, e como agora se trata de assumpto semelhante direi alguma cousa. O paragrapho contém duas partes: na primeira declara, que o imperio, é um e indivisivel, na segunda marca os limites: ainda que eu tenho a honra de pertencer á commissão, que apresentou este projecto, hei de ter muitas occasiões de me apartar de meus illustres

collegas, e este primeiro paragrapho offerece o primeiro exemplo; não julgo todavia, que seja tão destituído de boas razões, que não se possa sustentar, se não em todo, ao menos em parte.

A primeira duvida versa sobre a collocação da materia; dizem os Srs. deputados, que tratando este titulo do territorio do imperio, não deve aqui tomar-se a palavra – imperio – n'outra accepção que não seja designando territorio, o que não se vê, e que se acaso se toma nesse sentido, então temos o inconveniente de tomar-se em um mesmo codigo uma palavra em differentes sentidos, o que na verdade é um defeito. Ora, vejamos se está bem collocado este paragrapho, sem se tomar em differente sentido.

Não se póde bem tratar uma materia sem primeiramente se dar uma idéa della; não se póde por isso bem tratar do territorio do imperio sem se dar uma idéa do imperio; isto é muito claro, e apontarei um exemplo: os escriptores do direito natural formão este titulo. – Do direito natural: – porém antes delles explicarem o que é direito natural, dizem o que é direito, o que é natural, e por esta occasião explicão o que é natureza, o que é o homem, o que é a natureza do homem, e esta explicão physica, e moralmente: ora, pergunto, o que têm todas estas cousas com o direito natural?

Mas pede a boa ordem, que primeiro se dêem aquellas noções, para poder-se bem tratar as materias comprehendidas no titulo: isto que digo desta materia, que apontei por exemplo, é o que se acha em todos os escriptores.

Portanto para se tratar do territorio do imperio do Brazil, pedia a boa ordem que se desse uma idéa deste imperio, e deste modo temos respondido á duvida proposta contra o paragrapho sem que se possa dizer, ou que a materia está fóra do lugar, ou que se toma em differente sentido.

Agora vamos á idéa marcada nesse paragrapho. – O imperio do Brazil é um e indivisivel. – Sr. presidente, marcar a unidade, e a indivisibilidade do imperio, não é indifferente, não é inutil. Trarei para aqui a doutrina dos publicistas, quando ensinão que a soberania é uma, indivisivel; isto é uma verdade, que se deve ensinar todos os dias: ella marca, que nenhum dos poderes, em que se divide a soberania (sem entrar agora nessa questão, em que os publicistas se dividem) faz soberania; que o poder legislativo, adoptando a divisão dos tres poderes, não é soberania; que o não é o executivo, e nem o judiciario, mas sim que a reunião é que a constitue.

Isto não é inutil; é necessario que se explique que a soberania está na nação toda inteira, e não em parte della: os inconvenientes

daquella doutrina mal explicada, são funestos aos povos, e é por isso que é mister toda a clareza.

É pois isto o que se faz no paragrapho, declare-se que o imperio é um, e indivisivel, para que se não entenda por uma interpretação, que é imperio cada parte delle, porém que é a reunião de todas as provincias do Brazil, que constitue o seu imperio. Portanto voto por esta parte do paragrapho.

Emquanto á outra que marca os limites, tem-se produzido tão boas razões, e tão bem desenvolvidas, que provão não dever elle passar, e eu estou tambem por isso; emquanto finalmente á ordem porque se devem collocar os titulos, ou se adopte a do projecto, ou a das emendas, é isto para mim indifferente. Em conclusão, não estando pela ultima parte do paragrapho, que marca os limites do imperio, voto pela primeira, que me parece mui necessaria.

O SR. MAIA: – Eu tambem sou de parecer que se supprima a segunda parte deste artigo, e mesmo, que não seja supprida por algum dos modos, que se tem proposto nas emendas dos illustres preopinantes, visto que não temos conhecimentos exactos a este respeito, fazendo-nos agora uma grande falta as informações, que se tem exigido repetidas vezes do governo.

Pelo que acabou de dizer o illustre deputado membro da commissão, que redigiu o projecto, temos certeza a respeito dos limites do Brazil pela parte do norte; mas igual certeza não temos emquanto aos limites do sul: porque havendo um tratado entre Portugal e Hespanha, que se tinha ajustado em Janeiro de 1750, e em que se designou para limite do Brazil a Ponta de Castilhos Grandes, que se diz estar na latitude de 34 grãos e meio indicada no artigo, tal tratado não chegou a ter effeito por causa das opposições dos jesuitas, e porque foi revogado pelo outro tratado de 1761.

Celebrou-se depois o tratado do 1º de Outubro de 1777; mas estabelecendo-se por estes novos limites, não passarão as possessões do Brazil além do Arroio Tahim, esgotadouro da lagôa Mangueira, muito para cá da sobredita Ponta de Castilhos Grandes, com differença de dous grãos e meio, pouco mais ou menos. E posto que posteriormente á demarcação avançassemos em terreno por conquista, não sabemos até onde chegarão os avanços, e estamos na incerteza, com que nada deveremos fazer, pois que aliás esta assembléa logo no principio de seus trabalhos daria um passo precipitado, e iria contra os principios de justiça geral, com que diz, no preambulo deste projecto, haver-se conformado.

Disse-se que podia tomar-se por divisa o Rio da Prata, porém isto tambem me não agrada; porque se é por ser uma divisa

natural e mui vizível, então pela mesma razão deveríamos tomar por divisa ao norte o rio Amazonas, o que seria em grande prejuizo do Brazil, e ficaria muito prejudicada a nação sem as possessões, que tem além deste rio: mas assim como não devemos perder o que de certo nos pertence, não devemos querer o que pertence aos vizinhos estendendo-nos até o Rio da Prata. Por estas razões acho, que não deve passar a segunda parte do artigo, para nos não expôr a faltar ás regras, e principios de justiça.

O Sr. Presidente propoz, se a materia estava sufficientemente discutida, e julgando-se que sim, propoz se se devia fazer no titulo a alteração proposta pelo Sr. França e pelo Sr. Montezuma. – Venceu-se que não.

Propoz mais se o art. 1º passava tal qual se achava, e não passou; se passava a emenda do Sr. Vergueiro, que consistia em supprimir-se todo o artigo, e venceu-se que não: propoz depois a primeira parte do artigo até á palavra *indivisivel*, e passou como estava, e proposta a segunda parte do mesmo artigo, que começava – e estende-se, – venceu-se que fosse supprimida, segundo a emenda do Sr. Ferreira Araujo.

Propondo finalmente o Sr. presidente a emenda do Sr. Montesuma que diz – e o seu territorio – venceu-se esta emenda, salva a redacção, ficando prejudicadas todas as outras.

Entrou em discussão o artigo segundo do mesmo projecto.

O SR. ALENCAR: – Sr. presidente, eu creio que nós temos chegado á materia de muita discussão. Este artigo tem duas partes; a primeira designa as provincias do imperio, e a segunda diz – por federação a provincia Cisplatina – Nós não podemos já decidir esta materia por uma lei constitucional tratando do Estado Cisplatino: parece-me que não temos todas as informações necessarias para tratarmos deste negocio, e é preciso que se peção ao governo todas as informações que puder dar a este respeito. É necessario considerarmos esta confederação: é necessario vermos, para ajuisarmos com justiça. Mudarão as circunstancias: é preciso lembrar-nos que aquelle acto foi feito á força d'armas.

Sr. presidente, nós estamos no começo dos nossos trabalhos; e é necessario, que não demos um só passo que não seja firmado nos principios de justiça universal. É necessario, que não demos um só passo que pareça ambiguo ás provincias que ainda não estão unidas. Embora quizessem dar a razão que teve aquella provincia para separar-se de nós É preciso pois attende a ella, porque faz parte das do Rio da Prata.

Não sei, Sr. presidente, que razões tiverão ellas para se desunirem do nosso pacto social.

É necessario não perder um momento; indaguemos isso quanto antes: parece-me que de outra fórma é estarmos a fazer com que ellas se desmembrem; aquella provincia é a principal e a mais visinha das nossas. Depois disso, convém considerarmos a razão de federação e se devemos ter semelhante federação. Nos não devemos dar um passo a este respeito sem nos firmarmos nas presentes circunstancias. Eu queria portanto, que toda esta materia ficasse adiada, e que se pedisse ao governo as informações necessarias, para á vista dellas decidirmos este negocio.

O Sr. Carneiro da Cunha produzio varios argumentos a favor do adiamento.

O Sr. Henriques de Rezende, disse que as razões que tinham apparecido a favor do adiamento lhe parecerão sem força alguma; que todos sabião com quanta difficuldade se obtinhão informações do governo, ao mesmo tempo que ninguem tambem ignorava que havia um tratado sobre os Estados Cisplatinos; e finalmente que devendo o projecto da constituição passar ainda a uma 2ª discussão, e havendo toda a razão para crêr-se que esta primeira duraria mais de um anno, não podia de modo algum convir em um adiamento tão prejudicial á assembléa como ao povo.

O SR. FRANÇA: – Eu voto pelo adiamento do artigo que trata do Estado Cisplatino. Se o illustre deputado tem conhecimento desses tratados, não o tenho eu, e nem o têm outros Srs. deputados. Portanto sou de parecer que se peção ao governo todas as informações necessarias: por falta dellas, é que nos achamos nesta confusão. Para remediar isto devia haver na secretaria desta assembléa um archivo de todas as leis e tratados. A assembléa deve ter todos os documentos authenticos para sobre elles firmar as suas decisões, e nada disso tem.

O SR. ALENCAR: – Se ha algum tratado, eu não sei, e por isso peço informações ao governo: mas dizer agora o Sr. deputado, que todos sabem do tal tratado, isso não regula, porque nós não havemos decidir pela simples informação de um illustre membro. Devemos portanto pedir as informações precisas, para que nunca se diga que decidimos cousa alguma sem motivos legais.

O Sr. Presidente propoz se a materia estava sufficientemente discutida, e julgando-se que sim, propoz, se devia ficar adiada a segunda parte do artigo segundo. – Venceu-se o adiamento.

O Sr. Alencar mandou para a mesa a seguinte indicação:

Proponho que se peção ao governo todos os esclarecimentos possiveis ácerca da federação do Estado Cisplatino, para então se poder tratar da parte do artigo que diz respeito á mesma federação. – *Alencar.*

Decidio-se que se pedissem informações ao governo.

Continuou a discussão do artigo segundo

O Sr. Ferreira França mandou para a mesa a emenda seguinte:

Compreende confederalmente as provincias etc. Supprimidas as palavras – por federação – no fim. – *Antonio Ferreira França*. – Foi apoiada.

O SR. MONTESUMA: – Sr. presidente, approvando-se o adiamento pedido pelo Sr. Alencar da ultima parte deste § 2º, a respeito do Estado Cisplatino, julguei nada ter mais que dizer; porém lembrou o Sr. Ferreira França um additamento que me parece digno da maior consideração; pelo que pedi a palavra.

Quer o Sr. França, que se accrescente a este artigo depois da palavra – comprehenda – confederalmente. – Muito respeito as luzes deste varão conspicuo, meu mestre, para que deixasse de apoiar o seu additamento, e mais quando elle é conforme aos fins da assembléa, e á expectativa da nação. *Fuedus* não quer dizer outra cousa senão amisade, alliança, boa fé, e tudo o mais que convém fazer a base das relações reciprocas da união, e integridade do imperio: e posto que esta palavra tenha tido mais commum applicação nas instituições republicanas, todavia, approvedo como foi o art. 1º deste titulo nas palavras – o imperio do Brazil é um, e indivisivel, – fica evidente qual deva ser a significação propria na nossa constituição da palavra – confederalmente. – E portanto nenhuma interpretação sinistra se lhe pôde dar, antes a assembléa vai grangear o maior conceito e publica confiança. Voto pois pelo additamento.

O SR. FRANÇA: – Sr. presidente, como eu fui um dos que apoiarão a emenda do illustre preopinante, necessario julgo levantar-me para fallar sobre ella, eu quiz que a sua doutrina entrasse em debate, para que sendo contestada com as razões com que entendo dever ser, venhão ao conhecimento da nação por meio dos *Diarios* desta *Assembléa*, os motivos justos, que ella teve para admittir esta, e não aquella fórma de governo administrativo das suas provincias.

Sr. presidente, eu não sou da opinião de muita gente, que julga não convir ao Brazil o systema de um governo federativo; antes pelo contrario me persuado de que esse seria talvez o meio de se as mesmas provincias engrandecerem, e prosperarem melhor. Mas a questão é outra. O que nos cumpre averiguar é, se, *rebus sic stantibus*, podemos nós admittir em a constituição do imperio essa federação? De certo que não; porque quando os povos do Brazil se derão as mãos, e proclamarão a sua independencia, foi com a pronunciação

de um governo monarchico, que se estendesse a todas as partes do imperio; e não se restringirão a haver constituições parciaes, e internas em cada uma das provincias; sobre as quaes se estabelecesse depois a constituição geral de federação de estados, que em tal caso devia seguir-se. Por isto sómente, e não por outra razão de incongruencia, é que voto contra a emenda.

Nós, como representantes da nação devemos seguir na obra da constituição, que fazemos, não nos arbitrios que melhor nos parecem, senão a norma, que está pronunciada pela mesma nação; a qual não foi, nem é de certo, a de um systema de federação das provincias.

Eis-aqui a razão porque, apoiando a emenda em questão, agora voto contra ella.

O SR. CARVALHO E MELLO: – Com que maravilha e com que espanto, Sr. presidente, ouvi repetir neste augusto recinto a expressão – federalmente – na emenda proposta pelo Sr. Ferreira França! Todos nós nos achamos nelle unidos para fazer uma constituição, e marcar a fórma de um governo representativo-monarchico-constitucional, e assignalar nesta conformidade a divisão dos poderes. (*Apoiado*.)

Com que maravilha, torno a dizer, vejo naquella emenda sustentar-se uma doutrina que pôde trazer sobre nós immensos males! (*Apoiado*.)

Só a inconsideração a podia dictar. (O Sr. Montesuma, á *ordem á ordem*.)

Sr. presidente, nenhum deputado tem direito de chamar á ordem, só V. Ex. tem essa prerogativa: eu estou na ordem, continuarei o meu discurso, e fallarei porque a materia é de tal natureza, que ainda que a minha voz fosse de ferro e a minha eloquencia igual á de Demosthenes, ou de Cicero, não podia apresentar aqui todas as razões, e motivos, que fizessem convencer esta illustre assembléa de que tal proposição deveria ser regeitada. (*Apoiado*.)

Federação, dizem os escriptores politicos, é a união de associações, e estados independentes (*apoiado*), que se unem pelos laços de uma constituição geral, na qual se marcão os deveres de todos, dirigidos ao fim commum da prosperidade nacional, e nella se regulão allianças offensivas, e defensivas; resoluções de paz, e de guerra; repartição de despezas; contribuições, e emprestimos necessarios para a despeza, e segurança dos Estados-Unidos; emprezas de utilidade geral, e relações diplomaticas. Fóra disto, tudo mais é uma união intima de todo o imperio como se declara no artigo, e conforme o declararão todas as provincias. Que quer dizer um imperio indivisivel? Não existe já uma monarchia constitucional pelos proprios povos proclamada?

O que é uma monarchia? E' um todo composto de todas as partes dirigidas ao fim unico da prosperidade geral erguida sobre a base de uma constituição, que se compõe de leis fundamentaes, unidas com as regulamentares, estabelecidas com o mesmo fim. Se os povos já manifestarão a sua vontade, como havemos ir contra ella? Como havemos fazer uma nova fórma de governo, se já está decretada pela unanime voz da nação a monarchico-constitucional? Isto seria atacar os direitos politicos da mesma nação.

Nenhum de nós póde querer outro novo systema de governo, e se o ousassemos fazer, faltariamos á fé dos nossos juramentos, que excluem uniões federativas: faltariamos aos nossos deveres sagrados: e faltariamos ao direito que temos pelas procurações dos nossos constituintes. Nós não estamos autorizados para deliberar sobre a melhor fórma de governo que convém ao Brazil; nem as procurações o dizem; nem havia lugar a semelhante discussão, quanto pela unanime declaração estava determinada a que todas as provincias deste imperio tinham proclamado. Devemos por força tratar de fazer a constituição tal qual é a vontade dos povos.

Não podemos sahir dos limites das nossas procurações, assim porque nenhum de nós o quer, nem póde, como porque seria estranho, que qualquer procurador se abalanchasse a exceder os limites de sua procuração em ponto essencial, e além do justo. Em consequencia disto admirei, que esta proposição fosse sustentada. (*Apoiado.*)

Se ella passasse, era o mesmo que dizer, desmanchem-se os laços, que nos ligão; cada uma das provincias separe-se, faça o seu governo, e se depois a união não lhes aprover, fação como quizerem a sua federação.

Sr. presidente, eu não sei, torno a dizer, como esta idéa pudesse ser apoiada. Talvez não se profundassem como cumpria as consequencias que daqui sahirão. Se ella passasse, adeus constituição, adeus assembléa, pois que era então necessario outra de nova fórma; e talvez outras eleições... que desordem! Que confusão para a prosperidade deste imperio! De certo é a todos os olhos manifesto que passando a palavra – federalmente, – davamos a conhecer, que em vez de procurarmos o bem da patria, e apertarmos cada vez mais os laços da nossa união, nos esquecíamos dos nossos deveres, e patenteavamos, que as provincias não querião o governo monarchico-constitucional para o qual proclamarão como chefe, o actual do governo executivo: ao mesmo tempo que ellas o não querião, porque tendo feito tantos actos solemnes de reconhecimento, não mostrarão, que quizessem outra fórma de governo por meio de representações authenticas; nem o podião já fazer por lhes não ser licito

resilir do pacto social celebrado, sem haver motivo justificado.

Sr. presidente, nós viemos para aqui formar a constituição do imperio monarchico-constitucional, igual á vontade dos povos acclamada em todas as provincias. Ella deve apparecer como consequencia dos poderes, que nos forão commettidos; se o artigo apparecesse com a clausula acima ponderada, manifestariamos ao mundo, que faltamos ao nosso juramento, e á vontade dos nossos constituintes. Consagrariamos no altar da patria o desejo da nossa felicidade, e dos nossos vindouros, se cingindo-nos aos nossos poderes não nos desvairassemos da fórma de governo, que adoptamos, e se o contrario fizessemos, collocariamos no mesmo altar um ninho de difficuldades, e um montão de desordens.

Tenho portanto dito quanto em mim cabe, e fallarei até onde chegarem as minhas forças para mostrar que tal emenda nunca terá consideração, porque encontra a vontade dos povos; vai frustrar os nossos trabalhos, e lançar por terra o edificio que tanto nos tem custado a levantar.

O SR. CARNEIRO DA CUNHA: – E' necessario primeiramente, que todos os Srs. deputados apreciem mais a liberdade, com que cada um deve enunciar as suas proposições; embora sejam ellas contrariadas, porém nunca atacadas por um modo offensivo, e que produza a desconfiança de que aquelle que as fez, é menos interessado no bem do estado. Trate-se de combater a emenda, e de produzir razões, que demonstrem claramente, que ella não tem lugar, e nem convém adoptar-se porque se oppõe diametralmente á felicidade da nação; é assim que se convence, e não com palavras asperas, e pouco decentes.

O nobre deputado, que acabou de fallar, de certo não tem mais patriotismo, e nem se interessa mais pela sagrada causa do imperio, do que aquelles, que apoiarão a emenda, e que têm assignado em seu favor, e se me fosse permittido eu chamaria á este augusto recinto as testemunhas do muito que trabalhei para a independencia, e união das provincias do norte, com quanto estive em minha possibilidade. Já em outra sessão se decidio (e a meu vêr mui bem) que o imperio do Brazil é um indivisivel; isto bastava para qualquer deputado se cohibir de avançar proposições contradictorias, mas a palavra federativamente não vai de encontro ao artigo vencido sobre a indivisibilidade; e antes de se lhe dar tanto peso, e ser tomada em um sentido opposto, conviria primeiro ouvir as razões, e os principios em que se fundava o seu nobre autor; porém não se teve esta prudencia, e nem se lhe deu a attenção devida; e por isto, Sr. presidente, se eu tambem

tivera a eloquencia de Cicero e Demosthenes, a empregaria toda em defender o honrado membro o Sr. Ferreira França, porque estou assásmente persuadido de que só tem em vista o bem da sua patria, e que tendo bastantes conhecimentos, e um juizo tão claro, como o daquelle, que o combateu, não podia avançar proposições desorganizadoras, como injustamente se disse, porque tanto presa, a meu vêr, o Sr. Carvalho e Mello a ordem, quanto o Sr. Ferreira França a justiça, e publica felicidade.

Todos nós encaramos a grande questão debaixo do mesmo ponto de vista; isto é, relativamente á integridade do imperio, uns só a julgão duradoura estabelecendo certos principios, porém outros pensão differentemente, mas do choque de opiniões differentes resultará uma mais evidente verdade. Não se póde argumentar com o exemplo de outros estados a respeito do Brazil; a sua vastidão, e mesmo a grandeza de cada uma das suas provincias, que augmentando progressivamente, brevemente cada uma se tornará uma potencia, não póde fugir das vistas daquelles, que fazendo a constituição de tão rico imperio não attendem sómente ao que convém de presente, porém deseção prevenir males para o futuro; e por isto talvez, que o honrado membro se lembrasse de uma federação, que, em nada se oppondo ao systema adoptado fosse o vinculo mais forte da união eterna das provincias com o todo do imperio; attendamos ás tres provincias do Rio Negro, Pará e Maranhão, que ficando tão destacadas, e em uma longitude immensa, como poderãõ sem grandes inconvenientes recorrer sempre ao Rio de Janeiro? (*A' ordem.*)

Estou na ordem. Ora, se esta federação não se oppõe á monarchia constitucional, como ha exemplos, tanto na historia antiga, como na moderna, e mesmo na Europa, porque a não admittimos, com aquelles limites, que permittir a nossa fórma de governo; podendo haver em cada uma das provincias uma primeira assembléa provincial, que tenha a iniciativa das leis regulamentares, e que informando com mais conhecimentos á assembléa dos representantes da nação tudo quanto fôr mister para promover a sua prosperidade, consiga-se desta sorte o bem, que todos desejamos? Considerada, e admittida por esta fórma a federação, oppôr-se-ha á integridade do imperio? Não de certo.

Eis-aqui, Sr. presidente, o sentido em que tomei a emenda, eis-aqui como considereei a questão, e julgo que estas serão as vistas do illustre deputado, que a propôz: é portanto preciso, e mui conveniente, combaterem-se as opiniões com mais moderação, e com menos calor, e nem quando mesmo se emitta alguma extraordinaria, deve causar admirações, porque quando para aqui viemos, e nos

mandarão nossos constituintes, foi para cada um enunciar sua opinião com uma plena liberdade; aliás parece pouco solida a estabelecida inviolabilidade dos deputados.

O SR. ALENCAR: – Sr. presidente, com quanta admiração vejo pela primeira vez um membro respeitavel, cujas cans brancas o abonão; com quanta admiração, torno a dizer, pela primeira vez o vejo atacar intenções, em vez de atacar opiniões!

Sr. presidente, a intolerancia é um mal em politica. Quando se trata de qualquer objecto, convém primeiro discutil-o muito bem, para depois entrar no conhecimento da sua utilidade ou inutilidade. Essas admirações, essas hyperboles não servem quando se trata de elucidar uma materia. Era preciso que o illustre deputado ouvisse primeiro qual era a opinião do illustre autor desta emenda, para então poder avaliar as suas intenções.

Ninguem com effeito profere neste recinto uma proposição, que não seja na intenção de poder aproveitar á sua patria; isto é o que sempre se deve suppôr, e nunca envenenar o modo de pensar de ninguem. Eu apoiei a emenda, e quero mostrar que não apoio absurdos. Quem nos disse que o Pará e Maranhão não querião fazer parte do imperio do Brazil? Por ventura isso está decidido?

Mas supponhamos por um momento, que estas duas provincias, que não entrarão no nosso pacto social, formão sua união á parte, e nos dizem – nós queremos federação comvosco para nossa maior segurança, porque temos direito para isso. – Poderíamos nós subjugal-as? De certo que não: ainda conhecendo a desvantagem proveniente da desunião daquellas provincias. Mas deveríamos respeitar o seu direito, uma vez que nos dissessem. Nós queremos inteira união comvosco, mas por meio de federação. – Acaso teriamos forças para os obrigarmos a reunirem-se a nós do mesmo modo que o resto do Brazil? Não, e nem direito.

E' preciso, Sr. presidente, mostrarmos sempre principios de inteireza, e de justiça quando se trata da liberdade dos povos. Já se mostrou que as reuniões por federação não são contra a unidade do imperio.

Não commetterão pois nenhum absurdo os deputados, que apoiarão a emenda, porque aquellas reuniões por federação podião ser para taes, e taes provincias entrarem na nossa sociedade. Nem se diga, que isto é ir contra o que juramos.

Ainda nós não sabemos qual é o imperio; quaes os seus limites; quaes os seus portos. Se os povos disserem que não querem mais união com Portugal, mas que se não querem tambem reunir comnosco, não os havemos

de obrigar, que para isso não temos direito algum, ainda que tivéssemos força.

A incorporação do estado Cisplatino é a maior razão que eu tenho para approvar a emenda, porque nós não devemos de nenhuma maneira destruir a tranquillidade, que promovemos. Cumpre darmos a conhecer aos povos, que somos respeitadores dos seus direitos, e que longe de sermos tyrannos queremos pelo contrario tão sómente o que fôr marcado pela sua vontade geral.

Uma das razões, Sr. presidente, que desacreditarão as côrtes de Portugal, foi o despotismo com que meia duzia de deputados querião decidir dos destinos do imperio do Brazil; fujamos pois de imital-os. Mostremos que não queremos forçar provincias que ainda não se reunirão a nós; que ainda não estão representadas na nossa assembléa: em attenção a estas, foi que eu apoiei a emenda.

E' necessario fazer-lhes entender, que nós não queremos obrigar-as com o poder de nossa força, e que se tal pensão estão enganada. Nisto sou coherente com os meus principios: apenas entrado na minha carreira politica, que é bastante longa em comparação dos meus poucos annos, decidi-me a favor dos povos; e jámais fui accusado de interesseiro: tanto tempo tenho de vida politica, quanto de soffrimentos, e appareça um só, que me taxe de haver pedido a menor recompensa. Por consequencia as minhas intenções nunca poderão ser maculadas.

O SR. MONTESUMA: – Sr. presidente, peço a palavra para responder ás proposições do illustre deputado, que fallou em sentido contrario: primeiro porém que tudo quero fazer um requerimento contra mim; e vem a ser: se eu deslizar um ápice da modestia, e dignidade, com que devo fallar neste augusto recinto; se não fôr comedido como devo ao decoro do deputado ancião, o Sr. Carvalho e Mello, que opinou contra; peço á V. Ex. que logo e logo me chame á ordem, e não consinta que continue.

Quero assim mostrar, Sr. presidente, que a velhice, cujo character proprio é a moderação, e a circumspecção, nem sempre apparece ornada de taes qualidades: e a mocidade, que dizem em regra precipitada; mil vezes com ciume daquella, obra com prudencia, e circumspecção, e obedece á ordem. Entro em materia.

Um illustre deputado o Sr. França disse, que o additamento era contra o systema adoptado pelo Brazil; era contra o pacto social, que a nação exige de nós. Isto mesmo exclamou enfurecido o Sr. Carvalho e Mello. Examinemos pois a questão. Certamente estes illustres deputados concebem que a palavra – confederação – ou como disse o autor da emenda, – confederalmente – era scismatica nas instituições

monarchicas; espuria, e heretica: cabendo só a republicas.

Ninguem ainda o disse, é novo: e a historia de todos os tempos mostram diametralmente o contrario: – são infinitas as vezes, que se têm conferado pequenos reinos, sustentando todavia as fórmãs, e instituições monarchicas.

Para não fallar de outras: Que foi a *Heptarchia Anglo-Saxonica*, que deu ao depois origem á monarchia ingleza de hoje? Uma verdadeira confederação: até havia um congresso geral de união com o nome de *Wittena-gemot*, ou assembléa dos sabios. Degenerou por ventura a fórma monarchica de cada um daquelles reinos por serem confederados?

Logo, a palavra – confederação – não é só e unicamente applicavel ás republicas; logo, os illustres preopinantes mal se admirão do additamento do Sr. Ferreira França. Perguntarei mais; e aquella união entre reinos para formar, como formava, um todo de reinos (para assim me exprimir), isto é, uma monarchia federal, a qual jámais constou que exorbitasse da natureza, e indole de cada uma de suas partes; aquella união, digo, não poderá tambem ter lugar entre provincias, que confederadas entre si formem uma monarchia representativa?

Se a experiencia nos mostra que de reinos unidos, se fórma um todo monarchico federal; se de provincias unidas se fórma um todo republicano: porque igualmente de provincias confederalmente unidas não formaremos um todo monarchico representativo?

Onde está aqui o absurdo, pedra de escandalo, que tanto irritou o delicado sensorio do illustre deputado todo occupado, e tão ardentemente, em defender o bem geral? Sr. presidente, tudo é dependente dos principios cardeaes, que adoptarmos; e não de serem, ou deixarem de ser confederadas as provincias. Se aquelles principios forem os propios, e adaptados á indole, e á natureza das monarchias; as provincias confederadas formarão uma monarchia federativa; se elles porém souberem as instituições democraticas, as provincias confederadas formarão uma republica tal. Não é portanto characteristic das republicas a confederação; muitas existem sem tal instituição; não é igualmente essencial á monarchia o não serem federativas as suas partes, porque muitas existirão, sendo-o.

Aqui tambem se disse, que adoptando-se o additamento, far-se-hia a divisão das provincias. Custa a crêr, que neste augusto recinto se tivesse uma tão gratuita consequencia. E' preciso desconhecer a primeira significação da palavra federal, para exprimir uma proposição tão sediciosa. Que quer dizer provincias confederadas? Unidas, e bem unidas, unidas com laços não ephemeros, mas eternos: logo, como por se adoptar o additamento que pede aquella confederação, se hão de dividir

as provincias? Disse-se mais com voz trovejante, que se passasse o additamento, adeus constituição: eu exclamarei – adeus ordem, adeus tranquillidade – se passarem as revoltantes proposições que eu tenho hoje desgraçadamente ouvido.

Nem se diga tambem que a palavra – confederação – marca independencia na administração dos pequenos corpos politicos, que formão a confederação; tendo cada um os tribunaes primeiros da sua civil e politica governança.

Bem disserão *Dahamel*, e *Sieyes*, quando se propuzerão na França escrever o seu periodico de instrucção social, particularmente dirigido a dar exactas significações aos termos, que entrão na grande sciencia dos estados; que de se não aprofundar a verdadeira significação dos termos acontecia em politica cahir-se nos mais perigosos, e maiores erros.

Eu já em outro discurso mostrei que *foedus* não significava mais do que amizade, união, boa fé, e conformidade de interesses; eis o que quiz o illustre autor do additamento; eis o que eu quero que a assembléa decrete, e faça crêr ás provincias; eis as bases primeiras, e mais seguras do augusto edificio, que a coragem, e denodo brasileiro nos incommendou, e nós queremos construir. Se outras são as significações politicas desta palavra; se com effeito muitas vezes se tem applicado para designar estados independentes, unidos só para mais se sustentarem, e defenderem; isto já está prejudicado, este modo de entender já não póde ter lugar, approvada, como foi a primeira parte do art. 1.º – O imperio do Brazil é um, e indivisivel. – Se é um, e indivisivel; como teme o illustre preopinante a desunião e a independencia das provincias? Como prega a infallivel destruição do imperio? Revogaremos nós aquillo que acabamos de sancionar hoje mesmo, neste mesmo instante (*gritando alguns Srs. deputados – revogaremos*), de certo que não. Logo, onde o fundamento do receio, que passe o additamento? A nossa marcha é firme, e constante: o imperio monarchico-representativo está decretado no nosso juramento; o ser indivisivel, e unico acabamos de approvar, que resta para nós dizermos coherentes, e unisonos com o fim para que fomos convocados? Que resta para satisfazermos á nação? Marcou-nos ella por ventura artigo por artigo da constituição? Estes forão deixados ao nosso saber e consciencia, ao nosso patriotismo; escolhamos portanto o que melhor fôr: o additamento do Sr. França consegue tudo.

Com elle mostramos á nação, que serão respeitadas os inalienaveis direitos de cada uma das provincias; aquelles sem os quaes ellas jámais poderão conseguir verdadeira prosperidade que está implicita no gozo de uma

salutar, e bem entendida liberdade: não serão independentes; mas só serão dependentes naquillo que necessario fôr para a manutenção da fórma monarchico-representativa, pela nação adoptada.

A assembléa declara deste modo, que jámais se adoptarão planos financeiros, que retardem como até agora a marcha do engrandecimento de cada uma das provincias; o mesmo acerca da repartição militar: diz mais, que os empregados publicos de cada uma, serão em regra tirados dos proprios concidadãos: estes mais ligados, mais interessados pelo solo onde exercem jurisdicção, pois é seu paiz natal; serão mais pontuaes, mais activos, e vigilantes não cançarão de promover a publica prosperidade.

Serão absurdas taes declarações? Não quer isto o povo brasileiro? Mandou-nos para aqui, para sermos indifferentes á sorte de cada uma das provincias? Não têm ellas direitos? Só os tem aquella que serve, ou houver de servir de centro, e capital da monarchia? É isto, não interessar pela ordem estabelecida? Serei eu inimigo da fórma de governo adoptada? Ah! Srs.! Todos os meus concidadãos sabem se virilmente trabalhei em seu favor: se fui, ou não, um dos agentes principaes de sua aclamação, e radicação na provincia da Bahia, minha patria. Talvez que sem tantos e tão relevantes serviços a favor da causa, me censurassem hoje os illustres preopinantes, mal e tortuosamente interpretando minhas intenções patrioticas.

Finalmente disse um illustre deputado que era impolitica e perigosa tal palavra. O contrario digo eu, Sr. presidente: não ha já um brasileiro, que possa influir nos negocios publicos. (Eu hoje rasgarei o meu coração, e publicarei as verdades com a franqueza, que me é propria.) Sr. presidente, não ha já um brasileiro que possa influir nos negocios publicos que não saiba que nem de direito, nem de facto póde presentemente uma provincia subjugar outra, e obrigar-a a receber proposições, que não queira aceitar. De direito, porque ninguem ignora que o direito natural, e publico não podendo ter como valido o pacto em pura perda de um pacteante; e reconhecendo livre aos membros de uma sociedade, que se constitue, o direito de aceitar e sancionar, ou não, o codigo fundamental, que deve regular sua situação civil, e politica, quando este envolve condições contrarias, e oppostas no seu *bene esse*, e principios eternos de geral prosperidade; dá facultade a cada uma das provincias do imperio para sancionar, ou deixar de sancionar a constituição que lhe fôr apresentada: de facto, porque assim o demostra a pequenez de cada uma em população, a immensa extensão deste nosso *mundo*, e falta dos demais

recursos necessarios á sustentação de uma guerra de sua natureza odiosa, e origem das maiores calamidades.

Fundado pois nestes principios, digo, que só laços de reciproca amizade, boa fé, e commum interesse poderão eternisar a cadêa da nossa monarchico-imperial integridade.

Tudo isto, repito, consegue-se pelo additamento do Sr. Ferreira França. O contrario é impolitico, é desorganizador. A materia não está esgotada; mas é que eu não vim preparado para ella: concluirei dizendo, que passe o additamento do Sr. Ferreira França.

O SR. HENRIQUES DE REZENDE: – Como eu apoiei a emenda do Sr. França, devo dizer alguma cousa em minha defeza. Um nobre deputado admirou-se de haver quem apoiasse a emenda, e eu não admiro nada disso, porque neste mesmo artigo se diz – e por confederação o estado. – Que espanto pois pôde causar a palavra confederação, proferida na emenda do Sr. França?

Eu tambem sou dos sentimentos do Sr. Carvalho e Mello, não porque eu julgue que uma confederação não faria tambem a felicidade do Brazil, quando na Europa mesmo ha estados confederados, como o imperio da Allemanha: mas porque com effeito, tendo-se ha pouco vencido, que o imperio do Brazil é um, e indivisivel, fallando do seu governo, acho que adoptando-se a emenda do Sr. França, induzia-se uma alteração, e tal qual divisão nesta unidade do imperio.

Mas não é para esses espantos, e esses escarcéos. Sr. presidente, eu gosto que aqui appareção os maiores paradoxos, as maiores herezias politicas, para a assembléa ter a gloria de as combater, de as prostrar; porque não é mettendo em silencio, que se destróem principios talvez recebidos por alguém; e é por isso que eu apoiei a emenda; é uma idéa digna de esclarecer-se.

Eu vi mesmo, Sr. presidente, papeis publicos, que asseveravão que uma confederação era o que convinha ao Brazil, e eu me não admirei, mesmo porque essas erão as minhas idéas, e eu entendo que uma confederação é muito propria a fazer a felicidade do Brazil: mas emfim a nação tem solemnemente adoptado uma monarchia constitucional sem federação; porque tal cousa não declarou, o que de certo era necessario.

Eu queria uma federação; mas a minha vontade é subordinada á vontade nacional; e eu não devo querer, nem quero senão o que ella quer. Todavia cumpre que aqui appareção essas idéas para que a assembléa, á face da nação, as combata e prostre: e mostre a vaidade, nullidade e incompatibilidade de taes principios, com o systema que ella tem adoptado. Digo pois que a emenda do Sr. França não

é para tantos espantos; mas eu voto contra ella por ser um pouco inconsistente com o que vai vencido, e com o systema adoptado pela nação.

O Sr. Ferreira França, disse que a comprehensão federaticia do Estado Cisplatino pelo imperio do Brazil se estendesse a todas as provincias porque a união federal não repugnava á natureza do governo escolhido pelo Brazil, visto que não fôra explicitamente rejeitada por acto algum constitutivo do imperio; porque era conforme aos fundamentos do projecto de constituição, justiça e utilidade das quaes offerecia promoção e applicação mais facil a todos e a cada um, e porque na extensão do imperio e seu crescimento, nenhuma mais que ella, promettia unidade duradoura.

O SR. SILVA LISBOA: – Sr. presidente: sinto vêr-me na necessidade de levantar-me para impugnar a emenda do meu amigo de annos, a quem tenho cordial estima pelo seu excellent character, o honrado deputado Sr. Ferreira França: mas este é o caso de dizer: – E' amigo Platão, porém ainda é mais amiga a verdade. – Depois de ter trovejado contra ella com eloquencia de Pericles, o illustre membro o Sr. Carvalho e Mello, nada teria eu de accrescentar, se não visse apoiada aquella emenda por varios Srs. deputados, e sustentada pelo mesmo Sr. França.

Notou-se ao Sr. Mello o ter dito, que ouvira com admiração tal emenda, e foi chamado á ordem, porque a arguira de inconsideração. Quanto a mim confesso que fiquei admiradissimo, e se houvesse superlativo maior para exprimir a minha admiração, delle usaria.

Esse termo é usado no parlamento de Inglaterra pelos mais discretos membros contra as opiniões dos seus mais intimos amigos; e a palavra – inconsideração – ao meu entender não é injuriosa, e só indica, que não se deu a consideração que o objecto exigia.

Certamente se pôde isto dizer da dita emenda, salva a honra e boa intenção do Sr. França, a quem não posso attribuir sinistro designio. Entendo todavia, que elle está em gravissimo erro, quando considerou que o systema da união federal das provincias do Brazil não seria contra a felicidade do povo. Não é de boa razão o censurar-se, sem indulgencia, alguma palavra, não se dando a venia e tolerancia, que aliás para si reclamão os que não são menos vehementes em suas expressões, Sr. presidente; estou persuadido, que a palavra – federal – inserta na constituição, teria peor effeito que uma bala pestifera do levante, para dissolução do imperio do Brazil.

Não vimos aqui fazer novo dictionario juridico; os termos federal, federativo, federação,

se derivão do termo latino *fœdus*, que significa pacto e alliança com inimigos ou amigos independentes, para paz, ou guerra.

A fundadora de Carthago, que moribunda fez imprecações contra o fundador do imperio romano e seus descendentes, deixou o legado de odio eterno recommendando aos proprios subditos, que com elles nunca fizessem federação ou transacção alguma – *nulle fœdus sunt*. – Os escriptores do direito das gentes tambem declaram o que se entende por *casus fœderis*. Vatel, livro 3º capitulo 6º pagina 29.

E' bem conhecida a confederação Helvetica, a dos antigos estados geraes da Hollanda, quando esta se constituiu em republica, e a confederação do corpo germanico, composta de estados independentes, ainda que associados para resistencia a inimigos communs, contribuindo cada estado com o seu contingente de soldados e dinheiro para as despesas geraes de sua associação, até sendo cada estado regido por sua particular fórma de governo: o systema federal tambem se estabeleceu nos Estados-Unidos da America do Norte; e nestes ultimos tempos se têm praticado semelhantes confederações nas colonias de Hespanha até á Terra do Fogo.

E' bem sabido, que no principio da revolução da França se pretendeu estabelecer o chamado federalismo, que foi causa de se ensanguentar o reino pelo furor dos partidos; o que occasionou decretar-se ser a mesma sua fantastica republica (que se pretendeu então introduzir) uma e indivisivel, afim de se obterem as pretenções dos ambiciosos, que aspiravão a figurar cada um nas suas provincias, e monopolizarem as respectivas grandes honras do estado. Não menos consta, que neste imperio alguns mal intencionados pretenderão inculcar nas provincias a mania de taes confederações.

Nestes tempos de mudança de governo, cada um dos ambiciosos affectando de igualdade, não quer ser *sicut unus ex illis*, mas só aspira a ser o principal de sua provincia, e por isso dá falsas esperanças de liberdade e fortuna ao vulgo credulo. Como não é de admiração, que o Sr. França, depois de se votar nesta augusta assembléa, o recebimento do primeiro artigo da constituição, que declara o imperio do Brazil um e indivisivel, tendo tão exacta logica, deduzisse uma conclusão, que invalida tal declaração, propondo, não a união absoluta (que aliás é desnecessaria e sobre entendida) de todas as partes do territorio do Brazil, mas a união federal das provincias do mesmo Brazil, e até como por semelhança da federação do Estado Cisplatino com que conclue o § 2º da constituição? Estão por ventura essas provincias em equação politica ou paralelo com paizes disputados? Estão nas mesmas circumstancias deste Estado Cisplatino?

Certamente não. A assembléa tendo em vista a justiça universal, e ao mesmo tempo as considerações politicas, adiou a sua deliberação sobre este estado, não obstante haverem bons titulos dos nossos antigos descobrimentos do Rio da Prata, que até se achão consignados no poema do descobrimento da Bahia, intitulado o Caramurú, cujo autor é uma das honras da provincia de Minas.

*S. Vicente e S. Paulo os nomes derão
As extremas provincias que occupamos;
Bem que ao Rio da Prata se estenderão
As que com proprio marco assignalamos,
E para prova de que nossas erão,
De marco o nome no lugar deixamos,
Povoação que aos vindouros significa,
Onde o termo hespanhol o luzo fica.*

Porém não podia entrar na menor duvida a união das enumeradas provincias, pois que a voz nacional expressiva da sua constante vontade da consolidação do imperio, tendo por cabeça o seu aclamado imperador, impossibilita outra fórma de governo, que não seja a sua jurada monarchia constitucional, e jámais o systema federal no sentido universalmente recebido dos estados democraticos aristocraticos, que tenho indicado.

E' notorio, que o povo desta capital tão cordial e unanimemente manifestou a sua vontade a este respeito, e com tanto ardor, que para reter a sua impaciencia, o senado da camara julgou necessario requerer-lhe por edital que reservasse a solemne aclamação para o dia 12 de Outubro natalicio daquelle seu amado principe: igual vontade se ostentou em todas as provincias.

Pretende-se pois agora que seja como o imperador do Basco imperio, ou ainda como o chefe do corpo germanico, composto federalmente de reinos, principados e estados livres? Não, não o soffrerá a honra brasileira. Por desgraça não poucos entusiastas têm os olhos na federação dos Estados-Unidos do norte, que considerão como modelo de associação politica: elles ainda estão na infancia do estabelecimento, e em muito diversas circumstancias, que talvez quadrem com a adoptada fórma do seu governo.

Ainda assim, já bem se justificou a respeito delles o juizo do grande mestre de politica, Aristoteles, o qual comparando o democratismo com o despotismo bem diz, que são as corrupções do governo regular, e que tem o radical vicio do costume semelhante. – Por isso a grande luta da liberdade dos povos contra a tyrannia militar da França: vio-se o odioso exemplo de se confederar o governo de taes estados com o curso despota da Europa e America contra o governo da Grã-Bretanha, que sustentava a sua independencia, e as

liberdades dos estados cultos, e até negou a Portugal e Hespanha os seus alimentos sobejos, que estes aliás reinos compravão a pezo de ouro, para a sua salvação contra o universal invasor. Os estados democraticos ainda que federados, sempre forão ephemeros, estando á mercê dos grandes potentados, e só fazem mesquinhos calculos em seguirem o partido dos mais.

Um dos Srs. deputados lembrou-se da heptarchia de Inglaterra como exemplo de reinos confederados, mas que comparação têm os territorios, que compunhão essa heptarchia, com as provincias do Brazil, que sempre estiverão unidas, e o continuão a estar sob o governo de um só monarcha? Além disto é constante que no tempo daquella heptarchia, só reinou a anarchia e a continua guerra dos principes respectivos, e o povo gemia com escravidão pessoal, em modo, que até se fazião carregações de escravaturas dos naturaes do paiz, cujos mercados principaes erão Liverpool, Bristol, Londres, como mostrou com documentos antigos no parlamento Wilbrforce, quando tratou da abolição de sangue humano.

Ouvi com assombro dizer que sendo o Brazil de immenso territorio, e cada uma das suas provincias tendo a extensão de grandes reinos, decorridos annos estas se hão de dividir em reinos separados: seja embora assim; eu direi que o será muito tarde, havendo bom governo conciliador. Lembra-me o dito do poeta Seneca sobre o descobrimento da grande terra da America.

*Venient annis sæcula seris,
Quibus oceanus vincula rerum
Laxet et ingens pateat telus.*

Já vimos que nesta assembléa bem se disse, ser prodigio politico reunirem-se em tão breve tempo todas as provincias do Brazil, reconhecendo os povos a necessidade da central união para resistir-se ao inimigo commum, consolidar a independencia, e estender a felicidade. Isto é obra feita, que não precisa de federação nova, ou heterogenea perguntou o Sr. França, se já estavam unidas as provincias do Maranhão e Pará, e se havia direito para as forçar a seguir o governo estabelecido; e se tendo a assembléa reconhecido o principio de proceder sob os auspicios da Santissima Trindade, e seguir a justiça e utilidade geral, não reconhecera a voluntaria federação de taes provincias? Eu direi, que com toda a razão devemos presumir, que a vontade dos habitantes das mesmas provincias será não menos conforme á honra brasileira, e que desejarão fazer parte integrante do imperio do Brazil, acclamando, como os outros, ao seu augusto imperador, logo que se puderem libertar do jugo dos luzitanos.

E' facto unico na historia do mundo,

achar-se tão vasto paiz povoado de gente da mesma religião, lingua, e lei, o que o constitue proprio para o imperio, e é provavel, que não se introduzindo o inculcado federalismo, se forme um compacto corpo politico, irresistivel, e muito duravel, quanto permite a incerteza das cousas humanas.

Um dos membros, que apoiarão a emenda, disse, que as provincias não duvidavão contribuir com a sua cotização para as despesas do governo geral, mas que repugnarião a requisitorios arbitrarios da provincia, em que estivesse a côrte, e a preterição dos naturaes, e os empregos por forasteiros, etc. Por ventura pretende deste modo monopolisar cada provincia os empregos respectivos, e dispôr de seus redditos a bom prazer, diminuindo os meios de concentrar nas mãos do monarcha constitucional os meios da defeza do imperio, e da prosperidade geral, conforme as maiores exigencias de algumas das provincias? Não poderá um natural do Rio servir ao imperio na Bahia, Pernambuco, ou vice-versa? E' de esperar, que o governo paternal dê a este respeito attenção ás localidades: mas a politica não menos dicta, que se não deixem crescer os prejuizos e os afferros locaes contra a liberalidade generosa, com que se provêm os empregos, considerando-se mais os meritos, e interesses do estado, do que os mesquinhos projectos de espiritos estreitos, que tendem a desunir e desconciliar os cidadãos do imperio, creando antipathia e rivalidades provinciaes.

Sobre isto teria mais a dizer, porém descontinuo a fallar, porque alguns dos Srs. deputados, que apoiarão a emenda, ou fizerão uma especie de retractação explicativa ou (perdõe-se-me dizer) só se baterão em retirada. Só concluirei com a observação, que no descobrimento da America, em que se acharão tribus solitarias, ou confederadas, os povos erão selvagens e cannibaes, vivendo em reciproca guerra de exterminio; mas no Mexico, e Perú se acharão dous grandes imperios em consideravel gráo de população e civilisação, ainda que o governo fosse barbaro por falta de communicação com os povos cultos da Europa.

O systema da monarchia foi o principio vivificante desses estados: achou-se porém encravada no Mexico a republica Thascalca, que por ciume e odio ao imperador Montesuma, foi a traidora que se confederou com os hespanhões invasores, e mostrou a estrada da côrte, do que resultou por fim a sua propria ruina e dos ditos imperios.

Por ser dada a hora, ficou adiada a discussão, e passou-se á leitura dos pareceres de commissões.

O Sr. Ribeiro de Rezende leu por parte da commissão de poderes o seguinte parecer:

A commissão de poderes tendo em consideração,

o requerimento do Sr. deputado José Bonifacio de Andrada e Silva, em que pede tres mezes de licença para na sua provincia de S. Paulo, restabelecer a sua saude, e que lhe foi remettido para dar o seu parecer; persuade-se, que neste, e outros semelhantes casos a votação em assembléa basta para a decisão, pois que nada tem em particular para ponderar a este respeito.

Paço da assembléa, 15 de Setembro de 1823. – *Estevão Ribeiro de Rezende. – Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva. – Manoel Jacintho Nogueira da Gama.*

O Sr. Alencar, fallou contra o parecer da commissão, concluindo que devia voltar á mesma commissão, para dar outra vez o seu parecer, afim de poder esclarecer á assembléa na decisão daquelle negocio; e accrescentou, que a commissão não cumprira o que mandou a assembléa.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA: – Sr. presidente, a commissão diz que não tem cousa alguma a este respeito; eis-aqui o seu parecer: não tem que dizer, não tem dados para isso.

O Sr. Alencar, replicou no mesmo sentido em que fallára já, accrescentando que a commissão desobedecera muito positivamente á assembléa.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA: – Diz o illustre deputado que os membros da commissão desobedecerão; elles não sabem desobedecer em parte alguma, e muito menos a esta assembléa. Quando foi á commissão dos poderes este requerimento do deputado em que pede licença dos tres mezes para ella dar o seu parecer, a commissão não se eximio disso; não tinha nada que dizer a esse respeito; não sabe o que ha de dizer: este é o seu parecer: nem isto tem nada de desobediencia, para offender um deputado quanto mais uma commissão.

O SR. ALENCAR: – Nunca foi minha intenção offender a commissão. O facto é que ella não deu o seu parecer, e que era de esperar que se portasse de outra maneira. Quanto a dizer-se que a commissão não sabe o que ha de dizer, ella sempre ha de votar eu em commissão ou cá fóra, e o que se exige, é que diga o seu voto; por isso é que se mandão diversos negocios ás commissões competentes.

O SR. FRANÇA: – O que eu desejo é que não passe este exemplo. A illustre commissão deve interpôr o seu parecer, seja elle qual fôr. A assembléa quer saber qual é o voto dos seus illustres membros e sobre elle o que ha de resolver. Ora, eu fui o que pedi que o requerimento do illustre deputado fosse á commissão, e apontei logo, que havia duas causas a tratar: 1º, se se lhe havia dado

licença: 2º, se no caso de se lh'a conceder, devia ser o seu lugar occupado pelo supplente. A commissão dos poderes é que sabe quem são os supplentes. Tudo se devia tomar em consideração. Requeiro pois á V. Ex. que mande outra vez á illustre commissão este parecer para o redigir nesta conformidade.

O SR. VERGUEIRO: – Sr. presidente, diz o honrado membro que a commissão não deu o seu parecer porque julgou que nada tinha a dizer; então tambem nós não teremos nada que dizer. Se a commissão não está munida das necessarias informações, peça-as, pois quando se manda commetter qualquer negocio á uma commissão, é para se evitarem decisões irreflectidas, precipitadas e sem exame. Portanto creio que o requerimento deve voltar á commissão para interpôr o seu parecer.

Fallarão mais alguns Srs. deputados a bem da ordem e o parecer ficou adiado.

O Sr. Costa Barros leu o seguinte parecer por parte da commissão de guerra:

A commissão de guerra e marinha vendo o requerimento incluso do brigadeiro João Jacome de Bauman, de nação suissa, que pede a continuação da pensão que percebia pelo bolsinho, precisa que o governo lhe communique as razões porque lhe foi suspensa aquella pensão.

Paço da assembléa, 16 de Setembro de 1823. – *José Arouche de Toledo Rendon. – Manoel Jacintho Nogueira da Gama. – Pedro José da Costa Barros.* – Ficou tambem adiado depois de alguma discussão:

O mesmo Sr. deputado leu por parte da mesma commissão o seguinte projecto de lei:

A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil decreta:

1º Fique extinto o regimento de estrangeiros, creado por decreto de 8 de Janeiro do corrente anno.

2º Os officiaes do referido regimento continuarão a receber o soldo simples de suas patentes por espaço de seis mezes; cessando de então por diante este unico vencimento, o qual se lhes concede em attenção ás despesas que fizerão.

3º Os officiaes inferiores serão demittidos; continuando a receber por mais tres mezes seus respectivos soldos tão sómente.

4º Aquelles dos ditos inferiores que quizerem continuar a servir, o poderão fazer nos batalhões nacionaes com a praça de soldados: e vencimentos dos soldados da nação.

5º. Os tambores e soldados poderão igualmente servir, querendo, nos corpos nacionaes, precedendo a devida inspecção sobre o seu estado physico; obrigando-se os maiores de 18 annos a servirem por 6 annos; e os menores por 8 annos, com o mesmo soldo dos soldados dos batalhões a que se unirem; podendo uns e outros entrar em maior continuação

de serviço, se assim lhes convier, findos os ditos prazos, com as vantagens marcadas pela lei.

6º Aquelles que na inspecção forem julgados incapazes de serviço activo, ou que não quizerem continuar no serviço nacional, serão despedidos; concedendo-lhes levar o fardamento que houverem recebido.

Paço da assembléa, 16 de Setembro de 1823. – *José Arouche de Toledo Rendon.* – *Manoel Jacintho Nogueira da Gama.* – *Pedro José da Costa Barros.* – Ficou para segunda leitura.

O Sr. Araujo Lima pedio a palavra, e fallou sobre o parecer dado pela commissão de poderes, já adiado nesta sessão. Fallarão mais alguns Srs. deputados, e julgada a materia sufficientemente discutida, venceu-se que voltasse á mesma commissão para dar effectivamente o seu parecer.

O Sr. Lopes Gama leu por parte da commissão de petições os seguintes pareceres:

A commissão de petições, vendo o requerimento de Henrique Augusto Bastide, de nação prussiana, dirigido á mesma commissão, em que pede ser empregado no serviço do Brazil para onde veio convidado por Sua Magestade Fidelissima em 1820, é de parecer, que não compete a esta augusta assembléa deferir ao supplicante, não só por ter sido a sua supplica directamente encaminhada á commissão de petições, como porque é ao poder executivo que pertence prover o supplicante no emprego, para que fôr mais apto e idoneo.

Paço da assembléa, 11 de Setembro de 1823. – *Lucio Soares Teixeira de Gouvêa.* – *D. Nuno Eugenio de Locio.* – *Estevão Ribeiro de Rezende.* – *Caetano Maria Lopes Gama.*

A commissão de petições vendo o requerimento de Feliciano Joaquim de Lacerda escrivão da contadoria do tribunal da Bahia, em que se queixa de ter sido preterido pelo commissario geral no accesso ao lugar de contador do mesmo tribunal, ou ao de provedor, vago por fallecimento do que o exercia, é de parecer que a esta augusta assembléa não compete deferir ao supplicante, visto que a decisão deste negocio está affecta ao tribunal, perante quem o supplicante deduzio, e tem sustentado os seus embargos, como consta do requerimento.

Paço da assembléa, 15 de Setembro de 1823. – *José Teixeira da Fonseca Vasconcellos.* – *Lucio Soares Teixeira de Gouvêa.* – *D. Nuno Eugenio de Locio.* – *Estevão Ribeiro de Rezende.* – *Caetano Maria Lopes Gama.*

A commissão de petições vendo o requerimento de Antonio Saturnino, tenente do batalhão de libertos, em que, depois de ter exposto os consideraveis e relevantes serviços prestados á nação brasileira, pede como remuneração destes, um dos seguintes empregos,

fiel da balança do arsenal da marinha, ou do exercito, ou da moeda, ou do registro de Mathias Barbosa; é de parecer que não compete á esta augusta assembléa deferir ao supplicante no que requer.

Paço da assembléa, 15 de Setembro de 1823. – *José Teixeira da Fonseca Vasconcellos.* – *Estevão Ribeiro de Rezende.* – *Lucio Soares Teixeira de Gouvêa.* – *Caetano Maria Lopes Gama.* – Approvados.

O Sr. Nogueira da Gama por parte da commissão de fazenda, leu os seguintes pareceres:

O padre Antonio Francisco de Sampaio, procurador geral nesta côrte pela provincia do Ceará Grande allega, que tendo o governo da sua provincia de dar-lhe a necessaria ajuda de custo e a precisa assistencia para residir nesta côrte emquanto occupasse o alto emprego de procurador, unicamente despendeu por uma só vez um conto de réis, com o que o supplicante se promptificou, veio, e aqui se acha prompto a regressar. Contentando-se com a referida somma pede que ella lhe seja abonada na junta da fazenda do Ceará como total despeza da sua missão. Pelos documentos, que junta, prova, que foi mandado vir com urgencia, e que obedeceu logo na justa esperanza de ser auxiliado pela provincia com o necessario para as suas viagens e honesta subsistencia nesta côrte, mas que não se achando legislados os ordenados dos procuradores recebeu aquella parcella adiantada para responder por ella.

A commissão de fazenda entende, que o supplicante deixou sua casa em serviço do imperio na certeza de ter taes soccorros, e que a quantia de um conto de réis, com que se contenta o supplicante não é excessiva para duas viagens, e os mezes que aqui tem estado, e que por consequencia se deve officiar ao governo para que faça approvar á junta da fazenda do Ceará aquella despeza.

Paço da assembléa, 11 de Setembro de 1823. – *José Arouche de Toledo Rendon.* – *Manoel Jacintho Nogueira da Gama.* – *Pedro de Araujo Lima.* – *José de Rezende Costa.* – *Martim Francisco Ribeiro de Andrada.*

A commissão de fazenda tendo em vista o requerimento de D. Anna Josepha de Nazareth Lacerda, viuva do sargento-mór José Ignacio de Almeida, no qual em attenção a quarenta e seis annos de serviço do referido seu marido, a avançada idade, e pobreza della supplicante e a precisão de educar seus filhos pede se lhe conceda como remuneração dos mesmos serviços a metade do soldo, que vencia seu marido é de parecer, que depois de habilitada, como viuva, e de justificar a falta de remuneração de taes serviços é digna a supplicante da

mercê, que pede e que se officie ao governo para que proceda com ella na fórma indicada.

Paço da assembléa, 12 de Setembro de 1823. – *José de Rezende Costa*. – *Manoel Jacintho Nogueira da Gama*. – *Martim Francisco Ribeiro de Andrada*. – *José Arouche de Toledo Rendon*. – *Pedro de Araujo Lima*.

A commissão da fazenda para dar a sua opinião sobre o plano offerecido pelo capitão Manoel Monteiro de Pinho, em que expõe a decadencia em que se acha a extracção de diamantes, e meios de a remediar, requer se exija do governo que pelo thesouro publico se remetta a esta assembléa o requerimento e mais papeis concernentes áquella administração com uma relação da quantidade de diamantes extrahidos nos ultimos annos e declaração da despeza annual, que com os mesmos se faz.

Paço da assembléa, 16 de Setembro de 1823. – *Pedro de Araujo Lima*. – *Martim Francisco Ribeiro de Andrada*. – *Manoel Jacintho Nogueira da Gama*. – *José de Rezende Costa*. – *José Arouche de Toledo Rendon*. – *Approvados*.

A commissão de fazenda, tomando em consideração o requerimento de José Pedro Lopes de Andrade, em que pede ser nomeado escrivão da decima atrazada, é de parecer, que não tem lugar a pretensão do supplicante, e só sim tem elle direito, a ser gratificado pelos serviços que prestar, emquanto estes forem necessarios, para o que se officiará ao governo pela repartição competente.

Paço da assembléa, em 12 de Setembro de 1823. – *Martim Francisco Ribeiro de Andrada*. – *José de Rezende Costa*. – *Manoel Jacintho Nogueira da Gama*. – *Pedro de Araujo Lima*. – *José Arouche de Toledo Rendon*.

Isidoro da Costa e Oliveira Junior, official da secretaria de estado dos negocios estrangeiros expõe, que tendo sido encarregado por Sua Magestade Imperial para crear uma aula de tachygraphia para os trabalhos da assembléa, e conseguido pelo seu zelo e desvelo o aproveitamento de muitos, que se achão empregados nos trabalhos tachygraphicos, e não tendo remuneração por este trabalho pede ser contemplado pela assembléa da maneira que julgar conveniente. A commissão de fazenda é de parecer, que tendo sido o supplicante dispensado de todo o serviço da secretaria para fazer este ensino, vencendo como presente este ordenado e emolumentos, não tem direito á remuneração pedida.

Paço da assembléa, 13 de Setembro de 1823. – *Martim Francisco Ribeiro de Andrada*. – *Pedro de Araujo Lima*. – *Manoel Jacintho Nogueira da Gama*. – *José Arouche de Toledo Rendon*. – *José de Rezende Costa*.

Por haver quem fallasse contra, ficarão adiados.

O Sr. Secretario Maciel da Costa deu conta do seguinte officio do ministro dos negocios do imperio, chegado depois de passada a hora do expediente:

Illm. e Exm. Sr. – Sua Magestade o Imperador recebeu com especial agrado o exemplar do projecto da constituição, para o imperio do Brazil, que a assembléa geral, constituinte e legislativa resolveu fazer chegar ao seu conhecimento, não obstante ser apenas o resultado das idéas da respectiva commissão, que se acha ainda sujeito ás deliberações do referido congresso; e seria muito maior a satisfação de Sua Magestade, se em lugar daquelle projecto, fosse já a constituição do imperio, por estar intimamente convencido de que della dependem a sua estabilidade, e a prosperidade geral, a que tanto se dirigem os seus desvelos, o que de ordem do mesmo senhor participo a V. Ex., para ser presente na mesma augusta assembléa. – Deus guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro, em 17 de Setembro de 1823. – *José Joaquim Carneiro de Campos*. – Sr. João Severiano Maciel da Costa. – Ficou inteirada a assembléa.

O SR. DIAS: – Sr. presidente, eu proponho que se receba com muito especial agrado, pois cumpre notar que neste officio vem uma expressão mui significativa: por ella se vê que Sua Magestade reconhece esta assembléa como o centro da felicidade do imperio. Ninguem ha de negar que acolhe uma expressão tal com o maior prazer; e porque se lhe ha de negar o especial agrado? Aqui, Sr. presidente, não entra espirito de adulação. V. Ex. ponha a votos.

Decidiu-se que não fosse recebido com especial agrado.

O Sr. Montesuma requereu que se desse para ordem do dia, o parecer da commissão sobre o requerimento dos negociantes, que pedem isenção e levantamento de sequestros sobre generos e productos que vêm de Angola, e propondo o Sr. presidente se este objecto devia preferir aos outros, venceu-se que sim.

Deu portanto o Sr. presidente para a ordem do dia; 1º O parecer acima designado: 2º A discussão do projecto de constituição.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde. – *Luiz José de Carvalho e Mello*, secretario.

RESOLUÇÕES DA ASSEMBLÉA

PARA JOSÉ JOAQUIM CARNEIRO DE CAMPOS

Illm. e Exm. Sr. – A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil, sendo-lhe presente o parecer das commissões reunidas de constituição e politica interna, sobre o officio de V. Ex. de 10 do corrente,

relativo á chegada do bergantim portuguez *Treze de Maio*, e louvando e agradecendo primeiro que tudo, as rectas intenções do governo, manifestadas pelas providentes medidas que tomou logo sobre este assumpto com acertada resolução, manda participar ao mesmo governo que além do que lhe foi communicado, na data de 10 deste mez, a respeito do marechal Luiz Paulino de Oliveira Pinto da França, inculcado commissario de Sua Magestade Fidelissima, tem resolvido que se não admittão negociações algumas ulteriores do governo de Portugal (cujos capciosos e machiavelicos designios são assaz conhecidos) sem a indispensavel base preliminar do authenticos e expresso reconhecimento da independencia e integridade do imperio do Brazil. O que V. Ex. levará ao conhecimento de Sua Magestade Imperial.

Deus guarde á V. Ex. – Paço da assembléa, em 17 de Setembro de 1823. – *João Severiano Maciel da Costa*.

PARA O MESMO

Illm. e Exm. Sr. – A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil sendo-lhe presente a indicação do deputado José Feliciano Fernandes Pinheiro, fundada na carta de João Nicolao da Silva em que denuncia a entrada dos hespanhóes pelo sul do rio Aragaia, manda recomendar ao governo que excite a vigilancia e attenção das autoridades e empregados naquella fronteira e n'outras deste imperio, exigindo as informações e exames que mais possam elucidar a mencionada denuncia, afim de obstar-se quanto antes a que os hespanhóes, com instrucções furtivas, violem e usurpem o territorio do imperio. O que V. Ex. levará ao conhecimento de Sua Magestade Imperial.

Deus guarde á V. Ex. – Paço da assembléa, em 17 de Setembro de 1823. – *João Severiano Maciel de Costa*.

PARA JOÃO VIEIRA DE CARVALHO

Illm. e Exm. Sr. – A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil sendo-lhe presente o parecer da commissão de legislação sobre o officio do ministro e secretario de estado dos negocios da guerra, de 13 do corrente, em que participando o estado politico da capital de S. Paulo, onde se manifestára uma conjuração projectada em opposição ás ordens de Sua Magestade Imperial, exige deliberações que assignalem as medidas extraordinarias, que talvez serão precisas; e agradecendo á Sua Magestade Imperial a sua tão louvavel conducta e promovida harmonia entre ella e o governo, manda participar ao mesmo governo, que considera não serem necessarias deliberações particulares no caso

occorrente, quando o governo, no livre exercicio das suas competentes attribuições e conforme as leis existentes, tem a seu alcance, sem que recorra a medidas extraordinarias, todos os meios de repellir taes obstaculos e criminosas malversações, oppostas ao socego publico e bem do imperio. O que V. Ex. levará ao conhecimento de Sua Magestade Imperial.

Deus guarde á V. Ex. – Paço da assembléa, em 17 de Setembro de 1823. – *João Severiano Maciel da Costa*.

SESSÃO EM 18 DE SETEMBRO DE 1823.

PRESIDENCIA DO SR. BARÃO DE SANTO AMARO.

Reunidos os Srs. deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada e acharão-se presentes 69, faltando com causa os Srs. Andrada Machado, Martins Bastos, Araujo Gondim, Ribeiro de Rezende, Francisco Carneiro, Carneiro de Campos, Teixeira de Gouvêa, Ribeiro de Andrada e Oliveira Maciel.

O Sr. Presidente declarou aberta a sessão, e lida a acta da antecedente pelo Sr. secretario Carvalho e Mello foi approvada.

O SR. FERNANDES PINHEIRO: – O nobre deputado o Sr. Albuquerque, pedio hontem que se examinasse nas actas o que estava decidido a respeito dos pareceres, mas não é já preciso, porque isso está até impresso no *Diario* de 3 de Junho, resolveu-se que para se adiarem os pareceres das commissões, bastava querer fallar contra elles qualquer Sr. deputado.

O SR. ALBUQUERQUE: – Eu não entendo, logo que haja quem queira fallar, é preciso que o faça: fallar, e propôr-se a fallar são cousas mui diversas.

O SR. FERNANDES PINHEIRO: – A assembléa interpretará isso, a decisão pertence-lhe.

O SR. FRANÇA: – A interpretação é a pratica que se tem seguido, e não ha duvida que a pratica foi sempre essa.

O SR. ALBUQUERQUE: – Sr. presidente, eu peço que se tome isto em consideração, prometter fallar e fallar são cousas mui diversas, além do que seria muito estranho, que um deputado dizendo simplesmente que quer fallar contra um parecer, porque o quer adiar, fique elle desde logo adiado. Entretanto póde muito bem dizer, que quer fallar contra, e amanhã ou não falla, ou não comparece.

O Sr. Carneiro da Cunha disse que não podia, capacitar-se de que um deputado pedindo a palavra para fallar contra, depois o não fizesse, e que nestes termos achava que se tinha bem decidido.

O SR. ARAUJO LIMA: – Requeiro a V. Ex.,

queira dar a ordem do dia, para depois se discutir a materia que agora se propoz. Entretanto observarei, que não é tão indifferente fallar ou deixar de fallar, para pedir o adiamento. Os publicistas todos estabelecerão varias regras que obrigarão mesmo a se não pedir adiamento sem certas formulas. Bentham exige, que quando qualquer membro offerer uma emenda, e depois não comparecer, se faça isto publico na sessão em que se ella discute para evitar que alguém com o fim de demorar a discussão a offereça, e depois queira subtrahir-se á vergonha da regeição, e mesmo da discussão não comparecendo.

Bentham exige isso, e a sua reflexão pôde mui bem applicar-se ao nosso caso. Não está presente o Sr. deputado que pedio o adiamento, e por isso para não demorar a ordem dos trabalhos peço a ordem do dia, e isto fique para outra discussão.

O Sr. Presidente convidou o Sr. Albuquerque para que fizesse a sua indicação, afim de ser depois discutida, e antes de se entrar na ordem do dia.

O Sr. Secretario Maciel da Costa leu o seguinte officio do ministro da marinha:

Illm. e Exm. Sr. – De ordem de Sua Magestade o Imperador remetto a V. Ex. a parte que acabo de receber, assignada pelo capitão de fragata Joaquim José Pires, relativamente á corveta de guerra portugueza, *Voadora*, chegada de Lisboa a este porto, fundeada debaixo das fortalezas hoje pelas duas horas da tarde, e içando bandeira parlamentar pelas quatro e meia, a firmou com tiro de canhão; por ordem do mesmo augusto senhor se mandou conduzir o leme da mesma corveta para o arsenal da marinha. O que V. Ex. levará ao conhecimento da assembléa, geral constituinte e legislativa do imperio. – Deus guarde a V. Ex. Paço, 17 de Setembro de 1823. – *Luiz da Cunha Moreira*. – Sr. João Severiano Maciel da Costa. – Ficou a assembléa inteirada.

O mesmo Sr. secretario disse que se achava na mesa um mappa de receita, e despeza apresentado pelos administradores do fabrico da fragata *Nictheroy*, e a assembléa ficou igualmente inteirada.

ORDEM DO DIA

Entrou em discussão o parecer adiado sobre o sequestro dos bens dos negociantes de Angola, mas ponderando-se que a decisão deste negocio era dependente das informações que se havia pedido ao governo, e ainda não tinha chegado, resolveu-se que ficasse esperado para quando viessem as referidas informações.

Passou-se ao 2º objecto da ordem do dia, que era a continuação da discussão do 2º

artigo do titulo 1º do projecto de constituição e das emendas respectivas.

O SR. CARVALHO E MELLO: – Na sessão de hontem, Sr. presidente, tratou-se da materia deste 2º artigo, e principiou a discussão disputando-se se a parte que dizia respeito á provincia de Montevideu, deveria ficar ou não adiada, e pedirem-se informações ao governo, e pelas solidas razões de se dever primeiro indagar a natureza do acto de federação de referida provincia, e as circumstancias actuaes deste negocio se decidiu que ficasse adiado, e se pedissem as referidas informações. Por occasião desta discussão, quando parecia nada restar mais a tratar-se, porque fôra approved o artigo, que fazia uma enumeração das provincias pertencentes a este imperio, veio a emenda do Sr. Ferreira França, que continha a palavra – federalmente – para explicar, que este imperio comprehende federalmente as provincias, etc., e foi ella como cumpria, objecto de uma viva e renhida discussão, que terminou ficando adiada pela hora.

Emtanto houve tambem grande disputa sobre comprehenderem-se já as provincias do Maranhão e Pará, que ainda não estão unidas de facto e de direito a este imperio, e que pela sua dissidencia, ou antes pela força estão unidas a Portugal. Os illustres autores do projecto as enumerarão aqui na justa persuasão, de que ellas se hão de unir, como é de esperar por fazerem uma parte integrante do nosso territorio, por se conformarem com a justiça da nossa causa, e porque constituição que se vai a estabelecer digna do imperio do Brazil, e as leis regulamentares, que hão de firmar a prosperidade geral, as convidará a esta feliz união, fazendo os seus habitantes todos os esforços para despedaçarem os ferros que os opprimem.

Por tão solidos motivos é evidente que esta enumeração não pôde ser objecto de reparo, porque se ellas não vierem, nem por isso deixará de estabelecer-se a nossa constituição, pelo contrario seria injusto e até desairoso, se acaso se omittissem provincias do nosso territorio e cujas extremas se tocão em muitos pontos, com muitas outras deste vasto e rico imperio.

Foi porém, como devia ser, objecto de porfiosa discussão a referida emenda do Sr. Ferreira França, que queria a união federal de todas as provincias, a que me oppuz com todas as minhas forças, e com a vehemencia, que me inspirou o mais ardente patriotismo. Combati-a com as doutrinas dos publicistas de maior consideração ácerca do que é governo federativo.

Instantaneamente fiquei persuadido de que apenas o nosso codigo constitucional apresentasse a idéa de tal governo, ficava tolhida para sempre a prosperidade deste imperio, e

de que devendo todas as partes delle com a mais firme e indivisivel união formar um todo respeitavel, logo que se approvasse a referida emenda, que offerencia a idéa de que cada uma destas provincias fosse estado independente, posto que ligado com laços federaes, desapareceria a solidez e força desta monarchia constitucional, apresentando-se a fraqueza de cada um estado, a qual concorreria para sua pouca estabilidade, e talvez para a ruina de todo o imperio. Disse então o que é governo federativo por todos os publicistas antigos e modernos explicado, como se póde ler nos seus escriptos. Confederação não é outra cousa mais do que a união de alguns estados, que sendo independentes para se ajudarem melhor da sua fraqueza, fazem um todo composto de representantes de cada um, e este congresso é então chamado federação.

Esta póde ser diferente, segundo o pacto que celebrarem, do que temos exemplos nas nações antigas e modernas. D'entre estas além da federação germanica, das cidades Anseaticas, das provincias da Hollanda, dos estados da Suissa, e a mais celebre a das provincias unidas da America do Norte. Nestas, além de ter cada um dos estados sua constituição particular, pela qual se rege interiormente, ha o congresso geral composto de membros de todas as provincias, a quem compete fazer as leis diplomaticas, as de commercio, e todas as mais concernentes á segurança publica em geral, tratados de commercio e alliança, fazer a paz e a guerra regular e distribuir as contribuições, cuidar das despesas publicas, e ajudarem-se todas, para se defenderem do inimigo commum, e até auxiliarem-se para a tranquillidade interna.

Está definido por todos os antigos escriptores, por Montesquieu, e quantos o copiarão, ou commentarão, e mui clara e juridicamente pelo celebre Necker na sua immortal obra do poder executivo nos grandes estados, e pelo moderno e sabio autor da sciencia do publicista. A mesma linguagem têm os homens d'estado sempre que fallão de federação explicando a fórma de governo em cada um estado particular, e referindo os direitos publicos, de que todos gozão na confederação geral. Se tal expressão – federal – entrasse no nosso codigo constitucional, que vai a ser feito para reger um estado unico e indivisivel, seguir-se-hião innumeraveis males referidos pelos que escrevem nesta materia, sendo da maior consequencia o fazer novas tentativas para fazer um governo novo, quando tendo-se aplanado muitas difficuldades para estabelecer o que está constituido, seria de summo perigo querer erigir-se nova fórma de governo atravez de novas difficuldades, sendo talvez tambem uma não pequena o que é relativo á herança do throno.

Nós nada fazemos de novo, existia aqui o antigo governo, que era unico e individual, composto de provincias ligadas, e unidas em um todo, mudou-se a séde da monarchia, ficou o nosso actual imperador regendo o reino do Brazil como principe regente, que então era, proclamou-se a nossa independencia e separação, ficou governando de facto e de direito, seguio-se uma declaração solemne e unanime das provincias e de todas as camaras por seus representantes, mostrou-se que quizerão adherir a este systema, unico que convinha á extensão, riqueza, e vastidão do Brazil, e estabeleceu-se por consequencia legalmente, que fosse imperio unico e indivisivel, é uma monarchia constitucional e representativa.

Está pois á vista de quanto fica referido mui longe de poderem entrar nesta constituição idéas de confederação. Não se tratou jámais de examinar qual era a melhor fórma de governo, que convinha ao Brazil, antes ficou assentado e decidido, que era este imperio unico e indivisivel. Esta foi e é a vontade da nação, ella não disse ainda o contrario. Para o fazer erão necessarias representações legaes por via das camaras, e afouto-me a dizer, que nem o querem nem o podião já fazer. Se o pacto social está celebrado approvando-se e acclamando o Sr. D. Pedro I como imperador; como poderá resilir delles sem factos legaes ou por meio de insurreição?

Forão já revogados os nossos poderes? Podião-n'o ser?

Não são elles dirigidos para fazermos uma constituição adaptada ao governo representativo-monarchico constitucional?

Não repelle este por sua natureza a do governo federativo?

Tudo isto, Sr. presidente, faz vêr a todas as luzes e é mais claro que a luz do meio dia, que se tal expressão adoptassemos tão estranha ás nossas circumstancias, dariamos lugar a tristissimas consequencias; separariamos e dividiriamos o que convém que seja inteiro e indiviso e perturbariamos a ordem, que está estabelecida de facto e de direito.

Tal é a nossa missão; segundo os nossos poderes é que deveremos trabalhar neste augusto recinto, por estabelecer a lei fundamental deste grande estado e as nossas disputas e discussões deverão versar e consistir em marcar os limites e attribuições dos tres poderes politicos, que constituem a soberania e conforme modificarmos por maduras deliberações, quaes convém a legisladores, as attribuições dos referidos poderes, será mais ou menos liberal o governo instituido, o qual para ser monarchico constitucional é composto do monarchico e democratico e na proporção em que se adoptão os principios constitutivos destes dous governos se estabelece a maior ou menor liberdade.

Quando fallo, Sr. presidente, de liberdade, supponho que é a justa e a que póde subsistir unida com a segurança do cidadão; fallo daquella que faz a particular felicidade e firma a dos estados; daquella que é marcada pelas leis e regulamentos; que produz commodos e fruições ser offender a ordem e a segurança publica. Faz tudo o legislador que une na lei fundamental a maxima liberdade com a maxima segurança. Sacrifica a falsa deusa, quem adora a illimitada liberdade mái das desordens e da anarchia.

Sr. presidente, só a ordem e a segurança publica faz a prosperidade individual e segura a estabilidade dos imperios. Rejeite-se pois a palavra – federalmente; – é incompativel com a natureza do governo adoptado; é contraria ao bem que anciosamente procuramos estabelecer, porque não quadrão divisões federativas á um imperio grande, vasto e extensissimo.

Quando eu disse hontem; que ingeridas aquellas palavras se acabava a constituição, não quiz por isso dar a entender que se dissolvião os laços sociaes e se ia cahir na anarchia.

Disse mui consideradamente, que se acabava a presente constituição, cujo projecto sendo concebido e formado para uma monarchia constitucional não podia quadrar ao systema federativo.

Disse uma verdade, dado que muito contraria aos meus sentimentos e desejos, e ainda accrescentei, que a presente assembléa não poderia continuar os seus trabalhos, e mui verdadeira era esta proposição, pois que em tal systema diversa seria a sua organização; e outros poderes deverião então conter as procurações de seus illustres membros.

Um nobre membro asseverou que a sua intelligencia de federação se referia ás duas provincias do Pará e Maranhão, que ainda não estão unidas á santa causa deste imperio. Mas que importa que ainda o não estejam, para serem reputadas como federadas.

Por certo que estarem ou não já unidas, nenhuma relação tem para considerarem-se já como federalmente unidas; pelo contrario, a respeito dellas ainda mais difficuldade ha em usar de taes expressões.

Ellas estão por ora dissidentes, ou por má intelligencia, ou obrigadas de força maior e é de esperar que venhão ligar-se á nós, quando a justiça e o seu proprio interesse vencer e sobrepujar a força que as opprime, e então seguirão o verdadeiro systema de unidade, que só convém ao Brazil e são por conseguinte estranhas e contradictorias as palavras – federalmente.

Dado porém o caso de que se não unão, o que de certo não acontecerá, de que serve tal clausula? Serviria, Sr. presidente, para

introduzir anomalia no systema monarchico, que adoptamos e proclamamos.

Outro illustre deputado pareceu formalisar-se, entendendo que das minhas expressões se colhia que eu dava por certo que, com tal hypothese se ião a erguer diversas republicas.

Eu não aventurei essa geral proposição. Os estados federados podem compôr-se de diversas fórmas de governos. A federação germanica contém cidades livres, pequenos estados, cujos chefes se denominão eleitores, e até grandes monarchias, como a Prussia, Baviera, e até o grande imperio da Austria. O chefe desta confederação é o imperador dos romanos, e tem recahido a eleição no mesmo que o é dos dominios austriacos. Seja porém qual fôr a diversa natureza de cada um dos estados confederados, é da essencia do governo federativo, que seja cada um independente e com seu governo peculiar. Nisto é que estão todos os males, que vierão subitamente á minha imaginação, quando attonito e maravilhado ouvi proferir a proposição, e me propuz combater. Se usei de expressões fortes e energicas, dictou-as o zelo da causa publica, a importancia da materia, e o brioso amor do bem da minha patria.

Ainda hoje são iguaes os meus sentimentos, igual a vehemencia e energia das minhas proposições, porque não posso deixar de considerar este negocio da maior importancia e digno de ser pesado na balança da mais seria e sizuda circumspecção. Fallei portanto só com a mira no bem publico, não tive em vista outro objecto, e menos o querer nem levemente offender os meus honrados collegas. Se alguma das minhas expressões pareceu mais forte, não tiverão por fim alguma particular intenção. Parece-me que é desnecessario aqui fazer a minha profissão de fé politica, nem da minha ingenita moderação.

Tenho muitos annos de estudo e outros tantos de serviço, e nem como homem particular, nem publico excedi jámais os justos limites da moderação. Estou porém intimamente convencido, de que sempre que se tratar do interesse da causa do Brazil, e quanto maior fôr a importancia da materia, tanto maior será o calor, e energia com que fallarei della. Este é, Sr. presidente, o meu modo de pensar, porque estou persuadido de que assim satisfaço á minha honra, aos deveres que contrahi com a minha patria, á religião do juramento que prestei, e aos justos e bem entendidos desejos da felicidade, augmento e grandeza deste vastissimo imperio.

O SR. FERREIRA FRANÇA: – Peço a palavra em tempo. Ora, meus senhores, parece que hoje não houve tanto espanto como hontem a respeito da minha emenda, e isso não é senão porque já se vai achando que é possivel caber

a idéa de federação na de governo monarchico-constitucional-hereditario. O nobre deputado continuou a discorrer larga e eloquentemente: dizendo, que tanto os individuos, como as corporações, erão regidos pelos seguintes principios de justiça – *Quod tibi vis, alteri velis. – Quod tibi non vis, alteri nolis. – Quod alteri vis, tibi velis – Quod alteri non vis, tibi nolis – Do ut des – Facio ut facias – Do ut facias – Facio ut des.* – Que a pretensão desigual era injusta entre homens e reinos. Que um a provincia de um mesmo reino não deve á outra, senão o mesmo que á primeira, da mesma sorte que uma casa á outra, que um visinho á outro visinho. Que a provincia mais rica ou de mais facultades é tão devedora á mais pobre, como o homem rico ao pobre, que mutuão o dinheiro e os serviços, mas não ajuntão os talentos em thesouro commum, nem se entromette na guarda ou administração soberana um da casa do outro.

Que as provincias são ajuntamentos de homens com iguaes direitos. Que neste exercicio de direitos iguaes e maneiras de maior utilidade se funda a união federal de homens, casas, villas, cidades, provincias e reinos, sujeitando-se todos ao imperio de um, a quem tributão mantença e honra para salvação certa de todos, ajuntando-se os seus procuradores em concilio commum, para estabelecerem as regras da prol geral, ficando a prol de cada casa a indagação mais perspicaz e interessada dos filhos. Que só um insensato chamará os estranhos para lhe guardarem, segurarem, administrarem, e aperfeiçoarem a casa, despreferidos ou esbulhados os filhos do consorcio dos empregos e cura della, herança forçada dos mesmos filhos, segundo a melhor distribuição de justiça.

Disse finalmente o honrado orador, que os argumentos em que fundára seu parecer quanto á união federal das provincias não forão (lhe parecia a elle) sufficientemente respondidos pelos senhores contra-opinantes.

O SR. VERGUEIRO: – Eu não fazia tenção de fallar, mas vejo-me na necessidade de expressar as minhas idéas sobre a emenda do Sr. Ferreira França. Creio que esta emenda em vez de ser encarada do modo que muito se compadece com os principios mais solidos, e mais luminosos da boa administração e utilidade geral, foi olhada de outra maneira. Pareceu que ella dava sómente idéa de uma federação semelhante á dos Estados Unidos, e se este fosse o seu unico sentido, eu me declararia altamente contra ella. Muito respeito a sabedoria dos legisladores americanos do norte, que na verdade fizerão a melhor constituição possível para seu paiz, mas não convém ao nosso. Nós não estamos nas mesmas circumstancias em que se achavão as provincias da America

Ingleza, cada uma das quaes tinha já sua camara de representantes para tratar certos negocios; e não tendo um centro commum, correspondião-se directamente com a metrópole, não tinham como nós uma pessoa com a qual não pudesse outra competir, uma pessoa tão elevada pelo seu nascimento, que ninguem pudesse disputar-lhe a primazia.

A America Ingleza, por consequencia, caminhou muito bem segundo as suas circumstancias, e nós para irmos bem deviamos seguir, como seguimos, differente caminho, deviamos escolher uma monarchia, porque tinhamos um principe, fazer um todo unido e simples porque já tinhamos um centro commum. Não nos convém federações para as nossas provincias porque não são estados. Portanto, se eu tomasse neste sentido a palavra – federação – da emenda do Sr. Ferreira França, já disse que me declararia altamente contra ella, porque não nos convém nem póde mais ter lugar uma federação como a dos Estados-Unidos. O que alli é muito bom, entre nós seria pessimo.

Não impugnarei porém a emenda como opposta á monarchia, e até parece que hoje não entra mais em duvida a possibilidade de confederações monarchicas, digo só, que não nos convém dividir o imperio em estados independentes porque seria enfraquecel-o. Regeitando pois toda a especie de federação que se refira a estados independentes não quizera que excluíssemos uma outra especie de federalismo, que podemos chamar interno ou domestico, o qual dando uma certa independencia ás differentes secções, conserve todavia a unidade para tratar dos seus interesses, salvas as relações que o unem á sociedade.

E porque não havemos de conceder a mesma independencia aos municipios e provincias? Assim como cada um é independente para prover em seus interesses, sem opposição ao interesse geral, muitos reunidos devem ter a mesma independencia circumscripta do mesmo modo, e sempre subordinada á inspecção geral do governo, a quem compete vigiar sobre os interesses particulares, porque da sua somma resulta o interesse geral, que lhe toca promover.

Os negocios, que pertencem a todos sejam dirigidos por todos, mas os que pertencem á parte, sejam dirigidos por essa parte, e assim a provincia dirija os seus, do mesmo modo o municipio, a povoação, cada familia, e cada individuo. E' neste sentido que eu admittiria a palavra *federalmente*, nem é nova esta accepção, porque bons escriptores a têm tomado neste sentido, reconhecendo a necessidade de organizar a administração segundo este espirito. Não approvo porém a emenda para evitar o equivoco, entendendo-se que queremos dividir

o imperio em estados independentes, o que não queremos, nem convém, e para adoptarmos o systema de federalismo domestico no estabelecimento dos poderes locais administrativos, não precisamos adiantar esta expressão.

O SR. COSTA BARROS: – Sr. presidente, bem pouco poderei accrescentar ao que hontem disse, quando se começou a tratar deste objecto, o meu illustre collega o Sr. Alencar, elle me prevenio mui energicamente, e disse mais do que eu poderia dizer a respeito deste 2º artigo, se me fôra licito comtudo dar ainda o meu parecer, diria que se retirassem quanto antes os corpos de tropas que alli temos, e deixassemos que aquella provincia deliberasse depois com liberdade sobre a união, que mais lhe conviesse. Quanto á emenda que á mesa remetteu o Sr. Ferreira França, devo dizer que muito me admirou o modo porque hontem se enfadaram alguns Srs. deputados. O amor da patria foi quem determinou o Sr. França a mandar aquella emenda, e o amor da patria quem obrigou o Sr. Carvalho e Mello a fallar contra ella, se bem que sejamos obrigados a marchar a um mesmo fim, comtudo differentes são os caminhos que nos podem levar a elle; verdade é que a palavra federalmente tomada como foi dita pelo Sr. França, não especificava só a provincia Cisplatina, Pará, Maranhão e Rio Negro, mas generalisava-se em todas as provincias do imperio. Mas nem para estas mesmas provincias do norte se devera usar de outro modo que não fosse o de que se servio a illustre commissão quando as julgou como já entradas no nosso pacto social.

Eu presumo que mui acintemente assim o praticou, lembrando-se que quando com ellas não contassem, como provincias do imperio, poder-se-hião offender desta exclusão, que de certo não pôde ser voluntaria: deste modo a illustre commissão fez vêr que tinha com aquellas provincias toda a contemplação e que contava que ellas não terião menos amor á sua liberdade, e que levadas até por um principio de reconhecimento pelo alto conceito que dellas haviamos formado, se determinarião a fazer os ultimos esforços por se unirem quanto antes á grande familia independente: esta contemplação tida com ellas até se deixa ver elevando uma á categoria de principado: isto é convidal-as a vir a nós; estimulal-as a procurar a liberdade e não obrigar-as como se disse, a aceitar a constituição á força. Vamos agora a ver se é, no estado actual admissivel, a federação annunciada pelo Sr. França.

Sr. presidente, segundo as luzes que tenho adquirido, vejo que dá-se federação em estados independentes e monarchicos, e em estados puramente republicanos. Não estamos no segundo caso, porque não é o espirito brazílico, republicano, elle bem se deixou ver na unanime

acclamação ao throno imperial do Sr. D. Pedro de Alcantara; disse o Brazil que adoptava o systema de governo monarchico-representativo; portanto, quanto fôr sahir deste principio é ultrapassar a meta das nossas procurações, que não nos autorisão a adoptar outro: se me fosse licito demorar sobre este assumpto diria que não é mesmo o governo que mereça maior consideração; a experiencia o mostra o mais ephemero, uma prova talvez da sua imperfeição; seja como fôr não se trata de saber qual genero de governo nos é mais conveniente; isto não é da nossa competencia aqui; nem vem ao caso: vamos á materia.

Vemos a federação allemã: não sei se ella tem durado em estados puramente independentes, em razão de fraqueza mesmo de muitas partes federadas de que é composta; talvez que a fraqueza dos pequenos estados, que então nesta federação, a faça duradoura pela necessidade de união, que tem para oppôr-se á violencia das grandes potencias que a ladêão: e assim mesmo estão como debaixo da protecção da casa d'Austria que como poderosissima a respeito de cada uma das outras potencias federadas, as faz conter em seus limites, e em respeito com seus vizinhos, o que não presumo mesmo que fosse admissivel no Brazil, pela grandeza de cada uma das suas partes componentes, não ficando uma que servisse como de protectora ás outras; esta palavra – federação – admittida nesta assembléa seria o mesmo que se dissessemos ás provincias, – governai-vos por leis proprias: escolhei cada uma de vós o governo que muito quizerdes: creai sobre vós a autoridade que vos parecer: sois livres e independentes.

Se esta idéa se divulgasse pelas nossas provincias, Sr. presidente, duas grandes questões se suscitarião immediatamente por todas; uma sobre a fórma do governo e outra sobre o conductor de cada uma dellas; e estas duas questões, ah! Nós o sabemos infelizmente por experiencia! Custaria sangue, e quanto sangue! Remetto-me sobre isto ao silencio, e nada mais direi.

Ha pouco se levantou nas ondas do Mediterraneo um ambicioso, que bastante perturbou a paz do mundo: e quem sabe se a esta hora algum está á mira para aproveitar-se da nossa separação, e mais facilmente fazer-nos em pedaços!! Diz o Sr. França que não têm necessidade as provincias de ir de fóra quem as governe, e porque o filho de uma mesma provincia, é natural que tome por ella mais interesse do que outro que vai de fóra, e que desta determinação nascerão talvez as suas rivalidades e desavenças: eu, pensando pelo contrario, digo que este mesmo meio que elle condemna me parece o mais efficaz para cimentar esta desejada união, que elle suppõe perder-se com a adopção daquelle methodo;

Sr. presidente, longe de nós o espirito de provincialismo; todos os brasileiros devem ser considerados como filhos de todas as provincias, do Brazil (*apoiado*); o Brazil é a sua patria commum, e devem ter todos os brasileiros um vivo interesse pela felicidade de todas as provincias, que compoem o nosso imperio como por sua unica patria: quando os brasileiros se derramarem geralmente por todas, e em todas contrahirem novas relações de parentesco e amizade, hão de por força interessar-se mais nesta união, que concorrerá sem duvida a formar um só espirito nacional.

Governarem-se as provincias só por pessoas tiradas do seu seio, é desligal-as, é fazer a todos estrangeiros no mesmo terreno; é tirar-lhes os meios de se amarem mais, e mais se coadjuvarem: cada uma quererá sobresahir á outra; as mais pequenas ficarão menos consideradas; nascerá um ciume horrivel entre ellas, que póde ser o principio da sua separação e da desgraça de todas.

O SR. CARNEIRO DA CUNHA: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Já fallou.

O SR. CARNEIRO DA CUNHA: – Fallei uma só vez.

O SR. PRESIDENTE: – Não póde mais fallar.

O SR. CARNEIRO DA CUNHA: – Eu não sou daquelles que costumão cansar a assembléa com longos discursos: quero sómente explicar o motivo porque apoiei a emenda do Sr. Ferreira França. (*Ordem, ordem, ordem.*)

O SR. PRESIDENTE: – A assembléa o chama á ordem.

O SR. CARNEIRO DA CUNHA: – Eu persuado-me que devo fallar, e não se me concedendo isso, tambem não se ha de conceder a outro. O Sr. França fallou hontem duas vezes, e uma hoje são tres. Admirão-me muito semelhantes injustiças. (*Ordem, ordem.*)

O SR. LOPES GAMA: – Se fosse compativel com as circumstancias do Brazil, desligando-se da sociedade portugueza, adoptar outra fórma de governo que não seja a monarchia constitucional, unica que mais parece convir á sua situação politica; se o Brazil, digo, tivesse proclamado, e pretendesse organizar um systema de governo republicano; uma constituição federativa seria indispensavel para a duração de tal governo em um tão vasto territorio.

Foi assim, que as republicas gregas por longo tempo se conservarão, e que os romanos chegarão ao cumulo de sua grandeza, de que decahirão pelas federações dos povos barbaros;

e é assim que a Hollanda, e ultimamente os Estados-Unidos da America Septentrional pretendem permanecer.

Á razão e experiencia fazem conhecer a triplicada vantagem, que ás republicas resulta do systema federativo: a primeira é a unidade da acção de todos os ramos de confederação, que constitue uma força exterior igual á das monarchias: a segunda é a difficuldade que encontrão os emprehendedores para conseguirem os fins de tentativas ambiciosas, a que as republicas são sobremaneira expostas: a terceira vantagem consiste em conservar-se por este modo a natureza, e indole das republicas, emquanto cada um dos estados é pequeno para a sua boa administração, e regimen interior; e colligados, tornão-se uma potencia respeitavel.

Mas, Sr. presidente: o Brazil já se decidio pela fórma monarchico-representativa; e para estabelecer uma constituição adaptada a este systema de governo, é que esta assembléa foi convocada. Vejamos pois se uma constituição federativa é a que nos convém. Antes de entrar no desenvolvimento desta materia, cumpre que eu diga, o que entendo por federação; visto que um illustre deputado, que me precedeu na discussão, derivou da palavra latina *foedus* a significação do adverbio – federalmente – proposto na emenda do Sr. França, dizendo que federalmente denota o amor e amizade, que deve reinar entre as provincias; accepção, que, se tivesse lugar, tornava ociosa, e mesmo exquísita a emenda, porque ficaria o artigo concebido nos seguintes termos: – O imperio do Brazil comprehende amorosamente as provincias do Pará, Maranhão, etc. – Pela palavra – federação – exprimem todos os publicistas, que eu tenho podido ler, uma convenção, pela qual corpos politicos consentem em se tornarem cidadãos de um maior estado para melhor obterem uma commum segurança; e para que um systema federativo seja perfeito, e duravel, devem os estados confederados ter uma fórma de governo homogenea. Passemos agora a fazer applicação deste systema ao estado *quo* do Brazil.

Esta grande porção da America, comquanto seja favorecida pela natureza, não apresenta mais do que uma população de 3,800,000 homens, destes apenas poder-se-ha deduzir 2,000,000 livres: por consequencia somos ainda uma nação pequena, e tanto mais quando a mesma vastidão de territorio, espalhando a população, diminue a sua força. Sendo incontestavel que o Brazil é uma nação pequena, e em sua infancia, o que será cada uma das provincias que o compoem? Algumas não têm mesmo os elementos para ser provincias; como então já serão estados? Sim, eu digo estados, porque só a colligação destes é que constitue uma federação; a idéa de reunião de estados

é de tal sorte associada, e connexa com a palavra – federação, – que desde que esta é pronunciada logo se subentende a existencia daquella reunião.

Para que cada provincia do Brazil seja um estado não basta ter muitas leguas, é preciso ter mais uma força relativa á sua grandeza, e os meios de existir por si. Convém advertir mais, que para uma federação ter estabilidade, e duração, deve cada um estado confederado ter um governo analogo ao governo supremo, chefe da federação. Ora, sendo o nosso governo monarchico-constitucional, cada estado deveria conservar esta fórma, do que resultaria vermos no Brazil as pequenas e desgraçadas monarchias dos Cananêos: Goyaz, Matto-Grosso, Santa Catharina, Sergipe, terião tambem seus principes.

Sr. presidente, não confundamos o Brazil, para quem se está fazendo a presente constituição, com o Brazil que ha de ser com o andar dos tempos, por ora é uma pequena monarchia; e não é da natureza das pequenas monarchias, como adverte Montesquieu, o systema federativo. Antes de concluir o meu discurso far-me-hei cargo de responder á um illustre preopinante que disse, que as provincias do Maranhão e Pará podião, quando sacudissem o jugo luzitano, não querer união comnosco senão por meio de federação; e que nós não tinhamos direito para as obrigar a outra união; e sem dar razão que me convencesse, disse, que isto devia ser assim, porque elle é, e tem sido sempre muito liberal. Eu tambem digo, que sou liberal, mais outro é o meu modo de pensar a este respeito.

Quando Portugal com o Brazil fazião a mesma sociedade, as provincias do Maranhão, e Pará, entravão nesta communhão politica: circumstancias imperiosas determinarão a separação do Brazil, e os brazileiros proclamarão a sua independencia, isto é, de todo o territorio comprehendido neste nome; como pois considerar segregada, e como familia á parte, uma porção integrante do nosso imperio! Como encarar Maranhão e Pará duas potencias existindo sobre si, sem que perigue a nossa segurança, e a daquellas mesmas provincias! Parece-me que é fazer injuria aos brazileiros do Pará e Maranhão, o suppômos que elles não quererão ser nossos concidadãos; e que são tão pouco instruidos do que lhes convém, que desprezem as garantias de uma constituição liberal, fazendo parte do nosso imperio, para se arriscarem a ser a presa de alguma potencia ambiciosa.

Conheço, Sr. presidente, que o Brazil pôde ser dividido em muitos estados, e estados grandes, mas actualmente elle só pôde ser um, e indivisivel; façamos pois uma constituição para o Brazil tal qual se nos apresenta,

e a federação proposta seja rejeitada; este é o meu voto.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Opponho-me a que passe a emenda, ou a palavra – federação – se tome no primeiro sentido em que a tomou um illustre deputado, ou no segundo: no primeiro sentido acho-a contradictoria ao nosso actual systema; no segundo escusada, e perigosa. Nós tinhamos uma monarchia verdadeiramente constitucional, proclamada pela nação, de que o Brazil fazia parte. Abusos das côrtes de Lisboa atearão a discordia, e nós, parte dessa familia, separamo-nos, estabelecemos a nossa independencia, aclamando um chefe, que presidisse á nação, continuando o mesmo plano de governo anterior, a mesma unidade a mesma administração, finalmente puzemos a nossa mira em nos emanciparmos, e termos um monarcha de nossa livre aclamação.

Um governo federativo tem uma fórma mui diversa da nossa, já excellentemente a descreveu o illustre deputado o Sr. Carvalho e Mello, e a nação não mostrou no momento da aclamação do nosso governo, que renunciava a primeira fórma, para abraçar a segunda; nem um só factó se pôde produzir em prova da doutrina contraria, e nem o documento, que temos de nossos poderes suscita alguma outra idéa senão a de uma monarchia constitucional, qual a que tinhamos, e que a nação julgou conveniente, e até necessaria á nossa união no momento em que se separou. Como pois agora apparece essa idéa de federação? E' livre, é mesmo de nossa autoridade sahir da linha que nos marcarão?

Sr. presidente, esta idéa de federação não é nova; já na Bahia appareceu vinda de Portugal; os povos a ouvirão com execração; nesta mesma assembléa ha um honrado membro, que então escreveu em publico contra ella, e o autor da innovação foi reprehendido, e como hoje vem reviver?

Disse-se que essa fórma seria mais perfeita; é o que restaria provar-se; que ella convinha ás nossas circumstancias. Não se queira julgar assim pelos nossos vizinhos do norte, mui differente era a sua posição, quando se constituirão independentes, e nós nem ainda estamos no estado em que elles então se achavão.

Elles já gosavão de um governo representativo; algumas provincias tinham já suas constituições particulares, que ainda depois da independencia, e federação conservarão, e nós tinhamos o mesmissimo regimen, e não conheciamos fórmas particulares. Segue-se pois que não só não temos poderes da nação para outra fórma de governo senão aquella que adoptamos, mas que nem nos convém outra.

O argumento de analogia do governo do

Mestiço da casa de cada um parecendo que prova alguma cousa, nada prova; aliás cada cidade, cada villa, cada povoação o applicará a si, e ahi teremos tantos estados, quantas forem certas aggregações de familia; e a analogia em tal caso seria mais frisante de cidade para cidade, de villa para villa, na administração publica, do que a analogia do regimen domestico para o de uma nação.

Ninguém diz que o governo de uma provincia ha de ingerir-se no governo da outra, ninguém diz que os juizes de uma villa despacharão para os moradores de outra, e nem que os cidadãos de um termo vão ser vereadores em a camara d'outra villa: estão marcadas as divisões, e subdivisões, e não se dá a confusão de que se fallou.

O segundo sentido em que se tomou a palavra federação é escusado; é esse ramo pertencente á administração; estamos ventilando a constituição; quando chegarmos a esse lugar, accrescente-se, ou diminua-se o que se achar justo, e mesmo mais conveniente ás provincias mais distantes, o que até não é novo, porque ainda no antigo governo se attendia mais ou menos ás distancias: por exemplo: uns governadores concedião baixa aos soldados, outros não.

Ora, se na constituição se trata de administração, se nós não estamos inibidos de accrescentar o que convier, para que é usarmos da palavra – federação – applicada á administração, se sem tal palavra existe, e sempre existio administração?

Ninguém tem obrigação de entender os termos senão no sentido obvio e natural; assim todos quando se diz – federação – entendem estados, e cidades livres e independentes, e aqui temos que apparecendo esta palavra na constituição, todos, e cada um lhe unirão as idéas que lhe corresponde, sem se lembrarem, que Benjamin a estendeu á administração, e iríamos dar lugar a interpretações sinistras, e armas aos desorganizadores, e é por isso que acho mui perigosa semelhante innovação. Voto portanto que se exclua a palavra federação.

O SR. SILVA LISBOA: – Sr. presidente, hoje vinha com tenção de pedir ao meu amigo Sr. Ferreira França instante e instantissimamente, que retirasse a sua emenda ou additamento, que foi objecto de tão forte impugnação na sessão de hontem, persuadido que teima não é virtude, que a sua opinião é insustentavel.

Depois das novas razões tão ponderosas, que contra ella oppuzerão varios Srs. deputados, nada tenho a accrescentar para maior elucidação. Levantei-me, porque o Sr. Ferreira França insistio e reforçou com argumentos a sua infeliz these, que torno a dizer com venia, já foi abandonada por alguns honrados membros, que

a havião apoiado, e que depois só se baterão em retirada.

Torno á disputa porque o Sr. Ferreira França me chamou á juizo pelo meu proprio nome, e até fazendo-me perguntas sobre a sua e a minha casa. Sr. presidente, a materia é tão grave, que declaro nesta assembléa estar resolvido a inimisar-me com os meus maiores amigos, que se obstinarem na dita these, e a congçar-me com os meus maiores inimigos (que só terei gratuitos), se me ajudarem a combater tal opinião, que entendo causaria, se fosse adoptada com generalidade, a ruina do imperio do Brazil.

Aquella palavra – *federalmente* – é uma cunha que romperia os laços da união, que felizmente subsiste em todas as provincias deste imperio, que têm aclamado ao nosso imperador constitucional. Não desperdiçarei o tempo nesta augusta assembléa para provar, que tudo quanto o Sr. Ferreira França disse da união federal de casa a casa, de provincia a provincia, não é applicavel em sã politica aos estados, reinos e imperios, constituídos com governo estabelecido, e que só se intenta organisal-o com instituições e leis melhores.

Esta applicação conduziria aos mais prejudiciaes resultados. Também não gastarei expressões para aclarar o sentido da palavra – *federal*. – Não ha quem ignore, que um dos principios constituintes do espirito humano é a associação das idéas, pela qual uma, que é a principal, desperta a lembrança e uma serie de muitas outras, com longa processão de consequencias.

Assim, quando se falla em federação, excita-se o trem de factos historicos, antigos e modernos, e os systemas politicos com elles connexos, de estados independentes, de iguaes ou differentes fórmias de governo, mas ligados com pactos e ajustes de reciproca defesa contra o inimigo commum.

Por esta razão, ouvindo-se tal termo, logo se recordão as confederações dos estados e principes da Grecia contra o imperio de Troya; a liga dos Achêos; liga amphictionica dos antigos tempos; a liga Anseatica da idade média; a confederação dos estados da Suissa, Hollanda, America, etc.

Quem em seus sentidos poderá dizer, que as provincias do Brazil tenham direito a semelhantes confederações nas actuaes circumstancias? Poder-se-hia consentir, que cada provincia, cidade, villa ou aldêa, usasse agora de seu particular juizo, se lhe convinha, ou não, quebrar a união aclamada, e se desviasse da unidade central do imperio, fazendo entre si confederações parciaes contra as outras, ou declarando-se adherentes ao governo de Portugal, ou de qualquer outro estado? Permitta-se-me fazer um quadro illustrativo dos

argumentos do Sr. Ferreira França como pai de familia.

Supponha-se ter elle arranjado um systema de governo economico da sua casa, e até com auxilio e conselho de amigos de fóra della, mas que fosse desagradavel ao pequeno povo da sua mesma casa, isto é, a seus filhos emancipados, famulos e libertos, e estes não admittissem tal plano.

Se o Sr. Ferreira França, como cabeça da familia, interpuzesse o seu *veto*, mas contra elle clamassem os que antes lhe erão subordinados, dizendo, com as doutrinas da moda, que *veto* é despotismo, e que houverão povos antes de haverem reis; se replicasse o Sr. Ferreira França, dizendo ser absurdo haverem filhos antes de pais, e insistindo que o seu plano era a beneficio geral da familia, e que assim o entendião os amigos de fóra da casa, com quem se havia aconselhado; recalcitrasse a familia, dizendo não se dever admittir pessoas de fóra da casa para arbitrios e serviços della, que isto era injustiça, e o mesmo que autorisar a *aristocracia e segunda camara*; não ficaria o Sr. Ferreira França admirado de tal politica domestica, que destruiria toda a sua autoridade?

O autor da natureza deu a cada pai uma monarchia absoluta sobre seus filhos e domesticos. Nenhum chefe de casa soffreria *divisão de poderes*. Todavia é admissivel e justa esta divisão nos estados. Logo, nada vale o paralelo entre casas, provincias e nações.

A Bahia, minha patria, cahio no erro de apostasia politica, quando se declarou provincia de Portugal, e se separou do governo central do Rio de Janeiro: ella foi victima do seu erro, e depois reparou o mal com o reconhecimento da necessidade de sua união com as provincias que acclamam ao imperador, e isto pura e simplesmente, sem alguma condição federal.

Não póde portanto provincia alguma do Brazil ter agora a liberdade de querer, ou não, adherir á causa commum, nem pactear condições de *federação*. – Do contrario, estaria no arbitrio de cada uma, destruir e impossibilitar os effeitos do nosso esforço politico para sustentar a independencia e integridade do imperio.

Ouvi dizer, que pelos principios da justiça, que é propria da constituição liberal, a qual não soffre o direito da força, que é a arma do despotismo, nenhuma pessoa ou provincia póde ser obrigada a aceitar a constituição, que esta assembléa fizer, se lhe parecer não convir aos seus interesses. Nada póde haver de mais absurdo. Se se autorisasse tal doutrina, seria vão o nosso trabalho e zelo pelo bem geral.

Supponha-se, por exemplo, que esta assembléa decretava a abolição do trafico da escravatura de Africa. Poderia a Bahia, ou qualquer outra

provincia, rebelar-se contra a decisão, e não ser esta executada com a força da lei, pelos pretextos, que infelizmente aquella praça allegou, atroando a Europa com a opposição á abolição do negro trafico, aliás reclamado pela justiça, e causa da humanidade, que a Inglaterra e outras potencias tanto promovião ?

Concluo pois votando contra a emenda ou additamento de que se trata, pois de maneira alguma póde passar.

O SR. ALENCAR: – Não se ouviu; porém mandou á mesa o seguinte:

ADDITAMENTO

A presente constituição não obrigará ás provincias do Pará, Rio Negro e Maranhão, emquanto estas não entrarem para a nossa communhão. – *Alencar*. – Foi apoiado.

O SR. FRANÇA: – Eu apoiei o additamento do Sr. Alencar, mas peço que fique adiado. Ambos nós concordamos em que deve ser respeitado o direito daquellas provincias, que ainda se nos não unirão, como são, Pará, Maranhão e Rio Negro. Isto é incontestavel, e não póde entrar em duvida; mas como a nossa constituição, ha de levar seu tempo a discutir-se, e talvez quando estiver concluida, já as mencionadas provincias achem-se reunidas ao resto do Brazil; quero que fique adiado o additamento do Sr. Alencar, para quando se conhecer que elle já não é necessario, não ser preciso alterar o artigo. Peço portanto que fique adiado até esse tempo, e mando á mesa uma indicação a esse respeito.

INDICAÇÃO

Requeiro o adiamento do additamento do Sr. Alencar até á 2ª discussão do presente projecto de constituição. – O deputado *França*. – Apoiada.

O SR. SILVA LISBOA: – Sr. presidente, é do maior espanto semelhante additamento, ainda que parece plausivel o protexto de abstracta justiça, e do exemplo das bases da constituição de Lisboa, que se diz haver muito conciliado o Brazil pela declaração de que ella não obrigaria a seus habitantes, emquanto pelos respectivos deputados não se manifestasse ser essa a vontade geral.

Mas quem não conhece qual foi a vista machiavelica, e afinal inutilidade de semelhante declaração? Se tal se fizesse, dar-se-hia ansa, e tentação aos cabalistas daquellas provincias para considerarem ter direito de se separarem das mais provincias do imperio, ou entrarem em intrigas, e federações com o governo de Portugal, e outros paizes.

Se isto lhe fosse livre, e pudessem effectuar, seria talvez inteiramente baldado tudo quanto o Brazil tem feito para a independencia, e

integridade do imperio, attenta a importancia de taes provincias, e os meios de fazer mal ás outras partes integrantes do imperio, vistos os seus grandes rios interiores, que as cercão. Excitando-se-lhes phantasias dessa falsa liberdade, podião os intrigantes entrar em emprezas temerarias, pretextando distancia da séde do governo imperial, situação geographica, contrariedades de correntes e monções das viagens maritimas, etc.

Se tal acontecesse, só não tendo o imperio força, deixaria o governo de os trazer, *cámo et fœno*, á razão e á união. Não corre de plano o exemplo das côrtes de Portugal, pela enorme differença dos casos. O Brazil achava-se elevado ao predicamento de reino; portanto na convulsão politica podia seguir outro rumo de Portugal; mas as provincias de que se trata, não fazião reino á parte do Brazil, e depois do geral ardente voto da maior parte das outras provincias deste *grande todo*, não só o patriotismo, mas o juramento dado, obstavão á mutilação de qualquer das suas partes integrantes.

Além de que parece-me prejudgada esta causa pela decisão proxima da assembléa, onde, quasi unanimemente, se officiou ao governo de Sua Magestade Imperial para que não admittisse negociação alguma com os commissarios que vierão com bandeira parlamentaria de el-rei de Portugal, sem que apresentasse poderes, em que primeiramente se reconhecesse a independencia, e integridade do imperio do Brazil.

E constando do mappa geographico, e sendo reconhecido pelas potencias, que o Brazil tem por partes integrantes as provincias do Pará, Rio-Negro e Maranhão, como se póde romper esse esquadrão cerrado dos territorios componentes desse corpo gigantesco, que, por singular maravilha, a natureza fez de uma *peça inteiriça*, com as suas conhecidas extremas, até assignaladas por tratados, para agora de má graça dizer-se, que ás tres ditas provincias ficará reservado o direito de se declararem a favor, ou contra a integral união?

Mas este caso não póde existir. Occorrem-me aqui duas regras de direito civil: quando se trata do commodo do posthumo, já se presume nascido: e o que é contra os bons costumes, deve-se crêr, que nem o podemos fazer.

A libertação do Pará e Maranhão, e sua união ao imperio, são, por assim dizer *partos proximos*; já supponmos terem nascido estes filhos da patria regenerada, e restaurada do jugo lusitano. E' impossivel, nem por sombras, imaginar que os naturaes dessas provincias sejam desertores da honra brasileira. Póde-se apostar, que, de mil talvez um só não haverá que não queira a sua união ao imperio: por isso, poucos dissidentes se podem considerar

como *quantidades infinitesimas*, ou *infinitamente pequenas*, que se devem desprezar no calculo politico.

O SR. SOUZA MELLO: – O additamento que o Sr. Alencar acaba de offerecer, e o additamento accumulado do Sr. Souza França, é quem me chama a campo. Eu não pretendia fallar na materia que se acha em discussão, por dever confiar tudo dos nobres membros que a têm desenvolvido, e mesmo por não deslustrar tanta erudição com meus fracos argumentos; entretanto que me levantei, sou obrigado a tocar os pontos.

Com effeito, Sr. presidente, duas são as materias delicadas, á meu vêr, que têm apparecido nesta augusta assembléa a quasi cinco mezes que se acha installada: a primeira foi sobre o destino que nas circumstancias actuaes do Brazil se devia dar ás tropas lusitanas apresadas em Pernambuco e Bahia, a cujo respeito eu expuz os meus sentimentos na sessão de 30 de Agosto proximo passado; porque quando se vencesse contra a minha opinião (o que não succedeu) que os ditos prisioneiros fossem remetidos segredadamente para os portos d'África, como se indicou, e não para Lisboa, como eu segui, e se decidio, eu não queria que me fosse imputado, se Portugal disposto a todo o genero de ataques ao Brazil remetesse tambem para Argel e outros paizes barbaros os brasileiros que lá tivesse retidos.

A segunda materia delicada a que me refiro é a presente do art. 2º da constituição na parte do federalismo das provincias, que se quer introduzir. Ouvi aqui dizer que federação é uma mera alliança, e amizade propria do estado actual das nossas provincias, do nosso imperio; mas eu sem entrar na escolha do governo, nem na attitude que o Brazil para o futuro ha de tomar, olho o negocio por outro lado. Examinei a vontade geral dos povos do Brazil e a daquelles por onde particularmente fui nomeado, e achei que todos adoptarão, jurarão e estabelecerão a fórma de governo monarchico-constitucional: examinei mais o juramento que aqui prestámos quando nos installámos, e achei nelle, se me não engano, a clausula expressa – sem admittir qualquer laço de união ou federação que se opponha, etc. – examinei por fim a palavra *fœdus*, que no systema politico nada menos é do que alliança de estados amigos, mas independentes, e por consequencia envolve uma fórma de governo diversa da que os brasileiros têm adoptado, e que jurámos manter, como seus delegados. (O Sr. presidente convidou o nobre orador para fallar sobre o adiamento do additamento, por ser o objecto em discussão.)

Pois bem, eu me volto sobre o additamento, e sua materia, e a este respeito digo que por

ora tratamos de descrever o imperio do Brazil; e organizar a sua constituição politica, a qual só ha de obrigar depois que fôr sancionada, e jurada pelas provincias; em consequencia não sei como possa ter lugar o additamento do Sr. Alencar sobre Pará e Maranhão, cujas provincias, não tendo ainda aqui seus representantes, não ficão sugeitas ao pacto social só por estarem nelle mencionadas como territorio do Brazil, mas sim pela adherencia que manifestarem ao mesmo pacto, e á constituição; por estes motivos o additamento é inutil, e consequentemente o adiamento requerido, e sem embargo d'elle devemos concluir a discussão do artigo 2º com as provincias nelle escriptas.

O SR. FRANÇA: – O Sr. Alencar apresentou uma emenda, que foi apoiada, e que por isso mesmo deveria entrar em discussão, até porque ia fazer uma alteração.

Que fiz eu? Propuz o adiamento da emenda para cortar a discussão, e para que se tratasse della só quando chegasse a sua vez, em occasião opportuna, pois agora, que se não sabe ao certo qual é a vontade dos povos daquellas provincias, não tem lugar; e até mesmo por economisar tempo, pois não me parece tão preciso tratar tambem duas vezes da tal emenda, como succederia sendo discutida agora, e entrando na segunda discussão do projecto de constituição. Passe portanto o artigo tal como está, porque póde a emenda ser ociosa, ou superflua; e eis-aqui porque pedi o adiamento.

O Sr. Alencar insisto em que fosse já discutida a sua emenda para ver se era approvada ou regeitada, por isso que ser adiada ou reprovada, valia naquelle caso uma e a mesma cousa.

Continuou fallando contra a idéa de se obrigar as provincias que ainda não estavam do mesmo accordo que nós, e disse que, se acaso não obrigava a um homem, que é uma fracção de povo e apenas occupa uma pequena porção de terreno, a seguir esta ou aquella opinião politica, e o mais que se lhe fazia era pôl-o fóra do lugar onde elle recusava reconhecer certos arranjos, para tambem não gozar dos bens resultantes daquillo mesmo que elle reprova, com muito mais razão, não se devia nem pensar em obrigar povos inteiros a fazer causa commum comnosco; e que reconhecendo-se em nós o direito que tinhamos e de que usamos, quando nos separámos de Portugal, devia-se reconhecer esse mesmo direito nas mencionadas provincias, para unirem-se a nós, ou deixarem de o fazer, segundo lhes parecesse mais vantajoso; e concluiu assim: O que eu desejo, Sr. presidente, é que approvando-se ou reprovando-se a minha emenda, se faça conhecer aos povos, que se teve em vista respeitar seus direitos; quando pelo contrario ficando isso adiado, só nós (e mais ninguém)

sabemos a causa de semelhante adiamento, e os povos talvez creião que neste augusto recinto são tidos em pouca monta ou desconhecido aquillo que de direito lhes compete.

O SR. MUNIZ TAVARES: – Quando outras razões me não movessem a votar pelo additamento do Sr. Alencar, bastava o exemplo que sobre este mesmo objecto, nos derão as côrtes de Portugal, e que o illustre preopinante aponta: vejamos o que fizerão a este respeito; depois de terem tomado uma resolução sobre as bases da constituição portugueza, disserão, que nunca obrigarião o Brazil, porque não estavam ainda alli todos os seus representantes.

O primeiro passo foi este, e não nos importão por agora os seus procedimentos posteriores, dictados pelo orgulho da mór parte dos membros daquellas côrtes.

Ora, se elles fizerão isto quando contavão com o Brazil, quando nós compunhamos uma só familia, quando não havião suspeitas de que não adherissemos, como é que havemos nós agora querer que as provincias sejam obrigadas? (Fallo daquellas que ainda não adherirão.) Se o nosso proceder sempre franco e direito não fôr bastante para as trazer á concordia, não quero apezar disso que seja a força que as obrigue e as faça ligar: antes desejo que se offereça ao Pará e Maranhão todas as proporções para se libertarem do jugo portuguez, e ellas adherirão á nossa causa.

Obriguemol-as pela força moral, e não pela força physica, e lhes faremos vêr que nem as queremos forçar, e nem mesmo dellas desconfiamos. (*Apoiado.*) O additamento pois deste modo, tem todo o lugar, porque dizendo nós a nossa opinião...

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Sr. presidente, se eu consultasse só o que entendo, diria, que nenhuma provincia devia ser constrangida a unir-se a nós; fallo das que ainda não entrarão no nosso pacto social, celebrado no momento da independencia, mas estou ligado á decisão desta assembléa. Quando formámos o nosso juramento assentou-se, que se não abria mão da mais pequena porção de terreno brasileiro.

Os honrados membros estarão disto lembrados, e de que se asseverou que antes se daria até a ultima gotta de sangue, do que ceder deste juramento. Sei bem que essa asseveração foi um impulso do nosso enthusiasmo pela causa da patria, mas é necessario irmos coherentes com a resolução d'assembléa. (*Foi interrompido por um Sr. deputado.*) Estou na ordem, não estou enganado, recorde-se o Sr. deputado. Torno a dizer, não sou de opinião que se obrigue a quem não contrahio, mas lembro a resolução d'assembléa.

Além disto, acho que a declaração não é precisa: estou persuadido que todas as provinciais

querem a união do imperio. Sabemos que o Piauí está reunido, que o Maranhão até Caxias, já venceu o obstaculo que retardava a expressão de seus desejos, e espero que cedo veremos toda a provincia em termos de se reunir ás mais provincias do imperio. Portanto não ponhamos uma clausula que pelo menos parece pôr em duvida as intenções de nossos irmãos; não façamos essa injuria a provincias, que tanto pugnão por apertar connosco o mesmo laço: contemplemos todas as provincias já ligadas, porque tal é de certo a sua vontade.

O SR. LOPES GAMA: – Eu não sei qual é a coacção que se impõe ás provincias do Maranhão e Pará, quando neste projecto se diz, que são provincias do imperio do Brazil; seria menoscabar aquellas secções importantes de nosso territorio, se as segregassemos de nossa associação politica pelo vão escrupulo, e demasiado melindre, de não atacarmos o direito, que, segundo o illustre autor do additamento, aquellas provincias têm a se conservarem separadas, ou unidas ao Brazil. Supponhamos que ellas pretendem ter esse direito; eu digo que ainda assim não ha razão sufficiente para entrarmos agora nesta questão; visto que não se trata de empregar força alguma para obrigar aquellas provincias a se incorporarem ao nosso imperio, mas tão sómente de declarar quaes são as partes, em que este se divide.

Se por fatalidade aquellas duas provincias dessem occasião a ser esta questão discutida, o que não espero, então deveriamos procurar pelos meios que a prudencia aconselha, a sua reunião e harmonia. Tem-se fallado aqui nos direitos das provincias do Pará e Maranhão, como de duas potencias, do que resulta confusão de idéas. Quando se diz provincias, entende-se fracção, ou parte de uma nação; logo, considerando nós o Pará e Maranhão, duas provincias, como considera o illustre autor do additamento, pois não lhes tirou este nome, segue-se que, ou hão de fazer parte de Portugal, ou do Brazil; no primeiro caso convém que as tornemos nossas no que não acharemos repugnancia da parte dos brasileiros, que as habitão; no segundo temos feito o nosso dever comprehendendo-as na constituição brasileira.

O argumento que deduzio um illustre preopinante do procedimento que o congresso de Portugal teve para com o Brazil, antes deste adherir ao systema alli proclamado, não serve para o nosso caso, porque o Pará e Maranhão, não é o mesmo a respeito do Brazil que este era a respeito de Portugal. Portanto opponho-me não só ao additamento, como á sua materia.

O SR. MONTESUMA: – Como se trata do adiamento, direi o meu voto. Disse-se ha pouco e com voz bastantemente exclamatoria, que

a assembléa protestára por uma acclamação geral, que sustentaria a dignidade do imperio, afim de que uma só das partes que o compõem, ainda das mais pequenas, não se separasse, ou deixasse de entrar na linha de conducta pelas outras approvada.

Sr. presidente, eu quero interpretar as intenções dos illustres preopinantes desta assembléa que então assim exclamarão. Eu estou, que as intenções de todos não forão nem podião ser, que nós temos direito de forçar uma provincia a entrar no pacto social por outras contrahido.

Seria para pasmar, se ainda no seculo XIX se proclamassem principios tão subversivos e oppostos á justiça universal, essa lei sagrada, que constantemente adverte o homem da igualdade com que a natureza creára a especie humana.

Assim discorre toda a gente, que tem dous dedos de direito publico, ou mesmo que tem coração.

Portanto, nós devemos suppôr que, quando os Srs. deputados assim fallárão, foi no caso da desunião forçada de uma provincia que então devêramos proteger; foi no caso de guerra com Portugal e de querer este apossar-se de uma parte do imperio, recolonisal-a, escravisal-a; e nunca no caso de querer uma provincia seguir outro norte e adoptar principios diferentes dos que baseão as instituições das outras (claro é que eu fallo das provincias que ainda se não unirão). Aquellas forão certamente as vistas dos illustres deputados, quando disserão que darião a vida e o sangue para se pôrem em defeza da integridade do imperio contra os inimigos communs.

Por ventura nós iremos com ferro e fogo devastar uma ou mais provincias dissidentes? Fóra de mim tal entender: tremi de o ouvir!

Abrir guerra com aquelles com quem fomos nascidos no mesmo territorio! Não passem, Sr. presidente, proposições tão sediciosas; cumpria que V. Ex. logo e logo chamasse á ordem.

Disse-se que uma provincia não é nação: é parte da nação. Nós devemos considerar duas cousas: 1ª, o caso de estar a nação constituida; 2ª, o inverso, isto é, o de estar-se constituindo. Naquelle caso alguns direitos mais tem a maioria sobre a parte; neste, porém, nenhuns.

Todos somos iguaes, e até devemos suppôrnos no estado da natureza, revestidos da plenitude de nossos direitos. Ainda não temos pacto de sociabilidade, ainda não somos nação no sentido politico e do direito das gentes.

Eu, que tenho direito para me desnaturalisar, se a constituição do imperio fôr tal que me não agrade, como hei de negal-o a uma provincia ou provincias?

Como negarei a um povo a faculdade de procurar os meios da sua felicidade, sendo este o seu mais sagrado dever?

Sr. presidente, é negocio da maior politica, é necessario que olhemos para aquellas provincias, Pará e Maranhão, como chave do imperio, e que não vamos com proposições exageradas e tyrannicas quebrar os laços que nos devem unir á todas as provincias do imperio.

Queremos (saibão ellas, saiba o Brazil, saibão os povos do mundo), queremos formar do Brazil todo um só imperio, mas por vontade e não pro força.

Eu sou de parecer que nem mais uma palavra se diga a este respeito. Nada de ferro e fogo, por isso apoio a emenda do Sr. Alencar. Resta-me agora fallar do adiamento pedido pelo Sr. França.

Não posso ser de opinião de que se adie o additamento do Sr. Alencar; antes sigo a opinião contraria: vote-se hoje mesmo.

Aqui lembrou um Sr. deputado que a constituição soffre duas discussões e levará por isso sobejo tempo: o adiamento proposto é mais um motivo da demora. Em ultimo lugar digo, que, devendo este artigo vagar por todo o Brazil, deve ser já decidido para que os povos vejam as nossas intenções, tanto mais quanto neste augusto recinto se disse que com ferro e fogo iremos obrigar a essas provincias, se não quizerem as instituições que adoptarmos. Se a materia é pois de justiça aproveamol-a, e se não é, rejeitemol-a.

Permitta-se-me dizel-o: não é airoso á assembléa o demorar resultados que dão a saber o nosso systema.

O SR. MUNIZ TAVARES: – Eu peço, Sr. presidente, que o Sr. deputado declare qual é esse principio que lhe pareceu caviloso, e onde pretendemos nós que se levasse aquellas provincias a ferro e fogo.

O SR. MONTESUMA: – Eu não fallo com intenção de atacar ninguem.

O SR. COSTA BARROS: – Sr. presidente, eu fui de parecer que se admittisse o adiamento da ultima parte deste artigo, mais não posso consentir em outra qualquer alteração feita nelle; para que é deixarmos isto para o futuro?

Porque não ha de ficar decidido já?

Como é que puderão alguns dos Srs. deputados conceber que se faz coacção ás provincias do norte quando se conta com ellas para o nosso pacto social?

Eu penso de outra maneira: a commissão quando assim obrou foi sem duvida com as vistas de convidar estas provincias a quebrar mais depressa os seus ferros e desejar que ellas entrassem igualmente logo no goso da nossa felicidade e que viessem ajudar-nos a defender os nossos direitos; é o mesmo que

se dissessemos. Contamos comvosco, porque vós não sois menos briosas que nós; vós não prezais menos a vossa liberdade; vós sois uma parte de nós, não deixareis de querer vêr-vos desatadas dessa cadêa vergonhosa da dependencia europêa.

Se se não tivesse feito menção dessas provincias neste artigo terião ellas, ao que me parece, razão antes para queixar-se de nós e dirião então: Não fizestes caso de nós; excluiste-nos de vosso seio; julgaste-nos indignas de vós, injuriaste-nos com a supposição de que abraçavamos voluntariamente o captiveiro, que tinhamos menos amor que vós á liberdade, e portanto nada queremos comvosco, nós faremos uma familia separada e independente igualmente de vós; ide-vos, nós não vos pertencemos, nada tendes comnosco, não queremos saber do nosso pacto social, não somos vossos irmãos, nada queremos comvosco, porque vós nada comnosco quizestes.

A' vista, pois, do que tenho dito, voto, Sr. presidente, que passe o artigo com o additamento do Sr. Alencar, proposto na ultima parte.

O SR. SOUZA MELLO: – Sr. presidente, levanto-me para continuar a fallar contra o additamento e começarei declarando que, do modo com que aqui se entortão as discussões é que nascem idéas perigosas para as provincias e para a nossa situação.

Eu não sei qual é a razão porque se ha de aqui clamar que queremos obrigar as provincias á união á ferro e fogo, eu nada sei onde está isto, quem tal disse aqui, senhores?

Qual é o artigo em discussão, qual é a sua epigraphe?

Trata-se meramente do territorio do imperio do Brazil, estamos descrevendo quaes são as suas provincias; pois, haverá quem duvide que o Pará e Maranhão se achão incluídas no territorio do Brazil?

De certo ninguem; se, pois, este territorio é innegavel, se esta descripção não é uma obrigação á ferro e fogo, para que são estas idéas tão contrarias a todos os nossos desejos?

Continuemos em boa ordem a discutir a nossa constituição, e na sua conclusão saberemos a quem deve ella justamente obrigar.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA: – Não póde entrar em duvida se as provincias do Maranhão, Pará e Rio-Negro se comprehendem no territorio do Brazil: a questão versa sobre dever-se adiar este artigo, ou nelle declarar-se que taes provincias não ficão sujeitas ao nosso pacto social, sendo para isso necessaria a sua expressa e espontanea adhesão á causa do imperio do Brazil, por ser principio de direito publico e universal que nenhuma povoação deve ser violentada a fazer parte de outra sociedade.

Não estamos no caso de adoptarmos semelhante principio: separou-se a nação brasileira

e se fez independente da outra parte do velho mundo, a que d'antes pertencia; o Brazil proclamou a sua independencia e declarou a fórma de governo que queria adoptar, nomeando seus representantes para fazerem a constituição do imperio; e sendo esta a vontade geral da nação brasileira, deveremos esquecer-nos na formação do nosso pacto social de alguma porção do territorio do Brazil, que incidentemente se ache occupado pelas armas lusitanas?

Devemos abandonar os nossos patricios ao furor e ás vinganças do partido europêo, que sem duvida terá suffocado o grito da sua tão desejada liberdade, independencia e união ao imperio brasileiro? Não, sem duvida.

Com que horror não devia ser olhada a nação brasileira, se, quando estava a Bahia opprimida pelas tropas inimigas, não corressemos a soccorrel-a por mar e terra?

Dir-se-ha que não estamos no mesmo caso, visto que a maior parte da provincia da Bahia já tinha adherido ao imperio do Brazil e estava em luta com o partido europêo existente na cidade, e que por isso fomos soccorrer com tropas desta e de outras provincias e com a esquadra brasileira.

Mas isto por ventura não é o mesmo que acontece no Maranhão e no Pará?

Não temos já certeza de que uma muito consideravel parte da provincia do Maranhão declarou sua independencia de Portugal e união ao imperio do Brazil, achando-se a braços com as tropas luzitanas que estão de posse da cidade?

Não sabemos, que mesmo na cidade de S. Luiz do Maranhão e á vista das bayonetas lusitanas havia um grande partido de brasileiros que atrozmente foi exterminado para Portugal?

Não vierão aqui ter emmissarios do Pará, solicitando soccorro para os opprimidos brasileiros?

Seremos surdos aos gritos dos nossos patricios?

Não o devemos ser, nem será possível. Lembremo-nos destas provincias como partes do imperio do Brazil; digamo-lhes que estamos com os braços abertos para as recebermos como irmãos; voemos em soccorro dos brasileiros, que no Pará e no Maranhão estão curvados debaixo do peso das armas lusitanas: isto não só é de rigorosa justiça, mas até de maximo interesse para o imperio do Brazil; longe de nós a idéa de um differente imperio nas provincias do Maranhão e Pará, a riqueza destas duas provincias, a variedade dos seus productos e a multiplicidade de rios navegaveis, que dão facil accesso ás provincias centraes do imperio do Brazil, nos devem decidir a que façamos todos os sacrificios e voemos em soccorro dos nossos patricios, que se achão opprimidos para que jámais possa acontecer que venhão taes provincias a não fazer parte

do imperio brasileiro; e se muito nos convém assim pensar e pôr em pratica, como deixaremos de fazer na nossa constituição uma particular menção destas tão importantes provincias, contentando-nos com dizer-lhes, que as receberemos como partes integrantes do imperio brasileiro, quando ellas declararem que querem unir-se conosco?

Não seria isto mostrar-lhes toda a nossa indifferença e o pouco apreço em que as reputamos?

Não dariamos com este systema grande força ao partido europêo, em prejuizo do partido brasileiro, que sem duvida ha nas ditas provincias?

Voto, portanto, pelo artigo como está redigido.

O SR. FRANÇA: – A emenda do Sr. Alencar não exclue o Pará e Maranhão de fazerem parte do imperio do Brazil, nem nos priva de acudirmos aos nossos irmãos. O que quer o seu autor, é que não passe o artigo, tal como está.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA: – O que eu disse foi que se declarasse o Pará, Maranhão e Rio Negro como parte do imperio do Brazil.

O SR. ALENCAR: – (Não se ouviu.)

O SR. MONTEZUMA: – O objecto é de grande consideração e deve ficar adiado. Não importa que gastemos mais tempo. Antes isso do que dizer-se depois que fomos demasiadamente precipitados.

Propondo o Sr. presidente o adiamento, pedio o Sr. Luiz Ignacio a prorogação da discussão, e venceu-se que fosse prorogada.

O SR. MONTEZUMA: – Senhores, a minha opinião não será a mais certa; eu desejava bem que o fosse, porém farei a analyse de duas das proposições do illustre deputado que acabou de fallar: 1ª, é injurioso deixar de soccorrer á nossos irmãos brasileiros: 2ª, a minoridade deve ceder á maioridade; e façamos com o Maranhão o que fizemos com a Bahia.

Emquanto á 1ª, quizera eu que o illustre deputado declarasse qual de nós disse neste agosto recinto, que não soccorressemos aos nossos irmãos brasileiros; pelo que posso lembrar-me declaro, que nenhum de nós avançou um tal absurdo.

Logo, como tanto se cançou o illustre deputado em mostrar ser injurioso o que ninguem contrariou?

Para que assim nos havemos arredar da ordem e fio da discussão, emittindo opiniões alheias da questão controversa?

Senhores, digo com o digno deputado o Sr. Alencar – vamos soccorrer aos nossos irmãos; vamos e vamos já; se é de mister algum sacrificio, façamol-o; eu serei o primeiro.

Mas, que têm soccorros dados para a expulsão dos inimigos da liberdade daquella porção consideravel do Brazil com a constituição que esta assembléa decretar?

Alli desempenhamos um dever de philantropia e fraternidade; com aquelle acto declaramos, que a familia dos liberaes é uma só, que a independencia de uma nação está ligada com a independencia de cada uma das suas partes; o mais que de assim obrarmos póde resultar, é incitarmos a gratidão daquelles nossos irmãos a fazerem conosco uma só familia, mostrando-lhes pelo facto que da união provém a força e da desunião a fraqueza e mil vezes a desordem e a aniquillação do corpo social, falto da essencial robustez para sustentar-se.

Nunca, porém, se poderá dizer que por irmos das soccorros se segue, ou possa deduzir-se que vamos já declarar áquellas provincias, que ficão obrigadas a receber o pacto social para o qual não concorrerão com os seus representantes; o que era tão essencial para a validade do mesmo.

Um povo, senhores, não é servil, e estúpido pegulhal, que segue ás cegas o destino, que se lhe quer dar. Todos nós temos o direito de aceitar, ou deixar de aceitar a constituição, que a assembléa decretar. Nós mesmos, que nos achamos representados devida, e legalmente: quanto mais aquellas provincias que se não achão representadas: e o fundamento do que avanço é que os representantes de uma nação são têm arbitrio, têm razão; todo o poder publico arbitrario é nullo, é despotico, é illegitimo. Concluo, que soccorramos o Maranhão e Pará; e que é injurioso não o fazer.

Emquanto á 2ª questão eu já em outro meu discurso mostrei que deveramos fazer differença de uma nação constituída, e de uma que se está constituindo (o orador aqui fallou com muita rapidez e vehemencia, por isso não se pôde acompanhar; porém fallou em axiomas; podendo se entender o seguinte).

Não é facil combater um axioma e de improviso como quiz fazer o illustre deputado; apezar de suas luzes, forão bem patentes os sophismas de que lançou mão, bem que ornados do pomposo estylo declamatorio, sempre perigoso em as assembléas, mas infructuoso e irrisorio em casos identicos, quando a verdade apparece em toda a luz.

Trouxe o illustre deputado o exemplo da Bahia, senhores, se é para mandarmos soccorros não necessita de exemplos; se é para definir a questão, se a constituição obriga desde já ao Pará e Maranhão, antes de serem estas provincias aqui representadas cumpre notar que os casos não são os mesmos; porquanto o governo mandou soccorros á Bahia, quando a maioria da provincia tinha

acclamado a união com o sul, adoptando em tudo, e por tudo os principios nestas adoptados, e recebidos: o mesmo não tem acontecido no Maranhão. Poderme-hão dizer: e como votas que mandemos soccorros? Respondo que é fóra de toda duvida, constitue a chamada presumpção *juris et jure*, que aquelles povos querem ser independentes e livres; que annuão por lançar fóra os seus cruentos inimigos, mas não ha o mesmo gráo de certeza ácerca dos artigos constitucionaes.

É assim que eu penso, senhores; e muito me honro de assim pensar. Supponhamos (caso sempre negado) que depois de independentes declaravão familia á parte: para então me reservo para dar a minha opinião.

Finalmente, senhores, o facto de soccorrer um povo para a expulsão de seus inimigos, e reintegração de seus direitos inauferviveis não impõe obrigação de obedecer ao que prestou soccorro.

Por ventura a França soccorrendo a America Ingleza na sua questão com a Inglaterra podia dizer-se com direito de obrigar á America a adoptar as suas instituições politicas? Não: logo, está demonstrada a minha opinião.

Demais, senhores, lembremo-nos, que o Brazil declarou ter sido uma das causas justificativas de sua separação da metropole, o ter esta legislado para elle sem audiencia de seus representantes. Isto corre impresso no manifesto de 6 de Agosto do anno passado. Como iremos encontrar de frente um tal declaração, decretando o contrario ácerca do Maranhão e Pará?

Sejamos, senhores, circumspectos nesta materia. O Pará e Maranhão estão comprehendidos no detalhe, que fizemos do imperio; são nossos irmãos; esperamos que se não queirão desligar de nós: porém emquanto á constituição, esta se lhes fará commum; esta os obrigará, logo que assim o declarem pelos seus legitimos representantes. Esta a minha opinião.

O SR. VERGUEIRO: – A emenda proposta pelo Sr. Alencar é uma medida de prudencia, em que a politica vai a par da justiça. Differentes são os governos representativos, ou nacionaes, e os governos despoticos: nestes emprega-se a força physica para a união, e obediencia; naquelles a força moral.

Se nós fizermos ás provincias, que ainda se não declararão unidas á nós, a intimação de que se hão de unir, queirão ou não queirão, é ameaçal-as com a força, é darmos idéa de um governo despotico, e deste modo enfraquecemos a unica arma de que devemos usar, e em que podemos confiar, que é a opinião, ou força moral.

Eu nenhum receio tenho que ellas em liberdade deixem de unir-se á nós: nellas ha

a mesma força de repulsão a respeito de Portugal para separal-as, assim como separou as que já estão unidas; igualmente não podemos desconhecer a grande força d'affinidade, que as impelle a unirem-se conosco: a sua localidade, os mesmos habitos, os mesmos soffrimentos anteriores, e relações de familia, tudo concorre a unil-as conosco; deixemos obrar estas cousas sem perturbal-as com a declaração d'uma injustiça manifesta. Se nós lhes negamos o direito de adherirem ou não, lançamos por terra o direito com que declaramos a nossa independencia. Adiar esta questão seria dar a entender, ou fazer suspeitar que a reservamos para a decidirmos, não conforme ás regras de justiça, mas como nos fizer mais conta, segundo os acontecimentos que occorrerem, isto é, que decidiremos com justiça, ou injustiça, segundo nos convier uma ou outra cousa. Removamos de nós esta suspeita: por isso voto contra o additamento.

Decidindo-se que a materia estava sufficientemente discutida, o Sr. presidente propôz, se o artigo passava com a emenda do Sr. Alencar, e venceu-se que sim. Proposto pelo Sr. presidente o additamento do Sr. Ferreira França, não passou, e igualmente não passou o additamento do Sr. Alencar.

O SR. COSTA BARROS: – Sr. presidente, é chegada a hora das indicações e eu tenho a fazer uma para que a assembléa a tome em consideração: é geral o clamor em toda esta cidade pelo sem numero de escravos fugidos: é igualmente constante que existem ajuntamentos a que chamão quilombos, sendo um destes nas immediações de Catumby, segundo me disserão: não conheço uma só casa da minha amizade que não tenha escravos fugidos: e consta-me que ha quilombos de 100, e até asseverão de 1,000 escravos fugidos: é uma força que está engrossando ao pé da cidade, e que póde vir a dar cuidado: e é necessario tomar isto em consideração: quando estava preso, mandou-se uma patrulha contra um destes quilombos; e, ou fosse impericia de quem a dirigio; ou achassem, como presumo, uma força com que não contavão, o certo é que esta patrulha voltou enxovalhada com alguns feridos, etc.

Bem suppuz eu então, que tomando mais serias medidas, o ministerio mandasse logo gente sufficiente, que com exacto conhecimento destes quilombos acabasse de uma vez com elles; porém nada disto succedeu: contentou-se com aquella tentativa, ficou mal a patrulha, e não se cuidou mais nisto; isto é inacreditavel, Sr. presidente. Vão engrossando estes conloios todos os dias e não se attende ás consequencias que delles podem resultar.

Peço portanto que se officie ao governo para que faça promptamente diligencia de extinguir estes quilombos nos quaes consta-me até que

se achão alguns desertores armados, o que parece ser verdade, porque receberão aquella patrulha com uma guerra aberta, portanto requeiro que o governo mande uma força tal, que não fique de novo maltratada, e consiga a total extincção daquelles ajuntamentos.

O Sr. Costa Barros mandou para mesa a seguinte:

INDICAÇÃO

Proponho que se officie ao governo afim deste tomar medidas promptas e energicas, já, já, para a extincção do quilombo denominado Guandú, nas immediações de Catumby. – *Costa Barros*. Foi apoiada, e vencendo-se tambem a urgencia, fez-se a segunda leitura.

O SR. VERGUEIRO: – Parece que o governo ha de estar ao facto deste caso, em que já se tem fallado; e é de suppôr que lhe desse a devida consideração. Assim, sem que primeiro tenhamos alguma informação, por qualquer canal que seja, sou de parecer que não marquemos ao governo o que elle deve fazer.

Não acho bom deliberar sobre uma cousa, sem se saber ao certo o estado dessa cousa. Se me não engano, appareceu no *Diario do Governo* uma portaria a esse respeito. Portanto eu entendo que não deve ser admittida a indicação.

O Sr. França, disse, que sendo isto um artigo de policia, devia-se suppôr que pela competente repartição se havião dado as providencias, e que achando-se na assembléa o ministro da policia, não sabia porque razão se iria pedir informações ao governo. Não acho bom (concluo o nobre deputado) estarmos a importunar o governo por qualquer cousa, e torno a dizer, que é de presumir que já tenham sido dadas as provincias, pois nesta cidade ha policia.

O SR. COSTA BARROS: – Contra factos não se argumenta: ninguem duvida da existencia destes quilombos; e o governo não póde ignoral-os: elle não póde informar da força delles: póde saber sim e deve, que já os mandou explorar, que os soldados que forão, voltarão maltratados, e que não se cuidou em vingar esta injuria; vão-se augmentando todos os dias, e os senhores perdendo os seus escravos.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA: – Supponho que o illustre preopinante está enganado. O sitio é nas vertentes da Carioca. Quanto porém ao objecto, acho-o digno de toda a consideração. Não ha dia em que não desapareção negros, e alguns até levados contra sua vontade. O caso na verdade exige promptas providencias.

O SR. DIAS: – Senhores, fujaos com o maior cuidado de nos mettermos no que não é da nossa competencia. Isto é um objecto de policia, não é materia legislativa. Basta o que se tem dito hoje aqui, para estimular o governo a

cuidar nas cousas de policia; e se elle tiver alguma falta, que nós conheçamos, então, e só então daremos as providencias. Quanto a isto não nos pertence.

O SR. COSTA BARROS: – Isto é objecto de summa importancia; é preciso pôr esta cidade em pacificação, porque de taes conloios pôde vir até o seu desassocego. Não sei que se possa offender o governo recebendo este officio – cumpre que elle indague e examine escrupulosamente o lugar, e a força destes ajuntamentos; porque pôde até acontecer que elle ignore a existencia de alguns; isto é, instruil-o; e elle deve mandar uma força que seja capaz de os acabar de todo.

Fallarão mais alguns Srs. deputados, e julgando-se a materia sufficientemente discutida, propôz o Sr. Presidente, se passava a indicação. – Passou.

O SR. MONTEZUMA: – Eu já disse aqui em outra occasião que todos nós eramos fiscaes da fazenda publica; repito-o hoje, e peço a attenção da assembléa. Senhores, parecia-me que um balanço era mandado publicar, para que a nação soubesse quanto tem, e o em que gasta: simpleses declarações de parcelas em grosso não satisfazem o fim dos balanços; portanto convém que estes senhores do thesouro publico tenham mais franqueza, não sejam tão laconicos; guardem isso para outros dos seus trabalhos, neste porém tenham a maior clareza, e especificação; não se poupem ao trabalho. Ora, de que serve apparecer neste balanço duas vezes bibliotheca publica em duas ordens de despesas sem se declararem os objectos dellas? Parece mysterio.

Eu cuido que não ha: mas é bom que todos cuidem o mesmo; e para isso convém mais clareza; nada de despesas avulsas. Isto porém é nada á vista das famosas, e extraordinarias despesas. – Criados do Sr. D. João VI. – Criadas da Sra. rainha de Portugal. – Diarias para as mesmas. – Cavalheriças reaes. – E tudo quanto ahi vai de *real sem real* de Portugal; antes em guerra.

Quem, Sr. presidente, não se encherá de justa indignação ao lêr taes parcelas! Nós a pagarmos os criados do rei de uma nação, com que estamos em guerra!

Eu pensava, que todos eramos imperiaes; mas não: uma parte é real! Não é isto zombar de nossos votos, dos protestos do Brazil inteiro; dos seus juramentos?

Ainda mais cresce a minha admiração quando vejo que o ministro da respectiva repartição não deu conta disto á assembléa; não consultou sua vontade, e continuou no vergonhoso abuso de dar salarios, e sustentar os criados de D. João VI, suas cavalheriças, e tudo o mais que ahi apparece. Que mais falta para continuarmos a ser portuguezes?

Não é debalde que muito se nota na administração de nossas finanças e em todas as suas partes; debalde esperava a nação que a fazenda publica não fosse gasta sem que se soubesse em que, tomando-se contas a todas as repartições; mas nada disto se faz, ahi está o hospital militar onde se gastão cinco contos de réis mensaes, e mais de vez em quando uma divida passiva, que apparece para ser paga, sem que jámais dêm contas; isto desde o tempo de um celebre Mamede até hoje; já se lhe dirigirão neste anno algumas portarias, mas tão friamente que tudo ficou no mesmo estado; e á imitação deste é tudo o mais.

Contarei uma anedocta do hospital desta côrte, ha poucos dias foi para elle um soldado de certo batalhão, não tardou muito, e sahio com uma nota, que a sua doença não era das curaveis. O capitão da companhia do soldado mui judiciosamente pedio que o administrador, ou enfermeiro do hospital lhe mandasse um tabella das molestias curaveis. Para um soldado, Sr. presidente, é melhor a morte que ser mandado para o hospital, tudo pelo desleixo, miseria e porcaria, com que são tratados, entretanto que o dinheiro desaparece. Sr. presidente, cumpre vigiarmos a fazenda publica, talvez fosse este o primeiro fim de nossa reunião aqui. A nação já está cansada de dilapidações, e malversações. Mando a minha indicação sobre balanço.

O SR. PRESIDENTE: – Está dada a hora.

O SR. MONTEZUMA: – Quando eu principiei a fallar, ainda não tinha dado a hora, e em quanto falla um deputado não dá a hora, vai a minha indicação para a mesa, e fique adiada.

INDICAÇÃO

Proponho que se peçam esclarecimentos ao governo, sobre algumas parcelas da despeza do balanço do thesouro, do mez de Julho de 1823, que são: 1º Todas as parcelas ácerca dos criados e criadas de D. João VI rei de Portugal e da rainha daquelle reino; 2º Sobre as reaes cavalheriças; 3º Sobre a bibliotheca; 4º Sobre as diarias ao deputado ás côrtes de Portugal por Angola. – O deputado *Montezuma*.

O Sr. Alencar, representou, que havendo tantos pareceres adiados, e de tantos dias, nunca chegava a occasião de serem lidos, e para remediar isto offereceu a seguinte:

INDICAÇÃO

Proponho que não se leião novos pareceres de commissões, excepto algum muito urgente, emquanto não se acabar de decidir os que estão já adiados, tratando-se destes por suas antiguidades. – *Alencar*.

Tanto esta, como a indicação do Sr. Montezuma, ficarão adiadas, por ter dado a hora.

O Sr. Presidente deu para ordem do dia: 1º, a proclamação da assembléa aos povos deste imperio, 2º, discussão do projecto de constituição.

Levantou-se a sessão ás duas horas e um quarto. — *Luiz José de Carvalho e Mello*, secretario.

RESOLUÇÕES DA ASSEMBLÉA

PARA JOSÉ JOAQUIM CARNEIRO DE CAMPOS

Illm. e Exm. Sr. — A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil manda participar ao governo, que necessita lhe sejam transmittidos todos os esclarecimentos possiveis sobre a federação do Estado Cisplatino, de que trata o artigo 2º do projecto de constituição. O que V. Ex. levará ao conhecimento de Sua Magestade Imperial. — Deus guarde a V. Ex. Paço da assembléa, em 18 de Setembro de 1823. — *João Severiano Maciel da Costa*.

PARA MANOEL JACINTHO NOGUEIRA DA GAMA

Illm. e Exm. Sr. — A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil, approvando o parecer da commissão de fazenda, sobre o requerimento do padre Antonio Francisco de Sampaio, procurador geral nesta côrte pela provincia de Ceará Grande, em que supplica lhe seja abonada na junta da fazenda daquella provincia a quantia de 1:000\$000, que recebera para as despesas das viagens de vinda, e volta, bem como para sua subsistencia nesta côrte, a cuja quantia ainda se acha obrigado, tem resolvido que a referida junta da fazenda approve, a mencionada despeza. O que V. Ex. levará ao conhecimento de Sua Magestade Imperial. — Deus guarde a V. Ex. Paço da assembléa em 18 de Setembro de 1823. — *João Severiano Maciel da Costa*.

PARA O MESMO

Illm. e Exm. Sr. — A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil approvando o parecer da commissão de fazenda, sobre o requerimento de D. Anna Josepha Nazareth e Lacerda, viuva de José Ignacio de Almeida, sargento-mór reformado do regimento de infantaria de linha da provincia de Santa Catharina, no qual, em attenção a 46 annos de serviço do referido seu marido, avançada idade, e pobreza da supplicante, pede se lhe conceda como remuneração dos mesmos serviços, metade do soldo que vencia seu marido: tem resolvido, que depois de habilitada,

como viuva, e de justificar a falta de remuneração de taes serviços, se conceda a esta viuva o meio soldo, na fórma que supplica. O que V. Ex. levará ao conhecimento de Sua Magestade Imperial. — Deus guarde a V. Ex. Paço da assembléa, em 18 de Setembro de 1823. — *João Severiano Maciel da Costa*.

PARA O MESMO

Illm. e Exm. Sr. — A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil, tendo-lhe sido presente um plano offerecido pelo capitão Manoel Monteiro de Pinho, em que expõe a decadencia em que se acha a extracção de diamantes, e meios de a remediar; manda participar ao governo que necessita que pela repartição do thesouro publico, lhe seja transmittido o requerimento e mais papeis concernentes áquella administração, com uma relação da quantidade de diamantes extrahidos nos ultimos annos, e declaração da despeza annual, que com os mesmos se faz, afim de que a commissão de fazenda, á vista destas informações, possa dar o seu parecer sobre o referido plano, como lhe foi ordenado. O que V. Ex. levará ao conhecimento de Sua Magestade Imperial. — Deus guarde a V. Ex. Paço da assembléa, em 18 de Setembro de 1823. — *João Severiano Maciel da Costa*.

SESSÃO EM 20 DE SETEMBRO DE 1823.

PRESIDENCIA DO SR. BARÃO DE SANTO AMARO.

Reunidos os Srs. Deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada, e acharão-se presentes 63, faltando com causa os Srs. Andrada Machado, Rodrigues Velloso, Pereira da Cunha, Martins Bastos, Gondin, Ribeiro de Rezende, Francisco Carneiro, Andrada e Silva, Pedreira Ferraz, Nogueira da Gama, Ribeiro de Andrada, e sem causa os Srs. Navarro de Abreu, bispo capellão-mór, Pinheiro de Oliveiro e Carneiro da Cunha.

O Sr. Presidente declarou aberta a sessão, e lida a acta da antecedente pelo Sr. secretario D. Nuno Eugenio, foi approvada.

Forão á mesa as seguintes declarações de voto:

1ª Declaro que na sessão ultima votei pelo additamento do Sr. Alencar (ao art. 2º do projecto de constituição), salva a sua redacção. — *Paula e Souza*. — *Dias*.

2ª Declaro que na ultima sessão votei pelo additamento do Sr. Alencar que — a presente constituição não obriga ao Maranhão e Pará, emquanto por seus deputados não declararem que querem adherir ao systema do imperio do Brazil. — *Henriques de Rezende*.

Subscrevo, salva a redacção, que deve ser a mesma da letra do additamento. — *Vergueiro*. — *França*. — *Caldas*. — *Ferreira Nobre*. — *Xavier de Carvalho*. — *Albuquerque*. — *Montesuma*. — *D. Nuno Eugenio de Locio*.

3ª Declaro que na ultima sessão votei pelo additamento offerecido pelo Sr. Alencar, que diz — a presente constituição não obrigará ás provincias do Pará e Maranhão. — Sala da assembléa, 20 de Setembro de 1823. — O deputado *Fortuna*.

O SR. ARAUJO LIMA: — Sr. presidente, deve ser rejeitado o additamento, objecto agora destas declarações de votos, não se conclua que a constituição obriga ás provincias de que elle falla: sobre isto ha direito particular, que manda observar o artigo das bases da constituição de Portugal, que declara só obrigar aquellas provincias, que declararem sua vontade; e se me não engano, é a lei das eleições ou outra que a explicou; e como esta não foi revogada, está em pé a sua disposição: não se entenda pois, que a regeição daquelle additamento envolve uma obrigação rigorosa.

O SR. PRESIDENTE: — Queira o illustre deputado mandar á mesa a sua declaração, para irmos conformes.

O SR. ARAUJO LIMA: — Dispense-me V. Ex. de o fazer: não é preciso; aquella é a minha opinião, e basta que os tachygraphos a escrevão.

O SR. COSTA AGUIAR: — Remetto para a mesa um requerimento de José Baptista da Silva, cidadão paraense, em que expondo as razões que o trouxerão a esta cidade, pede ao mesmo tempo o ser soccorrido com algum dinheiro afim de poder occorrer ás suas precisões: creio que deve ser remettido para a competente commissão de fazenda, para dar o seu parecer, e então direi a este respeito o que julgar conveniente, o que agora não faço, para não perder tempo.

Remettido á commissão de fazenda.

O Sr. Secretario Maciel da Costa deu conta de uma felicitação de José de Sá Bittencourt, que a faz por si e pelo regimento de segunda linha de infantaria da comarca do Sabará, do qual é chefe. — Foi recebida com particular agrado.

O mesmo Sr. secretario deu conta das representações das camaras das villas de Queluz, S. João d'El-Rei e Barbacena para a fundação de uma universidade na provincia de Minas Geraes.— Remettidas á commissão de instrucção publica.

Leu-se a participação de molestia do Sr. deputado Rodrigues Velloso e a assembléa ficou inteirada.

O SR. FERREIRA FRANÇA: — Sr. presidente, peço licença. Eu trago este papel, que me entregou um meu companheiro, onde se contém

os seus pensamentos sobre a escola medico-cirurgica da cidade da Bahia. Se V. Ex. quizer, póde mandal-o buscar.

O SR. COSTA AGUIAR: — A assembléa deve receber esta memoria ou apontamentos com especial agrado, por isso que foi apresentada por um Sr. deputado, na fórma do que se tem praticado em outras iguaes circumstancias.

O SR. FRANÇA: — A norma é a que traz o regimento a respeito das memorias.

O Sr. 2º Secretario, foi encarregado de informar sobre a direcção que devia dar-se áquella memoria.

ORDEM DO DIA

Entrou em discussão o projecto de proclamação da assembléa aos povos do Brazil.

O SR. FERREIRA FRANÇA: — Eu era de parecer que se mandasse a proclamação a outra commissão para a redigir e emendar.

O SR. COSTA AGUIAR: — E' para mim novo semelhante proposta, com a qual jámais me conformarei, até por ser injuriosa á commissão a que tenho a honra de pertencer; porque se a proclamação é boa, deve ser approvada, e se não está bem feita, deve então ser reprovada ou emendada aqui pela assembléa, apresentando os Srs. deputados as suas emendas, as quaes depois de apoiadas, entrarão em discussão para afinal serem approvadas ou rejeitadas.

E' isto o que o regimento manda, e é isto o que constantemente se tem observado; e seria em verdade a cousa a mais extraordinaria possivel, se a assembléa deixando de praticar o que sempre tem cumprido, seguisse agora uma vereda diversa ácerca desta proclamação, remettendo-a á uma commissão para ser por ella emendada e revista, como tão celebrenmente pretende o Sr. Ferreira França.

Nem se diga que eu desejo inculcar a bondade da proclamação por haver sido assignada por mim e pelos meus illustres collegas da commissão; porque nem foi feito por mim, nem por toda a commissão, mas sim por um honrado membro, a quem foi encarregado semelhante trabalho, attenta a qualidade da obra, que não podia ser ao mesmo tempo feita por todos os membros da commissão; porque de outra maneira appareceria um todo pouco ligado e até enunciado com diversas dicções: não é portanto por este lado que tomei a defeza da commissão, mas sim pela particularidade da proposta do illustre deputado o Sr. Ferreira França, com a qual não posso conformar-me.

O SR. HENRIQUES DE REZENDE: — Acho que em lugar de se dizer na proclamação — a assembléa se persuade,— diga-se — a commissão, — porque aquella palavra parece que dá a entender

que a assembléa já dera o seu voto, ou que sancionou este projecto, por isso acho que se deve pôr – comissão – em lugar de – assembléa, – proponho portanto a emenda que mando á mesa.

EMENDA

Proponho que em lugar de se dizer – a assembléa se persuade ter satisfeito á vossa expectação com o presente projecto – se diga – a comissão se persuada, etc., e a assembléa fará nelle as reformas que julgar apropriadas. – *Henriques de Rezende.* – Não foi apoiada.

O SR. VERGUEIRO: – Sou de parecer que o projecto de proclamação volte á mesma comissão para que esta, aproveitando algumas idéas lembradas na discussão, faça as necessarias mudanças; pois na verdade tem algumas expressões que não devem passar. Tal é o affirmar que nós nos persuadimos satisfazer á expectação do povo com o projecto da constituição, quando nem nós nos persuadimos de tal, nem a expectação do povo se satisfaz com projecto.

Muitas expressões parecem mais d'um orador da comissão do que da assembléa; quando só se deve proclamar em nome desta.

Dá-se demasiada importancia ao projecto de constituição, como se já estivesse approved, não sendo elle outra cousa mais do que a opinião de alguns membros da comissão, visto que alguns decláram ser de parecer contrario.

Quando trata do poder legislativo, limita-se a fallar das eleições, inculcando o plano do projecto que ainda não sabemos se ha de passar.

A' vista destas e outras observações que se tem feito, parece melhor que o projecto volte á comissão para redigil-o de novo.

O SR. ARAUJO LIMA: – Todas as vezes que a assembléa se declara a favor de uma opinião, ainda mesmo que não seja por meio de votação, é ousadia em um deputado, fallar em sentido contrario.

Eu, quiçá estarei neste caso. O honrado membro que primeiro fallou nesta materia, foi o de voto se mandasse este projecto á outra comissão; contra esta opinião foi o Sr. deputado que o seguio, e este mereceu todos os applausos da assembléa, que póde-se já antever como decidirá.

Isto, não obstante, não posso deixar de emittir a minha opinião em uma materia tão delicada como esta que tenho ouvido, e que vai influir na opinião dos povos.

Declaro pois, que adopto a idéa do Sr. deputado Ferreira França; é justa, é razoavel, é fundada na natureza das cousas: o projecto deve ir á outra comissão.

Sr. presidente, a assembléa encarregou á comissão de que sou membro o projecto que agora está em discussão; ella escolheu d'entre os seus membros um, cujas luzes e talentos abonavão o bom exito deste trabalho, o qual sendo apresentado foi adoptado pela comissão. Isto é um systema: concebêrão-se as idéas geraes e entrou-se no seu desenvolvimento, a comissão está possuida destas idéas, já não póde ter outras e por isso já não póde offerecer outro projecto. Querer emendar o que ella apresentou, tambem não póde ser.

Este projecto é um systema e de tal natureza, que, ou deve ser rejeitado todo, ou abraçado; querer introduzir-lhe as idéas do Sr. deputado é querer alterar o fio das idéas e mudar o estylo em cada linha: e eis a razão porque disse que a opinião que defendo é fundada na natureza das cousas.

Estando, pois, a comissão na impossibilidade de fazer outro projecto e sendo desarrazoado introduzir emendas, sustento a opinião daquelle senhor, que lembrou-se de mandar este negocio para outra comissão.

Ora, eu vou lembrar uma idéa que não é para perder-se; muitos senhores têm feito suas emendas e realmente eu tenho gostado de ouvir, já pelo desenvolvimento de suas idéas, já pelo estylo e boa enunciação dellas; pois bem, cree-se uma comissão especial, comissão *ad hoc*, encarregada deste trabalho; proponho que esta comissão seja composta daquelles senhores que offerecerão emendas.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Agora que já appareceu o projecto da constituição, que vai fazer, Sr. presidente, a proclamação? Creio que ella nem preenche os fins que no principio se teve em vista; além de que, fazer-se uma proclamação quando a assembléa apresenta um projecto, acho que não é conforme e parece-me que a maior parte dos senhores estão nesta idéa. Para que havemos estar gastando tempo com a discussão de um objecto que parece escusado?

Portanto, eu vou mandar á mesa uma emenda suppressiva.

EMENDA

Proponho que se supprima a proclamação, visto ter apparecido o projecto de constituição. – O deputado *Rodrigues de Carvalho.* – Apoiada.

O SR. HENRIQUES DE REZENDE: – Quando appareceu a proclamação, eu logo disse que era escusada, porém resolveu-se então o contrario.

O SR. COSTA AGUIAR: – Sr. presidente, o que está vencido, vencido está; e é por isso que não póde passar a opinião do Sr. Rodrigues de Carvalho, porque o contrario se decidio, se bem me lembro, em sessão de 22 de

Agosto, onde foi rejeitada uma proposta feita no mesmo sentido de se escusar a proclamação, vencendo-se ao contrario que se devia proclamar aos povos: portanto para resolver-se agora o contrario desta decisão, deve ser isto pelos meios competentes, e não pelo simples enunciado de um Sr. deputado. Em vista do exposto, devendo subsistir a deliberação de proclamar-se aos povos do Brazil, parece-me que seria melhor, que todos estes senhores, cujas luzes eu muito respeito, tivessem antes o trabalho de apresentar uma proclamação, concebida a seu modo e conforme suas idéas, do que gastarem o tempo em emendas, que sendo todas muito diversas do espirito, sentido e fins que teve em vista o illustre membro, que a redigio, não podem deixar semelhantes emendas de embrulhar e confundir a materia.

Este meio que eu lembro é decididamente muito mais conforme e até racional; porque poupavamos tanto tempo perdido, e a assembléa á vista de tantos modelos, lançava mão do que julgava melhor; de outro modo, Sr. presidente só poderemos ter a tal proclamação daqui a dous annos, menos se os honrados membros se limitarem simplesmente a algumas emendas, que não atacando a todo o complexo da proclamação, só sirvão de a esclarecer, ou acrescentar alguma cousa que não destrua o seu todo e uniformidade.

O SR. ALENCAR: – (Não se ouviu.)

O SR. COSTA AGUIAR: – Sr. presidente, o que acaba de dizer o honrado deputado o Sr. Alencar não destróe por modo algum o que eu ponderei; e se esta assembléa duvida do que deixei expellido, consulte a acta de 22 Agosto, onde achará decidido o que aponte. Sei que nada é tão facil como o esquecermo-nos daquillo que não recommendamos á memoria, e talvez seja esta a razão porque o nobre preopinante não está certo do vencido; entretanto eu o estou, e felizmente ainda conservo um pouco a memoria, e quem duvida, deve primeiro certificar-se do facto.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Eu não acho que se deva supprimir absolutamente a proclamação; não direi comtudo que vá da maneira com que ella se acha redigida. N'um governo livre, e representativo é sempre muito conveniente fallar aos povos, e muitas vezes até isto é indispensavel.

Um semelhante governo, é o governo da razão e não o da cega vontade do despota; a opinião publica lhe deve servir de bussola; mas é preciso que esta seja sã, não contaminada de erros: na grande falta em que nos achamos de escriptores, que tenham tomado sobre si a importante tarefa de instruir o povo, encarreguemo-nos desta alta empreza. Nós que estamos aqui pela sua livre escolha; possuimos a sua confiança; mostremos-lhe

pois quaes são os seus direitos até onde elles chegão: demos-lhe idéas claras, e exactas a este respeito; façamos-lhe vêr que não só têm direitos, mas também obrigações; indiquemos-lhe as principaes, inspiremos-lhe uma justa e bem fundada esperança do bom exito dos nossos trabalhos.

Sr. presidente, na época actual é isto de summa urgencia: quando se tratou do projecto dos governos provisorios das provincias, eu me oppuz á nova organização destes governos, então mostrei que as desordens das provincias, não procedião da fórma dos governos que as região, mas sim das opiniões erroneas dos povos; bem que hoje já esteja persuadido que grande parte destas desordens também nasce da maneira informe com que se organizarão aquelles governos, e por isso hei de votar a favor do projecto, quando se tratar da sua sancção; comtudo a experiencia que tenho tido depois que entrei no ministerio cada vez mais me convence da necessidade de extirpar certos erros com que se acha imbuido o povo. Esta idéa da soberania do povo, aliás verdadeira, quando se toma o povo pela nação, que desvarios não tem produzido pela sua má intelligencia e applicação! Ha poucos dias recebi um officio da camara da cidade do Natal, dando parte de haver reprehendido o governo da provincia do Rio Grande do Norte, pedindo-lhe conta de algumas prisões feitas por ordem do governo, e porque assim praticou essa camara? Porque se persuade que representa o povo daquella cidade e seu termo, e que este povo é soberano. Expressamente o disse outra camara, querendo lançar fóra o vigario da sua freguezia, não obstante a sentença que nella o mandava conservar. Tudo isto mostra muito bem a necessidade de instruir o povo, e o quanto será proficua uma proclamação desta augusta assembléa.

Porém a que acabamos de ouvir, posto que nella se achem sabiamente expellidos os bons principios que servirão de base ao projecto da constituição, não preenche os fins a que nos propomos, nem é conveniente que a assembléa justifique já um projecto que ha de ser discutido, pois desta maneira viria de certo modo a proferir uma resolução que não póde tomar senão depois do mais serio exame. Seria um bom discurso para a comissão da constituição justificar a sabedoria com que plenamente correspondeu á confiança da assembléa, mas não uma proclamação dirigida ao povo em nome da assembléa. Também não approvo a lembrança de ser a proclamação dirigida pela comissão de constituição; porque não é a comissão que deve proclamar, é a assembléa que deve fallar aos seus constituintes. Portanto sou de parecer que a proclamação deve voltar á comissão, para lhe dar uma nova fórma.

O SR. COSTA BARROS: – Creio que ha mais uma razão além da que apontou o Sr. Carneiro de Campos, e é que o projecto não falla aos povos; a proclamação é que vai mostrar-lhes quaes são os seus direitos, e recommendar-lhes que devem conservar-se em tranquillidade, e por isso julgo-a muito necessaria.

O SR. LOPES GAMA: – Quando pela primeira vez ouvi ler nesta assembléa a presente proclamação eu pedi a palavra para me oppôr a que ella se imprimisse tal qual seu illustre autor a offereceu; e tendo então expendido as observações que por uma simples leitura me occorrerão, consegui que ficasse adiada, e posta sobre a mesa, para que cada um dos illustres deputados a pudesse ler com attenção, e assim dar o seu voto quando se tratasse de sua admissão.

Hoje que expirou o termo daquelle adiamento e que esta assembléa tem de fazer sua a proclamação, exporei com mais precisão o que nella me parece, que deve de ser alterado ou omittido. Assim entrarei na analyse da seguinte proposição, que primeiro se me apresenta como digna de reparo estavam divididos os poderes antes da nossa reunião. Não é assim, antes da nossa reunião tanto o poder executivo, como o legislativo foi exercido por uma só pessoa desde o momento em que o Brazil se desligou de Portugal, e annullou o pacto social para que havia concorrido por motivos que não nos são estranhos. E' certo que os brazileiros quando proclamaram a sua independencia, foi na hypothese, de que havião de gosar da fórma de governo monarchico-constitucional, mas daqui não se segue que os poderes ficassem logo divididos, porque, esta divisão só póde existir depois que a nação delega em mais do que em uma pessoa o exercicio dos poderes soberanos, o que com effeito se verificou quando seus representantes reunidos formarão esta assembléa, cuja pessoa moral exerce o poder legislativo, que até o dia da sua installação exercia o chefe da nação; e tanto é verdade que este poder era por elle exercido, que em virtude de um seu decreto foi esta assembléa convocada. E' destituido de principios o argumento pelo qual se pretende mostrar que antes da nossa reunião o chefe da nação não tinha o poder legislativo, mas só o exercicio d'elle, porque é tambem só este exercicio que compete actualmente á esta assembléa, visto que o povo não aliena, e nem se despoja dos poderes soberanos, mas sim do seu exercicio, porque assim exige a conservação da sociedade civil. E' portanto manifesta a inexactidão da asserção que me propuz refutar.

Passarei agora a outra não menos inexacta, segundo meu entender: diz a proclamação:

A organização do poder executivo, o poder activo por essencia.

Aqui temos marcada uma qualidade especifica, com que o illustre autor da proclamação parece querer distinguir entre os outros este poder, quando de todos elles se póde affirmar o mesmo. Eu estou persuadido, de que cada um dos poderes politicos tem uma esphera de actividade, ou um espaço dentro do qual deve de encerrar-se a faculdade de obrar, e fóra do qual não ha acção.

Todos estes poderes são activos por essencia, porque o adjectivo – activo – quer dizer o que obra, ou tem a virtude de obrar; e se emprega em opposição a passivo; ora, ninguem dirá que o poder legislativo é passivo. Segundo o alto conceito que formo do illustre autor da proclamação, maxime em materias politicas, supponho que a sua intenção seria affirmar, que ao poder executivo convém maior celeridade em suas funcções, do que aos outros, mas não é isto que se deduz de suas palavras, que sendo nesta parte omittidas, em nada se altera o effeito da proclamação.

Resta-me ainda fallar de um artigo que de necessidade deve ser emendado, tal é o que parte das eleições. Que esta assembléa prometta, e assegure desde já aos povos o direito de eleger os seus representantes, concedo: mas antecipadamente designar o modo porque as eleições se hão de fazer, é no que não concordo, não porque eu não siga a opinião do illustre autor da proclamação nesta parte, mas porque não é a sua, e nem a minha opinião que deve ser desenvolvida na proclamação.

Como pois a assembléa ainda não está certa do que se ha de vencer a respeito do systema de eleições, basta prometter eleições sem dizermos que ellas hão de ser directas, ou indirectas, desta sorte a assembléa desempenhará o que promette.

A' vista do que tenho ponderado mando á mesa as emendas que julgo convenientes.

EMENDA

Proponho que voltando a proclamação á comissão se fação as seguintes suppressões:

1ª Que não se diga, que os poderes politicos se achavão divididos antes da reunião da assembléa.

2ª Que se omittão as palavras – Poder activo por essencia – quando se trata do poder executivo.

3ª Que não se prometta qual ha de ser o modo das eleições. – O deputado *Lopes Gama*.

Forão apoiadas a primeira e terceira parte, e regeitou-se a segunda.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Acabemos com isto, Sr. presidente, V. Ex. proponha a qual comissão deve ir a proclamação, e essa

commissão então que aproveite as diferentes reflexões que se têm feito. O mais é estarmos a gastar tempo inutilmente. Eu creio que deve ir á mesma de constituição.

O SR. VERGUEIRO: – Se os poderes estavam divididos, é isso questão em que se não deve entrar. Em summa podemos dizer, que deixamos tudo á discrição da commissão.

O SR. LOPES GAMA: – O illustre deputado disse que os poderes estavam divididos de direito, mas eu assevero que nem de direito nem de facto: é preciso uma lei para se legislar.

Se fosse aqui adoptada a constituição de Portugal, então entendia eu que estavam divididos; mas proclamando o Brazil a sua independencia, acho que só pelo simples facto da installação da assembléa, é que ficarão os poderes divididos.

Julgando-se a materia sufficientemente discutida, o Sr. presidente poz á votação, se passava a proclamação tal qual. – Não passou.

Se teria lugar ser supprimida na conformidade da emenda do Sr. Rodrigues de Carvalho. – Venceu-se que não.

Se deveria passar a uma commissão, para a redigir de novo, aproveitando-se das idéas emittidas na assembléa. – Venceu-se que não.

Propoz mais o Sr. presidente, se passava a 1ª parte da emenda do Sr. Lopes Gama. – Foi rejeitada.

Propoz a 3ª parte da mesma emenda, e foi approvada.

O Sr. Vergueiro mandou para a mesa a seguinte:

EMENDA

Que não pareça que falla a commissão de constituição, mas sim a assembléa. – *Vergueiro*. – Foi apoiada e approvada.

O Sr. Silva Lisboa mandou outra emenda assim concebida:

EMENDA

Proponho que em a nova proclamação se omitta qualquer expressão que denote, ou de que se collija que a assembléa approva proposições da proclamação, que se referem a artigos do projecto, sobre que ainda não houve discussão.

Proponho que tambem se omittão os termos – fazer – ter feito muito – e faltar no povo instrucção e espirito publico. – *José da Silva Lisboa*. – Apoiada e posta á votação, foi approvada.

Propoz o Sr. presidente, se a assembléa deferia ao requerimento de escusa que fazião os membros da commissão. – Não foi deferido, e venceu-se que a proclamação voltasse á mesma commissão de constituição, para a redigir de novo, á vista das emendas.

Segunda Parte da Ordem do Dia

Discussão do artigo 3º do titulo 1º do projecto de constituição.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Proponho que se supprima este terceiro artigo; tres são as razões, que para isto tenho; primeiro porque elle é desnecessario: a renuncia de direitos não é cousa que se supponha: ainda mesmo de um mentecapto não se póde presumir que queira renunciar os seus direitos. Se isto é assim a respeito de um particular, quanto mais a respeito de uma nação, principalmente quando se trata de direitos futuros? Não é preciso pois dizer que a nação não renuncia aos seus direitos: isto está entendido sem que se diga. Segundo, porque deste protesto tão positivo de que a nação não renuncia ao direito, que possa ter a algumas outras possessões, além das enumeradas no artigo antecedente, se póde argumentar que renuncia a quaesquer outros direitos, por isso que julgando-se na constituição necessarios os protestos para conservação de direitos, não se quiz usar deste remedio, senão em um caso. Terceiro, finalmente porque de uma prevenção tão singular se póde suspeitar que ha vistas occultas sobre algumas outras possessões, que agora se não reconhecem como parte do territorio do imperio: o que não me parece decente; embora em alguma outra constituição se tenha usado desta cautela por motivos, que não são os nossos. Eu mando a minha emenda.

EMENDA

Proponho que se supprima o artigo 3.º – *Albuquerque*. – Não foi apoiada.

O SR. LOPES GAMA: – Sr. presidente, não ha gente na sala.

O SR. COSTA AGUIAR: – E' necessario contar para ver se estão 52, sem o que não póde haver sessão na fórma do que ultimamente se decidio.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Sr. presidente, peço que se proponha outra vez a minha emenda, visto que a primeira votação não póde ser valiosa por não se achar e então completa a assembléa; e as tres razões que apontei são mui fortes, e dignas de toda a consideração.

Lida outra vez a emenda do Sr. Albuquerque, e posta á votação, não foi apoiada.

O SR. MAIA: – Eu tambem proponho a suppressão do artigo 3º mas por motivo mui differente, tão sómente em razão de concisão, por ser esta uma das qualidades mais necessarias em uma constituição; porém quero que a materia delle se annexe ao artigo antecedente.

A absoluta suppressão, que propoz o illustre preopinante, não me parece justa. E' muito possivel que a nação brasileira tenha direito

a alguma possessão, aqui não designada: e é preciso declarar nella este direito, que já reconheceu esta assembléa quando não admittio a segunda parte do artigo 1º em que se fixavão os limites do imperio, allegando-se que tinhamos ainda pendencias a respeito delles, que dependião de tratados.

No artigo antecedente declara-se o que agora se comprehende no territorio do Brazil; mas como nós podemos ter direito a mais alguma cousa, e este direito se não deve perder; por isso logo que aqui se faz expressa menção das provincias do Pará, Rio-Negro, das ilhas de Fernando de Noronha, e Trindade, e outras adjacentes, é preciso, para que se não entenda uma renuncia tacita, declarar tambem expressamente, que o Brazil não renuncia aos direitos que tem, porque aliás poderemos ficar prejudicados.

Portanto a minha suppressão é do artigo, mas não da materia, pois quero que concisamente seja mencionada no artigo antecedente da maneira que proponho na emenda, que mando á mesa.

EMENDA

Proponho a suppressão do artigo terceiro, e que a sua materia resumidamente se addicione ao artigo antecedente deste modo. Depois das palavras – e outros adjacentes – as mais possessões a que a nação brasileira tenha direito.– *Maia*.

O SR. HENRIQUES DE REZENDE: – Opponho-me á suppressão por dous motivos: 1º Porque tendo-se vencido o artigo 2º como está, só com o adiamento da segunda parte relativa a Montevidéo, nada mais se lhe póde tirar nem accrescentar: 2º Porque já a assembléa reprovou a primeira emenda que supprimia. Portanto não se póde já admittir a emenda do Sr. Maia que de facto suprime o artigo 3º supposto não supprima a sua materia.

O SR. FRANÇA: – Esta razão não conclue (*apoiados*): eu não deixarei passar este principio, porque a emenda do Sr. Maia é de redacção, e não prejudica a doutrina do artigo: diz sómente que deve fazer parte do artigo antecedente.

Por consequencia, como aquella razão de modo algum me parece justa, e se venceu que o artigo não fosse supprimido; eu voto que passe tal qual está, mas declaro que não é pelo que diz o Sr. Henriques de Rezende, que é contra o que deve ser.

O SR. COSTA AGUIAR: – Sr. presidente, não fallarei sobre a emenda do Sr. Almeida e Albuquerque porque não foi apoiada; direi apenas alguma cousa sobre a do Sr. Maia, que não sendo suppressiva quanto á doutrina

do artigo, o é sómente quanto á ordem, e collocação, por pretender transpôr para o fim do artigo segundo a proposição enunciada neste artigo terceiro, de que agora tratamos.

Eu julgo que o artigo deve passar tal qual está, e que a união da sua doutrina ao segundo, seria ao contrario falta de ordem e até confusão de materias, porque uma cousa é fazer a descripção do imperio, e outra o declarar-se que a nação brasileira não renuncia ao direito que possa ter á algumas outras possessões, não comprehendidas no artigo segundo: declaração esta tanto mais necessaria, quanto sem ella talvez se pudesse argumentar, que o imperio do Brazil sómente comprehendia as provincias enunciadas no referido artigo segundo.

Além disto nada é mais natural, e conforme á boa ordem, do que apparecer esta mesma declaração logo depois daquelle artigo, e não acho em verdade razão alguma para fazermos da doutrina de ambos um só artigo, que conteria então cousas diversas umas das outras, porque não ha affinidade alguma entre a descripção das provincias do imperio e a declaração que se faz: em vista do que deixo expendido, voto que passe este artigo terceiro tal qual se acha redigido.

O SR. VERGUEIRO: – Esta emenda é de redacção: passe o artigo como está, e depois se redigirá. Quando se redigir este projecto, diga-se que pouco mais ou menos se accomode esta doutrina no artigo antecedente. A emenda não se oppõe á materia, e é só de redacção. Já se disse que não fosse supprimido; e depois se colligirá do melhor modo possivel.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Eu apoio a emenda do Sr. Maia, que é a minha mesma. Eu fallei unicamente pelo protesto, e digo que é desnecessario. Nunca renuncio ao meu direito, nem é preciso dizel-o: por isso digo que concorda em tudo a emenda do Sr. Maia com a minha: portanto, apoio.

O SR. MAIA: – Como poderá passar o artigo tal como está, tenho que fazer algumas observações. Parece-me que não está bem exprimido, isto é, para o futuro, o direito que podemos ter, não o podemos renunciar: para isso não preciso protesto.

O SR. FRANÇA: – Isto é infinito, tanto para o futuro, como para o presente: por isso não ha necessidade de emenda.

Julgando-se o artigo sufficientemente discutido, perguntou o Sr. presidente á assembléa, se o approvava tal qual, e dicio-se que sim. Ficarão por consequencia prejudicadas todas a emendas a elle relativas.

Entrou em discussão o artigo 4º.

O SR. SOUZA MELLO: – Eu acho neste artigo 4º do modo porque se acha enunciado uma contradicção manifesta á doutrina do 2º artigo

já vencido, e uma falta, a que eu poderia chamar impolitica, segundo o estado actual do Brazil; a contradicção se descobre quando neste artigo se distingue, e se nega o titulo e categoria de provincia ás partes componentes do imperio, depois de estarem ellas como taes reconhecidas, e declaradas no segundo artigo que diz – comprehende as provincias, etc.; – a impolitica que eu considero como tal é a citada abolição e extincção do titulo de provincias que as nossas têm, e que podem e devem conservar qualquer que seja a divisão de seus districtos para a boa administração dos negocios publicos.

O Brazil de reino foi elevado á imperio, e esta elevação foi de certo fundada em alguma influencia politica, e não envolve mero esplendor nominal; por consequencia é necessario guardarmos a mesma proporção a respeito das provincias, conservando-lhes seus titulos e categorias que não influem menos, e cuja abolição os povos não olharão sem desar. Portanto partindo destes principios me resolvo a mandar á mesa uma emenda que tenha por fim conservar ao artigo o titulo, e a certeza da categoria de provincias, e é a seguinte:

EMENDA

Far-se-ha nas provincias do imperio conveniente divisão em comarcas, destas em districtos, e o mais do artigo até o fim. – *Souza Mello*. – Apoiada.

O SR. VERGUEIRO: – Neste artigo divide-se o territorio do Brazil em comarcas, o que não approvo; ou se quer dar o nome de comarca ao que hoje é provincia, e nenhuma razão encontro para esta troca de nome, de que não resulta algum proveito: ou se quer adoptar a divisão actual de comarcas para que cada uma tenha o seu governo, no que encontro grande inconveniente, por ter a maior parte dellas muito pouca população para sustentar esse governo. Portanto é o meu parecer que se conserve a denominação de provincias sustentando-se a sua divisão com as modificações de que logo fallarei.

No mesmo artigo se dividem as comarcas em districtos e estes em termos. Eu adoptando a divisão primeira em provincias subdividiria estas em comarcas, municipios e povoações. A palavra comarca já está de longo tempo adoptada, a palavra municipio tambem não parecerá impropria, e até é conforme com os artigos deste projecto, em que se falla em municipalidade.

Não quizera porém que as provincias fossem demasiadamente grandes nem demasiadamente pequenas; porque no 1º caso não se governão bem, e póde a sua força dar meios de opposição á força nacional; no 2º caso augmenta-se consideravelmente a despeza da

administração, e tambem o numero dos empregados, o que é muito digno de consideração.

Por isso parece-me que devendo tirar da população a base da divisão das provincias fariamos bem em adoptar um termo maximo, e outro minimo, mettendo nesse calculo os escravos pela terça parte do seu numero; porque ainda que elles não mereção tanta consideração a gente livre, porque não podem occupar empregos civis, alguma merecem porque se occupão em serviços, que na sua falta serião feitos por homens livres.

O Sr. Vergueiro, mandou para a mesa uma substituição e um additamento em cinco partes a saber:

SUBSTITUIÇÃO AO ART. 4º

O territorio do imperio será dividido em provincias, comarcas, municipios e povoações.

ADDITAMENTO AO MESMO ARTIGO

A provincia que tiver actualmente, ou no futuro se elevar a 400,000 almas, será sem demora dividida em duas.

A que tiver 200,000 almas, ou mais, não chegando a 400,000, póde ser dividida.

A que tiver menos de 200,000 almas, não póde ser dividida.

Os escravos entrão neste calculo pela terça parte do seu numero.

Póde-se separar parte de uma provincia, sem attenção ao numero de sua população, para se unir a outra, se assim convier. – *Vergueiro*.

Foi apoiada a substituição e igualmente o additamento.

O SR. RENDON: – Sr. presidente, eu tinha pedido a palavra para offerecer uma emenda a este artigo, porque em realidade estando o imperio dividido em provincias, estas em comarcas, não me agrada agora que se mude o nome de provincia para comarca: mas o illustre deputado o Sr. Vergueiro, que acaba de fallar, não só me prevenio com o que tem dito, e com as emendas que tem offerecido, mas mesmo levou mais adiante as suas idéas, que todas me agradarão; e por isso eu as apoiei: em cujos termos fica sendo desnecessario que eu offereça a minha emenda, que é menos extensiva que a do Sr. Vergueiro, e é igualmente superfluo que eu repita os fundamentos que elle acaba de produzir com muita clareza. Dou portanto lugar a que fallem outros Srs. deputados.

O SR. HENRIQUES DE REZENDE: – Este artigo vem dismantelar todo o edificio das provincias, que fazem o esplendor, grandeza e magestade do imperio. Reduzindo-as a pequenos governichos, fica sendo o imperio do Brazil

um apontado de rodilhas. Sr. presidente, é necessario não nos illudirmos. Nesta vasta extensão do imperio, que se conta por milhares de leguas, sendo as provincias separadas umas das outras por mattas immensas e intransitaveis, é de absoluta necessidade para a força do imperio, que as provincias, nos lugares onde estão collocadas, formem como centros, a que se liguem as subdivisões actuaes, que nellas ha, e que estes centros inteiramente ligados ao centro commum, formem a massa enorme e a força do imperio.

Porque o que vêm a ser esses pequenos retalhos de comarcas a que se quer reduzir as provincias? Vêm a ser partes pequenas segregadas, independentes uma das outras, e por isso inteiramente fracas e incapazes de resistir (principalmente as da costa) a qualquer invasão ou ataque inimigo; pois em tal caso seus presidentes não podem contar com a forçosa e prompta cooperação das outras, que sendo independentes, têm de tomar sua particular deliberação, e mil outros inconvenientes; e então em tal distancia do centro commum.

Voto pois pela emenda do Sr. Vergueiro mesmo no que diz respeito a contar-se a escravatura pelo terço do seu numero, não como cidadãos, mas como braços, que fazem a origem da nossa maior riqueza, que é preciso entrar em linha de conta, provindo de homens e não de cousas.

O SR. FERNANDES PINHEIRO: – Era para mim um axioma, que a discreta divisão do territorio é como fecho da abobada do edificio social: della pende não só a mantença da ordem publica, mas ainda o interesse dos administrados: firme neste principio, avaliareis, senhores, com quanta admiração não vos ouviria clamar ha pouco pela escrupulosa conservação dos limites actuaes das nossas provincias, extremado, que nem mesmo se altere e varie o appellido de – provincias – porque semelhante passo influiria sem duvida na tranquillidade dos povos, e abriria campo a desconfianças e ciumes.

Tenho pezar de divergir inteiramente de tão respeitaveis opinantes, mas persuado-me que faço recta justiça ao bom senso dos meus conterraneos suppondo, que não estribaráõ as esperanças de sua prosperidade futura na subtil veneração e idolatria por confins, alguns dos quaes são contestados, mal conhecidos, e mal distinctos, e que ainda quando pela nova divisão não devesse sobrepujar a tudo a consideração de uma melhor e mais bem entendida conveniencia na administração, bastaria para incitar-nos á uma nova organização o extinguirmos por este modo os vestigios de monumentos gothicos de feudalismo, dessa desigual partilha, com o titulo de *capitanias*,

que do extensissimo litoral do Brazil fizerão os reis de Portugal por varios donatarios seus validos: planta exotica, que mal vingou em o nosso terreno.

Propugna-se pela conservação da denominação de – provincias. – O que quer dizer provincias? Significa radicalmente – *paiz conquistado*, – arrasta naturalmente as idéas de sujeição em que os romanos tinham suas provincias da Luzitania, das Hespanhas das Gallias, e da Germania.

E o nobre opinante que me precedeu, o Sr. França, de certo modo concordou, quando avançou que o Brazil logo estremecera quando desconfiou que Portugal o queria tornar a reduzir a uma provincia sua, reconhecendo nesse nome algum cousa de odioso; emfim já bem o disse um politico famigerado dos nossos dias, o conde Lanjuinais, nas suas *vistas politicas* sobre a constituição de Hespanha, que *provincia* era palavra que mal cabia em uma constituição livre: portanto sustento, e louvo a illustre commissão que aportuguezou e preferio o synonymo *comarca* para designar o circulo ou divisão territorial de primeira ordem; e nem se objecto que esse appellido traz consigo noção acanhada, porque comarca tão colossal conheci eu, ainda até a bem pouco tempo, que abrangia conjunctamente as provincias de S. Pedro e de Santa Catharina.

Porém o fito principal para que eu pedi a palavra, foi para chamar a attenção da assembléa com algumas ponderações sobre as duas bases em que a sabia commissão assenta a divisão territorial, parecendo-me que por ora não deverá entrar em contemplação – a igualdade de população. – Prevejo os argumentos fortissimos, com que me impugnarão; sei que publicistas recommendaveis até dão a preferencia á base da população, pelas razões de que as constituições são formadas para os homens, e não para as cousas, e de que sendo só elles objecto das leis, sobre o seu numero é que se devem regular as divisões do imperio; sei que a essa base ajuntão os elementos da riqueza, e da industria; mas além de que estes elementos são precarios, e sujeitos á vicissitudes, pelas quaes a população varia, a industria augmenta ou diminue, a cultura prospera ou decahe, o commercio se estende ou coarcta: são theorias adaptadas a paizes já avançados em habitantes e em civilização, e não ao Brazil tocando apenas a sua virilidade, sem população proporcionalmente espalhada pela sua vasta superficie: portanto receando os embarços, que podem occorrer na pratica de se exigirem e decretarem por um artigo constitucional, para divisão do territorio do imperio, simultaneamente os dous elementos – de limites naturaes – e de – igualdade de população – proponho que por ora se supprima este segundo, pois que

não se me antolha inconveniente de ter-se em attenção só o primeiro que é mais facil de realizar, unico apropriado ás nossas circumstancias, e tempo, e cujas divisões desde já assignaladas por limites fixos e invariaveis ir-se-hão enchendo, e gradualmente augmentando em povoação, sem que os administrados por causa das distancias desproporcionadas escapem como até aqui á vigilancia e aos beneficios do governo.

O SR. MAIA: – Eu proponho a suppressão deste artigo, e só pela razão deduzida deste mesmo projecto, isto é, por não ser a sua materia constitucional, segundo o que está expressado no titulo 15 artigo 267, onde se diz que é só constitucional o que diz respeito aos limites, e attribuições respectivas dos poderes politicos, e aos direitos politicos e individuaes.

Porque, não sendo a materia deste artigo de sua natureza constitucional, está ella sujeita a ser alterada pelas legislaturas ordinarias, como se declara no art. 268; e parece-me que esta assembléa deve ter toda a economia em não multiplicar artigos na constituição, que possam soffrer alterações, como é este, em que se propõe uma materia sujeita necessariamente á variação das circumstancias da povoação e riqueza, que devemos esperar do progressivo augmento do Brazil.

Por isso acho, que se deve supprimir o artigo, reservando-se a sua materia para se tratar em uma lei regulamentar. E' certo que passou o 2º artigo cuja materia de sua natureza não é constitucional, e podia omitir-se; porém ha grande differença entre elle, e este art. 4º O que se declara no 2º artigo nunca mais se poderá alterar em alguma legislatura; porque só contém a enunciação do que actualmente se comprehende no territorio do Brazil, ao tempo em que se constituia; pelo contrario, porém, a divisão politica, que fizemos agora deste territorio, ainda que seja accommodada ao estado presente, póde, e ha de ter as alterações convenientes, segundo as circumstancias o forem exigindo no futuro, á proporção que crescerem a população, e riqueza do Brazil. Portanto torno a dizer que se supprima este artigo, e se deixe a sua materia para lei regulamentar.

O Sr. Maia, mandou para a mesa uma emenda tendente á suppressão da segunda base da divisão, de que falla o artigo, e foi apoiada.

O SR. ALMEIDA ALBUQUERQUE: – Eu pouco tenho que dizer, porque as minhas idéas já forão quasi todas emittidas. Este artigo, assim como está, não me parece que envolva tanta difficuldade. O art. 2º conservou a divisão do territorio do imperio em provincias: agora faz-se a subdivisão em comarcas, districtos e

termos. Comtudo para que não pareça que por este 4º artigo se quer destruir a divisão em provincias (o que não me parece ser da intenção dos nobres autores do projecto) será bom que em lugar de se dizer – far-se-ha do territorio do imperio – se diga – far-se-ha das provincias, etc.

Emquanto ao additamento offerecido pelo Sr. Vergueiro, não o julgo rasoavel. Nós sabemos que o augmento da população não depende da extensão do territorio: da facilidade dos meios de subsistir; da bondade dos climas; e de outras cousas semelhantes é que ella recebe o seu augmento.

Ora, se de uma provincia, pequena em territorio, mas susceptivel de grande augmento de população em razão da sua fertilidade, do seu commercio, da sua policia, etc., se fôr fazendo novas divisões, logo que chegar a 200,000 almas, teremos uma infinidade de provinciasinhas, que não merecerão o nome. Por consequencia digo que é melhor attender antes aos limites naturaes, e á outras circumstancias locaes, do que á população.

O SR. ARAUJO LIMA: – (Não se ouviu.) O illustre deputado apresentou a seguinte:

EMENDA

Proponho: 1º, a suppressão das palavras – destas em districtos – por diante: e em 2º lugar.– A divisão das provincias será regulada por uma lei. – *Araujo Lima.* – Apoiada.

Por ser chegada a hora dos pareceres ficou adiada a discussão do artigo.

O SR. RIBEIRO DE CAMPOS: – Sr. presidente, mando á mesa dous diplomas de dous Srs. deputados da provincia do Ceará, José Joaquim Xavier Sobreira, e Manoel Ribeiro Bessa de Hollanda Cavalcanti que se achão nesta côrte promptos para virem tomar assento nesta assembléa; e como não tivessem vindo hoje nenhuns dos membros da commissão dos poderes para onde devem ser remetidos os ditos diplomas, requeiro a V. Ex. haja de nomear uma commissão interina para tomar conhecimento dos mencionados diplomas, para que quanto antes venhão os ditos deputados tomar parte nos nossos trabalhos. – Remettidos á commissão de poderes.

O SR. ALENCAR: – Sr. presidente, é necessario agora decidir os pareceres adiados. Na verdade o maior mal que póde haver para um parecer é ficar adiado, porque então, nunca mais se falla nelle.

O Sr. Presidente propôz á assembléa se se devião ler os pareceres adiados, visto não haver outros; decidindo-se que sim, passou-se ao mais antigo delles, que era o da commissão de estatistica, sobre a proposta do Sr. deputado

Ribeiro de Campos. A comissão era de parecer.

1º Que o julgado de Cabrobó, pelo estado da sua povoação, está nas circumstancias de ser erigido em villa.

2º Que nestas circumstancias não está o outro julgado de Tacaratú.

3º Que não acha inconveniente em se declarar julgado a povoação de Exú.

4º Que a criação do commandante militar, e de um juiz de fóra na villa de Flôres póde ser reservada para a época da publicação da constituição.

O SR. RIBEIRO DE CAMPOS: – Conformo-me em parte com o parecer da illustre comissão e opponho-me em parte. Sr. presidente, eu já aqui expuz o estado actual de desgraça em que se acha a minha comarca, e fiz ver que o unico meio que havia presentemente para obstar alli tantas barbaridades, era crearem-se naquelles sertões algumas autoridades, e por isso requeri que se creassem algumas villas, e apontei para isso aquelles lugares de que tinha mais conhecimento, e os que achava capazes tanto pela sua localidade, como pela sua população, dos quaes um delles foi o julgado de Tacaratú, o qual diz a illustre comissão que por ora não deve ser villa em razão de ter parte de sua população na provincia das Alagôas. Sr. presidente, é certo que o julgado de Tacaratú tem uma parte de sua freguezia na provincia das Alagôas, e que esta parte deve por necessidade ficar para o termo de Tacaratú em razão de ficar em distancia de mais de sessenta leguas da capital das Alagôas, e por isso é alli o fóco de quantos máos fazejos ha naquelles sertões, porém, Sr. presidente, isto não é bastante para deixar de se crear presentemente villa naquelle julgado, porque elle só sem aquella parte da freguezia póde ser villa, que para isso tem população sufficiente, e ao depois então que se fizerem as leis regulamentares, unir-se-lhe-ha aquelle pedaço, portanto conhecendo eu a necessidade que exige quanto antes uma villa naquelle lugar por isso voto nesta parte contra o parecer da comissão.

Emquanto ao que diz respeito ao commandante militar nada tenho a dizer, porque deixo á consideração da assembléa, visto estar eu persuadido que aquella comarca deve ser uma provincia separada, e para isso trabalharei quanto fôr possível. Ora, em quanto ao juiz de fóra que pede para a villa de Flôres não tem razão alguma a illustre comissão em dizer que a constituição dará nova fórma a esse respeito.

Sr. presidente, torno a dizer que aquella villa tem grande necessidade de um juiz de fóra letrado, e por isso julgo este negocio de muita urgencia, embora dê a constituição nova

fórma nesta ordem de cousas, os povos querem antes uma providencia provisoria, do que soffrerem um mal provisorio; portanto voto tambem nesta parte contra o parecer da comissão, e approvo tão sómente a parte em que concede fazer-se villa no julgado de Cabrobó, e julgado no arraial do Exú.

O SR. FRANÇA: – Desejava saber se precedeu informação do governo para se dar este parecer.

O SR. SECRETARIO FERNANDES PINHEIRO: – Não consta.

O SR. FRANÇA: – Pois eu quizera que se pedisse informação ao governo, porque, como havemos de fazer uma lei que trata de crear uma villa, sem ter os dados necessarios? Digo portanto que se remetta ao governo a indicação do Sr. deputado, e que se lhe peção as informações necessarias para poder-se fazer uma lei que crêe e mais algumas villas nos lugares onde conveniente fôr. Eu mando á mesa uma emenda a esse respeito.

EMENDA

Proponho que se peção informações ao governo sobre a indicação, afim de se poder crear a villa ou villas que fôr conveniente por meio de uma lei de criação, que cumpre haver no caso. – O deputado *França*. – Não foi apoiada.

O Sr. Souza e Mello, offereceu tambem a seguinte:

EMENDA

Proponho que o projecto entre competentemente em discussões com as emendas, e alterações convenientes, visto que elle já foi declarado urgente, e a comissão não o destróe. – *Souza Mello*. – Apoiada.

O SR. MONTEZUMA: – Eu cuido, Sr. presidente, que se não deveria erigir qualquer povoação em villa, sem que se conhecesse se estava em circumstancias disso, porque em regra geral sempre de taes desmembrações resulta ficar prejudicado o territorio de onde se tirou a nova villa. Achava por isso conveniente a indicação do Sr. França, como porém não foi apoiada, acho que não póde haver inconveniente algum em decretar a assembléa, que a villa, ou cidade a que pertencia esta povoação, que quer passar a ser villa, informe á secretaria sobre o estado della, de outra fórma, não sei como se ha de decidir, até porque não posso alcançar, qual seja a utilidade proveniente de se fazer uma villa de semelhante povoação.

O SR. SOUZA MELLO: – O que acaba de propôr o nobre preopinante é contradictorio, e repugnante aos fins para que nos achamos aqui

reunidos, fomos convocados para tratarmos dos interesses das provincias, e todos temos dellas instrucções e noticias, por consequencia todo o Sr. deputado tem direito a propôr á bem de suas respectivas provincias o que entender necessario, taes propostas devem entrar em discussão para os proponentes emittirem as suas noções, e a assembléa alteral-as como fôr justo; mas não sei para que fim se deve submeter uma proposta á informações, e respostas das camaras, e dos governos, como quer o Sr. Montezuma, quando ella foi motivada, e acompanhada de noticias, e não tem mais do que entrar em discussão, visto estar a mesma reduzida a projecto de lei.

Entretanto devo notar que a commissão de estatistica a quem o projecto foi remettido se decide de diverso modo em dous assumptos iguaes, e com os mesmos dados, isto é, assenta que o Cabrobó deve ser villa, mas que Tacaratú não o deve ser, porque tem parte do seu termo na provincia das Alagôas, e parte na de Pernambuco; a commissão nada deve ter com estas duas partes, o que devêra a commissão ter em vistas, era distancias de lugares, e população; emquanto á população, tanto ha sufficiente naquelles sertões, que na discussão se manifestará, e a commissão tanto sabia da população de Cabrobó, como da de Tacaratú; emquanto porém ás distancias a commissão teve as necessarias descripções, e até um mappa topographico da provincia das Alagôas, que eu apresentei de ordem da mesma provincia, o qual comprehende todos aquelles lugares, porque aquella provincia já de antes procura remediar os seus males publicos.

Tacaratú pertence á Pernambuco, e dista dalli mais de cem leguas, tem parte que pertence ás Alagôas, como Páu-Grande e Agua-Branca, cujos lugares distão da cidade capital das Alagôas mais de sessenta leguas, da villa do Penedo, a cujo municipio pertencem, quarenta e tantas leguas, e tanto as Alagôas, como Penedo soffrem notaveis inconvenientes pelo desamparo em que se achão os ditos lugares servindo de covil, e deposito de malfeitores, por se não poder sem muito custo policiair. Portanto voto contra o parecer da commissão.

O SR. FRANÇA: – Pergunto eu: a creação de uma villa é objecto de uma lei, ou não? Se o é, como entendo, então não é pelo parecer da commissão a esse respeito que se deve decretar a creação da mesma villa, é por um projecto de lei que deve entrar nas discussões regulares da assembléa, com procedencia de primeira e segunda leitura na fórma do regimento, para se poder deliberar com conhecimento de causa. Isto posto parece que se não deve approvar o parecer da commissão, que induziria um juizo preventivo, ou antecipado

da assembléa que prejudicaria pelo menos a primeira discussão porque o projecto respectivo deverá passar. Demais para semelhantes creações cuido que pede a prudencia que sempre se hajão informações do governo, que é quem melhor conhece as necessidades de crear novas justicas territoriaes.

O SR. VERGUEIRO: – Este negocio principiou como um projecto de lei, parece que o que conviria agora era analysar o projecto, e sustental-o, ou redigil-o de novo. Julgo que estes são os termos. Se com effeito é isto objecto de lei, não póde ser discutido sem que venha redigido: portanto deve ir á commissão para ser por ella reformado, e depois fazer-se uma lei sobre este objecto.

O SR. ARAUJO LIMA: – Nós temos marcha ordinaria para os nossos trabalhos, marcada no regimento. Este dá autoridade a qualquer deputado para apresentar projectos sobre qualquer materia, a assembléa ou manda imprimir, julgando-os dignos de deliberação, ou quer antes de deliberar, ouvir uma commissão. Neste negocio seguio-se o segundo methodo. Antes de mandar imprimir, quiz a assembléa ouvir á commissão, e este é o juizo que a commissão fórma sobre a utilidade, está portanto nos termos do regimento.

Conforma-se o parecer em parte e a commissão diz que compete uma cousa, e que a outra não tem lugar, eis o seu juizo.

Não se trata agora do parecer da commissão, que não é da natureza daquelles que se podem pôr á votação, mas unicamente serve para á vista delle se deliberar, se o projecto deve ser impresso, para cada um dos Srs. deputados poder em sua casa meditar sobre o negocio. O juizo da commissão não é pois para se discutir, é uma informação sobre a materia para cada um pensar na sua casa, e nem a commissão póde alterar o projecto. Quando um Sr. deputado pede que seja remettido á commissão, então sim: mas neste caso a commissão não dá o seu parecer sobre o projecto, mas organisa-o. Nós porém não estamos neste caso. O Sr. deputado deu um projecto, e tem direito para pedir a discussão, a commissão não foi senão para dar o seu parecer, portanto a votação que deve ter lugar, é – se a vista da informação, deve haver discussão ou não.

O SR. PRESIDENTE: – Pergunto se se apoia. – Foi apoiada.

O SR. FRANÇA: – Isto não é projecto, é uma indicação... Vamos vendo agora se a creação de uma villa é objecto de lei. Uma villa compõe-se de juizes fiscaes, e de mil outros empregados... Ora, Sr. presidente, como havemos de estar a fazer uma cousa sem regra? O Sr. deputado diz só que se cree uma villa, e em outra parte um corpo militar: deste modo não é possivel haver discussão.

O SR. ARAUJO LIMA: – Eu dirijo um exemplo. O autor do projecto sobre as universidades contentou-se em dizer – haverá uma universidade em S. Paulo, e outra em Olinda. – Pergunto: Isto só basta? Não, é preciso organisal-as. Pois é justamente o mesmo que fez o Sr. deputado no projecto de mandar para tal villa um commandante de armas, depois disso encarregou-se á commissão que desse informação. A commissão diz que isto não é proprio, mas emfim não destróe o direito que tem o deputado de apresentar uma proposta para mandar imprimir o seu projecto. Depois disto feito é que se verá se se deve mandar a outra commissão para organizar uma lei que satisfaça a todos os pontos, porque nisso sou muito escrupuloso.

Julgando-se a materia discutida, perguntou o Sr. presidente, se a approvavão, e decidio-se que sim.

O SR. ARAUJO LIMA: – A votação é, se á vista da informação deve ser impresso o projecto. Este parecer não é, como já disse, para se votar sobre elle, e não póde ser objecto de votação.

O SR. PRESIDENTE: – Os senhores que assim o entenderem, queirão levantar-se.

Levantou-se a maior parte.

O Sr. Presidente propoz se se devia mandar imprimir o projecto e decidio-se que sim.

O SR. MONTEZUMA: – Sr. presidente, ha dias que fiz uma indicação sobre tres officiaes lusitanos que forão admittidos na nossa tropa. A assembléa decidio-se pela urgencia do negocio e o remetteu á commissão de guerra. Os Srs. membros da commissão disserão-me hoje que o negocio tinha lá apparecido, mas que se não tratava delle por falta de membros. Não só por isso, mas porque vejo que a commissão está cheia de trabalho, proponho a V. Ex. que convide a assembléa para nomear dous membros mais para a commissão de guerra, por isso que um dos que ha, é ministro da fazenda, e como tem muito que fazer, algumas vezes falta, de maneira que vem a ficar a commissão só com dous membros, e consequentemente inhabilitada para dar parecer sobre objecto algum. Isto é o contrario do que nós queremos: por isso e pela falta que tem havido acho da maior urgencia o que acabo de propôr.

O Sr. Presidente poz á votação a proposição do Sr. Montesuma e foi decidido que se augmentasse o numero dos membros da commissão de guerra.

O Sr. Secretario Maciel da Costa participou á assembléa que acabava de chegar á mesa um officio do ministro da fazenda e que vinha inclusa a copia authentica da portaria expedida ao desembargador do paço juiz da alfandega desta côrte, em data de 23 de Janeiro deste

anno para ficarem cessando os sequestros, que se effectuavão em mercadorias importadas dos portos de Africa situados ao sul do Equador, excepto as do reino de Angola, que indiscretamente adherira á causa de Portugal; e como nesta disposição se comprehendia S. Felipe de Benguella, vinha a ser esta a resolução que se precisava saber.

O Mesmo Sr. Secretario leu outro officio do ministro da guerra, no qual participava que sendo da maior urgencia a mudança de uniformes que devem fazer algumas classes do exercito, por serem aquelles de que usão ainda os mesmos do exercito de Portugal; e tendo o governo mandado formar um projecto para este fim, submete o conhecimento deste negocio á deliberação da assembléa. – Remettido este á commissão de guerra e o primeiro á de legislação.

O Sr. Presidente deu para ordem do dia: 1.º A continuação da discussão da tabella das leis que deve ser annexa á lei sobre a observancia das antigas; 2.º A continuação da discussão dos artigos da constituição.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde. – *Luiz José de Carvalho e Mello*, secretario.

RESOLUÇÃO DA ASSEMBLÉA

PARA CAETANO PINTO DE MIRANDA
MONTENEGRO

A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil sendo-lhe presente que nas immedições de Catumby existe um quilombo denominado Guandú, e convindo a bem do publico a sua prompta extincção; manda recommendar ao governo a maior efficacia e energia na expedição das medidas necessarias para se extinguir o mencionado quilombo, o que V. Ex. levará ao conhecimento de S. M. Imperial. – Deus guarde á V. Ex. – Paço da assembléa, em 20 de Setembro de 1823. – *João Severiano Maciel da Costa*.

SESSÃO EM 22 DE SETEMBRO DE 1823.

PRESIDENCIA DO BARÃO DE SANTO AMARO.

Reunidos os Srs. deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada, e acharão-se presentes 69, faltando com causa os Srs. Andrada Machado, Rodrigues Velloso, Pereira da Cunha, Martins Bastos, Gondim, Andrada e Silva, Cavalcanti de Lacerda, Ribeiro de Andrada e Costa Barros.

O Sr. Presidente declarou aberta a sessão, e lida a acta da antecedente pelo Sr. secretario Fernandes Pinheiro, foi approvada.

O Sr. Secretario Maciel da Costa, deu conta de uma participação de molestia do Sr. Costa Barros, e ficou a assembléa inteirada.

Leu o mesmo senhor o seguinte officio do ministro dos negocios do imperio e estrangeiros:

Illm. e Exm. Sr. – Desejando Sua Magestade Imperial, que se transmittão ao conhecimento da assembléa geral constituinte e legislativa, as particularidades da chegada a este porto da corveta portugueza *Voadora*, e a correspondencia, que por esta repartição tivera lugar com o conde do Rio-Maior, vindo de Lisboa no mencionado navio em commissão de Sua Magestade Fidelissima; cumpreme participar a V. Ex. para o fazer presente na mesma assembléa, geral, que tendo constado a Sua Magestade Imperial haver a referida corveta entrado neste porto com bandeira da sua nação, e sem algum signal parlamentar, houve por bem dirigir-se á fortaleza do registro de Willegaignon onde fez logo lavrar o termo n. 1, e transferindo-se depois á de Santa Cruz, tambem alli teve lugar o termo n. 2, donde resultou, que o governador desta ultima fortaleza enviou a ordem constante da portaria n. 3 para que a corveta arriasse a bandeira inimiga, com que havia entrado, e tirasse o leme; ao que obedecendo a mesma corveta passou então a içar bandeira parlamentar, que firmou com um tiro, e ainda conserva. Voltando Sua Magestade Imperial para terra, recebeu a carta n. 4 que lhe foi entregue pelo official do registro da parte do conde do Rio-Maior, á qual Sua Magestade Imperial mandou responder pela nota official n. 5, e tendo esta resposta motivado a contestação do dito conde sob n. 6, dignou-se Sua Magestade Imperial mandar dirigir-lhe finalmente a nota n. 7, que deve fechar toda esta correspondencia. O conteúdo destes diferentes documentos, inclusos todos por copia, debaixo dos numeros citados, inteirará perfeitamente á V. Ex. da conducta que este ministerio tem seguido, lisongeando-se por esta occasião de ter sustentado a dignidade da nação brasileira, como lhe cumpre, e marchado de accordo com os sentimentos já expressados pela assembléa geral constituinte e legislativa.

Deus guarde á V. Ex. – Paço da assembléa, 21 de Setembro de 1823. – *José Joaquim Carneiro de Campos*. – Sr. João Severiano Maciel da Costa. – Foi ouvido com muito especial agrado.

O Sr. Alencar, apresentou uma queixa de Manoel Felipe da Fonseca, de Pernambuco, contra a relação da mesma cidade por lhe ter negado provimento em um agravo interposto ao ouvidor do crime da mesma relação. – Remettida á commissão de legislação.

O Mesmo Sr. Deputado apresentou outra queixa dos habitantes de Campos de Goytacazes, em que accusão o procedimento escandaloso do brigadeiro José Manoel de Moraes que fôra commandante daquelle districto, e expondo muitos factos de arbitrariedades e

despotismo, pedem que aquelle official não volte mais a commandal-os nem alli vá com qualquer autoridade, e que continue a ter o commando o tenente-coronel José Eloy Pessoa da Silva.

Depois de alguma discussão sobre dever-se ou não lêr a sobredita queixa, decidio-se que fosse lida.

O SR. VERGUEIRO: – E' visivel que esta representação não compete á assembléa, e eu voto que se remetta ao governo.

O SR. COSTA AGUIAR: – Sr. presidente, eu não tenho relações com este homem, e ainda que as tivesse diria sempre o que entendesse com a franqueza que é propria do meu character, entretanto observando imparcialmente os motivos de accusação contra elle feitos, nada encontro provado, e o que é celebre, não apparece o menor documento, por onde se conclua ser verdadeiro o que se lhe imputa.

Diz-se geralmente que é despota, e o que é até singular, que pretendia inculcar em um jantar onde se achou o absolutismo antigo; ora, isto é por sua natureza tão futil, que não merece em verdade attenção alguma, muito principalmente estando todos nós intimamente convencidos dos principios constitucionaes de S. M. o Imperador; e ainda quando este official tivesse taes desejos, o que eu não creio, de certo achar-se-hia só no campo e sem adherentes.

Em vista do exposto creio que semelhante negocio nos não pertence, não só por ser da competencia do governo, caso mesmo sejam verdadeiros esses factos, que se allegão: mas principalmente porque não apparecendo documentos sobre que se funde a commissão á que fosse remettido, vinha a ser por isso inutil e ociosa esta remessa, porque a tal commissão nada accrescentaria a este respeito pela falta de provas e documentos.

Julgando-se a materia sufficientemente discutida, decidio-se que a representação fosse remettida ao governo.

Passou-se á ordem do dia, entrou em discussão o art. 3º da tabella das leis e suas emendas.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Eu acho que a lei deve passar infallivelmente, porque as circumstancias em que nos achamos assim o exigem, e accrescento que por agora nem as habilitações de informações se devem exigir.

A leitura na mesa do desembargo do paço é uma formalidade bem escusada, e são por via de regra bem falliveis os juizos fundados nellas para qualificação do merecimento do bacharel. As cartas que elle apresenta são os verdadeiros titulos que o habilitão para poderem ser empregados na magistratura, as cartas são passadas em consequencia das approvações obtidas nos actos academicos; estas

aprovações não resultão do conceito que os lentes da universidade formão da capacidade do estudante sómente pelo exame, mas também e muito principalmente pela maneira com que elle desempenhou as funções academicas, e este juizo é o mais seguro, pois ninguem ignora que um máo estudante póde fazer um exame soffrivel, quando este não é vago, mas limitado a um certo ponto, que se estuda em vinte e quatro horas; desta qualidade são as leituras da mesa do desembargo do paço, e como os desembargadores que hão de approvar os bachareis, delles não têm mais conhecimento; de certo se hão de enganar muitas vezes nos juizos que formarem da sua capacidade. Se não se dispensa a leitura, também ella não poderá ter lugar nos bachareis que presentemente vierem de Coimbra, porque estes não trazem as informações, apenas trarão uma certidão de que podião ser admittidos a habilitações para a magistratura, mas isto não basta para a nossa mesa do desembargo do paço admittilos á leitura, pois essa certidão sómente poderá dizer que o bacharel obteve informações, mas quaes ellas sejam não se sabe, e a mesa as deve ter para conceder a leitura.

Não pensemos que nessas certidões se referem as informações dos bachareis, ellas são sempre secretissimas, vêm directamente da universidade para a secretaria de estado, e desta se remetem também em segredo para o tribunal; ora, agora não nos vêm estas informações e portanto também não as póde ter a mesa do desembargo do paço. Também a secretaria de estado lhe não póde dizer que admitta o bacharel á leitura sem informações, porque isso seria a secretaria dispensar na lei. Pelo que admittamos por ora como habilitados os bachareis que vierem vindo, em a leitura, porque não é precisa, quando trazem as suas cartas e nestas se marca se a approvação foi ou não limpa de – R – pelas declarações de approvados – *nemine discrepante ou simpliciter*, – sem informações, porque as não podem apresentar e essas certidões nada valem. Esta providencia é muito precisa, aliás ficaremos sem magistrados ou os teremos leigos. Estão muitos lugares vagos, provincias inteiras estão sem um só magistrado, e disto vão os povos experimentando não pequenos males: os que se achão servindo lugares temporarios devem ser promovidos porque as relações de Pernambuco e Bahia estão para assim dizer sem desembargadores, a mesma casa da supplicação não os tem sufficientes, e se entrarmos a exigir formalidades não nos livraremos do embaraço em que nos achamos.

O SR. CARVALHO E MELO: – Sr. presidente, quando a commissão encarregada de ajuntar as leis e de formar a tabella das que sendo das côrtes de Portugal, devião comtudo ter observancia, por ser a sua determinação conforme aos principios constitucionaes, escolheu

a de que se trata, por conter doutrina mui justa e util nas presentes circumstancias, como membro della, á primeira vista conheci que nos §§ 2º e 3º desta lei se diz, que os bachareis possam seguir os lugares de magistratura sem fazerem leitura no desembargo do paço, regulando-se porém o seu merecimento pelas informações da universidade.

Era logo claro que não podendo vir taes informações nas actuaes circumstancias, erão as disposições dos referidos paragraphos inattendiveis e executaveis, porque é uma regra de interpretação, não se fazer caso do que é em uma lei impossivel de ser praticado – Não devia pois haver duvida em inserir-se esta lei sem mais outra declaração; por si mesmo estava claro, que estes paragraphos de sua natureza erão inexequiveis: um versava sobre a necessidade das informações para serem admittidos os bachareis aos lugares de magistratura, tendo-se attenção ao merecimento qualificado nellas, e o outro sobre a continuação da remessa dellas, e fórma porque deverião fazer-se constar ao desembargo do paço. A' vista do que elles contém, é evidente, que não podião ter applicação no estado presente, e sem dizer-se que se não adoptão, é claro que não podião ter lugar as suas disposições, porque sendo impossivel que viessem informações á vista da nossa separação e independencia, seria absurdo crêr que havia de executar-se aquillo que por sua natureza não póde ter execução, como é principio de primeira evidencia em regras de interpretação.

Mas se para tirar toda a duvida é necessario alguma declaração, dizendo-se que se adopte esta lei até o § 1º sómente, exceptuados os 2º e 3º se acaba toda a duvida, e nenhuma difficuldade ha em se fazer esta declaração na mesma tabella.

Voltando ao objecto principal, que é o estabelecer em regra, que para serem admittidos os bachareis bastão as cartas de formatura sem precisão de informações nem leitura no desembargo do paço, direi que ellas são o essencial testemunho da sua formatura, e complemento do curso juridico, qualidade necessaria para a admissão aos lugares de letras desde tempos antigos, que os bachareis formados para entrarem na magistratura devião ter informações da universidade, e habilitar-se na mesa do desembargo do paço com inquirição e leitura.

Julgava-se então necessario que este acto decidisse do merecimento litterario do pretendente além da preocupação filha daquelles tempos, que fazia necessaria limpeza de sangue, e qualificada nobreza.

Depois da reforma que illustrou a opinião publica e estabeleceu nova e melhor fórma

dos estudos, determinou-se que fossem desnecessarios esses actos previos, e que as cartas de formatura erão bastantes para tornar qualquer bacharel habil para exercer os lugares de magistratura. Algum tempo durou esta legislação, mas pouco depois se tornou a pôr em pratica a legislação antiga ou porque se entendesse, que se devião guardar esses estatutos antigos, ou porque conviesse assim diminuir o numero dos pretendentes, ou finalmente porque o desembargo do paço quizesse mais estas prerogativas ou se persuadissem, de que por aquelles actos conhecia mais o gráo de merecimento dos bachareis, e por este modo se illustrava para formar o juizo ácerca da distincção, do merecimento de cada um, o que era necessario para bem se regular nas consultas e propostas que fazia.

Como membro daquelle tribunal, e que argumentei a alguns, vim no conhecimento de que estes actos servião para conhecer, que alguns desenvolvendo principios geraes mostravão os seus talentos e conhecimentos, e que outros não tendo tanta aptidão não erão comtudo inhabeis, conhecendo-se muitas vezes quando era seu o cabedal que apresentavão, e outras vezes que era alheio e adquirido sómente para a occasião do acto.

Este só porém não deve decidir, porque alguns não têm tanto desembaraço e mais seguro é o juizo, que se deve formar do testemunho das suas cartas, que apresentam o titulo justificado de que nelle aproveitarão, e de que não forão reprovados. Esta idéa geral deve ser bastante para a admissão aos empregos sem mais habilitação previa, que é impropria das luzes do seculo, e sem a leitura que é desnecessaria e superflua, e não prova ao certo a sua aptidão.

E' verdade que talvez os lentes approvassem alguns de quem não formavão tanto conceito na esperanza de que não lhes dando informações não serião admittidos á magistratura, mas além de ser isto supposições, não deveria ter isto lugar porque o juizo publico e mais seguro é e deveria ser a approvação das cartas. Accresce que muitos que parecerão grandes estudantes na universidade, talvez por terem só memoria, não forão depois o mesmo nos empregos e administração dos negocios, e pelo contrario outros, que parecerão não ter talentos, ou forão menos applicados entrando nos lugares e com o andar do tempo se mostrarão habeis.

E' portanto necessario que se firme esta regra geral e até porque sendo tanta a necessidade que ora temos de bachareis, formados para os lugares, cumpre remover obstaculos e difficuldades. E' pois o meu parecer, que devendo ser regra geral, que para entrar nos lugares de magistratura basta o ser bacharel formado, o que devem provar pela apresentação

das cartas, estando esta regra determinada na lei de que tratamos deve esta ser adoptada com a declaração de que se excluem os §§ 2º e 3º.

O SR. VERGUEIRO: – Tres requisitos se exigião a um bacharel para ser despachado, leitura no desembargo do paço: habilitação de nobresa e informações da universidade. O 1º foi abolido pela lei em questão, como ocioso, por se achar reduzido a leitura a mero formulario. O 2º foi igualmente abolido, como contrario ao novo systema. Restou o 3º que são as informações, a que pela mesma lei se deu nova fórma.

Se não adoptamos a lei ficão em vigor as anteriores; e se adoptamos subsiste a necessidade das informações, que não se podem haver: em um, e outro caso subsiste a necessidade de nova lei, que córte todas as difficuldades, ou a que resta adoptada a da questão. Pelo que parece melhor não adoptal-a e fazer já uma nova lei conforme a emenda proposta, o que não pôde ser custoso, porque nenhuma difficuldade offerece.

O SR. FRANÇA: – Pela mesma razão eu voto pelo additamento do Sr. Andrada e Silva: supprima-se a lei e faça-se um projecto, que comprehenda em todo ou em parte a disposição desta, e entre em discussão segundo a ordem que temos aguardar para fazer uma lei.

O SR. ARAUJO LIMA: – (Não se ouviu.)

O SR. FRANÇA: – Não é de absoluta necessidade passar essa lei de dispensas, ainda mesmo para o caso de se haverem de empregar já novos bachareis em lugares de letras. Os mesmos legisladores que hão de fazer lei nova, podem dispensar na lei velha. Quando se der a hypothese de taes despachos, o governo participará o embaraço, e nós o removeremos; assim como havemos continuar a remover em outras dispensas, até que se fação todas as leis regulamentares congruentes ao novo systema de governo constitucional representativo que temos adoptado.

O SR. CARVALHO E MELLO: – Sr. presidente, o nobre preopinante, que acabou de lembrar uma especie de que haverião ainda nas secretarias de estado ou do desembargo do paço informações de alguns bachareis, que se formarão antes da nossa separação e independencia, achou por isso difficuldade em que se incluísse na tabella a lei de que tratamos.

Esta difficuldade porém cessa á vista de que é claro, que destes se não trata nem faz embaraço algum, porque se erão admittidos os que as não tinhão, muito mais devião ser estes, porém para evitar toda a duvida se pôde remediar o inconveniente lembrado com o additamento

de poucas palavras, dizendo-se, que se adopta a dita lei até o § 1º inclusive, com a declaração – quer tenham informações, quer não. – Assim cessão todas as duvidas: removem-se todos os embaraços e difficuldades; e fica a materia regulada, e decidida sem ser necessario esperar que se fórme nova lei a este respeito, a qual levará tempo a fazer-se, pelas discussões que determina o regimento, e pela multiplicidade dos negocios.

O Sr. Carvalho e Mello, offereceu o seguinte:

ADDITAMENTO

Proponho que se approve esta lei até o § 1º sómente com o additamento – quer tenham informações, quer não. – *Carvalho e Mello.* – Apoiado.

O SR. GALVÃO: – (Não se ouviu.)

Julgando-se a materia sufficientemente discutida, o Sr. presidente propôz á assembléa.

1º Se o artigo passava tal qual estava. – Venceu-se que não.

2º Se passava a emenda suppressiva do Sr. Andrada e Silva. – Não passou.

3º Se a emenda do Sr. Rodrigues de Carvalho era o não approvada. – Não foi approvada.

4º Se se adoptava a do Sr. Lisboa. – Decidiu-se que não.

5º Se tinha lugar a do Sr. Carvalho e Mello. – Decidiu-se que sim.

Entrou em discussão o artigo 4º, e foi approved tal qual. Igualmente o artigo 5º, e successivamente forão approved todas as leis contidas na tabella deste artigo 6º até o fim da mesma tabella.

O SR. MAIA: – Peço a palavra para requerer que nesta tabella se inclua o decreto de 21 de Maio de 1821, que estabelece uma nova marcha para os recursos interpostos do juizo ecclesiastico, porque tendo-se esquecido este decreto, elle me parece necessario, e de muito interesse no Brazil, para se evitarem os abusos dos juizes ecclesiasticos facilitando os recursos. Isto se contém no additamento que mando á mesa.

ADDITAMENTO

Proponho que se inclua na tabella o decreto de 21 de Maio de 1821, estabelecendo nova marcha para os recursos interpostos das justiças ecclesiasticas para o juizo da corôa. – *Maia.* – Apoiado.

O SR. CARVALHO E MELLO: – Sr. presidente, quando a commissão, que foi encarregada de fazer a tabella das leis das côrtes de Portugal, que devião executar-se pela bondade intrinseca, e justiça com que forão estabelecidas,

e não erão contrarias aos nossos principios e actual systema, apromptou este trabalho, e não lhe escapou nem podia escapar a lei de que fallou o illustre preopinante, que trata de uma nova fórma de recursos ecclesiasticos.

Eu mesmo a tive em vista, e se não foi compilada, deve attribuir-se a esquecimento, ou engano de quem fez a ultima copia, ou dos editores da imprensa. Ella é uma das que merecia a nossa contemplação por encerrar doutrina mui justa, e mui conforme aos são principios de direito publico universal e ecclesiastico.

O sabio jurisconsulto Pascoal José de Mello mui versado nesta sciencia já tinha, quando fallou desta materia, mostrado quanto erão disconformes da sã doutrina, muito morosos, e por conseguinte injustos, e inuteis os meios praticos que as leis existentes adoptarão, quando se intentavão e decidião os recursos ecclesiasticos, inculcando, que as decisões do juizo da corôa devião ser imperativas e não rogatorias. E' contrario aos principios da soberania que um subdito recorrendo do abuso de jurisdicção, força, ou violencia notoria feita pelo juiz ecclesiastico não fosse prompta e decisivamente soccorrido. Verdade é que estes recursos erão aceitos e deferidos no juizo da corôa, onde é ouvido o juiz recorrido, e o procurador da corôa, mas as decisões são morosas e difficeis de executar, e indecorosas na fórma com que são expedidas.

Passão-se, não sentenças, como cumpria, mas cartas rogatorias, em que se encomenda ás justiças ecclesiasticas cumprião as determinações soberanas. Estas podem deixar de cumprir primeira, segunda e terceira vez, expedindo-se em consequencia da sua recusação outras tantas cartas rogatorias, e quando pela terceira vez não é cumprida a carta, procede-se a assento no desembargo do paço, em que com audiencia do juiz, procurador da corôa e do juiz recorrido, se impõe a pena das temporalidades no caso de decidir-se ahi, que as cartas forão bem passadas.

Quem não vê neste procedimento, demoras inuteis e prejudiciaes ás partes, e falta de decoro da soberania?

Contra ellas se tem clamado depois que foi vulgarmente conhecido, que a jurisdicção ecclesiastica não era propria da igreja, mas permissão dos soberanos; que o ecclesiastico é subdito como qualquer outro; que a igreja esta no estado; que a protecção do soberano se estende a todos os subditos; e que o remedio do recurso deve ser tão prompto como decisivo; e que finalmente as providencias ácerca delle estabelecidas não enchem estes fins, além de terem o resaiço de indecorosas quando se vê o soberano rogando ao seu subdito que cumpra as suas determinações superiores.

Quem não vê, Sr. presidente, quanto é incompetente, que um subdito recorrendo a superior autoridade para o desaggravar e desopprimir do abuso, violencia e força notoria, reconhecida esta, ainda se rogue, e encomende ao oppressor, que desista della, e se lhe permitta que primeira, segunda e terceira vez se deixem de cumprir sentenças extrahidas dos accordãos proferidos na mesa da corôa, em que forão ouvidos os juizes recorridos?

Todas estas tarifas e estylos, forão deduzidos dos principios e doutrinas que vogavão nesses tempos escuros, em que se ignoravão os principios apurados da soberania, e se confundião com materias religiosas as que erão meramente civis, e se ignorava a natureza da jurisdicção ecclesiastica; e jámais se devião prevalecer della os que a exercião para desobedecer, e tergiversar as decisões de superior autoridade; mandadas cumprir em nome do chefe do poder executivo, e que deverião ser executadas á risca, e com a maior promptidão.

Estes procedimentos produzirão muitos barulhos e desordens, e á proporção que erão menos instruidos nos principios de direito publico os juizes ecclesiasticos, mais porfiosos erão em executar estas determinações no juizo da corôa. Desanimados muitas vezes os vexados pela demora e difficuldade de conseguirem a execução de taes decisões, deixavão os pretendentes de procurar intentar recursos, os que se julgavão opprimidos, ainda ácerca de jurisdicção em negocios civis, que competem aos ecclesiasticos por errados principios, que vogarão, e forão conseguidos dos soberanos portuguezes por destreza dos ecclesiasticos.

A todas estas erradas doutrinas, e abusos, occorreu á lei, de que tratamos, estabelecendo a solida jurisprudencia de deverem estes recursos, ser considerados como meros agravos de petição, e ter por isto a mesma regularidade, fórma, e execução, encarregando esta aos corregedores das comarcas, a quem pela ordenação do liv. 1º tit. 56 § 18 competia já cohibir e refrear os excessos dos ecclesiasticos. Quem á vista do exposto poderá duvidar da pureza de principios e da solidez da jurisprudencia conteúda neste alvará?

Quem não achará nelle o correctivo das demoras e tergiversações dos juizes recorridos?

Quem não verá a coherencia de principios juridicos ácerca do prompto soccorro dado ás partes recorrentes; e quem, finalmente, não se convencerá de que estando já estabelecidas estas providencias convém adoptal-as, poupando-se o tempo em discutil-as?

Todos por certo, Sr. presidente, pelas razões que acabo de referir e por outras que são obvias e que deixo de expôr por brevidade, se persuadirão de que cumpre inserir nesta tabella, para se executar, a lei dos recursos,

como lembrou o illustre deputado que me precedeu.

O SR. TEIXEIRA DE GOUVÊA: – Sr. presidente, eu concordo que é mais util e até necessario que se inclua na tabella o decreto de que se trata, mas quizera que as suas disposições se fizessem extensivas a todas as juntas de justiça creadas pelo alvará de 18 de Janeiro de 1765 e por isso offereço uma ampliação.

Eu estou convencido que o espirito do decreto comprehende com effeito estes juizos, mas como da sua letra se poderá formar argumento em contrario, principalmente em materia desta ordem, e eu em legislação desejo sempre toda a clareza, por isso vou mandar á mesa uma emenda.

EMENDA

Que as providencias estabelecidas no decreto proposto, sejam ampliadas a todos os juizos da corôa estabelecidos no alvará de 1765. – *Teixeira de Gouvêa.* – Apoiada.

O SR. CARVALHO E MELLO: – O alvará de que se lembrou o nobre preopinante é o de 18 de Janeiro de 1765, que deu providencias para os recursos do Brazil e nelle se deu uma peculiar, não só para se crearem juntas chamadas de justiça, em que se decidissem os recursos que se intentassem dos juizes ecclesiasticos, mas tambem que para se executarem os provimentos dados nellas não fosse necessario esperar pela decisão do assento da mesa do desembargo do paço; devendo ellas logo proceder á occupar as temporalidades e ficando salvo aos juizes recorridos o direito de procurarem a reforma dos sobreditos provimentos ou na relação do territorio, ou na mesa do desembargo do paço.

Já neste mesmo alvará se pretendeu abreviar e encurtar a lenta e tortuosa marcha deste negocio, decidindo-se que, logo depois da primeira carta rogatoria se executasse o provimento. Teve-se em vista acautelal os abusos e porfias dos juizes ecclesiasticos, que nestas distancias e por mais ignorantes, erão emprehendedores mais obstinados e porfiosos.

A doutrina, pois, que se estabelece no alvará que devemos adoptar, é transcendente aos paizes do interior, por se verificarem as mesmas razões que me induzirão a crêr, que devião ser abraçadas as suas decisões.

E' certo além disto, que as decisões do referido alvará não têm sido bastantes á cohibir o excesso dos juizes ecclesiasticos, pois que me lembro, de que ha poucos annos o bispo do Pará recusou obedecer ás temporalidades já impostas pela junta da justiça da mesma provincia e dirigindo contra ella amargas queixas ao throno, que em resolução de consulta, da mesa do desembargo do paço decidio, que o

referido bispo cumprisse a rogatoria, se queria isentar-se das temporalidades e usasse depois dos remedios, que a mesma lei lhe facultava.

Decidido, pois, que se adopte a lei das côrtes de Portugal, como ella é geral, parece subentender-se que abrange todo o territorio do Brazil sem ser necessaria expressa declaração.

O SR. HENRIQUES DE REZENDE: – Eu peço o adiamento da lei a que se refere esta discussão.

O SR. CARVALHO E MELLO: – Sr. presidente, convide V. Ex. ao Sr. deputado Araujo Lima que diz se lembra de outro alvará, que deve inserir na tabella e que contém providencias ácerca da segurança e inviolabilidade da casa do cidadão, para que apresente a sobredita lei e se examine se a sua doutrina é conforme aos solidos principios de direito constitucional e adoptavel ás nossas circumstancias.

O Sr. Presidente poz á votação o adiamento proposto pelo Sr. Henriques de Rezende e foi approvedo.

O SR. ARAUJO LIMA: – Sr. presidente, eu tenho aqui uma lei feita pelas côrtes de Lisboa e julgo-a boa. Esta lei teve a sua origem em 1822 e nós não temos inteiramente uma lei sobre esta materia; portanto, peço á V. Ex. que seja lida, para ficarem todos os Srs. deputados certos das providencias que nella se contém.

A' adopção desta lei, só se póde oppôr que ella fôra publicada no dia 14 de Outubro, quando a nossa independencia já estava proclamada; mas advirta-se que ella sahio das côrtes no dia 11, além de que, a emenda, em virtude da qual se fez a tabella das leis, não faz differença de tempos.

Offereço, por consequencia, um additamento á tabella e o faço ir á mesa.

ADDITAMENTO

Proponho que seja recebida a carta de lei de 14 de Outubro de 1822, na qual se combina o respeito devido á casa do cidadão com a administração da justiça. – Foi apoiado.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Sr. presidente, eu não me opponho á lei, antes pelo contrario, acho-a boa e muito justa, e tudo que fôr fazer da casa do cidadão um asylo sagrado, ninguem deixará de approvar. Isto agrada-me muito, por assemelhar-se ao governo livre dos romanos, que nem mesmo permittia entrarem officiaes de justiça na casa do cidadão, e quando estes querião fazer alguma diligencia ficavão na rua á espera que elle sahisse ou chegasse á janella. O nobre deputado continuou dizendo, que achava bom fazer-se um artigo constitucional que contivesse a doutrina da lei, visto serem muito boas as suas bases; mas votou contra a sua adopção na tabella, por isso

que era de data posterior á acclamação de S. M. Imperial.

O SR. FRANÇA: – Sr. presidente, peço á V. Ex. queira mandar ler a data da sancção dessa lei (leu o Sr. Maciel da Costa e continuou o orador): Sr. presidente: para que se ha de tirar aos povos um direito que elles já tinhão adquirido a esta lei? Uma vez que ella foi sanccionada em 11 de Outubro, porque as côrtes da nação portugueza, de que fizemos parte, tinhão declarado que as leis que sahissem daquella assembléa, serião publicadas independentemente da sancção do rei, segue-se que esta foi decretada e sanccionada em tempo e está na condição das anteriores para ser adoptada; mas a duvida é se ella deve ser datada de 14 de Outubro: seja embora indicada com essa data da sua publicação, o que eu digo é que os povos têm direito a adoptar-se esta lei, que fôra feita tambem para elles por autoridade competente então, porquanto nós fizemos causa commum com Portugal até o dia 12 de Outubro, a lei tem a data de 11; logo, foi anterior á época da nossa separação e está na razão das outras anteriores. Além de que, nem todas as outras provincias proclamarão simultaneamente com o Rio de Janeiro a sua independencia no dia 12 de Outubro e isso basta para o caso. A primeira que a proclamou foi o Rio de Janeiro, logo, como se trata das outras provincias que ainda o não tinhão feito?

Como é que as vamos privar do direito que ellas têm á essa lei?

Voto, portanto, pela adopção da lei: 1º, porque foi sanccionada a 11 de Outubro, época anterior á proclamação da independencia; 2º, porque quando se proclamou a mesma independencia no dia 12 de Outubro, foi em parte e não em todo o territorio do Brazil.

O SR. SOUZA E MELLO: – Sr. presidente, a materia do decreto das côrtes de Portugal, de que ora se trata, promulgado em 14 de Outubro do anno passado, 1822, é justa e attendivel para ser objecto de uma lei, que devamos fazer, para garantir a immundade da casa do cidadão, mas não para admittirmos aquella que ora se nos apresenta; porquanto o Brazil renunciou ao direito que tinha ás legislaturas de Portugal, não em 12 de Outubro daquelle anno, como diz o Sr. França, mas em 3 de Junho, em que se decretou a existencia de uma assembléa legislativa no Brazil; nestas circumstancias, pois, parece indecoroso que tendo-se já negado o reconhecimento e obediencia ás côrtes de Portugal, ainda se queira estar por leis alli feitas posteriormente; muito mais não sendo o caso de tanta urgencia que não possamos aqui fazer uma lei sobre o mesmo assumpto. Portanto, voto que a lei de que se trata não seja incluída na tabella das adoptadas.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Sr. presidente,

quanto tem expellido o illustre preopinante, é contra principios de jurisprudencia.

O illustre preopinante sabe muito bem que a promulgação é essencial á lei; que importa que a lei esteja sancionada, se ella não fôr publicada?

Ora, a ordenação marca mui expressamente o tempo preciso para as leis obrigarem, isto é, para serem leis, porque leis sem obrigação não entendo. Na côrte, depois de oito dias da sua publicação na chancellaria-mór, e fóra da côrte, tres mezes. Portanto, que nos importa que fosse a lei sancionada a 11 ou a 14 de Outubro, se quando ella veio a ser publica no Brazil, já tinhamos proclamado a nossa independencia?

Que quer dizer, os povos têm direito á lei, para disto se concluir que exista a lei? Desse principio concluirei eu, que façamos uma lei semelhante, ou melhor se fôr precisa, mas não por esta fórma admittamos uma lei estrangeira.

O SR. FRANÇA: – Sr. presidente, eu fallei do direito que os povos têm á adopção desta lei e o illustre preopinante fallou da obrigação dos mesmos povos.

Eu bem conheço que uma lei não obriga senão depois de publicada; sei muito bem o que diz a ordenação a respeito do tempo em que ella obriga, mas nós não tratamos aqui de fazer extensiva a lei a algum acto anterior á sua publicação, hypothese em que procederia o argumento do illustre preopinante; o que se trata é do direito com que se fez e sancionou a mesma lei, isto é, se ella foi feita e sancionada pela autoridade legislativa do povo brasileiro, assim como o forão as outras anteriores, que se têm colligido na tabella em que esta se quer contemplar.

Este é o lado, por onde se deve encarar a questão; e é o mesmo por onde conclúo a favor da adopção da lei, pelas mesmas identicas razões que conclui a respeito das outras, isto é, porque não é contraria á nova ordem de cousas consecutivas ao dia 12 de Outubro, em que proclamámos a independencia do Brazil. Se as outras passarão, deve esta tambem passar, porque está dentro do mesmo periodo e tem os mesmos requisitos das outras que formão a tabella.

O SR. CARVALHO E MELLO: – Sr. presidente, quando pedi a palavra, foi para fazer vêr a esta assembléa, que eu tenho os mesmos principios em que o nobre deputado fundou uma parte do seu raciocinio.

Quando esta commissão dêsse a tabella das leis, devia formal-a como se tinha vencido, ou para melhor dizer, o que estava nas suas forças e alçada, por assim dizer, era regular-se quanto pudesse pelo que fôra decidido a este respeito. No exame appareceu esta lei

e a commissão levada dos seus bons principios, achou que seria muito acertado fazêl-a entrar na tabella, mas começou a duvidar, por causa da sua data, visto estar já nesse tempo aclamado o imperador e ter ella vindo já quando este imperio era independente a separado de Portugal.

Quizemos inseril-a, mas reflectindo depois sobre este ponto, e dado que muito bem nos parecesse a sua adopção, pelos luminosos principios que continha, comtudo hesitámos, porque cumpria marcar uma época em que findasse a adopção das leis de Portugal e mui justa e decorosa pareceu a da aclamação do imperador. A commissão estava autorizada para o fazer. Não era limitada a sua alçada só a juntar e colligir as leis em que se houvesse posto o imperial – Cumpra-se – como se escrevêra no projecto de lei para a observancia da legislação existente, que nesta parte não se venceu. Mais larga era a esphera do que se lhe havia facultado.

Tinha-se vencido, segundo a emenda do Sr. Andrada Machado, em que se especifica e mui claramente se diz, que se não de observar as leis das côrtes de Portugal, que forem conformes aos nossos principios, formando-se uma tabella que se ajuntaria á lei. Creou-se para o arranjo della esta commissão, que em virtude destes poderes podia e devia adoptar todas as que lhe parecessem justas e coherentes aos principios constitucionaes. A de que se trata os contém muito dignos de serem observados e sendo o embaraço que a commissão encontrou, o que já expuz, a assembléa o deve tomar em consideração para resolver o que fôr justo e acertado.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Sr. presidente, requeiro a V. Ex. que mande ler a emenda, e toda a lei. Como eu não assisti a essa alteração desejo saber-a. Eu não me opponho, nem vou contra a lei; mas quizera antes que se fizesse uma lei nova.

O SR. FRANCISCO CARNEIRO: – Sr. presidente, eu fui membro da commissão encarregada de formar a tabella das leis das côrtes de Lisboa, que deve acompanhar a nova lei e a desta assembléa, o meu voto foi que se incluíssem na dita tabella todas as leis daquellas côrtes evidentemente proveitosas, e conformes ao systema adoptado até a época da proclamação da nossa independencia e do imperio, ou mesmo até á epoca da mesma redacção da tabella; porque a emenda do Sr. deputado Andrada Machado não se limitou á fórma do paragrapho.

Este dizia que a commissão admittiria na tabella aquellas leis das côrtes que houvessem sido sancionadas por Sua Magestade; porém a emenda do Sr. Andrada Machado, que foi substituida ao paragrapho, parece admittir todas

as que pelo juizo da commissão não fossem contrarias ao systema adoptado; portanto julguei que estavamos autorisados a incluir na tabella esta lei sobre a segurança e casa do cidadão, de que se trata: oppoz-se-me que era uma irregularidade por ser esta lei publicada em 14 de Outubro de 1822, posteriormente á proclamação do imperio, devendo por isso julgar-se uma lei estrangeira; porém tal razão me parece insufficiente, porque estrangeiras se poderião então considerar todas as outras das mesmas côrtes depois que formamos nação separada, e muitas nações se não têm injuriado de admittir leis estranhas quando ellas são de reconhecida utilidade, quanto mais que esta lei foi decretada pelas côrtes em 11 de Outubro, um dia antes da acclamação do Senhor D. Pedro I.

O SR. ARAUJO LIMA: – (Não se percebeu).

Por ser dada a hora ficou adiado este objecto, e o Sr. presidente declarou que se ia entrar na hora das indicações.

O SR. MONTESUMA: – Sr. presidente, eu tenho ouvido fallar muito mal da administração da santa casa da misericordia, e como a meu ver, acho que nada é mais, nem mesmo tão honroso como soccorrer, e curar de infelizes que não têm pai nem mãe, ao mesmo tempo que o governo tem tomado sobre si esta administração pelo dever de suprema inspecção; julguei conforme fazer uma indicação sobre isto. (*Leu.*)

Eu, Sr. presidente, fallarei alguma cousa sobre a indicação para a estabelecer.

Primeiramente acho conforme nomear uma commissão de pessoas de conhecida probidade e saber, para examinar o estado da casa, tomar contas, e apresentar o que convém reformar ou addicionar. Tenho ouvido dizer que as rendas desta casa montão para cima de 180:000\$000; ninguem sabe o que se faz deste dinheiro, e é justo que todos saibão, e não padeção esses infelizes em tudo maltratados, e mal arrançados, donde resulta a horrorosa mortandade nos expostos, e mais infelizes, que procurão o abrigo daquelle estabelecimento de caridade.

Eis-aqui os fins da commissão, e relatorio, que lembro deve ella apresentar.

Póde-se dizer que a mesma mesa apresente essas contas, e o relatorio de suas precisões. Mas a quem? Depois, a mesa é parte: se não houver quem examine, exporá o que quizer, e pedirá o que lhe parecer, e tudo ficará como d'antes.

Nada: nada: contas, e responsabilidade. Peço a urgencia, Sr. presidente.

INDICAÇÃO

Proponho que se indique ao governo que nomêe uma commissão de pessoas conspicuas

e instruidas para conhecer do estado da santa casa da misericordia, para o que expedirá as ordens competentes á mesa da dita casa afim de que communique e faça publico á commissão o que por ella fôr pedida para bem inteirar-se e poder desempenhar o fim da sua nomeação; devendo outrosim, expender á commissão um relatorio das reformas que devem ser feitas naquelle estabelecimento, participando tudo á assembléa. – O deputado *Montezuma*. – Foi apoiada e declarada urgente.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Sr. presidente, requeiro que se lêa a indicação.

O Sr. Secretario Maciel da Costa leu.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Convenho, não me opponho a isto; sómente me opponho á uma asserção que tenho ouvido a respeito da santa casa da misericordia.

O governo nada tem com os bens da misericordia; a sua administração está sujeita a ser fiscalizada como as das outras confrarias. As misericordias só têm de singular o estarem debaixo da especial protecção do governo. Porém não me opponho á indicação, antes sou de parecer que a isto se deva dar uma attenção muito particular.

O SR. ALMEIDA ALBUQUERQUE: – Levanto-me para fallar contra a urgencia.

Este negocio não é da competencia da assembléa; portanto está claro que a respeito delle não se dá a urgencia de que falla o nosso regimento.

A administração das misericordias está providenciada, e mui bem providenciada em lei feita em 1806: ella se refere a outra, que incorpora os bens das misericordias na corôa; e dá todas as providencias desejaveis não só para o bom tratamento de todos os doentes, mas dos expostos, e pessoas miseraveis: estou tão certo na lei, que até me lembra que é referendada pelo conde de Villa Verde.

Se na administração da misericordia ha abusos, é ao governo que se deve recorrer. Ainda ha poucos dias aqui se disse que pertencia ao governo o negocio de que veio encarregado Luiz Paulino; sendo aliás negocio que ainda não está marcado nas attribuições do poder executivo: agora pretende-se que pertença á esta assembléa ingerir-se na administração da misericordia, quando ha lei, que regula essa administração e autoridade competente para fazer executar as leis. Voto pois contra a urgencia.

O SR. LOPES GAMA: – Sr. presidente, eu apoio a indicação, e farei um additamento para que as providencias nella exigidas se e estendão a todas as provincias que têm tal estabelecimento.

ADDITAMENTO

Proponho que as providencias indicadas pelo Sr. Montezuma se fação extensivas ás provincias em que houverem iguaes estabelecimentos de caridade. – O deputado *Lopes Gama*. – Apoiado e declarado urgente.

Depois de breve discussão, o Sr. presidente poz á votação a indicação do Sr. Montezuma, e foi approvada juntamente com o additamento do Sr. Lopes Gama.

O SR. HENRIQUES DE REZENDE: – Sr. presidente, mando á mesa um additamento á indicação do Sr. Montezuma, e é, que esta commissão seja permanente, e estenda-se tambem ás cadêas.

Quem nunca foi á cadêa, não pôde dar importancia a este additamento: eu sim, que passei por isso, é que sei o que isto é, e o que vai pelas prisões.

ADDITAMENTO

Proponho que essa commissão seja permanente e se estenda ás cadêas. – *Henriques de Rezende*. – Apoiado.

O SR. MARIANNO DE ALBUQUERQUE: – Parece-me que a commissão para inspecção as cadêas deve ser especial.

O SR. FRANÇA: – Sr. presidente, proponho me ao additamento, por ser estranho á materia da indicação, a qual se limita sómente a pedir informações ao governo sobre a administração da santa casa da misericordia; a qual supposto se estenda a presos, é sómente na parte respectiva aos actos de caridade que com elles manda praticar o seu instituto.

O que aponta ao illustre preopinante autor do additamento, é materia de nova indicação: e que não pôde satisfazer-se pelo curso que está em debate deve seguir.

Além do que tudo quanto pertence á protecção de presos é objecto peculiar do governo, que deve fazer praticar com elles as leis existentes e apontar as que falem para se preencher, afim delles serem guardados em custodia sem vexames, e oppressões.

Os ministros e mais administradores da justiça, devem respeitar pelas faltas que nisso haja, etc. Voto portanto contra o additamento.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Nós não podemos ter cadêas boas sem se fazer um edificio proprio para este fim. Muitas vezes se tem mandado fazer obras na cadêa, mas dellas jámais podem resultar grandes beneficios, porque o edificio não permite os melhoramentos essenciaes

Foi o Aljube, é pequeno, e não admite os repartimentos precisos.

Todas as nossas cadêas estão nestes termos,

e assim se conservarão emquanto não pudermos construir um edificio com as proporções precisas.

Que desgraça não é a falta da classificação dos presos!

Aquelle que nem ainda está pronunciado vê-se misturado com o faccinoroso reconhecido, quando entre os mesmos crimes por muitos motivos deve haver separação; e se alguma ha com effeito depende isso dos carcereiros, que neste caso tirão pelle e cabelo.

Portanto repetirei, emquanto não houver um edificio capaz, jámais conseguiremos uma refórma radical.

O SR. HENRIQUES DE REZENDE: – Não me importa que o additamento que propuz passe como tal, ou como nova indicação: o que digo é, que não entendo que haja algum inconveniente, para que esta commissão, que deve inspecção a casa da misericordia, inspecção tambem as cadêas.

Digo mais que esta commissão é da maior urgencia. Se ella existisse na Bahia, eu, e outros seriamos tratados como fomos em Lisboa, onde ella existia.

Chegámos de Pernambuco ao Castello de Lisboa: o carcereiro trancou uns na chamada sala nova, que não deixava de ser bem immunda; a outros deixou em salas, e quartos abertos e commodos: ja sabe, houve nisto sua conveniencia: uns derão uma peça, outros duas, tres e mais.

Dahi á pouco chegou a commissão das cadêas, mandou abrir tudo, menos a porta da rua; deu ordem para entrar tudo e todos; mandou ir camas, lençoes, cobertas e todo o necessario, porque nossos bahús ficarão á bordo, porque era preciso passar na alfandega.

Outra cousa porém foi na Bahia, onde não havia esta commissão: chegámos alli, o carcereiro de sua propria devoção, sem que ninguem lh'o recommendasse, metteu-nos em um segredo, que nunca se havia limpado, e até parece que se havia sujado de proposito, nós, deitados no chão puro, em tempo de inverno; e quando a cabo de vinte dias sahi doente, achei em outra sala immensa gente acorrentada, e pregada no chão, maltratada e coberta de immundicie; e que não sahia da corrente senão a troco de muito dinheiro tendo por mezes soffrido estes tratos.

Se então houvesse uma commissão zelosa que tratasse do bom tratamento dos infelizes, que alli estão em segurança, e não como castigo, porque sua sorte dependia de uma devassa que a alçada estava tirando em Pernambuco, nossa sorte seria um pouco mais suavizada.

Digo pois que se crê essa commissão, ou que a mesma da santa casa de misericordia trate disso, e que seja permanente.

Julgando-se a materia sufficientemente discutida, o Sr. presidente poz á votação:

1º Se a commissão encarregada dos negocios da misericordia devia ser a mesma para as cadêas. – Decidiu-se que não.

2º Se se deveria recommendar ao governo que nomêe uma commissão separada para isto, dando depois conta á assembléa do resultado. – Venceu-se que sim.

A requerimento do Sr. Araujo Lima, propoz mais o Sr. presidente, se tanto estas providencias como as outras relativas á misericordia, deverião ser extensivas a todo o imperio, e assentou-se que fossem.

O SR. MONTEZUMA: – Sr. presidente, terceira vez declaro que sou fiscal da fazenda publica.

Ha militar que está vencendo soldos que não estão na lei: isto é positiva dilapidação e malversação dos dinheiros e rendas nacionaes.

E' caso portanto de importancia; chamo a attenção da assembléa, e mostremos á este ministro corrompido, que assim zomba da lei que ha quem vigie por ella. E' o caso. O decreto de 12 de Junho de 1806 marcou por uma tabella as gratificações de commissões, que vencerião os officiaes engenheiros, segundo a qualidade dos serviços, que alli vêm especificados: distinguio as commissões em commissões em tempo de guerra, e em tempo de paz; estas forão subdistinguidas em activas, e de residência; áquellas deu gratificação de meio soldo, e outra que chama de transporte marcada em uma escala: ás de residencia deu tão sómente a gratificação de meios soldo.

Ora, o serviço de inspector do arsenal de guerra, como direcção de obra militar, é serviço para o qual se faz preciso comparecer diariamente em lugar destinado; segundo se exprime o § 8º daquelle decreto, é evidente, ser commissão de residencia; e como tal não tem de vencimento senão metade do soldo.

O coronel, porém, Salvador José Maciel, actual inspector do arsenal de guerra, vence 48\$000 mensaes de gratificação de transporte; além de metade do seu soldo.

Que é isto, senhores? Até quando se dissiparão sem pejo os fundos nacionaes?

Até quando a lei será um ente desprezível, e sem consideração?

Póde dar-se por ventura ignorancia da lei neste caso?

O ministro, que não sabe a lei não é digno de ser ministro. Se a sabe, e posterga; cumpre fazel-o responsavel.

Não ha dia, senhores, que não lastimemos aqui o estado miseravel do thesouro; e consentiremos taes abusos?

Requeiro portanto que esta minha indicação vá á commissão de guerra e de constituição para dar o seu parecer, e com urgencia: á

commissão de guerra; pois que o objecto é militar peculiarmente: á de constituição, por versar sobre infracção de lei.

Parece que eu devera propôr se pedissem esclarecimentos ao governo para obrarmos com toda a circumspecção: porém não opino assim, attendendo primeiro a que a infracção é clarissima: a lei expressamente nega aquella gratificação; segundo, eu mostro que elle a vence; logo, que ha para que o governo esclareça? Que ha de dizer o ministro? Que não faz caso da lei; isso já nós o sabemos; e espero lhe daremos remedio.

Entretanto se a commissão entender que deve pedir esclarecimentos eu não lhe tiro essa liberdade: que os peça: prudencia e circumspecção constituem as primeiras bases de minhas observações e votos.

Peço a urgencia por ser objecto de muita importancia.

A nação precisa destas e outras migalhas, e peço a palavra já para outra indicação.

INDICAÇÃO

O actual inspector do arsenal do exercito, coronel de engenheiros, percebe além do seu soldo e gratificação de commissão activa, mais 48\$000 de gratificação de transporte, quando aquelle serviço pelo decreto de 12 de Junho de 1806 §§ 5º, 6º, 7º e 8º, é considerado commissão de residencia, a que não podem competir taes vencimentos.

Portanto proponho á assembléa que remetta este negocio á commissão de guerra unida á de constituição, para dar o seu parecer. – O deputado *Montesuma*.

Foi declarada urgente, e depois de alguma discussão, foi approvada e mandou-se remetter ás duas commissões de guerra e de constituição.

O Sr. Secretario Maciel da Costa leu uma indicação adiada do Sr. Montesuma ácerca de se pedirem esclarecimentos ao governo sobre varias despezas mencionadas em certo balanço; e foi approvada.

O Sr. Montesuma mandou para a mesa a seguinte:

INDICAÇÃO

Preso na provincia da Bahia, nos fins de Maio deste anno o brigadeiro Pedro Labatut, deixando este de ter o commando do exercito e tropa daquelle provincia, e portanto devendo cessar a gratificação que tinha como commandante; e porque a mulher daquelle brigadeiro percebeu até o mez passado aquella gratificação; proponho que se peção ao governo as necessarias informações sobre este caso. – O deputado *Montesuma*.

Por ter dado a hora ficou adiada.

O SR. ALMEIDA ALBUQUERQUE: – Sr. presidente, eu creio que o illustre relator da commissão

de poderes tem um parecer para apresentar. Queira V. Ex. dar-lhe a palavra.

O Sr. Ribeiro de Rezende leu por parte da comissão de poderes o seguinte:

PARECER

A comissão de poderes examinando os diplomas dos Srs. José Joaquim Xavier Sobreira e Manoel Ribeiro Bessa de Hollanda Cavalcanti, deputados pela provincia do Ceará, e dos Srs. João Evangelista de Faria Lobato e Antonio Teixeira da Costa, deputados pela provincia de Minas-Geraes, os acha conformes com a acta geral de cada uma das referidas provincias, e com o decreto, e instrucções de 3 e 19 de Junho de 1823.

E' portanto de parecer, que os mesmos Srs. deputados venhão tomar assento nesta assembléa, tendo de sentir a privação das luzes do Sr. José de Abreu e Silva, que na qualidade de supplente pela provincia de Minas-Geraes com a entrada dos dous nobres deputados proprietarios deve ser escuso do exercicio.

Paço da assembléa, 22 de Setembro de 1823. – *Estevão Ribeiro de Rezende*. – *Manoel Jacintho Nogueira da Gama*. – *Approvado*.

O Sr. Presidente deu para ordem do dia a discussão do projecto de constituição.

Levantou-se a sessão ás 2 horas e 10 minutos da tarde. – *Luiz José de Carvalho e Mello*, secretario.

SESSÃO EM 23 DE SETEMBRO DE 1823.

PRESIDENCIA DO SR. BARÃO DE SANTO AMARO.

Reunidos os Srs. deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada, e acharão-se presentes 68, faltando com causa os Srs. Araujo Gondim, Martins Bastos, Xavier de Carvalho, Andrada e Silva, e sem causa os Rodrigues Velloso, Silveira Mendonça e Costa Barros.

O Sr. Presidente declarou aberta a sessão, e lida a acta da antecedente pelo Sr. secretario. Carvalho e Mello foi approvada.

O Sr. Secretario Maciel da Costa leu os seguintes officios:

DO MINISTRO DA GUERRA

Illm. e Exm. Sr. – Sendo presente a Sua Magestade o Imperador o officio que V. Ex. me dirigio na data de 3 do corrente mez, exigindo da parte da assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil varias informações sobre a repartição da guerra, me ordena o mesmo augusto senhor, que para melhor conhecimento da referida assembléa eu responda a V. Ex. sobre os diversos

quesitos clara e explicitamente da maneira seguinte:

Que os officiaes actualmente empregados na repartição da guerra são 12, exclusive o official-maior.

Que este numero é sufficiente para os seus trabalhos, não tanto porque elles deixem de ser effectivamente consideraveis, pois é bem notorio e sabido que o expediente desta repartição é extraordinario, e de natureza a não soffrer delongas, mas porque sendo os officiaes assiduos, e pela maior parte bastante expeditos e intelligentes, se tem felizmente conseguido trazer em dia todos os seus trabalhos, como tanto é para desejar, em beneficio das partes, e melhor regularidade do serviço.

Que todos os referidos officiaes têm o ordenado de 400\$ á excepção de um que tendo sido official supranumerario em Portugal, quando para aqui veio, foi nomeado official effectivo com o ordenado de 700\$, deduzida deste a decima: que o official-maior tem o ordenado de 830\$, e que o porteiro guarda-livros tem o de 700\$ por estes dous lugares, que serve simultaneamente.

Que os emolumentos que percebem, sendo contingentes e incertos não é por isso possivel calcular com exactidão a quanto possão montar annualmente.

Vê-se porém da conta que vai junta dos dous ultimos, e do que actualmente corre, que o rendimento naquelles primeiros não fôra extraordinario, e que se neste apparece um maior rendimento do que nos outros, é pelas obvias razões que a isso derão lugar, e que cumpre referir aqui para que se conheça, que a differença para mais deve ser de pouca duração, por isso mesmo que tendo cessado as causas que para isso concorrerão, necessariamente devem cessar os seus effeitos.

Uma promoção geral bastantemente crescida em todos os corpos de milicias desta côrte e provincia, onde além de um grande numero de officiaes estropiados, que forão reformados e substituidos por outros, havião muitas vagas que forão então preenchidas, e além disto todas as patentes que tinhão ido para Portugal nos annos de 1821 e 1822, e que forão aqui reformadas e assignadas quasi pelo mesmo tempo, produzirão nos primeiros mezes deste anno o maior rendimento que se nota da conta, mas que pelos motivos expendidos deve em breve cessar.

Que a respeito do *Diario do Governo*, sendo um periodico em que o governo não tem outra ingerencia mais do que a de mandar publicar nelle a sua correspondencia, sem que para isso lhe preste auxilios, nem dispenda cousa alguma, pois que os seus proprietarios são os que concorrem com todas as despesas, e que tem disso a administração particular como qualquer outro periodista; nada pôde

sobre isso dizer além do que se vê da conta junta que apresentarão os periodistas, donde se collige que não é facil calcular com exactidão a quanto possa montar annualmente o seu rendimento pelas alternativas a que estão sujeitos.

Que finalmente inclusos por copia o decreto e pauta que estabeleceu os emolumentos nesta repartição; e sendo bem sabido que taes emolumentos forão primitivamente concedidos com o justo fim de dar ao empregado, como fructo de seu trabalho melhores meios de subsistencia e de um decente tratamento para os tornar independentes, principalmente em repartições de tanta importancia e transcendencia como as secretarias de estado; devo todavia observar que o senhor D. João VI quando mandou regular aquella pauta teve em consideração minorar quanto foi possivel os emolumentos á classe militar da 1ª linha, contemplando-a, como na realidade é de poucas possibilidades, não acontecendo assim a respeito dos da 2ª e 3ª linha pela obvia razão de que, exigindo a lei como requisito indispensavel que taes officiaes tenham possibilidades bastantes para se manterem independentes e com decencia nos seus postos, nada sensivel lhes devia ser por semelhante principio contribuir com aquelles emolumentos, quando são agraciados; e muito mais presentemente que gosão do beneficio que lhes fôra outorgado de não fazerem transitar suas patentes pelos registros da chancellaria e mercês, e secretaria do governo das armas, em cujas estações anteriormente pagavão emolumentos.

Além disto cumpre tambem observar que na referida pauta existem muitos artigos de perfeita nullidade, como são os que vão mencionados na relação junta, procedendo isto de haverem sido abolidos alguns empregos, porque se pagavão emolumentos, e de haverem outros que jámais forão providos.

Não devo por fim omittir que esta repartição ainda que separada hoje nos seus trabalhos da dos negocios estrangeiros, os seus rendimentos são igualmente repartidos pelos officiaes de uma e outra, na conformidade do decreto de 17 de Maio do anno proximo passado, que mandou na occasião da sua separação que se continuassem a dividir cumulativamente os rendimentos de ambas, para não ficarem de melhor condição uns, que outros, quando aliás todos tinham adquirido igual direito aos rendimentos provenientes de ambas as repartições, quando unidas.

Deus guarde a V. Ex. Paço, em 20 de Setembro de 1823. – *João Vieira de Carvalho*. – Sr. João Severiano Maciel da Costa. – Remettido á commissão de fazenda.

DO MINISTRO DO IMPERIO

Illm e Exm. Sr. – De ordem de Sua

Magestade o Imperador remetto a V. Ex. para ser presente na assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil, o officio incluso de 21 de Agosto proximo passado, em que o governo provisorio da provincia de Pernambuco, em cumprimento das ordens, que lhe forão expedidas pela secretaria de estado dos negocios do imperio, por portaria de 11 de Julho, dá conta das cadeiras de ensino publico, estabelecidas naquella provincia.

Deus guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro, em 22 de Setembro de 1823. – *João Joaquim Carneiro de Campos*. – Sr. João Severiano Maciel da Costa. – Remettido á commissão de instrucção publica.

DO MESMO

Illm. e Exm. Sr. – Tendo o governo temporario ultimamente installado na provincia do Piahy dirigido á augusta presença Sua Magestade o Imperador o seu officio de 15 de Março do corrente anno, em que participa achar-se aquella provincia livre da oppressão de seus inimigos, que forão batidos, derrotados e perseguidos até o interior da provincia do Maranhão, e ter-se alli logo proclamado a independencia do imperio, e a união ás mais provincias para consolidação da sua integridade; ficando finalmente dissolvida a antiga junta provisoria, e corôando esta serie de gloriosos acontecimentos, o pomposo acto da aclamação de Sua Magestade Imperial, que foi unanimemente seguido em todas as mais villas e povoações daquella provincia; o mesmo senhor me ordena que assim o participe a V. Ex., para ser presente na augusta assembléa geral constituinte e legislativa deste imperio, em confirmação do que sobre este mesmo objecto lhe foi communicado em officio de 30 do mez proximo passado dirigido ao antecessor de V. Ex.

Paço, 22 de Setembro de 1823. – *José Joaquim Carneiro de Campos*. – Sr. João Severiano Maciel da Costa. – Recebido com muito especial agrado.

O SR. ARAUJO LIMA: – Sr. presidente, é preciso declarar-se o que é que se recebe com especial agrado.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Está entendido que noticia desse achar unida aquella provincia, e de se ter feito alli a aclamação do senhor D. Pedro, é o que se recebe com especial agrado, e não o officio do ministro.

O SR. ARAUJO LIMA: – Pois isso é o que eu pedia que se declarasse. (*Apoiado*.)

Sendo annunciado ao Sr. presidente que se achava na sala immediata o Sr. João Evangelista de Faria, deputado pela provincia de Minas-Geraes, foi este introduzido com as formalidades do costume, e depois de prestar

juramento, tomou assento entre seus illustres collegas.

Passou-se á ordem do dia. Entrou em discussão o artigo 4º do titulo 1º do projecto de constituição, e as emendas adiadas.

O SR. ROCHA FRANCO: – O artigo em discussão comprehende duas partes, a 1ª respeita á divisão de territorio do imperio, a 2ª á sua demarcação. Quanto á 1ª, não sei que razão haja para que nos occupemos com reformas de nomes, quando o que de nós pretende a nação, são reformas de cousas: reformemos pois estas, e guardemos aquella nomenclatura, á que estamos habituados.

A odiosidade, que um illustre deputado suppóz ao vocabulo, ou nome de provincia, remontando-se aos tempos dos romanos, e suas conquistas, essa odiosidade desapareceu desde que as nossas cessando de ser provincias coloniaes de Portugal, passarão a ser provincias suas, quero dizer, independentes e livres.

Além de que, Sr. presidente, nós já authenticamos a divisão, e nome de provincias, não só quando passou o 2º artigo deste projecto, mas tambem quando tratamos do novo systema dos governos provinciaes.

Vejamos agora o que é que a illustre commissão nos propõe neste artigo. Quanto á mim, da fórmula que elle está lançado, não exprime muito obviamente o que talvez foi da mente e intenção da mesma commissão.

No 2º artigo ella enumerou as provincias do imperio, segundo se achão actualmente divididas.

Neste 4º artigo reconhece a inexactidão, e inconveniencia daquella divisão, e propõe para diante uma outra divisão, que mais conveniente seja para a boa administração, e regimen das mesmas provincias, que é justamente o mesmo que exprime o artigo 11 da constituição hespanhola, donde cuidoo foi adoptado o presente.

Quanto á 2ª parte, reconheço a difficuldade que em todo tempo haverá de igualar a povoação das provincias, conforme o que já ponderou um honrado membro; mas como essa igualdade se restringe ao que fôr possivel, não impugno a que passe esta parte do artigo, que, segundo as idéas expostas, eu redigira desta fórmula – artigo 4.º – Far-se-ha das provincias do imperio uma mais conveniente divisão, etc., como vai na emenda que offereço.

EMENDA

Far-se-ha das provincias do imperio uma mais conveniente divisão, logo que as circumstancias o permittão: então os seus limites serão regulados por balisas materiaes, e quanto ser possa igualada a sua população. – *Rocha Franco.* – Apoiada.

O SR. SOUZA MELLO: – Na ultima sessão em que se tratou deste artigo 4º, disse eu o que me pareceu justo contra elle, na parte que parece extinguir o nome e categoria de provincia, de que gozão as partes competentes deste imperio: offereci uma emenda ao artigo só nessa parte, a qual, e outras que se acabão de lér offerecidas pelo Sr. Vergueiro, derão lugar a algum debate.

Um Sr. deputado defendeu o artigo, e entre suas judiciosas razões ponderou que o nome – provincia – não devia ter entre nós tanta preponderancia porque era uma idéa de conquista praticada entre os romanos.

Eu porém continuo a pensar no sentido opposto; porquanto se bem que este nome – provincia – fosse usado entre os romanos como symbolo de jurisdicção com que elles sellavão os territorios que conquistavão, não tem a mesma etymologia, nem entre outras muitas nações aonde provincia é simplesmente a parte de um reino.

O Brazil é um imperio nascente, unido, e indivisivel, não se compõe de partes conquistadas por alguém, e entrou na lista das nações com certas nomenclaturas mais categoricas, do que conquistatorias; e quando quizessemos attender á esses prejuizos de nomes não deixavamos de encontral-os nos titulos – comarcas – que são tambem um certo estado de jurisdicção.

O Brazil está possuido das idéas de que provincia é mais alguma cousa que comarca, assim como imperio é mais alguma cousa do que reino, se ha nisto alguma cousa de sonoro sejamos consequentes, e se ha influencia, devemos conserval-a.

Talvez que as provincias se persuadão que se pretende destruir a sua preponderancia por meios apparentes, entretanto convençamo-nos que debalde caminharemos por esse lado, porque as provincias não deixarão de reassumir seus direitos quando se veção tocadas no ponto de sua grandeza. Sr. presidente, haja franqueza, se as provincias como taes igualadas, e reconhecidas, seja provincia tambem a metropole, desaparecerão todas as idéas, e imagens de conquistas.

Se porém a boa administração depende da divisão e commodidade dos termos, dividão-se embora nas provincias as comarcas necessarias. Portanto voto pela emenda que apresentei, e não duvido convir na 2ª parte da do Sr. Araujo Lima quando diz que por uma lei particular se forão as subdivisões.

O SR. FRANÇA: – A emenda que ultimamente veio á mesa parece-me que não deve fazer artigo da presente constituição. Nós já no art. 2º declaramos quaes erão as provincias de que se compunha este imperio; mas eu entendo, que isso não obsta a que para o futuro se

haja de accrescentar o numero dellas, subdividindo-as em outras conforme melhor convier á administração publica, e é o que ora convém declarar, admittindo-se a emenda do Sr. Araujo Lima. Marcar todavia na constituição quaes sejam os requisitos ou bases sobre que as legislaturas vindouras hão de deliberar, e estabelecer essas subdivisões de provincias, parece-me desnecessario, e até inconveniente; porque a divisão do territorio de uma provincia em outras de igual predicamento é materia que mais se deve averiguar em hypothese, do que estabelecer em these. Póde bem acontecer que as riquezas naturaes de um solo, a descoberta de novas minas, por exemplo, de uma navegação a certa distancia remontada, muitos cidadãos, cujos empregos seja preciso animar dando-lhes uma administração propria chamem separada da provincia a cujos limites pertencia anteriormente o mesmo solo então quasi deshabitado.

Eis que a riqueza, a distancia e facilidades commerciaes, podem por ventura exigir a criação de uma nova provincia sem que se tenha todavia conta com a sua diminuta população, que deve consequentemente prospera quando a administração publica facilite o andamento das transacções sociaes por meio de competentes creações de todos os empregos locaes, que fação os novos provincianos esquecer-se da provincia matriz a que pertencerão.

A comarca de S. João das Duas Barras na provincia de Goyaz offerece um exemplo desta hypothese; e outras muitas haverá para o futuro em que o concurso de circumstancias faça necessaria a criação, sem nenhuma conta se ter com as bases que ora houvermos de assignar.

E' portanto o meu voto, que não façamos a este respeito artigo constitucional; que deixemos aos futuros legisladores toda a liberdade para irem dividindo progressivamente o territorio do imperio segundo as circumstancias de conveniencia que a esse respeito occorrerem.

O SR. MONTEZUMA: – Levanto-me, Sr. presidente, para fallar contra o art. 4.º Elle encerra uma nova divisão do imperio em comarcas, em vez de provincias; e subdivisões destas em districtos, e estes em termos; sendo a base de tal divisão, limites naturaes, e igualdade de população.

Não é sem espanto, senhores, que os povos ouvem novas nomenclaturas politicas; não é sem desconfianças, que as nações encarão as divisões do seu territorio. Objecto é este de muita monta, para que ellas deixem de estremecer ao ouvir pronuncial-o. Se uma boa divisão do territorio de um estado concorre para o aperfeiçoamento de sua civil e politica

governança; uma má, nada menos póde produzir, do que perturbação, desordem, e por fim a escravidão.

Alterar portanto a divisão de um estado não é proprio de tempos convulsivos; é mesmo perigoso em os tempos de geral pacificação. E posto que o artigo se enuncia – far-se-ha – todavia promette constitucionalmente uma nova divisão, marcando desde já que serão attendidos os limites naturaes, e igualdade de população quanto fôr possivel; bases estas das quaes a ultima é inexequivel; porquanto não é uma só a causa que póde influir no augmento e diminuição da população de uma provincia: tudo que póde influir na vitalidade dos corpos sociaes, póde e de certo influe sobre a sua população, origem, quando augmentada, da grandeza, e felicidade das nações; quando diminuida, nota característica de sua decadencia.

Olhemos para a França; e nella acharemos uma prova de quanto são ephemerass as divisões projectadas em o calor das revoluções. A constituição de 1791 fez a divisão de departamentos, districtos, e cantões: dahi a quatro annos ainda bem não estava realisada a divisão; já a constituição de 95 dividio os departamentos em cantões, e estes em communas.

Em 99 apparece finalmente outra divisão de departamentos, e arredondamentos de communas. Prudentes forão os legisladores de Cadix, que deixarão este objecto para quando o permittissem as circumstancias politicas da nação; como se vê do art. 11 da constituição hespanhola. Prudentes forão os legisladores de Haya em 1815, conservando a mesma divisão antiga dos Paizes-Baixos; e só innovarão alguns dos limites das provincias, confessando comtudo no art. 3.º daquella constituição que as ratificações dos limites julgados uteis, ou necessarios serão fixados por uma lei, que diria respeito tanto aos interesses dos habitantes, como á conveniencia da administração.

Igualmente prudentes quizera eu que obrassemos supprimindo este art. 4.º; ou então redigindo-o na fórma do art. 11 da constituição hespanhola, e emenda do Sr. Rocha Franco. Nós já approvámos o art. 2.º: nelle se diz que o imperio comprehende as provincias do Pará, Maranhão, etc. Para que pois innovarmos por ora nada mais?

Examinarei agora as emendas dos Srs. Araujo Lima e Vergueiro. Diz o primeiro Sr. deputado, segundo pude colligir do meu apontamento, que se suprimão as palavras – destas em districtos, até o fim do artigo, e que se declare que a divisão das provincias far-se-ha por uma lei. O que tudo vem a ser ficarmos como estamos; e promettermos dividir as provincias (visto que elle não approva a

exotica divisão do imperio em comarcas) por uma lei; devendo portanto subsistir o que se acha até esta apparecer. O que posto torna-se inutil, ao mesmo tempo que se promette dividir, no que eu por ora não convenho pelos principios expostos: ao menos quando se não supprima o artigo como eu apoio, falle-se com maior generalidade na fórma da emenda do Sr. Rocha Franco.

Daqui já se vê que não posso approvar a emenda do Sr. Vergueiro, emquanto á divisão, para já, do imperio em provincias com o numero de almas que elle entende; e quanto ás subdivisões julgo que nada innova do que já existe.

O SR. VERGUEIRO: – Eu entendo que a divisão do territorio deve ser conforme ao systema de administração que se houver de seguir; porque a divisão deve ser arranjada segundo a administração estabelecida.

Acho portanto que seria conveniente adiar esta materia para quando tratarmos da administração: então, parece-me que teremos mais luzes para fazer uma boa divisão em todo o sentido, pois poderemos accomodar a divisão á administração. Essa é a razão porque digo, que guardemos tal objecto para quando tratarmos da administração. Se fazemos já a divisão, teremos de ver-nos na necessidade de constranger-nos a cada passo afim de organizar a administração em ordem á divisão, e se esta fôr má, aquella será tambem defeituosa. Por agora basta que se trate da divisão em provincias ou em comarcas, e o mais fique adiado segundo o que já observei.

O Sr. Vergueiro mandou á mesa a seguinte:

EMENDA

Proponho que por agora se trate sómente da divisão primaria em comarcas ou provincias, ficando as subdivisões adiadas para quando se tratar da administração. – *Vergueiro*. – Foi apoiada.

O SR. FRANÇA: – O adiamento não está em circumstancias de ser admittido, porque a administração publica presuppõe a divisão do territorio, que cumpre seja assignada de antemão.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Eu não convenho no adiamento, porque não entendo o que é ficar adiada a divisão para quando se tratar da administração das provincias. Quando se fallar na administração, deve já estar feita essa divisão, porque não é então que ella ha de ser determinada.

O territorio deve estar medido por maneira tal, que fiquem o mais bem regulados que fôr possível, os diversos ramos da publica administração, e n'um governo representativo, cumpre não só ter em vista aquillo de que

depende o melhoramento da administração economica ou de justiça, mas até attender ao melhor modo de se fazerem as eleições, quando fôr preciso nomear os representantes da nação. Nada disto se pôde fazer de um instante para outro.

E' necessario que nós tenhamos bases certas, pelas quaes possamos reger-nos: de outro modo, não entendo. Estas são as razões em que me fundo para regeitar o adiamento proposto; e digo que se deve tratar já da divisão, pois sobre ella é que se ha de traçar o plano geral da administração do imperio.

O SR. DIAS: – Sou de voto contrario ao que acaba de expender o illustre deputado o Sr. Carneiro de Campos. Já por duas vezes tivemos eleições e ellas se effectuarão independentes dessas divisões. As divisões não interessão por agora, e não conheço em que se opponha á boa ordem o adiamento pedido, antes justas razões me persuadem que do adiamento resultará bem; porque emquanto esta materia estiver adiada pôde ser melhor projectada a divisão, e depois virá a ser mais analoga ao systema de administração que fôr por esta assembléa adoptado.

Nenhuma razão poderosa alcanço para que se faça dependente a fórma da administração da divisão já feita. Organizando-se, e discutindo-se esta administração sem que sejamos forçados pela fórma da divisão, se darão os traços, e medidas para esta. Estão por ora divididas as provincias: uma nova divisão não me parece tão urgente como se inculca; antes pelo contrario pede a prudencia que a demoremos por algum tempo.

Voto portanto pela emenda do Sr. Vergueiro.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – O que diz o illustre preopinante seria muito bom, se acaso nós por meio da constituição que temos de fazer não alternassemos a divisão existente, o que não é provavel.

E' verdade que nós já fizemos nossas eleições; mas quando as fizemos, havia certos pontos dados. Se acaso não alterarmos a divisão de agora, então não só não deve ficar adiada a materia, mas deve até ser supprimido o artigo. Mas se a constituição vai marcar nova maneira de se ajuntarem os eleitores para fazerem as eleições, e se a administração ha de ter mesmo uma fórma diversa; se a fórma judicial ha de variar, não ha duvida que se deve tratar disto; agora se acaso quizermos que se não faça mudança alguma, isto é outro caso; então estou pelo que se acabou de dizer.

O SR. VERGUEIRO: – O illustre preopinante diz que é preciso fazer a divisão do territorio para depois estabelecer a administração. Porém se a divisão fôr má, tambem a administração será mal distribuida: por isso parece mais conveniente reserval-a para quando tratarmos

da administração, para a accommodarmos ao interesse desta; porque do contrario poderemos sentir embaraço, quando tratarmos della tendo necessidade de accommodal-a a uma divisão que póde não ser apropriada.

Mas diz o illustre preopinante, que a divisão nada tem com a administração da justiça. Eu convenho nisso, porque será necessario fazer outra divisão para as assembléas eleitoraes, para a direcção da força armada, etc., mas conviria muito que todos estes ramos fossem distribuidos conforme a divisão de que tratamos para o governo politico em geral, ou que a elle se accommodassem quanto fosse possivel; e por isso mesmo devemos ter tudo em vista para dividir o territorio do imperio pelo modo mais conveniente. Finalmente eu quizera que subordinassemos a administração á divisão, e não esta áquella; por isso voto pelo adiamento.

Julgando-se a materia sufficientemente discutida foi approvedo o adiamento proposto pelo Sr. Vergueiro.

O SR. FRANÇA: – Por bem da ordem, eu digo que ha uma emenda do Sr. Araujo Lima, que é mais ampla, e se acaso ella passar, fica supprimido o adiamento.

O SR. PRESIDENTE: – Quando lá chegarmos, tratar-se-ha della.

O SR. FRANÇA: – Logo que se vai propôr, se tem lugar a materia do artigo, e se está discutido, deve entrar a emenda em votação.

O SR. VERGUEIRO: – O additamento é que está discutido, e não a materia do artigo. Quanto á questão que resta agora, julgo que versa sobre dever admittir-se ou não a divisão em provincias, ou em comarcas. Parece que estando estabelecida a divisão em provincias, não se devia alterar sem haver um motivo para isso, como não ha.

Tem-se dito que a palavra – provincia – era odiosa no tempo dos romanos. Se o foi, já o não é: e se houvessemos de reformar os nossos dictionarios pelo uso e sentido que as palavras tiverão em outro tempo, muito teriamos a fazer. Se abandonamos esta palavra por um vicio, que já está purgado com o tempo, empobrecemos a nomenclatura, e passando para a divisão primaria o termo que designava uma divisão secundaria, sentimos logo esta falta, o que obrigou a commissão a usar da palavra – districto – que exprime uma idéa generica.

Finalmente chamando agora – comarca – o que se chamava provincia, é necessario dar definição della, porque ninguem a toma neste sentido: todos entendem por ella um districto de justiça. Não ha necessidade alguma de abandonar a palavra – provincia; – pelo contrario resulta algum inconveniente pela maior obscuridade.

O SR. MACIEL DA COSTA: – Sr. presidente a questão vai-se complicando, e emendas sobre emendas, daqui á pouco não nos entendemos como tem acontecido outras vezes. Trata-se de entender o art. 4º do projecto. A dizer verdade, elle offerece, duvidas graves, que parecem dever decidir-nos a não deixal-o passar. Ao ver que no art. 2º o nome de *provincias*, é empregado como constitucional, para marcar as grandes secções politicas do territorio do imperio: quando cheguei ao art. 4º, dando por decidida essa primeira grande divisão em provincias, cuidei que aqui só se tratava da subdivisão dellas em outras secções, como comarcas, districtos, etc.; e não foi pequena minha surpresa quando ouvi a um dos illustres membros da commissão, que com effeito foi plano concertado o excluir a palavra *provincias*.

Que queria pois a illustre commissão com isto? Queria sómente mudar de nomes, chamando comarcas o que outr'ora chamavamos provincias: e chamando districtos o que outr'ora chamavamos comarcas? Ou quiz absolutamente excluir a divisão em provincias, ficando o imperio reduzido a essas secções secundarias, que forão sempre reconhecidas como divisões judicarias, para marcarem os limites de jurisdicção de certos magistrados maiores, como corregedores, ouvidores? Não sei: mas em qualquer das hypotheses temos graves inconvenientes.

Na primeira, isto é, se a commissão não quiz senão mudar de nomes, digo, que ha uma introducção inutil de nomenclatura nova, e sujeita a grande confusão: inutil, pois não posso descobrir a razão porque se dê o nome de comarca ao que chamavamos outr'ora provincia, e o de districto ao que chamavamos outr'ora comarca. Na segunda hypothese, isto é, se houve tenção de acabar com a divisão em provincias para ficarmos reduzidos á comarcas, digo que ha nisso uma falta grave, porque ficamos sem divisões territoriaes politicas (chamo politicas em contraposição á judicarias) sem as quaes não é possivel que o governo marche, e se desenvolva.

Sabemos todos que n'um governo constitucional, o supremo chefe, além do poder executivo para a simples execução das leis, tem o supremo poder moderador, em virtude do qual elle vigia como da atalaia sobre todo o imperio; é a sentinella permanente, que não dorme, não descança; é o Argos politico, que com cem olhos tudo vigia, tudo observa, e não só vigia e observa, mas tudo toca, tudo move, tudo dirige, tudo concerta, tudo compõe, fazendo aquillo que a nação faria se pudesse, mas sendo preciso commettel-o a alguem, tem mostrado a razão, e a experiencia, que vale mais commettel-o á uma pessoa physica, que a uma pessoa moral, isto é, uma corporação.

Ora, se o supremo moderador tudo deve ver, e tudo tocar, é preciso que tenha olhos e braços por todo o imperio. Esses olhos, esses braços, são as autoridades provinciaes, que vêm e toção por elle e com elle estão em continuo e immediato contacto; relações estas que não quadrão aos membros do poder judiciario, que deve elle mesmo ser vigiado, sobreroldado. E essas autoridades provinciaes devem abranger uma grande extensão do territorio, pois que sua multiplicação sem urgente necessidade, além de grandes despezas, só serviria de complicar, e entorpecer a marcha do governo em suas operações.

Não ha, senhores, outro meio nenhum de governar um grande paiz: dividir a guarda, e a vigia da observancia das leis por tantas autoridades subalternas, quantas bastem para o feliz desempenho; premiar os zelosos e exactos; punir os infieis, e negligentes. São as molas reaes de toda a boa administração. Temos pois que tanto n'uma como na outra hypothese, o plano da illustre commissão não póde ir avante.

Talvez se entendesse que com essa extincção de divisão em provincias se apagasse, extinguisse tambem o espirito de *provincialismo*, que nelles se póde suppôr, em manifesta desvantagem da unidade indispensavel em o imperio, de que depende sua força, sua prosperidade, e sua grandeza. Não sou tambem dessa opinião. Primeiramente não é com a mudança de nomes que se ha de mudar aquillo que prende em causas de uma ordem superior, como são as affeições do nosso coração, e o movel dos nossos interesses.

Além disso, familiarizados os povos com o habito de distinguirem as grandes familias que habitão certas porções de territorio, conhecidas pelo nome de mineiros, paulistas, bahianos, etc., nunca mais perderão o habito a essa divisão. E emfim tão longe está de ser essa divisão prejudicial á unidade do imperio, que antes a corrobora, e mantém. O imperio é um corpo; suas provincias, suas villas, seus municipios, são os membros, são as visceras; o espirito publico, o amor da patria, são os agentes que circulão por elles, e os põe em movimento.

Mas quaes são os elementos do amor da patria? Uma serie, um complexo immenso de affeições particulares, as quaes formão uma extensa cadêa, cujos anneis vão prender em um primeiro, que é o amor da familia. *Omnes omnium coritates patria una complexa est*, diz Cicero. Outro grande philosopho dizia tambem: tomára eu que o cidadão amasse cordialmente sua familia; tudo o mais é consequencia. E dizia bem, senhores, porque o cidadão que amar a sua familia, respeitará as visinhas para que lhe respeitem a sua, e a necessidade de mutuos soccorros, e mutuas vantagens,

leval-o-ha tambem a amal-as, e estimal-as; e este feliz contagio lavrará por todas as mais.

Este circulo de familias reunidas, amará o solo que as vio nascer, no qual derramão seu suor para tirarem o sustento da vida, e amará as autoridades, que a todos proteja na posse, e fruição do fructo de seu trabalho. Este circulo, amará o circulo limitrophe, por conta da necessidade de mutuos soccorros, e mutuas vantagens, e assim de circulo em circulo, vai-se ás ultimas, e grandes secções do imperio, e em vez de desunião, temos uma solida união. Deve pois subsistir a divisão em provincias.

Temos agora outra questão. E a constituição deve marcar a divisão territorial? Sim: porque? Porque é essencial, e sem ella não póde marchar o governo.

O estado é um todo que se compõe de duas grandes partes, o corpo politico, e o territorial, as quaes têm um nexa, e intima relação, e devem marchar de accordo. A nação que se constitue, ha de por força marcar o modo porque se deve representar, o modo por que se ha de methodisar a administração em geral, e emfim o modo por que as differentes autoridades hão de desenvolver-se sem se perturbarem nem cruzarem: e tudo isto depende da divisão do territorio. Esta divisão póde ser com o tempo alterada, e as miudezas de sua organização podem ser feitas por uma lei regulamentar. Logo, deve a constituição marcar a divisão territorial.

Mas que divisão adoptaremos nós? A mesma que temos, e por uma razão bem simples: porque não a podemos ter melhor, ao menos tão depressa. Para uma obra tal, senhores, além das difficuldades quasi invenciveis das localidades, demanda uma collecção immensa de factos e observações, que no mundo antigo onde os territorios estão medidos á palmas, e a povoação apinhada é difficil, quanto mais entre nós. Emfim ella está em uso, é conhecida dos povos, e não lhe vejo notados os inconvenientes.

Não ha duvida que em um paiz novo, e por descobrir em muita parte, haverá necessidade de fazer novas creações, e subdivisões das já feitas, e isso mesmo póde a constituição acautelar. Em resultado entendo que poderíamos substituir ao art. 4º outro concebido assim. A constituição mantém a actual divisão do imperio. Far-se-hão para o futuro novas creações, e subdivisões quando assim o pedir a demonstrada necessidade do serviço publico, e o commodo dos povos.

O SR. FRANÇA: – Peço a V. Ex. que convide o illustre preopinante para que dê a sua emenda por escripto, afim de ver-se se é apoiada.

O Sr. Secretario Maciel da Costa leu a sua propria emenda, que é a seguinte:

EMENDA

Proponho que se conceba o artigo da maneira seguinte: — A constituição mantém a divisão actual do territorio, e para o futuro far-se-hão novas creações, ou divisões, segundo pedir a necessidade do serviço, ou o commodo dos povos. — *João Severiano Maciel da Costa*. — Foi apoiada.

O SR. HENRIQUES DE REZENDE: — E' pena que o nobre deputado não puzesse a sua emenda logo no principio! Então eu não teria apoiado o adiamento proposto pelo Sr. Vergueiro, porque certamente acho mui boa essa que agora apresenta o Sr. Maciel da Costa. Mas emfim está vencido o adiamento, e neste caso já não póde ter lugar a emenda, que sendo um novo artigo, que substitue ao 4º, vem fazer illusorio o adiamento vencido.

Se a assembléa quer derogar a primeira resolução, eu me não opponho a isso, por que, como já disse, acho mui boa a emenda; mas sem que a assembléa positivamente derogue aquella resolução, de nenhum modo póde ter lugar; porque não entendo que possa haver emenda sobre materia vencida.

Por uma decisão solemne ficou adiada a segunda parte deste artigo relativa ás subdivisões das provincias para tratar della, quando se discutir a fórma de administração, e o que então se vencer, ha de ser incorporado neste artigo; como pois se póde admittir uma emenda que destróe toda esta resolução? E' por isso que voto contra a emenda, que aliás julgo muito boa.

O SR. FRANÇA: — Tem todo o lugar a emenda do illustre deputado, porque se não póde considerar prejudicada pelo adiamento. O regimento diz que se proponha primeiro a que fôr mais ampla. O adiamento passou sem prejudicar outra qualquer emenda. Esta é mais ampla, deve preferir. Consulte V. Ex. á assembléa se a quer prejudicar: eu acho que não tem lugar o que diz o illustre preopinante.

O SR. HENRIQUES DE REZENDE: — Não póde jámais apparecer emenda sobre materia que fica adiada.

O SR. VERGUEIRO: — Quando eu fiz a minha emenda, foi para ficar o adiamento para o tempo da administração, mas como a emenda proposta salva a difficuldade que ha, entendo que seria melhor admittil-a á votação, porque ficavamos com esse trabalho decidido. V. Ex. consulta á assembléa, e veja se ella quer que se admitta a emenda á votação, porque nós não estamos tão ligados que não possamos fazer o que concorra para adiantar o nosso trabalho.

Julgou-se a materia sufficientemente discutida, e o Sr. presidente poz á votação, se a emenda ultimamente proposta, estava prejudicada. — Venceu-se que não.

Se passava o artigo tal qual. — Não passou.

Se passava a emenda do Sr. Maciel da Costa.

— Decidio-se que sim, ficando prejudicadas todas as outras.

O SR. HENRIQUES DE REZENDE: — Pergunto agora, Sr. presidente, se esta emenda fica adiada segundo a proposição vencida do Sr. Vergueiro, ou se é uma decisão definitiva. Se fica para quando se tratar da administração, bem está: mas se fica desde já decidida, então foi por terra o adiamento vencido, porque elle recahe sobre este artigo 4º, o qual desaparece á vista desta emenda vencida, que é uma perfeita, e completa substituição delle: esta emenda, e este adiamento ambos vencidos, destroem-se mutuamente. Eu votaria pela emenda do Sr. Maciel da Costa, mas, torno a dizer, é preciso que a assembléa declare que tem derogado o vencimento do adiamento, sem o que julgo que ha grande contradicção.

O SR. MAIA: — Logo que se diz — adiada —, quer dizer que fica suspensa a discussão: adiamento não é emenda, e este ainda não se revogou, para que se possa tratar já da materia adiada.

O SR. ALMEIDA ALBUQUERQUE: — Adiamento, não vence materia, vence só tempo, e como se venceu a materia, o adiamento já não tem lugar.

O SR. ARAUJO VIANNA: — Parece-me que da emenda do Sr. Maciel da Costa só deve considerar-se vencida a parte, que não prejudicar o adiamento proposto pelo Sr. Vergueiro, e approvedo pela assembléa; de outra sorte seria nulla a decisão dada neste momento.

A proposta do Sr. Vergueiro teve por fim adiar a discussão das subdivisões do territorio para quando se tratasse da administração; mas não se oppôz a que se discutisse já qual deva ser a divisão, maxime a em provincias, ou a em comarcas, etc. A emenda do Sr. Maciel da Costa sustentou a divisão actual. Ora, tendo a assembléa approvedo esta emenda, depois de decretado o adiamento nos termos indicados pelo Sr. Vergueiro, parece-me evidente que o que se venceu da emenda é sómente a parte relativa á grande divisão em provincias, e nunca ás actuaes subdivisões, porque estas já estavam adiadas para tempo opportuno.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — O artigo foi approvedo todo, porque o adiamento só vence tempo e a materia está vencida.

O SR. DIAS: – Feita a divisão do territorio do Brazil em provincias, quem duvida que se pôde, e deve fazer subdivisões, em comarcas, municipios, termos, districtos? Isto é tão manifesto, que se demonstra qualquer que seja a denominação que se dê ás partes subdivididas. A materia está adiada; pois que o adiamento está em ser, não resta mais a dizer.

O SR. MAIA: – A ordem assim não está mantida na fórma do regimento. Não se poz á votos, e não se perguntou se o artigo todo estava discutido.

O SR. PRESIDENTE: – Eu propuz assim, e penso que o Sr. deputado não ouviu.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Parece-me que a emenda do Sr. secretario fica em lugar da outra que julgo é do Sr. Vergueiro, porque diz se sustente a actual divisão. O Sr. Vergueiro mostrou que este negocio de administração devia ser tratado a par da divisão. (*A ordem, á ordem.*)

O SR. FRANÇA: – Por causa da ordem, a assembléa resolveu que o adiamento do Sr. Vergueiro não prejudicava a emenda do Sr. Maciel da Costa: eu peço agora a V. Ex. que proponha o inverso, que é, se a emenda do Sr. Maciel da Costa prejudica a do Sr. Vergueiro, e está tudo decidido.

O SR. DIAS: – Como ha duvidas, requeiro a V. Ex. que proponha ao Sr. secretario (visto ser autographo da sua emenda) que explique o sentido em que a concebeu para decidirmos esta questão: pois eu votei na intelligencia que a emenda não prejudica o adiamento.

O Sr. Secretario Maciel da Costa leu a sua emenda.

Sendo posto esta materia á votação, decidio-se que substituisse o adiamento.

Passou-se á discussão da epigraphé do capitulo I. – Dos membros da sociedade do imperio do Brazil – titulo II. – Do imperio do Brazil.

O SR. MONTEZUMA: – Sr. presidente, eu quizera saber agora se houve uma nova divisão.

O SR. PRESIDENTE: – Não houve.

O SR. VERGUEIRO: – O mais que se poderia dizer, é, que em lugar de dizer – dos membros da sociedade do imperio do Brazil – se dissesse – dos cidadãos do imperio do Brazil – se é que se chamão cidadãos os membros do imperio. Eu faço sobre isso uma emenda: queira V. Ex. mandal-a buscar.

EMENDA

Proponho que se diga – cidadãos – em lugar de membros da sociedade. – *Vergueiro.*

Não foi apoiada.

O SR. MONTEZUMA: – Eu quizera que se

adoptasse a emenda do Sr. Vergueiro para desvanecer a idéa de que se ha de fazer differença entre brasileiros e cidadãos brasileiros. Separemos nesta parte de algumas constituições. Ser brasileiro, é ser membro da *sociedade brasileira*: portanto todo o brasileiro é cidadão brasileiro: convém sim dar a uns mais direitos e mais deveres do que a outros; e eis-aqui cidadãos activos e passivos.

O SR. FRANÇA: – Nós não podemos deixar de fazer esta differença ou divisão de brasileiros, e cidadãos brasileiros. Segundo a qualidade da nossa população, os filhos dos negros, crioulos captivos, são nascidos no territorio do Brazil, mas todavia não são cidadãos brasileiros.

Devemos fazer esta differença: brasileiro é o que nasce no Brazil, e cidadão brasileiro é aquelle que tem direitos civicos. Os indios que vivem nos bosques são brasileiros, e comtudo não são cidadãos brasileiros, emquanto não abraçã a nossa civilização. Convém por consequencia fazer esta differença por ser heterogenea a nossa população.

O SR. MONTEZUMA: – Levanto-me para responder ao illustre preopinante, que trouxe por aresto os indios e os crioulos captivos. Eu cuido que não tratamos aqui senão dos que fazem a sociedade brasileira, fallamos aqui dos subditos do imperio do Brazil, unicos que gozão dos commodos de nossa sociedade, e soffrem seus incommodos, que têm direitos e obrigações no pacto social, na constituição do estado.

Os indios porém estão fóra do gremio da nossa sociedade, não são subditos do imperio, não o reconhecem, nem por consequencia suas autoridades desde a primeira até á ultima, vivem em guerra aberta comnosco; não podem de fórma alguma ter direitos, porque não têm, nem reconhecem deveres ainda os mais simplices (fallo dos não domesticados), logo: como consideral-os cidadãos brasileiros?

Como consideral-os brasileiros no sentido politico, e proprio de uma constituição?

Não é minha opinião que sejão desprezados que não ponhamos os necessarios meios de os chamar á civilização: o facto de nascerem comnosco no mesmo territorio; a moral universal, tudo nos indica este dever. Legislemos para elles; porém neste sentido: ponhamos um capitulo proprio e especial para isso em a nossa constituição; sigamos o exemplo dos venesuelenses. Mas consideral-os já neste capitulo? Isto é novo.

Emquanto aos crioulos captivos, Deus queira que quanto antes purifiquemos de uma tão negra mancha as nossas instituições politicas: Deus queira que em menos de um anno extirpemos do coração do estado, cancro tão virulento, e mortifero: mas emquanto o não

fazemos de força havemos confessar que não entramos na classe dos cidadãos, que não são membros de nossa politica communhão, e portanto que não são brasileiros no sentido proprio, technico das disposições politicas.

São homens para não serem tyranisados; mas (permitta-se-me o uso da expressão dos juriconsultos, bem que barbara, mas é politica) emquanto ao exercicio de direitos na sociedade são considerados cousa, ou propriedade de alguém; como taes as leis os tratão, e reconhecem. Logo, como chamal-os brasileiros no sentido proprio? Como mencional-os no codigo, que temos á nosso cargo?

Seria de mister consideral-os membros da sociedade brazilica: mas este nome só pôde competir, e só tem competido á homens livres: logo, cahem por terra as reflexões do illustre deputado. Senhores, os escravos não passão de habitantes no Brazil; e nós não tratamos neste capitulo dos simples habitantes no Brazil: porque então deveriamos enumerar aqui os estrangeiros, *et alii*.

Eu pudera trazer para esta discussão com a minha humilde phrase os excellentes discursos, que se pronunciarão em Portugal quando se tratou desta materia; e mesmo expender o que ha de justo, philanthropico neste objecto: mas creio que ninguem ignorará o que é conforme aos principios geraes de justiça, humanidade, e moral universal, principios que certo farão a base da constituição liberal, que estamos á fazer. Portanto creio haver victoriosamente combatido o Sr. preopinante: a simples leitura do capitulo, mostra que nelle se não trata, nem era possivel tratar dos indios, e crioulos captivos.

O SR. MAIA: – Parece-me que a epigraphe deste capitulo tal qual está, a devemos entender tratando dos cidadãos brasileiros; por isso que membros da sociedade do imperio do Brazil, vale o mesmo, que cidadãos do imperio brasileiro. Não devemos fazer differença entre brasileiros e cidadãos brasileiros, ainda que no art. 5º, primeiro deste capitulo, se falle só de brasileiros; porque como a constituição não pôde dar, nem tirar este titulo de brasileiros áquelles que nascerão no Brazil, da mesma sorte que não pôde dar, nem negar a denominação de mineiros aos filhos da provincia de Minas, paulistas aos de S. Paulo etc., está por isso bem claro, que quando neste projecto se falla de brasileiros se enunciaão os cidadãos do imperio do Brazil.

Creio que esta foi a intenção dos illustres redactores, que não quizerão fazer differença de brasileiros, e cidadãos brasileiros; admittindo sómente a distincção entre cidadãos activos, e cidadãos passivos, como se vê no cap. 5º das eleições, e não fazendo outra alguma divisão em todo o este projecto, em que a

commissão não quiz seguir o exemplo dos hespanhóes simples, e hespanhóes cidadãos. Entendo por membros da sociedade do imperio do Brazil, aquelles que formão actualmente a sociedade brasileira; e portanto penso que aqui se não precisa emenda alguma.

O SR. FRANÇA: – Combaterei o illustre preopinante pelas suas mesmas palavras: mostrando a inconsequencia do seu conceito.

Todos os homens livres, diz, habitantes do Brazil, nelle nascidos, são cidadãos brasileiros. Agora pergunto eu, um Tapuia é habitante do Brazil? E'. Um tapuia é nascido no Brazil? E'. Um tapuia é livre? E'. Logo, é cidadão brasileiro? Não, posto que aliás se possa chamar brasileiro, pois os indios no seu estado selvagem não são, nem se podem considerar como parte da grande familia brasileira; e são todavia livres, nascidos no Brazil, e nelle habitantes. Nós, é verdade, que temos lei que lhes outorgue os direitos de cidadão, logo que elles abração os nossos costumes civilisação, antes disso porém estão fóra da nossa sociedade. Se a população do territorio do nosso paiz fôra homogenea não havia que reparar no caso; mas sendo ella como é heterogenea, mister é não confundir as differentes condições de homens por uma inexacta enunciação. Cumpre advertir; e corrigir a expressão.

O SR. MAIA: – Do que tem dito o illustre preopinante só se pôde concluir, que pecisarão emendas o artigo 5º, e o seu § 1º; mas eu ainda não affirmei que ellas não sejam necessarias, nem ainda se trata da materia desse artigo; e portanto o seu argumento não destróe o que tenho ponderado á respeito da epigraphe.

O SR. VERGUEIRO: – A epigraphe está muito clara: a emenda que eu fiz foi só para abreviar: o que é indio, que não está ligado comnosco; os filhos de estrangeiros, estes, não tratamos delles. A constituição não é feita para elles, é para os membros da sociedade brasileira: dos outros não tratamos: não entramos na nossa sociedade: a constituição não é para elles, e portanto não têm lugar os argumentos que se têm feito, porque elles não entramos na nossa sociedade.

O SR. DIAS: – A epigraphe anterior a este artigo denominado – cidadãos brasileiros – abrange cidadãos activos, porque de outro modo eu a supporia ir adequada. Sim, convenho que seja cidadão brasileiro sem direitos de representação qualquer nascido no Brazil de pessoas livres, attentas as subseqüentes restricções, e clausulas, que se hão da marcar; pois que não havendo clausulas, seria necessario negar o que já se havia concedido.

Não convenho que passe a proposição proferida por um dos illustres preopinantes que me precedeu, e denominou os escravos – cousas.

– Longe de nós esse rigor dos romanos, mais proprio para horrorisar a humanidade que para se imitar. Os escravos entre nós estão sujeitos a todas as leis penaes, e criminaes, bem como protegidos pelas mesmas leis para vingar seus direitos, e conservar suas existencias: logo, não são cousas; pois a estas não competem direitos e deveres.

Voltando á primeira questão, eu não poderia convir que fosse cidadão brasileiro qualquer que pelo méro nascimento no Brazil sem limitações, e á vista dellas expenderei meus sentimentos.

O SR. MACIEL DA COSTA: – Sr. presidente, a questão está quasi sendo só de nome. Alguns senhores querem que a inscripção seja – dos cidadãos brasileiros – outros querem que seja simplesmente. – Dos membros da sociedade do imperio do Brazil – como está no projecto.

Digo que a questão é qualidade de nome, porque ou d'uma fôrma ou de outra, sempre ha de haver differença, relativamente a direitos, entre os individuos que formão a sociedade brasileira, porque nem todos podem gosar de todos os direitos sociaes. Eu me explico. Todos os individuos que compõem a grande familia brasileira, dos quaes se trata neste capitulo, têm direito a serem protegidos pela lei no exercicio, e goso daquelles direitos para cuja conservação e segurança os homens se unirão em sociedade: liberdade individual, segurança pessoal, direito ou segurança de propriedade, aos quaes accrescem outros secundarios, como a accessibilidade geral aos empregos, tendo para elles aptidão, etc., etc., mas nem todos os individuos da familia brasileira podem ter o gozo, e exercicio dos direitos chamados politicos, entre os quaes tem primeiro lugar e direito de eleição, e de elegibilidade para terem parte na legislação do paiz, porque esses direitos são, digamol-o assim, de convenção social, e dependentes de certas condições, que se não encontrão em todos os individuos.

Posto isto, se quizermos inscrever o capitulo tal qual se acha, designaremos por elle os individuaes communs a todos, não tem o gozo dos chamados direitos politicos; e se quizermos empregar na inscripção a palavra – cidadãos, – de força havemos de fazer então a differença de cidadãos activos e passivos, para incluirmos nesta segunda denominação todos os membros da familia brasileira e na primeira os direitos politicos ou de convenção.

E comquanto seja a linguagem conhecida geralmente em politica o dar-se o nome de cidadãos exclusivamente aos que gozão dos direitos politicos, seria minha opinião que, para evitar confusão, inscrevessemos o capitulo tal qual está, ou mais simplesmente ainda – *dos brasileiros*.

O SR. MONTEZUMA: – Por consequencia está marcado tudo quanto é necessario: quem são os homens que compõem a sociedade; se gozão direitos civicos. Tratando-se destes, porém, é preciso marcar, para que se possa gozar de taes direitos, não é dizer, é cidadão que não póde gozar de certos direitos: o que aqui se disse é que era preciso para gozar estes direitos, ter estas e aquellas qualidades: faltando porém algumas dellas, era votado ao gozo de certos direitos, e não de todos que a sociedade concede a outros.

A natureza não faz tal differença: ella não condemna o homem á esta condição mesquinha, a urgente lei da salvação do estado é que exige certas e determinadas qualidades para poder ter exercicio: estas considerações são marcadas pela lei do interesse geral, e commum utilidade: assim é que eu o entendo.

O SR. MACIEL DA COSTA: – Sr. presidente, levanto-me para desfazer a objecção do illustre preopinante emquanto pretende que com esta distincção de brasileiros e cidadãos brasileiros condemnamos uma grande parte da nação a viver como relegada n'uma condição inferior perpetuamente, soffrendo os incommodos da sociedade e não as vantagens.

Que os simples brasileiros, ou se assim querem, os cidadãos passivos, gozão de muitos direitos politicos, sejam condemnados a uma condição inferior para sempre, perdõe-me o mesmo senhor, não é assim, porque o passarem de classe de simples brasileiros á de cidadãos activos, depende de condições que elles podem bem preencher, como são o ter uma certa propriedade e capacidade moral.

Mas quando ha individuos, que com effeito ha, os quaes pelo seu estado, como o de criados de servir, não têm a livre disposição de sua pessoa, ou do seu tempo, como os jornaleiros, etc. etc., podem elles accusar de injusta a sociedade que os não admite a funcções incompativeis com a sua situação? Não por certo. Emfim, Sr. presidente, eu não proponho cousas novas, sou antes um pouco inimigo dellas; é um facto, que em politica faz-se geralmente distincção de simples membros d'uma nação, e de cidadãos; isto é, o que me parece que devemos seguir, salvo se a assembléa quizer alteral-o, como fez a constituição de Lisboa, que para nada póde servir de modelo, porque é o corpo mais informe, e contradictorio que se conhece.

O SR. PEREIRA DA CUNHA: – Nós estamos ultrapassando a questão principal: trata-se da epigraphe: o mais é gastar tempo tão necessario. Vamos ao ponto, e não saiamos fóra daquillo que temos a tratar.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – O artigo não admite a emenda. Neste capitulo trata-se em geral dos membros da sociedade do

imperio: neste numero entrão não só os aqui nascidos, e os que (ainda nascidos em outra parte) unirão suas forças ás nossa; e entrarão na formação do nosso pacto social; mas tambem os estrangeiros naturalizados e que de futuro se naturalisarem; os indios mansos e domesticos, etc.

Ora, todos estes são membros da sociedade; mas daqui se segue que todos sejam cidadãos?

De certo que não. No capitulo III quando se tratar dos direitos politicos, então ver-se-ha se todos os membros da sociedade exercitão esses direitos: se todos são cidadãos: por agora só se trata de marcar em geral quaes são os que formão a familia brasileira: por isso é preciso que fique o artigo – são brasileiros – como está; e acrescentando-se-lhe a palavra – cidadãos – como quer a emenda.

Seria uma imprudencia dar desde já o titulo de cidadão brasileiro indistinctamente a todo o individuo, não é esta uma prerogativa de tão pequena monta, que devamos prodigalisal-a com quem quer que seja, esteja ou não em estado de gosar della. Todos os povos do mundo têm sabido fazer o devido apreço do direito de cidadão; até os reis se honrarão de que lhes conferissem semelhante titulo: temos disso muitos exemplos na historia. Voto pois contra a emenda.

O SR. CARVALHO E MELLO: – Sr. presidente, pareceu-me, quando li este artigo, que não era sua materia inattendivel, nem mesmo disputavel, e que não continha cousa nova. Todos os codigos, não só os de constituição, mas até o codigo civil dos francezes, e outros que até agora gozão de reputação, expoem primeiro que tudo, quaes são os homens que se devem considerar com qualidades de cidadãos e referem em primeiro lugar, como era de razão, os que nascerão de pais nacionaes.

Debaixo da epigraphe a illustre commissão quiz abranger toda a doutrina e declarar quem são os membros da sociedade deste imperio. Os nascidos de pais brasileiros são cidadãos. Nós temos aqui nos artigos proprios a conveniente doutrina, e sempre entendo cidadão quando se falla dos direitos politicos e das prerogativas especiaes; por exemplo, o criado de servir é cidadão, e não póde ter as prerogativas do que gosa dos direitos politicos, bem como outros exceptuados por suas circumstancias, que não podem eleger e ser eleitos.

Estas pertencem áquelles homens que maior interesse têm na conservação e prosperidade da sociedade, segundo os principios e regras de direito politico. São doutrinas tiradas de todos os codigos, geralmente decididas, e que quasi não merecião discussão alguma, senão em um ou outro artigo em que os autores deste projecto se afastarão de algumas regras mais geraes.

Portanto, parece-me que não devemos estar a questionar sobre esta epigraphe, quando pela maneira porque ella esta concebida, torna-se mais geral a materia, e vem depois a explicação daquelles que são considerados membros da sociedade do imperio do Brazil, e a exclusão dos que não podem gosar deste direito.

Em outro lugar se falla daquella execução em geral com o nome de cidadãos e com estas e aquellas prerogativas. Fóra destas qualidades de cidadãos só estão os estrangeiros, quero dizer, aquelles que entrão na nossa mesma sociedade e têm della a protecção, mas não gozão dos direitos de cidadãos. Este negocio, a meu ver, não merece indagação nem censura: está conforme ás doutrinas dos melhores publicistas.

A intenção dos autores do projecto era fallar em geral dos membros do imperio com a qualidade de cidadãos, reservando-se para fazerem as excepções em seu lugar competente, ácerca dos que são, por assim dizer, mais privilegiados.

O SR. VERGUEIRO: – Esta questão vem a ser de nome, e é, se todos os membros do estado se hão de chamar cidadãos, ou uns cidadãos, e outros não cidadãos; eu não vejo razão porque sejam privados deste honroso titulo, talvez o maior dos membros da sociedade, nem a razão porque nos havemos de apartar do sentido litteral da palavra cidadão, olhando para a sua etymologia, cidade.

Pouco importa, que nem todos gozem dos mesmos direitos, e que alguns não exercitem os direitos politicos, por não terem os requisitos que a lei exige: todos elles são habeis para o exercicio de todos os direitos uma vez que consigão as qualificações da lei. Servindo-me de um exemplo do presente projecto vê-se que o que não possui certo rendimento não póde votar para os deputados; mas se elle trabalhar e conseguir esse rendimento, passa logo a exercitar esse direito. E poderá dizer-se que não era cidadão antes de ter esse rendimento, e que se fez cidadão logo que adquirio? Não me parece politica nem justa, esta differença.

Todos os membros da sociedade têm direito aos empregos della, ainda que a lei exija particulares requisitos para cada um, como a formatura para os lugares de letras; e se os não formados não podem ter este accesso têm direito a adquirir esta qualificação pelos meios competentes, e entrarem depois na magistratura. Pelo que sou de parecer que todos os membros da sociedade tenham o titulo de cidadão, ainda que o exercicio de alguns direitos dependa de mais algum requisito.

O SR. HENRIQUES DE REZENDE: – Não pensei que a emenda do Sr. Vergueiro pudesse soffrer tamanha discussão. Qual o objecto deste titulo?

Os membros da sociedade brasileira. O que são os membros da sociedade brasileira? São cidadãos brasileiros.

Isto não é senão muito conforme ao espirito deste projecto, e da illustre commissão que o redigio. Quando trata das eleições diz. – Elegendo a massa dos cidadãos activos, etc. – Mais. – São cidadãos activos... 1º, todos os brasileiros ingenuos e os libertos nascidos no Brazil. 2º, os estrangeiros naturalizados. – Isto suppõe cidadãos activos e cidadãos passivos; mas uns e outros são cidadãos. Isto posto, não sei a razão porque a illustre commissão não usou neste tit. 2º cap. 1º da palavra cidadão: talvez fosse por serem a mesma cousa cidadãos brasileiros e membros da sociedade do imperio do Brazil.

Mas por isso que não a mesma cousa, é que se deve approvar a emenda do Sr. Vergueiro, porque ainda que a significação seja a mesma, comtudo na época presente dá-se tanta importancia a esta palavra, que haveria grandes ciumes e desgostos, se uma classe de brasileiros acreditasse que este titulo se queria fazer privativo a outra classe. Com isto elles se não querem arrogar todos os direitos politicos, porque elles reconhecem que nem todos são capazes para tudo, querem porém ser tambem reconhecidos cidadãos brasileiros, isto é, membros desta sociedade. Voto pois que se diga – são cidadãos brasileiros, etc:

O SR. FERREIRA FRANÇA: – O capitulo que faz objecto da questão, diz – dos membros da sociedade do imperio do Brazil. – Parece-me este modo de dizer muito mais longo do que se fosse – cidadãos brasileiros – porque, pergunto eu, esta sociedade compõe-se sómente de nacionaes, ou tambem de estrangeiros? Pergunto mais (se eu não disser bem, queirão advertir-me). A sociedade brasileira contém tão sómente homens livres, ou tambem escravos? A sociedade do imperio brasileiro compõe-se de nacionaes e de estrangeiros, de livres e de escravos.

A todos estes é que eu chamo membros, e isto é, sem duvidas, mui diverso do sentido que se deve dar ás palavras – cidadãos brasileiros – a fóra isto, eu vejo que por aqui abaixo se trata dos brasileiros sem se marcar quaes são os que devem assim chamar-se. Tratou-se dos direitos individuaes dos brasileiros, e depois dos seus direitos politicos, e no fim dos seus deveres, e não se disse cousa alguma a respeito dos direitos nem dos deveres dos estrangeiros e dos escravos. Ora, meus senhores, é verdade que a associação brasileira se compõe de nacionaes, estrangeiro, libertos e escravos, ou não? Isto é verdade. Então o titulo mostra claramente que depois não póde entender por membros da sociedade...

Por ter dado a hora, ficou adiada a discussão.

O Sr. Araujo de Lima leu o seguinte parecer por parte da commissão de constituição:

PARECER

A' commissão de constituição, foi presente um officio do ministro e secretario de estado dos negocios do imperio com outro do barão da Laguna, em que representa não se poder proceder á eleição de deputados no estado Cisplatino pela occupação militar da capital. A commissão depois de ter ouvido a D. Lucas José Alves, é de parecer que se proceda da mesma maneira e fórmula que se procedeu na Bahia, elegendo-se um deputado para a Campanha, servindo de capital a já designada pelo governo Canelones, e reservando-se outro para a capital de Montevidéo, uma vez que saia da injusta oppressão em que se acha.

Paço da assembléa, 23 de Setembro de 1823.– *Pedro de Araujo Lima.*– *Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva.* – *Antonio Luiz Pereira da Cunha.*– *Francisco Muniz Tavares.*– *José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada.*– *Manoel Ferreira da Camara.*

O SR. MONTEZUMA: – Ahi houve engano, na provincia da Bahia não se deu deputado ao exercito, eu lá estava. V. Ex., faça-me o favor de mandar ler outra vez (o Sr. Severiano tornou á ler o parecer da commissão) torno a dizer, na provincia da Bahia não se fez alteração alguma essencial, o que houve foi determinar-se que os empregados no exercito pacificador da provincia e nos diferentes pontos de defeza pudessem votar nos districtos ou freguezias, onde se achavão em serviço, e ao depois sahindo nomeados eleitores tambem do exercito e dos referidos pontos determinou-se que pudessem igualmente remetter seus votos ás cabeças dos districtos e não fossem obrigados, como os outros á comparecerem e pessoalmente votarem na fórmula das instrucções. Ora, nada disto é alteração no numero de deputados, quizera eu portanto que da assembléa não sahisse expressão que não fosse exacta. Por isso reprovo o exemplo da Bahia no presente caso.

Veamos agora se convém mandar nomear deputados a um paiz em armas: eu digo que não só é difficultoso, como de algum perigo, e desconfiança. Assim me exprimi eu em presença de Sua Magestade o Imperador, quando pela primeira vez vim á esta côrte felicitar ao mesmo agosto senhor pela minha provincia, Sua Magestade Imperial disse-me então que logo e logo devera a Bahia dar os seus deputados. Senhor, lhe respondi eu, o acto da nomeação dos representantes de um povo é de sua natureza tão serio e consequente, que exige a maior tranquillidade

dos espiritos, conveniencia e harmonia de opiniões, um paiz em armas, agitado por uma convulsão dividido, e á frente de inimigos encarniçados não pôde gozar o discernimento essencial á uma boa e recta eleição.

Isto mesmo opinei eu no conselho interino de governo na villa da Cachoeira antes de partir para esta côrte. Mas o governo de Sua Magestade Imperial determinou o contrario; e praza a Deus, que mereção os deputados nomeados por aquella provincia toda a sua confiança, o que muito convém aos seus interesses. Eu não o posso affirmar; mais ainda, porque fui daquella opinião. Portanto nesta parte não convenho com o parecer da illustre commissão. Não vejo a utilidade que vio a commissão. Convém, convém e muito, repito e repitirei a união federal do estado Cisplatino. Aquelles povos forão já um dia brazileiros, fechão o imperio pelo sul, finalmente são os nossos naturaes amigos, e concidadãos, mas que interesse resulta de já e já mandar os seus representantes á esta assembléa? Que podem elles fazer, estando em armas o seu paiz? Que podemos nós fazer? As medidas que convém á salvação daquelle povo são todas do executivo; atar-lhe-hemos as mãos? Oppôr-nos-hemos ás suas medidas? Em taes casos, e quasi sempre, enfraquecer a actividade do governo, é derribal-o, é, no vêr dos politicos, precipitar a causa da patria.

Póde dizer-se que a existencia neste congresso dos representantes daquelle povo é um laço, indissolúvel da sua união á este imperio.

Eu reduso esta questão ao seguinte dilemma: ou os habitantes de Montevideo estão de boa fé conosco, e querem confederar-se pela fórma, porque foi lançada essa acta de confederação que corre, ou não; neste caso tudo é baldado, cedo ou tarde romperão conosco; e a confederação será posta em duvida. Inutilmente clamarão os deputados – nós somos vossos representantes, cumpre que obedeçais ás nossas deliberações; cumpre manter a união que haveis já sancionado.– Naquelle caso, não ha de ser a demora de serem representados quem faça mudar áquelle povo suas intenções confederaticias: ellas mais e mais se ratificarão com as medidas de soccorro, que lhes enviar o governo de Sua Magestade. Assim evitaremos queixumes antes, do que motivaremos desconfianças e desavenças. Elles esperarão sem duvida, que em tempo opportuno possão nomear seus deputados.

Finalmente, senhores, convém pôr mordaça aos calumniadores e inimigos da causa sagrada do Brazil, evitando falsas interpretações aos sinceros votos desta soberana assembléa. Aliás justo é confessar que o parecer da commissão é liberal, e conforme a justiça; se igualmente fosse politico eu concordaria com elle: portanto

opponho-me nesta parte ao parecer da commissão.

Ficou adiado.

O Sr. Carvalho e Mello por parte da commissão de colonisação, civilisação e catechese dos indios, leu os seguintes pareceres:

Primeiro

A commissão de colonisação, civilisação e catechese dos indios tendo de dar o seu parecer sobre a representação do desembargador José da Silva Loureiro, em que se queixa do director dos indios, Miguel Rodrigues da Costa, que unido com Francisco Elizeu Ribeiro repartio meia legua de terras doadas aos referidos indios do sertão de Valença por quem e como quizerão, por modo que os mesmos indios não se têm dellas aproveitado e vivem errantes na floresta do mesmo sertão, apresentando o mesmo Loureiro uns artigos para se proceder á indagação do destino das referidas terras, e havendo outrosim de dar o seu parecer sobre requerimentos de Anastacio Leite Ribeiro, Manoel Gomes Leal, Antonio Lopes Salgado e Francisco Mendes, moradores no mesmo sertão de Valença, que arguem de injustas as accusações do sobredito Loureiro, e pedem que se ajuntem as suas para que á vista de todas conheça esta assembléa o dolo o falsidade, com que se fez a primeira representação, e considerando que não se pôde conhecer deste negocio nem decidil-o com perfeito conhecimento de causa sem indagações e exames, entende que se deve officiar ao governo, 1º, para que remetta todos os papeis concernentes a este particular objecto, e que possão esclarecer a materia se alguns houver, 2º, para que ordene ao ouvidor desta comarca como conservador dos indios, que passando ao referido lugar proceda a uma indagação circunstanciada do facto em geral e da materia dos artigos juntos á representação, e da conteúda no outro requerimento, e ouvindo os autores deste por escripto informe com o seu parecer, remetendo depois o mesmo governo a esta assembléa a informação com todos os papeis concernentes e acima relatados.

Paço da assembléa, 20 de Setembro de 1823.– *Luiz José de Carvalho e Mello.*– *João Gomes da Silveira Mendonça.*– *Antonio Gonçalves Gomide.*– *Manoel Rodrigues da Costa.*– *José Feliciano Fernandes Pinheiro* . – Foi approvedo.

Segundo

A commissão de colonisação, civilisação e catechese dos indios tendo de dar o seu parecer sobre a representação de frei Manoel Pinto de Azevedo capellão e cura da aldêa

de S. Luiz Beltrão, que se queixa do desleixo e falta de actividade do director dos indios da mesma aldêa Joaquim de Araujo e Sampaio, que os tem deixado entregues á ociosidade, e faltos de alimento, vestuario e ferramentas para a lavoura e por isso dispersos, e quasi prestes a voltarem á vida selvagem: offerecendo-se o mesmo capellão e cura a occupar-se do cargo de director tendo por ajudante Joaquim Gonçalves de Oliveira, homem prudente, e zeloso, offerecendo-se ambos a cumprir de mãos dadas todos os officios proprios a fazer progredir e segurar a civilisação e colonisação dos referidos indios, e pedindo finalmente por esmola 40 fouces, 40 enxadas, 12 machados, 4 alavancas e 4 cavadeiras, e considerando que não póde proferir juizo seguro sem informações entende, se deve officiar ao governo que mande proceder a ellas pelo ouvidor da comarca como director dos indios remettendo a esta assemblêa as mesmas com os papeis relativos.

Paço da assemblêa, 20 de Setembro de 1823. – *Luiz José de Carvalho e Mello.* – *João Gomes da Silveira Mendonça.* – *Antonio Gonçalves Gomide.* – *Manoel Rodrigues da Costa.* – *José Feliciano Fernandes Pinheiro.* – *Approvado.*

O Sr. Maia leu por parte da commissão de legislação os seguintes pareceres:

Primeiro

A commissão de legislação vendo o requerimento do padre Pantaleão José da Costa e Souza, egresso da religião franciscana, em que pede dispensa da lei para gozar da facção activa, e passiva de testamento, é de parecer que não é precisa deliberação a este respeito por haver já lei, que favorece o supplicante.

Paço da assemblêa, 23 de Setembro de 1823. – *José Antonio da Silva Maia.* – *José Teixeira da Fonseca Vasconcellos.* – *D. Nuno Eugenio de Locio e Seilbitz.* – *João Antonio Rodrigues de Carvalho.* – *Bernardo José da Gama.* – *Estevão Ribeiro de Rezende.* – Por haver quem quizesse fallar contra foi adiado.

Segundo

A commissão de legislação reflectindo sobre o officio do ministro e secretario de estado dos negocios da justiça relativo ao destino que se deve dar a sessenta e tres presos, que se achão nas cadêas da cidade da Bahia remettidos de Portugal para irem cumprir degredos em Africa e Asia, é de parecer, que não convindo disseminar neste imperio a immoralidade, admittidos e espalhados entre os cidadãos delle esses estrangeiros, que pelos seus crimes se fizerão dignos do rigor da justiça; e não devendo ser o Brazil asylo e valhacouto de criminosos,

porque nem precisa de taes povoadores, nem quer dar aos seus virtuosos habitantes o escandalo de uma mal entendida protecção e de um prejudicial acolhimento, se autorize o governo para os fazer reenviar á Portugal na primeira occasião que se proporcionar, lançando as despesas em debito áquella nação para quando se tratar das competentes indemnisações.

Paço da assemblêa, 23 de Setembro de 1823. – *José Antonio da Silva Maia.* – *José Teixeira da Fonseca Vasconcellos.* – *D. Nuno Eugenio de Locio e Seilbitz.* – *João Antonio Rodrigues de Carvalho.* – *Bernardo José da Gama.* – *Estevão Ribeiro de Rezende.* – *Adiado, pela mesma razão.*

O Sr. Ribeiro de Andrada por parte das commissões reunidas de constituição e estatística leu o seguinte:

PARECER

As commissões de constituição e estatística tendo em vista a representação dos moradores do arraial de Santa Luiza, em que pedem, que o dito arraial seja erigido em villa com o especioso titilo de Villa-Nova da Imperatriz, são de parecer, que lhes defira na fórmula requerida, por conter o seu termo uma população maior que a de 13,000 almas, e demais, concorrem todas as proporções e requisitos necessarios ao fim proposto, mas tambem para poder facilitar-se uma melhor policia.

Paço da assemblêa, 23 de Setembro de 1823. – *José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada.* – *Francisco Muniz Tavares.* – *Manoel Ferreira da Camara.* – *Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva.* – *José Teixeira da Fonseca Vasconcellos.* – *Martim Francisco Ribeiro de Andrada.* – *Pedro de Araujo Lima.*

O SR. FRANÇA: – Parece-me que isto está na razão de ser objecto de um projecto de lei. A criação de uma villa depende da criação das justiças, etc., e não póde ser feita por um mero parecer da commissão: deve portanto o parecer voltar á ella para vir redigido em fórmula de projecto de lei. (*Apoiado.*)

O SR. PEREIRA DA CUNHA: – E' de absoluta necessidade que volte o parecer á commissão. Com a criação da villa deve fazer-se a de um juiz de fóra e dos mais estabelecimentos indispensaveis, o que não póde ser senão por uma lei. Parece-me, portanto, mui justo o que exigio o illustre preopinante.

O SR. COSTA AGUIAR: – A commissão não podia apresentar uma lei sobre uma cousa, que não sabia se passaria, e tanto mais que me lembro optimamente de se haver já aqui decidido em caso semelhante que uma commissão desse primeiro o seu parecer sobre o objecto em questão, para que a assemblêa

decidisse se era ou não objecto de lei e depois então passar a comissão a organizar o projecto. Portanto, se passar este parecer procederá a comissão a fazer o projecto de lei, para o apresentar; porém antes disso não era possível, pelas razões que apontei.

O SR. FRANÇA: – E' o mesmo que eu disse. Deve vir o parecer da comissão e a assembléa depois conformando-se com elle ou reprovando-o resolverá sobre a criação da villa.

O SR. COSTA AGUIAR: – O grande caso é que isso não se póde fazer sem que a assembléa approve o parecer da comissão. Depois de aprovado elle, então voltará á comissão e esta apresentará o projecto de lei, o que não podia já fazer sem ultrapassar os limites a que se acha circumscripta. Por ora o que se exigiu da comissão foi o seu parecer e nada mais.

Sendo posto á votação o parecer, foi aprovado e remetido ás mesmas commissões para organisarem um projecto de lei sobre a materia em questão.

O Mesmo Sr. Deputado leu por parte da comissão de fazenda o seguinte:

PARECER

A comissão de fazenda tendo de emittir o seu voto sobre o officio do governo de Pernambuco, relativo ao accrescimento de ordenados dos officiaes da sua secretaria, é de parecer que se lhe responda, que a assembléa vai já tomar em consideração este negocio e estabelecer ordenados certos e estaveis para cada um dos officiaes das secretarias dos differentes governos provinciaes; e supprimir os emolumentos por elles percebidos, e que elle espere pela dita resolução, 2º, que para obter-se este fim e mesmo para destruir-se a anomalia de suppressão de emolumentos aos presidentes e secretarios, e conservação dos mesmos aos officiaes, se exija do governo quanto antes o numero dos officiaes effectivos de secretaria de cada provincia, o numero preciso, os ordenados de cada um e emolumentos respectivos.

Paço da assembléa, 23 de Setembro de 1823. – *Martim Francisco Ribeiro de Andrada.* – *José Arouche de Toledo Rendon.* – *Pedro de Araujo Lima.* – *José de Rezende Costa.* – Por haver quem fallasse contra, ficou adiado.

O mesmo senhor leu por parte da mesma commissão o parecer que se segue:

PARECER

A comissão de fazenda havendo pesado maduramente as razões que a camara da villa da Atalaia menciona em sua representação para pedir a extincção da decima dos prédios e dos impostos sobre a carne verde e lojas do seu termo, assim como a confirmação

do contracto da aguardente, que creára para a factura da cadêa, é de parecer: 1º, que deve ser indeferida a pretensão da mesma camara, quanto á primeira parte, por serem taes imposições legaes e nas actuaes circumstancias não podem ser supprimidas sem conhecido *deficit* da renda publica, já inferior ás despezas necessarias; 2º, que fique de nenhum effeito o referido monopolio da aguardente por ella estabelecido, como incompetente e alheio das suas attribuições: e caso as rendas do seu conselho não cheguem para a projectada precisa cadêa, proceda na fórma da ordenação liv. 1º tit. 66 § 40 para lhe ser deferido pela autoridade competente.

Paço da assembléa, 23 de Setembro de 1823. – *Martim Francisco Ribeiro de Andrada.* – *José Arouche de Toledo Rendon.* – *Pedro de Araujo Lima.* – *José de Rezende Costa.* – Adiado também por igual razão.

O mesmo senhor leu parte da mesma commissão o seguinte:

PARECER

A começa de fazenda tomando em consideração o officio da junta da fazenda do Rio Grande do Norte, em que pede licença para arrematar dous mil quintaes de páo-brazil e com o seu producto acudir ás despezas publicas da provincia, é de parecer que se indefira a representação da mesma junta por ser contraria á lei e interesses nacionaes; 2º, que as faltas por ella mencionadas sejam suppridas pela junta da fazenda de Pernambuco que já tem accrescimos; e quanto ao páo-brazil alli existente, que o governo na fórma da mesma lei lhe dê o destino que julgar mais vantajoso.

Paço da assembléa, 23 de Setembro de 1823. – *Martim Francisco Ribeiro de Andrada.* – *José Arouche de Toledo Rendon.* – *José de Rezende Costa.* – Adiado pela mesma razão.

O mesmo senhor leu outro parecer por parte das commissões de fazenda e instrucção publica:

PARECER

O irmão Joaquim Francisco do Livramento pede uma modica consignação para as urgencias do seminario da vila de Itú, de cuja direcção elle se acha encarregado. Sua Magestade Imperial tendo mandado ouvir o governo da provincia de S. Paulo, este ouvindo a junta da fazenda e com o parecer della, informa que se podem applicar para aquelle util estabelecimento duzentos mil réis annuaes.

As commissões de fazenda e da instrucção publica estando informadas da existência daquelle seminario, em ponto pequeno, o qual não obstante se achar ainda sem fundos alguns, existe com utilidade publica pelo zelo do seu

director, que procura recursos na piedade dos ituanos e mais povos circumvizinhos, é de parecer que o sobredito seminário seja soccorrido com a quantia de 200\$ réis annuaes pagos pela caixa do subsidio litterario da provincia de S. Paulo, porque sendo o prestimo principal daquelle estabelecimento a instrução publica nas primeiras letras, deve esta despeza ser feita por aquella renda que foi estabelecida para estes mesmos fins. Para este effeito deve o governo ser autorisado para mandar e ordenar o effectivo e annual pagamento pela junta da fazenda da mesma provincia.

Paço da assembléa, 23 de Setembro de 1823.

– *Martim Francisco de Andrada*. – *José Arouche de Toledo Rendon*. – *Pedro de Araujo Lima*. – *José de Rezende Costa*.

O Sr. Francisco Carneiro requereu o adiamento deste parecer e assim se decidiu.

O SR. MONTEZUMA: – Falta um quarto para dar a hora e nesse intervallo pôde-se nomear os membros da commissão de guerra para decidirem aquelle negocio que é urgente. Até o fim da sessão podem ser nomeados, e assim aproveita-se o tempo.

O SR. ARAUJO LIMA: – Ha muitos pareceres adiados, e já que não ha indicações algumas a fazerem-se, justo é que se leião. Aquillo é materia nova e hoje já está dada a ordem do dia.

O SR. MONTEZUMA: – Então consulte V. Ex. a assembléa e ella decidirá se deve estar pela minha opinião ou pela do Sr. Araujo Lima.

O Sr. Secretario Maciel da Costa participou á assembléa que acabava de chegar um officio do ministro da guerra, e passou a lê-lo:

OFFICIO

Illm. e Exm. Sr. – Sua Magestade o Imperador, á quem foi presente o officio de V. Ex. datado de 12 do corrente mez, me ordena declare á V. Ex., para conhecimento da assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil, que todos os officiaes da secretaria de estado dos negocios da guerra servem effectivamente, não havendo um só que esteja impossibilitado do desempenho de suas obrigações, como bem se deixa perceber da informação dada á assembléa no meu officio de 20 do corrente mez.

Deus guarde á V. Ex. – Paço, em 22 de Setembro de 1823. – *João Vieira de Carvalho*. – Sr. João Severino Maciel da Costa. Ficou a assembléa inteirada e o officio foi remettido á commissão de fazenda.

O SR. MONTEZUMA: – Eu estou pelo que diz o Sr. Araujo Lima, mas lembro á V. Ex. que proponha para ordem do dia, o começar-se a sessão de amanhã, pela nomeação dos

membros que faltão na commissão de guerra. Isto é necessario e de outra fórma nunca se tomará conhecimento do negocio que proponho.

O SR. CARVALHO E MELLO: – O Sr. Ferreira França apresentou aqui uns estatutos ou tratado das escolas medico ou cirurgicas, com a distribuição das materias de cada anno. Parece que deve ir á commissão de saude e de instrução publica, podendo talvez servir nas universidades que se devem crear. Entretanto a assembléa decidirá o que lhe parecer mais acertado.

O SR. PEREIRA DA CUNHA: – A uma e outra reunidas.

Foi decidido que se remetteste ás commissões de instrução e saude publica reunidas.

O Sr. Secretario Maciel da Costa leu o parecer adiado da commissão de legislação sobre o requerimento dos moradores do termo da villa de Santo Antonio de Sá em que pedem a extincção do contracto do Vêr.

O Sr. França offereceu a seguinte emenda ao parecer da commissão:

EMENDA

Proponho que se officie ao governo para que ordene á camara da villa de Santo Antonio de Sá, que sobre-esteja na arrematação da renda do Vêr, fazendo cobrar as coimas pelo procurador da mesma camara, enquanto outra cousa se não ordena por uma lei regulamentar da administração das municipalidades. – O deputado *França*. – Apoiada.

O SR. FRANÇA: – Sr. presidente, eu proponho essa emenda porque vejo que são prohibidas pelas ordenações do reino as avenças dos rendeiros, e elles tudo quanto cobrão é por avenças, causando um vexame ao publico, um roubo geral, em lugar de coimas que se não cobrão.

Eu queria que estas rendas das coimas se cobrassem por administração e não por arrematação, a que a lei não obriga.

Temos o exemplo de muitas villas que não conhecem rendeiros, esse mal publico que os outros soffrem.

Até me consta que uma villa das do norte se livrou de taes sanguessugas matando dous rendeiros em annos successivos: houverão-n'os como ladrões publicos, desfizerão-se delles, e ninguem mais quiz entrar no officio.

Sr. presidente, é necessario que não autorisemos isto que é já um mal conhecido.

Cobre-se o que se houver de cobrar, por meio dos procuradores das camaras, visto que a ordenação até diz que o tal rendeiro passado um mez não tem mais direito ás coimas, que estas passão para as camaras, que as faz cobrar em seu proveito pelos mesmos procuradores.

Acabemos com taes rendeiros. Para que os havemos autorisar se não servem de nenhuma utilidade ao publico?

O SR. MAIA: – Esta renda a favor das camaras é estabelecida por lei, e é cobrada por ellas, como melhor lhe convém, arredando-a sempre que ha, quem a arremate; porque até agora tem sido a regra não se pôr a renda em administração senão quando não ha arrematante.

Emquanto a prescreverem as coimas, é certo, e bem sabido o direito; mas ellas não prescrevem contra o rendeiro dentro de um mez, senão no caso delle as não apresentar em juizo dentro desse prazo.

Nós devemos olhar este estabelecimento na sua origem, e então conheceremos, que elle é dirigido para o bem publico; e que é admittido o rendeiro, como um fiscal, para evitar os abusos, e as fraudes dos taverneiros, carniceiros, e todas as outras qualidades de vendilhões e os que por todos os modos procurão defraudar o publico.

Se nós formos a apoiar os irregulares procedimentos dos povos, convindo em que não haja rendeiros, porque os matão; então depressa acabarão elles com todos os officios publicos pois que já se tem morto muitos ministros, escrivães e meirinhos, e continuarão até que não haja mais quem sirva.

Não devemos autorisar os povos a fazer representações contra qualquer cousa sómente porque lhes não agrada.

Para os rendeiros não fazerem abusos é que as camaras têm obrigação de lhes darem jurados e officiaes publicos, que os acompanhem; e se ainda assim os praticão, não é por isso que se devem extinguir os rendeiros, bastará obstar-lhes e remediar esses abusos.

O SR. PRESIDENTE: – Deu a hora. Fica a materia adiada.

O SR. MAIA: – E' esta a terceira vez que semelhante materia entra em discussão. Parece-me que devia terminar-se.

O SR. PRESIDENTE: – Está dada a hora. Fica adiada.

Ordem do dia: 1º. A discussão dos additamentos feitos á tabella das leis, que ficarão adiados. 2º. Continuação da discussão da constituição.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde. – *Luiz José de Carvalho e Mello*, secretario.

SESSÃO EM 24 DE SETEMBRO DE 1823.

PRESIDENCIA DO SR. BARÃO DE SANTO AMARO.

Reunidos os Srs. deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada, e acharão-se presentes 73, faltando com causa os Srs. Rodrigues

Velloso, Martins Bastos, Gondim, Muniz Tavares, Andrada e Silva e Costa Barros.

O Sr. Presidente declarou aberta a sessão, e lida a acta da antecedente foi approvada.

O Sr. Secretario Maciel da Costa leu o seguinte officio do ministro de estado dos negocios da marinha:

Illm. e Exm. Sr. – De ordem de Sua Magestade Imperial tendo de exhibir á assembléa geral constituinte e legislativa do imperio as informações, que exigio do governo pela secretaria de estado dos negocios da marinha nos dous officios por V. Ex. dirigidos, com datas de 3 e 12 do corrente, mandei ouvir o respectivo official-maior Leonardo Antonio Gonçalves Basto, cuja resposta remetto a V. Ex. acompanhada de cinco documentos assignados pelo mesmo official-maior, contendo o 1º o numero de officiaes; o 2º e 3º a pauta e ordens sobre emolumentos: 4º a demonstração das faltas: e 5º a portaria, que fiz baixar em data de 16 de Maio do corrente anno, para obstar ás abusivas omissões que ocularmente observei por vezes na secretaria, e que todavia não cessão da parte de alguns, apezar daquella providencia.

Esta repartição, posto que tenha actualmente 11 officiaes, comtudo o impedimento de um, e as omissões de outros tornão este numero insufficiente para satisfazer aos seus trabalhos; exigindo a necessidade, que se nomeem mais alguns, mas que sejam de reconhecida probidade, intelligencia, e de minha plena confiança, unicos predicados que poderão dispensar estas nomeações, e que devem influir nas que de futuro se fizerem afim de evitar a multiplicidade de funcionarios, tão prejudicial aos interesses da fazenda, como ao mesmo serviço da repartição. Queira V. Ex. levar todo o exposto ao conhecimento da assembléa geral constituinte e legislativa do imperio.

Deus guarde a V. Ex. Paço, 23 de Setembro de 1823. – *Luiz da Cunha Moreira*. – Sr. João Severiano Maciel da Costa. – Foi remettido á commissão de legislação.

Annunciou-se que estavam á porta da sala os Srs. José Joaquim Xavier Sobreira e Manoel Ribeiro Bessa de Hollanda Cavalcanti deputados pela provincia do Ceará, e o Sr. Antonio Teixeira da Costa pela de Minas-Geraes; e sendo introduzidos na fórma do estylo prestarão juramento, e tomarão lugar na assembléa.

Passou-se á ordem do dia, isto é, aos additamentos dos Srs. Maia e Araujo Lima propostos á tabella das leis; e entrou em discussão a emenda offerecida pelo Sr. Teixeira de Gouvêa ao additamento em que o Sr. Maia propoz que se ajuntasse mais o decreto de 21 de Maio de 1821, para seguirem nova

marcha os recursos interpostos das justiças ecclesiasticas para o juizo da coroa.

O SR. FRANÇA: – Peço a leitura da emenda do Sr. Teixeira de Gouvêa. (*Leu-se.*)

Pergunto eu agora: a nossa intenção é fazer um indice de leis em vigor e observancia, ou fazer leis novas?

Sem duvida é, que tudo quanto nos propomos fazer não passa de reduzir a um catalogo as leis promulgadas em certo periodo, e cuja admissão no nosso territorio poderia parecer duvidosa aos executores della, pela nova ordem politica em que nos constituimos durante o mesmo periodo.

Não posso portanto admittir ampliação ou restricção em algumas das mesmas leis que vamos apontar, como recebidas e em uso entre nós, porque isso induziria a autoridade de uma lei nova, que tem processo certo no regimento da assembléa, com que se deve discutir e vencer.

Voto portanto contra a emenda, que tende a alterar a lei em questão, que se quer inserir no catalogo das recebidas no territorio do Brazil.

O SR. TEIXEIRA DE GOUVÊA: – Sr. presidente, quando eu propuz a ampliação, já disse que estava convencido de que no espirito da lei se comprehendião as juntas de justiça creadas pelo alvará de 18 de Janeiro de 1765, mas que sendo a materia grave, e podendo-se da letra do mesmo decreto deduzir argumentos em contrario, por isso que a lei fallava de juizos da corôa, que em vigor só são os das relações, quando aos outros o mesmo alvará denominava juntas de justiça; para evitar pois duvidas em materias jurisdiccionaes é que eu propuz a addição.

Emquanto ao argumento proposto por um illustre deputado de que não tem lugar esta ampliação, porque não tratamos aqui de ampliar leis, mas sómente de indicar as que estão entre nós em vigor, responde-se mui facilmente fazendo lembrar ao illustre deputado, que talvez não ha ainda tres dias que aqui se ampliou o decreto que extinguiu as leituras dos bachareis, donde se vê que este argumento sendo contrario á decisão da assembléa é fóra da ordem, e não póde destruir as razões em que fundei a minha ampliação, pois que o illustre deputado não mostrou ser a lei tão clara que não possa admittir as duvidas que lembrei, e só neste caso é que cahião as minhas razões; portanto, não se havendo mostrado o que levo dito, ainda continuo na minha opinião, e voto pela declaração.

O SR. VERGUEIRO: – Não me parece necessaria a emenda porque a lei de que se trata não falla de algum juizo da corôa em particular, e com exclusão de outros; sómente

dá uma nova fórma de processo, que deve ser applicada a todos os juizes da corôa existentes.

O SR. CARVALHO E MELLO: – O alvará de 18 de Janeiro de 1765 instituiu juntas, para que nellas se conhecesse dos recursos, ainda que fóra das relações, em que ha a mesa do juizo da corôa para acudir promptamente aos vexames do ecclesiastico nos lugares mais remotos; será necessario portanto que se declare que o alvará adoptado comprehende o que o de 65 determinou, que é algum tanto novo e peculiar.

Elle teve por fim acudir á representação dos povos mais centraes, que soffrerão violencias de algumas autoridades ecclesiasticas, sem terem prompto remedio.

Instituirão-se estas juntas em que é o ouvidor o juiz da corôa, que com os mais adjuntos ahi nomeados segue a marcha das leis, com a differença de que logo passada a primeira requisitoria, não se espera pela decisão ou assento da mesa do desembargo do paço, para pôr-se logo em execução.

Aqui se disse bem, que não havia talvez duvida, e que mandando-se executar este alvará era consequente que elle regia para as provincias onde se instituirão estas juntas; porém ficará mais claro se se accrescentar positivamente esta declaração para evitar duvidas, que muitas vezes ha sobre cousas mais pequenas do que esta é; portanto não me parece mal que se comprehenda as juntas de justiça na determinação sobredita.

O juizo da corôa por esta lei nova tem diverso modo de executar as suas decisões, e poderá por isso haver alguma duvida, nascida desta e outras differenças, e mesmo de não estar muito bem enunciada.

Julgou-se discutida a materia, e o Sr. presidente propoz:

1º Se a lei de que se tratava se uniria á tabella. – Venceu-se que sim.

2º Se a emenda do Sr. Teixeira de Gouvêa se approvava. – Venceu-se que sim.

Seguiu-se o additamento do Sr. Araujo Lima á mesma tabella de leis, para se lhe ajuntar o decreto de 14 de Outubro de 1822, cujo additamento tambem ficará adiado na sessão de 22 de Setembro.

O SR. PEREIRA DA CUNHA: – As leis promulgadas pelas côrtes de Lisbôa, e que se mandão cumprir pelo presente decreto, são todas aquellas que tinhão obtido a imperial sancção, e erão applicaveis a este continente; e como a de que se trata não esteja nesta classe, é sem duvida que não deve entrar na tabella que acompanha o mesmo decreto, aonde sómente devem ser contempladas aquellas que forem reimpressas, e se enviarão

aos tribunaes desta côrte, e de mais provincias do imperio para serem executadas.

Os artigos importantissimos que esta lei comprehende merecem alta indagação, e devem ser discutidos um por um com a maior circumspecção.

Consultemos melhor os interesses da nação, e não nos illudão os principios philanthropicos que nos convidão a abraçarmos em toda a extensão as disposições desta lei, para não termos que emendar os máos effeitos da sua observancia.

Sou portanto de opinião que fique por ora excluida da tabella para ser em seu devido tempo convenientemente discutida.

O SR. VERGUEIRO: – Argumenta-se que a lei em questão não está comprehendida na razão da lei que fizemos; e que a razão de admittirmos leis não feitas por nós é por terem cahido todas as que região o Brazil.

Esta razão é occasional; mas a verdadeira razão é a necessidade que temos de leis, porque, ainda que tivessem cahido aquellas, nós não adoptaríamos algumas, se não tivéssemos necessidade dellas; mas como não podemos conservar-nos sem leis admittimos as que forão feitas por autoridade, que hoje não reconhecemos; e depois de adoptar as que forão feitas no proprio paiz, e as que nelle tiverão vigor, puzemos a regra de admittir as que forão feitas pelas côrtes de Lisboa que não se oppuzessem ao nosso systema.

Outro argumento foi que esta lei não era conhecida; quando não tenha sido conhecida até agora nada obsta para se adoptar, basta que o seja quando se publicar depois de adoptada, como acontece a todas as leis que fazemos das quaes não ha noticia antes de feitas.

O SR. PEREIRA DA CUNHA: – Quando eu propuz que ficassem com vigor algumas das leis ordenadas nas côrtes de Portugal foi na intelligencia de que sómente entrarião neste numero aquellas que se tinham mandado executar neste imperio durante a regencia de Sua Magestade Imperial, porque é bem conhecida a necessidade de extremar as leis que se devião observar, para evitar a confusão que excitavão as diversas épocas da sua publicação, e remover o embaraço em que muitas vezes se achavão os tribunaes e juizes na sua applicação.

E' por estes principios que as ditas leis devião ser adoptadas, e não porque fossem collaboradas pelos representantes da nação brazileira que fazião naquelle tempo causa commum com os de Portugal.

A disposição desta lei comprehende artigos que se hão de discutir em lugar opportuno, e então tomaremos as medidas que parecerem

mais adequadas em objectos de tanto peso: por ora limitemo-nos á letra do decreto, e tabella que o acompanha.

Dizer-se que outras nações civilizadas têm adoptado leis estrangeiras em toda a sua extensão não é argumento para o presente caso que nos convença, não só porque abusos não servem de exemplo, como porque está entre nós providenciado pela lei da reformação da justiça, e outros decretos, o que se deve praticar em circumstancias desta natureza, e não devemos envolver negocios constitucionaes com os que pertencem meramente ao codigo civil.

Eu não repugno a adopção desta lei por que ella fôra promulgada nas côrtes de Lisboa, é sim porque nos é absolutamente estranha, e temos providencias legaes para nos regularmos: o que merece muita meditação e prudencia em um paiz como o nosso, aonde ainda não existe uma vigorosa policia, e aonde, apesar da severidade de nossas leis criminaes, vivem tranquillos e impunidos os delinquentes, especialmente nas provincias do sertão.

Nem eu desprezo os objectos em odio de seus autores, porque costumo adoptar o que é bom, seja qual fôr a sua origem, tanto mais que estou convencido de que nas côrtes de Portugal existião muitos illustres varões de consummado saber, e probidade: desejo sim atacar o vicio sem personalidades que são improprias da seriedade deste agosto congresso. A emenda que fez o illustre deputado o Sr. Andrada Machado ao 2º § do decreto para se formar esta tabella me parece que foi sómente relativa ás leis que se tinham posto em execução neste imperio para remover os inconvenientes que acabei de notar; ao menos o conceito que formo de suas luzes, e judicioso modo de pensar me persuadem que elle não quiz ultrapassar a intenção do decreto, e que nesta conformidade foi que esta illustre assembléa approvou a sua emenda para se formar a tabella de que se trata, e da qual deve ser absolutamente estranha a lei que se pretende adoptar, pois está na classe de um novo projecto, para se observarem com elle as regras estabelecidas para a discussão das outras propostas.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Sr. presidente, a causa principal porque as nossas discussões se tornão de ordinario tão complicadas, é por se não dar toda a attenção ao verdadeiro estado das questões: é preciso pois nesta, de que já outro dia nos occupamos, ver qual é o seu verdadeiro estado. O Sr. Araujo Lima propoz na tabella que se mandou fazer, se inserisse a lei de 14 de Outubro de 1822; o que eu impugnei, mostrando que ella não podia ter alli lugar: é portanto a

nossa questão examinar se a lei deve ou não ser enumerada com as outras leis na tabella.

Alguns Srs. deputados só se têm occupado em fallar da bondade da lei, no que eu tambem concordo; mas não é isto o que agora nos importa: o de que se trata é se essa lei deve alli ser comprehendida: eu disse, e ainda sustento que não. Quando o Sr. Pereira da Cunha apresentou o seu projecto do decreto que deu lugar a mandar fazer a tabella, teve em vista (com mui justas razões) que tendo a legislação portugueza perdido para comnosco toda a sua força de obrigar, visto havermo-nos separado de Portugal, e declarado a nossa independencia, era necessario, emquanto não tinhamos um codigo nosso, que se autorisasse a sua execução, dando-se-lhe nova sancção, e nova força de obrigar, sem o que aquella legislação não podia continuar.

Lembrou então a um nobre deputado que havendo muitas leis das côrtes de Portugal, que tinham sido mandadas executar no Brazil, e que aliás não podião ter já execução, convinha que se fizesse differença das que erão ou não exequiveis; e offereceu para isso uma emenda ao projecto, propondo que uma commissão fizesse uma tabella das leis das côrtes, que depois do competente exame se conhecesse que não se oppunhão á nossa independencia. Ora, quem não vê que esta emenda deve ser entendida com relação ao projecto; tendo-se em vista as razões que motivarão ao Sr. Pereira da Cunha a apresental-o; e que forão as mesmas porque esta assembléa o adoptou?

Pretendem muitos Srs. deputados que a emenda falla absolutamente de todas as leis das côrtes, que se não oppuzerem á nossa independencia; e que ella se não restringe ás leis feitas antes ou depois da nossa separação de Portugal: eu sustento que a emenda não diz, nem póde dizer semelhante cousa, ainda quando a sua letra assim pareça inculcal-o. Quando se trata da intelligencia de alguma lei, a primeira cousa a fazer é examinar o espirito do legislador, e ver qual é a razão da lei; é preciso não tomar as palavras só no sentido litteral, mas sim combinar o subsequente com o antecedente, e accommodar sempre a intelligencia ao fim, e ás razões do legislador: é isto o que eu aprendi na universidade, e que depois tenho lido em todas as hermeneuticas juridicas.

Ora, nós sabemos, e está já dito, que o fim do decreto foi dar força de obrigar á legislação de que o Brazil usava, a qual a havia perdido em razão da nossa separação, e por faltar já aquella autoridade, donde as leis recebião sua sancção; como pois havemos de dizer que a lei lembrada de 18 de Outubro que nunca teve execução no Brazil, e que

não perdeu aqui a sua força, porque nunca a teve, está na razão das outras, para ser enumerada na tabella?

A lei é boa, dizem muitos Srs. deputados, mas que tem isto com a nossa questão? Adopte-se muito embora; mas não por semelhante methodo.

Eu nunca vi que para uma lei obrigar, bastasse apontar-se a sua data. E' cousa para mim muito espantosa o pretender-se que em uma tabella, ou indice das leis de Portugal, que aqui havião sido reimpressas por ordem do governo; que forão competentemente publicadas e remetidas aos tribunaes e que em consequencia disto tiverão execução, se queira á força enumerar uma certa lei que os Srs. deputados que se demorarão nas côrtes de Lisboa, trouxerão na sua carteira e que por esta simples enumeração fiquem os magistrados obrigados a fazel-a executar e os povos a obedecer-lhe!

Disse em outra discussão um nobre deputado, membro da commissão, que elle se tinha desviado do parecer desta; e que fôra de opinião que na tabella se comprehendesse tambem a lei em questão; e trouxe como uma grande razão para sustentar a sua opinião a lei de 18 de Agosto de 1769. Confesso que não sei á que proposito vem essa lei de 18 de Agosto. Se o nobre deputado a tinha em vista, o que podia dizer era, ou que a tabella se fazia desnecessaria, por isso mesmo que aquella lei manda adoptar independentemente de tabellas, como direito subsidiario ás leis das nações illuminadas, ou que na tabella se incluísse não só a lei que faz o objecto das nossas discussões, mas todas as outras que servem de direito subsidiario. Mas nem a lembrada lei de 18 de Agosto faz dependente a adopção desta ou daquella lei estrangeira de que ella seja enumerada em algum canhenho, nem a tabella que se mandou fazer, foi para servir de catalogo das leis estrangeiras.

A nossa questão unica é, se a lei, de que se lembrou o Sr. Araujo Lima, está ou não comprehendida na razão do decreto que mandou fazer a tabella: eu tenho demonstrado que não; embora se diga que a lei tem muitas bondades; o que é preciso examinar. Tudo que se disser fóra da questão será muito bom – *sed nunc non est his locus.*

O SR. VERGUEIRO: – A razão dada pelo illustre preopinante, que esta lei não é das que tiverão sancção imperial, não é attendivel: é certo que no originario projecto se propoz vigorar essas leis; porém esse artigo foi regeitado assim como a emenda que propunha fazer-se dellas uma tabella, vencendo-se que se fizesse a tabella de todas as leis das côrtes de Lisboa que não fossem contrarias ao nosso systema: á esta deliberação devemos limitar

a discussão sem nos importar que tivessem ou não sanção imperial.

Outro honrado membro disse que a interpretação, combinando o antecedente com o subsequente exclue esta lei. Parece-me que no caso presente é prohibida toda a interpretação, porque o texto é claro, nem sei como se possa dar a interpretação pretendida: as leis sancionadas no Rio de Janeiro estão admittidas pelo artigo precedente; para que este não seja redundante é necessario que admitta mais algumas.

Tambem se disse que é indecoroso admittir uma lei estrangeira. Por este indecoro se vê, passão todas as nações: o mesmo codigo francez adoptou leis romanas até com vicios da sua origem.

Uma das razões por que se admittirão as leis das côrtes de Lisboa foi por serem collaboradas pelos representantes do Brazil, que ainda lá estavam quando esta se discutio.

Finalmente, todos reconhecem que a lei não é opposta ao nosso systema, e de mais a mais conhecem que é boa; portanto deve ser admittida.

Lembre-mos que occupados com a constituição não nos resta tempo a fazer outra lei tão depressa, e por isso deve haver mais facilidade em adoptar as que estão feitas e que convém ao nosso systema.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Eu já disse nesta assembléa e repetirei agora, que acho muito boa a lei que se quer incluir na tabella. Convenho que se faça uma lei semelhante e mesmo melhor, quanto fôr compativel com a segurança publica, pois que não basta attender só á liberdade do cidadão, é tambem necessario combinar bem esta com a segurança publica. Portanto convenio nesta lei; ella é conforme aos meus principios e desejos. Quero sempre que a casa do cidadão seja um asylo seguro, o seu castello, defendido pela garantia dos seus direitos; mas a questão não é esta: pois não se trata da bondade da lei, trata-se porém, se supposta a sua bondade, ella deve só por isso ser adoptada e vir a ter vigor entre nós, sem outra solemnidade mais que a de ser incluída na tabella. A este respeito tenho ouvido muitas razões, que para mim não são argumentos: e emquanto não me convencerem, continuarei a resistir.

Vejamos quaes forão os motivos por que estabelecemos este decreto que ha de dar força ás leis da tabella. Foi lembrado e proposto este decreto, porque fazendo nós a nossa insurreição e declarando a nossa independencia, havia cahido o antigo edificio social e com elle tudo quanto lhe pertencia. Pelo que foi indispensavel para que não ficassemos sem lei (pois que sem ellas não pôde haver sociedade civil) que usassemos da bem entendida cautela de conservarmos em vigor as leis que d'antes nos regerão.

Lembrou-se mais que Sua Magestade Imperial na qualidade de regente, tinha adoptado leis feitas pelas côrtes de Portugal, mandando-as executar e julgou-se que estas tambem devião continuar em observancia, sendo sancionadas por este decreto, para o que se formaria uma tabella das que se tinham mandado imprimir aqui e executar. Isto foi o que se determinou e se discutio. Depois houve uma emenda nestes termos – que não sómente fossem incluídas na tabella as que Sua Magestade Imperial havia mandado executar, mas tambem todas aquellas que se não oppuzessem ao systema que haviamos adoptado e que achassemos boas.

Esta emenda, prescindindo da circumstancia de ter sido posta depois de fechada a discussão, foi muito bem lembrada, pois muitas leis das côrtes de Lisboa para aqui vierão, erão conhecidas e todavia não se mandarão publicar, nem forão remetidas aos tribunaes: algumas até se fizerão publicas pelo *Diario do Governo* e outros periodicos; mas não era desta publicação que trata o decreto.

Isto posto, pergunto eu agora; a emenda é indefinida ou deve ser determinada relativamente ao tempo da regencia? Creio que não se pôde estender além deste tempo, por que só neste tempo é que ainda formavamos uma nação com Portugal, e portanto só então é que essas leis se podem chamar nacionaes; depois de declarada a independencia já são estrangeiras todas as leis feitas pelas côrtes de Portugal, que desde essa época em diante aqui se divulgarão. Nestes termos está a lei que se quer incluir na tabella, foi sancionada pelas côrtes de Lisboa em 11 de Outubro de 1822, já então não eramos portuguezes, já eramos independentes, nem ella podia divulgar-se entre nós, senão depois de se achar o Brazil elevado á categoria de imperio.

Portanto, não basta só a qualidade reconhecida da bondade para adoptarmos esta lei, como adoptámos as mais, se procedesse este principio, teriamos uma porta aberta para admittirmos quantas leis nos parecessem boas, pois supprimidas as palavras – das côrtes de Lisboa – podiamos com uma tabella e um decreto formarmos uma boa collecção, escolhendo as melhores leis inglezas, francezas, etc., visto que as destas nações estão nas mesmas circumstancias que as de Portugal, são as deste reino para nós tão estrangeiras, como o são as daquelles e nada mais restava do que verificar a bondade dellas.

Não me opponho a que adoptemos dos estrangeiros o que fôr bom, que façamos nossas algumas das suas leis; sei muito bem que os romanos fizerão suas as leis que mandarão vir da Grecia.

Mas, pergunto, as nações que assim obrarão, adoptarão essas leis como se propõe a adoptar

esta de que tratamos? Não, por certo. Ellas as adoptarão pelas fórmas por que se fazem as leis do seu paiz: isto é o que eu queria que nós fizéssemos tambem, para darmos á lei adoptada o character de nacionalidade que lhe falta; não lhe podemos dar este character sem a fazer passar pelas formalidades determinadas no nosso regimento. Deve portanto, ser a lei proposta, passar pelas tres discussões, afim de ser sancionada como lei brasileira.

Tambem disse um Sr. deputado, que poderíamos adoptar sem aquellas formalidades esta lei, porque para a sancção della havião concorrido os votos dos nossos representantes.

Sr. presidente, se este principio fosse verdadeiro, tambem poderíamos adoptar sem discussão a constituição de Portugal. E como erão os deputados do Brasil nossos representantes nas côrtes de Lisboa, depois da época da declaração da nossa independencia?

Não entendo: combine-se a data da lei com o dia memoravel da proclamação da independencia do Brazil, então conheceremos que os deputados brasileiros, só erão deputados do Brazil bona fide. Pelo que proponha-se um projecto de lei semelhante ou melhor do que está, seja discutido como determina o regimento, e então teremos uma lei nossa: de outra maneira não approvo.

O SR. CARNEIRO: – Sr. presidente, a difficuldade que achou o honrado membro o Sr. Almeida e Albuquerque, fundada na razão da lei, á que vai unida a tabella, não me faz peso. Não duvido que o projecto de lei quando foi offerecido por seu illustre autor tivesse só uma unica razão, a de dar vigor á legislação passada e até a época ahi marcada, porém o projecto veio á discussão e foi alterado com a emenda do Sr. deputado Andrada Machado que lhe deu muito maior extensão, autorizando a commissão a admittir todas as leis das côrtes de Portugal que não se oppuzessem ao systema adoptado.

Eu não creio que seja regra evidente a que apresentou o honrado membro dizendo que a lei devia ter uma só razão, e a que elle apontava: uma lei é verdade que não póde conter artigos de legislação antinomicos ou contradictorios; porém nada obsta a que ella os contenha distinctos, e neste caso para cada artigo distincto de legislação póde a lei ter razão distincta, e é o que realmente me parece que aconteceu com a lei de que se trata, que tendo pela mente do autor do projecto ao principio uma unica razão para ser tambem o unico objecto que se tinha em vista decretar, passou pela generalidade da emenda a conter um artigo mais extenso e um objecto distincto fundado portanto em distincta razão. O mesmo honrado membro sendo meu collega na commissão, encarregada de organizar a tabella, oppoz-me tambem outra objecção, e vinha a

ser que em tal caso nós admittiríamos na tabella uma lei absolutamente estrangeira: ao que eu respondi então que estrangeiras se devião reputar muitas outras já incluidas na mesma tabella, e sobre as quaes se não havia por sua parte opposto objecção, pois que pela declaração da independencia nos havíamos constituido uma nação separada, á qual portanto desde então erão estranhas, em sentido rigoroso, todas as leis portuguezas, mas que eu não julgava irregular que fosse incluida na tabella a lei sobre a segurança do cidadão e da sua casa, porque essa lei, attenta a data do decreto das côrtes pela qual se devem citar essas leis, era de 11 de Outubro, e por isso anterior á época da proclamação da independencia e do imperio, já porque no caso que a assembléa o julgasse manifestamente benefica, a simples razão de se querer considerar legislação estrangeira, citando-se pela data de sua publicação e não pela do decreto das côrtes, não fazia peso algum sobre o meu espirito.

Eu ponderei que quando se trata de legislar, ou adoptar legislação feita, o essencial, é a utilidade publica e vantagem do povo a quem se destina a legislação; que não só as nações antigas não duvidarão muitas vezes receber leis estranhas como aconteceu com Roma que mandou buscar de fóra as leis das 12 taboas e com outras nações que forão promptas em adoptar a lei Rodhia *de jactus*, que se tornou depois quasi universal até para as nações modernas, mas que os mesmos legisladores portuguezes admittirão este principio, pois na lei de 18 de Agosto de 1769 determinarão que em certos casos as materias politicas economicas e mercantis fossem julgadas pelas leis das nações cultas: vê-se portanto que não foi absolutamente despropositada a citação da lei de 18 de Agosto á que o honrado membro allude em sua falla, dizendo que não entende a que viesse.

Quanto ao que disse o honrado membro o Sr. Carneiro de Campos que então nesse caso poderíamos ir buscar todas as leis boas francezas e o *habeas corpus* dos inglezes não vem ao caso; porque a emenda só autorisou para incluir as leis das côrtes que não encontrassem ao systema adoptado, e não se estendia portanto á essas outras leis que se apontão. Pelo que toca porém a dizer o mesmo honrado membro que no caso de se adoptar a lei devera ser pela maneira costumada nesta assembléa passando pelas tres discussões, não tem igualmente lugar: essa regra é applicavel ao direito novo, ou leis que a assembléa originariamente organizar, conforme o que para esse fim está determinado no regimento; mas de nenhuma sorte para estas leis que se mandarão incluir na tabella, que são leis já conhecidas, e feitas por outros legisladores que já tiverão o trabalho de as discutir.

Eu não trato do merecimento particular desta lei sobre a segurança e casa do cidadão, ella está agora offerecida á deliberação e approvação da assembléa; se os nobres deputados assentão que não é util, e que ella contém e que envolve difficuldades, embora não entre na tabella, para isto estamos aqui: o que quiz sustentar foi que á vista da emenda do Sr. Andrada Machado que pela approvação da assembléa passou a fazer parte da lei a que se junta a tabella, estava a commissão autorisada a incluir na mesma tabella a lei de que se trata, e offerecel-a á consideração da mesma assembléa. Disse mais o nobre deputado o Sr. Almeida e Albuquerque – como se ha de adoptar uma lei que se não sabe della? E que algum Sr. deputado trouxe na algibeira? – A lei é de 1822, creio que não ha quem a ignore; depois disso se a assembléa a approvar e a mandar incluir na tabella, ella será reimpressa e publicada, e principiará então a obrigar (*apoiado*); pelo que esta objecção me parece miseravel.

Quanto a dizer-se que se faça outra lei: isso levará muito tempo, se esta lei se manifestar á assembléa com um character evidentemente benefico, deve-se fazer já esse beneficio aos povos. (*Apoiado, apoiado.*) Nós sabemos que qualquer juiz passa com muita facilidade mandados de busca, e os cidadãos ficão logo em perigo, porque nem todos têm a paciencia n'algibeira, vendo devassar injustamente as suas casas; e qualquer palavra e acto de indiscricção é capitulado de resistencia, pelo que muitos se perdem e compromettem.

O SR. CARVALHO E MELLO: – Sr. presidente, a discussão tem versado fóra da questão; foi vencido que em lugar do paragrapho em que se dizia que devião ser só observadas aquellas leis das côrtes de Portugal, em que S. M. Imperial tinha posto a sua sancção, devia prevalecer a emenda do Sr. Andrada Machado.

Venceu-se, e estando vencida não ha que dizer mais sobre esta materia, porque segundo esta emenda é que se devia regular a commissão creada *ad hoc*. Ella escolheu leis, que lhe parecerão fundadas em justiça e utilidade geral, e não contrarias ás nossas instrucções. Eu expliquei com toda a franqueza que era propria do meu character os motivos que tinha havido sobre adoptar-se ou não a lei em questão: achei nella muita justiça, porque tem principios constitucionaes para salva-guarda do cidadão, e era por isso mui digna de adoptar-se. Era decidido que a commissão comprehendesse as que achasse que se não oppunhão ao nosso systema.

Mas qual foi o motivo porque se não adoptou esta? Porque vendo-se a época em que foi promulgada e occorrendo que ainda mesmo

na constituição se marca que não são cidadãos brasileiros os que em 12 de Outubro não estavam no territorio do imperio, parecia que as leis que fossem posteriores a ella não devião entrar na tabella, pois que era um tanto indecoroso, que adoptassemos uma lei de Portugal feita depois desta época assignalada da nossa separação e independencia. Tudo quanto se tem dito a este respeito, de ser estrangeira ou não, não merece consideração, porque a autoridade, dá-lh'a esta assembléa, e depois deste exame e desta sancção, fica sendo uma lei adoptada pela assembléa, como se fosse por ella feita.

Isto era bastante para convencer-nos de que se deveria incluir na tabella; porém refletindo-se, que podia ser desairoso o adoptar-se uma lei que foi promulgada depois da separação deste imperio, não se comprehendeu. Como vejo porém que as outras razões são tão dignas de consideração, e lembrando-me, ao mesmo tempo, que o fazer-se nesta assembléa uma lei como esta, levaria muito tempo, porque a experiencia nos mostra, que cousas mais pequenas levão tempo infinito, e que é de proveito immediato para os nossos concidadãos, estou convencido que sem offensa do decoro pôde entrar na tabella a lei controvertida, que o fica sendo por ter a sancção desta assembléa; e nas mesmas razões estavam algumas que adoptamos ainda hontem porque dissemos que as achavamos justas e uteis, e não porque fossem promulgadas pelas côrtes de Portugal.

Parece-me que assim fica decidida esta questão. Seja allemão ou francez, seja qual fôr a sua origem fica nacional pela adopção. Havemos de adoptar muitas cousas da constituição portugueza, não por serem della, mas porque são intrinsecamente boas, quero dizer, quando forem fundadas no direito natural, publico e das gentes, bem como já na lei de 18 de Agosto de 1769 se tinha determinado, dizendo-se que nas materias de commercio e economico-politicas se seguissem as leis das nações civilisadas, porque erão fundadas sobre principios geraes de justiça e utilidade. Portanto sou de opinião contraria: embora seja das côrtes de Lisboa; quem lhe dá autoridade é esta assembléa: a verdadeira hypothese é marcada na emenda que dirigio os trabalhos da commissão.

O SR. AROUCHE RENDON: – Eu temo muito ver deliberações precipitadas; talvez este temor provenha da minha idade: mas aqui mesmo eu tenho visto quanto é funesto deliberar precipitadamente. A lei em questão é uma lei estrangeira. Esta verdade não é desconhecida nesta assembléa. Trata-se de adoptal-a e sancional-a para ficar tendo vigor como lei nossa. E para deliberarmos se ella nos convém bastará a simples e unica leitura, que agora fez della o Sr. secretario?

Eu, Sr. presidente, não sei deliberar assim. Na fórma do nosso regimento, quando é apresentado um projecto de lei passa por primeira, segunda e terceira discussão: debate-se muitos dias; fazem-se-lhe emendas, e sahe por fim a lei bem diversa do que estava proposto no projecto. E como poderemos nós agora adoptar uma lei estranha, tão summaria, e rapidamente? Eu não seria tão escrupuloso, se apparecesse uma lei que logo se apresentasse boa para o Brazil, e não trouxesse a menor duvida, ou inconveniente; qualidades estas, que eu não descubro na lei em questão.

Ella, Sr. presidente, offerece muitos embaraços para ser executada na maior parte do Brazil. Se cada um dos seus artigos entrasse em discussão, eu faria ver os embaraços. E' preciso que se não avalie o Brazil todo pela sua cidade do Rio de Janeiro. A lei será boa aqui, para a Bahia, para Pernambuco e outras grandes cidades; mas de certo é impraticavel nas povoações pequenas e nos lugares do sertão. Portanto voto que a lei não seja incluída na tabella, sem um miudo exame, e com as alterações que convierem.

O SR. MIGUEL CALMON: – O illustre deputado que acaba de fallar se oppõe á adopção da lei proposta, porque, disse elle, é uma lei estrangeira que cumpria ser examinada e discutida, e não approvada com precipitação. Esta objecção, offerecida agora que se vai cerrar a discussão, e tendo em si o verniz da madureza e reflexão, parece destinada a surprender a assembléa; vou pois mostrar que a sua força é nenhuma.

Portugal em verdade é hoje para nós um reino estrangeiro; mas um reino de quem ha pouco fizemos parte, um reino cujos costumes, leis, religião, etc., nos erão e são ainda communs. Se pois, debaixo deste ponto de vista, é por um lado certo que a lei em questão é estrangeira, tambem é certo por outro lado, que ella não deixa de ser analoga aos nossos costumes, e habitos; que ella foi feita com o necessario conhecimento do nosso estado de luzes e necessidades; que ella finalmente pôde ser inscripta no catalogo das nossas leis, sem passar pela feira das discussões, e sem haver o perigo que talvez corressemos se quizessemos por maneira igual adoptar uma lei de França ou Inglaterra.

Todos sabem que releva a obrigação dos legisladores, o mais serio exame da bondade de qualquer lei em relação aos costumes e outras circumstancias do povo para quem se faz a lei; mas por ventura, na hypothese de que tratamos, faltariamos nós áquella obrigação? Sr. presidente; assaz têm dito os nobres deputados que me procederão a favor da adopção desta lei, que a todas as luzes é quanto pôde ser justa e santa, excellente e optima.

Uma só razão, que ainda não foi aqui lembrada, poderia talvez estorvar na opinião de alguém a adopção da mesma lei, e vem a ser, a remissão que ha em alguns artigos della, para a constituição portugueza que não tem vigor entre nós: esta razão porém desaparece, logo que se attenda á natureza do artigo constitucional para quem se remette a lei: é o artigo que estabelece a primeira garantia social, a segurança da pessoa, a que vulgarmente se chama o *habeas corpus*. Ora quem não vê que este artigo constitucional existe de facto entre nós? E quem não sabe em breve elle existirá de direito? Com effeito eu não concebo como possa dar-se ao nosso imperio uma constituição manca nesta parte. Voto portanto que a lei seja incluída na tabella, e passe desde já como lei brazileira.

Julgando-se a materia discutida, propoz o Sr. presidente se a lei de 14 de Outubro de 1822 entraria na tabella. – Venceu-se que sim.

O Sr. Vergueiro offereceu então o seguinte:

ADDITAMENTO

Proponho que se accrescentem as leis de 12 de Julho de 1821, de 30 de Janeiro e 23 de Junho de 1822, sobre a liberdade da imprensa.

A lei de 11 de Julho de 1822 que extingue o privilegio limitado no fôro criminal militar.

A lei de 20 de Julho de 1822 que dá nova organização as camaras – *Vergueiro*. – Foi apoiado em todas as tres partes.

Como porém contivesse materia nova, declarou-se que ficava adiado para entrar em discussão na sessão de 27.

Passou-se á 2ª parte da ordem do dia, que era a continuação da discussão da epigraphe do cap. 1º tit. 2º.

Dos membros da sociedade do imperio do Brazil com a emenda do Sr. Vergueiro, que ficára adiado na sessão antecedente.

Depois de alguma discussão (de que nada disse o tachygrapho Silva) julgando-se debatida a materia, propoz o Sr. presidente se passava a epigraphe como estava. – Venceu-se que sim, ficando por isso prejudicada a emenda.

Entrou em discussão o art. 5º e § 1º que diz:

São brazileiros:

1º. Todos os homens livres, habitantes no Brazil, e nelle nascidos.

O SR. FRANÇA: – Como o cap. 1º do tit. 2º do projecto de constituição de que estamos tratando se inscreve *dos membros da sociedade do imperio do Brazil*, não posso deixar de offerecer uma emenda ao art. 5º que vem como primeiro subordinado debaixo do mesmo capitulo, e que diz: – São brazileiros; – a cuja

enunciação entendo que se deve substituir est' outra:
São cidadãos brasileiros.

O termo *cidadão* é o característico que torna o individuo acondicionado de certos direitos politicos que não podendo ser communs a outros quaesquer individuos, posto que brasileiros sejam.

Por exemplo, os crioulos, ou filhos dos escravos que nascem no nosso continente são sem duvida brasileiros, porque o Brazil é o seu paiz natal; mas são elles por ventura ou podem considerar-se como membros civis da sociedade brasileira, isto é, acondicionados dos direitos politicos do cidadão brasileiro? Não certamente. Logo, é inexacta a enunciação, porque indica que não ha mais brasileiros senão aquelles que gosão do fôro de cidadão, quando na realidade individuos brasileiros ha que todavia não gosão dessa prerogativa, como succede no exemplo apontado.

O mesmo Sr. deputado mandou á mesa a dita emenda e foi apoiada.

O SR. DUARTE SILVA: – Parece-me que substituindo á palavra *Brazil* a palavra *imperio* se obvia ás difficuldades que se ponderarão hontem ácerca dos indigenas, etc.; e por isso proponho esta emenda ao art. 5º § 1º.

Aonde diz – habitantes no Brazil – diga-se habitantes no Imperio. – Duarte Silva.

O SR. PRESIDENTE: – Eu devo observar que por ora se trata sómente do art. 5º.

O SR. DUARTE SILVA: – Por isso que está em discussão o art. 5º tem lugar a minha emenda.

O SR. MAIA: – Eu entendo que se deve supprimir a palavra – habitantes – e prefiro que se diga – são brasileiros todos os homens livres nascidos no Brazil – para sermos coherentes com a doutrina do art. 12, o qual se bem que ainda não esteja approved, julgo comtudo que ha de passar, vista a natureza da sua materia.

Diz o art. 12 – todo o brasileiro póde ficar, ou sahir do imperio quando lhe convenha. – Pergunto, se o brasileiro, que sahir do imperio perde, por isso só, o direito de cidadão? Creio que não; que só perderão este direito e titulo aquelles que se naturalisarem em paizes estrangeiros; e que por conseguinte a habitação no Brazil não é uma circumstancia essencial, e indispensavel para que o brasileiro seja cidadão. Se o cidadão brasileiro póde sahir quando lhe convenha, e se sahindo leva comsigo o direito, e titulo de cidadão, e o conserva emquanto se não naturalisa no paiz estrangeiro, é claro que a habitação não é circumstancia indispensavel; e por isso julgo necessaria a suppressão da palavra – habitantes. – Fundado nestas razões offereço a emenda seguinte:

Ao art. 5º § 1º. – Emendo: Todos os homens livres nascidos no imperio do Brazil – *Maia*.

O SR. FRANÇA: – Eu requeiro a ordem, porque julgo que primeiro se deve discutir a minha emenda que diz – são cidadãos brasileiros – pois sendo as outras subordinadas a esta devem seguir-se depois della.

O SR. ARAUJO LIMA: – Eu estou persuadido que se deve primeiro que tudo marcar o que é brasileiro, e o que é cidadão brasileiro; porque como os Srs. deputados fazem differença entre uma e outra cousa, é preciso que se fixe esta idéa, para podermos determinar quaes as qualidades que constituem a qualquer individuo brasileiro, ou cidadão brasileiro. Sendo estas duas cousas differentes, como querem os Srs. deputados, e dando direitos differentes, é necessario que as qualidades que constituem tal, sejam tambem differentes. Para pois se tratar destas qualidades, é necessario primeiro declarar se todos os membros da sociedade brasileira são *cidadãos brasileiros*, ou se esta qualidade é privativa de uma classe, chamando-se ao resto simplesmente *brasileiros*.

Fizerão-se mais algumas observações tendentes a decidir se devia tratar-se sómente do art. 5º sem os seus respectivos membros, ou com estes; e o Sr. presidente propoz a questão á assembléa, que resolveu que a discussão se limitasse ao art. 5º e emenda do Sr. França.

O SR. FRANCISCO CARNEIRO: – Eu era de opinião que se accrescentasse a palavra – cidadãos – como está na emenda, e parece que tem todo o lugar. Vendo-se estes paragraphos que são relativos a essa primeira proposição colhe-se isso.

A assembléa tem de decidir; mas parece que a proposição está estroncada (*leu o art. 5º*): não está completo o sentido, e não póde esta 1ª linha do artigo ser objecto de discussão, porque é relativa ao que se segue. Diz o regimento que seria discutido artigo por artigo, e o artigo é como diz o Sr. Vergueiro. (*Leu o art. 5º e os paragraphos todos até o 8º*.) Esta collecção toda é que fórma o art. 5º. Visto porém que na assembléa não se tem ainda especificado a noção de cidadão, nem se disse na inscripção – Dos membros da sociedade civil do imperio – é preciso que nós expliquemos agora as idéas que ha em todo o capitulo, visto que o titulo designa sómente membros da sociedade do imperio.

Ora, por exemplo, os escravos e os estrangeiros tambem se poderão entender membros no sentido deste capitulo? Não, por certo; entrão na sociedade de homens, mas não na sociedade de homens que gozão dos direitos de cidade conforme a constituição. O nosso intento é só determinar quaes são os cidadãos brasileiros, e estando entendido quaes elles são, os outros poder-se-hião chamar simplesmente brasileiros, a serem nascidos no paiz, como os escravos, crioulos ou indigenas, etc.,

mas a constituição não se encarregou desses, porque não entram no pacto social: vivem no meio da sociedade civil, mas rigorosamente não são partes integrantes della, e os indigenas dos bosques, nem nella vivem, para assim dizer. No paragrapho final deste capitulo se diz que perderão a qualidade de cidadãos brasileiros, etc, o que bem mostra que em todo o capitulo se trata da idéia de cidadão brasileiro; e isto é o que convém, e que muito interessa marcar em uma constituição. Os que são meramente brasileiros e que não fazem parte da chamada sociedade civil, não têm direitos senão os de mera protecção, e a geral relação de humanidade. Nós vamos marcar os direitos e as relações dos que entram no pacto social, e cujo todo compõe o corpo politico: isto é o que parece ser da nossa intenção no capitulo. Portanto tem muito lugar a emenda do Sr. França: ao menos é reparar aqui aquillo que se desprezou na inscripção. Eu quizera se accrescentasse que houvesse um registro geral, e que ninguem se julgasse effectivamente cidadão senão no caso de ter jurado a constituição e estar no grande registro nacional, e eis-aqui que tinhamos um titulo bem authentico de cidadão: mas isto fica para lugar mais proprio.

O SR. ARAUJO LIMA: – Diz o paragrapho que são brasileiros os que têm as qualidades aqui marcadas. Alguns senhores querem que se accrescente a palavra cidadãos, e outros não querem; os primeiros porque entendem que os membros da sociedade brasileira são todos cidadãos, e os segundos porque não dão estas qualidades a todos; eu não achava necessario que se accrescentasse a palavra cidadãos porque taes considero a todos os que pertencem á nossa sociedade, como vejo porém que ha duvida, voto para que se faça aquella declaração. Os senhores que fazem differença entre brasileiro e cidadão brasileiro, dizem que ha muitos individuos no Brasil, que por isso se chamão brasileiros, mas que não pertencem á nossa sociedade, e que muitos que pertencem a ella perdendo esta qualidade ficão sempre brasileiros; parece-me haver nisto um equivoco. Quando se diz brasileiro, inglez, francez, em sentido juridico; não se quer marcar com isso o lugar do nascimento, nem o lugar da habitação, mas sim a sociedade de que se é membro; inglez é o cidadão de Inglaterra, francez é o cidadão de França, e o inglez ou francez que se naturalizou no Brazil, já não é francez nem inglez, porém cidadão brasileiro; aquelle que se não naturalizou, nunca se diz brasileiro; porque esta qualidade só denota o membro da sociedade, do mesmo modo que aquelle que perdeu a qualidade de cidadão brasileiro, já não se diz tal, porque em sentido juridico esta palavra não designa senão a sociedade a que se pertence.

Portanto, por isto tudo não faz duvida o que dizem os honrados membros, porque seria contradictorio chamar brasileiro um homem que não é membro da sociedade do Brazil.

Na organização da sociedade entram todos com as suas forças, e com o seu gráo de intelligencia para o fim commum, que é o bem de todos; por isso devem todos ter a mesma denominação; é verdade que nem todos têm igual habilidade para desempenharem os officios da sociedade, porque a natureza não deu a todos iguaes talentos; isto porém o que prova, é que nem todos podem exercer os mesmos direitos, mas não que sejam membros da sociedade para terem differente denominação. A desigualdade de talentos, a inhabilidade natural e mesmo social traz consigo desigualdade de direitos; porém pergunta-se, porque se dá a todos a mesma denominação segue-se que todos têm os mesmos direitos? Não: portanto está a questão bem examinada ...

Salva pois a idéa primeira, a palavra cidadão não induz igualdade de direitos, e sendo sua rejeição odiosa, voto para que seja ella admittida. Esta palavra talvez não corresponde bem ao que se aqui quer designar, ainda que tem sido tomada nesse sentido pelos publicistas. Na lingua portugueza, donde derivamos a nossa, bem como na hespanhola, a palavra cidadão tem uma significação mui particular, ella designava o morador ou vizinho da cidade.

Sabe-se que pelo direito feudal as povoações, segundo que erão cidades, villas, ou lugares, tinhão assim differentes direitos, gozavão certos privilegios, liberdades e isenções. Isto era muito importante naquelle tempo; e a palavra cidadão designava como já disse, o morador ou vizinho da cidade, o qual por isso gozava differentes direitos que não se estendião a todos os membros da sociedade: e é dalli que veio o direito de vizinhança; isto porém acabou, e portanto deve ser extensa esta denominação a todos os individuos, porque seria odioso que conservassemos uma differença, que traz sua origem de tempos tão barbaros, e que é fundada naquelles differentes privilegios, liberdades, e isenções, que gozavão as povoações, segundo tinhão, ou não, o fóro de cidadão.

O Sr. Presidente declarou adiada a discussão por dar a hora da leitura das indicações.

Seguiu-se porém, antes de se entrar nas indicações, a 3ª parte da ordem do dia que era a nomeação de dous membros para a commissão de marinha e guerra; e procedendo-se á votação sahirão eleitos: o Sr. Ferreira

de Araujo com 50 votos e o Sr. Silveira Mendonça com 36.

O SR. ARAUJO VIANNA: – Sr. presidente, tudo conspira para o atrasamento do *Diario da Assembléa*. Além dos embaraços inseparaveis da imperfeição da tachygraphia; além da mingua de letra na imprensa nacional, occorre uma difficuldade nova e é a falta de officiaes que ajudem ao encarregado da composição do mesmo *Diario*. Achase, ha dias, na imprensa o manuscripto da sessão de 15 do corrente, a de 16 está prompta da parte do redactor; mas tarde se fará a publicação, se não removermos este obstaculo. Para isso offereço a seguinte:

INDICAÇÃO

Proponho que se diga ao governo haja de dar pela competente repartição as providencias convenientes para que se facilite ao compositor da imprensa nacional, encarregado do *Diario da Assembléa*, o numero de collaboradores que elle disser necessarios para a expedição do seu trabalho, afim de haver regularidade na publicação do mesmo *Diario*.

Paço da assembléa, 24 de Setembro de 1823.
– O deputado *Araujo Vianna*.

O SR. FRANÇA: – Acho que se deveria fazer a mesma advertencia a respeito das actas; devem andar em dia, e andão extraordinariamente atrasadas, o que traz consigo o grave inconveniente de não poderem os Srs. deputados estar ao facto do que se tem passado nas sessões anteriores. E' o motivo porque faço á indicação do Sr. Araujo Vianna o seguinte:

ADDITAMENTO

E que se dêem as ordens necessarias á mesma impressão nacional para que sem perda de tempo se fação imprimir as actas da assembléa logo que pela secretaria desta lhe fôr remettido o competente manuscripto. O deputado *França*. – Foi apoiado.

O SR. PEREIRA DA CUNHA: – Para este fim não julgo necessario o officiar-se ao governo. O ministro da fazenda, conhecendo estes embaraços como membro desta augusta assembléa, seguramente dará a providencia necessaria sem precisão de officio; parece-me portanto desnecessario.

Julgando-se discutida a materia, propoz o Sr. presidente:

1º Se a assembléa approvava a indicação. – Venceu-se que sim

2º Se approvava o additamento. – Venceu-se que sim.

O SR. ALENCAR: – Eu já requeri em outra occasião que emquanto houvessem pareceres adiados se não consentisse a leitura de novos, porque se vão amontoando as materias sem

final deliberação, com prejuizo das partes interessadas nas decisões d'alguns delles, além da confusão que isto produz nos nossos mesmos trabalhos; hoje novamente faço igual requerimento, e o offereço por escripto á consideração da assembléa, nos termos seguintes:

Proponho que não se leião novos pareceres de commissões, excepto algum muito urgente, sem que se delibere sobre os que já estão adiados, tratando-se delles pela ordem da sua antiguidade – *Alencar*.

Como ninguem pedisse a palavra, propoz o Sr. presidente o requerimento á votação, e foi approvedo.

O SR. ROCHA FRANCO: – Eu apresentei ha tempos uma indicação a esta augusta assembléa para que se mandasse observar na provincia de Minas Geraes o decreto de 16 de Abril de 1821 que estabeleceu nova fôrma á arrecadação dos dizimos, e requeri então fosse a minha indicação á illustre commissão da fazenda para dar o seu parecer sobre os meios de aplanar algumas difficuldades que na pratica se objectavão ao mencionado decreto.

Entretanto porque se vem approximando o tempo em que naquella provincia se costumão celebrar as arrematações de semelhantes rendas, requeiro, afim de nos pouparmos a embaraços para o futuro com os contractadores, que se passe ordem á junta da fazenda da mesma provincia para que não ponha em hasta de arrematação senão os dizimos já vencidos, até que esta assembléa delibere definitivamente sobre o importante objecto já por mim proposto. A esse fim offereço a seguinte:

INDICAÇÃO

Proponho se passe ordem á junta da fazenda da provincia de Minas para que não ponha em hasta de arrematação senão os dizimos já vencidos, até que esta assembléa delibere sobre a execução do decreto de 16 de Abril de 1821; officiano-se para isso ao governo.

Paço da assembléa, 22 de Setembro de 1823
– O deputado *Rocha Franco*.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – (Não o ouvirão os tachygraphos.)

Declarou-se adiada a discussão por ter dado a hora.

O Sr. Secretario Maciel da Costa pedio a palavra para ler o seguinte officio do ministro de estado dos negocios da justiça que acabava de receber:

Illm. e Exm. Sr. – Forão presentes a S.M. o Imperador os dous officios de V. Ex. de 3 e 12 do corrente, e em resposta remetto a V. Ex. as duas relações inclusas, das quaes consta o numero de officiaes da secretaria de estado dos negocios da justiça, seus ordenados

e emolumentos. Todos elles trabalham effectivamente, mas julgo necessarios mas tres officiaes, porque o expediente é mui laborioso, achão-se atrasados os registros, e depois da união geral do Brazil, quando fôr effectiva a correspondencia com todas as provincias, ainda será preciso maior numero. O que V. Ex. levará ao conhecimento da assembléa geral constituinte e legislativa deste imperio.

Deus guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro, em 24 de Setembro de 1823. — *Caetano Pinto de Miranda Montenegro*. — Sr. João Severiano Maciel da Costa. — Foi remetido á commissão de legislação.

O Sr. Presidente assignou para a ordem do dia o projecto de constituição.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde. — *Luiz José de Carvalho e Mello*, secretario.

SESSÃO EM 25 DE SETEMBRO DE 1823.

PRESIDENCIA DO SR. BARÃO DE SANTO AMARO.

Reunidos os Srs. deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada e acharão-se presentes 73, faltando com causa os Srs. Rodrigues Velloso, Martins Bastos, Araujo Gondim, Andrada e Silva, Carneiro de Campos, Rocha e Nogueira da Gama; e sem ella o Sr. Galvão.

O Sr. Presidente declarou aberta a sessão e lida a acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. Almeida e Albuquerque mandou á mesa a seguinte declaração de voto:

Declaro que na sessão de hontem fui de voto que se não inserisse na tabella que deve fazer parte do decreto que manda continuar na observancia de legislação pela qual este imperio se regia antes da sua separação de Portugal, a lei de 14 de Outubro de 1822, feita nas côrtes de Lisboa.

Paço da assembléa, 24 de Setembro de 1823. — *Albuquerque*. — *Teixeira de Gouvêa*. — *Souza e Mello*.

O SR. VERGUEIRO: — Creio que não se póde inserir na acta porque não está conforme ao regimento.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — O nobre deputado o que quer é que eu diga simplesmente que a lei não deve entrar na tabella, sem dizer que tabella é essa; mas deste modo ninguem entenderá a declaração sem ter assistido ás discussões; e por isso declaro qual é a tabella, isto não é dar as minhas razões: ellas apparecerão no *Diario*.

O SR. MARIANO DE ALBUQUERQUE: — Isto nem votação precisa; uma vez que está contra o regimento não se insere na acta.

O SR. DUARTE SILVA: — Commigo mesmo já isto se praticou; uma declaração minha não

se julgou conforme á votação e não se inserio na acta. Se assim não fosse, conseguiria qualquer Sr. deputado o seu fim, isto é, sempre se exarava na acta o que elle pretendia.

Afinal propoz o Sr. presidente á votos a declaração e decidiu-se que não estava conforme o regimento.

O Sr. Souza Mello pediu então que, visto ter assignado tambem a declaração de voto do Sr. Almeida Albuquerque, se lhe aceitasse outra que offerencia; e mandou-a á mesa concebida nos termos seguintes:

Declaro que na sessão de hontem fui de voto que se não inserisse na tabella das leis, que por decreto se manda ficar em vigor, o decreto das côrtes de Portugal promulgado em 14 de Outubro de 1822.

Paço da assembléa, 25 de Setembro de 1823. — *Souza Mello*. — *Teixeira de Gouvêa*.

Vierão depois tambem á mesa as seguintes declarações:

Eu fui de voto que se não inserisse na tabella a lei das côrtes de Lisboa de 14 de Outubro de 1822, sem discussão. — O deputado *Evangelista de Faria*.

Igualmente se não achou conforme ao regimento pelas palavras *sem discussão*; mas supprimidas ellas mandou-se inserir na acta.

Declaro que na sessão de hontem, 24 de Setembro, votei que não entrasse na tabella a lei das côrtes de Lisboa de 14 de Outubro 1822. — *Arouche*.

Passou-se á ordem do dia e entrou em discussão o art. 5º cap. 1º tit. 2º que ficára adiado na sessão antecedente com a emenda do Sr. França.

O SR. CARVALHO E MELLO: — Sr. presidente, quando hontem pedi a palavra para fallar neste artigo que se acha em discussão, foi com o fim de que em tempo e lugar competente apresentasse a declaração que julguei necessario fazer a este art. 5º, que desde a primeira vez que o li me pareceu merecer-a. Na ordem competente levantou-se o Sr. Araujo Lima que um tanto me prevenio, porém, é mais explicita e larga a minha opinião.

Vejo que os illustres autores do projecto chamarão simplesmente brasileiros todos os designados nos artigos seguintes deste titulo, sem os chamar cidadãos, e cuido que a sua intenção foi comprehender sómente neste nome os que gosarem dos direitos politicos.

Eu tenho, porém, Sr. presidente, mui diversa opinião e reputo cidadãos brasileiros todos os que nascerão no territorio deste imperio, ou que se tornarão taes por força e determinações da lei.

E' principio geral de direito publico que são cidadãos todos acima referidos, porque gosão da protecção das leis, estão ao abrigo dellas e formão parte da cidade ou sociedade.

Assim tem sido entendido pela maior parte das nações e entre a nação portugueza foi sempre regra geral, principio reconhecido na legislação e por ninguem jámais controvertido; a distincção, que por muitos seculos houve entre os romanos, foi causa de que prevalecesse entre algumas nações a differença de nacionaes ou cidadãos. Mas estes mesmos que fazião differença de cidadãos simples á cidadãos italicos ou cidadãos romanos, concedendo este fôro ou prerogativa ás diferentes provincias, que querião contemplar mais o menos, extinguirão esta odiosa differença pela lei 17 de *statu hominum*. Desde esta época quasi todas as nações em geral proscreverão esta injusta distincção.

Em França, como se pôde vêr no mesmo codigo civil francez, se vê porém, alguma anomalia como bem a explicárão os sabios compiladores delle nos energicos, philosophicos e eloquentes discursos, com que sustentarão as doutrinas que estabelecerão, mas nem por isso são contrarias á esta doutrina.

Os hespanhões seguirão de algum modo a estes seus mestres e vizinhos, porém já a constituição portugueza adoptou inteiramente a opinião que sigo. Lembrarão-se seus autores que este principio geral de direito publico estava sancionado pela legislação, sempre seguida desde o berço da monarchia e firmada em todos os codigos della. Para que pois alteral-a?

Não é visto que esta distincção odiosa, privando a alguns membros do imperio brasileiro do honroso titulo de cidadão, desgostará aos que della participarem e é justo que ao estabelecer a constituição geral do imperio se dêem motivos de dissabor a alguns membros desta grande sociedade? Não, Sr. presidente; convidemos antes com iguaes prerogativas, até onde puder ser, todos os nossos concidadãos: é já doloroso o ser necessario que alguns delles não possam gosar dos direitos politicos.

A dura necessidade de determinar esta distincção é já um mal offensivo da igualdade politica. Não o agravemos mais e fique subentendido que todos os membros do imperio são cidadãos brasileiros, mas que nem todos podem gosar dos direitos politicos, porque assim o pede e exige o bem da ordem social; mas não se privem do honorifico titulo de cidadãos, adquirido pelo seu nascimento, pelas determinações legaes, e porque abraçarão o nosso novo pacto social. Fique pois declarado quaes são as classes que gozão os direitos politicos, como é expresso em capitulo proprio deste mesmo projecto; mas sejam todos os brasileiros condecorados com o titulo de cidadãos, accrescentando-se esta palavra á este art. 5º e enunciando-se desta maneira. – São cidadãos brasileiros. – Assim, Sr. presidente, satisfazemos ao principio geral de direito publico, á legislação sempre seguida entre nós, e aos desejos e

direitos dos nossos concidadãos. Nem nos sirva de estorvo o estar assim determinado na constituição de Portugal, porque em adoptar algumas regras nella estabelecidas não a seguimos por obediencia mas porque as julgamos fundadas em razão, justiça e utilidade geral.

O SR. ROCHA FRANCO: – Sr. presidente: se não ha distincção entre brasileiros, e cidadãos brasileiros, e são uma mesma cousa, temos que a palavra cidadão é vã, e sem sentido, e palavras que nada significão, proscrevem-se. Mas eu observo que os honrados membros, que não distinguem entre brasileiro e cidadão brasileiro, são os mesmos que distinguem entre cidadão activo, e cidadão passivo, e o que elles dizem cidadão passivo, é o mesmo que eu, e outros chamamos simplesmente brasileiros, vindo aquelles illustres membros a reconhecer por um lado a mesma distincção que por outro excluem, e não admittem.

Mas além de que a expressão cidadão passivo me parece pouco exacta, por isso que o cidadão que não tem o exercicio dos direitos da sua cidade, deixa de ser tal, entendo que para ser brasileiro basta só ou a naturalidade, ou a naturalisação, e pelo contrario para ser cidadão brasileiro é necessario que concorram juntos a residencia, e a propriedade, e quanto a mim, mui essencialmente; porque assim como para haver cidade é mistér que haja territorio, e propriedade; para ser cidadão, para ser membro dessa cidade, é necessario que participe de uma e outra cousa; do territorio pela propriedade, e da sociedade pela habitação, ou residencia.

A razão que milita a respeito do todo da nação, é applicavel á cada um individuo que faz parte della: a residencia e a propriedade são pois os caracteres distinctivos do cidadão. Assim os llotas que habitavão a Laconia, erão mesmo mais numerosos que os Spartiats, e comtudo porque não possuíão alguma propriedade, não formavão um corpo de nação. Do que fica dito conclúo que não é uma mesma cousa brasileiro, e cidadão brasileiro; assim voto contra a addição.

O SR. VERGUEIRO: – Este capitulo inscreve-se – Dos membros da sociedade do imperio do Brazil, – e principia – são brasileiros, – expressão esta, que tomada com o seguimento do capitulo, e comparada com a epigraphe dá a entender que brasileiro quer dizer membro da sociedade do imperio do Brazil: o que não é exacto; porque ha escravos e indigenas, que sendo brasileiros não são membros da nossa sociedade. Por isso parece-me mais exacto dizer – são cidadãos brasileiros, etc, – porque a palavra cidadão quer dizer membro da cidade, ou sociedade civil, e seria contradictorio dizer-se que a sociedade se compõe de cidadãos e não cidadãos.

Dizem porém que nem todos os membros da sociedade gozão dos direitos políticos, e que só a estes compete o título de cidadão. Este argumento não me convence: logo que nós admittimos a igualdade diante da lei damos a todos os membros da sociedade o direito de gozar de todos os direitos políticos, ainda que o gozo effectivo dependa de alguma outra circumstancia: por exemplo: tomando por hypothese este projecto de constituição, é necessaria certa renda para a elegibilidade; quem a não tem não exercita este direito; mas a ninguém é defendido exercital-o logo que adquirir esta renda e se deixa de a ter perde este exercicio; mas perderá por isso a qualidade de cidadão? Isto me parece uma grande injustiça; porque ha grande differença entre ter um direito, ou poder exercital-o. Todos os membros da sociedade têm direito a todos os empregos della; porém como o exercicio destes exige certa idoneidade, e algumas vezes conhecimentos profissionaes, nem todos são admittidos a exercital-os; como acontece na magistratura, á qual só são admittidos os bachareis; mas nenhum cidadão é excluido de se fazer bacharel e entrar na magistratura.

A constituição hespanhola fez differença de hespanhões e cidadãos hespanhões, o que não me parece exacto; mas ao menos definio um e outro termo; porém este projecto em parte nenhuma define o que seja cidadão brasileiro; e pelo contrario fallando adiante em cidadão activo e passivo, parece que tirou esta distincção da constituição franceza que a todos chama cidadãos, e que neste lugar foi por descuido omittida a palavra cidadão. Direitos civis e direitos políticos, são expressões synonymas, que querem dizer direitos de cidade; porém os publicistas, para enriquecer a nomenclatura da sciencia lhes têm dado significação diversa, tomando a 1^a pelos direitos que nascem das relações do individuo com individuo, e a 2^a pelos direitos que nascem das relações do individuo com a sociedade: mas ainda não adoptarão nomenclatura differente para designar o sujeito que goza de uns, ou de outros direitos; por isso entendo que devemos usar da palavra cidadão que os comprehende todos, porque a todos tem direito qualquer membro da sociedade ainda que lhe falte algum requisito para exercital-os; e não demos idéa de formar uma sociedade composta de cidadãos, e não cidadãos; o que no sentido litteral quer dizer de membros, e não membros da sociedade, o que repugna.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — A questão que ora nos occupa, Sr. presidente, parece-me muito importante; não é só de nome como quer um nobre deputado. Neste capitulo trata-se dos membros da sociedade do imperio do Brazil; isto é, dos individuos, que compõem

a grande familia brasileira; todos sabemos o que é familia, pais, filhos e domesticos a compõem: esta é a mais natural, e a mais antiga de todas as sociedades, mas por ventura não ha entre os que a formão differença alguma? Ha, muito grande. Assim acontece na sociedade politica ou na grande familia. Os individuos, que a compõem, são todos membros da sociedade; mas nem todos gozão das mesmas prerogativas; nem todos são cidadãos.

Eis-aqui porque a illustre commissão fez a judiciosa divisão das materias; tratando neste primeiro capitulo dos membros da sociedade do imperio em geral; desenvolvendo nos seguintes capitulos as diversas prerogativas, que constituem propriamente o cidadão. Quem não vê quanto é simples, e natural esta divisão? Pretender que sejam cidadãos brasileiros todos os membros da sociedade, é querer confundir as idéas: seria bom que todos fossem cidadãos; mas não é isto uma verdadeira chimera? Em um paiz, onde ha escravos, onde uma multidão de negros arrancados da costa d'África e de outros lugares, entrão no numero dos domesticos, e formão parte das familias, como é possivel que não haja essa divisão? Muitos Srs. deputados querem que o ser brasileiro, e cidadão brasileiro seja a mesma cousa; mas eu quizera que me explicassem, se um cidadão brasileiro perder (o que póde acontecer) a qualidade de cidadão, o que fica sendo? Estrangeiro? A' que nação pertencerá então? Creio que ninguém dirá que elle deixa de ser brasileiro; logo, a qualidade de cidadão é mais alguma cousa. A' estas razões que me parecem convincentes, accrescentarei ainda outras. Eu já fiz vêr em outra occasião que a prerogativa de cidadão foi em todos os tempos muito apreciada. Os povos da antiguidade a respeitarão muito. Os gregos e romanos a tiverão em muita consideração.

Na Grecia os libertos não erão cidadãos nem ainda seus filhos, posto que gregos fossem: não bastava mesmo ser filho de pai ingenuo, ou que nunca tivesse sido escravo: era preciso ser filho de dous naturaes gregos: algumas vezes se prescindio deste rigor, chamando-se á ignorancia, ou, como vulgarmente dizemos, fechando os olhos a certas circumstancias; bem como aconteceu a respeito de Themistocles, que sendo filho de mãe estrangeira, a gloria de Athenas exigia que se affectasse ignorarse, esta circumstancia.

Em Roma nós sabemos bem quanto a qualidade de cidadão era apreciada: varios regulamentos a este respeito tiverão sempre por fim a grandeza, e o esplendor do imperio. E' verdade que houve tempo em que bastava ter nascido em Roma, e ter nascido livre

para se ser cidadão; mas que resultou dahi? Uma multidão de filhos de libertos, e de estrangeiros inundou a cidade. Appio, o Censor, tendo-os distribuidos indiscriminadamente por todas as centurias, elles se tornarão bem depressa senhores das deliberações pelo seu grande numero de votos; foi preciso depois que Fabio mudasse uma tal ordem, e que os separasse, e fizesse delles quatro centurias distinctas: por este meio restituiu a superioridade de votos aos verdadeiros romanos, que formavão trinta e uma centurias: deste rasgo de politica veio appellidarem-n'o o maximo: é o que nos conta a historia. Ora, não será isto um exemplo para não prodigalisarmos inconsideradamente o fôro de cidadão brasileiro? Não devemos ter em vista melhorar, e não abastardar as gerações futuras?

Eu não posso, Sr. presidente, deixar de me demorar ainda um pouco sobre este assumpto, embora haja quem lhe chame questão de nome. Eu vejo que os povos da antiguidade lhe derão tanta importancia: a historia nos apresenta o facto dos habitantes de Corintho, que depois das grandes conquistas de Alexandre lhe mandarão offerecer o titulo de cidadão de Corintho, titulo, que Alexandre a principio recusou; mas dizendo-lhe os embaixadores que aquella honra só tinha sido concedida a Hercules e a elle, Alexandre o aceitou, e fez delle muito apreço. Nos tempos posteriores muitos outros exemplos se encontrão. Luiz XI honrou-se com ter o direito de cidadão entre os suissos.

Eu podia apontar outros exemplos; mostraria mesmo muitos estados dando-se mutuamente o fôro de cidade; e ainda que nem por isso ficavão sujeitos uns aos outros, todavia qualquer membro do estado, querendo mudar de domicilio para outro estado, gozava ahi desde logo do direito de cidadão, sem dependencia de naturalisação: a suissa apresenta disto muitos exemplos.

A' vista de tantas razões como seremos nós os que desapreciemos o titulo de cidadão brasileiro, dando-o indistinctamente a todo o individuo? Pela constituição de Hespanha (se me não engano) nenhum hespanhol pôde gozar dos direitos de cidadão sem saber ler e escrever: acho muito judiciosamente lembrada esta providencia: é um estímulo para tirar o homem da ignorancia, que é a verdadeira origem da escravidão. Em uma palavra, Sr. presidente, em todos os tempos, e em todos os estados a qualidade de cidadão foi considerada como muito importante, e nós não devemos ser indifferentes a isto. Eu não pretendo que se difficulte esta prerogativa a alguém: oxalá que todos os que habitão o Brazil fossem cidadãos brasileiros; mas é isto possível? Individuos que não têm certa aptidão para o bem geral da sociedade, e que não têm qualidades moraes, devem gozar das mesmas prerogativas que aquelles, em quem

ellas concorrem? O escravo africano, por exemplo, que chegou a libertar-se, mas que não tem adquirido os nossos costumes, e que não tem alcançado algum grão de civilisação, pôde dizer-se cidadão brasileiro? Os romanos (outra vez os trago para exemplo) erão tão ciosos desse direito, que para estimularem a mocidade á coragem, e ao valor, fazião perder a qualidade de cidadão aquelles dos seus, que na guerra ficavão prisioneiros: até mesmo lhes era então vedado o testar. Essa lei barbara em si, incitava todavia o nobre cidadão a vencer ou a morrer: tal era a alta valia em que se tinha uma tal prerogativa. Sustento pois que se não deve alterar o artigo.

A distincção que alguns Srs. deputados querem fazer de cidadão activo, e cidadão passivo, é a que eu não admitto: a palavra cidadão tem um sentido geralmente adoptado, envolve a idéa do gozo dos direitos politicos; e se nós queremos mudar agora a linguagem é preciso que principiemos por definir os termos, para que todos nos entendão. Mas porque faremos esta innovação? Porque os francezes a fizerão? Não vejo que dahi lhes resultasse algum proveito: nem por isso deixou de haver entre elles differença no gozo dos direitos: logo, a innovação foi só de nome. Voto portanto que se não altere o artigo: e que se não confunda o genero com a especie: quero dizer, que se não confunda o simples membro da sociedade com o cidadão.

Julgou-se a materia discutida, e o Sr. presidente propoz:

1º. Se o artigo passava como estava. – Venceu-se que não.

2º. Se passava a emenda do Sr. França. – Venceu-se que sim.

Seguiu-se o § 1º do mesmo art. 5º que diz:

Todos os homens livres habitantes no Brazil e nelle nascidos.

O SR. PRESIDENTE: – Como o Sr. Duarte Silva, e o Sr. Maia offerecêrão na sessão antecedente a este paragrapho as suas emendas, das quaes se não tratou por se decidir que se devia discutir primeiro simplesmente o art. 5º, é necessario vêr agora se são apoiadas para entrarem na discussão. – Forão ambas apoiadas.

O SR. AROUCHE RENDON: – Sr. presidente, quem tem algumas luzes de jurisprudencia conhece bem a differença que ha entre brasileiro simplesmente e cidadão brasileiro. Os illustres autores do projecto propuzerão-se a mostrar neste artigo quem são os brasileiros, e não quem são os cidadãos brasileiros; e por isso puzerão-lhe a rubrica geral – Dos membros da sociedade do imperio Brazil: – e isto fizerão elles não por artigos, como se disse, e menos por corollarios, sim e unicamente por enumeração, declarando, são brasileiros, em 1º lugar taes e taes, em 2º lugar taes, em 3º lugar taes,

etc., como aqui se vê. Se tivesse passado o principio do artigo como está redigido – são brasileiros – não custava a reconhecer, que com effeito os que se achão aqui enumerados são brasileiros, mas desde que passou com a emenda – são cidadãos brasileiros – temos de encontrar muitas difficuldades; porque de facto nem todos os especificados nestas oito classes são cidadãos: v. g. o numero 1º. Todos os homens livres habitantes no Brazil e nelle nascidos. – Não é exacto, que todos estes sejam cidadãos, porque o botocudo nasceu no Brazil, nelle habita, é livre, e comtudo nunca direi que é brasileiro cidadão. O numero 6º diz – Os escravos que obtiverem carta de alforria – os quaes todos não podem ser cidadãos; pois se um africano logo que chega fôr liberto, o mais que póde ficar sendo é um estrangeiro, e não um brasileiro cidadão.

Emfim, Sr. presidente, uma vez que nesta enumeração se pretendem classificar cidadãos, nós encontraremos estas, e outras difficuldades. Os senhores que forão de voto se accrescentasse a palavra cidadãos deverãõ fazer-lhe as emendas necessarias; e então verei o que hei de votar.

O SR. FRANÇA: – Sr. presidente, eu já hontem disse que não convinha na redacção do paragrapho em questão, porque me parecia defeituosa, assim como o é a expressão de qualquer definição, que comprehende mais do que o seu definido, se não falha a regra que me ensinou o meu mestre de logica. Nós temos na enunciação do artigo 5º o predicado de cidadão brasileiro que se affirma dos diversos sujeitos enumerados nos differentes paragraphos do mesmo, e divididos em grandes classes.

A 1ª e maxima classe dos sujeitos de quem se affirma o dito predicado de cidadão brasileiro vem a ser, segundo diz o projecto – Todos os homens livres habitantes no Brazil e nelle nascidos. – Esta proposição ou definição comprehende mais do que aquillo que realmente se pretende definir; porque sujeitos ha, que são livres, habitantes do Brazil e nelle nascidos, e que todavia não são cidadãos brasileiros. Ponho um exemplo. Supponhamos que Pedro estrangeiro navega com sua familia de Inglaterra para o Chile; que toca por arribada o Rio de Janeiro; que ahi tem necessaria demora, que entretanto sua mulher dá á luz um filho. Deste se não póde dizer quanto a mim que é cidadão brasileiro pelo seu eventual nascimento no territorio do imperio, e todavia a respeito d'elle se dão os tres requisitos de livre, habitante e nascido no Brazil. Dos indigenas tambem se póde dizer que são livres, habitantes e nascidos no Brazil, e comtudo não são cidadãos brasileiros. Entendo portanto, que seria conveniente corrigir a expressão, e por isso offereço a seguinte emenda:

Todos os homens livres residentes no imperio e nelle nascidos de pais brasileiros ou de portuguezes residentes no mesmo imperio antes de 12 de Outubro de 1822. – O deputado *França*. – Não foi apoiada.

O Sr. Carneiro pedio então a palavra e mandou á mesa a seguinte emenda:

Todas as pessoas livres nascidas no gremio do imperio brasileiro. – *Francisco Carneiro*. – Foi apoiada.

O SR. TEIXEIRA VASCONCELLOS: – Parece-me Sr. presidente, que o presente paragrapho deve passar tal qual está, porque nelle se estabelece uma regra geral, comprehendendo duas circumstancias totalmente necessarias, a saber: de habitação e nascimento; e por isso aquelle brasileiro, que conjunctamente estiver revestido destas duas qualidades, se deve considerar cidadão nato: estabelecida pois esta regra geral, seguem-se algumas como excepções, em que se declarão tambem cidadãos brasileiros alguns que conjunctamente não reúnem em si ambas as qualidades, como se lê nos paragraphos seguintes.

Quanto porém á objecção do illustre preopinante sobre os indigenas, ou indios, que tendo habitação e nascimento neste imperio, não são cidadãos, respondo com a epigraphe do capitulo que diz – dos membros da sociedade do imperio do Brazil; – então ou elles estão fazendo parte no pacto social, ou não: se no primeiro caso, nenhuma razão ha para os excluir; se no segundo, por isso mesmo que não são membros, se devem considerar excluidos: e portanto voto que o artigo passe tal qual.

O Sr. Almeida e Albuquerque pedio a palavra e mandou á mesa uma emenda do theor seguinte:

São cidadãos brasileiros todos os filhos de cidadãos brasileiros em qualquer parte nascidos. – *Almeida e Albuquerque*. – Não foi apoiada.

Suscitarão-se então duvidas sobre a maneira de discutir e votar, isto é, se seria por artigos com todos os seus membros, ou paragraphos, ou cada membro de per si. Depois de algumas reflexões, tendo-se examinado a acta da sessão antecedente, resolveu a assembléa que se discutiria e votaria sobre cada membro do artigo separadamente, e por isso continuou o debate sobre o membro 1º que estava em questão.

O SR. FERREIRA FRANÇA: – (Não se entendeu o tachygrapho.)

O SR. MONTESUMA: – Levanto-me para dizer o que entendo sobre as idéas apresentadas pelo muito illustre deputado, o Sr. Ferreira França, meu mestre e amigo. Sr. presidente, eu entendo por brasileiro não só o nascido

no Brazil, mas o não nascido, mas domiciliado, e com os requisitos proprios para que entre no goso dos nossos direitos, reconhecendo os deveres impostos á cada um dos individuos da sociedade que formamos.

Naquelle caso a natureza (póde dizer-se) faz cidadãos, neste a lei; o vinculo daquelles depende do senso intimo, que o adverte da conservação do paiz que o viu nascer, e que lhe deu mesmo o ser, dos cidadãos que primeiro communicarão com elle, que guardão e respeitão os mesmos usos, e costumes, a mesma linguagem, etc., o vinculo deste depende, primeiro que tudo, de serem quebrados os vinculos contrahidos pelo nascimento e de que acabei de fallar; depende da convicção de decididos interesses, resultado da nova adopção, interesses e vantagens superiores ás que lhe offerece o seu paiz natal.

Os indios não são brasileiros no sentido politico em que aqui se toma; elles não entrão comnosco na familia que constitue o imperio; podem entrar, e devem entrar sem grandes formalidades, logo que o queirão, baste-lhes esse simples facto. Estabeleça-se um capitulo, que contenha os meios de os chamar, e convidar ao nosso gremio; mas chamar os indios brasileiros no sentido deste artigo, ou querer já comprehendel-os como cidadãos brasileiros não é conforme aos principios politicos, que devemos professar.

Além disto, senhores, eu creio que os illustres autores do projecto seguirão o methodo, que em logica se chama synthetico, caminharão do mais para o menos: elles quizerão marcar a totalidade dos cidadãos brasileiros; esta compõe-se de differentes grupos (permitta-se-me esta expressão), partirão do maior grupo, da maior massa para a menor. A maior massa é a dos naturaes do imperio, estes os comprehendidos em primeiro lugar, nos artigos ou paragraphos seguintes se vão enumerando os outros grupos ou massas. Limitemo-nos por ora a tratar destes, e ao depois ordenadamente trataremos dos outros, e então consideraremos todos os pontos do discurso do illustre deputado.

O Sr. Araujo Lima pedio a palavra e fez a seguinte proposta:

Proponho que fique adiado o § 1º para depois de se tratarem os §§ 3º e 7º. – *Araujo Lima*. – Foi apoiado o adiamento.

Fizerão-se sobre elle algumas reflexões, e afinal propondo o Sr. presidente á votação o mesmo adiamento, decidiu-se que não tinha lugar; e continuou a discussão.

O Sr. Vergueiro mandou então á mesa a emenda seguinte:

Todos os homens livres nascidos no Brazil de pai brasileiro. – *Vergueiro*. – Foi apoiada.

O Sr. Presidente disse que estava adiada a discussão por ter dado a hora da leitura dos pareceres.

O SR. VERGUEIRO: – Eu creio que seria melhor continuar a discussão para se decidir da materia, sobre a qual me parece que pouco mais haverá que dizer; e talvez a assembléa seja deste mesmo voto.

O Sr. Presidente propoz se a discussão continuaria como requeria o Sr. Vergueiro. – Decidiu-se que sim.

Fizerão-se ainda algumas breves reflexões; e afinal, julgando-se a materia discutida, propoz o Sr. presidente se o membro 1º do artigo passava como estava redigido: – Venceu-se que sim; e ficarão portanto prejudicadas todas as emendas.

O Sr. Secretario Maciel da Costa leu o parecer da commissão de legislação sobre o requerimento dos moradores da villa de Santo Antonio de Sá, apresentado na sessão de 28 de Agosto com a emenda do Sr. França.

(Fallarão os Srs. Maia e Montesuma, mas não se entendeu o tachygrapho Possidonio.)

Propoz então o Sr. presidente o parecer á votação, e foi approvedo sem alteração alguma.

O mesmo Sr. secretario leu outro parecer da dita commissão sobre dispensas de habilitações e lapsos de tempo, apresentado, e adiado na sessão de 5 do corrente.

O SR. VERGUEIRO: – O parecer da commissão diz que se podem conceder dispensas de habilitações, de lapso de tempo, e outras semelhantes que por estylo se concedião, autorisando-se a esse fim o governo. A autorisação é indispensavel porque essas concessões se fazião por autoridade que já hoje não reconhecemos; mas eu creio que as dispensas de lapso de tempo para confirmação de sesmarias tem attendiveis inconvenientes. O desembargo do paço procede nestes negocios sem conhecimento de causa; e eu tenho visto disto muitos exemplos. Homens a quem se tinham concedido sesmarias e que nunca cuidarão dellas, chegando por isso outros a agricultarem seus terrenos e a bemfeitorisal-os, têm, depois de 10 e 15 annos, requerido a confirmação para desapossarem os que lhes beneficiarão as terras, e assim o têm feito; porque o sesmeiro requer com a sua carta, concede-se-lhe a dispensa, e o tribunal expede os despachos.

Ora eu creio que taes abusos não se devem sustentar; as cartas erão passadas com clausulas expressas, que o sesmeiro estava obrigado a satisfazer sob pena de não valer a data das erras, como era entre outros, as de as cultivar dentro de dous annos; e não obstante, tendo faltado á clausula era deferido se requeria, porque os despachos se davão sem haver informação alguma. Julgo que isto merece remedio,

para não continuar este abuso de que se seguem graves inconvenientes.

O SR. PEREIRA DA CUNHA: – (Não o ouvirão os tachygraphos.)

O SR. TEIXEIRA VASCONCELLOS: – Estou pelo parecer da comissão tanto pelo que pertence aos habitos de Christo, como ás sesmarias. Quanto ao primeiro objecto, porque uma semelhante graça foi sempre de tarifa conceder-se, e não vejo agora razão alguma que nos obrigue a alterar essa marcha, que é de beneficio aos oradores, e de nenhum prejuizo ao estado.

Quanto porém ás sesmarias, é verdade que ellas são concedidas debaixo de certas condições, de cujo cumprimento resulta a validade legal do titulo; mas, como essas condições contêm em si pena, esta nunca deve ter lugar sem audiencia da parte para por sentença, depois de conhecimento de causa, lhe ser imposta.

Ninguem duvida que ao impedido não corre o tempo; e como no presente caso se procura (ainda sem ella se justificar) a graça de lapso de tempo, é de equidade não ser denegada por este augusto congresso áquelles que a procurão fundados em uma pratica constantemente observada, no que se não faz injuria, ou prejuizo a pessoa alguma. Emquanto porém dizer o illustre preopinante, que sobre sesmarias está uma comissão encarregada de tomar providencias, e que por isso não devia esta ser tão favoravel, respondo, que essas medidas de providencia são applicaveis aos terrenos não concedidos; o que não é applicavel ao presente caso, em que já está determinada pelas leis existentes a porção de terreno, que se quer medir.

Igualmente não obsta dizer-se, que esta graça pôde prejudicar a alguns, que presentemente estejam de posse de parte desse terreno, e que pela graça supplicada se dê direito á expulsão destes, occasionando-se assim rivalidades, e litigios; porque hoje em dia as posses são titulos sufficientes para se defenderem, os que sem invasão de igual titulo, ou de outro legal estiverem habitando, ou cultivando algum terreno devoluto: pois que neste caso guarda-se sempre o direito dos colonos, quanto a seus sitios, e posses. Portanto sou de voto que passe o parecer da comissão tal qual está exarado por seus illustres membros.

Declarou-se adiada a discussão por dar a hora.

O Sr. Presidente assignou para a ordem do dia o projecto de constituição.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde. – *Luiz José de Carvalho e Mello*, secretario.

RESOLUÇÕES DA ASSEMBLÉA

PARA JOSÉ JOAQUIM CARNEIRO DE CAMPOS

Illm. e Exm. Sr. – A assembléa geral constituinte

e legislativa do imperio do Brazil, sendo-lhe presente pela comissão de colonisação, civilisação e catechisação dos indios, a falta de noções necessarias para dar o seu parecer sobre a representação de Frei Manoel Pinto de Azevedo, capellão e cura da aldêa de S. Luiz Beltrão, termo da villa de Rezende, que se queixa do desleixo do director dos indios da dita aldêa, Joaquim de Araujo e Sampaio, e se offerece para desempenhar em lugar deste o referido cargo de director, tendo por ajudante Joaquim Gonçalves Madeira: manda participar ao governo que precisa lhe sejam transmittidas as convenientes informações a este respeito, expedindo a esse fim o mesmo governo as ordens necessarias ao ouvidor da respectiva comarca para proceder ás precisas averiguações, e remettendo depois a esta assembléa o resultado dellas com outros quaesquer papeis que tenham relação com este negocio. O que V. Ex. levará ao conhecimento de S. M. Imperial. – Deus guarde a V. Ex. Paço da assembléa, 25 de Setembro de 1823. – *João Severiano Maciel da Costa*.

PARA O MESMO

Illm. e Exm. Sr. – A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil, sendo-lhe presente uma representação do desembargador José da Silva Loureiro, em que se queixa do director dos indios, Miguel Rodrigues da Costa, que unido com Francisco Elizeu Ribeiro, repartira meia legua de terras doadas aos referidos indios do sertão de Valença, por quem, e como quizerão, e de que elles se não utilisão, apresentando o mesmo Loureiro os artigos, por copia inclusos, para se proceder á indagação do destino das referidas terras; e outrosim havendo requerido á mesma assembléa Anastacio Leite Ribeiro, Manoel Gomes Leal, Antonio Lopes Salgado, e Francisco Mendes, moradores no referido sertão de Valença contra as mencionadas accusações de Loureiro, que as alguém de injustas e falsas: manda participar ao governo, que necessita se lhe transmittão todos os papeis concernentes a este particular objecto, e que possam esclarecer a materia, se alguns houver; e que o governo ordene ao ouvidor desta comarca, como conservador dos indios, que passe ao referido lugar, e alli procedendo a uma indagação circumstanciada do factio em geral, e da materia dos artigos, bem como do conteúdo no requerimento, tambem por copia junto, e ouvindo os autores deste por escripto, informe o ouvidor transmittindo depois o governo á assembléa a informação com todos os mais papeis concernentes, e acima relatados; afim de que possa resolver com todo o conhecimento de causa. O que V. Ex. levará á presença de S. M. Imperial. – Deus guarde a V. Ex. Paço da assembléa, em 25 de Setembro de 1823. – *João Severiano Maciel da Costa*.

PARA MANOEL JACINTHO NOGUEIRA DA GAMA

Illm. e Exm. Sr. – A assembléa geral constituinte, e legislativa do imperio do Brazil, manda participar ao governo que é indispensavel que a junta directora da typographia nacional passe as ordens necessarias tanto para ser auxiliado o compositor encarregado do *Diario da Assembléa* com os officiaes que forem precisos para a expedição do seu trabalho, e regularidade da publicação, como tambem para a prompta impressão das actas da assembléa á medida que forem remetidas á mesma typographia. O que V. Ex. levará ao conhecimento de S. M. Imperial. – Deus guarde a V. Ex. Paço da assembléa, em 25 de Setembro de 1823. – *João Severiano Maciel da Costa*.

PARA O MESMO

Illm e Exm. Sr. – A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil, manda participar ao governo que precisa de esclarecimentos, sobre as parcellas seguintes, incluidas no balanço do thesouro do mez de Julho do presente anno, a saber: o pagamento dos creados, e creadas da casa d'el-rei, e rainha de Portugal: as despezas das reaes cavallariças: as da bibliotheca publica: e a diaria dada ao deputado de Angola ás côrtes de Portugal. O que V. Ex. levará ao conhecimento de S. M. Imperial. – Deus guarde a V. Ex. Paço da assembléa, em 25 de Setembro de 1823. – *João Severiano Maciel da Costa*.

SESSÃO EM 26 DE SETEMBRO DE 1823.

PRESIDENCIA DO SR. BARÃO DE SANTO AMARO.

Reunidos os Srs. deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada, e acharão-se presentes 72, faltando com causa os Srs. Rodrigues Velloso, Martins Bastos, Araujo Gondim, Andrada e Silva, Costa Aguiar e Rocha; e sem ella os Srs. Ribeiro Campos, Rodrigues de Carvalho e Rodrigues da Costa.

O Sr. Presidente declarou aberta a sessão; e lida a acta da antecedente foi approvada.

O Sr. Secretario Maciel da Costa leu o seguinte officio do ministro de estado dos negocios da justiça:

Illm. e Exm. Sr. – Estavão dadas as providencias, antes de receber o officio de V. Ex. de 20 do corrente, para se extinguir o quilombo do Guandú nas immediações de Catumbý; mas tem-se demorado a execução porque as montanhas, e mattos, que cercão esta cidade por aquelle lado, e por onde os calhambolas se derramão por veredas, e picadas desconhecidas, ao primeiro rebate das suas espias e atalaias, fazem necessario o cahir sobre elles de sobresalto,

e este depende de segredo e disfarce. O que participo a V. Ex. de ordem de S. M. o Imperador, para chegar ao conhecimento da assembléa geral constituinte e legislativa deste imperio.

Deus guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro, em 25 de Setembro de 1823. – *Caetano Pinto de Miranda Montenegro*. – Sr. João Severiano Maciel da Costa. – Ficou a assembléa inteirada.

Passou-se á ordem do dia, e entrou em discussão o § 2º do art. 5º, que é do theor seguinte:

Todos os portuguezes residentes no Brazil antes de 12 de Outubro de 1822.

O SR. CARNEIRO DA CUNHA: – Dos artigos do projecto que se têm discutido, é este sem duvida para mim o mais difficil, porque jámais se póde, ou se poderá marcar uma época, que classifique cidadãos brasileiros os portuguezes, uma vez que desses mesmos residentes no Brazil antes de 12 de Outubro de 1822 uns adherião á causa da independencia, outros não; uns se retirarão para Portugal, outros ficarão esperando pelo ultimo resultado da mudança politica; e finalmente outros que não quizerão declarar-se e a titulo de fingidos negocios se ausentarão, estão agora regressando.

Conservado o artigo como se acha concebido ficão todos sendo cidadãos, e parece-me muito justo que houvesse alguma excepção. Confesso que nesta confusão ha grandes embarços, e difficuldades; mas creio que póde haver uma emenda, que firmando-se na justiça, possa preencher o fim, e satisfazer geralmente a todos os brasileiros zelosos de seus direitos, e a todos os portuguezes, que de animo sincero não sómente abraçarão a nossa causa, mas tem feito relevantes serviços.

E' por esta razão que não me fiz cargo de alterar o paragrapho que diz – Todos os portuguezes residentes no Brazil antes de 12 de Outubro de 1822; – mas como se trata de todo o imperio comprehendendo as provincias do Maranhão e Pará, onde encarniçadamente ainda se combate e luta pró e contra, apesar de já ter lá chegado a noticia da reunião dos representantes da nação neste congresso, de sorte que em um combate dado pelo capitão Alecrim nas visinhanças de Caxias contra as tropas de *Fidié*, pelo ardor com que se lançarão ao inimigo as tropas brasileiras enthusiasmas por um precedente triumpho, morrerão 400 brasileiros, julgo que não se póde compadecer com a justiça, que aquelles que nos estão debellando, e derramando o nosso sangue, gozem, a par dos offendidos, de iguaes direitos.

A causa do Brazil não póde de sorte alguma ser nas circumstancias actuaes olhada como injusta, nem como effeito de uma facção; nem se póde negar que elles têm noticia tanto da acclamação do imperador, como da unanimidade

de sentimentos sobre a independencia, e comtudo obstinão-se por capricho, orgulho, e interesse em sustentar a injustiça da causa da união com Portugal, cujo governo pesou sobre os brasileiros por tres seculos.

Ora, nestas ponderosas circumstancias poderemos recebê-los no nosso seio sem repugnancia? Poderemos vel-os de sangue frio occupando empregos, e commandando aquelles, a quem pretendião opprimir e a quem tanto odeião? Não de certo. Advirto porém que não comprehendo nesta observação sómente os portuguezes nossos inimigos, fallo tambem contra os brasileiros, e destes com mais forte razão, porque infelizmente muitos até forão a Portugal pedir tropa para virem tyrannisar e opprimir a sua patria, e não se deve conceder patria a brasileiros infames, e degenerados. Sirva de exemplo a resposta dada pelos romanos aos carthaginezes, quando estes lhes offerecerão em troca os prisioneiros de guerra: Roma, responderão aquelles homens verdadeiramente livres, não precisa de cidadãos que com as armas na mão se deixarão cobardemente aprisionar.

Portanto, resumindo quanto tenho dito relativamente aos portuguezes de Maranhão e Pará, que ainda se achão dissidentes da grande e sagrada causa da independencia, offereço á consideração da assembléa um additamento que mando á mesa, porque acho duro, que quando nós estamos a tratar de constituir-nos, e de dar o honroso titulo de cidadão, estejam aquelles nossos inimigos a derramar o sangue brasileiro, e sejam apezar disto reconhecidos cidadãos.

ADDITAMENTO

Mas ficão excluidos os portuguezes que no Maranhão, Pará e Rio Negro, depois de lá ter chegado a noticia da independencia do Brazil, absolutamente declarada pela solemne e unanime acclamação do Senhor D. Pedro, continuarão a sustentar a causa de Portugal, comprehendidos todos os brasileiros que forão pedir tropas a Portugal para embaraçarem tão heroico procedimento. – Salva a melhor redacção.

Paço da assembléa, 26 de Setembro de 1823.

– *Carneiro da Cunha*. – Foi apoiado.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Sr. presidente, parece-me que este paragrapho não póde passar como se acha concebido, e que se deve accrescentar alguma cousa para clareza delle. Diz o paragrapho que todos os portuguezes que residião no Brazil antes de 12 de Outubro de 1822, são cidadãos brasileiros; mas sendo assim concebido estabelece um absurdo; porque os portuguezes que residião no Brazil antes de 12 de Outubro de 1822, e que não annuirão nem abraçarão a nossa causa da independencia, antes por serem contra ella

se retirarão, devem ser excluidos; e comtudo segundo a doutrina do paragrapho como residião antes de 12 de Outubro de 1822 são cidadãos brasileiros.

Portanto é necessario para clareza dizer: – Todos os portuguezes residentes no Brazil, antes de 12 de Outubro de 1822 e que continuarão a residir no mesmo imperio. – Aliás, como já disse, teremos o absurdo de serem comprehendidos como cidadãos aquelles mesmos que são inimigos do Brazil, e que por isso não permanecerão aqui; mas se forão embora. Para evitar este absurdo proponho que se lhe accrescente o seguinte additamento.

(Ao § 2º do art. 5º) – e que continuarão a residir no Brazil depois daquella época. – *Carneiro de Campos*. – Foi apoiado.

O SR. MONTESUMA: – Sr. presidente, eu sou de parecer igual de que o artigo não póde passar tal qual está, porém a minha emenda não é fundada nos principios em que acabou de fallar o illustre preopinante, eu quizera que o artigo se enunciasse; – todos os portuguezes residentes no Brazil, que jurarem a constituição do estado. – Por esta maneira nós vamos satisfazer quaesquer principios de justiça, de politica, e da felicidade geral.

Nós o que queremos, Sr. presidente, é desenvolvermos, augmentar a nossa população. E que queremos mais? Queremos ser justos para com aquelles que se querem unir ao nosso gremio. Se pois nós queremos isto, é claro que o artigo não deve passar tal qual se acha, mas ser enunciado pela maneira que indiquei. Os portuguezes que residião no Brazil antes de 12 de Outubro de 1822, não merecem só por isso ser todos considerados por cidadãos brasileiros, como acabou de dizer o illustre preopinante, ha muitos que existião aqui antes de 12 de Outubro de 1822, e forão inteiramente contra a causa do Brazil, e se não fosse necessario ter outro titulo para ser cidadão brasileiro, senão o residir no Brazil, até aquelle tempo o serião tambem aquelles que forão figadaes inimigos nossos; qual será pois a característica que deve designar o portuguez, por cidadão brasileiro? Deve ser certamente o abandono, a renuncia do direito que tinha de cidadão portuguez, e a explicita vontade de continuar a pertencer ao gremio da nação brasileira.

E qual será a maneira de se isto conhecer? E' jurando a constituição do estado. Eu estou convencido que o parecer do Sr. Francisco Carneiro, sobre fazer-se um registro geral da nação, e nelle escreveu-se nomes de todos aquelles que pertencem a esta grande familia, é justo, politico, e digno de adoptar-se, e eis-aqui a fórmula de se conhecer quaes são os portuguezes, que querem ser cidadãos brasileiros, e aquelles que não querem. Voto portanto contra a

clausula de residencia antes de 12 de Outubro de 1822, para ser cidadão brasileiro. Se V. Ex. der licença, eu mando a minha emenda para a mesa, que é do theor seguinte:

Todos os portuguezes residentes no Brazil que jurarem a constituição do imperio. – O deputado *Montesuma*. – Não foi apoiada.

O SR. MAIA: – Sr. presidente, tanto eu julguei que a circumstancia de habitante não era necessaria a respeito dos filhos do Brazil quanto a considero indispensavel a respeito dos filhos de Portugal. Para que um portuguez consiga os direitos de cidadão certamente não é bastante que residisse no Brazil antes do dia 12 de Outubro de 1822; nem um direito tal como o de cidadão se dá a quem não mostra por algum facto que o quer aceitar; é pois necessario que haja cousa que demonstre a sua opinião, e para isto não basta a residencia naquella época, é necessario que continue a existir no Brazil, depois da declaração da independencia, para que por este modo, se entenda que elle adherio á causa do imperio, e que quer continuar. E' por isso que me lembro de propôr a seguinte emenda:

Todos os portuguezes habitantes no Brazil, que nelle residião antes de 12 de Outubro de 1822. – *Maia*. – Foi apoiada.

O SR. ALMEIDA ALBUQUERQUE: – Este artigo não póde passar como está; já os senhores que fallarão disserão as difficuldades que elle offerce: eu mandarei uma emenda. E' sabido que no Brazil até o dia 12 de Outubro de 1822, portuguezes houve, que fizeram grandes males á nossa causa.

Na Bahia, ainda depois da sahida do *Madeira*, ficou muita gente que tinha feito guerra ao Brazil, e que derramou o sangue de nossos concidadãos: outros que aqui residião, retirarão-se antes dos ultimos successos, que adiantarão a declaração da nossa independencia; eis-aqui pois estes, que de facto estiverão antes do dia 12 de Outubro, e todavia não podem estar comprehendidos na disposição do artigo, assim como tambem não podem estar aquelles de que primeiro tenho fallado.

Portanto lembro-me de fazer uma emenda que comprehenda no numero dos cidadãos brasileiros todos os bons portuguezes, que fizeram conosco causa commum; que trabalharão pela nossa independencia; e que são por isso iguaes em direitos aos aqui nascidos, mas que ao mesmo tempo exclua os que aqui se conservarão com animo hostile, e os que nos abandonarão.

Alguns houve, que se retirarão com licença, e com animo de voltar, deixando aqui seus bens, suas familias; e porque a respeito destes não se póde dar a mesma razão de exclusão, lembro-me tambem fazer um artigo ao addicional,

que póde muito bem ser unido ao outro, ou como se quizer.

EMENDA

2º Todos os portuguezes pacificos, residentes no Brazil até 12 de Outubro de 1822, com animo de continuar residencia no imperio.

3º São comprehendidos no paragrapho antecedente os que sahirão com licença, e que voltarem dentro de tempo, ou que justificarem impedimento. – *Albuquerque*. – Foi sómente apoiada a 2ª parte, ou additamento.

O SR. LOPES GAMA: – Sr. presidente, eu tambem me opponho a que passe este artigo tal qual se acha redigido, porque me parece que elle envolve uma disposição injusta, e até pouco conforme á mente da illustre commissão.

Este artigo tem por objecto designar quaes são os portuguezes, que pelo facto da nossa emancipação politica ficarão pertencendo á esta sociedade como cidadãos brasileiros; e diz que devem ser reputados taes os portuguezes residentes no Brazil antes de 12 de Outubro de 1822.

Eis-aqui uma disposição que abrange aquelles portuguezes que se oppuzerão á nossa independencia, e exclue a outros, que apesar de não serem residentes no Brazil ao tempo da declaração solemne da nossa independencia, comtudo podem estar em circumstancias de serem cidadãos brasileiros; por exemplo, aquelles portuguezes que tivessem sahido deste imperio para ir tratar de seus negocios, ou saude, deixando aqui bens, familia, ou qualquer outro estabelecimento que denote animo de voltar, e de pertencer á nossa sociedade. Eu produzo um facto acontecido bem analogo á hypothese figurada: João Rodrigues Pereira de Almeida não residia no Brazil, quando os brasileiros soltarão o grito da independencia, estava então em Portugal; voltou depois para esta côrte, onde tinha deixado a sua casa de commercio e propriedades; pergunto, este honrado, e probro portuguez deverá ser esbulhado do fôro de cidadão brasileiro, que elle nunca mostrou querer perder? Ninguem com justiça o affirmará. Muitos outros argumentos poderia expender para impugnar a doutrina do artigo, mas julgo a materia tão bem discutida, que para não cançar a attenção desta assembléa contento-me em mandar á mesa a seguinte emenda para substituir o artigo em questão:

Todos os portuguezes domiciliados no Brazil antes de 12 de Outubro de 1822, que expressa ou tacitamente se houverem ligado á sociedade brasileira. – O deputado *Lopes Gama*. – Foi apoiada.

O SR. FRANÇA: – Sr. presidente, por mais que eu medite sobre este paragrapho, não

posso deixar de concordar com elle, e por isso não sigo as emendas que se lhe tem feito. Toda a excepção neste negocio tem mil embaraços na pratica; nós faziamos parte da familia portugueza, tinhamos jurado obediencia a um rei que está em Portugal, depois separamo-nos: de presumir é, que nem todos fossem nisso unanimes; mas nem por isso reputo todos dissidentes como inimigos do Brazil: o seu juramento anterior que derão, e outros mil motivos podião justamente leval-os a não adherir á causa do Brazil e forcejar antes para permanecer no seu estado primeiro. Por consequencia acho que não ha razão para privarmos do fôro de cidadão, a muitos desses cidadãos aliás benemeritos. E' preciso correremos um véo sobre todos os feitos desses luzos brasileiros antes dissidentes da causa, ora abraçada geralmente; não erão elles sómente os que divergião; muitos brasileiros havia tambem que se não declaravão, e estavão á voz, Sr. presidente, de – viva quem vence. – Em revoluções sempre ha disto; é necessario dissimular sobre o passado.

Eu meditando uma e muitas vezes sobre este paragrapho, não posso deixar de concordar, com elle tal qual está, porque desejo correr um véo sobre procedimentos passados, evitando a odiosa tarefa de estar agora a vêr quem foi amigo, quem foi passivo, quem pegou em armas, quem não pegou; além de que, senhores, a nossa população do Brazil ha de vir sempre na maior parte de Portugal, porque, são homens que fizeram parte da mesma familia politica; têm conosco, os mesmos costumes, a mesma religião, a mesma linguagem, etc.

Sr. presidente, sigamos na pratica as cousas como ellas correm; isto é a imitação natural de povos que forão irmãos. Mais depressa um brasileiro dará sua filha a um portuguez do que a um francez, ou a um inglez; não esmiucemos muito o negocio; passe o artigo tal qual está.

O Sr. Henriques de Rezende pediu a palavra, e mandou á mesa a seguinte emenda:

Todos os europeus domiciliados nas provincias do imperio do Brazil desde antes da época da sua adhesão á independencia. – *Henriques de Rezende*. – Não foi apoiada.

O SR. CARVALHO E MELLO: — O § 2º do art. 5º estabeleceu a época em que deve findar o prazo para que os portuguezes residentes no imperio se considerem cidadãos brasileiros. Esta época devia por força ser marcada para que tivéssemos regra de conhecer, e decidir quaes erão os naturaes de Portugal, que vivendo entre nós seguirão a boa e justa causa da independencia do Brazil, identificarão-se com os brasileiros, e abraçarão o nosso novo pacto social. Era justo marcar este prazo para de uma vez ficar decidido que estes que pelo menos

tacitamente se conformarão com a nova ordem de cousas, fossem reconhecidos cidadãos brasileiros, e gozassem dos mesmos direitos e prerogativas sem necessidade de nova declaração ou naturalisação.

E na verdade, Sr. presidente, todo o portuguez que concorreu positivamente com donativos e serviços pessoas á bem da nossa causa, ou que pelo menos, tacitamente se accommodarão sem jámais dar provas de serem contrarios ao andamento da nova ordem de cousas, merecem justissimamente aquella contemplação do artigo em questão sem a mais leve attenção ao lugar em que nascerão, quando pelo contrario merecem ser expulsos todos os que com hypocrisia simulada por qualquer modo ou arte pretenderem destruir a nossa justa liberdade e independencia. E' pois justo que se marcasse o prazo, e com muito discernimento e sizo se escolheu para elle o dia 12 de Outubro de 1822, dia memoravel que fará época nos factos do Brazil, e nos corações brasileiros.

E' este, Sr. presidente, o dia que trará todos os annos á memoria, a aclamação do imperador constitucional; com a qual se consolidou a erecção e independencia deste imperio, e o fausto nascimento do joven heróe para elle chamado pelo voto geral da nação brasileira. Entendo porém que deverá haver alguma declaração que alargue mais a intelligencia da palavra *residente*. Cidadãos haverá, portuguezes, que ausentes nesta época possão ser considerados, quando voltarem, cidadãos brasileiros. Alguns ha que partirão encarregados de negocios do estado, como, por exemplo, João Rodrigues Pereira de Almeida, de que ha pouco se lembrou o nobre deputado. Outros partirão com licença ou sem ella, em boa fé a tratar de sua saude, ou de seus negocios, e não podem deixar de ser comprehendidos na generalidade de regra; porque é conforme a direito que o ausente por causa do estado se reputa presente, e que ao justamente impedido não corre o tempo. Por tão justos motivos dissera eu que se devia accrescentar – que aquelles portuguezes que por justos motivos tiverem sahido do territorio brasileiro, tendo nelle estabelecimentos ou familias, e voltarem depois daquela época sejião comprehendidos na regra do art. 2º Dest'arte satisfazemos á justiça, e utilidade geral de ganharmos cidadãos affectos á causa, e arreigados no paiz.

O Sr. Marianno de Albuquerque pediu licença para se retirar por incommodado.

O SR. VERGUEIRO: – Parece-me que será melhor em lugar de *residencia* dizer-se *domicilio*; todos sabem que domicilio dá idéa de permanencia no lugar, e residencia póde tomar-se em sentido diverso; e tanto que muitas vezes de qualquer pessoa dizemos que

está residindo fóra do seu domicilio, tomando-se portanto domicilio por habitação em um lugar com idéa de permanecer; preferindo pois a palavra *domicilio* ficamos já desembaraçados da duvida que póde occorrer a respeito dos que sahirão para fóra do imperio, por exemplo, com o destino de viajar ou de tratar de negocios seus, uma vez que se conserve estabelecimento proprio; e excluimos os que residirem sem tenção de permanecer, que vierão para aqui por seus particulares interesses, sem por isso perderem o domicilio em Portugal.

Parece-me portanto que devemos substituir a palavra domicilio para excluirmos os de residencia sem tenção de permanecer. (*Não se ouviu o resto.*) Eis-aqui a minha emenda.

Em lugar de residentes – diga-se – domiciliados. E accrescente-se: – Excluidos os que expontaneamente pegarão em armas contra a independencia ou por outro modo se oppuzerão declaradamente contra ella. – *Vergueiro*. – Foi apoiada em ambas as partes.

O SR. LOPES GAMA: – Essa exclusão já está entendida; quando eu digo na minha emenda que expressa ou tacitamente se tiverem ligado, está tudo acautelado.

O SR. CARNEIRO: – Eu conformo-me com as idéas dos Srs. deputados; mas parece-me que não é boa a escolha da palavra domiciliados; talvez fosse melhor usar da palavra habitantes; é verdade que domiciliados quer dizer homens que habitão constantemente ou de assento; porém como já passou no § 1º a expressão habitantes que substitue esta de domiciliados, bom é que haja uniformidade; ou então collocar-se a palavra *domiciliados* em um e outro paragrapho. Residentes de certo não serve, porque residencia se entende de uma habitação ou morada temporaria; costuma-se dizer fulano habitante, morador, ou domiciliario de tal parte, e ora residente, por exemplo, nesta côrte, etc.

E' claro portanto, que excluida a expressão – residentes – como está no paragrapho, deve ser esta substituida por qualquer daquellas que significão uma morada mais fixa, *domiciliados*, *moradores*, *habitantes*; e eu prefiro esta ultima para ir de accôrdo com o que se acha vencido no § 1º, e evitar deste modo duvidas. Todas as palavras devem ter a significação bem determinada, e muito mais em lei fundamental. (*Não se ouviu mais.*)

O Mesmo Sr. Deputado mandou á mesa a seguinte:

EMENDA

Todos os portuguezes habitantes do Brazil já antes da sua independencia, e que não tomárão armas contra ella, ou se lhe não oppuzerão manifestamente de alguma outra maneira

atroz e escandalosa; e os que estando ausentes de sua morada voltárão no termo que lhes foi prescripto. – *Francisco Carneiro*. – Não foi apoiada.

O SR. ALENCAR: – Eu creio que em todos os mais paragraphos deste artigo nós temos em vista estabelecer as qualidades, que devem formar para o futuro o cidadão brasileiro; mas neste paragrapho é da nossa intenção dizer quem ao presente é cidadão. Em um caso temos a marcar os caracteristicos, dados os quaes, para o futuro um homem será cidadão brasileiro; no outro caso devemos marcar quem são os individuos que ora formão a sociedade brasileira. Debaixo deste ponto de vista acho desnecessario fazer aqui differença de nascidos em Portugal, e nascidos no Brazil, ou em outra qualquer parte da monarchia portugueza; porque tanto é cidadão brasileiro o nascido em Portugal como o nascido no Brazil, comtanto que entrassem de principio no novo pacto social, isto é, que reconhecessem, proclamassem e adherissem á causa da independencia. Com effeito considerada bem a idéa que nós queremos exprimir neste membro do artigo, facil será achar as palavras proprias para enuncial-a.

Quem julgamos nós, que são cidadãos brasileiros? Acaso serão os filhos de Portugal, que aqui se achavão na época da independencia, e que se oppuzerão a ella, ou se retirárão? Não de certo. Serão os mesmos filhos do Brazil, que o mesmo praticárão? Tambem não. Creio, pois, que são cidadãos brasileiros todos aquelles homens livres, domiciliados no Brazil, na época da sua independencia, e que não se oppuzerão a ella, ou não se ausentárão sem licença, embora tenha nascido em Portugal, ou no Brazil, ou em outra parte da monarchia portugueza. Offereço portanto uma emenda, que me parece abranger em poucas palavras a idéa que pretendemos enunciar. Eu quero que se entenda que a época da independencia deve ser considerada respectivamente á declaração de cada uma das provincias; porque aliás cahiriamos no absurdo de reconhecer já por cidadãos brasileiros a muitos que ainda não derão o menor indicio de adherirem ao nosso pacto, posto que tambem não estejam declarados por oppostos a elle. Eis-aqui a minha emenda:

Todos os homens livres nascidos em qualquer parte da monarchia portugueza, domiciliados no Brazil na época da sua independencia, que não se oppuzerão a esta ou não se ausentárão sem licença; comprehendendo-se neste numero os que andavão fóra, mas que vierão em tempo. – *Alencar*. – Foi apoiada.

O SR. PEREIRA DA CUNHA: – Rompendo o Brazil os vinculos que o ligavão a Portugal, proclamando a sua emancipação, e formando

um imperio como nação independente, pelos motivos que nos induzirão a tão heroica resolução, era indispensavel designar as qualidades, e requisitos que devião caracterisar como cidadãos brasileiros, aquelles portuguezes que existindo entre nós, abraçarão voluntariamente esta causa, separando-se daquella familia a quem todos pertencíamos.

A commissão de constituição, de que eu tenho a honra de ser membro, redigindo o projecto em discussão, devia escolher a época mais notavel para marcar a linha da divisão que servisse de medida para esta importante distincção. Duas podião ellas ser: 1ª, a do acto da acclamação do imperador do Brazil, pelo qual mostrou a nação que tendo collocado no throno o legitimo successor da monarchia como seu soberano, pronunciava sua emancipação pela declaração de sua independencia, e era esta o memoravel dia 12 de Outubro do anno passado de que se faz menção no § 2º deste art. 5º de que tratamos: 2ª, a da publicação da nossa lei fundamental, em que estabelecidas as garantias de nossa existencia politica, pudesse cada um entrar no nosso pacto social, jurando expontaneamente, e com conhecimento de causa a constituição do imperio.

Julgou a commissão que aquella primeira data era a mais terminante e natural para que qualquer dos habitantes do Brazil, nascido em um ou outro hemispherio, declarasse sua opinião; nem podia ser considerado como crime, que alguns dissidentes tomassem a resolução de deixar o nosso paiz, abandonando uma causa que lhes não convinha, já pelos juramentos que havião d'antes prestado, já por interesses familiares, e finalmente por outros motivos que os decidissem a seguir uma conducta, que não parecesse em si contradictoria, abraçando em theoria um systema que era desmentida pela pratica de suas acções; o que é absolutamente repugnante aos principios de boa fé, e do character firme e franco, que deve levar ao fim o partido que escolheu.

Talvez que eu mesmo lembrasse essa época como a mais notavel e propria para marcar o momento em que se podião obter os direitos do cidadão pela residencia no Brazil; mas agora conheço que este termo era mui restricto e inadmissivel; tanto mais que já pelo decreto de 18 de Setembro do anno passado, se determinou que todo o portuguez europêo, ou brasileiro que abraçasse o systema da independencia, usasse do laço verde, e legenda como distinctivo de cidadão brasileiro; e que aquelles que a isso se não prestassem, sahisses deste imperio no prefixo tempo que lhes assignalava.

Esta providencia foi ampliada pela proclamação de S. M. o Imperador em data de 8 de Janeiro deste anno, e depois mais benignamente

explicada pelo decreto de 14 do mesmo mez e anno, em que se determina que qualquer subdito de Portugal que vier com a intenção de se estabelecer pacificamente no nosso paiz, logo que chegar a qualquer porto se deve apresentar á respectiva camara, e prestar solemne juramento de fidelidade á causa do Brazil e ao imperador; legislação esta que ainda não está revogada, não podendo por isso marcar-se o dia 12 de Outubro que lhe foi anterior, e iria destruir um direito adquirido por um principio legal.

Reflectindo porém sériamente sobre tão importante objecto, pronunciando minha opinião com a maior franqueza, parece-me que seria mais politico, e coadunado á nossa situação assignalar para este fim a data em que fosse sancionada a nossa constituição. Então podia cada um, reflectindo nas bases que era fundada, adoptar nosso pacto social, e fazer parte da familia brasileira, visto que tinha direito para esta escolha, comtanto que ninguem ousasse contrariar nosso systema, e oppôr-se á nossa independencia, porque tinha o passo livre para sahir deste imperio, se lhe não agradasse a fórma de seu governo.

As reflexões de meus illustres collegas são mui dignas de attenção, e conheço quanto necessario é firmar uma regra certa pela que no estado presente de cousas obtenhão a qualidade de cidadão os portuguezes residentes no Brazil. O que porém não posso admittir é que se faça differença dos que pegarão em armas, ou fizerão algumas demonstrações e esforços a favor da conservação e integridade da antiga monarchia, em opposição momentanea ao systema da nossa independencia, porque dessas arguições se hão de reproduzir odios, calumnias e males incalculaveis. (*Apoiados.*) Isto é abrir a porta a vinganças particulares, por precauções e inimidades entre individuos e familias que se devem evitar cuidadosamente. (*Apoiados.*)

Na presença de uma revolução, cujo resultado se não pôde immediatamente prever, nem todos os homens são capazes de deliberar o melhor caminho que devem seguir, ou seja pela superioridade de forças que suppoem existir no partido opposto áquelle que desejão abraçar, ou seja por que circumstancias de interesse particular em conflicto com o bem publico põem em perplexidade a declaração de sua opinião. O que sobretudo indispensavel me parece é examinar severamente a conducta daquelles que uma vez adherirão á nossa causa depois de proclamada nossa independencia, para serem punidos como refractarios, perjuros e perturbadores da segurança publica, se contravierem á sua promessa: todos os factos anteriores devem ficar em perpetuo esquecimento. (*Apoiados.*)

Por esta occasião tenho a lembrar que por

duas vezes se desligou Portugal das relações que o prendião á Hespanha; a 1ª foi pela acclamação de el-rei D. Affonso Henriques no campo de Ourique, a que se seguio á lei fundamental feita nas côrtes de Lamego; a 2ª pela elevação de el-rei D. João IV ao throno que de direito lhe pertencia; e apezar da guerra das duas nações se não excitárão as proscriptões de Sylla e Mario: quem quiz seguio para Hespanha e outros ficárão em Portugal.

O mesmo se tem praticado nas questões de successão á corôa, e noto com especialidade o interregno por morte de el-rei D. Fernando, quando D. João I, chamado pelo povo ao throno portuguez disputou a posse do reino á infanta D. Beatriz, e aos filhos de D. Ignez de Castro. Todas as nações em iguaes circumstancias, depois de restabelecida a ordem, lanção um véo sobre o preterito.

Imitemos sua politica e generosidade, é necessario perdoar; esqueção para sempre essas dissensões, que forão filhas das circumstancias, e que tiverão origem em motivos dignos da maior ponderação. (*Apoiados.*) Nós formavamos uma só familia portugueza; este paiz não era nosso: elle foi pelos portuguezes conquistado aos indios seus habitantes indigenas, aos quaes subjugamos por força de armas e de estratagemas.

Divididos agora em duas nações, escolha cada um o que mais lhe convier, segundo seus interesses, sem odios e rivalidades pessoas, improprias de povos civilisados. Se as leis da hospitalidade nos obrigão a receber benignamente qualquer estrangeiro que queira viver entre nós, e povoar nosso vasto territorio, com quanta mais justiça praticaremos estes officios para com aquelles de quem descendemos? E' por estes fundamentos que eu quereria prolongar aquella época além do dia 12 de Outubro de 1822, ao menos para as outras provincias deste imperio relativamente ao tempo que em cada uma dellas se proclamou por sua vez nossa independencia politica, expondo desta maneira, e com a maior franqueza meus intimos sentimentos.

O SR. MONTEZUMA: – Quando fiz a minha emenda foi persuadido de que não deviamos marcar época, para della deduzirmos quaes portuguezes serião membros da sociedade brazileira: todavia não foi apoiada; mas como ha outras emendas que se inclinão a não determinar-se essa época do projecto, eu examinarei a questão, olhando para cada uma das emendas, e verei, se preenchem os fins que todos nós nos propomos.

Darei graças ao Ente Supremo se puder atinar com a verdade em uma materia de tanto melindre, e consequencia. Eu vos peço, senhores, que olheis com duplicada attenção

para a doutrina do artigo em discussão: della nada menos resulta que decidir da sorte de uma grande parte da população do imperio.

Senhores, que é o que queremos? Soprar odios, e rivalidades injustas? Queremos arredar de nosso seio os que querem pacificos viver comnosco, medrar comnosco, e constituir comnosco uma só familia, um só imperio, debaixo das mesmas autoridades, das mesmas leis, da mesma constituição, venerando e adorando a mesma religião de nossos pais que seguimos, fallando a mesma linguagem, sujeitos aos mesmos usos e costumes? Endurecidos, e semi-barbaros pretendemos repellir da nossa communitate aquelles que desprezando o paiz que os vio nascer, seus amigos, seus parentes, e demais laços contrahidos, preferem viver comnosco, preferem a nossa familia? Não: eu ousou affirmar por toda esta assembléa; não, tal não queremos, tal não pretendemos.

Destruir rivalidades, harmonisar a parte com o todo, desvanecer injustos, e consequentes odios, chamar ao nosso seio, receber com os braços abertos aquelles que quizerem viver comnosco, são as bases, em que me parece, que cada um dos Srs. deputados, e em geral toda a assembléa quer estabelecer a doutrina deste paragrapho.

Ser-me-hia necessario que os Srs. deputados membros da commissão explicassem os motivos que fundamentarão para a commissão este paragrapho. Mas como não se tem feito dão-me o direito de interpretar as luminosas, e doutas vistas da commissão. Eu creio que além daquellas bases a commissão entendeu que só devia considerar cidadãos brazileiros os portuguezes que fizerão serviços á causa da independencia; e suppondo que estes são os que existião no Brazil até o dia 12 de Outubro (dia memorando em que finalmente se proclamou a independencia absoluta do imperio com a acclamação de S. M. Imperial) assim se explicou no artigo. Vejamos pois se se consegue o fim da commissão.

Eu já mostrei que o facto da residencia não é sufficiente para marcar qual foi, ou é o portuguez amigo do Brazil, qual o portuguez que quer entrar na nossa familia; pois que muitos vivem comnosco, e gozão dos nossos empregos publicos, têm até laços de parentesco comnosco, e todavia não podem vêr-nos livres, emancipados, e nação independente.

Seus corações bafejados pelo pestilento monstro da servilidade, enfunados por caprichosa ambição, não podem esquecer-se dos antigos tempos de mesquinha e preter-natural recolonisação: querem vêr em nós o que não duvidão seja condição propria pelo que respeita ao exercicio livre dos direitos, com que a natureza prendou o genero humano. Em tal

caso como affirmaremos que cidadãos brasileiros são todos os portuguezes residentes no Brazil até o dia 12 de Outubro de 1822? E se devemos curvar-nos ao principio de uma sã politica, para não exacerbarmos odios, e sim promovermos a tão necessaria reconciliação ao passo que não desconvenhamos dos principios de justiça, prudencia e dignidade nacional, é mais que evidente que tal clausula se não deve assignar, e sim ao contrario supprimir-se, adoptando-se a unica propria, a unica politica e conciliadora, a unica justa do juramento da nossa constituição.

Eu vou, senhores, expender os meus principios a este respeito. Quando o Brazil era parte da monarchia portugueza, houve tempo em que seus filhos, vergonhosamente considerados colonos, não tinham direitos nem patria, na accepção caprichosa dos visires e grão-senhor que nos governavão; esses monstros, deshonra e labéo da humanidade, podião vê um homem sem direitos, sem dignidade e só creado para pasto e ludibrio de outros homens. Chegou porém o tempo de cair sobre elles o justiceiro raio do Eterno Moderador dos imperios.

Acossados pelo primeiro dos conquistadores do mundo, pelo politico guerreiro do seu seculo, corrêrão á abrigar-se no meio das victimas de sua tyrannica administração; no meio desses entes, cuja fórma só (dizião elles) era de homem. Podiamos então lançar-lhes em rosto seus desfavores, sua tyrannia, e toda a serie de males que sobre nós e nossos maiores havião derramado; e repellindo-os de nosso seio, declararmos ao mundo inteiro o livre exercicio de nossos inaufereis direitos.

Mas não; a sensibilidade, a compaixão forão sempre as primeiras qualidades dos povos virtuosos: acção negregada foi sempre negar asylo ao hospede desfavorecido da sorte, bem que inimigo seja. Os brasileiros portanto francos e generosos acolhêrão os foragidos; e elevado a reino mudou o Brazil de condição.

A patria era commum; o nascido no Brazil ficou como nascido em Portugal, e vice-versa, o nascido em Portugal como nascido no Brazil: todos entravão nos lugares, e empregos publicos. Em verdade não era o merecimento que induzia os despachos, mas o patronato, e mais vicios propios de uma côrte tão corrompida como a de D. João VI; o certo é que os portuguezes então se queixavão de não serem despachados, acontecendo-lhes o mesmo que aos brasileiros quando a côrte residia em Portugal, não militando todavia ácerca daquelles o mesmo que ácerca destes; pois que Portugal ficou sempre com os tribunaes maiores, com uma regencia, com amplas, e mui amplas attribuições, etc., etc.

Proclamada a nossa independencia, perguntarei quaes são os cidadãos brasileiros? Tão

sómente os nascidos nelle? Ou em geral os nascidos no Brazil, e portuguezes que esposarem a causa da independencia e do imperio? Certamente. E como se ha de fazer esta distincção sem offender os principios de justiça, e geral utilidade? Pela clausula da residencia até o dia 12 de Outubro? Ou pelo juramento da constituição?

Pelo juramento, senhores, é tão celebre aquella clausula, quanto nós por ella suppomos aquillo que é menos provavel, e menos natural. Os portuguezes aqui residentes têm todo o direito a serem cidadãos brasileiros; mas deve ser-lhes igualmente permittido renunciarem este direito, e conservarem os adquiridos no lugar do seu nascimento, voltando para elle.

Se elles quizerem aqui ficar, e ser cidadãos brasileiros antes do que portuguezes, nenhum favor lhes nós fazemos em assim decretarmos, e nenhuma injuria nos fazem elles se se quizerem ir embora. Deixemos-lhes inteira liberdade.

Além disto, quem affirmará, sem ser taxado de inconsideração, que em Portugal, e fóra de Portugal em paizes estrangeiros não existem muitos portuguezes, que tendo os mesmos direitos de patria commum que acabei de expôr, preferirão ser cidadãos brasileiros, a portuguezes? E serão estes por ventura considerados estrangeiros, para se verem sujeitos ás formulas de naturalisação? Declaramos nós por ventura guerra aos portuguezes nossos amigos, ou ao governo tyrannico de Portugal? Apagaremos em nossa memoria os laços de parentesco, linguagem, e religião? Senhores, guerra, guerra a mais encarnçada, e consistente aos inimigos de nossa independencia monarchico-representativa: guerra a tudo que um apice nos pretender deslizar da carreira honrosa da nova categoria, a que nos elevou o nosso brio, coragem e virtuoso patriotismo, e amor da liberdade.

Nada de união com Portugal ainda confederalmente, nada das suas instituições: nada de outra successão que não seja a do senhor D. Pedro de Alcantara; mas não declaremos guerra aos homens; ao contrario acolhamos aquelles que quizerem viver comnosco; augmentemos a nossa população, e não abandonemos a classe mais rica, mais trabalhadora, que falla comnosco a mesma linguagem, etc., etc.

Não é nisto que consiste a sustentação da independencia, e integridade do imperio. Finalmente, senhores, de duas cousas uma; ou não admittamos em o nosso pacto social os portuguezes, e só entrem nelle os naturaes do Brazil, sendo tudo o mais estrangeiro; ou não estreitemos a porta do grande edificio politico. O meio-termo em taes casos é mais perigoso que os extremos.

Quem não vê que muitos portuguezes admittidos pelo artigo, a cidadãos brasileiros, de força

devem ter em Portugal pais, irmãos, e affins, que desejarão seguir a causa adoptada por seus filhos, irmãos, e affins? E que mal ao estado brazilico póde resultar de receber em seu seio mais aquelles cidadãos que nenhum damno fizeram talvez ao Brazil? Se estes podem voltar-se inimigos do estado; porque não o poderão os de que falla o artigo?

Se não convém encher o Brazil de portuguezes; como convém declarar cidadãos brasileiros os portuguezes residentes no imperio até o dia 12 de Outubro, muitos dos quaes forão encarniçados, ou disfarçados inimigos do Brazil? E como geralmente decretamos cidadãos brasileiros todos os naturaes do Brazil, muitos dos quaes fizeram guerra á nossa independencia com a penna e com a espada? Ah! senhores, bem certo é o principio de argumentação, que o que muito prova nada prova.

Se pois a assembléa tem conhecido as difficuldades e riscos, os damnos e deterioramento que soffrerá o interesse publico se decretarmos que não entrem em o nosso pacto social portuguezes, é evidente que não convém clausula alguma de residencia e sim a maior amplitude; aquella por injusta pois confunde bons com máos, talvez favorecendo estes e obrando contra aquelles, e por impolitica e perigosa: esta como fundada em justiça, filha da ordem, e origem da grandeza e prosperidade nacional.

Agora, senhores, direi duas palavras sobre a emenda do Sr. Carneiro da Cunha. Quer o Sr. deputado que sejam excluidos de cidadãos brasileiros os portuguezes, que nas provincias do Maranhão, Pará, Rio-Negro, depois de chegar lá a noticia da independencia do Brazil, continuarão a sustentar a causa de Portugal; e que igualmente o sejam os brasileiros que forão pedir tropas a Portugal para embaraçarem tão heroico procedimento.

Apenas ouvi esta emenda se me suggerio perguntar ao illustre deputado: se o numero de portuguezes nestas provincias era tão grande, que por si só tivesse podido suffocar o grito da independencia por outros cidadãos naturaes do Brazil? E não podendo o illustre deputado responder affirmativamente, fica evidente que os culpados não devem ser só portuguezes, mas tambem brasileiros; emfim deve ser a maioria da provincia, porque só esta poderia ter de sua parte a força para contar com o bom exito do seu partido.

E quererá o illustre deputado que revogemos para aquellas provincias o § 1º deste artigo já approved, isto é, que são cidadãos todos os brasileiros residentes e nascidos no imperio? Quererá o illustre deputado ver banidas dos fóros de cidade tres provincias, ou ao menos a maioria dellas? Quererá que descarreguemos sobre aquelles povos o azorrague politico das devassas, para podermos

entrar no conhecimento de quaes forão os que se oppuzerão, quaes os que pedirão armas, quaes os que auxiliarão taes pretensões? Que males, senhores, não antolho? Eu chamaria, se lá estivesse, desgraçado, aziago, fatidico o negro o dia em que acclamámos a causa do Brazil.

Em vez de ser applaudido como fausto no juizo da posteridade, nefasto, e horroroso o praguejarião. Demais, senhores, é preciso ter como de evidente utilidade a pratica geral das nações que se regenerão, cobrindo de salutar balsamo as chagas abertas pelos dissidentes.

A amnistia, senhores, além de ser uma medida aconselhada pela prudencia, dictada pela humanidade, é (permitta-se-me dizel-o) abonada pela justiça. Se a razão foi dada ao homem para guia de suas acções, é evidente, que elle não póde ser responsavel pelos actos que, de natureza dubios e incertos, ou cuja moralidade não está claramente definida, são filhos da propria convicção. A assembléa portanto obraria precipitadamente, obraria com injustiça, se sancionasse já em um artigo constitucional a degradação politica daquelles portuguezes e brasileiros. Permitta-me, Sr. presidente, trazer á consideração da assembléa uma observação que agora mesmo concebo. E' da grande politica aprender no livro da experiencia a dirigir a náó do estado, no calor das tempestades politicas.

Olhemos para a America do Sul, e vejamos sustentar-se alli Morillo com quatro soldados que trouxe da Hespanha, por espaço de mais de doze annos, sem soccorros peccuniarios, de gente, ou algum outro. Serião por ventura immortaes os seus soldados, inexhaustos os seus cofres? Não. Não tinha gente o partido que sustentava a independencia da America? Tinha. Porém a guerra tornou-se guerra exterminadora, e então a classe exterminada obediente ao sagrado dever da conservação, reagio, e não poupou meio algum para conseguil-o. Venceu o partido nacional; foi victoriosa a razão, e a humanidade; mas com custo e grandes sacrificios: primeiro muito sangue se derramou, muito gemeu a natureza.

Ora, as provincias apontadas pelo nobre deputado ainda se não ligarão; as nossas deliberações correm por toda a parte; e qual será a conducta daquelles povos, lendo uma tal deliberação? Quererão a paz? Promovel-a-hão, unindo-se á causa das provincias que têm já proclamado sua independencia? Não. Serão mais encarniçados inimigos do que o têm sido até agora.

Se até hoje puderão abafar o grito da independencia, como diz o illustre deputado, daqui em diante mais se esforçarão para extinguil-o de todo. Accresce mais que os mesmos

indifferentes até agora, receiosos de serem julgados criminosos, receiosos da applicação da lei de Solon, augmentarão o partido inimigo. Eis as consequências que podem resultar da emenda do Sr. Carneiro da Cunha. Voto contra ella. Igualmente o faço a respeito da do Sr. Lopes Gama, á qual offereço uma emenda. Coherente com os principios expostos voto contra as demais emendas, que não preenchem o fim que nos propomos. A do Sr. Vergueiro expõe uma idéa digna de attenção; pois que versa sobre os que pegarão voluntariamente em armas contra o Brazil e á independencia se oppuzerão descaradamente. Eu voto a favor desta idéa, mas não a reconheço propria de artigo constitucional, além de estar persuadido que vamos com ella abrir porta á calumnias. Queira V. Ex. mandar buscar a minha emenda que é concebida nos termos seguintes:

Proponho que da emenda do Sr. Lopes Gama se supprimão as palavras que marcão a época de 12 de Outubro de 1822. (Salva a redacção). – O deputado *Montezuma*. – Foi apoiada.

O SR. DIAS: – Eu terei muita satisfação se passar esta emenda, porque concilia a paz e tranquillidade com a justiça da nossa causa. Seria conveniente que se marcasse uma época anterior á que tenho ouvido assignar para distinguir os que merecem o titulo de cidadãos brasileiros. Muitos no ultimo extremo adherirão á nossa causa, mas deixarão a suspeita de o fazerem por atemorizados de um proximo futuro que os ameaçava de gravissimos males, e não por vencidos em seus corações; taes homens não merecem conseguir nada da magnanimidade brasileira, sempre benigna, na verdade, para com os mesmos que destroça em combate, mas circumspecta para com aquelles que regularão o seu procedimento pelas circumstancias da sua situação. Isto não é só relativo aos europeos, pois por uma fatalidade não esperada houverão tambem brasileiros degenerados que fizerão o mesmo; e não posso convir em que tanto uns como outros sejam admittidos ao gremio de cidadãos para gozarem direitos privativos dos amantes da justa causa da nossa independencia e liberdade.

Não me opponho a que sejamos liberaes ao ponto de os deixar gozar da protecção das leis; e eu já mostrei meus sentimentos a este respeito quando se tratou de amnistia nesta assembléa, pois approvava que se perdoasse aos arrependidos; mas nem por isso concordarei agora em que se lhe dê a posse dos direitos de cidadão; assim como naquella occasião tambem não votaria para amnistiar a pertinacia e orgulho por que se a miseria e desdita excitão compaixão e indulgencia,

a obstinação e orgulho desafião o offendido á vingança, ou a reduzir os aggressores á impossibilidade de continuarem seus attentados.

A nação brasileira offerece commodos a todos os que lhe não são suspeitos como os que tomárão armas pelo partido oppressor, porque estes bem é de suppôr que conservem odios em seus corações; e se ficão entre nós serão nossos inimigos domesticos, cem vezes mais terriveis que os externos. Ponderando estas razões, acho mui judiciosa a emenda do Sr. Vergueiro, pela justa distincção que marca entre os fementidos que se arrojárão a derramar o nosso sangue, e os que nos ajudárão a levantar o edificio da nossa independencia, que ha de ser tambem o da nossa felicidade.

O SR. ALENCAR: – Ainda uma vez me levanto para sustentar a minha emenda. Eu creio, como já outra vez disse, que nós neste membro do artigo nada mais queremos fazer do que explicar quem são ao presente os membros da sociedade brasileira; se isto é assim, eu penso que a minha emenda abrange tudo quanto a razão manda que seja cidadão brasileiro. Examinemos pois a materia. Quem pede a razão que sejam cidadãos brasileiros? Vamos por partes: eu supponho, que é tal o filho do Brazil, que estava aqui quando se declarou a independencia, e que não se oppoz a ella, não se ausentou e adherio: da mesma fórma é cidadão brasileiro o filho de Portugal, que praticou o mesmo: tambem o é o filho de Portugal, ou do Brazil domiciliado aqui, mas que não se achava presente no tempo da declaração da independencia, e que comtudo voltou em tempo, ou que ainda hoje por lá se conserva com licença do governo do Brazil, a quem elle reconhece: creio que tambem são cidadãos brasileiros todos os homens livres, nascidos na costa d’Africa, na India e nas mais partes que formavão a monarchia portugueza, residentes no Brazil na época de sua independencia, e que não se oppuzerão a ella; finalmente tudo quanto d’antes formava a parte da sociedade portugueza, domiciliada no Brazil, quando este se declarou independente, e que não se oppoz, antes adherio, e usou do signal caracteristico de adhesão, como o laço nacional, é cidadão brasileiro; tudo isto pois está comprehendido na emenda. Se alguma cousa falta prevenir é a respeito de algum estrangeiro, que por ventura estivesse naturalizado no Brazil antes de sua independencia; mas eu creio, que esta hypothese não é realisada. Eu peço pois a esta augusta assembléa, que medite bem na emenda, que achará nella comprehendidos todos os que a razão pede que sejam reputados cidadãos brasileiros.

O SR. LOPES GAMA: – Como me parece que

se trata de votar requeiro que se chamem os Srs. deputados que estão fóra da sala; não me parece regular que appareça na acta a materia vencida, por exemplo, por 26 votos, tendo-se aberto a sessão com 60 ou 70.

Julgou-se afinal a materia discutida, e o Sr. presidente propôz:

1º. Se o paragrapho passava como estava. – Venceu-se que não.

2º. Se passava a emenda do Sr. Lopes Gama. – Venceu-se que sim.

3º. Se passava alterada pela sub-emenda do Sr. Montesuma. – Venceu-se que não.

4º. Se a emenda do Sr. Alencar ficava prejudicada. – Decidio-se que sim e igualmente todas as mais.

Passou-se ao § 3º do mesmo art. 5º, concebido nestes termos:

3º. Os filhos de pais brasileiros nascidos em paizes estrangeiros, que vierem estabelecer domicilio no imperio.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Eu não posso approvar de maneira alguma este paragrapho; não admitto tão grande restricção. Porque o pai está fóra não ha no filho culpa para deixar de ser brasileiro, se não vier estabelecer-se no imperio; é preciso que se declare que o é, quer venha, quer não venha. Póde estar occupado em algum serviço, ou por outro qualquer motivo fóra do imperio, e só porque não veio para o Brazil, não deve perder os direitos de cidadão brasileiro. Eu não sei que em nação alguma se percão taes direitos; o filho do inglez, nasce onde nascer, é inglez; o filho do francez em iguaes circumstancias é francez; e pela mesma razão o filho do brasileiro, nascido em qualquer parte, ha de ser brasileiro. Não sei de que principios se derivou esta doutrina; para mim é inteiramente nova; e creio que a nação brasileira não se deve distinguir nisto das mais nações...

Póde V. Ex. mandar buscar a minha emenda que é do theor seguinte:

Os filhos de pais brasileiros em qualquer parte nascidos. – *Albuquerque.* – Foi apoiada.

O SR. MAIA: – Nada direi sobre a materia que está em discussão; o que pretendo propôr é a união deste § 3º com o § 4º, porque me parece que a doutrina de ambos fica melhor incluída em um só; e até direi que não vejo fundamento para a divisão. Offereço a esse fim a seguinte emenda:

Proponho a reunião destes dous paragraphos:

Os nascidos em paizes estrangeiros de pais brasileiros que estiverem em serviço da nação; e os filhos dos que não estiverem neste

serviço, se vierem estabelecer domicilio no imperio. – *Maia.* – Foi apoiada.

O Sr. Presidente declarou adiada a discussão por estar chegada a hora da leitura das indicações.

O SR. LOPES GAMA: – Sr. presidente, eu estou persuadido de que esta assembléa quando deliberou ser preciso o numero de 52 deputados para as suas sessões, não quiz com isto dizer que concorrendo á chamada um maior numero nos contentassemos com uma maioria de 26 votos para o vencimento das materias discutidas; pois sendo a assembléa actualmente composta de 80 membros poder-se-ha ler uma acta que diga – procedeu-se á chamada e acharão-se presentes setenta e tantos Srs. deputados; – e quem lê uma semelhante acta, e vir que alguma materia foi vencida na mesma sessão por 27 votos, sem saber a razão porque um tal numero se tornou a maioria dos setenta e tantos presentes, persuadir-se-ha que a votação não foi exacta, ou que preenchido o numero de 52 deputados ficão isentos de assistir ás votações os que excederem este numero, apesar de terem comparecido. Para remover duvidas que sobre tal objecto se possão suscitar eu quero que todas as vezes que se houver de proceder a qualquer votação, maxime em materias constitucionaes, sejam presentes todos os Srs. deputados que corresponderem á chamada, para o que offereço uma indicação que passo a mandar á mesa; e peço que seja discutida com urgencia para boa ordem dos nossos trabalhos.

INDICAÇÃO

Proponho que nas votações para o vencimento de materias constitucionaes sejam chamados todos os Srs. deputados com que se abrirem as sessões, salvo os que com permissão do Sr. presidente se houverem retirado. – O deputado *Lopes Gama.*

O Sr. Presidente propôz a urgencia requerida, e sendo esta apoiada e vencida fez-se a 2ª leitura da indicação.

O SR. HENRIQUES DE REZENDE: – Não me parece que convenha a indicação; antes a julgo desnecessaria, e talvez contraria ao regimento. Os deputados que não assistem á discussão são dispensados de votar; e portanto chamal-os para votar é ir contra o determinado no regimento.

O SR. FRANÇA: – Eu entendo que deve accrescentar-se que se insirão na acta os nomes dos que não vierem sendo chamados; só assim se porá isto no pé em que deve estar.

O SR. ALENCAR: – E eu pergunto se não ha alguma excepção; porque é permitido sahir um deputado para ir, por exemplo, a uma commissão, e póde lá demorar-se. Além disso

está decidido que não deve votar aquelle que não assistio á discussão, logo, é desnecessario chamar-se para votar.

O SR. CARNEIRO: – Eu creio que não se trata dos senhores que vão para as commissões ou para qualquer outra cousa necessaria; falla-se dos que sahem para ir lá para dentro, e que por lá ficão, e que muitas vezes ainda sendo chamados não vêm. Isto não me parece que seja bem feito, e até faz suppôr que se está aqui de má vontade; eu confesso que me tem escandalizado esta pratica.

O SR. ALENCAR: – Todos se dizem escandalizados; mas todos vão dar o seu passeio lá fóra. E' do brio de cada um quando sahe voltar logo... (*Um Sr. deputado o interrompeu.*) Estou fallando, quando eu acabar então fallará; digo que é do brio de cada um voltar logo e não se demorar; mas que tambem é admiravel que se agoniem tanto com isto os illustres preopinantes quando todos commettem esta mesma falta. Para satisfazel-os o melhor seria prohibir-se a todos o sahir da sessão, e então veriamos quem aturava; mas se isto se não póde fazer, porque é preciso sahir não só para as commissões, mas até para satisfazer necessidades corporaes, para que são tantos reparos? Eu creio, senhores, que o que convém é deixar de estar a perder tempo com bagatelas; faça cada um quanto puder para desempenhar as suas obrigações, porque com fallas nada se aproveita.

O SR. LOPES GAMA: – Como autor da indicação exporei os fundamentos que me determinarão a propol-a. Tenho observado vencerem-se aqui algumas materias estando fóra parte dos Srs. deputados, os quaes, entrando depois, têm suscitado duvidas, como já aconteceu com o projecto de lei do Sr. Pereira da Cunha; e não houve então pequeno debate para se decidir se deveria proceder-se á segunda votação. Este e outros inconvenientes ficão acautelados se fôr adoptada a minha indicação.

Disse um Sr. deputado que quando se procede á votação sempre são chamados os Srs. deputados que têm sahido; e com effeito muitas vezes assim acontece: mas é para o fim de se preencher o numero de 52, a que o illustre preopinante chama bastante para se votar, e a que eu chamo o numero indispensavel para haver sessão, porque não posso achar razão para não assistirem ás votações todos, os Srs. deputados que se achárão presentes na abertura da sessão. Concluo pois que a minha indicação deve passar tal qual foi proposta.

Julgando-se a materia discutida propôz o Sr. presidente se a assembléa approvava a indicação. – Venceu-se que sim.

O SR. HENRIQUES DE REZENDE: – Eu ainda

estou que o chamamento é desnecessario por que o Sr. deputado que não assiste á discussão é dispensado de votar; mas julgo importante que a nação saiba que nos interessamos nos seus negocios; e por isso bom é que se declare nas actas o numero de votos que houve a favor de qualquer materia e o que houve contra, porque as actas imprimem-se, e apparecem esses vencimentos assim declarados: isto é pratica de muitas assembléas. Eu mando á mesa a minha:

INDICAÇÃO

Proponho que na acta se declare os votos pelos quaes se vencem as materias, e os votos contra o que se vence. – *Henriques de Rezende.*

O illustre autor da indicação requereu a urgencia, e tendo sido apoiada entrou em discussão se era urgente.

O SR. CARNEIRO: – Eu creio que com isso em vez de nos adiantarmos, nos atrazamos perdendo tempo, porque é necessario cada vez que se vota estar contando, o que leva tempo e retarda o andamento dos negocios, além de me parecer inteiramente desnecessario.

O SR. HENRIQUES DE REZENDE: – Não é sempre desnecessario, como diz o nobre preopinante; muitas vezes eu tenho ouvido aqui dizer que a materia está vencida sem se vêr com certeza que o está, porque alguns Srs. deputados mal se levantão tornão a assentar-se, e não sei que não convenha evitarem-se estes enganos, contando-se os votos.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Não duvido que alguma vez tenha havido engano, mas muitas, não, senhor, nem em objectos de importancia; nestes é sempre mui escrupulosa a assembléa, e á menor duvida tem sempre mandado contar os votos, e feito levantar os que estavam assentados para verificar o vencimento; só em materias insignificantes poderá ter acontecido, e rara vez, o que aponta o nobre deputado; ora se admittirmos essa contagem muito nos demoraremos, quando bem basta já o tempo que gastaremos com as duas discussões da constituição. Eu não digo que nunca se contem; muitas vezes ha de ser preciso; mas em toda e qualquer materia acho superfluo, algumas se debatem aqui que nem discussão merecem quanto mais esse exame escrupuloso de votos, que só serviria para demoras.

O SR. LOPES DA GAMA: – Julgo desnecessaria esta indicação, porque a sua materia é justamente o que determina o regimento, quando diz que se contem os votos todas as vezes que algum Sr. deputado assim o exigir; nem sei para que se ha de escrever na acta o numero de votos com que fôr vencida uma

materia quando este numero deve ser metade e mais um dos Srs. deputados presentes, na conformidade da minha indicação que foi vencida.

O Sr. Presidente, por ninguem mais pedir a palavra, propoz a urgencia; e decidindo-se que a não havia na indicação, ficou esta para entrar na ordem regular dos trabalhos.

O SR. ARAUJO VIANNA: – Sr. presidente, eu tenho a fazer uma proposta da comissão de redacção do *Diario*, que reputo urgente, e como tal espero que seja considerada por esta assembléa. Tem por objecto a nomeação de um novo redactor. Peço licença para ler, e desde já requeiro a urgencia.

PROPOSTA

O actual redactor do *Diario da Assembléa* representa, que não pôde continuar neste trabalho por falta de saude: ao que attendendo a comissão; e considerando igualmente, que um só redactor não basta para a simultanea publicação das sessões presentes, e preteritas, como ultimamente resolveu a assembléa: considerando outrosim, que o actual redactor, ainda que não possa com ambos os trabalhos, pôde comtudo adiantar as sessões atrasadas, por ser esta publicação, como menos urgente, compativel com o estado da sua saude.

Propõe: 1.º Para novo redactor a Eustaquio Adolpho de Mello e Mattos.

2.º Que o actual redactor continue a publicar as sessões atrasadas até se concluirem.

Paço da assembléa, 27 de Setembro de 1823.
– *Candido José de Araujo Vianna.* – *Antonio Gonçalves Gomide.*

Proposta a urgencia, e sendo esta apoiada e vencida, fez-se a 2ª leitura, e entrou em discussão.

O SR. FRANÇA: – O actual redactor foi provido só interinamente, porque é o official maior da secretaria de estado dos negocios do imperio; offereceu-se para servir emquanto se não nomeasse um de propriedade; mas como a assembléa resolveu ha pouco que ao mesmo tempo que se imprimissem as sessões atrasadas, se publicassem as dos debates da constituição, fazendo-se para isso um volume separado, é indispensavel conservar o interino até que conclúa aquellas, apesar de se nomear outro para redigir estas, tendo ambos igual ordenado porque o trabalho é igual.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Sr. presidente: eu não acho que o mal nasça de termos um só redactor; todo elle provém da incapacidade dos tachygraphos; se estes fossem bons teriamos o *Diario* em dia sem precisão de dous redactores; o actual bastava para o desempenho do trabalho; mas visto que é

preciso outro não me opponho a isso; ainda que me parece que com este mesmo remedio se não cura o mal, porque elle nasce, como já disse, dos tachygraphos que não prestão para nada, e que quasi tanto serve tel-os como não.

Não é possivel vencer-se a tempo o trabalho da redacção, porque as notas que elles escrevem ninguem entende; é preciso estar a adivinhar por esta ou aquella expressão o que pouco mais ou menos se disse, e arranjar com estes poucos dados o discurso, ora, isto leva um tempo immenso, e o *Diario* vai-se atrazando cada vez mais.

Ha tempos me deu o redactor uma falla minha escripta por elles para eu ver se a entendia; era relativa a sociedades secretas; e eu só pôde colligir de toda ella que tinha considerado a materia do debate pelo lado da religião, e nada mais; de sorte que tornei a entregar-lh'a e disse-lhe que não me lembrando o que fallára, nem podendo da tal nota tirar idéa alguma, declarasse elle sómente em geral que eu discorrera sobre a materia.

Nos dias proximos ás sessões em que se tem fallado, ainda com a memoria fresca pôde lembrar alguma cousa que se disse; mas sendo passados mezes, é impossivel; ora, se isto succede ao proprio autor da falla como ha de poder o redactor arranjar os discursos? Melhor do que elles trabalha um curioso francez que em uma dessas tribunas tem tirado diferentes fallas com os nossos caracteres vulgares; outro dia me mostrou uma muito boa, pois nada lhe faltava do essencial; e eu seria de voto que o aproveitassemos, pois valem mais os seus resumos do que a escripta dos tachygraphos.

Agora quanto ao redactor proposto, venha já que o não podemos dispensar; mas o actual é preciso conserval-o até chegar ás sessões da constituição. O outro que vier precisa fazer o mesmo que este faz; conversar com os deputados, consultar com elles as fallas, e arranjal-as pelas noções assim rectificadas; aliás não dirá nada, ou dirá o que nós não dissemos. Pelo que pertence ao ordenado, estou pelo voto do nobre preopinante; vença o mesmo que o actual se fôr capaz de desempenhar o trabalho. (O tachygrapho declarou não ter podido escrever mais por ter chocado muito o seu amor proprio o discurso do nobre deputado.)

O Sr. Presidente consultou a assembléa sobre a proposta, e foi approvada.

O SR. COSTA BARROS: – Como a hora de levantar a sessão está chegada, eu requeiro que se me conceda a permissão de ler dous pareceres da comissão de marinha e guerra, porque é urgente a sua materia, principalmente de um delles.

Decidio-se que assim o fizesse; e leu os seguintes pareceres:

Primeiro

A comissão de marinha e guerra, considerando a urgencia que ha de se mudarem os actuaes uniformes, de que estão usando diferentes classes de officiaes do exercito do Brazil, por serem ainda os mesmos dos do exercito de Portugal, e attendendo a ter já o governo mandado fazer o projecto para esta mudança, como foi communicado a esta assembléa pelo ministro e secretario de estado dos negocios da guerra em aviso de 20 do corrente: é de parecer que se autorise o governo para se pôr em execução o sobredito projecto.

Paço da assembléa, 26 de Setembro de 1823.

– *Pedro José da Costa Barros*. – *José Arouche de Toledo Rendon*. – *João Gomes da Silveira Mendonça*. – *Manoel Jacintho Nogueira da Gama*. – *Manoel Ferreira de Araujo Guimarães*. – Foi approvedo.

Segundo

A comissão de marinha e guerra vendo os certificados que lhe forão remetidos por indicação do illustre deputado o Sr. Montezuma, a respeito da admissão de officiaes luzitanos vindos da Bahia aos corpos do exercito nacional: é de parecer que se officie ao governo para este informar sobre os motivos que o determinarão a obrar daquella maneira.

Paço da assembléa, em 26 de Setembro de 1823. – *Pedro José da Costa Barros*. – *José Arouche de Toledo Rendon*. – *João Gomes da Silveira Mendonça*. – *Manoel Jacintho Nogueira da Gama*. – *Manoel Ferreira de Araujo Guimarães*. – Foi approvedo.

O Sr. Presidente assignou para a ordem do dia: 1.º Os additamentos á tabella das leis que estão adiados: 2.º O projecto de constituição.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde. – *Luiz José de Carvalho e Mello*, secretario.

SESSÃO EM 27 DE SETEMBRO DE 1823.

PRESIDENCIA DO SR. BARÃO DE SANTO AMARO.

Reunidos os Srs. deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada e acharão-se presentes 71, faltando com causa os Srs. Andrada Machado, Rodrigues Velloso, Martins Bastos, Araujo Gondim, Ribeiro de Rezende, Andrada e Silva, Marianno de Albuquerque e Nogueira da Gama; e sem causa os Srs. Rodrigues de Carvalho e Pedreira do Couto.

O Sr. Presidente declarou aberta a sessão, e lida a acta da antecedente foi approveda.

O Sr. Secretario Maciel da Costa leu os seguintes officios do ministro d'estado dos negocios do imperio:

Illm. e Exm. Sr. – De ordem de S. M. o Imperador remetto a V. Ex. para ser presente na assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil, o officio incluso, de 25 de Agosto proximo passado, em que o governo provisorio da provincia de Santa-Catharina, em cumprimento das ordens, que pela secretaria de estado dos negocios do imperio lhe forão expedidas por portaria de 11 de Julho antecedente, informa sobre o estado actual dos estabelecimentos do ensino publico naquella provincia.

Deus guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro, em 26 de Setembro de 1823. – *José Joaquim Carneiro de Campos*. – Sr. João Severiano Maciel da Costa. – Foi remettido á comissão de instrução publica.

Illm. e Exm. Sr. – S. M. o Imperador me ordena que remetta a V. Ex. para ser presente na assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil, a representação inclusa, em que os habitantes do arraial e freguezia de Pouso Alegre, comarca do Rio das Mortes, na provincia de Minas-Geraes, expondo as circumstancias vantajosas de todo aquelle districto, pedem que seja elevado á categoria de villa, com a denominação e limites que mencionão, visto pertencer o objecto da mencionada representação ao conhecimento e deliberação da mesma assembléa.

Deus guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro, em 26 de Setembro de 1823. – *José Joaquim Carneiro de Campos*. – Sr. João Severiano Maciel da Costa. – Foi remettido ás commissões reunidas de legislação e estatistica.

Illm. e Exm. Sr. – Havendo a camara da villa de S. João da Palma, cabeça da comarca de S. João das Duas-Barras, representado á S. M. o Imperador, pelo officio de 21 de Maio do corrente anno, a necessidade de se lançar mão dos meios, que aponta, para augmento daquella villa, assim pelo que pertence á sua população e commercio como á civilisação dos indios, de se estabelecerem alguns destacamentos para se manter a communicação e commercio com a cidade do Grão-Pará; de se nomear um governador subalterno, que possa providenciar sobre os negocios mais urgentes, e finalmente de se prorogar por mais dez annos a isenção dos dizimos, com as restricções, que menciona: o mesmo augusto senhor me ordena que remetta a V. Ex. para ser presente na assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil, o referido officio, para que sobre os diferentes objectos que contém, possa a mesma augusta assembléa deliberar o que fôr conveniente.

Deus guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro, em 26 de Setembro de 1823. – *José Joaquim Carneiro de Campos*. – Sr. João Severiano Maciel da Costa. – Foi remetido ás commissões de commercio e de colonisação.

Illm. e Exm. Sr. – Havendo a assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil resolvido que lhe sejam transmittidas pelo governo as convenientes informações sobre o estado actual da secretaria de estado dos negocios do imperio, e numero de seus officiaes, quaes sejam destes os effectivos, e os impossibilitados, e qual o numero que se julgue indispensavel para o seu expediente, remettendo-se-lhe igualmente o regulamento dos respectivos emolumentos, e o orçamento do seu actual producto: S. M. o Imperador me ordena que remetta a V. Ex., para serem presentes na mesma assembléa, a resolução dos sobreditos officiaes, os dous regulamentos, antigo e moderno, dos seus emolumentos; um mappa do rendimento destes desde o anno de 1818, e todos os mais papeis, que os acompanhão, e que fornecem as competentes noções sobre aquelle principal objecto.

Quanto porém aos outros artigos, de que a assembléa quer ter os precisos esclarecimentos, tenho que responder a V. Ex. o seguinte: O official-maior graduado da dita secretaria de estado tem pouca effectividade, por se achar quasi sempre doente; e agora está ausente com dous mezes de licença: o official Felipe Corrêa Picanço está quasi paralytico de ambas as pernas e cachetico, deixando ha annos de vir á secretaria: o official João Baptista de Alvarenga Pimentel, além de ser de idade avançada, está estuporado e quasi demente, não comparecendo ha mais de um anno: o official José Antonio de Alvarenga Pimentel, filho daquelle, é de mui debil constituição; padecendo frequentemente ataques de erysipelas; o que o obriga a ter pouca effectividade: e todos os mais officiaes são effectivos, não tendo faltas notaveis. Que a mencionada secretaria de estado se compunha ultimamente do official-maior, e de nove officiaes ordinarios, dos quaes descontando-se os tres gravemente doentes, notados na relação, ficarão seis effectivos. Que destes sendo um chamado interinamente para a secretaria da assembléa, com o official-maior, e achando-se outro official com exercicio effectivo no gabinete do respectivo ministro de estado, onde é indispensavel não só para servir de prompto auxilio ao expediente da secretaria, mas para o arranjo, ordem, e classificação dos papeis mais particulares da repartição, resultou desta differença ficar um dos officiaes incumbido interinamente das obrigações pertencentes ao official-maior, e os outros tres restantes com o peso de todo o trabalho da secretaria: e que sendo desta maneira impossivel o prompto desempenho do despacho,

expediente, e registro da secretaria, que cada vez mais avulta, e se torna mais importante, comparadas as forças dos sobreditos tres officiaes, visto que dous delles não gosão de perfeita saude; foi de absoluta necessidade a proxima nomeação dos dous ultimos officiaes, que actualmente se achão em effectivo exercicio, como se aponta na respectiva relação.

Finalmente que á vista do trabalho actual da referida repartição, produzido pelo successivo despacho diario, que jámais deve soffrer atrasamento, pela activa e prompta correspondencia com todos os governos, camaras, e mais autoridades das provincias deste imperio, cujos objectos, de sua natureza importantissimos, devem ser logo decididos e providenciados; e pelo constante registro interno e extracção de cópias para conhecimento do publico, que igualmente exigem toda a pontualidade e exacção: é muito conveniente e necessario que hajão doze officiaes na dita secretaria de estado, destinados para todos estes trabalhos, e que por sua capacidade e effectividade preenchão dignamente os seus deveres, conservando em dia todos os ramos de seu expediente. O que de ordem de S. M. Imperial participo a V. Ex. para que levando-o ao conhecimento da mesma assembléa possa esta deliberar sobre aquelle objecto o que lhe parecer mais justo.

Deus guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro, em 26 de Setembro de 1823. – *José Joaquim Carneiro de Campos*. – Sr. João Severiano Maciel da Costa. – Foi remetido á commissão de legislação.

Passou-se á ordem do dia, e entrou em discussão o additamento á tabella das leis proposto pelo Sr. Vergueiro na sessão de 24 de Setembro. E como o dito additamento fôra dividido em tres partes, começo-se pela 1^a em que se apontavão as leis de 12 de Julho de 1821 e de 30 de Janeiro e 23 de Junho de 1822, sobre liberdade de imprensa.

O SR. DUARTE SILVA: – Sr. presidente, ha mais de tres mezes que esta augusta assembléa encarregou á illustre commissão de legislação de formalisar um projecto de lei a este respeito, em consequencia de uma indicação minha, e de outra do Sr. Xavier de Carvalho; e consta-me que a Commissão tem prompto ou quasi prompto o seu trabalho. Parece-me pois que sem necessidade vamos adoptar uma lei estrangeira quando a podemos ter propria, e mesmo é tal a importancia della que me parece pouco decoroso á esta assembléa satisfazer á expectação publica com uma obra estranha. Voto pois contra a admissão da lei que se está discutindo.

O SR. ARAUJO LIMA: – (Não o ouvirão os tachygraphos.)

O SR. HENRIQUES DE REZENDE: – Antes que se discutisse a tabella das leis, eu fiz uma

indicação para que se adoptasse esta lei das côrtes de Lisboa sobre a liberdade da imprensa, porque o decreto de Sua Magestade Imperial só applicava ao Brazil os artigos 12 e 13 daquela lei, ficando a liberdade quanto ao mais reduzida a uma licença, e aquelle que se visse calumniado pela imprensa, não podia recorrer aos jurados; porque o juiz que convocasse os jurados, o promotor que accusasse, e os jurados que julgassem fóra dos ditos artigos 12 e 13, terão feito actos illegaes.

Julguei pois necessario adoptar toda aquella lei das côrtes, mas reflectio-se que a commissão tinha preparado um projecto de lei, e eu retirei a minha indicação. Depois quando se começou a discutir a tabella, eu fui de voto, que se ella continha outras leis, além das que já estavam em execução, e sancionadas no Brazil, essas devião ser reputadas meros projectos, e passar por todos os termos, que ordena o regimento. Com muito maior razão assim entendo agora a respeito da adopção desta lei, e ha para isto uma razão de muito peso. Sr. presidente, eu não sou dos que mais sujeitão suas opiniões ao modo de pensar do governo; mas eu reconheço, que o governo com a experiencia dos negocios está mais na razão de saber os inconvenientes que tal ou tal lei encontra na pratica, do que eu em particular, e alguns outros senhores que não temos o uso do governo. Porque é que todas as constituições dão ao chefe do governo o voto, umas absoluto, e outras suspensivo?

Será como simples cidadão? Não seguramente, porque então eu tambem queria ter o voto: como na Polonia, onde qualquer membro o tem.

Será pelo esplendor dos brilhantes de que estão recamadas as corôas dos reis? Não de certo; porque as constituições se não deslumbrão com esses esplendores. E' que todas as constituições reconhecem, que o governo collocado no centro da nação, como a aranha no centro da sua têa, vê e está ao facto de tudo que se passa na circumferencia; e como experimentado nos negocios, póde ter razões muito fortes contra uma lei, ou parte della; por isso lhe concedem o poder impedir a execução, dando as razões, para que o corpo legislativo, tomando-as na consideração que ellas merecerem decida com madureza. Digo pois que devemos dar todo o peso ás reflexões do governo para não precipitarmos o nosso juizo.

Ora, o governo tem reconhecido, que esta lei das côrtes em muitos pontos não é applicavel ao Brazil: o decreto, que estabelece no Brazil a liberdade da imprensa, só adopta os arts. 12 e 13, e diz bem claramente que são os unicos pontos, em que aquella lei é applicavel ao Brazil: e quando o governo assim tem reconhecido, como é que eu hei de votar á queima roupa, e precipitadamente, por uma lei tão extensa, e complicada como esta, sem que seja bem

discutida em todos os seus artigos? Se se quer que ella seja admittida, imprima-se como um projecto, reparta-se pelos Srs. deputados, e passe por todas as discussões do regimento: de outra fórmula eu não posso votar, e peço disso dispensa; ou então a illustre commissão, que apresente o projecto, que tem preparado.

Além das razões expostas occorrem mais as do Sr. Araujo Lima; que provão o inconveniente de incluir desde já esta lei na tabella, porque esta lei dá appellação para o tribunal da liberdade da imprensa, que ainda não temos; e o decreto de 18 de Junho de 1822, só dá appellação para o imperador.

O SR. VERGUEIRO: – (Não o ouvirão os tachygraphos.)

O SR. CARNEIRO: – Sr. presidente, eu voto que se não inclua na tabella das leis das côrtes de Portugal, que agora se mandão aqui observar, a lei ácerca da liberdade de imprensa sobre que se delibera, não pelos principios e razões de alguns honrados membros que me precederão a fallar, dos quaes uns suscitárão a já decidida questão das datas, e outros se oppuzerão a esta lei por não haver passado pela formalidade das tres discussões exigidas pelo regimento.

Quanto ás datas eu já mostrei nas sessões antecedentes que á vista da emenda do Sr. deputado Andrada Machado, que substituiu um parographo da lei a que vai junta a tabella, a commissão, de que sou membro, estava autorisada a incluir na dita tabella não só as leis das côrtes que no Brazil se havião mandado observar por ordem do imperador, mas todas aquellas que no juizo da mesma commissão se não oppuzessem ao systema adoptado, pelo menos até á data de 12 de Outubro do anno passado, época da nossa independencia e aclamação do Senhor D. Pedro I; á qual uma parte da assembléa parecia inclinada a restringir a faculdade concedida á mesma commissão na redacção da tabella, e em cujos limites eu julguei comprehendida ainda a lei que se diz de 14 de Outubro daquelle anno, sobre a segurança pessoal e respeito devido á casa do cidadão, por ser essa lei feita pelas côrtes em o dia 11 de Outubro, e estar persuadido que o decreto das côrtes é o que deve regular, e não a sancção e a publicação, a qual ella agora recebe desta assembléa, constituindo-se lei brasileira e exequivel no imperio.

Portanto esta questão das datas é materia vencida e nada obstará á approvação da presente lei de liberdade de imprensa; porque ella é de data muito anterior, ainda áquella mais restricta época. Pelo que toca á necessidade das formalidades e das tres discussões prescriptas pelo regimento é um argumento que tem o defeito de provar muito, e por isso mesmo nada, conforme a doutrina dos logicos; porque se a falta destas tres discussões fóra attendivel

para ser rejeitada da tabella a lei de que se trata, essa falta ocorre em todas as outras que já se achão nella incluídas por approvação da assembléa, pela simples consideração da sua conveniencia e compatibilidade com o actual systema, e essa falta se verifica tambem com o código Philipino com todas as suas extravagantes que pela presente lei a que vai unida a tabella se mandárão observar, sem que cada um dos seus artigos de legislação passasse por alguma discussão, quanto mais tres como agora se exigia a respeito da lei da liberdade de imprensa, aliás feita em tempos mais illuminados.

Eu me opponho porém a que esta lei se inclua na tabella, não só por algumas razões já expostas por alguns dos nobres preopinantes, a saber: que esta lei suppõe eleições de jurados, e criação de um tribunal privativo de appellação, o que tudo traz embaraços e difficuldades graves na presente conjuntura, entretanto que me vez della se está observando o decreto do imperador que adoptou unicamente algumas de suas determinações, o que parece sufficiente por ora até que se publique a nova lei sobre este mesmo objecto que a commissão de legislação desta assembléa tem já organizado, e vai já ser submettida as suas deliberações, mas tambem pelas razões que agora accrescento, e vem a ser – que esta lei é muito complicada, e contém um grande numero de disposições, e não obstante eu estar persuadido que as leis que se mandão incluir na tabella não estão sujeitas, como já disse, ás tres discussões do regimento, porque essas são ordenadas para o direito novo, e leis que originaria e novamente a assembléa houver de fazer, todavia julgo imprudente, pela particular importancia que tem esta lei, recebê-la já pela rapida e precipitada consideração que aqui se póde fazer della á vista de sua simples leitura.

Depois disso eu acho esta lei imperfeita: á sombra della têm sido enxovalhadas todas as autoridades subalternas ao chefe do poder executivo; porque ella só vinga as injurias deste e do corpo legislativo, como crimes publicos que devem ser accusados ex-officio pelo promotor do juizo dos jurados; ficão portanto as juntas de provincias, as camaras, e outras muitas autoridades, principalmente collectivas, expostas á um continuo insulto, como a experiencia tem mostrado.

Quando taes autoridades são calumniadas e insultadas, por via de regra nenhum dos seus membros se resolve á collocar-se na classe de simples particular, para ir, como tal, por si, ou seus procuradores, vingar a injuria e insulto que se lhe fez como membro da corporação atacada; do que vem a acontecer que todas estas injurias e calumnias ficão impunes, seguindo-se, em gravissimo damno da tranquillidade

e segurança publica, diffundirem-se no povo principios de desrespeito e desobediencia ás autoridades estabelecidas, os quaes não sendo conjunctamente atalhados em seu progresso, virão á produzir os tremendos males da dissolução e anarchia. Eu sou o primeiro defensor da liberdade de pensar, fallar e escrever, como a mais segura garantia do systema representativo; porém é preciso que a liberdade se contenha nos limites da utilidade geral e fins da associação politica, e que se faça bem effectiva a responsabilidade daquelles que só querem dissolver e destruir. Voto portanto que se espere pela nova lei, separando-se esta da tabella.

Julgou-se a materia discutida, e propôz o Sr. presidente se deveria incluir-se na tabella a lei das côrtes de Portugal sobre liberdade de imprensa. – Venceu-se que não.

Seguiu-se a outra lei do mesmo additamento do Sr. Vergueiro, isto é, a de 11 de Julho de 1822 sobre privilegios do fôro.

Depois de algumas observações, sendo posta á votação: decidio-se que não tivesse lugar na tabella.

Passou-se finalmente á terceira e ultima parte do additamento, em que se apontava a lei de 20 de Julho de 1822 sobre organização de camaras; mas o mesmo Sr. deputado proponente pediu licença para a retirar; e consultada a assembléa foi-lhe concedida.

Propôz então o Sr. presidente:

1º Se a assembléa julgava finda a discussão da tabella. – Venceu-se que sim.

2º Se a sancionava com todas as emendas e additamentos anteriormente approvados.

Julgou-se que deveria ser lida a tabella novamente; e feita a leitura pelo Sr. secretario Maciel da Costa, artigo por artigo, e tendo-se emendado um erro de data no 3º §, onde se lia 10 de Março devendo ser 10 de Maio, foi sancionada a tabella para se unir ao decreto respectivo, e fazer delle parte integrante.

Entrou então na sala o Sr. Nogueira da Gama, e tomou assento.

Passou-se ao 2º objecto da ordem do dia, e entrou em discussão o § 3º do art. 5º, que ficara adiado na sessão antecedente com as emendas dos Srs. Almeida e Albuquerque e Maia.

Por não haver quem pedisse a palavra, julgou-se discutido, e posto á votação foi approvedo tal qual estava redigido; ficando por isso prejudicadas as emendas.

Passou-se ao § 4º do mesmo art. 5º, que diz:

Os filhos de pai brasileiros que estivesse em paiz estrangeiro em serviço da nação, embora não viessem estabelecer domicilio no imperio.

Não havendo tambem quem fallasse contra

elle, deu-se por discutido, e posto á votação foi aprovado.

Seguiu-se o § 5º concebido nestes termos:

Os filhos illegitimos de mãe brasileira, que tendo nascido em paiz estrangeiro, vierem estabelecer domicilio no imperio.

O SR. FRANÇA: – Eu entendo não haver razão plausivel para se facilitar ao filho illegitimo de um estrangeiro havido de mãe brasileira em paiz estrangeiro o mesmo privilegio de cidadão brasileiro que se nega ao filho legitimo em identicas circumstancias. Por isso quereria que houvesse uma restricção neste § 5º, isto é, que fossem havidos por cidadãos brasileiros os filhos illegitimos de mãe brasileira que tendo nascido em paiz estrangeiro vierem estabelecer domicilio no imperio quando descenderem de pai incognito. Offereço portanto por emenda que se enuncie assim este § 5.º

Os filhos illegitimos de mãe brasileira e pai incognito, que tendo nascido em paiz estrangeiro vierem estabelecer domicilio no imperio. – O deputado *França*. – Não foi apoiada.

O Sr. Maia pedio a palavra e offereceu ao mesmo paragrapho a emenda seguinte:

Os filhos illegitimos de mãe brasileira nascidos em paiz estrangeiro, e não reconhecidos pelos pais, que vierem estabelecer domicilio no imperio. – *Maia*. – Não foi apoiada.

Julgando-se discutido, foi posto á votação e approvedo como estava redigido.

Passou-se ao § 6º, do theor seguinte:

Os escravos que obtiverem carta de alforria.

O SR. COSTA BARROS: – Eu nunca poderei conformar-me a que se dê o titulo de cidadão brasileiro indistinctamente a todo o escravo que alcançou carta de alforria. Negros boçaes, sem officio, nem beneficio, não são, no meu entender, dignos desta honrosa prerogativa; eu os encaro antes como membros damnosos á sociedade á qual vêm servir de peso quando lhe não causem males. Julgo por isso necessario coarctar tão grande generalidade concebendo este paragrapho nos seguintes termos:

Os escravos, etc. que têm emprego ou officio. – *Costa Barros*. – Foi apoiada.

O SR. FRANÇA: – Este § 6º poderia passar se os nossos escravos fossem todos nascidos no Brazil; porque tendo o direito de origem territorial para serem considerados cidadãos uma vez que se removesse o impedimento civil da condição de seus pais, ficavão restituídos *pleno jure* ao gozo desse direito, que estivera suspenso pelo captivo; mas não sendo isto assim, porque ainda uma grande parte dos nossos libertos, e escravos são estrangeiros de diferentes nações da Africa, e excluindo nós em regra os estrangeiros da participação dos

direitos de cidadão brasileiro, é clara a conclusão, sendo coherentes em nossos principios, que o paragrapho só póde passar pelo que respeita aos libertos crioulos, mas nunca aos libertos africanos; pois como estrangeiros de origem são estes comprehendidos na regra geral dos mais estrangeiros; e sendo certo que a condição de captivo com que vierão ao nosso paiz lhes não induz excepção favoravel ao dito respeito. Offereço uma emenda para que se conceba o paragrapho nos seguintes termos:

Os libertos que forem oriundos do Brazil. – O deputado *França*. – Foi apoiada.

O Sr. Presidente, por dar a hora da leitura dos pareceres declarou adiada a discussão.

O Sr. Araujo Vianna pedio a palavra, e leu por parte da commissão da redacção do *Diario*, a seguinte:

PROPOSTA

A commissão da redacção do *Diario*, não tendo á sua disposição meios coactivos para chamar os tachygraphos aos seus deveres; e sendo escandalosas as faltas, que alguns commettem por meros caprichos: propõe, que os tachygraphos, que d'ora em diante faltarem ás respectivas sessões sem causa de molestia, justificada perante a commissão por meio de attestados dos facultativos reconhecidos por tabellião, sejam multados no dobro dos ordenados, que vencerem na parte que couber aos dias de falta.

Paço da assembléa, 27 de Setembro de 1823. – *Candido José de Araujo Vianna*. – *Antonio Gonçalves Gomide*.

O mesmo Sr. deputado, acabada a leitura do parecer, requereu ser dispensado dos trabalhos da commissão, em cujo desempenho se desvelava quanto cabia em suas forças, sendo porém tudo inutil pelos inconvenientes invenciveis que encontrava, e que lhe não era possivel remediar.

O Sr. Presidente propoz:

1º Se deveria passar-se á discussão do parecer. – Venceu-se que sim.

2º Se a assembléa concedia a demissão que requerera o Sr. Araujo Vianna. – Venceu-se que não.

Entrou portanto o parecer em discussão; e depois de algum debate, julgando-se discutido, foi approvedo.

O Sr. Secretario Maciel da Costa leu o parecer da mesa sobre os requerimentos de Domingos Lopes da Silva Araujo e Vicente Ferreira de Castro e Silva admittidos interinamente ao exercicio de officiaes da secretaria da assembléa, que ficára adiado na sessão de 9 de Setembro.

O Sr. Almeida Albuquerque fez algumas observações sobre a ordem que se devia seguir,

e não se tomando em consideração, entrou em discussão o parecer.

O Sr. Alencar, observando que não se tinha declarado desde quando deverião receber o que se arbitrara a titulo de ajuda de custo, mandou á mesa a emenda seguinte:

Que se lhes pague desde o dia da data do parecer. – *Alencar*. – Foi apoiada.

O SR. HENRIQUES DE REZENDE: – Eu fui causa de ficar adiado este parecer da commissão, e consequentemente sou eu a causa de perderem esses empregados a ajuda de custo de todos esses dias: por isso voto pela opinião do Sr. Alencar. Eu quizera fallar contra o parecer: mas receio ser chamado á ordem; porque quando apparecerão os requerimentos desses homens pedindo ser admittidos a servir de graça para preferirem a esses lugares quando se promovessem, eu disse que a nação não tinha precisão de se servir do trabalho alheio de graça: que se esses lugares erão precisos, fossem logo providos, e que se pagasse, pois que se não devia esperar por essas reformas das secretarias, quando as mesmas secretarias de estado, não esperavão por ellas, e estavão provendo novos officiaes; mas emfim a assembléa decidio que se esperasse pela reforma; espere-se; mas pague-se já a quem serve e desde o tempo que a commissão deu o parecer.

O Sr. Vergueiro mandou tambem outra emenda concebida nos termos seguintes:

Que se tire a palavra *expectativa*, dizendo-se que se ha de tomar em consideração a sua aptidão e serviços quando se fizer a proposta. – *Vergueiro*. – Foi apoiada.

Julgou-se discutida a materia, e o Sr. presidente propoz:

1º Se, salvas as emendas, se approvava o parecer. – Foi aprovado.

2º Se se approvava a emenda do Sr. Vergueiro. – Venceu-se que não.

3º Se se approvava a do Sr. Alencar. – Venceu-se que sim.

O Sr. Araujo Lima pedio a palavra, e leu como relator da commissão de constituição o seguinte:

PARECER

A' commissão de constituição foi presente um requerimento dos eleitores do districto de Itapicurú de Cima na provincia da Bahia, em que representão as irregularidades praticadas relativamente áquelle districto na apuração dos votos para deputados e membros da junta governativa da camara da Cachoeira, então capital daquella provincia; á mesma commissão foi presente outro requerimento de Antonio Pereira Rebouças da mesma provincia em o qual expondo as mesmas irregularidades e queixando-se dos insultos a elle feitos, pede as providencias que a assembléa julgar apropriadas ao caso. De um e outro requerimento,

e dos documentos a elle juntos se colhe que, procedendo-se á apuração dos votos na camara da Cachoeira, se achára ter o capitão-mór João d'Antas dos Imperiaes Itapicurú 109 votos para membro da junta governativa, entretanto que o numero dos eleitores não passava de 97; que tomando-se conhecimento desta circumstancia, se excitára um grande tumulto entre os que sustentavão a eleição como valida, e os que a impugnavão, soffrendo mui particularmente nesse desaguisado o cidadão Antonio Pereira Rebouças tanto na sua honra como na sua pessoa, sendo este daquelles que se propunhão a mostrar a legalidade da eleição de que se tratava, bem como os vicios e corrupção que tinha havido nas dos outros districtos, julgando-se afinal nulla a eleição; que o mesmo Rebouças e os eleitores do mencionado districto, julgando-se offendidos em seus direitos já pela decisão que declara nulla a eleição, já pelo modo menos decente por que forão tratados, requerêrão á camara lhes mandasse tomar seus protestos ao que esta não deferio, e que recorrendo á junta governativa da provincia para o mesmo fim, e para que se lhes entregassem os papeis, que tinhão sido presentes na camara para com elles poderem requerer a bem de seus direitos, lhes fôra por esta igualmente indeferido; e finalmente consta que o supplicante Antonio Pereira Rebouças, pedindo ao escrivão da camara José Leonardo Muniz Barreto, um attestado do que alli se passára no acto da apuração dos votos, este se negára a isto, respondendo que o não fazia por lhe ser intimado por um alcaide da parte do presidente não lhe entregar attestation, que não fosse revistada em camara.

A commissão reconhecendo que a apuração dos votos na camara da Cachoeira não fôra feita com aquella gravidade, que o acto exigia, antes pelo contrario que o espirito de intriga e turbulencia déra occasião aos factos pouco agradaveis, que alli se praticarão, não póde todavia dar o seu parecer sobre tão importante negocio, sem que seja esclarecida sobre os artigos, que offerece, e por isso requer se officie ao governo para que se exijão com toda a urgencia da junta governativa da Bahia informações sobre o seguinte: 1º, qual foi o methodo adoptado no districto do Itapicurú sobre a apuração de votos no mesmo districto; e se deste methodo é que resultou o excesso de votos sobre o numero de votantes a favor do capitão-mór João d'Antas dos Imperiaes Itapicurú, 2º, se este methodo foi seguido nos outros districtos; e quando não, se declare qual o praticado; 3º, que tomando-se as mais serias informações sobre o facto escandaloso praticado na camara da Cachoeira no acto da apuração dos votos, faça a mesma junta uma exacta narração de todo o acontecido,

especificando mui particularmente o que se praticou com o cidadão Antonio Pereira Rebouças, devendo acompanhar a esta informação quaesquer papeis, que se achem a este respeito na mesma camara, principalmente os pedidos pelos supplicantes; e finalmente, podendo succeder que nas secretarias do governo existão alguns papeis a respeito deste negocio, a commissão requer sejam transmittidos á esta assembléa, para á vista delles poder dar o seu parecer.

Paço da assembléa, 27 de Setembro de 1823. – *Pedro de Araujo Lima*. – *Manoel Ferreira da Camara*. – *Francisco Muniz Tavares*. – *Antonio Luiz Pereira da Cunha*. – *José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada*. – Foi approvedo.

O Sr. Presidente assignou para a ordem do dia o projecto de constituição.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde. – *Luiz José de Carvalho e Mello*, secretario.

RESOLUÇÃO DA ASSEMBLÉA

PARA JOSÉ JOAQUIM CARNEIRO DE CAMPOS

Illm. e Exm. Sr. – A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil, querendo chegar ao perfeito conhecimento do estado actual da santa casa da misericordia desta côrte, para promover, como convém, o melhoramento e a estabilidade de tão pio estabelecimento: manda participar ao governo que deve para este fim nomear uma commissão de pessoas conspicuas e instruidas a quem dará a mesa da mesma santa casa, por ordem que lhe dirigirá o governo, todas as instrucções que della exigir a commissão, e com as quaes fará esta um exacto relatorio, lembrando as reformas que mais convenientes lhe parecerem, para ser presente a este congresso; e porque merecem igual contemplação os outros estabelecimentos desta natureza, fundados nas differentes provincias deste imperio, resolveu outrosim a assembléa que a todos elles se faça extensiva esta providencia, expedindo para este fim o mesmo governo as ordens necessarias. O que V. Ex. levará ao conhecimento de S. M. Imperial. – Deus guarde a V. Ex. Paço da assembléa, em 27 de Setembro de 1823. – *João Severiano Maciel da Costa*.

SESSÃO EM 30 DE SETEMBRO DE 1823.

PRESIDENCIA DO SR. BARÃO DE SANTO AMARO.

Reunidos os Srs. deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada e acharão-se presentes 72, faltando com causa os Srs. Rodrigues Velloso, Martins Bastos, Araújo

Gondim, Andrada e Silva, Carneiro de Campos, Furtado de Mendonça, Teixeira da Costa, e Sobreira; e sem ella o Sr. Cruz Gouvêa.

O Sr. Presidente declarou aberta a sessão, e lida a acta da antecedente foi approveda.

O Sr. Secretario Maciel da Costa deu conta de uma felicitação ao congresso pelo governo provisório da Provincia de S. Pedro, e outra da junta da fazenda da mesma provincia.

O SR. CARNEIRO DA CUNHA: – Eu creio que a assembléa não póde por ora receber estas felicitações; depois do attentado commettido em Porto-Alegre, em consequencia do qual se expedirão ordens, não sabemos o estado daquella provincia, nem se forão executadas essas ordens; portanto parece-me prudente não aceitar taes felicitações até que nos conste que as cousas voltárão ao seu verdadeiro caminho.

O SR. FRANÇA: – A esta assembléa já foi presente uma felicitação da camara de Porto-Alegre; e decidio-se então que se sobrestivesse a respeito do recebimento até se haverem ulteriores noticias; agora estamos no mesmo caso e deve ser a decisão a mesma.

O Sr. Presidente consultou a assembléa, e resolveu que se fizesse o mesmo que se tinha praticado com a felicitação da camara de Porto-Alegre.

Deu tambem conta de uma representação da camara da villa de S. Bento de Tamanduá em que pedia a criação de escolas primeiras no seu termo, e uma universidade na sua provincia. – Foi remettido á commissão de instrucção publica.

Participou mais ter recebido outras duas representações da camara do Caeté, e da camara de S. José, pedindo uma universidade na provincia de Minas. – Forão remettidas á mesma commissão.

Leu finalmente o seguinte officio do ministro de estado dos negocios da justiça:

Illm. e Exm. Sr. – Por ordem de S. M. o Imperador remetto a V. Ex. a consulta inclusa da mesa do desembargo do paço sobre diversos requerimentos do depositario geral Valentim José dos Santos, e sobre uma representação da camara desta cidade, cujo objecto, exigindo declaração, ou ampliação do alvará de 25 de Agosto de 1774, e talvez novas providencias, é da competencia do poder legislativo, como a mesa consultou, e já em 15 de Julho Sua Magestade tinha resolvido. O que V. Ex. levará ao conhecimento da assembléa geral constituinte e legislativa deste imperio.

Deus guarde V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro, em 27 de Setembro de 1823. – *Caetano Pinto de Miranda Montenegro*. – Sr. João Severiano Maciel da Costa. – Foi remettido á commissão de legislação.

Passou-se á ordem do dia, e entrou em discussão o

§ 6º do art. 5º que ficára adiado na sessão antecedente, com as duas emendas dos Srs. Costa Barros e França.

O SR. MUNIZ TAVARES: – Sr. presidente, eu não me levanto tanto para fallar sobre a materia como para se conservar a ordem. Eu julgo conveniente que este artigo passe sem discussão; lembra-me que alguns discursos de celebres oradores da assembléa constituinte de França produzirão os desgraçados successos da ilha de S. Domingos, como affirmão alguns escriptores que imparcialmente fallarão da revolução franceza; e talvez entre nós alguns Srs. deputados arrastados de excessivo zelo a favor da humanidade, expuzessem idéas (que antes convirá abafar), com o intuito de excitar a compaixão da assembléa sobre essa pobre raça de homens, que tão infelizes são só porque a natureza os creou tostados. Eu direi sómente que no antigo systema apenas um escravo alcançava a sua carta de alforria, podia subir aos postos militares nos seus corpos, e tinha ingresso no sagrado ministerio sacerdotal, sem que se indagasse se era ou não nascido no Brazil. (*Não se ouviu o resto.*)

O SR. FRANÇA: – Fallarei primeiramente sobre a ordem, porque o illustre preopinante della tratou, e digo que a mesma ordem exige que o artigo entre em discussão, ou antes continue na que se encetou. O regimento não permite taes interrupções, e quando pareça a qualquer dos Srs. deputados que o silencio a tal respeito seria vantajoso, tem o direito de motivar, e offerecer uma emenda suppressiva. Esta é a ordem do debate. Agora virei á materia, ou doutrina do artigo. Na ultima sessão em que teve lugar tratar-se deste assumpto eu offereci uma emenda, na intenção de restringir o fôro de cidadão aos libertos crioulos sómente, e não foi isso por menos philantropia do que parece tiverão os autores do projecto quando o quizerão fazer transcendente aos libertos naturaes da Africa. Philantropico sou eu para da minha parte lhes prestar toda a protecção de que necessitão elles, como pessoas miseraveis que são em regra, mas as affeições da minha vontade não me levão á desvairada carreira o discurso, para que inconsequente prodigalise aos estrangeiros d’Africa o fôro de cidadão que se nega aos das outras partes do mundo, quando á uns, e a outros facilitamos essa aquisição por meio de competente carta de naturalisação.

Tenho ouvido fazer argumento com o que á este respeito se estabeleceu na constituição de Portugal, mas além de que argumentos de autoridade me não convencem, quando lhe obsta a razão, ha de mais uma differença de circumstancias, entre a nossa situação, e a das côrtes de Portugal. Aquellas fazião uma constituição adaptada ás suas possessões da costa d’Africa, onde indispensavelmente se devia

generalisar o fôro de cidadão aos libertos de nação, que ahi devem constituir o grosso das povoações, e nós fazemos uma constituição circumscripta sómente ao nosso paiz natal. Se eu fôra pois membro dos côrtes de Portugal votaria tambem pela affirmativa no mesmo ponto em que agora defendo a negativa. Não era porém por philantropia, se não com vistas politicas que eu emitiria esse voto.

A felicidade do homem nas sociedades cultas não consiste em haver direitos que a natureza lhe negou, fazendo-o nascer em outra parte do mundo, ella deriva de leis protectoras da sua segurança individual, e do exercicio e fruição da sua industria, quando as mesmas leis, por força do systema do governo, são as que imperão, e não a inconstancia de um arbitrio oppressor. Sustento pois a minha emenda como fundado em principios geraes em que vai travado o systema do nosso governo representativo.

O SR. ALENCAR: – Eu sou de opinião contraria á do illustre deputado, e digo que o artigo está conforme aos principios de justiça universal, e que as emendas me parecem injustas, contradictorias e impolíticas. Digo que o artigo é conforme aos principios de justiça universal, porque ainda que pareça que deveríamos fazer cidadãos brasileiros a todos os habitantes do territorio do Brazil, todavia não podemos seguir rigorosamente este principio, porque temos entre nós muitos que não podemos incluir nessa regra, sem offender a suprema lei da salvação do estado. E’ esta lei que nos inibe de fazer cidadão aos escravos, porque além de serem propriedades de outros, e de se offender por isso este direito se os tirassemos do patrimonio dos individuos a que pertencem, amorteceríamos a agricultura, um dos primeiros mananciaes da riqueza da nação, e abríamos um fôco de desordens na sociedade introduzindo nella de repente um bando de homens, que sahidos do captiveiro, mal poderião guiar-se por principios de bem entendida liberdade.

Estabeleceu-se pois no artigo que só sejam cidadãos os que tiverem obtido carta d’alforria, e não se faz dependente de condição alguma a aquisição desta prerogativa, porque se não considerão como estrangeiros, visto que nunca taes individuos pertencêrão a sociedade alguma...

Portanto o paragrapho está fundado em principios de justiça. Os illustres autores das emendas não querem elles só pela qualidade de forros sejam indistinctamente cidadãos brasileiros; mas o que serão esses que pelas emendas ficão excluidos? Estrangeiros, certamente não, porque não pertencem a sociedade

alguma, nem têm outra patria que não seja a nossa, nem outra religião senão a que professamos, e portanto segundo o projecto não sei o que hão de ser.

Demais, se por principios de sã politica, devemos atalhar quanto pudermos o commercio da escravatura para emfim o terminarmos, parece-me que vamos mais direitos a este fim concedendo logo aos libertos o fôro de cidadão brasileiro, do que exigindo para isso que se verifiquem certas condições. A de ter o liberto algum officio ou emprego para poder adquirir aquella qualidade me parece assaz injusta; bem basta que elle tenha trabalhado toda a sua vida, sem que seja necessario no fim vencer mais essa difficuldade.

Eu vejo que um indio logo que entra para a nossa sociedade, selvagem como é, não deixa de ser cidadão, elle não sabe ler nem escrever, não tem officio nem emprego, e comtudo nada disto lhe obsta a ser reconhecido como tal, mas os escravos, que eu não julgo em peiores circumstancias, entende-se que não devem ser admittidos, apezar de que pelo lado dos costumes estejam muito mais chegados aos nossos, porque tomão os de seus senhores no tempo do captiveiro. (O tachygrapho declarou não ter podido ouvir mais pelo sussurro das galerias.)

O SR. CARNEIRO DA CUNHA: – O illustre preopinante prevenio-me, e sobre alguns pontos da questão disse mais do que eu poderia dizer; sómente acrescentarei que o escravo que se liberta tem a seu favor, geralmente fallando, a presumpção de bom comportamento e de actividade, porque cumprio com as suas obrigações, e ainda adquiriu pelo seu trabalho com que comprasse a liberdade; acho por isso que taes homens bem merecem o fôro de cidadãos, sem os obrigar a satisfazer ainda á condição de ter algum officio ou emprego, como se requer em uma das emendas. O Sr. França tambem exclue os escravos d’Africa, mas eu não sei porque os nascidos no nosso territorio serão mais felizes do que elles neste ponto, depois de o serem quasi sempre no captiveiro, pois o africano não tem quem o proteja, desde que chega é sempre desgraçado, e o crioulo nascendo no seio d’uma familia gosa de algumas commodidades, e tem, de ordinario, mais estimação. Não me parece justo que ao mais infeliz se socorra menos, seja ao menos igual á sorte d’ambos, e ambos sejam admittidos na conformidade da doutrina do paragrapho, pela qual sempre votarei para que passe como está redigido.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Sr. presidente, um dos nobres preopinantes, que acabárão de fallar, disse que talvez este artigo fosse um dos melhores que o projecto de

constituição apresenta: eu estou persuadido do contrario, e se não conhecesse as boas intenções dos illustres autores do projecto diria que elles avançavam um absurdo. Como é possível que pelo simples facto de se obter carta d’alforria se adquira o direito de cidadão? Não se diz no art. 14 cap. 2º que gosaráõ dos direitos politicos no imperio os que professarem as communhões christãs? E no artigo 15 não se diz que as outras religiões além da christã inibem os exercicios dos direitos politicos? E como se entenderá pelo artigo em discussão que os escravos pelo simples facto de obterem carta d’alforria, se fação cidadãos? Fallará o artigo tambem dos escravos que vêm da costa d’Africa? Não lhes obstará o serem elles pagãos, e outros idolatras?

Prescindindo desta razão, que me parece mui justa, como é possível que um homem sem patria, sem virtudes, sem costumes, arrancado por meio de um commercio odioso, do seu territorio, e trazido para o Brazil, possa por um simples facto, pela vontade de seu senhor, adquirir de repente na nossa sociedade direitos tão relevantes? Se os europeus, nascidos em paizes civilizados, tendo costumes, boa educação e virtudes, não podem, sem obter carta de naturalisação, entrar no goso dos direitos de cidadão brasileiro, e lhes é mister para obterem essa mesma naturalisação que elles professem a religião christã, segundo o projecto, como o escravo africano destituído de todas as qualidades póde ser de melhor condição? Não posso de maneira alguma convir na opinião do nobre deputado que louvou tanto o artigo, nem admitto a sua doutrina, a não se entender a differença, que eu faço, de brasileiro á cidadão brasileiro: embora pertenção os escravos, que obtiverem carta d’alforria, a familia brasileira, mas não se lhes dê o titulo de cidadão, senão quando elles se fizerem dignos de o ter.

O SR. COSTA BARROS: – Sr. presidente, os que não admitem a minha emenda dirigem-se pelos principios de uma philantropia mal entendida, e só assim póde ser considerado o que digo como injusto e como impolitico. Não sei que seja injusto o exigir-se daquelle a quem se faz a graça de o chamar para o gremio da nossa sociedade, que elle tenha em que se empregue para adquirir meios de subsistencia, e não para ser entre nós simplesmente um vadio, mas desfructando as vantagens de que gosão os outros que estão empregados e uteis ao estado.

Eu creio que todo o cidadão é obrigado a trabalhar, até para conveniencia geral da sociedade; o ocioso, o homem que não tem emprego, nem modo de vida algum, tambem não tem virtudes sociaes, e sem estas nenhum

individuo convém á sociedade, quem não adquire por meio do seu trabalho ou industria aquillo de que precisa, ha de empregar meios criminosos, e é portanto perigoso e prejudicial ao estado. Ora, para evitar que esta casta de gente entre na nossa sociedade é que eu propuz a minha emenda, eu sei que não ha condição mais infeliz e horrorosa do que a dos escravos, mas nem por isso entendo que para os indemnizarmos dos males que nella soffrerão devamos recebê-los em circumstancias de nos serem damnosos.

Eis-aqui por que eu exijo que elles tenham emprego ou officio, isto é, que mereção a graça que se lhes faz, nem se julgue que fazendo depender daquelle requisito a verificação della, lhe impomos alguma condição impossivel, o liberto que quer trabalhar acha um mestre de officio que o receba na sua loja, o que se precisa é vontade, pois que fazer nunca falta. O Sr. Carneiro da Cunha disse que o escravo que adquiria carta de alforria dava com isso uma prova de actividade e boa conducta, pois além de desempenhar as suas tarefas ganhava com que se forrar; eu não estou persuadido disso, as cartas de alforria são quasi sempre passadas por amor, e a maior parte a escravos mal criados, e talvez se possa dizer que um grande numero dellas se obtém só pela qualidade de Pages de *Joiás*; não preciso explicar-me mais. Têm pois algum officio, algum genero de vida de que se sustentem, e sejam admittidos, mas sem essa circumstancia sempre me opporei a que sejam recebidos como cidadãos entre nós.

O SR. SILVA LISBOA: – Sr. presidente, depois de tanta controversia, não posso deixar de expôr os meus sentimentos sobre o art. 6º, que entendo ser justo e politico, e não admittir as restricções, que se lhe têm opposto. Quando se trata de *causa liberal*, não é possivel guardar silencio, antes devo dizer com o classico latino: – Sou homem, nenhuma cousa da humanidade penso ser-me estranha. – Parece-me comtudo ser conveniente fazer-se o artigo mais simples ou amplo, para excluir toda a duvida, declarando-se ser cidadão brasileiro, não só o escravo que obteve de seu senhor a carta de alforria, mas tambem o que adquirio a liberdade por qualquer titulo legitimo, visto que tambem se dão liberdades por autoridade da justiça, ou por disposição de lei, e ora temos mais as que pela convenção com o governo britannico se concedem aos africanos, em consequencia de confisco feito pelo trafico illicito de escravatura, ficando elles inteiramente livres depois de certos annos de tutela em poder de pessoas de confiança da *commissão mixta*. Opponho-me ás emendas feitas pelos Srs. deputados, que aliás reverenceio, tenho por pharol ao escriptor do

Espirito das Leis, o qual bem adverte aos legisladores de guardarem, quanto fôr possivel, simplicidade na legislação, porque, multiplicando-se particularidades e excepções, se destróe a força da regra, e, segundo elle diz – uns detalhes trazem outros detalhes. – Por isso não me parece de boa razão não dar o direito de cidadão a quem adquirio a liberdade civil pelos modos e titulos legitimos estabelecidos no paiz.

Para que se farão distincções arbitrarías dos libertos, pelo lugar do nascimento e pelo prestimo e officio?

Uma vez que adquirirão a qualidade de *pessoa civil*, merecem igual protecção da lei e não podem ter obstaculo de arrendar e comprar terras, exercer qualquer industria, adquirir predio, entrar em estudos publicos, alistar-se na milicia e marinha do imperio. Ter a qualidade de cidadão brasileiro é, sim, ter uma denominação honorifica, mas que só dá *direitos civicos* e não *direitos politicos*, que não se tratão no capitulo em discussão e que são objecto do capitulo seguinte, em que se trata do cidadão activo e proprietario consideravel, tendo as habilitações necessarias á eleição e nomeação dos empregos politicos do imperio.

Os direitos civicos se restringem a dar ao homem livre o *jus* a dizer – tenho uma patria; pertenco á tal cidade ou villa; não sou sujeito á vontade de ninguem mas só ao imperio da lei.

Tem-se dito, que nem convinha haver discussão sobre tal artigo, por ser objecto de summa delicadeza: citou-se a Madame de Stael, que attribue á uma semelhante discussão na assembléa da França a catastrophe da sua melhor colonia na America.

Eu direi, que não ha risco em se deixar a verdade combater com a falsidade, e aquella prevalecerá, sendo o duello sem padrinhos.

Quem perdeu a rainha das Antilhas foi, além dos erros do governo despotico, a furia de Robespierre, o qual bradou na assembléa: – pereção as nossas colonias, antes que pereção os nossos principios. – Elle com os collegas anarchistas proclamárão subita e geral liberdade aos escravos; o que era impossivel e iniquissimo, além de ser contra a lei suprema da *salvação do povo*. Onde o cancro do captiveiro está estranhado nas partes vitaes do corpo civil, só mui paulatinamente se póde ir desarraigando.

Os illustres autores do projecto da nossa constituição tiverão em vista os conselhos da prudencia politica; e; neste ponto, o seu systema se acha, ao meu ver, tão bem ligado, que não tenho expressões adequadas ao seu elogio.

Quando combino o artigo em questão com os arts. 245 e 255, parece-me que satisfazem

completamente ás objecções, em que se tem insistido, estabelecendo a base de regulados benefícios aos escravos, unicamente propondo-se a sua *lenta emancipação* e moral instrução. Os mesmos africanos, não obstante as arguições de gentildade e bruteza, são susceptíveis de melhora mental, até por isso mesmo que se podem dizer *taboas rasas*.

Sr. presidente, em tempo do *liberalismo* será a legislatura menos equitativa que no tempo do *despotismo*?

Tenho ouvido tratar com desdem a philantropia como perigosa e incompativel com a segurança do Brazil. Mas persuado-me, que ella sempre produziu bons efeitos, mitigando o rigor do systema de escravidão.

Os juriconsultos romanos de mais saber e patriotismo reconhecerão bem a verdade do principio – *natura omnes homines œquales sunt; verum servi fiunt jure gentium*. – E supposto pela jurisprudencia antiga, o servo era considerado sómente como *cousa* e não como *pessoa*, e por isso nada podia adquirir por qualquer via, que não recahisse instantemente no patriotismo do senhor e em consequencia nunca se podia verificar o caso de ter o escravo um preço, que offerecesse pela sua liberdade; comtudo os mesmos juriconsultos introduzirão na pratica a equidade dos pretores, contra o rigor do principio, autorisando o peculio do servo; e, quando pelas subtilizas forenses se arguia a inconsequencia da pratica á regra legal, elles davão a resposta, que se devia olhar para a lei – *conniventibus oculis*, – sem os apices do direito civil. Ter o direito de cidadão brasileiro não é ter o direito de cidadão romano, do tempo em que floresceu o povo celebre latino, cujo governo aspirou ao imperio universal.

Este titulo dava grandiosos privilegios aos que nascião em Roma, ou havião adquirido o seu fóro.

Os subditos das diversas provincias só tinhão os inferiores direitos de *município*, *colonia* e *prefectura*, conforme a gradação politica do districto e os escravos manumissos sempre conservavão a degradante nota de *libertos*. Porém, depois de se estender o imperio e terem-se, como diz Tacito, *Nações nas familias*, varios imperadores forão abolindo taes differenças.

O imperador Justiniano excitou a observancia da lei do imperador Antonino Pio, o qual havia estabelecido a regra que se vê na lei 17 Dig. de *Statu Hominum*. – Todos os homens livres que habitarem na orbita do imperio, serão cidadãos. – O mesmo Antonino Pio em outra lei havia dito – *é do nosso interesse ter libertos e libertas – carecemos de manumissos*. – O dito Justiniano, para excluir toda a escrupulosidade, authenticamente declarou em a Novella 78 cap. 5º, que ficassem

comprehendidos na lei, com geral largueza, todos os que merecessem a liberdade dos senhores, como em restituição da ingenuidade da natureza. Se bem me lembro, eis alguns dos termos dessa legislação liberal: – *Facimus novum nihil, sed egregios ante nos Imperatores sequimur. – Restituimus enim Naturæ ingenuitate dignos, qui libertatem á dominis meruerint; ut hanc magnam quandam et generalem largitatem nostris subjectis adjiciamus*.

Sua Magestade Fidelissima El-Rei D. José no alvará de 19 de Setembro de 1761 concedeu todos os direitos de pessoas livres aos escravos que do Brazil se transportassem para Portugal, sem distinguir origens, côres e habilidades, só exceptuando os vindos nas tripolações.

Ainda que esta legislação tivesse em vista não diminuir no Brazil os braços necessarios e obstar á nociva concurrencia dos negros aos serviçaes de Portugal, comtudo della é evidente, que se não teve o melindre de desigualar taes libertos aos livres do paiz, sendo aliás a população quasi toda de brancos.

O alvará de 16 de Janeiro de 1773 ainda foi mais liberal; pois libertou os que tinhão vivido em captiveiro no reino do Algarve, declarando habeis para todos os officios, honras e dignidades, sem a nota distinctiva de *libertos*, que (bem diz o legislador) *a superstição dos romanos estabeleceu nos seus costumes e que a união christã e a sociedade civil faz hoje intoleraavel*.

A' face destes exemplos, como esta augusta assembléa póde ter menos indulgencia á toda a sorte de escravos, que obtiverem titulo legitimo de liberdade, que restabelece o direito natural e lhes dá a qualidade de *livres*?

Ainda que sejam africanos, por isso mesmo que merecerão a liberdade, é de presumir que, no geral sejam industriosos e subordinados, e que continuarão com dobrada diligencia em suas industrias uteis, pela certeza de se apropriarem o inteiro fructo do seu trabalho. O beneficio da lei principalmente recahirá sobre os creoulos, sendo estes sempre o maior numero dos libertos.

O que na discussão presente se allegou sobre o perigo dos forros vadios, é mero objecto da policia e não deve influir em artigo constitucional, que suppõe regularidade no governo administrativo. Muito se altercou sobre não ter o titulo de cidadão brasileiro quem não tiver propriedade. Se prevalecesse esta regra, até a maior parte dos brancos nascidos no Brazil não seria cidadãos brasileiros, a considerar-se sómente a propriedade territorial, ou de bens de raiz; pois, em proporção que se augmenta a povoação, mas não crescendo as terras e os bens immoveis, muito menos gente os póde adquirir,

Comtudo grande parte do povo póde ter propriedade mobiliar, industrial e scientifica, que muito concorre para a riqueza da nação. A propriedade do pobre está nos seus braços e força do corpo; elle prestando as suas obras e serviços pessoaes; como jornaleiro e criado, no campo e cidade, vem a ser membro util da communidade; e não faltarão brancos que os preferissem aos escravos, se houvessem em abundancia.

Para que olharemos com tanto desprezo para os africanos?

Mal hajão os que introduzirão o trafico da escravatura para os irem arrancar de seu sólo e fazerem da America uma Ethiopia!

Os portuguezes forão os primeiros autores desse mal enorme. Consta da historia, que, logo que se descobriu uma das Canarias (que se considerão ilhas da Africa) alguns portuguezes roubarão os naturaes da terra, trazendo-os á Portugal captivos; o que tanto indignou ao infante D. Henrique, que os mandou repôr vestidos no seu paiz. Mas este mesmo principe, depois do descobrimento das ilhas de Cabo-Verde, admittiu o commercio de escravatura, á titulo de *resgate* do paganismo, para terem o beneficio da christandade; mas realmente para com os escravos cultivarem a ilha da Madeira, onde se introduziu a cultura das cannas de assucar.

O mesmo commercio se foi introduzindo no chamado *Senhorio de Guiné* e com tanta violencia que em toda a costa visinha é conhecido o nome de – *Apanhia*, que designa o furtivo acto de apanhar os naturaes da terra, que aliás, como diz o historiador João de Barros, continhão *povos criados na innocencia de seus padres, e que facilmente tomarão o jugo da fé catholica*.

Homero frequentemente menciona os povos da Ethiopia como *inculpados* e de costumes simples, intitulado-os – *amumonas Ethiopéas*.

O infernal trafico de sangue humano foi o que multiplicou as suas guerras para fazerem escravos; e esta foi a principal causa que impossibilitou a sua civilisação e fez que nem onde primordialmente se fundou o *Castello de Ajuda*, se pudesse formar uma só villa.

Occorre-me aqui uma razão moral sobre a distincção que se pretendeu fazer entre os forros africanos e creoulos. Considere-se que vaidade e insubordinação resultaria aos creoulos pretos, ou de qualquer côr, para desdenharem e desobedecerem a seus pais africanos e não os honrarem, como devem por preceito do Decalogo. Tal sizania seria de pessimos efeitos. Bastem já, senhores, as odiosas distincções que existem das *castas*, pelas differenças das côres. Já agora o *variegado* é attributo quasi inextermavel da população do Brazil.

A politica, que não póde tirar taes desigualdades, deve aproveitar os elementos

que acha para a nossa regeneração, mas não accrescentar novas desigualdades. A classe dos escravos daqui em diante olhará para esta augusta assembléa com a devida confidencia, na esperança de que velára sobre a sua sorte e melhora de condição, tendo em vista o bem geral, quanto a humanidade inspira e a politica póde conceder.

Esta consideração por si só bastaria para ter benigna sancção o artigo controverso, que me parece só admittir a seguinte emenda, que peço licença para mandar á mesa:

Os libertos que adquirirão sua liberdade por qualquer titulo legitimo.– *Silva Lisboa*. – Foi apoiada.

O SR. MACIEL DA COSTA: – Sr. presidente, quando na sessão passada ouvi fallar o Sr. deputado Souza França, offerecendo uma emenda ou modificação á generalidade do § 6º em questão, lisongeei-me que com isso poríamos termo a esta discussão desagradavel, e que Deus queira não tenha tristes consequencias.

Trata-se do destino que se deve dar aos libertos, materia espinhosa, em que têm vacillado nações allumiadas e humanas, que, como nós, os têm em seu seio. Mas para fixarmos opinião, recorramos a principios.

Uma nação tem obrigação de admittir estrangeiros ao gremio da sua sociedade? Não, a naturalisação é uma especie de favor, e este favor é sempre regulado por motivos de interesse nacional, como v. g.: a necessidade de augmentar a população, etc., mas todos estes motivos, que chamarei secundarios, são sempre subordinados a um primario que absorve, para assim me explicar, todos os outros, o qual é a segurança publica, esta primeira lei dos estados, a qual é a tudo superior.

Assim vemos que todas as nações cerrão mais ou menos o adito á estrangeiros para o seu seio, segundo as circumstancias particulares em que se achão, impondo-lhes condições por onde se possam segurar da affeição dos estrangeiros ao paiz, ás suas instituições, á sua prosperidade, á sua liberdade, como são o nascimento no paiz, o casamento com mulher nacional, a aquisição de propriedade, vinculos que por experiencia sabemos que prendem o homem.

A Inglaterra, que nos póde ser mestra em politica, escarmentada da influencia estrangeira no paiz, e a quem a liberdade tem custado mais caro que a nenhuma outra das que conheço, Inglaterra tem sido mais acautelada neste ponto, porque aos seus naturalisados não concede a plenitude de direitos que têm os de outras nações. Se pois a admissão de estrangeiros ao gremio da nossa familia não é uma obrigação mas um favor; se para esse favor exigimos condições que uma politica prevista nos induz a impôr; se aos mesmos individuos, em

cujas veias corre o sangue brasileiro, só porque nascerão em paiz estrangeiro, impomos a condição do domicilio, considerando-os meio-estrangeiros, espanta-me vêr que o africano, apenas obtiver sua carta d'alforria, que é um titulo que simplesmente o habilita para dispôr de si e do seu tempo, passa ipso facto para o gremio da familia brasileira, para nosso irmão emfim.

Deixarei agora á consideração da assembléa, ou antes, chamarei sua attenção para decidir se os africanos são taes, que de sua admissão livre e franquissima para o gremio da nossa familia nada haja que temer; se podemos arrasoadamente esperar delles que sejam affectos ao nosso paiz, onde viverão escravos, e aos nossos irmãos que sobre elles exercitarão o imperio dominical; se sabendo elles que nos são equiparados, apenas forros, não aspiraráõ a avançar mais adiante na escala dos direitos sociaes; se a sua superioridade numerica e a consciencia da sua força... Senhores, não avançarei daqui nem só um passo. Sejam muito embora os africanos admittidos á nossa familia, mas imponhamo-lhes condições boas para elles e para nós; não sejam elles de melhor condição que os simples estrangeiros que valem mais que elles; não sejam mais favorecidos que os mesmos brasileiros que nascerem fóra do paiz a quem impomos a condição do domicilio; demos-lhes occasião e tempo de provarem que são dignos de nós e de serem membros da nossa familia.

Quizera pois que não havendo duvida em serem considerados brasileiros os filhos de pai e mãe africanos porque pelo nascimento no paiz são nossos e já têm este vinculo que os liga ao paiz, os africanos, por isso que nascerão em paiz estrangeiro, por isso que lhes não podemos suppôr affeição ao paiz em que viverão escravos, não sejam admittidos ao gremio da nossa familia sem que casem com mulher brasileira e tenham um genero de industria de que vivão. Esta ultima condição não se póde considerar um onus, porque é de justiça, e nas colonias estrangeiras até é condição inherente ás alforrias. Os africanos que se não quizerem habilitar assim para serem admittidos á nossa familia, viverão como os simples estrangeiros e nem por isso serão infelizes, porque serão protegidos pelas leis em suas pessoas e no goso do fructo de seu trabalho, e por certo muito melhor que na Africa, onde vivem sem leis, sem asylo seguro, com elevação pouco sensivel acima dos irracionaes, victimas do capricho de seus despotas a quem pagão com a vida as mais ligeiras faltas. Senhores, não queiramos ser mais philanthropicos que os americanos do norte com os africanos: elles procurão, como sabemos, acabar com a escravidão, mas não querem nada delles para os negocios da sociedade americana, antes desejão desembaraçar-se delles, e nisso trabalhão.

E o caso é que levão sua repugnancia ao ponto de nem admittirem os homens de côr livres á participação dos direitos politicos nem de empregos, cousa em que são sem duvida dezarrasoados, e nisso lhes levamos vantagem. Servirá esta observação para desenganar alguns miseraveis embaídos por ignorancia com a grande liberalidade do governo americano, assentando que só alli ha liberdade, e que é a melhor organização politica imaginavel. Lembro-me que os estados onde se faz aquella ignominiosa distincção de côres, são la Delaware, Carolina, Kentucky, etc. Finalmente eu substituo ao § 6º em discussão o seguinte:

Os libertos nascidos no Brazil, e os que não tendo nascido no Brazil casarem com brasileira e exercitarem algum genero de industria. – *Maciel da Costa*. – Foi apoiada.

O SR. HENRIQUES DE REZENDE: – Apesar de ter pedido a palavra desde sabbado, estava resolutos a não fallar, para não produzir proposições, que encerrão verdades, que por agora não julgo prudente enunciar; mas quando ouvi dizer em tom prophético que não ha philantropia no coração daquelles que votarem por este paragrapho, tive logo uma vontade ardente de fallar. Eu o farei sem largar das mãos as verdades, que julgo deverem ficar nella fechadas, e só direi as que bastão para sustentar o paragrapho.

Em uma nação livre o combater pela patria é um direito, em uma nação escrava é um dever; e é por isso que hoje não vemos mais aquelles prodigios de valor, e heroismo de Sparta e Roma. Eu li a historia geral de Inglaterra; vi o prospecto historico do governo do parlamento inglez por João Miller; e nella achei que nos principios da Inglaterra o signal caracteristico de cidadão, que podia apparecer nas assembléas, ou parlamentos, era o ser soldado, e combater em defeza da patria: quem não podia ir ás assembléas não podia ser soldado. Ora, os escravos desde que se forravão, sentavão praça no corpo competente, e occupavão postos militares: nem se diga que era desde então que elles ficavão sendo cidadãos; porque occupar os postos não dá direitos de cidadãos; mas suppoem-n'os. Como pois queremos nós agora tirar aos libertos direitos de que elles sempre gosarão no tempo do despotismo mesmo? Pois então porque estão em um systema de governo liberal, hão de os libertos ficar de peor condição do que estavam no tempo do governo despotico? Mas um nobre deputado querendo, não sei porque motivo, sustentar teimosamente suas particulares opiniões, avançou principios, não só absurdos, mas até perigosos, e subversivos. Citou de falso o art. 14 deste projecto para sustentar, que os libertos africanos não devia ser cidadãos.

Sr. presidente, o art. 14 diz que a liberdade

religiosa no Brazil só se estende ás communhões christãs, e que todos que a professarem podem gosar dos direitos politicos no imperio. Quer dizer que sendo christão, embora não seja catholico, póde gosar dos direitos de eleger, e ser eleito, e de occupar os empregos do estado; mas isto não quer dizer, que não será cidadão: porque muita gente o é sem comtudo gosar dos direitos politicos, que suppõe outras qualidades que a lei requer. Não sei como daqui deduzio o nobre deputado argumento contra o paragrapho: principalmente quando o art. 15 declara que as outras religiões são toleradas e a sua profissão inibe o exercicio dos direitos politicos, de eleger, ser eleito, e occupar empregos; mas são cidadãos, porque para elles é que é este artigo. Nada portanto suffragão estes artigos as opiniões do nobre deputado. Deu mais como reconhecido, e isto no meio desta assembléa, o direito da força. E' um absurdo: ninguem ha hoje que reconheça esse direito fundado em violencia, e injustiça.

Digo que é perigoso, e subversivo, porque destróe a firmeza e estabilidade do governo da nação. Por este principio desde que eu tivesse força me faria imperador do Brazil, e o ficava sendo de facto, e de direito, pois que o direito da força é um direito bem reconhecido, no sentir do nobre deputado. Nem se me póde objectar, que eu não tenho força; porque eu mesmo não me posso assegurar isso, e não seria o primeiro usurpador que tem havido; eu tyrannisaria a nação, usurparia os seus direitos, e ficava por isso mesmo sendo um legitimo senhor. Se o direito da força fosse um direito reconhecido, o nobre deputado não estava livre, de que eu, se tivesse força, o agarrasse, e levasse para o deserto, onde ninguem lhe pudesse valer, e ficava de facto, e de direito sendo seu senhor. Não passem pois semelhantes principios; e sem expender outras razões, que julgo deverem ficar guardadas, voto pelo paragrapho tal como está, ou ao menos com a emenda do Sr. Silva Lisboa, por ser mais ampla.

O SR. MACIEL DA COSTA: – Sr. presidente, não é facil empreza lutar em discussão com o meu illustre amigo o Sr. Andrada Machado, principalmente quando á uma dialectica apurada reune o encanto da philantropia, que deleita os ouvidos e arrasta o coração.

Devo porém defender-me, e ao menos elucidar mais o fio das minhas idéas e o gráo de força que quiz dar aos meus argumentos. Elles não forão mathematicas demonstrações, nem as ha em politica, e o nexo delles escapa facilmente a quem escuta. Não ignoro a verdadeira e trivial accessão da palavra – cidadão – em politica; isso mostrei na discussão que houve a esse respeito; a assembléa tomou-a no sentido mais lato para designar

os simples membros da familia brasileira, assim passou, e é nesse sentido que eu a tomo no discurso que fiz.

O meu primeiro argumento foi que não havendo da nossa parte obrigação de recebermos no seio da nossa familia pessoas estranhas, em quem não concorressem certas circunstancias reguladas pelo interesse social; causava-me espanto que fossemos tão escrupulosos em admitir estrangeiros, que nos trazem industria, cabedaes, sciencia e costumes, e tão francos com os africanos não lhes impondo condição nenhuma. Algum dos argumentos oppostos pelos senhores que me procederão, desfaz esta objecção? Não o vejo. Mas os africanos não são estrangeiros, dizem os dous illustres combatentes, logo, não val o argumento. Não são estrangeiros, diz um delles, porque, como escravos, já fizeram parte da familia a que servirão; não são estrangeiros, diz outro, porque pela acquisição da liberdade nascerão então para o Brazil.

Eis-aqui duas naturalisações bem differentes. Isto é metaphysica, senhores. O africano é africano, e quando tratamos de leis constitucionaes, e quando tratamos de habilital-o brasileiro, havemos de conformar-nos com os principios de direito politico universalmente reconhecido pelas nações, e esta não reconhece senão nascimento physico e não metaphysico.

Os estrangeiros das outras nações vêm para este paiz arrastados pela necessidade de fazer fortuna, os africanos vêm porque seus barbaros compatriotas os vendem; e o Brazil não é mais patria natural de uns que de outros, e só póde ser adoptiva pelos meios reconhecidos commummente pelas nações. Que nós devamos aos africanos a admissão á nossa familia como compensação dos males que lhes termos feito, é cousa nova para mim. Nós não somos hoje culpados dessa introducção do commercio de homens; recebemos os escravos que pagamos, tiramos delles o trabalho que dos homens livres tambem tiramos, damos-lhes o sustento e a protecção compativel com o seu estado; está fechado o contracto. Que elles não são barbaros, porque, segundo relações historicas, ha entre elles já sociedades regulares, como diz o meu illustre amigo, appello para o testemunho e experiencia dos que os recebem aqui dos navios que os transportão.

Emfim, senhores, segurança politica e não philantropias deve ser a base de nossas decisões nesta materia. A philantropia deitou já a perder florentissimas colonias francezas. Logo que alli souu a declaração dos chamados direitos do homem, os espiritos aquecerão, e os africanos servirão de instrumento aos maiores horrores que póde conceber a imaginação. Prefiro e preferirei sempre o phanal da experiencia a doces theorias philantropicas.

Vejo nações allumiadas e tambem philantropicas,

como a dos Estados-Unidos da America, embaraçadas com a questão do destino que se ha de dar aos libertos, e tanto que ainda agora em 1816 se organisarão sociedades com o fim de crearem na costa occidental da Africa uma colonia – *de gens de couleur libres* – para onde se transportem aquelles d'entre elles que quizerem ir.

Vejo que alli a maior parte dos estados onde ha escravos temendo os perigos a que o crescimento da população de libertos exporia a sociedade, resolverão não fazer lei contra as alforrias, como tudo attesta Warren na estatistica dos Estados-Unidos, tom. 5º, pag. 21 e 22.

Vejo isto, e não hei de temer por nós e pela nossa patria? Não me injurio de temer com tão grande e poderosa nação, cuja immensa população póde suffocar qualquer explosão, circumstancia que de nenhuma sorte se verifica na nossa patria. Os illustres oradores não temem nada, mas não sei se seus constituintes terão a mesma coragem. Eu os admiro, mas não os sigo. Não é menos admiravel que d'entre tantos politicos como têm os Estados-Unidos, não houvesse ainda um que lembrasse ao congresso que os africanos devem de justiça fazer parte da familia americana, porque pela escravidão já fazião parte das familias a que servirão, ou porque pela alforria nascerão para a America, como pretendem os dous senhores que me combatem. Estava reservada para nós a gloria dessa descoberta.

Diminuir gradualmente o trafico de comprar homens e entretanto tratar com humanidade os que são escravos, eis-aqui, senhores, tudo quanto lhes devemos. A admissão delles para a familia brasileira deve ser pesada mais prudentemente. Entrem muito embora, mas sob condições que possam afiançar sua adhesão e affeição ao paiz e á sua prosperidade e segurança. Condições estreitas para estrangeiros em quem não ha motivos desfavoraveis de suspeita, condições impostas aos mesmos que têm o nosso sangue brasileiro, e nenhuma para africanos, que com sua carta de alforria, que não é senão um titulo para provar que elle tem a disposição de seus braços e do seu tempo, entrão para a familia brasileira, é injustiça, é cousa que não entendo. A demonstrar isto é que se dirigirão meus argumentos, e não para negar-lhes absolutamente a admissão, como suppoem os argumentos geraes que produzirão ex-adverso os illustres oradores.

O SR. HENRIQUES DE REZENDE: – Eu não serei como Philoctetes que bastava tocar-se-lhe no estimulo do amor proprio para vasar tudo quanto tinha no coração. Eu continuarei a ter fechadas na mão verdades, que como já disse, pede a providencia que se não soltem

Combaterei porém o argumento de um illustre deputado pelas mesmas razões, que expendeu.

Sr. presidente, o desprezo, e o menoscabo, com que os portuguezes tratavão os colonos do Brazil, plantou essa rivalidade, tão antiga em muitas provincias, ou em todo o imperio; rivalidade que tanto mal tem feito á paz, e harmonia.

O desprezo com que os senhores, ou os brancos tratão os libertos dará origem e terá dado á essa aversão entre ambos.

A illustre commissão parece que reconheceu que isso era um veneno no Brazil e não podendo separal-o, procurou com este paragrapho neutralisal-o. Convinha por ventura conservar no Brazil, como estrangeira classe, essa que o nobre deputado confessa ser numerosa?

Convinha arredal-a de nós? Nem podia, nem convinha. Era pois necessario curar essa aversão que elles nos devião ter, se os tratassemos com desprezo; era necessario fazer, que elles tivessem interesse em ligar-se á nós pelos fóros de cidadão; e neutralisar assim o veneno. Por isso, esta razão do illustre deputado, longe de ser contra o paragrapho, antes o apoia: e é por essa mesma razão que o paragrapho deve passar, quando muito, como já disse, com a emenda do Sr. Silva Lisboa.

O SR. SILVA LISBOA: – Sr. presidente, não posso deixar de fallar segunda vez sobre o presente assumpto, visto que o nobre membro o Sr. Maciel da Costa, a quem por tantos titulos respeito, impugnou com tanta vehemencia o artigo do projecto da constituição. Principalmente fundou-se na policia do sabio governo inglez, que é mui restricto em naturalisação de estrangeiros; na experiencia da nação franceza, sobre os males que soffreu dos entusiastas de philantropia das suas colonias, e na pratica de alguns estados americanos do norte, que até restringem indirectamente o arbitrio dos senhores em darem alforrias, obrigando-os a prover á subsistencia dos seus libertos, para não serem á cargo do publico e até formando projectos de remetter para a Africa colonias de negros forros, para se livrarem dos perigos que resultarião de sua presença.

Este illustre membro sustentou, que os africanos devião ser considerados como estrangeiros, para se lhes não dar o fôro de cidadão, ainda que libertos. Elle os considera como barbaros, que forão sujeitos no seu paiz a guerras de exterminio e ao horrido despotismo dos seus governos, figurando pavorosos futuros, a não viverem sempre no Brazil no captiveiro, ou, ao menos, sem o grão de cidadão, posto que forros.

Sr. presidente, o susto não é o meu elemento

de vida: o ser justo á todos os homens e principalmente áquelles que mais têm soffrido pelas injustiças dos mais fortes, é um dever ainda maior dos que desejão a melhora do genero humano.

Que comparação podem ter africanos acarretados com tantas forças e más artes de seu paiz e impossibilitados de tornarem á elle, com os estrangeiros livres das mais nações, principalmente da Europa, que vêm ao Brazil quasi todos com animo e tendo sempre os meios facéis de voltarem para as suas patrias, que sempre considerão como superiores em civilisação?

O temor justo deve ser o de perpetuarmos a irritação dos africanos e de seus oriundos, manifestando desprezo e odio, com systema fixo de nunca melhorar-se a sua condição; quando, ao contrario, a proposta liberalidade constitucional deve verosivelmente inspirar-lhes gratidão e emulação, para serem obedientes e industriosos, tendo futuros prospectos de adiantamentos proprios e de seus filhos.

Nada prova o systema do governo inglez em não ser facil em naturalisação de estrangeiros. Isto procede principalmente contra os francezes, cujo character lhes é desagradavel, pelas antigas reciprocas animosidades. Todavia na finda guerra revolucionaria deu asylo á mais de cento e cincoenta mil estrangeiros, principalmente dos emigrados dos paizes revoltos.

Além de que, tendo maior população do que o seu territorio admitte e tendo muitos capitaes a empregar, quer antes dar occupação aos seus naturaes que aos estrangeiros, salvos os que se distinguem em alguma industria util ao progresso da riqueza da nação. Este ponto se acha bem desenvolvido nas dissertações dos mesmos sabios da França no seu novo codigo civil, impugnando o principio da *reciprocidade*, como prejudicial, quando as nações não estão igualmente circumstanciadas.

O Brazil tem o maior interesse de facilitar a naturalisação de todos os estrangeiros uteis para attrahir capitalistas, industriosos e sabios, com que rapidamente se augmente a civilisação e riqueza, e tambem se aclare e melhore a população do imperio.

E porque não teremos por modelo o sabio governo in lez na policia, que mais de perto nos toca, sobre a importação de africanos e protecção dos escravos contra o abuso dos senhores?

Por mais de vinte annos o celebre Wilbelforce perseverou na proposta da abolição do trafico de sangue humano, até insinuando ser contra o espirito do christianismo, citando no parlamento a sentença do Apostolo das gentes nos *actos dos apostolos* capitulo 17, em que declara ter Deus feito de um pai todo o genero humano, estabelecendo os termos de

suas habitações. Aquelles philantropo foi contrariado até com a injuria de *hypocrita* (opprobrio que já ouvi neste recinto).

E porque se allega a policia de alguns estados da America do Norte, em que existe o systema do captiveiro e onde aliás não transborda a sabedoria, antes se nota a crueldade com os escravos, como na Virginia, Carolina, etc., sendo por isso comparativamente menos civilizados e ricos a respeito dos outros estados livres; e não se louvou a sabedoria do *Congresso*, que já prohibio absolutamente o trafico da escravatura africana e até já se marcou a época em que deve cessar o systema de captiveiro?

Todos os exagerados perigos e sustos se desvanecerão e as colonias inglezas não só têm adquirido maior segurança e exuberancia dos braços necessarios para o trabalho das terras, mas até ainda agora o grande queixume dos colonos é a barateza dos generos coloniaes na Europa, evidente symptoma de que fazem culturas e multiplicação productos, que excedem a demanda effectiva dos mercados geraes.

Permitta-se-me tornar a repetir, que os males que soffrerão as colonias francezas procederão dos extremos oppostos, tanto dos anarchistas e architectos de ruinas, que pretenderão dar repentina e geral liberdade aos escravos, como da deshumanidade de seus senhores, que não quizerão admittir nenhuma modificação do seu terrivel *Codigo Negro*. Então o conflicto de partidos, tão excessivos e desesperados, produzio os horriveis males que todos sabem.

O mesmo bom rei Luiz XVI, muito havia antes concorrido indirectamente, ainda que sem intenção, para o transtorno que sobreveio; porque, ouvindo máos conselhos, especiosos na apparencia, facilitou e animou o trafico da escravatura dos africanos não só não impondo direitos á importação, mas até dando gratificações aos importadores; do que resultou exorbitante accumulção de cafraria e o incendio de paixões, vinganças e resistencias, que terminárão no estado que ora vemos a ilha de S. Domingos.

Deixemos, senhores, de olhar para Africa com máos olhos. Lembremo-nos que Moysés foi africano, criado, como se diz nos Actos dos Apostolos, na Sabedoria do Egypto e foi casado com uma mulher ethiopica.

A igreja africana foi famosa nos primeiros seculos do christianismo: ella produzio os Cyprianos e Agostinhos. Todas as nações que ora são mais civilizadas, forão antigamente barbaras. Os russos, que ha pouco mais de seculo apenas erão conhecidos na Europa, e que Bonaparte chamava *barbaros do Tánais*, já forão duas vezes dar a lei em Paris.

E bem que ainda na Russia hajão muitos escravos domesticos e provincias de *servos de*

gleba, que o seu imperador Alexandre, tendo, ou affectando philantropia, tem mostrado desejos de emancipar (reconhecendo todavia não o poder fazer de repente) assusta a Europa pela sua immensidade territorial e progresso de civilização.

Tem-se dito, que os africanos são incapazes de civilização e de regular industria, como tendo sempre vivido em immemorial barbaridade e cujas vidas sempre estiverão á mercê de seus despotas na Africa; porém os inglezes têm calculado, que neste paiz ha, pelo menos, cem milhões de habitantes, que de certo não vivem do maná do céu, mas do fructo da terra; o que suppõe, além de sua fertilidade, não pequena industria e alguma justiça regular de seus governos.

O trafico de sangue humano que os europeus tanto têm promovido, tem sido a causa de se perpetuar a fereza e tyrannia, que alli se vê.

A *Sociedade Africana* de Inglaterra não vê obstaculos insuperaveis ao projecto de civilização e o governo britannico, calculador de interesses, já não teme falta de mercado de suas manufacturas na Europa, tendo alli um povo immenso para dar-lhe vestido e instrumentos de trabalho e receber em troca seus metaes preciosos e muitas materias primeiras para as artes e commercio do mundo civilizado. Perdõe-me esta augusta assembléa, se disser o que parece menos sério e excentrico deste congresso.

Sou testemunha de vista da industria de um africano forro de um boticario na Bahia, o qual tinha de arrendamento uma pequena terra visinha á uma roça minha de consideravel extensão no termo da cidade. Eu tinha escravos e elles nenhum; mas trabalhava só, sua mulher e alguns filhos menores; a sua terra produzia muito mais e estava tão limpa que quasi se não via folha ou planta inutil; elle no domingo se banquetava com gallinhas que creava: e na semana ainda lhe restava tempo para vir carregar cadeira na cidade: alli vi a imagem da felicidade domestica. E porque se não multiplicarão estes exemplos havendo boa legislação e policia?

Deixemos, senhores, controversias sobre côres dos povos; são phenomenos physicos, que varião conforme os gráus do equador, influxos do sol e disposições geologicas e outras causas muito profundas, que não são objectos desta discussão.

Os francezes branquissimos, quando invadirão o Egypto, tornarão meio-negros, quando delle sahirão. Nas pyramides entre as antiguidades elles acharão uma esphinge negra, que bem se sabe ser emblema da natureza humana.

Um escriptor inglez, Jarrold, sustenta (com paradoxo) que a raça primitiva do homem foi preta.

O meu mestre de hebraico na universidade de Coimbra, João Paulo Odar, clérigo da Syria, era de opinião, que a raça primitiva foi a de *côr de barro*: não só pela antiga e geral tradição de ter sido o homem formado de barro, como porque o termo *Adam* é, segundo a grammatica e *raiz* hebraica, a terceira pessoa do verbo – rubuit – envermelheceu.

Boas instituições, com a recta educação, são as que formão os homens para terem a dignidade da sua especie, sejam quaesquer que sejam as suas côres.

O Dr. Botado, em Lisboa foi clérigo e letrado negro, que (perdõe-se-me dizer) *valia por cem brancos*.

Emfim, recordemo-nos que corpos militares de libertos, em que ao par estavam crioulos e africanos, têm muito contribuido para o estabelecimento do imperio do Brazil. Emfim, o caso já está decidido pelo estylo do juizo dos orphãos, que costuma inventariar e arrecadar os bens dos filhos menores dos *libertos* e dar-lhes tutor; o que é virtual reconhecimento de seu direito de *cidadão*. Só restava a declaração authentica na constituição.

Julgando-se a materia discutida, o Sr. presidente propôz:

1º Se passava o § 6º como estava redigido. – Venceu-se que passava salvas as emendas.

2º Se passava a emenda do Sr. Silva Lisboa. – Venceu-se que sim; ficando prejudicadas as outras.

Não continuou a discussão por ter dado a hora da leitura das indicações.

O Sr. Vergueiro pedio a palavra para fazer um requerimento concebido nos termos seguintes:

Requeiro que se inste ao governo pelas informações pedidas sobre os negocios de Montevidéo, porque assim o parece exigirem as ultimas noticias. – *Vergueiro*.

O SR. ALENCAR: – Eu apoio o que propõe o Sr. Vergueiro; mas requeiro que se nomêe uma commissão especial para se encarregar deste objecto, que eu considero da maior ponderação e que talvez convenha tratar em sessão secreta...

O SR. MARIANO DE ALBUQUERQUE: – Eu tenho para offerecer á consideração desta assembléa uma indicação sobre a mesma materia apontada no requerimento do nobre deputado o Sr. Vergueiro; e como a julgo da maior importancia, requeiro desde já a urgencia. E' concebida nos seguintes termos:

INDICAÇÃO

Proponho: 1º Que se nomêe logo uma

commissão, para tomar conhecimento dos negocios concernentes ao estado Cisplatino, desde a sua occupação pelas tropas imperiaes até o presente.

2º Que esta commissão ouça o ministerio de S. M. Imperial e ao procurador do dito estado residente nesta côrte, sobre o mencionado objecto, dando de tudo conta e propondo os meios que julgar mais proprios, para restabelecer a paz naquelle estado, com utilidade reciproca.

3º Que não sendo possivel, ou não convindo effectuar a incorporação do dito estado, se trate de desoccupar aquelle paiz, pelo modo mais decoroso á dignidade do imperio e mais analogo ás circumstancias actuaes, havendo as possiveis indemnisações e fazendo-se os mais convenientes e amigaveis ajustes; de sorte que se concilie a justiça com o interesse de ambas as partes e que se ponha um termo ás calamidades de uma e aos sacrificios da outra.

Paço da assembléa, 30 de Setembro de 1823.
– O deputado *José Marianno de Albuquerque Cavalcanti*.

Feita a leitura desta indicação, e achando-se differente, propôz o Sr. Presidente em separado e em 1º lugar o requerimento do Sr. Vergueiro, e foi approvedo.

Depois passando á indicação, cuja urgencia tinha requerido o seu autor, perguntou se isto se não reduzia ao que propuzera o Sr. Alencar, isto é, á nomeação de uma commissão. – Venceu-se que sim.

O SR. ANDRADA MACHADO: – São já tantas as comissões que julgo superfluo nomear uma para este objecto; parece-me que será bastante remetter-se isto á commissão de diplomacia, unindo-lhe alguns membros da de politica interna, ou de constituição, e de guerra.

Propôz então o Sr. presidente á assembléa:

1º Se queria que se nomeasse uma commissão especial. – Venceu-se que não.

2º Se o negocio iria á commissão de diplomacia unindo-se-lhe quatro membros tirados das comissões de constituição e guerra. – Decidiu-se que sim.

3º Se estes membros serão nomeados pela assembléa ou pelo presidente. – Venceu-se que o Sr. presidente os nomeasse.

Em consequencia desta resolução nomeou o Sr. presidente; das comissões de guerra os Srs. Costa Barros, e Rendon; e da de constituição os Srs. Costa Aguiar, e Camara.

O Sr. Montesuma pedio a palavra, e depois de fazer um discurso (*em que nada se entendeu do que escreveu o mesmo tachygrapho*) mandou á mesa a seguinte:

INDICAÇÃO

Proponho que se peça ao governo:

1º Os motivos porque não tem publicado o manifesto de que falla a ordem desta assembléa datada de 30 de Maio deste anno.

2º Que informe á assembléa se tem nomeado os competentes diplomaticos ou agentes para residirem nas côrtes estrangeiras, e no caso de o não ter feito, os motivos porque. – O deputado *Montesuma*.

O SR. ARAUJO LIMA: – Esta indicação não pôde pela sua importancia ser tratada, é apenas proposta; e por isso requeiro que fique adiada, para se tomar depois em consideração.

Não se fez a proposta do adiamento, porque deu a hora e por ella ficou adiada a indicação.

O Sr. Presidente assignou para a ordem do dia o projecto de constituição.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde. – *Luiz José de Carvalho e Mello*, secretario.

RESOLUÇÕES DA ASSEMBLÉA

PARA JOÃO VIEIRA DE CARVALHO

Illm. e Exm. Sr. – A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil, approvando o parecer da commissão de marinha e guerra sobre o projecto para os novos uniformes de que devem usar differentes classes de officiaes do exercito do Brazil, cujo projecto lhe foi remettido pelo governo em officio da data de 20 do corrente: resolveu autorisar o mesmo governo para que faça pôr em execução o referido projecto. O que V. Ex. levará ao conhecimento de Sua Magestade Imperial. – Deus guarde a V. Ex. Paço da assembléa, em 30 de Setembro de 1823. – *João Severiano Maciel da Costa*.

PARA O MESMO

Illmo. E Exm. Sr. – A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil, constando-lhe que têm sido admittidos nos corpos do exercito nacional officiaes luzitanos vindos da Bahia; manda participar ao governo que precisa da competente informação sobre os motivos que o determinarão a ordenar a referida admissão. O que V. Ex. levará ao conhecimento de Sua Magestade Imperial. – Deus guarde a V. Ex. Paço da assembléa, em 30 de Setembro de 1823. – *João Severiano Maciel da Costa*.

PARA JOSÉ JOAQUIM CARNEIRO DE CAMPOS

Illm. e Exm. Sr. – A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil, tomando em consideração o que lhe foi presente pela commissão de constituição sobre o requerimento dos eleitores do districto de Itapicurú de Cima, na provincia da Bahia, e o de Antonio Pereira Rebouças, em que representarão as irregularidades com que se

procedera na apuração de votos para a eleição dos membros da junta governativa, na camara da Cachoeira, então capital daquela provincia: manda participar ao governo que precisa que se exijão com urgencia da junta provisoria da mesma provincia, para depois serem remetidas a este congresso, as competentes informações: 1º, sobre o methodo que se adoptou no districto de Itapicuru, para a referida apuração de votos, declarando se deste methodo é que resultou o excesso dos votos sobre o numero dos vogaes a favor do capitão-mór João d'Antas dos Imperiaes Itapicuru, e se nos outros districtos se seguiu o mesmo, ou qual foi o praticado nelles; 2º,

sobre o facto escandaloso succedido na camara da Cachoeira no sobredito acto de apuração de votos, narrando a mesma junta com exactidão todo o acontecido, e particularmente o que houve com o cidadão Antonio Pereira Rebouças; devendo ajuntar-se á informação todos os papeis, a este assumpto relativos, que existirem na camara, ou na secretaria do governo, e com especialidade os que tendo sido pedidos pelos supplicantes ás referidas camara e junta governativa lhe forão negados. O que V. Ex. levará ao conhecimento de Sua Magestade Imperial. – Deus guarde a V. Ex. Paço da assembléa, em 30 de Setembro de 1823. – *João Severiano Maciel da Costa.*

NOTA

Na pag. 27 do n. 2 do 2º volume do *Diario da Constituinte*, se acha inserta a seguinte: – ADVERTENCIA. – Como, em consequencia da representação que fiz ao soberano congresso, fui dispensado de continuar na redacção deste 2º volume do *Diario*, declaro que já o numero seguinte não é redigido por mim; e que só fico encarregado da publicação das sessões atrasadas. – *Theodoro José Biancardi*.